Proc. Administrativo 3.592/2026

De: Maria S. - DT

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 03/09/2026 às 07:54:02

Setores (CC):

SC, DL, ENG

Setores envolvidos:

SC, DL, DT, ENG, SMETC

Licitação - Reforma do Teatro João Silva

Bom dia

Solicito abertura de processo licitatório para e Reforma do Teatro Municipal João Silva, localizado na Rua José Coelho de Carvalho, nº 80 - Vila Alegrete.
Considerando a natureza e a extensão das intervenções previstas, solicito orientação quanto ao enquadramento do objeto e aos procedimentos necessários para a contratação, especialmente quanto à adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se, em princípio, de obra de engenharia.

Ao Departamento de Engenharia solicito as peças técnicas necessárias para dar prosseguimento ao processo.

At.te

_

Maria Luciana da Silva SantAna

Diretora do Departamento de Turismo e Cultura

Anexos:
Convenio_105143_2026_Reforma_Teatro.pdf
Extrato_Convenio_105143_2026_Reforma_Teatro.pdf
RP_03_Convenio_105143_2026_Reforma_Teatro.pdf

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 105143/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de MARTINÓPOLIS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de reforma do Teatro Municipal João Silva, localizado na Rua José Coelho de Carvalho, nº 80 - Vila Alegrete no município, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **073.368.757-18**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 17/06/2026, doravante denominado ESTADO, e o Município de **MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.855.443/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito **GABRIEL VALÔES SANTOS**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de reforma do Teatro Municipal João Silva, localizado na Rua José Coelho de Carvalho, nº 80 - Vila Alegrete no município**,** de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Os quantitativos de serviços são os apresentados pelo município na planilha orçamentária disponibilizada no processo, bem como o seu memorial descritivo e projetos, que após análise foram considerados aptos para a continuidade no andamento do pedido de formalização feito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis
1 SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA
2 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
3 INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA
4 ACABAMENTO
5 COBERTURA
6 ESQUADRIA
7 INSTALAÇÕES ELETRICAS
8 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS
9 ACESSIBILIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;:

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DELGADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRITER202610517ODM

Governo do Estado de São Paulo
335

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1.necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DELGADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRITER202610517ODM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) dos quais R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R$ 114.474,66 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 27.695.0043.1672.0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;

2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DELCAMPO DALADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRITER202610517ODM

superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;

5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea “g” do item II do artigo 4° do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;

2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DELCAMPO CALADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRITER202610517ODM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

São Paulo, 03 de julho de 2026

GABRIEL VALÔES SANTOS
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - DIRETORA DE CONVÊNIOS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Assinado digitalmente por 2 pessoas: CAROLINA DELGADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRITER2026105170DM

Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 03/07/2026 às 19:43:03
Assinado com senha por: GABRIEL VALÔES SANTOS - 03/07/2026 às 19:15:37
Assinado com senha por: LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - 03/07/2026 às 19:45:28
Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 03/07/2026 às 19:32:01
Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 03/07/2026 às 19:33:46
Documento Nº: 014458357A006872224 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014458357A006872224

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PROCESSO: SGRI-PRC-2026-00850-DM

CONVÊNIO: 105143/2026

PARECER JURÍDICO: 08/2025

DEMANDA: 123983

PARTÍCIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de MARTINÓPOLIS .

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para reforma do Teatro Municipal João Silva, localizado na Rua José Coelho de Carvalho, nº 80 - Vila Alegrete no município**,** de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) dos quais R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e R$ 114.474,66 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática (classificação funcional programática do Município) e a categoria econômica 44.90.51.

PRAZO: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 03/07/2026

Assinado digitalmente por: CAROLINA DEL CAMPO CLARO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRIEXT20260001101DM

Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 05/07/2026 às 11:45:16
Documento Nº: 014460564A006873369 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014460564A006873369

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

ANEXO RP-03 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS.

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO (1): 105143/2026

TIPO DE CONCESSÃO (2): CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

EXERCÍCIO (3): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d. as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
c. Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d. A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Assinado digitalmente por CAROLINA DEL CANTO PULIDO CALADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRICAP202610347 6DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO

Cargo: Secretário de Governo e Relações Institucionais

CPF: 073.368.757-18

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: ROGÉRIO DIAS CORREIA

Cargo: Ordenador de Despesas

CPF: 269.390.548-63

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: GABRIEL VALÔES SANTOS

Cargo: Prefeito

CPF: 326.920.358-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA

Cargo: Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CPF: 351.997.518-16

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: GABRIEL VALÔES SANTOS

Cargo: Prefeito

CPF: 326.920.358-60

(1) Quando for o caso.

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DEL CANTO PULIDO CALADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRICAP202610347 6DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

São Paulo, 03 de julho de 2026

GABRIEL VALÔES SANTOS
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Assinado digitalmente por: CAROLINA DEL CAMPO DULLO CALADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRICAP202610347 6DM

Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 03/07/2026 às 19:43:10
Assinado com senha por: GABRIEL VALÔES SANTOS - 03/07/2026 às 19:16:09
Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 03/07/2026 às 19:34:18
Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 03/07/2026 às 19:35:44
Documento Nº: 014458311A006872200 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014458311A006872200

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4594-69D5-4438-45DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO (CPF 293.XXX.XXX-23) em 03/09/2026 07:58:40 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA (CPF 227.XXX.XXX-48) em 03/09/2026 08:26:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE

Proc. Administrativo 3- 3.592/2026

De: Carolina C. - SMETC

Para: ENG - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Data: 03/09/2026 às 15:25:30

Setores (CC):

DT, ENG

Setores envolvidos:

SC, DL, DT, ENG, SOP, SMETC

Licitação - Reforma do Teatro João Silva

Boa tarde

Indico a servidora **Maria Luciana da Silva Sant Ana**, como Gestora do contrato.

Segue em anexo os documentos solicitados.

at

_

Carolina de Campos Julio Calado
Secretária municipal de Esportes, Turismo e Cultura

Anexos:
PCA_2026_Fiorilli.pdf
Plano_de_Contratacao_Turismo_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/99C9-F2A1-9DA6-5E36 e informe o código 99C9-F2A1-9DA6-5E36



Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
CNPJ : 44855443/0001-30

			Un.	Data	Setor Requisitante	Valor Total
220	435.002.003	COMBUSTÍVEL	UND	2026-05-12	TRANSPORTE ESCOLAR	1.550.600,00
221	017.020.828	CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO	UND	2026-06-02	TRANSPORTE ESCOLAR	10.000,00
222	449.005.397	MATERIAL DE CONSUMO	UND	2026-06-30	TRANSPORTE ESCOLAR	7.300,00
223	413.005.162	MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA	UND	2026-06-30	TRANSPORTE ESCOLAR	7.000,00
224	477.003.001	VISTORIA VEICULAR	SV	2026-07-31	TRANSPORTE ESCOLAR	8.000,00
225	465.002.100	SACO DE LIXO	UND	2026-08-20	TRANSPORTE ESCOLAR	700,00
226	017.020.615	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO	UND	2026-08-16	TRANSPORTE ESCOLAR	213.246,00
227	017.020.819	SEGURO VEICULOS DIVERSOS	UND	2026-09-23	TRANSPORTE ESCOLAR	100.000,00
228	006.020.756	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	2026-09-30	TRANSPORTE ESCOLAR	4.100,00
229	006.020.757	PÃO FRANCES	KG	2026-11-14	TRANSPORTE ESCOLAR	6.250,00
230	017.020.615	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO	UND	2026-11-30	TRANSPORTE ESCOLAR	213.522,14
876	017.020.985	PEDÁGIO CONTINUADO	SV	2026-02-27	TRANSPORTE ESCOLAR	110.000,00
930	480.001.526	CAMISETAS E UNIFORMES	UND	2026-07-15	TRANSPORTE ESCOLAR	4.958,46
931	592.001.001	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UND	2026-05-15	TRANSPORTE ESCOLAR	5.536,70
Total do Agrupamento						7.258.018,87
Unidade Requisitante:		TURISMO				
457	007.006.603	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	UND	2026-01-28	TURISMO	2.000,00
458	458.001.750	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	UND	2026-02-27	TURISMO	10.000,00
459	480.001.526	CAMISETAS E UNIFORMES	UND	2026-02-27	TURISMO	2.000,00
460	438.002.338	MATERIAL ELÉTRICO	UND	2026-02-27	TURISMO	5.000,00
461	017.020.748	MART FOLIA	UND	2026-02-13	TURISMO	30.000,00
462	449.005.485	COPIA DE CHAVES	UND	2026-03-30	TURISMO	100,00
463	413.005.161	PAPEL SULFITE	CX	2026-04-09	TURISMO	150,00
464	449.005.404	ARTEFATOS DE CIMENTO	UND	2026-04-30	TURISMO	7.000,00
465	017.036.018	SERVIÇOS GRÁFICOS	SV	2026-05-01	TURISMO	5.000,00
466	017.020.743	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - CAMAPNHAS DE DIVULGAÇÃO EM	UND	2026-05-01	TURISMO	5.000,00
467	414.010.185	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	UND	2026-05-01	TURISMO	10.000,00
468	017.020.744	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS	UND	2026-05-01	TURISMO	1.000,00
469	006.020.755	MARMITEX	UND	2026-05-14	TURISMO	1.200,00
470	017.020.740	PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE	UND	2026-06-12	TURISMO	100.000,00

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CATADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/99C9-F2A1-9DA6-5E36 e informe o código 99C9-F2A1-9DA6-5E36



Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
CNPJ : 44855443/0001-30

			Un.	Data	Setor Requisitante	Valor Total
471	413.005.162	MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA	UND	2026-06-30	TURISMO	3.075,00
472	017.020.757	CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - PEDAL SOLIDARIO	UND	2026-07-01	TURISMO	10.000,00
473	436.003.149	MATERIAL HIDRÁULICO	UND	2026-07-25	TURISMO	5.000,00
474	017.020.845	EVENTO EXPO MART	UND	2026-08-07	TURISMO	500.000,00
475	006.020.758	ALIMENTOS PRONTOS	UND	2026-08-07	TURISMO	3.500,00
476	465.002.100	SACO DE LIXO	UND	2026-08-20	TURISMO	1.500,00
477	006.020.756	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	2026-09-30	TURISMO	1.500,00
478	017.020.846	EVENTO OKTOBERFEST	UND	2026-10-04	TURISMO	50.000,00
479	017.020.847	EVENTO - FEIRA NAUTICA	UND	2026-10-04	TURISMO	42.000,00
480	017.020.848	EVENTO ABERTURA DO VERÃO	UND	2026-10-04	TURISMO	70.000,00
481	017.020.849	PROGRAMAÇÃO NATAL ILUMINADO	UND	2026-12-06	TURISMO	110.000,00
966	482.001.003	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP	SV	2026-11-10	TURISMO	725.459,46
Total do Agrupamento						1.700.484,46
Total Geral						**112.659.966,44**

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/99C9-F2A1-9DA6-5E36 e informe o código 99C9-F2A1-9DA6-5E36

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PLANO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO 2026

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO

Mês	Justificativa da necessidade da contratação	Descrição sucinta do objeto	Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual	Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado	Data de encaminhamento do objeto – Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso	Data pretendida para início da prestação dos serviços ou do fornecimento dos produtos	Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto (*)	Fonte de Recurso
JANEIRO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO** para atender as necessidades do departamento de Turismo, tendo em vista a necessidade de manutenção, reparos e reformas previstas para os equipamentos de turismo da cidade.	Registros de preços para aquisição eventual e futura de forma parcelada, **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.**	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 2.000,00	02/11/2025	28/01/2026	ALTA	TESOURO
FEVEREIRO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **materiais de construção** para atender as necessidades de manutenção, reparos e reformas dos equipamentos de Turismo existentes na cidade, como: Quiosques, Centro de Eventos, Pontos de Apoio ao Turistas, etc.	Registros de preços para aquisição eventual e futura de forma parcelada, **materiais de construção** para atender as necessidades do departamento de Turismo.	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 10.000,00	02/01/2026	27/02/2026	ALTA	TESOURO
FEVEREIRO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de **camisetas** que são necessárias para organização dos eventos do Departamento de Turismo. Justifico que essa aquisição é de supra importância, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade,	Contratação de empresa para fornecimento de **camisetas personalizadas/abadás** para serem distribuídas para integrantes previamente relacionados de acordo com a realização de cada evento.	50	R$ 2.000,00	02/01/2026	27/02/2026	BAIXA	TESOURO

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/99C9-F2A1-9DA6-5E36 e informe o código 99C9-F2A1-9DA6-5E36

	facilitando a identificação nas ações turísticas e gerando mais segurança durante as realizações dos trabalhos.							
FEVEREIRO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **elétrico** para atender as necessidades **de manutenção, reparos ou reformas** do equipamentos **de Turismo municipais.**	Registros de preços para aquisição eventual e futura de forma parcelada, de artefatos de **elétrico.**	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 5.000,00	10/01/2026	27/02/2026	MÉDIA	TESOURO
FEVEREIRO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais e serviços essenciais para atender às demandas do evento **Mart Folia 2026**, promovido pelo Departamento de Cultura, garantindo estrutura, segurança e qualidade para os participantes e valorizando o calendário cultural e turístico do município.	Contratação de materiais e serviços, como: trio elétrico, banda show, seguranças, entre outros, para realização do **Mart Folia 2026**	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 30.000,00	10/12/2025	13/02/2026	ALTO	TESOURO
MARÇO	Gastos com diárias pessoas civil em capacitações ou viagens para resolução de assuntos pertinentes ao Departamento de Cultura	Gastos com diárias, pessoas civil.	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 3.000,00	30/01/2026	30/03/2026	BAIXA	TESOURO
MARÇO	Registro de preço para aquisição eventual e futura de forma parcelada, de **cópias de chaves** para atender as necessidades do Departamento de Turismo	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **cópias de chaves** para atender os serviços administrativos do departamento de Turismo.	10	R$ 100,00	30/01/2026	30/03/2026	BAIXA	TESOURO
ABRIL	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de materiais de papel sulfite para atender as necessidades do departamento de Turismo.	Registros de preços para aquisição eventual e futura de forma parcelada, materiais de **papel sulfite** para atender as necessidades do Departamento de Turismo.	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 150,00	09/02/2026	09/04/2026	BAIXA	TESOURO
ABRIL	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e	Registros de preços para aquisição eventual e futura de forma parcelada, **de artefatos de cimento** (banco, laje,	Consta no Documento de Formalização	R$ 7.000,00	28/02/2026	30/04/2026	MÉDIA	TESOURO

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/99C9-F2A1-9DA6-5E36 e informe o código 99C9-F2A1-9DA6-5E36

	futura de **artefatos de cimento** (banco, laje, lajota, placa de concreto e viga de concreto) para atender as necessidades do departamento de Turismo, tendo em vista a necessidade de manutenção, reparos e reformas previstas para os equipamentos de turismo da cidade.	lajota, placa de concreto e viga de concreto).	de Demanda em anexo.					
MAIO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **MATERIAL GRÁFICO E PERSONALIZADOS** para atender as necessidades as dos eventos do DEPARTAMENTO DE TURISMO.	Aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de **MATERIAIS GRÁFICOS E PERSONALIZADOS**, para o DEPARTAMENTO DE TURISMO.	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 5.000,00	14/03/2026	01/05/2026	MÉDIA	TESOURO
MAIO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **CAMAPNHA DE DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS** para atender as necessidades as dos eventos do DEPARTAMENTO DE TURISMO.	Aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de **CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS(TV, RÁDIO, JORNAL, DIGITAL),** para o DEPARTAMENTO DE TURISMO.	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 5.000,00	14/03/2026	01/05/2026	MÉDIA	TESOURO
MAIO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de Aquisição de **equipamentos e material permanente**, para o DEPARTAMENTO DE TURISMO	Aquisição de **equipamentos e material permanente** para o DEPARTAMENTO DE TURISMO.	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 10.000,00	14/03/2026	01/05/2026	MÉDIA	TESOURO
MAIO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS EM EVENTOS** para atender as necessidades as dos eventos do DEPARTAMENTO DE TURISMO.	Aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de **SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS EM EVENTOS**, para o DEPARTAMENTO DE TURISMO.	2	R$ 1.000,00	14/03/2026	01/05/2026	MÉDIA	TESOURO
MAIO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **marmitex** para atender as necessidades do	Registros de preços para aquisição eventual e futura de forma parcelada, materiais de **marmitex** para atender as necessidades do departamento de turismo e suas ações.	100	R$ 1.200,00	14/03/2026	14/05/2026	MÉDIA	TESOURO

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/99C9-F2A1-9DA6-5E36 e informe o código 99C9-F2A1-9DA6-5E36

	departamento de Turismo em horas trabalhadas durante eventos.							
JUNHO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais e serviços essenciais para atender às demandas da **Programação do Aniversário da Cidade**, promovida pelo Departamento de Turismo. Esse investimento busca garantir uma estrutura de qualidade, segurança e conforto para os participantes, além de valorizar o calendário cultural e turístico do município.	Contratação de materiais e serviços, como: palco, som, luz, banda show, seguranças, entre outros, para realização do **Programação do Aniversário da Cidade**	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 100.000,00	20/02/2026	12/06/2026	ALTA	TESOURO
JUNHO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de material **de escritório e carimbo** para atender as necessidades dos serviços administrativos do Departamento de Turismo	Registros de preços para aquisição eventual e futura de forma parcelada, **materiais de escritório** e **carimbo** para atender as necessidades do Departamento de Turismo.	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 3.075,00	01/05/2026	30/06/2026	BAIXA	TESOURO
JULHO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais e serviços essenciais para atender às demandas da programação do **Pedal Solidário**, promovido pelo Departamento de Cultura. Esse investimento visa assegurar uma estrutura de qualidade, segurança e conforto para os participantes, fortalecendo o calendário cultural e turístico do município.	Contratação de materiais e serviços, como: frutas, água, mini trio, banheiro químico entre outros, para realização do **Pedal Solidário**	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 10.000,00	01/05/2026	01/07/2026	BAIXA	TESOURO
JULHO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **material hidráulico** para atender as necessidades **de manutenção, reparos ou reformas** do equipamentos **de Turismo municipais.**	Registros de preços para aquisição eventual e futura de forma parcelada, de artefatos de **matérias hidráulicos** (torneiras, encanamentos, peças, conjunções, etc.)	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 5.000,00	25/05/2026	25/07/2026	MÉDIA	TESOURO

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/99C9-F2A1-9DA6-5E36 e informe o código 99C9-F2A1-9DA6-5E36

AGOSTO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais e serviços essenciais para atender às demandas do evento **1ª Expo Mart 2026**, promovido pelo Departamento de Turismo. Esse investimento visa assegurar uma estrutura de qualidade, segurança e conforto aos participantes, além de contribuir para a valorização do calendário cultural e turístico do município.	Contratação de materiais e serviços, como: trio elétrico, banda show, seguranças, entre outros, para realização da **1ª Expo Mart 2026**	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 500.000,00	15/01/2026	07/08/2026	ALTA	TESOURO
AGOSTO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **ALIMENTOS PRONTOS E KIT LANCHE** para atender as necessidades as dos eventos do DEPARTAMENTO DE TURISMO.	Aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de **ALIMENTOS PRONTOS E KIT LANCHE**, para DEPARTAMENTO DE TURISMO.	100	R$ 3.500,00	07/06/2026	07/08/2026	ALTA	TESOURO
AGOSTO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **saco de lixo** para atender as necessidades as dos eventos do DEPARTAMENTO DE TURISMO.	Aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de diversos **saco de lixo**, para DEPARTAMENTO DE TURISMO.	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 1.500,00	20/06/2026	20/08/2026	BAIXA	TESOURO
SETEMBRO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades as dos eventos do DEPARTAMENTO DE TURISMO.	Aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de diversos **gênero alimentícios**, para DEPARTAMENTO DE TURISMO.	50	R$ 1.500,00	01/08/2026	30/09/2026	ALTA	TESOURO
SETEMBRO	A reforma do **Teatro Municipal João Silva** justifica-se pela necessidade de adequação e melhoria de suas instalações, visando proporcionar maior segurança, conforto e acessibilidade aos usuários. As intervenções contribuirão	Reforma e Adequação do Teatro Municipal João Silva de Martinópolis/SP	01	R$ 725.459.46	10/09/2026	10/11/2026	ALTA	RECURSO ESTADUAL/TESOURO

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/99C9-F2A1-9DA6-5E36 e informe o código 99C9-F2A1-9DA6-5E36

	para a recuperação e modernização do espaço, possibilitando melhores condições para a realização de eventos culturais, apresentações e atividades comunitárias, fortalecendo a cultura e o lazer no município.							
OUTUBRO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais e serviços essenciais para atender às demandas da programação da Programação **Oktoberfest 2026**, promovida pelo Departamento de Turismo. Esse investimento visa assegurar uma estrutura de qualidade, segurança e conforto para os participantes, fortalecendo o calendário cultural e turístico do município.	Contratação de materiais e serviços, como: palco, tenda, show, som, gradil, entre outros, para realização do **Oktoberfest 2026**	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 50.000,00	20/07/2026	04/10/2026	ALTA	TESOURO
OUTUBRO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais e serviços essenciais para atender às demandas da programação da Programação **Feira Nautica 2026**, promovida pelo Departamento de Turismo. Esse investimento visa assegurar uma estrutura de qualidade, segurança e conforto para os participantes, fortalecendo o calendário cultural e turístico do município.	Contratação de materiais e serviços, como: palco, tenda, show, som, gradil, entre outros, para realização do **Feira Nautica 2026**	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 42.000,00	20/07/2026	04/10/2026	ALTA	TESOURO
OUTUBRO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais e serviços essenciais para atender às demandas da programação da Programação **Abertura do Verão 2026**, promovida pelo Departamento de Turismo. Esse investimento visa assegurar uma estrutura de qualidade, segurança e conforto para os participantes, fortalecendo o	Contratação de materiais e serviços, como: palco, tenda, show, som, gradil, entre outros, para realização do **Abertura do Verão 2026**	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 70.000,00	20/07/2026	04/10/2026	ALTA	TESOURO

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/99C9-F2A1-9DA6-5E36 e informe o código 99C9-F2A1-9DA6-5E36

	calendário cultural e turístico do município.							
DEZEMBRO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais e serviços essenciais para atender às demandas da programação da **Programação Natal Iluminado 2026 e Réveillon**, promovida pelo Departamento de Turismo. Esse investimento visa assegurar uma estrutura de qualidade, segurança e conforto para os participantes, fortalecendo o calendário cultural e turístico do município.	Contratação de materiais e serviços, como: frutas, água, som, luz, banda, trio elétrico, segurança, banheiro químico entre outros, para realização da **Programação Natal Iluminado 2026 e Réveillon**	Consta no Documento de Formalização de Demanda em anexo.	R$ 110.000,00	10/08/2026	06/12/2026	ALTA	TESOURO

(*) Deve-se verificar a real necessidade do objeto e identificar a prioridade que deverá ser seguida no Plano, pois a mesma irá orientar o planejamento e o calendário de contratações.

Martinópolis/SP, 27 de janeiro de 2026

Samuel Barros Cordeiro
Diretor do Departamento de TURISMO

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/99C9-F2A1-9DA6-5E36 e informe o código 99C9-F2A1-9DA6-5E36

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 99C9-F2A1-9DA6-5E36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO (CPF 293.XXX.XXX-23) em 03/09/2026 15:30:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/99C9-F2A1-9DA6-5E36

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620261929976

Substituição retificadora à 2620261817991

1. Responsável Técnico

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2620724600**

Registro: **5071006457-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CPF/CNPJ: **44.855.443/0001-30**

Endereço: **Avenida Coronel João Gomes Martins**

N°: **525**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Martinópolis**

UF: **SP**

CEP: **19500-003**

Contrato:

Celebrado em: **09/06/2026**

Vinculada à Art n°:

Valor: R$ **1,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua Frederico Ozanan**

N°:

Complemento:

Bairro: **Vila Alegrete**

Cidade: **Martinópolis**

UF: **SP**

CEP: **19505-234**

Data de Início: **09/06/2026**

Previsão de Término: **31/12/2028**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CPF/CNPJ: **44.855.443/0001-30**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	**Elaboração de orçamento**	**de instalações elétricas em baixa tensão**	**para fins residenciais**	**750,00000**	**metro quadrado**
	Projeto	**de acessibilidade de edificação**	**para fins diversos**	**750,00000**	**metro quadrado**
	Elaboração de orçamento	**de acessibilidade de edificação**	**para fins diversos**	**750,00000**	**metro quadrado**
	Projeto	**de reforma de edificação**	**de alvenaria**	**750,00000**	**metro quadrado**
	Elaboração de orçamento	**de reforma de edificação**	**de alvenaria**	**750,00000**	**metro quadrado**
	Projeto	**de instalação de sistema de esgoto sanitário**		**750,00000**	**metro quadrado**
	Elaboração de orçamento	**de instalação de sistema de esgoto sanitário**		**750,00000**	**metro quadrado**
	Projeto	**de sistema de água potável**		**750,00000**	**metro quadrado**
	Elaboração de orçamento	**de sistema de água potável**		**750,00000**	**metro quadrado**
	Projeto	**de estrutura de concreto armado**		**750,00000**	**metro quadrado**
	Elaboração de orçamento	**de estrutura de concreto armado**		**750,00000**	**metro quadrado**
	Projeto	**de instalações elétricas em baixa tensão**	**para fins residenciais**	**750,00000**	**metro quadrado**
Execução					
2	**Fiscalização de obra**	**de instalações elétricas em baixa tensão**	**para fins residenciais**	**750,00000**	**metro quadrado**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

Execução 2	**Fiscalização de obra**	**de acessibilidade de edificação**	**para fins diversos**	**750,00000**	**metro quadrado**
	Fiscalização de obra	**de reforma de edificação**	**de alvenaria**	**750,00000**	**metro quadrado**
	Fiscalização de obra	**de instalação de sistema de esgoto sanitário**		**750,00000**	**metro quadrado**
	Fiscalização de obra	**de sistema de água potável**		**750,00000**	**metro quadrado**
	Fiscalização de obra	**de estrutura de concreto armado**		**750,00000**	**metro quadrado**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Trata-se de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à prestação de serviços técnicos especializados relacionados à elaboração de projetos, elaboração de orçamento, mensuração e medições do objeto, bem como à fiscalização da obra, vinculados à Demanda nº 123983 da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

_____
Profissional

_____
Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ ____ **de** _____ **de** _____
Local **data**

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA - CPF: 452.145.368-60

Prefeitura Municipal de Martinópolis - CPF/CNPJ: 44.855.443/0001-30

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ **0,00** Registrada em: **17/06/2026** Valor Pago R$ **0,00** Nosso Numero: **2620261929976** Versão do sistema

Impresso em: 17/06/2026 15:04:40

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

Autenticação de ART
2620261929976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP

Data da Elaboração: 11/06/2026

OBJETO: REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**%**
AC	**Administraçao Central**	3,23%
S	**Seguros**	0,50%
R	**Riscos**	0,97%
G	**Garantias**	0,50%
DF	**Despesas Financeiras**	0,59%
L	**Lucro/Remuneração**	6,16%
I	**Impostos/tributos**	6,65%
	PIS	3,65%
	COFINS	
	ISS	3,00%
	Contribuição Previdenciaria	0,00%
Taxa do BDI (%)		**20,34%**

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP é SEM Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

_____
Assinatura do Responsável Técnico
VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
CREA/SP: 507.100.645-7

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CRONOGRAMA FISICO FI

OBRA	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA											
Itens	Serviços	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210dias	240 dias	270 dias	300dias	330dias
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R$ 6.935,48					
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						R$ 10.022,50	R$ 23.385,83				
3	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA							R$ 28.450,41	R$ 56.900,81	R$ 56.900,81		
4	ACABAMENTO											
5	COBERTURA											
6	ESQUADRIA											R$ 19.090,71
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									R$ 24.029,98	R$ 12.014,99	R$ 12.014,99
8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS									R$ 15.018,67	R$ 25.031,11	R$ 10.012,44
9	ACESSIBILIDADE											
	Total da Obra- mês a mês	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 16.957,98	R$ 51.836,24	R$ 56.900,81	R$ 95.949,45	R$ 37.046,10	R$ 41.118,14
	Total Acumulado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 16.957,98	R$ 68.794,22	R$ 125.695,03	R$ 221.644,48	R$ 258.690,58	R$ 299.808,72
	Valor Conveniado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

Tempo estimado para Elaboração de Minuta/Licitação/Ordem de serviço/Prestação de contas Final

Tempo estimado da Execução da obra / Contrato PMxEmpresa

Prazo do Convenio 720 dias

Iten-Serviços — Variavel conforme objeto da obra

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

NANCEIRO -Obras

	LOCAL	RUA VICENTE PELEGRINI, 400, CENTRO - MARTINÓPOLIS - SP											
360dias	390dias	420dias	450dias	480dias	510dias		540 dias	570 dias	600 dias	630 dias	660 dias	690 dias	720 dias
12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	Valor Total	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
						R$ 6.935,48							
						R$ 33.408,33							
						R$ 142.252,03							
	R$ 78.669,93	R$ 78.669,93	R$ 104.893,24			R$ 262.233,10							
		R$ 36.522,67	R$ 36.522,67	R$ 48.696,89		R$ 121.742,22							
R$ 14.318,03	R$ 14.318,03					R$ 47.726,78							
						R$ 48.059,95							
						R$ 50.062,22							
					R$ 2.054,55	R$ 2.054,55							
R$ 14.318,03	R$ 92.987,96	R$ 115.192,60	R$ 141.415,91	R$ 48.696,89	R$ 2.054,55	R$ 714.474,66	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ 314.126,76	R$ 407.114,72	R$ 522.307,32	R$ 663.723,22	R$ 712.420,11	R$ 714.474,66	R$ 714.474,66	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
EngenheirO civil
CREA: 507.100.645-7

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA EM MARTINÓPOLIS

LOCAL: Teatro Municipal João Silva (RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS – SP)

Objetivo

Esse memorial tem como finalidade descrever a execução do projeto de reforma do teatro municipal. O projeto foi baseado na necessidade de melhoria das instalações internas e externas do teatro vias, proporcionando maior conforto para população e funcionalidade para o imóvel.

Serviços iniciais

A contratada deverá visitar local onde será executada a infraestrutura a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à situação da área.

O Departamento de Planejamento e Obras poderá:

Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, mediante consulta, durante a elaboração da proposta, no entanto, no momento da aplicação do referido material a contratante averiguará sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

Segurança e higiene do trabalho

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº 229 de 26 de Fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e Lei nº 14.133 de 01/04/2021 art. 120 e 121.

Administração da obra

Será exercido por ENGENHEIRO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL, mestre geral e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Martinópolis através do departamento competente.

Documentação:

A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis "ART” ou “RRT” recolhida, referente aos serviços contratados.

Materiais:

Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

antes da compra, cabendo ao Departamento de Planejamento e Obras aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

Pagamento:

Após execução plena de cada serviço apresentado no cronograma físico-financeiro em anexo, a CONTRATADA deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras, vistoria técnica para apreciação dos serviços supracitados. Os prazos, condições de pagamento e demais assuntos referentes à entrega dos serviços estarão descritos nas clausulas do contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

Garantia:

A CONTRATADA será responsável pelos serviços, materiais e instalações pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega definitiva das obras, devendo responder perante a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE por qualquer defeito oriundo comprovadamente de materiais de baixa qualidade ou de falhas na execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA

1.1 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

1) Será medido por área de placa executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em pontalete 75 mm x 75 mm; remunera também o fornecimento de estrutura em madeira para fixação do banner em pontaletes e sarrafos em Pinho-do-Paraná (Araucária angustifolia), ou Quarubarana (Erisma uncinatum), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (Qualea spp), travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

1.2 - Locação de obra de edificação

1) Será medido pela área de obra locada, aferida entre os eixos de fundação e acrescentando-se 0,50 m, a partir do eixo, para o lado externo (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para execução de locação de obra compreendendo locação de estacas, eixos principais, paredes, etc; com pontaletes de 3 x 3 e tábuas de 1 x 12; ambos em madeira Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará).

1.3 - Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto

1) Será medido pelo volume de corte, considerado na caixa (m³).

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de corte, em campo aberto, para solos de primeira categoria, englobando os serviços: escavação e carga mecanizadas; transporte interno a obra, num raio de um quilômetro; descarregamento para distâncias inferiores a um quilômetro; locação dos platôs e taludes; nivelamento, acertos e acabamentos manuais. Não remunera a limpeza e raspagem do terreno, incluindo a retirada de raízes e troncos.

1.4 - ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023

1) Será medido por volume de aterro geométrico, definido em projeto.

2) O item remunera servente: profissional que lança o material, de forma manual, para o interior da vala e opera o compactador. - Caminhão pipa: utilizado para a umidificação do solo. - Argila: material de empréstimo utilizado no aterro. - Compactador de solos de percussão (sapo) com motor a gasolina 4 tempos de 4 CV: equipamento utilizado para a compactação do solo utilizado no aterro da vala (já contempla o operador).

1.3 - Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal

1) Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

02 – DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

2.1 - Demolição manual de concreto simples

1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em concreto simples manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.2 - Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento

1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em alvenaria de elevação ou elemento vazado, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.3 - Retirada de esquadria metálica em geral

1) Será medido pela área da esquadria retirada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada completa de esquadrias metálicas, em geral; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.4 - Retirada de folha de esquadria em madeira

1) Será medido por unidade retirada (un).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária para a retirada de folha de esquadria em madeira, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.5 - Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados

1) Será medido pelo comprimento total de peças retiradas (m).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária para a retirada de batentes com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.6 - Retirada de esquadria em vidro

1) Será medido pela área da esquadria em vidro retirada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada de esquadria em vidro de qualquer natureza, inclusive fixação; remunera também a seleção e a guarda do material reaproveitável.

2.7 - Retirada de bancada incluindo pertences

1) Será medido por área, na projeção horizontal, de bancada retirada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a remoção completa de bancadas em geral, inclusive pertences e a guarda das peças aproveitáveis.

2.8 - Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios

1) Será medido por unidade de aparelho sanitário retirado (un).

2) O item remunera a mão de obra para retirada de bacias sanitárias, lavatórios, mictórios, bidês, tanques e outros aparelhos sanitários, inclusive os acessórios; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.

2.9 - Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

1) Será medido pelo comprimento total das peças retiradas (m).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada de batentes, corrimãos ou peças lineares metálicas, chumbados; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.10 - Remoção de lâmpada

1) Será medido por unidade retirada (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção de lâmpada; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.11 - Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas

1) Será medido por área de forro retirado (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada de forros em placas ou tiras apoiadas, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.12 - Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro

1) Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m²), com os acréscimos:

a) 5% para cobertura de 18% a 27% de inclinação;

b) 8% para cobertura de 28% a 38% de inclinação;

c) 12% para cobertura de 39% a 50% de inclinação.

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das telhas em qualquer material, ou perfil, exceto barro, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.13 - Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base

1) Será medido por área real de revestimento cerâmico, inclusive a base, demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição(m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos cerâmicos, inclusive a base de assentamento, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.14 - Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal

1) Será medido por volume de entulho retirado e não misturado, aferido na caçamba (m³).

2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo:

a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;

b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;

c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;

d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;

e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.

f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;

g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

2.15 - Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km

1) Será medido por volume de entulho, aferido no caminhão, sendo a distância de transporte considerada desde o local de carregamento até o local de despejo, menos 1 quilômetro (m³).

2) O item remunera o fornecimento de caminhão basculante, com caçamba reforçada, e a mão de obra necessária para a execução do serviço de transporte do material de entulho, para distâncias superiores a 3 quilômetros até 5 quilômetros. Remunera também o retorno do veículo descarregado. Todo entulho gerado deverá obedecer à Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008 e à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

03 – INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

3.1 - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto

1) Será medido pelo volume real escavado (m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a escavação manual em solo, de primeira ou segunda categoria, em campo aberto.

3.2 - Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa

1) Será medido pelo comprimento, considerando-se a distância entre o respaldo inferior do bloco e a extremidade inferior de apoio da broca (m).

2) O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão de obra para a perfuração, armação, preparo e lançamento do concreto, para a execução de brocas com diâmetro de 25 cm.

3.3 - Forma em madeira comum para estrutura

1) Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até 0,20 m² (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução e instalação de formas para estrutura, em tábua de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho) ou Qualea spp (conhecida como Cambará) de 1 x 12 e pontaletes de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho) ou Qualea spp (conhecida como Cambará) de 3 x 3; incluindo cimbramento até 3 m de altura, gravatas, sarrafos de enrijecimento, desmoldante, desforma e descimbramento.

3.4 - Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa

1) Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).

2) O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

3.5 - Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa

1) Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).

2) O item remunera o fornecimento de aço CA-60 (A ou B) com fyk igual 600 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

3.6 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

3.7 - Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas; sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura.

3.8 - Lastro de pedra britada

1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³):

a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;

b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.

2) O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

3.9 - Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C

1) Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a execução de alvenaria de vedação ou estrutural, para uso revestido/aparente, confeccionada em bloco vazado de concreto de 14 cm e resistência mínima a compressão de 3 MPa, classe C; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Norma técnica NBR 6136 e utilização estrutural desde que atenda a NBR 16868/20.

3.10 - Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C

1) Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de vedação ou estrutural, para uso revestido/aparente, confeccionada em bloco vazado de concreto de 19 cm e resistência mínima a compressão de 3 MPa, classe C; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Norma técnica NBR 6136 e utilização estrutural desde que atenda a NBR 16868/20.

3.11 - Alvenaria de elevação de 1/4 tijolo maciço comum

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

1) Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de elevação, confeccionada em tijolo de barro maciço comum de 5,7 x 9 x 19cm; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia.

3.12 - Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa

1) Será medido por área de superfície impermeabilizada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de impermeabilização flexível em pintura asfáltica com solventes orgânicos, compreendendo:

- Solução asfáltica composta por asfalto modificado e solventes orgânicos, com as características técnicas: Densidade > 0,90 g/cm³, conforme NBR 5829, secagem ao toque < 2h40min, conforme NBR 9558; referência comercial Denvermanta Primer ou Impermanta Primer da Dever Global, Viabit da Viapol, LW 55 da Lwart, Neutrol da Otto Baumgart, Protex da Wolf. Hacker, Igol A da Sika ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 9686 e às características técnicas acima descritas. Remunera também limpeza da superfície, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços.

3.13 - Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm

1) Será medido por área de superfície impermeabilizada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de impermeabilização flexível com manta asfáltica préfabricada, compreendendo:

a) Manta asfáltica pré-fabricada modificada com polímeros, com as características técnicas impressas na manta, conforme NBR 9952, tipo III-B, espessura mínima de 4 mm, armadura interna com filme de poliéster (não tecido de poliéster), destinada a absorver esforços conferindo resistência mecânica à manta, resistência à tração, carga máxima nos sentidos longitudinal e transversal > 400 N, resistência ao impacto > 4,9 J, na temperatura de 0ºC, resistência ao rasgo > 120 N, alongamento mínimo, carga máxima nos sentidos longitudinal e transversal > 30%, absorção de água < 1,5% (variação em massa), flexibilidade a baixa temperatura de (-)5ºC, classificação tipo B, escorrimento mínimo, para temperaturas > 95ºC, estabilidade dimensional < 1%, flexibilidade após envelhecimento acelerado na temperatura de 5ºC, classificação tipo B, estanqueidade > 15 m.c.a.

- Acabamento em polietileno em ambas as faces ou uma das faces em areia e outra em polietileno; referência comercial Denvermanta Tipo III-B da Denver Global, Torodin Tipo III-B da Viapol, Premium Poliéster Tipo III-B da Viapol ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 9952 e às características técnicas acima descritas.

b) Solução asfáltica composta por asfalto modificado e solventes orgânicos, para a imprimação da superfície onde será aplicada a manta, com as características técnicas: Densidade >0,90 g/cm³, conforme NBR 5829, secagem ao toque < 2h40min;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

referência comercial Denvermanta Primer ou Impermanta Primer da Denver Global, Viabit da Viapol, LW 55 da Lwart, Neutrol da Otto Baumgart, Protex da Wolf Hacker ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 9686 e às características técnicas acima descritas. Remunera também a limpeza da superfície, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços. Não remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra para a execução da camada separadora e a proteção mecânica final.

3.14 - Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm - 2ST / 2ST LM

1) Será medido por área de fechamento e/ou divisória instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de paredes de fechamento e/ou divisórias drywall para vedações internas não estruturais com 120 mm de espessura e resistência ao fogo de 60 minutos, composta por: duas chapas em cada face da estrutura, tipo standard e com espessura de 12,5 mm (2 ST 12,5 + 2 ST 12,5); isolamento acústico de 50 a 52 dB, com lã mineral (vidro ou rocha) com espessura mínima de 50 mm; estrutura em perfis leves de aço galvanizado por processo contínuo de zincagem por imersão a quente, compreendendo perfis de aço com espessura de 0,50 mm, largura nominal de 70 mm, denominados guias e montantes espaçados de eixo a eixo em 400 ou 600 mm, conforme altura entre as fixações; perfil cantoneira perfurada com espessura de 0,43 mm para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, cantoneiras, tabicas metálicas e rodapés metálicos, quando houver; fita de papel microperfurada, empregada nas juntas entre chapas; fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, massa especial para a calafetação e colagem das chapas. Remunera também a execução de recortes para portas, janelas, luminárias, pilares ou vigas, não devendo ser descontados os vãos decorrentes. Não remunera batentes de vão de portas, sancas ou molduras. Normas técnicas: NBR 14715-1, NBR 15758.

3.15 - Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta

1) Será medido por área de divisória e / ou porta instalada, não se descontando nas portas a elevação do piso e / ou rebaixo superior com relação à altura da divisória (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de divisória sanitária modulada, constituída por: painéis e portas em laminado melamínico estrutural TS 10 mm, padrão dupla face e acabamento texturizado, em várias cores; estrutura em perfil de alumínio anodizado natural fosco, ou com pintura eletrostática preta; dobradiças automáticas em alumínio anodizado natural fosco acetinado e fechadura tipo tarjeta livre / ocupado, com acabamento em nylon com fibra de vidro e espelhos em ABS, sapata especial em alumínio fundido rígido para fixação dos montantes, tampa do montante em nylon cor

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

preta e guarnição do montante em PVC cinza ou preto, batedeira do montante em EPDM na cor preta; referência comercial Alcoplac da Neocom, Basic System da Perstorp ou equivalente.

04 – ACABAMENTO – PAREDES

4.1 – Chapisco

1) Será medido pela área revestida com chapisco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco.

4.2 - Reboco

1) Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.

4.3 - Massa corrida a base de PVA

1) Será medido pela área de superfície emassada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).

2) O item remunera o fornecimento de massa corrida à base de PVA, recomendada para a correção de pequenos defeitos; referência comercial massa corrida fabricação Suvinil, ou massa corrida fabricação Coral, ou massa corrida Metalatex fabricação Sherwin Williams ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa em várias demãos (2 ou 3 demãos), em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.

4.4 - Tinta acrílica em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura, tinta acrílica standard, diluente (água potável), acabamento fosco acetinado; referência comercial Novacor standard Sherwin Willian, Rende e cobre standard Suvinil, Extra standard acrílico Eucatex, Tinta standard rende muito Coral ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica em 2 ou 3 demãos, sobre superfície revestida com massa, conforme especificações do fabricante e norma NBR 11702.

4.5 - Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base em água, acabamento fosco, ou semi brilho, acetinado ou brilhante; para uso exterior e interior; referência comercial Coralit Zero da Coral, Futura Premium, Suvinil Premium, Metalatex Eco, Sherwin Williams ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do esmalte em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme recomendações do fabricante, aplicação do fundo para madeira à base em água, sobre superfícies alvenaria, conforme especificações do fabricante.

4.6 - Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada

1) Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica esmaltada, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para revestimento de paredes internas ou externas cobertas, com as seguintes características:

a) Referência comercial: Eliane, Artens ou equivalente;

b) Absorção de água: Abs > 10%, grupo BIII classificação Porosos (alta absorção, resistência mecânica baixa) ou BIIIb;

c) Resistência química: mínima classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);

d) Resistência ao manchamento: mínima classe de limpabilidade 3 (mancha removível com produto de limpeza forte);

e) Carga de ruptura: >= 500 N;

f) Coeficiente de atrito: não se aplica

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, rejunte flexível em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes, e rejuntamento das placas com junta média de 2 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Normas técnicas: NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.7 - Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm

1) Será medido pela área de espelho instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de espelho constituído por: espelho em vidro cristal liso lapidado, com espessura de 4 mm; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação sobre superfície plana.

ACABAMENTO – PISO

4.8 - Lastro de pedra britada

1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³):

a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;

b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.

2) O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

4.9 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

4.10 - Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento

1) Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto (m³).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em lastro; remunera também o apiloamento do terreno, quando necessário.

4.11 - Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

1) Será medido pela área revestida com placa cerâmica, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para áreas internas, com as seguintes características:

a) Referência comercial: Formigres, Angra, Savane ou equivalente;

b) Absorção de água: 6% < Abs < 10%, grupo BIIb classificação Semiporoso (alta absorção, resistência mecânica baixa);

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

c) Resistência à abrasão superficial: classe de abrasão 5 (PEI-5);

d) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5 (máxima facilidade de remoção de mancha);

e) Resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);

f) Carga de ruptura > 500 N;

g) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5;

h) Resistente a gretagem;

i) Resistente ao choque térmico;

j) Coeficiente de atrito: < 0,40 (classe de atrito 1);

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, e o assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de regularização da superfície e de rejuntamento. Normas técnicas: NBR 9817, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

4.12 - Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm

1) Será medido pela área de piso rejuntado, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento de cimento branco comum não estrutural, a mão de obra necessária para os serviços de preparo da pasta de cimento, aplicação da pasta nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia ou frisador plástico, de acrílico ou de madeira e a limpeza das juntas. Norma técnica: NBR 9817.

4.13 - Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

1) Será medido por comprimento de rodapé assentado (m).

2) O item remunera o fornecimento de rodapé em placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicado para áreas internas, com as seguintes características:

a) Referência comercial: Formigres, Angra, Savane ou equivalente; peça cortada com ferramenta adequada;

b) Absorção de água: 6% < Abs < 10%, grupo BIIb classificação Semiporoso (alta absorção, resistência mecânica baixa);

c) Resistência à abrasão superficial: classe de abrasão 5 (PEI-5);

d) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5 (máxima facilidade de remoção de mancha);

e) Resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

f) Carga de ruptura > 500 N;
g) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5;
h) Resistente a gretagem;
i) Resistente ao choque térmico;
j) Coeficiente de atrito: < 0,40 (classe de atrito 1);

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, e o assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de regularização da superfície e de rejuntamento. Normas técnicas: NBR 9817, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

4.14 - Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm

1) Será medido por comprimento de rodapé rejuntado (m).

2) O item remunera o fornecimento de cimento branco comum não estrutural, a mão de obra necessária para os serviços de preparo da pasta de cimento, aplicação da pasta nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia ou frisador plástico, de acrílico ou de madeira e a limpeza das juntas. Norma técnica: NBR 9817.

4.15 - Revestimento com carpete para tráfego moderado, uso comercial, tipo bouclê de 5,4 até 8 mm

1) Será medido pela área de superfície com revestimento em carpete para tráfego moderado executado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de carpete para tráfego moderado, aprovado conforme norma ASTM 2859 (flamabilidade), com as características: textura em bouclê com filamento contínuo 100% em polipropileno, com altura do pelo variável de 3,5 mm até 6,0 mm, conforme o fabricante, tratado com protetor contra manchas; bases primária e secundária; altura total do carpete variável de 5,4 mm até 8 mm, peso total variável de 1.850 g / m² até 2.500 g /m², conforme o fabricante; referência comercial carpete Essex, fabricação Beaulieu, ou carpete Champion, fabricação Inylbra, ou carpete Project, fabricação Meller, ou equivalente; remunera também o fornecimento da mão de obra especializada, inclusive materiais acessórios como percintas de emendas e cola especial, necessários à instalação do carpete por meio de colagem em superfície previamente regularizada; não remunera o preparo prévio da superfície.

4.16 - Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido

1) Será medido pelo comprimento de soleira e/ou peitoril revestidos com granito (m).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

para execução do revestimento de peitoril e/ou soleira com granito boleado na espessura de 2 cm e largura até 20 cm, assentamento com argamassa colante industrializada, rejuntamento com argamassa de diversas cores e limpeza da pedra; acabamento polido, nas cores: cinza Andorinha, cinza Corumbá, Santa Cecília, verde Ubatuba ou branco Dallas. Não remunera o preparo prévio da superfície.

05 – COBERTURA

5.1 – TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS

1) Será medido por área de projeção do telhado.

2) O item remunera montador de estrutura metálica; - Servente; - Perfil em aço conformado a frio tipo "UE", 150 x 60 x 20 x 3 mm para apoio das telhas; - Parafuso comum ASTM A307, aço carbono, cabeça sextavada, d = 12,7 mm (1/2") para fixação das terças; - Guincho Elétrico de Coluna.

5.2 - Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm

1) Será medido pela área de telhamento (m²), sendo:

a) Quando plano, ou inclinado abaixo de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical;

b) Quando inclinado a partir de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical, com os acréscimos:

- 5% para coberturas de 18% a 27% de inclinação;
- 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação;
- 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação.

2) O item remunera o fornecimento e instalação das telhas em chapa de aço galvalume, acabamento pré-pintado em ambas as faces, em várias cores, perfil trapezoidal com 0,50mm de espessura, altura de 40mm, em qualquer comprimento; referência comercial LR-40 da Perfilor, RT-40 da Regional, MBP-40 da Grupo MBP, GA-40 da Galvisteel, Santo André Distribuidora ou equivalente. Remunera também materiais acessórios para a fixação das telhas, em estrutura, de apoio, metálica ou de madeira, costura, fechamento e vedação entre as telhas e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa das telhas.

5.3 - Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo

1) Será medido por área de forro executado (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de forro monolítico em gesso para uso interno drywall, retos ou curvos, horizontais ou inclinados constituído por: Estrutura em perfis leves de aço galvanizado com zincagem tipo B (260 g / m²), compreendendo: perfis de aço com espessura de 0,50 mm, denominados canaletas longitudinais ou perfil tabica, espaçados a cada 60 cm, união em aço para a fixação

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

dos perfis longitudinais, entre si; presilhas de regulagem em aço, para a fixação dos perfis nos pendurais de sustentação do forro, suspensão com regulagem em aço galvanizado para a fixação dos montantes, pendurais em arame galvanizado nº 10 (BWG), parafusos autoperfurantes e atarraxantes, galvanizados para a fixação das chapas e perfil / perfil, uma chapa, fixada na face externa da estrutura, industrializada a partir da gipsita natural e cartão duplex, tipo standard (ST), com espessura de 12,5 mm, fita de papel microperfurada, empregada nas juntas entre chapas, fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, e massa especial para a calafetação e colagem das chapas; referência comercial Forro FGE da Lafarge Gypsum, Placostil F530 da Placo ou equivalente. Remunera também todo o material acessório, equipamentos e a mão de obra necessária para a execução de forros, de acordo com as recomendações e especificações dos fabricantes, inclusive a execução de recortes para luminárias, pilares ou vigas, não devendo ser descontados os vãos decorrentes. Após o rejuntamento, os forros em chapas de gesso deverão apresentar a superfície lisa, monolítica e sem junta aparente, para receber acabamento final em pintura. Não emunera o fornecimento do acabamento final em pintura, nem sancas ou molduras especiais. Normas técnicas: NBR 14715-1 e 15758-2.

5.4 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m

1) Será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 33 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

5.5 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m

1) Será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

5.6 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m

1) Será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 100 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

06 – ESQUADRIA

6.1 – Caixilho fixo em alumínio anodizado, sob medida

1) Será medido por área de caixilho instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação do caixilho tipo fixo, sob medida, constituído por perfis de alumínio anodizado natural Linha 25, contramarco,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

conforme projeto. Remunera também os respectivos elementos para fixação, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho. Não remunera o fornecimento e instalação de vidro.

6.2 - Porta de abrir em alumínio anodizado, sob medida - bronze/preto

1) Será medido por área da porta instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento da porta tipo de abrir e batentes, sob medida, constituído por perfis de alumínio anodizado nas cores bronze e/ou preto, contramarco, conforme projeto; referência comercial perfil 30 fabricação Alcoa ou equivalente. Remura também os respectivos elementos para fixação, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da porta. Não remunera o fornecimento e a instalação do vidro.

6.3 - Recolocação de folhas de porta ou janela

1) Será medido por unidade de folha de porta ou janela colocada (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a colocação de folha de porta ou janela.

6.4 - Caixilho basculante em aluminio anodizado com vidro - linha comercial

1) Será medido por área de caixilho instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento do caixilho tipo basculante, constituído por perfis de alumínio anodizado natural L 25, linha comercial, com vidro. Remura também os respectivos elementos para fixação, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho.

6.5 - Vidro temperado incolor de 10 mm

1) Será medido pela área de vidro instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de vidro temperado incolor de 10 mm, inclusive acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do vidro.

6.6 - Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm

1) Será medido por unidade de porta instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada, batente e guarnições em madeira para acabamento em pintura ou cera; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e fixação do batente, da folha e das guarnições nas duas faces.

6.7 - Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm

1) Será medido por unidade de porta instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada, batente e guarnições em madeira para acabamento em pintura ou cera; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e fixação do

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

batente, da folha e das guarnições nas duas faces.

6.8 - Porta lisa com batente madeira - 70 x 210 cm

1) Será medido por unidade de porta instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada, batente e guarnições em madeira para acabamento em pintura ou cera; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e fixação do batente, da folha e das guarnições nas duas faces.

6.9 - Porta/portão tipo gradil sob medida

1) Será medido pela área da porta instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de porta ou portão, sob medida, constituído por uma ou duas folhas, tipo gradil, confeccionadas em aço, com ou sem bandeira; batentes em perfil de chapa dobrada em ferro; cadeados em latão, com haste em aço temperado; fecho reforçado de sobrepor, de fio chato, tipo ferrolho, com porta-cadeado em ferro galvanizado, compatíveis com as dimensões da porta e / ou portão; inclusive cimento, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e fixação da porta. Não remunera arremates de acabamento.

6.10 - Vidro liso transparente de 6 mm

1) Será medido pela área dos caixilhos, deduzindo-se as áreas de chapas de vedação, ou de qualquer outra natureza, ou finalidade (m²).

2) O item remunera o fornecimento de vidro liso transparente de 6 mm, inclusive materiais acessórios e a mão de obra necessária para a colocação do vidro.

6.11 - Porta de correr tipo veneziana e vidro em alumínio anodizado - branco

1) Será medido pela área da porta instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da porta de correr tipo veneziana e vidro, constituído por perfis de alumínio com pintura eletrostática a pó na cor branca, linha comercial; referência comercial linha 25 Magnum da Atlântica Esquadrias, linha 25 Premium da Lux Esquadrias, linha 25 da AJ Esquadrias ou equivalente. Remura também os respectivos elementos para fixação, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da porta.

07 – INSTALAÇÕES ELETRICAS

7.1 - RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023

1) Será medido por comprimento de rasgo linear mecanizado em alvenaria com diâmetro menor ou igual a 40 mm.

2) O item remunera o Auxiliar de eletricista: auxilia o oficial na execução do serviço; Serra circular de bancada 5 HP: equipamento e operador (oficial) para execução do serviço.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

7.2 - CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023

1) Será medido por comprimento de chumbamento linear em alvenaria.

2) O item remunera eletricista: oficial responsável pela execução do serviço; - Auxiliar de eletricista: auxilia o oficial na execução do serviço; 0,083 - Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida), preparo manual: aplicado para fixar peças no local definido pelo projeto.

7.3 - Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm

1) Será medido pelo comprimento de eletroduto instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de eletroduto em PVC corrugado flexível, tipo leve, diâmetro externo de 32 mm, diâmetro interno de 25,0 mm, espessura da parede de 0,3 mm, referência 1´´, cor amarela, referência Tigreflex, fabricação da Tigre, ou equivalente, para instalações elétricas e de telefonia, somente quando embutidas em paredes de alvenaria; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: abertura e fechamento de rasgos em paredes e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfiação, inclusive nas tubulações secas.

7.4 - Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

2)O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfiação e instalação do cabo.

7.5 - Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

2)O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfiação e instalação do cabo.

7.6 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

2)O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfiação e instalação do cabo.

7.7 - Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A

1) Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, unipolar, modelos com correntes variáveis de 10 A até 30 A e tensão de 127 / 220 V, conforme selo de conformidade do INMETRO; referência comercial DQE 1030 da Eletromar, ASM1 da Soprano, Fame, Cuttler Hammer ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado.

7.8 - Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A

1) Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, bipolar, modelos com correntes variáveis de 10 A até 80 A e tensão de 220 / 380 V, conforme selo de conformidade do INMETRO da Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado.

7.9 - Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolton - 150 A - sem componentes

1) Será medido por unidade de quadro instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de quadro de distribuição universal de embutir em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó para disjuntores 16 DIN / 12 BOLT-ON e barramento bifásico ou trifásico, corrente nominal de 150A, composto por caixa, placa de montagem, espelho, tampa com fecho e suporte ou trilho para fixação de disjuntores; abertura ampliada na parte superior do espelho para até 11 módulos; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do quadro, modelo QDETG-U-II Universal, referência 904501 da Cemar ou equivalente; não remunera o fornecimento dos disjuntores, nem de barramento com acessórios.

7.10 - Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa

1) Será medido por conjunto de tomada instalada (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de tomada de 10 A - 250V, 2P + T, com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

cobre. Referência comercial: 054343 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

7.11 - Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo

1) 1) Será medido por conjunto de interruptor com tomada instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de conjunto de 1 (um) interruptor simples e 1 (uma) tomada de 10 A - 250V, 2P + T; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054346 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

7.12 - Interruptor com 1 tecla simples e placa

1) Será medido por conjunto de interruptor instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor simples de embutir, com uma tecla fosforescente; referência comercial Tramontina, Pial Legrand, Schneider Electric ou equivalente; remunera também a placa/espelho correspondente.

7.13 - Interruptor paralelo com 1 tecla e placa

1) Será medido por conjunto de interruptor instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor de embutir paralelo, com uma tecla fosforescente; referência comercial Tramontina, Pial Legrand, Schneider Electric ou equivalente; remunera também a placa/espelho correspondente.

7.14 - Interruptor com 1 tecla simples, 1 tecla paralelo e placa

1) Será medido por conjunto de interruptor instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor de embutir, com uma tecla simples e uma tecla paralelo, fosforescentes; referência comercial Tramontina, Pial Legrand, Schneider Electric, Soprano ou equivalente; remunera também a placa/espelho correspondente.

7.15 - Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W

1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de luminária led redonda, de embutir, com driver, composta por módulos led IRC >= 80, temperatura de cor de 4000 K, fluxo luminoso de 800 até 1060 lm, vida útil > ou = 30.000 h, potência de 9 a 12 W, driver de 220 V ou multitensão de 100 a 240 V, eficiência mínima 80 lm / W, com pintura na cor branca, difusor recuado translúcido, compatível com nicho de Ø100 a 200 mm; referência comercial: AL 0185 fabricação Ajalumi, ARM-702/1 LED fabricação ARM, EF70-E0850840 fabricação Lumicenter, PL 616/LED15W TL fabricação Prolumi, PS-R12WBF fabricação Power XL, Dorah-E PC fabricação Itaim ou equivalente. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

7.16 - Luminária LED redonda de sobrepor com difusor translucido, 4000 K, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, potência de 17 W a 19 W

1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de luminária LED redonda de sobrepor, com drive, composta por módulos led IRC > = 80, temperatura de cor de 4000 K, fluxo luminoso de 1900 até 2000 lm, vida útil > ou = 50.000 h, potência de 17 a 19 W, drive de 220 V ou multitensão de 100 a 240 V, eficiência mínima 100 lm / W, corpo em alumínio com pintura eletrostática na cor branca, difusor translúcido; referência comercial: EF72-S2000840 da Lumicenter, PL 644/LED20W TL da Prolumi ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária.

7.17 - Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W

1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de luminária led retangular de sobrepor, com driver, composta por módulos led IRC >= 80, temperatura de cor de 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, vida útil > ou = 50.000 h, potência de 35 a 41 W, driver para tensão de 220 V, corpo em chapa de aço tratada com pintura eletrostática na cor branca, difusor plano translucido; referência comercial: AL0756D.L102 da Ajalumi, SM-755/2 LED LC da ARM, LHT42-S4000840 da Lumicenter ou equivalente. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária.

7.18 - Chuveiro elétrico de 5.500 W / 220 V em PVC

1) Será medido por unidade de chuveiro instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação do chuveiro elétrico com potência de 5.500 W para 220 V, com acabamento em PVC, inclusive braço de ligação em PVC. Remunera também o material de vedação necessário para sua instalação e ligação às redes elétrica e de água.

08 – INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

8.1 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m)

a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada;

b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d´água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 25 mm (3/4), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

8.2 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m)

a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada;

b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d´água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 40 mm (1.1/4), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

8.3 - Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

a) Nas redes de captação secundária do sistema predial de esgoto, considerar o comprimento total da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN = 40 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Solução limpadora, pasta lubrificante e adesivo plástico para juntas soldáveis ou elástica, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

8.4 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

8.5 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

8.6 - Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ linha especial

1) Será medido por unidade de registro instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, acabamento cromado com canopla, linha especial, diâmetro nominal de 3/4´´, inclusive materiais acessórios e de vedação.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

8.7 - Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha

1) Será medido por unidade de caixa instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação da caixa sifonada, em PVC rígido, de 100 x 150 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede de esgoto.

8.8 - Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha

1) Será medido por unidade de caixa instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação da caixa sifonada, em PVC rígido, de 150 x 150 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede de esgoto.

8.9 - Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido

1) Será medido pela área de tampo instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para instalação de tampo e/ou bancada em granito com espessura de 2 cm, inclusive testeira, frontão, furos (se necessários); assentamento e rejuntamento com argamassa de cimento e areia, e demais elementos de arremate e fixação; acabamento polido nas cores: Andorinha, Corumbá, Santa Cecília ou Verde Ubatuba.

8.10 - Cuba de louça de embutir oval

1) Será medido por unidade de cuba instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de cuba de louça de embutir para lavatório, referência L59, fabricação Deca ou equivalente; materiais para fixação; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação.

8.11 - Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences

1) Será medido por unidade de lavatório instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de lavatório de louça para canto sem coluna; referência comercial 101 linha Marajó da Deca ou equivalente. Remunera também materiais para fixação, materiais acessórios e a mão de obra necessária para sua instalação.

8.12 - Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros

1) Será medido por conjunto instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento do conjunto de bacia sifonada em louça e caixa acoplada, com as características: funcionamento do sifonamento com volume de descarga reduzido, capacidade de 6 litros (categoria V.D.R.), e com todos os requisitos exigidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H); referência comercial Celite, Incepa da Roca Brasil Ltda, Icasa Indústria Cerâmica Andradense S/A, Deca da Duratex S/A ou equivalente de mercado desde que

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

qualificada como em conformidade com todos os requisitos considerados: volume de água consumido por descarga, análise visual, análise dimensional, remoção de esferas, remoção de mídia composta, lavagem de parede, remoção de grânulos, reposição do fecho hídrico, respingos de água e transporte de sólidos. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4", tampa plástica para sanitário tipo universal, tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.

8.13 - Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4´

1) Será medido por unidade de torneira instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira curta com rosca, para uso geral, em latão fundido cromado de 3/4; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.

8.14 - Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado

1) Será medido por unidade de torneira instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira para pia com bica móvel e arejador, para instalação em parede, em latão fundido cromado de 3/4 ou 1/2; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.

8.15 - Sifão plástico sanfonado universal de 1´

1) Será medido por unidade de sifão instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento do sifão sanfonado universal, entrada de 1´´ e com saída de 40 mm ou 50 mm; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação e ligação à rede de esgoto, referência SSU40 ou SSU, fabricação Astra, ou equivalente.

8.16 - Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm

1) Será medido por unidade executada (un).

2) O item remunera o fornecimento dos materiais e mão de obra necessários para execução de caixa de gordura constituída por: alvenaria de tijolo de barro cozido; revestida com chapisco; base e tampa em concreto armado; regularização da base com argamassa de cimento e areia, traço 1:3; tubo de concreto meia seção; escavação, reaterro e apiloamento do terreno.

8.17 - Ralo seco em ferro fundido, 100 x 165 x 50 mm, com grelha metálica saída vertical

1) Será medido por unidade de ralo instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de ralo seco, 100 X 165 X 50 mm, em ferro fundido, com saída vertical e grelha metálica, inclusive materiais

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

acessórios.

8.18 - Recolocação de torneiras

1) Será medido por unidade de torneira recolocado (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra, inclusive materiais acessórios, necessários para a instalação de torneiras em geral.

8.19 - Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios

1) Será medido por unidade recolocada (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra e materiais de consumo como massa e vedantes necessários para a instalação e ligação às redes de água e esgoto de aparelhos sanitários em geral inclusive os seus respectivos acessórios (bacia, lavatório, bidê, mictório, tanque, etc.); não remunera o fornecimento dos aparelhos sanitários e dos acessórios.

8.20 - Tanque em granito sintético, linha comercial - sem pertences

1) Será medido por unidade de tanque instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de tanque simples em granito sintético, linha comercial, com profundidade média de 0,54 cm e largura média de 0,60 m; referência comercial T.60 da Marsinty ou equivalente, nas dimensões padronizadas disponíveis no mercado. Remunera também materiais para fixação, materiais acessórios e a mão de obra necessária para sua instalação.

8.21 - Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm

1) Será medido por área de placa instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de divisória revestida ou maciça, confeccionada em placas de granilite polido e encerado ou preparado para receber pintura, com espessura de 3 cm, nas dimensões indicadas em projeto. Remunera também materiais acessórios: areia, cimento, cimento branco, cola à base de resina epóxi e eventuais peças e arremates metálicos. Não remunera ferragem de vão de porta.

8.22 - Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ linha especial

1) Será medido por unidade de registro instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de registro de pressão em latão fundido, acabamento cromado com canopla, diâmetro nominal de 3/4, inclusive materiais acessórios e de vedação.

09 – ACESSIBILIDADE

9.1 - Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´

1) Será medido pelo comprimento total de barra de apoio instalada, incluindo os

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

trechos com deflexão a 90 graus (m).

2) O item remunera o fornecimento de barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável AISI 304, liga 18,8, diâmetro nominal de 1 1/2, em qualquer comprimento; com resistência mínima ao esforço, em qualquer sentido, de 1,5 kN; flanges nas extremidades e parafusos para fixação, em aço inoxidável; tubo e flanges com acabamento escovado ou polido fosco; acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da barra, atendendo às exigências da norma NBR 9050.

9.2 - Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista

1) Será medido pela área revestida com ladrilho, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento de ladrilho hidráulico podo tátil, para portadores de deficiência visual, de 25 x 25 cm, com espessura média de 2,5 cm, em várias cores; referência comercial Mosaicos Amazonas, Pisos Paulista, Mosaicos Bernardi ou equivalente; cimento, cal hidratada, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para os serviços: preparo e aplicação da argamassa mista de assentamento; assentamento de ladrilho hidráulico, conforme paginação prevista em projeto, sobre superfície regularizada, conforme recomendações dos fabricantes e atendendo às exigências das Normas NBR 9457 e NBR 9050. Não remunera os serviços de regularização da superfície e rejuntamento do piso.

Martinópolis, 4 de setembro de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Engenheiro civil
CREA/SP: 5071006457
ART: 2620262725335

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMÓRIA DE CÁLCULO

REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA

01.01 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

- Placa de obra - 4,00 m x 1,50 m = **6,00 m²**

01.02 – Locação de obra de edificação

- Banheiros = 60,95 m²
- Estudo + Área Serviço = 26,59 m²
- TOTAL = 60,95 m² + 26,59 m² = **87,54 m²**

01.03 - Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto

- Auditório - 34,43 m² x 0,85 m (altura) (Degraus) + (1,20 m (largura) x (14,30 m (comprimento) x 0,85 (altura) / 2 (Rampa)) = **36,56 m²**

01.04 - ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023

- Pátio - (52,39 m² + 16,64 m²) x 0,15 m = **10,35 m³**

01.05 - Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal

- Banheiros = 60,95 m²
- Estudo + Área Serviço = 26,59 m²
- Auditório = 222,64 m²
- Pátio = 42,51 m² + 19,95 m² = 62,46 m²
- Rampa Corredor = 17,60 m x 1,50 m = 26,40 m²
- TOTAL = 60,95 m² + 26,59 m² + 222,64 m² + 62,46 m² + 26,40 m² = **399,04 m²**

02 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

02.01 - Demolição manual de concreto simples

- Banheiros = 60,95 m² x 0,05 m (espessura) = 3,05 m³
- Estudo + Área Serviço = 26,59 m² x 0,05 m (espessura) = 1,33 m³
- Auditório = 222,64 m² x 0,05 m (espessura) = 11,13 m³
- Pátio = 42,51 m² + 19,95 m² = 62,46 m² x 0,05 m (esp.) = 3,12 m³
- Rampa Corredor = 17,60 m x 1,50 m = 26,40 m² x 0,05 m (espessura) = 1,32 m³
- Rampa Acessível (existentes) - 7,20 m (comprimento) x 1,20 m

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

(largura) x 0,05 m (espessura) + 7,20 m (comprimento) x 1,35 m (largura) x 0,05 m (espessura)= 0,92 m³

- Patamar acesso (rampa e escada) externo - 13,80 m (comprimento) x 1,35 m (largura) x 0,05 m (espessura) = 0,93 m³
- Escada Externa (existente) - 0,45 m (comprimento) x 1,35 m (largura) x 3 degraus x 0,05 m = 0,09 m³
- Rampa acessível nova (calçada) - 2,20 m (largura) x 2,00 m (comprimento) x 0,05 m (espessura) = 0,22 m³
- Canteiros novos (calçada) - 2,00 canteiros x 1,20 m (comprimentos) x 0,70 m (largura) x 0,05 m (espessura) + 1,00 canteiro x 5,21 m (comprimentos) x 0,70 m (largura) x 0,05 m (espessura) + 1,00 canteiro x 10,11 m (comprimentos) x 0,70 m (largura) x 0,05 m (espessura) = 0,62 m³
- Banheiro (piso) - 3,45 m² x 0,05 m (espessura) = 0,17 m²
- TOTAL = 3,05 m³ + 1,33 m³ + 11,13 m³ + 3,12 m³ + 1,32 m³ + 0,92 m³ + 0,93 m³ + 0,09 m³ + 0,22 m³ + 0,62 m³ + 0,17 m² = **22,91 m³**

02.02 - Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento

PAREDES:

- Cozinha (Paredes) - (0,65 m + 1,35 m) x 3,00 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,90 m³
- Área Churrasco (Paredes) - 0,90 m x 3,00 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,41 m³
- WC (Paredes) - (1,00 m + 3,00 m + 1,00 m) x 3,00 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 2,25 m³
- Camarim (Paredes) - (3,45 m + 1,60 m + 1,45 m + 1,40 m) x 3,60 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 4,27 m³
- Hall Social (Parede) - 2,90 m x 2,25 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,98 m³
- Palco (Paredes) - (3,75 m + 0,79 m + 9,20 m + 0,79 m + 0,95 m) x 2,90 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 6,73 m³
- Gás abrigo (externo/cozinha) - (1,35 m + 0,80 m) x 2,00 m (altura) x 0,15 (espessura) + (0,60 m + 0,60 m) x 1,25 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,88 m³

BALCÕES:

- Área Churrasco (Balcões) - (3,35 m + 1,25 m) x 1,00 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 0,69 m³
- Apoio das bancadas - 15,00 unidades x 0,50 m (comprimento) x 1,00 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 1,13 m³

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Bar (Balcão) - (4,70 m + 1,10 m + 1,20 m) x 1,00 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 1,05 m³

BANCOS:

- Hall Social (Banco) - (4,20 m + 0,80 m + 0,80 m) x 0,40 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 0,35 m³

MURETAS:

- Jardim externo (Mureta) - (2,00 m + 1,50 m + 1,56 m) x 1,00 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 0,76 m³
- Rampa/Patamar externos - 13,80 m x 0,80 m (altura) x 0,15 m (espessura) + 7,20 m x 0,60 m (altura) / 2 x 0,15 m (espessura) = 1,98 m³
- Palco - 9,80 m x 0,60 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,88 m³

MUROS:

- Muro (Rua José Coelho de Carvalho) - (17,90 m x 2,95 m) x 2,40 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 7,51 m³

JANELAS:

- Camarim (Existente) - 1,00 m x 1,20 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,18 m³
- Cozinha (Existente) - 1,95 m x 1,00 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,29 m³
- Cozinha Interna (Existente) - 1,35 m x 1,50 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,30 m³

PORTAS:

- Cozinha (Existente) - 0,80 m x 2,10 m (altura) x 0,15 (espessura) = 0,25 m³
- Fachada - (Banheiros) - ((0,85 m + 0,95 m + 3,10 m + 0,85 m + 0,95 m + 0,85 m) x 1,50 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 1,69 m³
- Wc/ Masc/Wc Fem. - 0,90 m x 2,10 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,28 m³
- Banda Marcial - 0,90 m x 1,50 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,20 m³
- TOTAL = 0,90 m³ + 0,41 m³ + 2,25 m³ + 4,27 m³ + 0,98 m³ + 6,73 m³ + 0,88 m³ + 0,69 m³ + 1,13 m³ + 1,05 m³ + 0,35 m³ + 0,76 m³ + 1,98 m³ + 0,88 m³ + 7,51 m³ + 0,18 m³ + 0,29 m³ + 0,30 m³ + 0,25 m³ + 1,69 m³ + 0,28 m³ + 0,20 m³ **= 34,02 m³**

02.03 - Retirada de esquadria metálica em geral

JANELAS:

- Cozinha Interna Existente - 1 x J1 (1,85 m x 0,80 m) = 1,48 m²
- Cozinha Externa Existente - 1 x J2 (1,50 m x 1,00 m) = 1,50 m²
- WC existente = 1 x J3 (1,00 m x 1,00 m) = 1,00 m²

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Banda Marcial - 1 x J4 (2,10 m x 1,20 m) = 2,52 m²
- Camarim Existente - 3 x J5 (1,00 m x 0,80 m) = 2,40 m²
- Fachada (Banheiros novos) - 3 x J6 (3,70 m x 1,50 m) = 16,88 m²
- Fachada Lateral - 5 x J7 (3,00 m x 1,50 m) = 22,50 m²
- Bar - 2 x J8 (1,50 m x 0,80 m) = 2,40 m²

PORTAS:

- Portas corta fogo - 2 x PF4 (1,20 m x 2,10 m) + 1 x PF2 (1,50 m x 2,10 m) = 8,19 m²
- Bar - 1 x PF1 (0,80 m x 2,10 m) = 1,68 m²
- Hall Social - 1 x PF3 (2,90 m x 2,65 m) = 7,69 m²
- TOTAL = 1,48 m² + 1,50 m² + 1,00 m² + 2,52 m² + 2,40 m² + 16,88 m² + 22,50 m² + 2,40 m² + 8,19 m² + 1,68 m² + 7,69 m² = **68,23 m²**

02.04 - Retirada de folha de esquadria em madeira

- Conforme Projeto de Demolição - **13,00 unidades**

02.05 - Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados

- Portas 0,80 - 11,00 unids (0,80 m + 2,10 m + 2,10 m) = 55,00 m
- Portas 0,90 - 2,00 unids (0,90 m + 2,10 m + 2,10 m) = **10,20 m**
- TOTAL = 55,00 m + 10,20 m = **65,20 m**

02.06 - Retirada de esquadria em vidro

- Teatro - 2 x PV1 - (1,70 m x 2,10 m) = **7,14 m²**

02.07 - Retirada de bancada incluindo pertences

- Cozinha Interna Existente - (3,20 m + 2,69 m) x 0,50 m = 2,95 m²
- Área Churrasco - (2,55 m + 2,55 m) x 0,50 m = 2,55 m²
- Camarim existente - 2,05 m x 0,50 m = 1,03 m²
- Bar - 1,80 m x 0,50 m = 0,90 m²
- TOTAL = 2,95 m² + 2,55 m² + 1,02 m² +0,90 m² = **7,42 m²**

02.08 - Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios

- Mictórios - 2,00 unidades
- Pias - 6,00 unidades
- Vasos - 6,00 unidades
- TOTAL = 2,00 unids + 6,00 unids + 6,00 unids = **14,00 unidades**

02.09 - Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados

- Wc Fem (barras de apoio) = 0,80 m + 0,80 m + 0,40 m = 2,00 m
- Corrimãos - 8,30 m + 7,00 m = 15,30 m
- TOTAL = 2,00 m + 15,30 m = **17,30 m**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

02.10 - Remoção de lâmpada

- **34,00 unidades**

02.11 - Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas

- Teatro = 437,50 m²
- Cozinha Existente = 18,40 m²
- TOTAL = 437,50 m² + 18,40 m² = **455,90 m²**

02.12 - Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro

- Área Churrasco = 2,13 m²
- **TOTAL = 2,13 m²**

02.13 - Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base

- Área Churrasco = 2,75 m x 1,50 m (altura) = 4,13 m²
- Bar = (5,42 m + 1,50 m) x 1,50 m (altura) = 10,38 m²
- Camarim Existente - (2,05 m + 0,56 m + 0,56 m + 1,45 m + 1,00 m + 1,45 m + 1,00 m + 1,45 m + 1,00 m + 1,45 m + 1,00 m) x 1,50 m (altura) = 19,45 m²
- Wcs Camarins (Novos) - 13,78 m x 1,50 m (altura) x 2,00 unidades + 7,96 m² x 2,00 unidades = 57,26 m²
- TOTAL = 4,13 m² + 10,38 m² + 19,45 m² + 57,26 m² = **91,22 m²**

02.14 - Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal

- Item 02.01 - 22,91 m³
- Item 02.02 - 34,02 m³
- Item 02.03 - 68,23 m² x 0,02 m = 1,36 m³
- Item 02.04 - 13,00 unids x 0,80 m x 2,10 m x 0,05 m = 1,09 m³
- Item 02.05 - 65,20 m x 0,15 m x 0,02 m = 0,20 m³
- Item 02.06 - 7,14 m² x 0,008 m = 0,06 m³
- Item 02.07 - 7,42 m² x 0,05 m = 0,37 m³
- Item 02.11 - 455,90 m² x 0,005 m = 2,28 m³
- Item 02.12 - 445,65 m² x 0,005 m = 2,23 m³
- Item 02.13 - 91,22 m² x 0,02 m = 1,82 m³
- TOTAL = 22,91 m³ + 34,02 m³ + 1,36 m³ + 1,09 m³ + 0,20 m³ + 0,06 m³ + 0,37 m³ + 2,28 m³ + 2,23 m³ + 1,82 m³ = **66,34 m³**

02.15 - Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km

- Igual ao Item 02.14 = **66,34 m³**

03 - INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

03.01 - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto

- Comprimento do baldrame = 76,41m
- Seção do baldrame: 0,30m x 0,20m = 0,06m²
- **TOTAL = 76,41m x 0,06m² = 4,58m²**

03.02 - Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa

- Brocas de 2m de profundidade: 17 unidades.
- Brocas de 4m de profundidade: 16 unidades.
- **TOTAL = (17 x 2m) + (16 x 4m) = 98m**

03.03 - Forma em madeira comum para estrutura

- Viga baldrame: 76,41m x faces (0,30m + 0,30m) = 45,84m²
- Pilares: 16 pilares x 4m x faces (0,14m x 2 + 0,30m x 2) = 56,32m²
- Pilares: 7 pilares x 0,85m x faces (0,14m x 2 + 0,30m x 2) = 5,24m²
- Pilares: 10 pilares x 3,0m x faces (0,14m x 2 + 0,30m x 2) = 26,40m²
- Viga respaldo: 79,96m x faces (0,30m + 0,30m + 0,14m) = 59,17m²
- **TOTAL = (45,84 + 56,32 + 5,24 + 26,4 + 59,17) / 3 usos = 64,32m²**

03.04 - Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa

- Viga baldrame: 76,41m x 4barras = 305,64m
- Pilares: 16 pilares x 4m x 4 barras = 256m
- Pilares: 7 pilares x 0,85m x 4 barras = 23,80m
- Pilares: 10 pilares x 3,0m x 4 barras = 120m
- Viga respaldo: 79,96m x 4 barras = 319,84
- Peso do aço 10mm = 0,617 kg/m
- **TOTAL = (305,64 + 256 + 23,8 + 120 + 319,84) x 0,617 = 632,60kg**

03.05 - Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa

- Viga baldrame: 510 estribos x comprimento (0,14m x 2 + 0,24m x 2) = 387,6m
- Pilares: 27 estribos x 16 pilares x comprimento (0,08m x 2 + 0,24m x 2) = 276,48m
- Pilares: 20 estribos x 10 pilares x comprimento (0,08m x 2 + 0,24m x 2) = 128m
- Pilares: 6 estribos x 7 pilares x comprimento (0,08m x 2 + 0,24m x 2) = 26,88m
- Viga respaldo: 533 estribos x comprimento (0,08m x 2 + 0,24m x 2) = 341,12m
- Peso do aço 5mm = 0,154 kg/m
- **TOTAL = (387,60 + 276,48 + 128 + 26,88 + 341,12) x 0,154 = 178,65kg**

03.06 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

- Viga baldrame: 76,41m x faces (0,30m x 0,20m) = 4,58m²
- Pilares: 16 pilares x 4m x faces (0,14m x 0,30m) = 2,69m²

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Pilares: 7 pilares x 0,85m x faces (0,14m x 0,30m) = 0,25m²
- Pilares: 10 pilares x 3,0m x faces (0,14m x 0,30m) = 1,26m²
- Viga respaldo: 79,96m x faces (0,14m x 0,30m) = 3,36m²
- **TOTAL = (4,58 + 2,69 + 0,25 + 1,26 + 3,36) = 12,14m³**

03.07 - Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura

- Lançamento do concreto do item 3.6 = 12,14m³
- **TOTAL = 12,14 m³**

03.08 - Lastro de pedra britada

- Viga baldrame: 76,41m x 0,2m x 0,03m (espessura)
- **TOTAL = 0,46m³**

03.09 - Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C

- Paredes do lado administrativo: (1,20m + 4,50m + 1,35m + 2,53m + 1,28m + 2,95m + 4,22m + 2,95m + 1,20m) x 3m de altura = 66,54m²
- Fechamento de janelas: camarim feminino (1,85m x 1,20m) + cozinha (2m x 1m) + preparo (1,50m x 0,60m x 2) + banda marcial (1,18m x 1,20m) + reunião ((1m + 1m + 1m) x 0,80m) + frente antiga ((0,8m + 3m + 3m + 3m + 0,8m) x 1,50m) + frente nova ((0,28m +0,71m + 0,25m + 0,38m + 0,38m+0,16m + 0,25m + 1,54m + 1,50m) x 1,50m) = 33,91m²
- Fechamento de portas: (0,45m + 0,15m + 0,80m + 0,90m + 0,90m + 0,90m + 3m + 3m) x 2,10m + (0,45m x 2,65m) = 22,40m²
- Parede banheiro masculino: 2,15m x 3,60m = 7,74m²
- Parede escola samba: 2,05m x 3m = 6,15m²
- Construção nova (banheiros e bilheteria): (2,85m x 5 paredes x 3,00m de altura) + ((19,40m + 2,85m + 2,85m) x 4m de altura) = 143,15m²
- Aumento muro: 9,82m x 1m de altura = 9,82m²
- Passa prato: 0,43m x 0,56m = 0,24m²
- Escada do palco: 1,25m x 0,18m x 5 = 1,125m²
- Desconto de portas e janelas: ((0,80m × 2,10m × 5) + (0,90m × 2,10m × 2) + (1,00m × 2,10m × 1) + (3,10m × 2,50m × 1) + (1,35m × 1,50m) + (1,50m × 1,00m) + (1,00m × 0,60m) + (2,50m × 0,60m × 2) + (1,00m × 0,60m × 2)) = 30,355m²
- **TOTAL = 66,54 + 33,91 + 22,40 + 7,74 + 6,15 + 143,15 + 9,82 + 0,24 + 1,125 - 30,355 = 260,72m²**

03.10 - Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Paredes do palco: 12m
- Altura: 0,85m
- **TOTAL = 12,00m x 0,85m = 10,20m²**

03.11 - Alvenaria de elevação de 1/4 tijolo maciço comum

- Degraus do auditório: 9,55m x 15 degraus
- Altura: 0,05m
- **TOTAL = 9,55m x 15 x 0,05m = 7,16 m²**

03.12 - Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa

- Viga baldrame: 76,41m x faces (0,20m + 0,30m + 0,30m) = 61,13m²
- **TOTAL = 61,13 m²**

03.13 - Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm

- Paredes do palco: 12m
- Altura: 0,85m
- **TOTAL = 12,00m x 0,85m = 10,20m²**

03.14 - Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm - 2ST / 2ST LM

- Divisória hall de entrada/auditório: 9,55m
- Altura: 3,80m
- **TOTAL = 9,55m x 3,80m = 36,29 m²**

03.15 - Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta

- Divisórias dos banheiros públicos: 1,30m x 8 divisórias + 4,26m + 6,5m = 21,16m
- Altura: 2,10m
- **TOTAL = 21,16m x 2,10m = 44,44 m²**

04 – ACABAMENTO
PAREDES
04.01 - Chapisco

- Área de paredes (item 3.9 + item 3.10) = 260,72m² + 10,20m² = 270,92m² x 2 lados = 541,85m²
- **TOTAL = 541,85 m²**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

04.02 - Reboco

- Área de chapisco (item 4.1) = 541,85m²
- **TOTAL = 541,85 m²**

04.03 - Massa corrida a base de PVA

- Parede divisória do auditório (item 3.14): 36,29m² x 2 lados = 72,58m²
- Forro (item 5.3) = 543,05m²
- **TOTAL = 72,58 + 543,08 = 615,63 m²**

04.04 - Tinta acrílica em massa, inclusive preparo

- Pintura lado administrativo: ((16,90m + 8,70m + 2,95m + 4,10m + 14,00m) × 3,00m) + ((1,35m + 3,95m + 7,70m) × 1,00m) + (0,80m × 0,60m) + ((11,10m + 15,20m + 17,70m) × 2,70m) + (20,75m × 4,00m) + (18,75m × 5,25m) = 453,67m²
- Divisória do teatro: 36,29m² × 2 = 72,58m²
- Área de preparo: ((5,50m + 6,50m + 2,75m + 2,75m + 5,50m + 2,15m + 2,15m + 1,10m) × 3,80m de altura) = 107,92m²
- Faixa superior de pintura dos banheiros (acima do revestimento cerâmico): ((4,40m × 4) + 6,50m + 9,00m + 7,30m) × 1,50m de altura = 60,60m²
- Pintura interna das salas administrativas do salão: (25,10m + 20,20m + 13,10m + 16,70m) × 3,60m de altura = 270,36m²
- Faixa superior de pintura dos banheiros novos e bilheteria: (18,70m + 8,70m + 8,70m + 14,21m) × 1,30m de altura + (8,70m × 3,00m) = 91,50m²
- Auditório interno: (2,75m + 14,30m + 2,90m + 4,45m + 2,55m + 2,55m + 3,10m + 4,45m + 2,90m + 14,30m + 2,75m) × 4,65m de altura = 265,05m²
- Paredes do palco: (12m + 5,15m) x 3,8m = 65,17m²
- Pintura externa: 110m x 5,80m = 638m²
- Forro de gesso: 543,05m²
- Descontos: 3,1m x 2,5m + 2,20m x 1,50m = 11,05m²
- Teto área administrativa: 19,25m² + 13,23m² + 7,65m² = 40,13m²
- **TOTAL = 2.596,98m²**

04.05 - Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo

- Pintura de portas 0,80m: (15 portas × 0,80m × 2,10m × 3) = 75,60m²
- Pintura de portas 0,90m: (3 portas × 0,90m × 2,10m × 3) = 17,01m²
- Pintura de portas 0,70m: (2 portas × 0,70m × 2,10m × 3) = 8,82m²
- **TOTAL = 75,60 + 17,01 + 8,82 = 101,43m²**

04.06 - Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Paredes lavanderia, WC (administrativo) e WCs novos: (3,95m + 1,50m + 0,17m + 0,17m + 7,70m + 18,70m + 8,70m + 8,70m + 14,21m) x 1,70m de altura = 108,46m²
- Parede WC camarim: (5,59m + 5,59m + 8,09m + 8,09m) x 2,10m de altura = 57,46m²
- Desconto de portas e janelas: (0,80m x 3 x 1,70m) + (0,90m x 2 x 1,70m) = 7,14m²
- **TOTAL = 108,46 + 57,46 - 7,14 = 158,78m²**

04.07 - Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm

- Banheiro do camarim feminino e masculino: 0,90m x 1,20m x 2 espelhos = 1,68
- **TOTAL = 1,68 m²**

PISO

04.08 - Lastro de pedra britada

- Área do fundo: 52,39m²
- Sala estudos: 11,76m²
- Banheiro (administrativo): 3,18m²
- Rampa lateral: 23,76m²
- Calçada: 30,11m²
- Construção nova: 50,59m²
- Salão auditório: 222,64m²
- Espessura: 0,03m
- **TOTAL = (52,39 + 11,76 + 3,18 + 23,76 + 30,11 + 50,59 + 222,64) x 0,03 = 11,83 m³**

04.09 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

- Área do fundo: 52,39m²
- Sala estudos: 11,76m²
- Banheiro (administrativo): 3,18m²
- Rampa lateral: 23,76m²
- Calçada: 30,11m²
- Construção nova: 50,59m²
- Salão auditório: 222,64m²
- Varanda: 5,81m²
- Espessura: 0,07m
- **TOTAL = (52,39 + 11,76 + 3,18 + 23,76 + 30,11 + 50,59 + 222,64 + 5,81) x 0,07 = 28,02 m³**

04.10 - Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

lastro e/ou enchimento

- Lançamento do concreto do item 4.9 = 28,02m³
- **TOTAL = 28,02 m³**

04.11 - Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

- Camarim masculino (17,78m²) + lavanderia (5,70m²) + estudo (11,76m²) + WC (3,18m²) + WC novo 01 (18,53m²) + WC novo 02 (4,28m²) + WC novo 03 (4,28m²) + WC novo 04 (4,28m²) + bilheteria (12,13m²) + hall de entrada (44,31m²) + reunião (16,05m²) + escola de samba (23,27m²) + WC camarim (16,47m²) + hall WC (34,66m²) = 216,68m²
- **TOTAL = 216,68 m²**

04.12 - Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm

- Rejuntamento do piso do item 4.11 = 216,68m²
- **TOTAL = 216,68 m²**

04.13 - Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

- Camarim masculino (16,90m) + estudo (14,00m) + bilheteria (8,71m) − (0,80m × 3 portas) + paredes do hall de entrada (36,08m) − (3,09m + 1,25m + 1,25m + (0,80m × 3 portas) + (0,90m × 2 portas)) + reunião (16,70m) + escola de samba (19,40m) − (0,80m × 3 portas) + lado lavanderia (1,35m) = 98,55m
- **TOTAL = 98,55 m**

04.14 - Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm

- Rejuntamento do rodapé do item 4.13 = 98,55m
- **TOTAL = 98,55m**

04.15 - Revestimento com carpete para tráfego moderado, uso comercial, tipo bouclê de 5,4 até 8 mm industrializada

- Auditório (cadeiras, rampas e palco): 266,40m²
- Frente palco: 12m x 0,85m de altura = 10,20m²
- **TOTAL = 276,60m²**

04.16 - Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

acabamento polido

- Soleira no banheiro do camarim: 0,80m
- **TOTAL = 0,80 m**

05 – COBERTURA

05.01 - TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL,EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS

- Trama I = 1,32m x 1,85m = 2,44m² (telhado na lavanderia)
- Trama II = 6,20m x 3,45m = 21,39m² (telhado dos estudos e banheiro)
- Trama III = 19,10m x 2,70m = 51,57m² (telhado construção nova da bilheteria e banheiros)
- **TOTAL = 2,44 + 21,39 + 51,57 = 75,40 m²**

05.02 - Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm

- Telhado nos locais de trama (item 5.1) = 75,40m²
- **TOTAL = 75,40m²**

05.03 - Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo

- Forro retirado (item 2.11) = 455,90m²
- Forro camarim masculino = 17,76m²
- Forro sala de estudos = 11,76m²
- Forro banheiro (administrativo) = 3,18m²
- Forro construção nova (banheiros públicos e bilheteria) = 54,45m²
- **TOTAL = 455,90 + 17,76 + 11,76 + 3,18 + 54,45 = 543,05 m²**

05.04 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m

- Calha telhado na lavanderia = 1,85m
- Rufo telhado da construção nova: 19,4m + 17,75m = 37,15m
- **TOTAL = 1,85 + 37,15 = 39m**

05.05 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m

- Calha telhado da construção nova = 19,10 m
- **TOTAL = 19,10m**

05.06 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m

- Calha telhado existente (cobertura principal) = 25,20m
- Rufos: 1m + 9,65m + 3m + 3,15m + 1,5m = 18,30m
- **TOTAL = 25,20 + 18,30 = 43,50m**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

06 – ESQUADRIA

06.01 - Caixilho fixo em alumínio anodizado, sob medida

- Caixilho filha da porta de entrada: 1,60m x 2,50m = 4,00m²
- Guichê bilheteria: 1,30m x 1,0m = 1,30m³
- **TOTAL = 4 + 1,30 = 5,30m²**

06.02 - Porta de abrir em alumínio anodizado, sob medida - bronze/preto

- Porta de entrada PCD = 1m x 2,10m = 2,10m²
- Porta acesso externo da circulação = 0,8m x 2,10m = 1,68m²
- Portas de box de chuveiros: 0,70m x 1,90m x 2 portas = 2,66m²
- **TOTAL = 2,10 + 1,68 + 2,66 = 6,44m²**

06.03 - Recolocação de folhas de porta ou janela

- Porta corta fogo = 1 unidade.
- **TOTAL = 1 unidade.**

06.04 - Caixilho basculante em aluminio anodizado com vidro - linha comercial

- Janelas J6 banheiros: 2,50m x 0,60m x 2 janelas = 3,00m²
- Janelas J8 banheiros PCD: 1,00m x 0,60m x 2 janelas = 1,20m²
- Janela sala de reunião: 1,00m x 0,80m = 0,80m²
- Janela escola de samba: 1,50m x 1,20m = 1,80m²
- Janelas camarins: 1,35m x 1,50m x 2 janelas = 4,05m²
- Janela estudos: 1,50m x 1,00m = 1,50m²
- Janela cozinha: 2,00m x 1,00m = 2,00m²
- Janela banheiro (administrativo): 1,00m x 0,60m = 0,60m²
- Janela hall de entrada: 2,20m x 1,50m = 3,30m²
- **TOTAL = 3,00 + 1,20 + 0,80 + 1,80 + 4,05 + 1,50 + 2 + 0,60 + 3,30 = 18,25m²**

06.05 - Vidro temperado incolor de 10 mm

- Porta de entrada: 3,10m x 2,50m = 7,75m²
- **TOTAL = 7,75 m²**

06.06 - Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm

- Portas dos camarins = 2 unidades.
- Porta sala estudos = 1 unidade.
- Porta banheiro (administrativo) = 1 unidade.
- Porta cozinha = 1 unidade.
- Porta banheiros do camarim = 2 unidades.
- Porta do arquivo = 1 unidade.
- Porta escola de samba = 1 unidade.
- Porta banda = 1 unidade.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Porta reunião = 1 unidade.
- Porta interna circulação = 1 unidade.
- Porta banheiros públicos = 2 unidades.
- Porta bilheteria = 1 unidade.
- **TOTAL = 15 unidades.**

06.07 - Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm

- Porta banheiro PCD do camarim = 1 unidade.
- Portas banheiros públicos PCD = 2 unidades.
- **TOTAL = 3 unidades.**

06.08 - Porta lisa com batente madeira - 70 x 210 cm

- Porta vasos dos banheiros camarins = 2 unidades.
- **TOTAL = 2 unidades.**

06.09 - Porta/portão tipo gradil sob medida

- Portão externo lateral: 0,90m x 2,10m = 1,89m²
- **TOTAL = 1,89m²**

06.10 - Vidro liso transparente de 6 mm

- Guichê da bilheteria: 1,30m x 1,00m = 1,30m²
- **TOTAL = 1,30 m²**

06.11 - Porta de correr tipo veneziana e vidro em alumínio anodizado - branco

- Porta da lavanderia: 1,00m x 2,10m = 2,10m²
- **TOTAL = 2,10 m²**

07 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

07.01 - RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **232,00 m**

07.02 - CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023

- Igual ao item 07.01 - **232,00 m**

07.03 - Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **486,00 m**

07.04 - Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **460,00 m**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

07.05 - Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **733,00 m**

07.06 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **102,00 m**

07.07 - Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **7,00 unidades**

07.08 - Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **2,00 unidades**

07.09 - Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolton - 150 A - sem componentes

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **2,00 unidades**

07.10 - Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **43,00 unidades**

07.11 - Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **11,00 unidades**

07.12 - Interruptor com 1 tecla simples e placa

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **9,00 unidades**

07.13 - Interruptor paralelo com 1 tecla e placa

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **1,00 unidade**

07.14 - Interruptor com 1 tecla simples, 1 tecla paralelo e placa

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **1,00 unidade**

07.15 - Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **12,00 unidades**

07.16 - Luminária LED redonda de sobrepor com difusor translucido, 4000 K, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, potência de 17 W a 19 W

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **12,00 unidades**

07.17 - Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **22,00 unidades**

07.18 - Chuveiro elétrico de 5.500 W / 220 V em PVC

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **2,00 unidades**

08 – INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

08.01 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **81,03 m**

08.02 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **48,00 m**

08.03 - Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **33,71 m**

08.04 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **8,13 m**

08.05 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **128,87 m**

08.06 - Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **3,00 unidades**

08.07 - Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **1,00 unidade**

08.08 - Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **4,00 unidades**

08.09 - Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido

- Banheiro Masculino - 1,80 m (comprimento) x 0,50 m (largura) = 0,90 m²
- Banheiro Feminino - 5,20 m (comprimento) x 0,50 m (largura) = 2,60 m²
- TOTAL = 0,90 m² + 2,60 m² = **3,50 m²**

08.10 - Cuba de louça de embutir oval

- Banheiro Masculino = 2,00 unidades

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Banheiro Feminino = 5,00 unidades
- TOTAL = 2,00 unids + 5,00 unids = **7,00 unidades**

08.11 - Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences

- Banheiro Masculino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Feminino PCD = 1,00 unidade
- TOTAL = 1,00 unid + 1,00 unid = **2,00 unidades**

08.12 - Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros

- Banheiro Masculino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Feminino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Masculino = 4,00 unidades
- Banheiro Feminino = 6,00 unidades
- TOTAL = 1,00 unid + 1,00 unid + 4,00 unids + 6,00 unids = **12,00 unidades**

08.13 - Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4´

- Máquina Lavar = 1,00 unidade
- Tanque = 1,00 unidade
- TOTAL = 1,00 unid + 1,00 unid = **2,00 unidades**

08.14 - Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado

- Banheiro Masculino = 2,00 unidades
- Banheiro Feminino = 5,00 unidades
- Banheiro Masculino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Feminino PCD = 1,00 unidade
- TOTAL = 2,00 unids + 5,00 unids + 1,00 unid + 1,00 unid = **9,00 unidades**

08.15 - Sifão plástico sanfonado universal de 1´

- Banheiro Masculino = 2,00 unidades
- Banheiro Feminino = 5,00 unidades
- Banheiro Masculino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Feminino PCD = 1,00 unidade
- Tanque - 1,00 unidade
- TOTAL = 2,00 unids + 5,00 unids + 1,00 unid + 1,00 unid + 1,00 unid = **10,00 unidades**

08.16 - Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **3,00 unidades**

08.17 - Ralo seco em ferro fundido, 100 x 165 x 50 mm, com grelha metálica

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

saída vertical

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **3,00 unidades**

08.18 - Recolocação de torneiras

- Entrada Principal (construção dos banheiros novos) - **1,00 unidade**

08.19 - Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios

- Banheiro Administrativo - 1,00 unid (Pia) + 1,00 unid (vaso) = 2,00 unidades
- Banheiro Público - 1,00 unid (Mictório)
- TOTAL = 2,00 unids + 1,00 unids = **3,00 unidades**

08.20 - Tanque em granito sintético, linha comercial - sem pertences

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **1,00 unidade**

08.21 - Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm

- Banheiro Masculino - 0,40 m (comprimento) x 0,60 m (altura) = **0,24 m²**

08.22 - Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **2,00 unidades**

09 – ACESSIBILIDADE

09.01 - Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´

- Banheiro Masculino PCD - 2,00 barras de 0,80 m (vaso) + 2,00 barras de 0,40 m (porta) + 2,00 barra de 0,25 m (lavatórios) = 2,90 m
- Banheiro Feminino PCD - 2,00 barras de 0,80 m (vaso) + 2,00 barras de 0,40 m (porta) + 2,00 barra de 0,25 m (lavatórios) = 2,90 m
- Banheiro PCD Camarim - 2,00 barras de 0,40 m (porta) = 0,80 m
- TOTAL = 2,90 m + 2,90 m + 0,80 m = **6,60 m**

09.02 - Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista

- Rampa Acessível - **1,69 m²**

Martinópolis, 19 de junho de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Engenheiro civil
CREA/SP: 507.100.645-7
ART: 2620261929976

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 201 e SINAPI 03/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA**					**R$ 6.935,48**
1.1	02.08.050	CDHU	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M²	6,00	R$ 205,77	R$ 247,62	R$ 1.485,72
1.2	02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	M²	87,54	R$ 17,83	R$ 21,46	R$ 1.878,61
1.3	07.01.020	CDHU	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	36,56	R$ 16,03	R$ 19,29	R$ 705,24
1.4	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	M3	10,35	R$ 89,77	R$ 108,03	R$ 1.118,11
1.5	54.01.010	CDHU	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M²	399,04	R$ 3,64	R$ 4,38	R$ 1.747,80
2			**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**					**R$ 33.408,33**
2.1	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	M³	22,91	R$ 249,81	R$ 300,62	R$ 6.887,20
2.2	03.02.040	CDHU	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M³	33,96	R$ 90,84	R$ 109,32	R$ 3.712,51
2.3	04.09.020	CDHU	Retirada de esquadria metálica em geral	M²	68,23	R$ 35,25	R$ 42,42	R$ 2.894,32
2.4	04.08.020	CDHU	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	13,00	R$ 25,18	R$ 30,30	R$ 393,90
2.5	04.08.060	CDHU	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	65,20	R$ 15,10	R$ 18,17	R$ 1.184,68
2.6	04.14.040	CDHU	Retirada de esquadria em vidro	M²	7,14	R$ 50,35	R$ 60,59	R$ 432,61
2.7	04.11.030	CDHU	Retirada de bancada incluindo pertences	M2	7,42	R$ 70,49	R$ 84,83	R$ 629,44
2.8	04.11.020	CDHU	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	14,00	R$ 49,68	R$ 59,78	R$ 836,92
2.9	04.09.060	CDHU	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	17,30	R$ 12,08	R$ 14,54	R$ 251,54
2.10	04.20.040	CDHU	Remoção de lâmpada	UN	34,00	R$ 4,54	R$ 5,46	R$ 185,64
2.11	04.07.040	CDHU	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas	M2	455,90	R$ 7,56	R$ 9,10	R$ 4.148,69
2.12	04.03.040	CDHU	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	2,13	R$ 9,08	R$ 10,93	R$ 23,28
2.13	03.04.020	CDHU	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	91,22	R$ 13,63	R$ 16,40	R$ 1.496,01
2.14	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M³	64,06	R$ 112,66	R$ 135,58	R$ 8.685,25
2.15	05.08.060	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M³	64,06	R$ 21,36	R$ 25,70	R$ 1.646,34
3			**INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA**					**R$ 142.252,03**
3.1	06.01.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M³	4,58	R$ 56,78	R$ 68,33	R$ 312,95
3.2	12.01.041	CDHU	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	98,00	R$ 85,53	R$ 102,93	R$ 10.087,14
3.3	09.01.030	CDHU	Forma em madeira comum para estrutura	M²	64,32	R$ 254,43	R$ 306,18	R$ 19.693,50
3.4	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	632,60	R$ 10,15	R$ 12,21	R$ 7.724,05
3.5	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	178,65	R$ 10,80	R$ 13,00	R$ 2.322,45
3.6	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 Mpa	M³	12,14	R$ 493,41	R$ 593,77	R$ 7.208,37
3.7	11.16.060	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M³	12,14	R$ 132,30	R$ 159,21	R$ 1.932,81

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 201 e SINAPI 03/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
3.8	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	M³	0,46	R$ 221,55	R$ 266,61	R$ 122,64
3.9	14.10.111	CDHU	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C	M²	260,72	R$ 100,50	R$ 120,94	R$ 31.531,48
3.10	14.10.121	CDHU	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C	M²	10,20	R$ 120,11	R$ 144,54	R$ 1.474,31
3.11	14.02.020	CDHU	Alvenaria de elevação de 1/4 tijolo maciço comum	M2	7,16	R$ 94,22	R$ 113,38	R$ 811,80
3.12	32.16.010	CDHU	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M²	61,13	R$ 19,72	R$ 23,73	R$ 1.450,61
3.13	32.15.040	CDHU	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm	M²	10,20	R$ 97,03	R$ 116,77	R$ 1.191,05
3.14	14.30.440	CDHU	Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm - 2ST / 2ST LM	M2	36,29	R$ 262,73	R$ 316,17	R$ 11.473,81
3.15	14.30.070	CDHU	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta	M2	44,44	R$ 839,86	R$ 1.010,69	R$ 44.915,06
4			**ACABAMENTO**					**R$ 262.233,10**
			PAREDES					
4.1	17.02.020	CDHU	Chapisco	M2	541,84	R$ 7,79	R$ 9,37	R$ 5.077,04
4.2	17.02.220	CDHU	Reboco	M2	541,84	R$ 14,61	R$ 17,58	R$ 9.525,55
4.3	33.02.060	CDHU	Massa corrida a base de PVA	M2	615,63	R$ 16,45	R$ 19,80	R$ 12.189,47
4.4	33.10.050	CDHU	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	2.596,98	R$ 36,75	R$ 44,22	R$ 114.838,46
4.5	33.10.041	CDHU	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	101,43	R$ 39,08	R$ 47,03	R$ 4.770,25
4.6	18.11.052	CDHU	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	158,78	R$ 112,92	R$ 135,89	R$ 21.576,61
4.7	26.04.010	CDHU	Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm	M2	1,68	R$ 575,59	R$ 692,67	R$ 1.163,69
			PISO					
4.8	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	M3	11,83	R$ 221,55	R$ 266,61	R$ 3.154,00
4.9	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 Mpa	M3	28,02	R$ 493,41	R$ 593,77	R$ 16.637,44
4.10	11.16.020	CDHU	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	28,02	R$ 95,77	R$ 115,25	R$ 3.229,31
4.11	18.06.102	CDHU	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	216,68	R$ 51,15	R$ 61,55	R$ 13.336,65
4.12	18.06.400	CDHU	Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm	M2	216,68	R$ 12,63	R$ 15,20	R$ 3.293,54
4.13	18.06.103	CDHU	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M	98,55	R$ 6,96	R$ 8,38	R$ 825,85

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 201 e SINAPI 03/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
4.14	18.06.500	CDHU	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm	M	98,55	R$ 1,40	R$ 1,68	R$ 165,56
4.15	21.04.100	CDHU	Revestimento com carpete para tráfego moderado, uso comercial, tipo bouclê de 5,4 até 8 mm	M2	276,60	R$ 157,06	R$ 189,01	R$ 52.280,17
4.16	19.01.062	CDHU	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	0,80	R$ 176,08	R$ 211,89	R$ 169,51
5			**COBERTURA**					**R$ 121.742,22**
5.1	92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	M2	75,40	R$ 52,40	R$ 63,06	R$ 4.754,72
5.2	16.12.060	CDHU	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm	M2	75,40	R$ 110,63	R$ 133,13	R$ 10.038,00
5.3	22.02.030	CDHU	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	543,05	R$ 129,83	R$ 156,24	R$ 84.846,13
5.4	16.33.022	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	39,00	R$ 118,82	R$ 142,99	R$ 5.576,61
5.5	16.33.052	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	19,10	R$ 161,63	R$ 194,51	R$ 3.715,14
5.6	16.33.062	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	43,50	R$ 244,74	R$ 294,52	R$ 12.811,62
6			**ESQUADRIA**					**R$ 47.726,78**
6.1	25.01.020	CDHU	Caixilho fixo em alumínio anodizado, sob medida	M2	5,30	R$ 958,85	R$ 1.153,88	R$ 6.115,56
6.2	25.02.230	CDHU	Porta de abrir em alumínio anodizado, sob medida - bronze/preto	M2	6,44	R$ 1.106,05	R$ 1.331,02	R$ 8.571,77
6.3	23.20.040	CDHU	Recolocação de folhas de porta ou janela	UN	1,00	R$ 80,56	R$ 96,95	R$ 96,95
6.4	25.01.030	CDHU	Caixilho basculante em aluminio anodizado com vidro - linha comercial	M2	18,25	R$ 449,77	R$ 541,25	R$ 9.877,81
6.5	26.02.060	CDHU	Vidro temperado incolor de 10 mm	M2	7,75	R$ 279,84	R$ 336,76	R$ 2.609,89
6.6	23.09.040	CDHU	Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm	UN	15,00	R$ 650,49	R$ 782,80	R$ 11.742,00
6.7	23.09.050	CDHU	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	UN	3,00	R$ 679,67	R$ 817,91	R$ 2.453,73
6.8	23.09.030	CDHU	Porta lisa com batente madeira - 70 x 210 cm	UN	2,00	R$ 644,04	R$ 775,04	R$ 1.550,08
6.9	24.02.040	CDHU	Porta/portão tipo gradil sob medida	M2	1,89	R$ 957,66	R$ 1.152,45	R$ 2.178,13
6.10	26.01.080	CDHU	Vidro liso transparente de 6 mm	M2	1,30	R$ 201,96	R$ 243,04	R$ 315,95
6.11	25.02.221	CDHU	Porta de correr tipo veneziana e vidro em alumínio anodizado - branco	M2	2,10	R$ 876,45	R$ 1.054,72	R$ 2.214,91
7			**INSTALAÇÕES ELETRICAS**					**R$ 48.059,95**
7.1	104780	SINAPI	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	232,00	R$ 8,29	R$ 9,98	R$ 2.315,36
7.2	104766	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	232,00	R$ 22,89	R$ 27,55	R$ 6.391,60
7.3	38.19.040	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	M	486,00	R$ 21,93	R$ 26,39	R$ 12.825,54

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 201 e SINAPI 03/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
7.4	39.21.010	CDHU	Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	460,00	R$ 2,97	R$ 3,57	R$ 1.642,20
7.5	39.21.020	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	733,00	R$ 3,76	R$ 4,52	R$ 3.313,16
7.6	39.21.030	CDHU	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	102,00	R$ 5,12	R$ 6,16	R$ 628,32
7.7	37.13.600	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	7,00	R$ 28,31	R$ 34,07	R$ 238,49
7.8	37.13.630	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	2,00	R$ 172,90	R$ 208,07	R$ 416,14
7.9	37.03.200	CDHU	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	2,00	R$ 572,49	R$ 688,93	R$ 1.377,86
7.10	40.04.450	CDHU	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	43,00	R$ 29,55	R$ 35,56	R$ 1.529,08
7.11	40.04.480	CDHU	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	11,00	R$ 43,44	R$ 52,28	R$ 575,08
7.12	40.05.020	CDHU	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	9,00	R$ 33,48	R$ 40,29	R$ 362,61
7.13	40.05.080	CDHU	Interruptor paralelo com 1 tecla e placa	CJ	1,00	R$ 33,83	R$ 40,71	R$ 40,71
7.14	40.05.120	CDHU	Interruptor com 1 tecla simples, 1 tecla paralelo e placa	CJ	1,00	R$ 45,60	R$ 54,88	R$ 54,88
7.15	41.31.080	CDHU	Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W	UN	12,00	R$ 175,28	R$ 210,93	R$ 2.531,16
7.16	41.31.087	CDHU	Luminária LED redonda de sobrepor com difusor translucido, 4000 K, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, potência de 17 W a 19 W	UN	12,00	R$ 280,76	R$ 337,87	R$ 4.054,44
7.17	41.31.040	CDHU	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	22,00	R$ 355,98	R$ 428,39	R$ 9.424,58
7.18	43.02.140	CDHU	Chuveiro elétrico de 5.500 W / 220 V em PVC	UN	2,00	R$ 140,74	R$ 169,37	R$ 338,74
8			**INSTALAÇÕES HIDRAULICAS**					**R$ 50.062,22**
8.1	46.01.020	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	M	81,03	R$ 34,19	R$ 41,14	R$ 3.333,57
8.2	46.01.040	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões	M	48,00	R$ 52,01	R$ 62,59	R$ 3.004,32
8.3	46.02.010	CDHU	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	33,71	R$ 40,29	R$ 48,48	R$ 1.634,26
8.4	46.02.050	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	8,13	R$ 49,71	R$ 59,82	R$ 486,34
8.5	46.02.070	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	128,87	R$ 85,84	R$ 103,30	R$ 13.312,27
8.6	47.02.020	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	UN	3,00	R$ 69,56	R$ 83,71	R$ 251,13

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 201 e SINAPI 03/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
8.7	49.01.020	CDHU	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	1,00	R$ 110,43	R$ 132,89	R$ 132,89
8.8	49.01.030	CDHU	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	4,00	R$ 124,89	R$ 150,29	R$ 601,16
8.9	44.02.062	CDHU	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	3,50	R$ 1.021,24	R$ 1.228,96	R$ 4.301,36
8.10	44.01.270	CDHU	Cuba de louça de embutir oval	UN	7,00	R$ 140,65	R$ 169,26	R$ 1.184,82
8.11	44.01.610	CDHU	Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences	UN	2,00	R$ 276,97	R$ 333,31	R$ 666,62
8.12	44.01.820	CDHU	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros	CJ	12,00	R$ 1.153,98	R$ 1.388,70	R$ 16.664,40
8.13	44.03.400	CDHU	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4´	UN	2,00	R$ 59,78	R$ 71,94	R$ 143,88
8.14	44.03.470	CDHU	Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado	UN	9,00	R$ 85,68	R$ 103,11	R$ 927,99
8.15	44.20.010	CDHU	Sifão plástico sanfonado universal de 1´	UN	10,00	R$ 32,60	R$ 39,23	R$ 392,30
8.16	49.03.020	CDHU	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	UN	3,00	R$ 377,24	R$ 453,97	R$ 1.361,91
8.17	49.05.020	CDHU	Ralo seco em ferro fundido, 100 x 165 x 50 mm, com grelha metálica saída vertical	UN	3,00	R$ 210,60	R$ 253,44	R$ 760,32
8.18	44.20.020	CDHU	Recolocação de torneiras	UN	1,00	R$ 27,98	R$ 33,67	R$ 33,67
8.19	44.20.060	CDHU	Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios	UN	3,00	R$ 80,42	R$ 96,78	R$ 290,34
8.20	44.01.370	CDHU	Tanque em granito sintético, linha comercial - sem pertences	UN	1,00	R$ 266,37	R$ 320,55	R$ 320,55
8.21	14.30.020	CDHU	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	M2	0,24	R$ 273,12	R$ 328,67	R$ 78,88
8.22	47.02.110	CDHU	Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	UN	2,00	R$ 74,47	R$ 89,62	R$ 179,24
9			**ACESSIBILIDADE**					**R$ 2.054,55**
9.1	30.01.010	CDHU	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´	M	6,60	R$ 222,34	R$ 267,56	R$ 1.765,90
9.2	30.04.030	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M²	1,69	R$ 141,93	R$ 170,80	R$ 288,65
			VALOR TOTAL DA OBRA					**R$ 714.474,66**

OBS.: O regime de execução escolhido será a execução indireta.

_____

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
CREA: 507.100.645-7
ART: 2620261929976

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE e informe o código 964F-1247-0936-91AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 964F-1247-0936-91AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 04/09/2026 13:21:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/964F-1247-0936-91AE

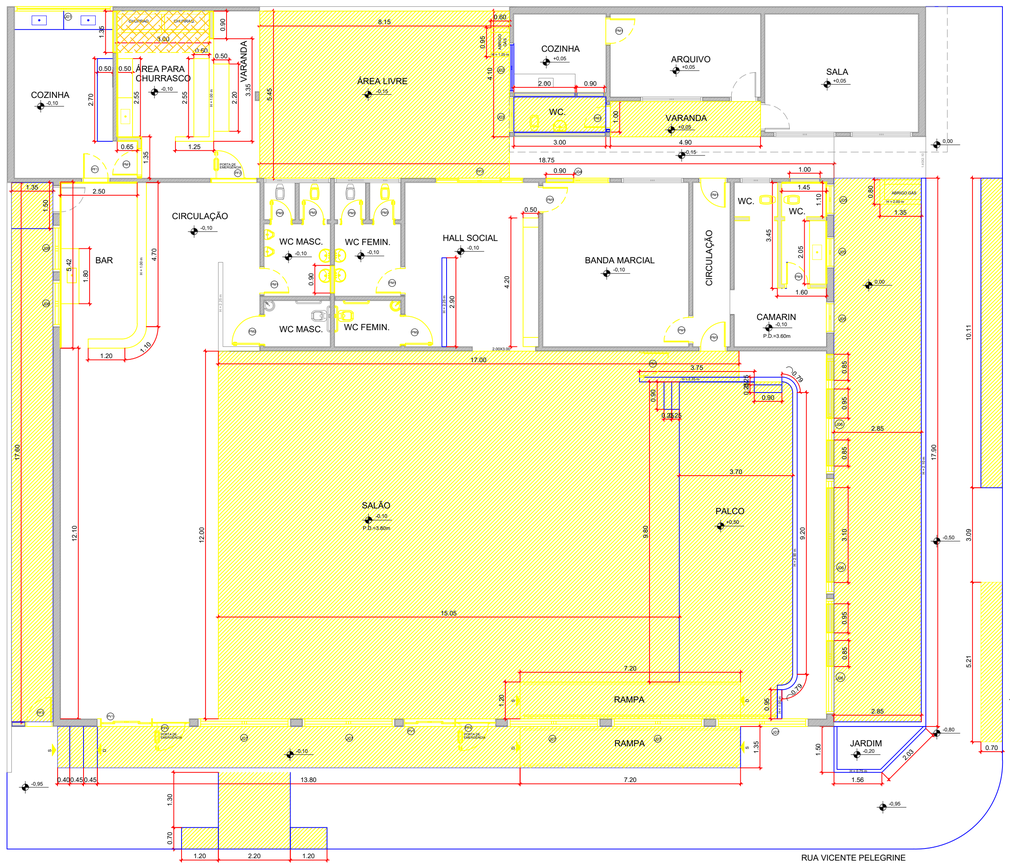

PLANTA BAIXA - DEMOLIÇÃO

ESCALA 1:100

TABELA DE ESQUADRIAS Á RETIRAR

COD	TIPO	LARGURA	ALTURA	PARAPEITO	MATERIAL	QTD
J01	Janela	1.85	0.80	1.70	Ferro e Vidro	1
J02	Janela	1.50	1.00	1.70	Ferro e Vidro	1
J03	Janela	1.00	1.00	1.70	Ferro e Vidro	1
J04	Janela	2.10	1.20	1.10	Ferro e Vidro	1
J05	Janela	1.00	0.80	1.50	Ferro e Vidro	3
J06	Janela	3.75	1.50	1.10	Ferro e Vidro	3
J07	Janela	3.00	1.50	1.10	Ferro e Vidro	5
J08	Janela	1.50	0.80	2.10	Ferro e Vidro	2
PM1	Porta	0.80	2.10		Madeira	11
PM2	Porta	0.90	2.10		Madeira	2
PF1	Porta	0.80	2.10		Ferro	1
PF2	Porta	1.50	2.10		Ferro	1
PF3	Porta	2.90	2.65		Ferro	1
PF4	Porta	1.20	2.10		Ferro	2
PV1	Porta	1.70	2.10		Vidro	2

DETALHE - LAVATÓRIO

SEM ESCALA - MEDIDAS EM cm

DETALHE - PORTA

SEM ESCALA - MEDIDAS EM cm

LEGENDA

- CONSTRUÇÃO EXISTENTE
- ALVENARIA À DEMOLIR
- PISO À DEMOLIR
- RETIRADA TELHADO
- ALVENARIA À CONSTRUIR
- PISO À CONSTRUIR
- PISO CERÂMICO
- PISO CARPETE

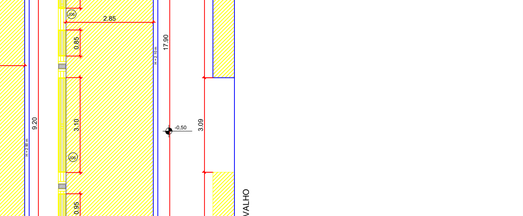

DETALHE - SANITÁRIOS PPNE

SEM ESCALA - MEDIDAS EM cm

PLANTA BAIXA - CONSTRUÇÃO

ESCALA 1:100

TABELA DE ESQUADRIAS Á EXECUTAR

COD	TIPO	LARGURA	ALTURA	PARAPEITO	MATERIAL	QTD
J1	Janela	1.35	1.50	0.60	Aluminio	2
J2	Janela	1.50	1.00	1.10	Aluminio	1
J3	Janela	2.00	1.00	1.10	Aluminio	1
J4	Janela	1.50	1.20	1.10	Aluminio	1
J5	Janela	1.00	0.80	1.50	Aluminio	1
J6	Janela	2.50	0.60	1.50	Aluminio	2
J7	Janela	2.20	1.50	1.10	Aluminio	1
J8	Janela	1.00	0.60	1.50	Aluminio	2
J9	Janela	1.00	0.60	2.10	Aluminio	1
PM1	Porta	0.80	2.10		Madeira	16
PM2	Porta	0.90	2.10		Madeira	3
PM3	Porta	0.70	2.10		Madeira	14
PA1	Porta	1.00	2.10		Aluminio	1
PA1	Porta	0.90	2.10		Aluminio	1
PA1	Porta	0.70	1.90		Aluminio	2
PF1	Porta	1.20	2.10		Ferro	1
PF2	Portão	0.90	2.10		Ferro	1
PV1	Porta	3.10	2.50		Aluminio/Vidro	1
PV2	Porta	1.00	2.10		Aluminio/Vidro	1

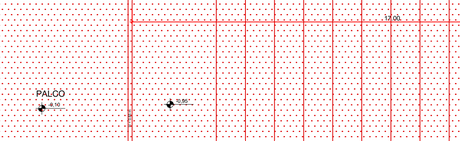

NOTAS:

AS PLACAS DEVERÃO TER COR CONTRASTANTE COM A DO PISO ADJACENTE.

DETALHE - PISO TÁTIL

SEM ESCALA - MEDIDAS EM cm

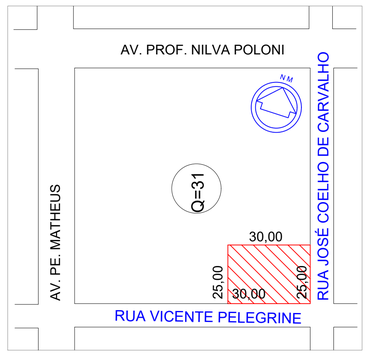

SITUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO		DESENHO	DATA 05 / 06 / 2025
REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA		Marcos Paulo da Silva	
PROJETO ARQUITETÔNICO		RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Planta Demolição e Construção		MARCOS PAULO DA SILVA	
R. José Coelho de Carvalho - Vila Alegrete - Martinópolis - SP		CAU: A106648-0	
		RRT: 8185552272	
ESCALA: Ind.	FOLHA: 1/4	APROVADO:	REVISÃO: 00 ASSINATURA

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-9B6C-C51D-9B59 e informe o código 2932-9B6C-C51D-9B59

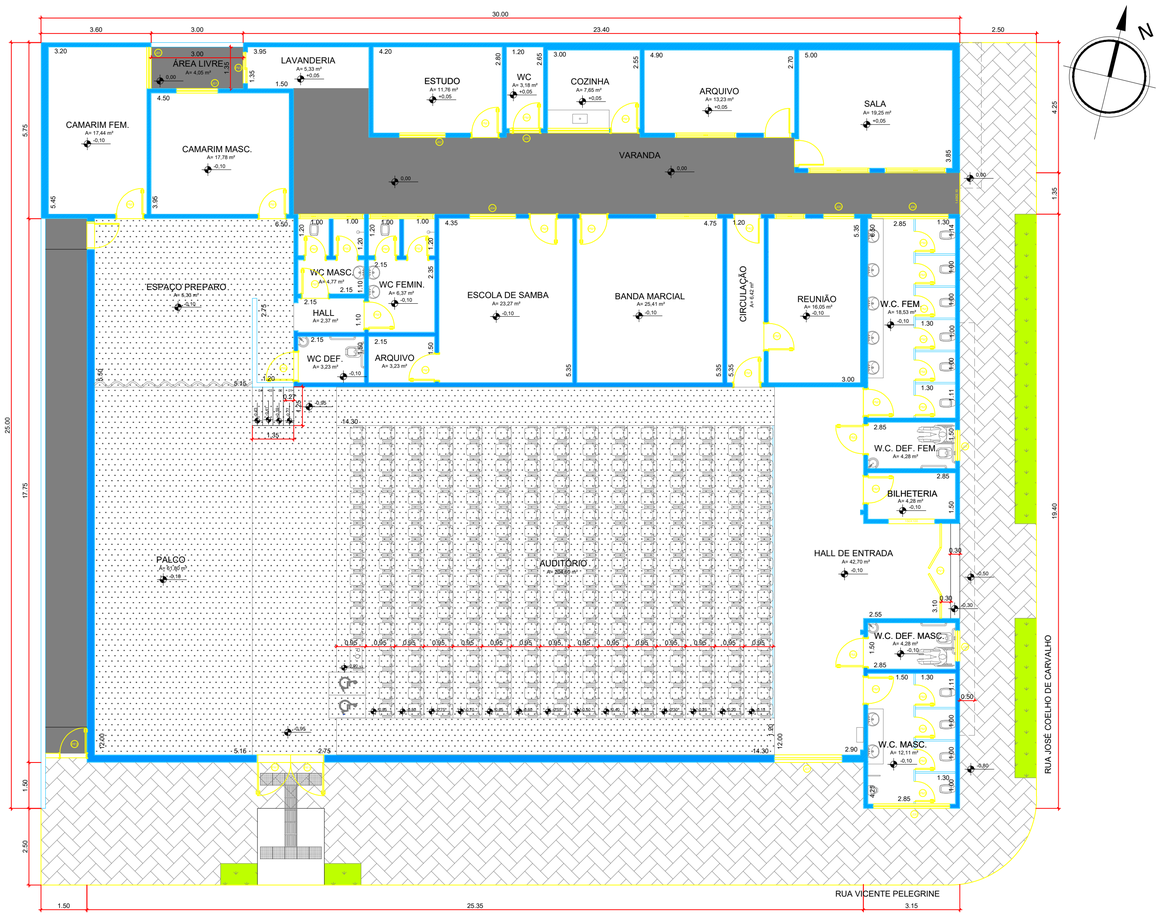

PLANTA BAIXA

ESCALA 1:100

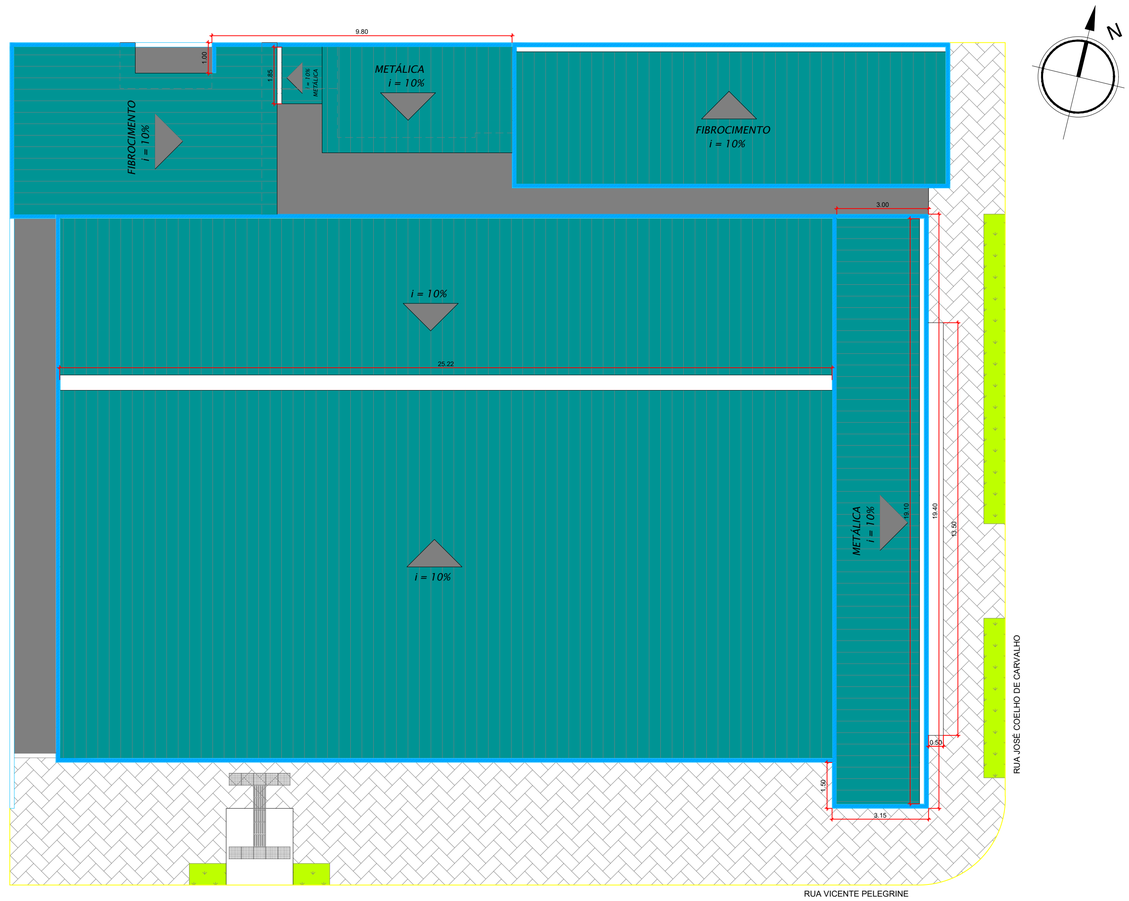

PLANTA COBERTURA

ESCALA 1:100

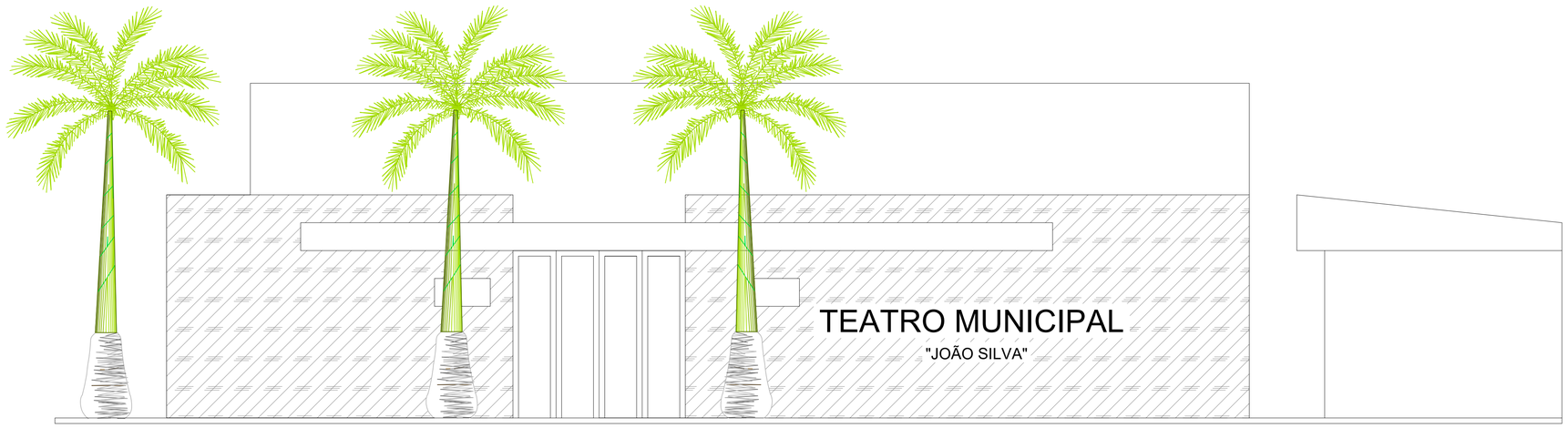

FACHADA

ESCALA 1:50

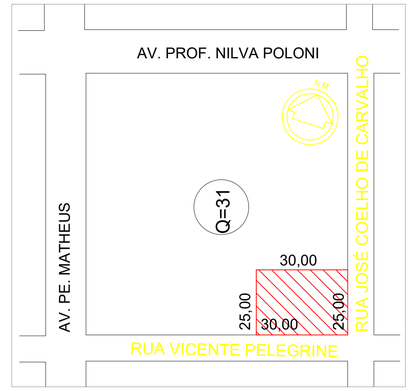

SITUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO		DESENHO	DATA 08 / 06 / 2021
REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA PROJETO ARQUITETÔNICO Planta Baixa, Cobertura, Fachada e Situação		Marcos Paulo da Silva	
		RESPONSÁVEL TÉCNICO MARCOS PAULO DA SILVA CAU/A0664B-0 RRT: 6185552272	
R. José Coelho de Carvalho - Vila Alegrete - Martinópolis - SP			
ESCALA	FOLHA	APROVADO:	REVISÃO / ASSINATURA
Ind.	2/4		00

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-9586-C510-9509 e informe o código 2932-9586-C510-9509

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil — Serviço Público Federal

Registro de Responsabilidade Técnica

RRT Simples Nº 20001640

1. Responsável Técnico

Responsável técnico
Marcos Paulo da Silva

CPF
397.XXX.XXX-01

Título do profissional
Arquiteto(a) e Urbanista

Registro Nacional
00A1066480

2. Detalhes do RRT

Nº do RRT
SI20001640I00CT001

Modalidade
RRT Simples

Data de cadastro
08/06/2026

Forma de registro
Inicial

Data de registro
10/06/2026

Forma de participação
Individual

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT
R$130,64

Boleto Nº
00030323860050001787

Pago em
10/06/2026

3. Dados do serviço / contratante

3.1 Serviço

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Tipo de pessoa
Pessoa Jurídica

CPF / CNPJ
44.XXX.XXX/0001-30

Valor do serviço / honorários
-

Data de início
02/06/2026

Data de previsão de término
31/12/2027

3.1.1 Endereço da obra/serviço

Rua José Coelho de Carvalho, 0, 19505-232, Martinópolis/SP, Brasil

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Arquitetura das edificações (Grupo 1.1)

Projeto arquitetônico de reforma 1.1.3	750,00m²

3.1.3 Descrição da obra/serviço

Elaboração de projeto de reforma do Prédio onde está localizado o Teatro Municipal João Silva. Lote com 750,00 m²

3.1.4 Declaração de acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT Vinculado por forma de registro

N do RRT	Contratante	Forma de registro	Data de Registro
SI20001640I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS	Inicial	10/06/2026

5. Declaração de veracidade

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-3B68-C310-85D8 e informe o código 2932-3B68-C310-85D8

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista Marcos Paulo da Silva, registro CAU nº 00A1066480, na data e hora: 08/06/2026 11:47:27 UTC -03:00, com o uso de login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD).

Assinado eletronicamente por:
Marcos Paulo da Silva
08/06/2026 às 11:47:27 UTC-03:00

Nº 6181335272

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-3B68-C310-85D8 e informe o código 2932-3B68-C310-85D8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2932-3B68-C310-85D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS PAULO DA SILVA (CPF 397.XXX.XXX-01) em 04/09/2026 11:05:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-3B68-C310-85D8



PLANTA BAIXA - BALDRAMES E BROCAS

ESCALA 1:100



PLANTA BAIXA - CONSTRUÇÃO

ESCALA 1:100

DETALHAMENTO ESTACA 1

(COBRIMENTO 4,5 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 12 cm

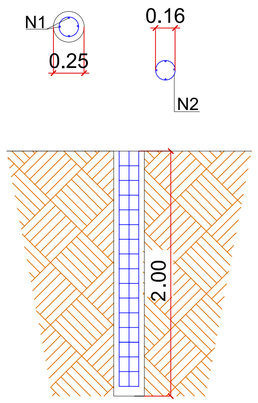

DETALHAMENTO ESTACA 2

(COBRIMENTO 4,5 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 12 cm

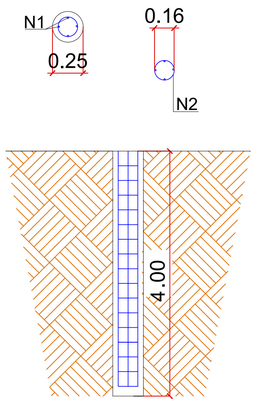

DETALHAMENTO BALDRAME

(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N3 Φ 5,0 mm a cada 15,00 cm

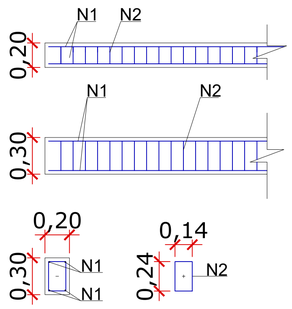

DETALHAMENTO PILAR

(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 15,00 cm

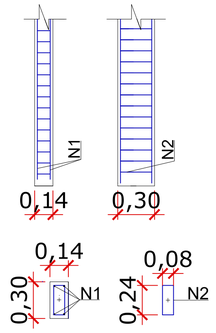

DETALHAMENTO VIGA

(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 15,00 cm

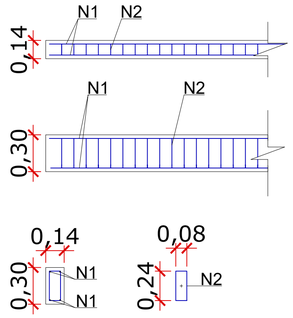

LEGENDA

- BROCA - TIPO 1
- BROCA - TIPO 2
- VIGA BALDRAME
- PILARES
- VIGAS RESPALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO		DESENHO	DATA 09 / 06 / 2025
REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA PROJETO ESTRUTURAL Brocas, Vigas e Pilares		RESPONSÁVEL TÉCNICO VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA CREA: 5070064457 ART: 28202619229916	
R. José Coelho de Carvalho - Vila Alegrete - Martinópolis - SP			
ESCALA	FOLHA	APROVADO:	REVISÃO / ASSINATURA
Ind.	4/4		00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2B71-E297-B5D5-5942 e informe o código 2B71-E297-B5D5-5942



PLANTA BAIXA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

ESCALA 1:100

LEGENDA

- QD–1 — QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS.
- 00 / 100 — PONTO DE LUZ
- X — INTERRUPTOR SIMPLES - h=1,10m.
- XX — INTERRUPTOR PARALEO 2 PONTOS - h=1,10m.
- XXX — INTERRUPTOR PARALEO 3 PONTOS - h=1,10m.
- 100 X — TOMADA 2P+T E UNIVERSAL - 127/220V h=0,30m.
- 100 X — TOMADA 2P+T E UNIVERSAL - 127/220V h=1,10m.
- 100 X — TOMADA 2P+T E UNIVERSAL - 127/220V h=2,80m.
- 100 X — TOMADA 2P+T E UNIVERSAL - 127/220V PISO.

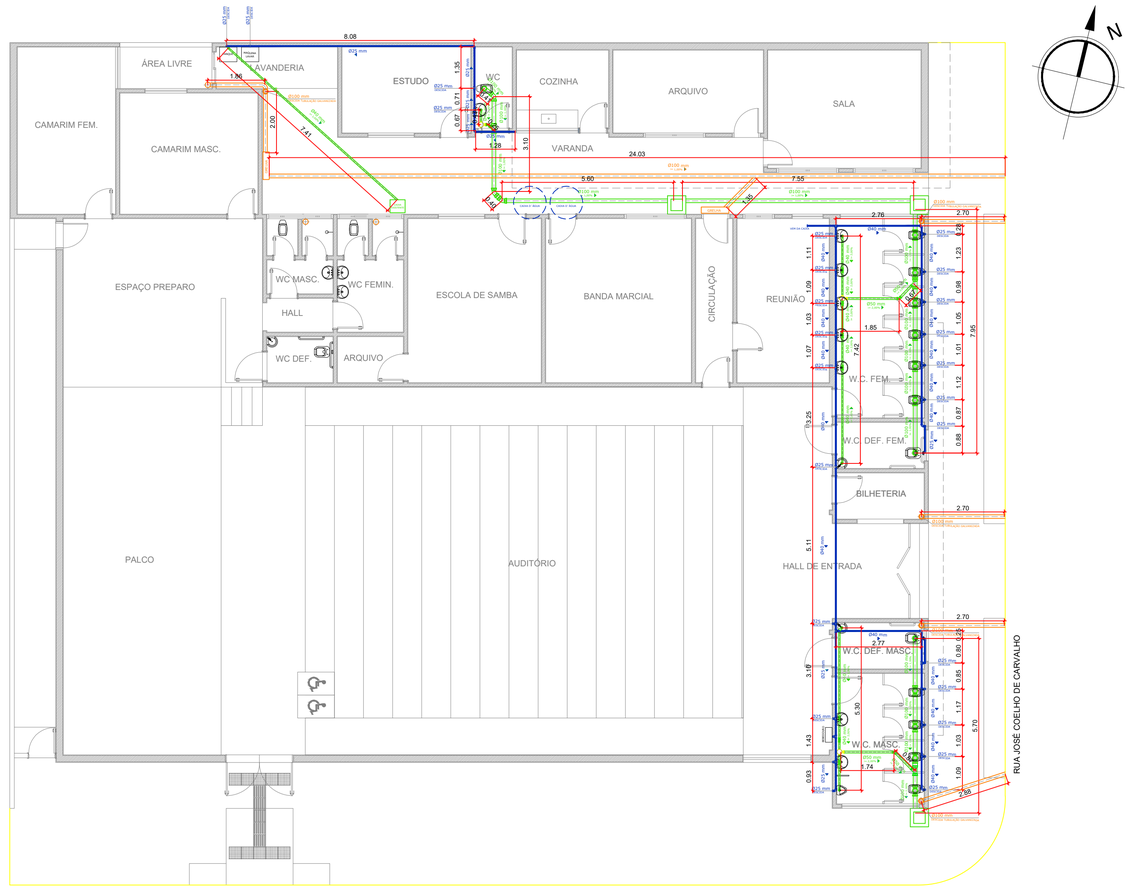

PLANTA BAIXA - INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS

ESCALA 1:100

LEGENDA

- TUBULAÇÃO ESGOTO
- TUBULAÇÃO ÁGUA FRIA
- TUBULAÇÃO DRENAGEM
- CAIXA SIFONADA
- GRELHA
- CAIXA DE ESGOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO	DESENHO	DATA
REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA PROJETO ELETRICO E HIDROSSANITÁRIO		09 / 06 / 20

RESPONSÁVEL TÉCNICO
VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
CREA: 5071006457
ART: 28202169299716

R. José Coelho de Carvalho - Vila Alegrete - Martinópolis - SP

ESCALA	FOLHA	APROVADO:	REVISÃO	ASSINATURA
Ind.	3/4		00	

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2B71-E297-B5D5-5942 e informe o código 2B71-E297-B5D5-5942

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B71-E297-856D-5942

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 04/09/2026 13:19:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2B71-E297-856D-5942

Proc. Administrativo 12- 3.592/2026

De: Maria S. - DC

Para: SOP - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

Data: 16/09/2026 às 13:39:04

Setores envolvidos:

SC, DC, DL, DT, ENG, SOP, DH, SMETC

Licitação - Reforma do Teatro João Silva

Boa tarde

Segue DFD do sistema e DFD interna.

At.te

_

Maria Luciana da Silva SantAna

Diretora do Departamento de Turismo e Cultura

Anexos:
DFD_Fiorilli_Reforma_Teatro_Joao_Silva.pdf
DFD_Reforma_Teatro_Joao_Silva.doc
DFD_Reforma_Teatro_Joao_Silva.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48AC-BF2C-9894-24BD e informe o código 48AC-BF2C-9894-24BD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **04100/26**

Órgão Secretaria Municipal de Esporte , Turismo e Cultura 16/09/2026

Centro de Custo **TURISMO**

Responsável CAROLINA DE CAMPOS JÚLIO CALADO

E-mail: culturaturismo@martinopolis.sp.gov.br

Telefone:

1. OBJETO:

Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A reforma do Teatro Municipal justifica-se pela necessidade de adequação e melhoria de suas instalações, visando proporcionar maior segurança, conforto e acessibilidade aos usuários. As intervenções contribuirão para a recuperação e modernização do espaço, possibilitando melhores condições para a realização de eventos culturais, apresentações e atividades comunitárias, fortalecendo a cultura e o lazer no município.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	1	SV	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP	482.001.003

Descritivo completo:

Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 1025 e FICHA 1010

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48AC-BF2C-9894-24BD e informe o código 48AC-BF2C-9894-24BD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Carolina de Campos Julio Calado	
E-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br	**Telefone:** (18) 3275-4288

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a realização da reforma do Teatro Municipal de Martinópolis, atendendo à necessidade de recuperação e adequação do espaço destinado à realização de atividades culturais, artísticas e comunitárias, de modo a garantir melhores condições de utilização pela população.

O empreendimento contribuirá para o fortalecimento da cultura e dos vínculos comunitários, proporcionando um ambiente adequado para apresentações, eventos, reuniões e demais atividades de interesse público. A revitalização do Teatro Municipal permitirá a preservação e valorização de um importante espaço cultural do município, reforçando o sentimento de pertencimento da população e contribuindo para a manutenção da memória e da identidade cultural local.

A obra também terá papel relevante no incentivo às atividades culturais e artísticas, possibilitando a realização de eventos que poderão atrair moradores e visitantes de outras localidades. Dessa forma, além de seu valor cultural e social, a reforma poderá contribuir para a movimentação do comércio, dos serviços e da economia local durante a realização de eventos e atividades no espaço.

Destaca-se ainda que a reforma proporcionará melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos usuários, permitindo que o Teatro Municipal seja utilizado de forma adequada e contínua ao longo do ano. A melhoria da infraestrutura ampliará a capacidade do espaço de receber eventos culturais, educacionais, institucionais e comunitários, fortalecendo sua função como equipamento público de interesse coletivo.

Assim, a reforma do Teatro Municipal justifica-se como um investimento necessário para a recuperação e valorização de um importante equipamento cultural de Martinópolis, promovendo melhores condições para o desenvolvimento de atividades culturais, sociais e comunitárias, bem como contribuindo para a preservação da identidade e do patrimônio cultural do município.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

As quantidades que se pretende contratar constam na Planilha Orçamentária que integra o presente Documento de Formalização de Demanda.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RECURSO):

Ficha 1010
Ficha 1025

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIDO OS PRODUTOS:

16/11/2026

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO: Nome: Maria Luciana da Silva Sant'Ana Cargo: Diretora do Departamento de Turismo e Cultura	**GESTOR DO CONTRATO:** Nome: Maria Luciana da Silva Sant'Ana Cargo: Diretora do Departamento de Turismo e Cultura **FISCAL DO CONTRATO:** Nome: Vitor Hugo Carneiro da Silva Cargo: Diretor de Engenharia

Martinópolis/SP, na data da assinatura digital.

_____
Maria Luciana da Silva Sant'Ana
Responsável pela Formalização da Demanda

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48AC-BF2C-9894-24BD e informe o código 48AC-BF2C-9894-24BD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 48AC-BF2C-9894-24BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA (CPF 227.XXX.XXX-48) em 16/09/2026 13:39:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48AC-BF2C-9894-24BD

Proc. Administrativo 10- 3.592/2026

De: VITOR S. - ENG

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 14/09/2026 às 16:42:44

Setores envolvidos:

SC, SC, DC, DL, DT, ENG, SOP, DH, SMETC

Licitação - Reforma do Teatro João Silva

Segue ETP corrigido.

_

Vitor Hugo Carneiro Silva
Diretor de Planejamento e Obras

Anexos:
ETP.pdf

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Administração Publica Municipal atendendo os ditames legais e aos princípios constitucionalmente previstos, bem como aqueles explícitos na Lei 14.133/2021, dentre os quais o do planejamento, da transparência, da motivação, da probidade administrativa e da legalidade, apresenta o Estudo Técnico Preliminar, tendo por objeto a reforma do teatro municipal de martinópolis.

A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reforma do Teatro Municipal contribuirá para a preservação e valorização do patrimônio cultural do Município, proporcionando melhores condições de uso, segurança e conforto aos usuários. A revitalização do espaço permitirá o fortalecimento das atividades culturais, artísticas e comunitárias, ampliando o acesso da população à cultura e contribuindo para a valorização da história e da identidade local.

Além disso, a obra possibilitará a revitalização e requalificação do Teatro Municipal, proporcionando melhores condições para a realização de eventos culturais, artísticos e comunitários. A reforma contribuirá para a melhoria da segurança, acessibilidade e conforto dos usuários, permitindo a utilização adequada do espaço pela população e fortalecendo sua função como importante equipamento cultural do Município. Dessa forma, amplia-se o acesso da população a um ambiente destinado à cultura, ao lazer e à convivência social, valorizando a identidade e o patrimônio cultural local.

FUNDAMENTOLEGAL

Lei 14.133/2021 – Art.6°, XX; Art.18, §1° e 3°. Em conformidade com o Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII, a presente contratação deve ser realizada mediante a modalidadede concorrência, dado que se trata de uma obra comum.

1. NECESSIDA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a realização da reforma do Teatro Municipal de Martinópolis, atendendo à necessidade de recuperação e adequação do espaço destinado à realização de atividades culturais, artísticas e comunitárias, de modo a garantir melhores condições de utilização pela população.

O empreendimento contribuirá para o fortalecimento da cultura e dos vínculos comunitários, proporcionando um ambiente adequado para apresentações, eventos, reuniões e demais

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

atividades de interesse público. A revitalização do Teatro Municipal permitirá a preservação e valorização de um importante espaço cultural do município, reforçando o sentimento de pertencimento da população e contribuindo para a manutenção da memória e da identidade cultural local.

A obra também terá papel relevante no incentivo às atividades culturais e artísticas, possibilitando a realização de eventos que poderão atrair moradores e visitantes de outras localidades. Dessa forma, além de seu valor cultural e social, a reforma poderá contribuir para a movimentação do comércio, dos serviços e da economia local durante a realização de eventos e atividades no espaço.

Destaca-se ainda que a reforma proporcionará melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos usuários, permitindo que o Teatro Municipal seja utilizado de forma adequada e contínua ao longo do ano. A melhoria da infraestrutura ampliará a capacidade do espaço de receber eventos culturais, educacionais, institucionais e comunitários, fortalecendo sua função como equipamento público de interesse coletivo.

Assim, a reforma do Teatro Municipal justifica-se como um investimento necessário para a recuperação e valorização de um importante equipamento cultural de Martinópolis, promovendo melhores condições para o desenvolvimento de atividades culturais, sociais e comunitárias, bem como contribuindo para a preservação da identidade e do patrimônio cultural do município.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 11/10/2026.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução integral da obra de reforma do Teatro Municipal de Martinópolis, com base no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária previamente elaborados e aprovados pela Administração Pública. A empresa contratada será responsável pela execução fiel dos serviços especificados, sem modificações no projeto, fornecendo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita realização da reforma.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Prazo de Execução e Vigência Contratual

O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, considerando a natureza, a extensão e a complexidade da reforma do Teatro Municipal. O prazo mostra-se necessário em razão da diversidade das intervenções previstas, que envolvem diferentes etapas e especialidades, tais como serviços preliminares e demolições, intervenções estruturais, cobertura, revestimentos e acabamentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, adequações de acessibilidade, entre outros serviços necessários à completa execução do objeto.

Por se tratar de reforma de edificação existente, a execução também exige planejamento e compatibilização entre as diversas frentes de serviço, bem como cuidados adicionais decorrentes das condições encontradas durante a intervenção, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade dos materiais empregados, a segurança dos trabalhadores e a preservação das partes da edificação que permanecerão em uso ou que não serão objeto de intervenção.

A vigência contratual será de 15 (quinze) meses, superior ao prazo de execução, de forma a contemplar, além do período destinado à efetiva realização dos serviços, os prazos necessários para emissão de ordens de serviço, mobilização e desmobilização, acompanhamento e fiscalização, medições, recebimento provisório e definitivo, correções eventualmente necessárias e demais obrigações administrativas e contratuais decorrentes da execução da obra.

Dessa forma, os prazos de 11 (onze) meses para execução e 15 (quinze) meses para vigência contratual mostram-se compatíveis com as características e a complexidade do objeto, sendo suficientes para permitir a execução planejada e adequada da reforma, sem estabelecer prazo excessivamente reduzido que possa comprometer a qualidade dos serviços ou excessivamente dilatado que resulte em prejuízo à eficiência administrativa.

Capacidade Operacional

Para fins de comprovação da aptidão técnica para a execução dos serviços, será exigida da empresa contratada a apresentação de documentação comprobatória de experiência prévia, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelos Conselhos Regionais competentes, ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais. Tais documentos deverão demonstrar capacidade operacional na execução de serviços de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às previstas neste contrato.

As certidões e/ou atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviço semelhante ao objeto licitado, de modo a demonstrar experiência compatível com a natureza e

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

complexidade do item, considerando que este possui apenas uma unidade.

Tabela1-CapacidadeTécnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
3.9	14.10.111	Alvenaria de bloco	M²	260,72	130,36
5.3	22.02.030	Forro em paineis de gesso	M²	543,05	271,525
4.4	33.10.050	Tinta	M²	2.596,98	1.298,49

Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a execução de obra ou serviço de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela2-CapacidadeTécnico-Profissional

ITEM Referencia	CÓDIGO Referencia	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
3.9	14.10.111	Alvenaria de bloco	M²	260,72	130,36
5.3	22.02.030	Forro em paineis de gesso	M²	543,05	271,525
4.4	33.10.050	Tinta	M²	2.596,98	1.298,49

Os itens de: "Alvenaria de bloco, forro dem paineis de gesso e tinta" foram identificados como de maior relevância, devido ao seu valor e importância para o cumprimento do objeto da obra, sendo considerados os serviços principais. A execução adequada deste item é imprescindível, uma vez que a falta de capacidade técnica operacional e profissional torna inviável a conclusão do projeto.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, envolvendo serviços de diferentes naturezas e especialidades, a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar que a empresa licitante possui experiência compatível com a complexidade e as características dos

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

serviços previstos no projeto.

Nesse sentido, a exigência de qualificação técnica deverá estar vinculada às parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, observando-se os quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos do certame. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que demonstrem a execução anterior de obras de reforma, manutenção, adequação ou construção de edificações de porte e complexidade compatíveis com o objeto pretendido.

Busca-se, dessa forma, assegurar que a empresa contratada disponha de estrutura, equipe, equipamentos e experiência necessários para executar adequadamente os serviços previstos, garantindo a qualidade, a segurança, a funcionalidade e o cumprimento das especificações estabelecidas para a reforma do Teatro Municipal.

Conforme consta no art 69 da Lei nº 14.133/2021, objetivando aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, será exigido balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos para o presente objeto afim de garantir que a empresa contratada:

- Tenha estrutura e capacidade financeira para executar os serviços;

- Não comprometerá a execução contratual por problemas econômicos;

- Está em situação contábil regular, transmitindo confiança ao poder público.

Conforme disposto na cláusula 10.1.3 do edital, serão analisados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Seca e Liquidez Geral, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00. Tal parâmetro indica que, para cada R$ 1,00 de obrigação, a empresa possui, no mínimo, R$ 1,00 em recursos disponíveis ou realizáveis, demonstrando equilíbrio entre ativo e passivo e capacidade de honrar suas dívidas de curto e longo prazo.

Além disso, a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não substitui a análise dos índices contábeis, mas atua como requisito complementar de segurança financeira.

Enquanto os índices contábeis permitem avaliar a situação econômico-financeira da empresa com base em sua capacidade de liquidez e solvência frente às obrigações assumidas, a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo busca demonstrar que a empresa possui lastro patrimonial suficiente para suportar eventuais oscilações financeiras durante a execução contratual, especialmente no início da obra, quando há maior necessidade de mobilização de recursos próprios.

Esse conjunto de critérios visa assegurar que a futura contratada detenha estrutura econômico-financeira compatível com a complexidade e o porte do objeto licitado, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos à Administração Pública, além de garantir a continuidade e a adequada execução do contrato.

Adicionalmente, destaca-se que a fixação do percentual de 10% do valor estimado da contratação

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

observa o limite máximo previsto na legislação e se mostra proporcional ao porte da contratação, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas sim medida preventiva voltada à mitigação de riscos financeiros, assegurando que as empresas participantes possuam condições mínimas para arcar com os custos operacionais, mobilização de recursos, aquisição de insumos e demais despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Assim, as exigências são cumulativas, sendo necessária tanto a apresentação do balanço patrimonial com demonstrações contábeis e o atendimento dos índices econômicos estabelecidos, bem como a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme já justificado.

Importante destacar que a exigência de patrimônio líquido mínimo não substitui a análise de regularidade fiscal e trabalhista, mas atua como instrumento complementar de verificação da solidez financeira da empresa, garantindo maior probabilidade de execução regular, contínua e satisfatória do objeto contratado.

Tal percentual de até 10% visa garantir que a empresa contratada tenha capacidade econômico-financeira suficiente para executar o objeto contratual, minimizando riscos de inadimplemento e assegurando o bom andamento da execução contratual.

Assim, a exigência busca resguardar a Administração Pública contra possíveis falhas decorrentes da incapacidade financeira do contratado, garantindo a segurança e a viabilidade da contratação, conforme o disposto no artigo 69, §1º, inciso I, da referida Lei.

A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Documentação:

Apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de ResponsabilidadeTécnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

- Materiais:

Os materiais utilizados nos serviços deverão ser de primeira linha. A contratada deverá submeter à aprovação do Gestor do Contrato a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da aquisição e utilização.

- Pagamento:

Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal Técnico do Contrato a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços. Os prazos, condições de pagamento e outros aspectos referentes à entrega dos serviços estarão especificados nas cláusulas do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para a reforma do teatro municipal, com o fornecimento de mão de obra e

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

materiais necessários à completa e perfeita execução de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e de Calculo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro previamente elaborados e aprovados.

Em conformidade com o § 3º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual permite dispensar o projeto executivo para obras e serviços comuns de engenharia desde que a ausência desse projeto não prejudique a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, fundamenta-se que a Planilha Orçamentária, o Projeto Básico e o Memorial Descritivo fornecem informações abrangentes e suficientes para a execução completa e eficaz do objeto.

A Planilha Orçamentária detalha quantitativos e valores dos serviços necessários, possibilitando um planejamento preciso dos recursos, enquanto o Projeto Básico especifica os elementos essenciais de engenharia e arquitetura. Em conjunto, esses documentos asseguram que os requisitos técnicos, financeiros e operacionais sejam plenamente atendidos, viabilizando a obra com segurança, qualidade, transparência e controle, sem a necessidade de elaboração de projeto executivo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem como finalidade identificar as soluções técnicas, construtivas e metodológicas disponíveis para atender à demanda de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, avaliando alternativas quanto à sua viabilidade técnica, econômica, funcional e de execução, de modo a subsidiar a escolha da solução mais adequada às necessidades da Administração.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de:

- consulta a contratações similares de reformas, adequações e revitalizações de teatros, auditórios e demais edificações públicas realizadas por outros entes da Administração Pública;
- consulta a empresas especializadas na execução de obras de reforma e manutenção de edificações públicas;a
- análise de soluções e técnicas construtivas usualmente empregadas em reformas de edificações destinadas a atividades culturais e de uso coletivo;
- avaliação de materiais, sistemas construtivos e métodos de execução compatíveis com as características existentes do Teatro Municipal e com as intervenções previstas no projeto;
- análise das condições necessárias para garantir a segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e adequação do espaço após a conclusão dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A partir dessas consultas e pesquisas, foram identificadas três alternativas possíveis para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 – Construção de um novo espaço destinado a atividades culturais

Descrição:

Construção de uma nova edificação destinada à realização de apresentações artísticas, eventos culturais, atividades institucionais e comunitárias, contemplando os ambientes e sistemas necessários ao funcionamento de um equipamento cultural.

Análise técnica:

A construção de uma nova edificação permitiria o desenvolvimento de um projeto integralmente adequado às necessidades atuais de uso, possibilitando a adoção de soluções modernas de acessibilidade, segurança, instalações e conforto. Entretanto, trata-se de uma intervenção de maior porte, que demandaria a disponibilização de novo terreno, elaboração de projeto específico, implantação de toda a infraestrutura necessária e execução integral da edificação.

Análise econômica:

A alternativa apresenta elevado custo de implantação, uma vez que envolveria a execução de uma nova edificação desde suas fundações até os acabamentos e instalações. Além do investimento inicial significativamente superior, haveria custos adicionais relacionados à implantação da infraestrutura e à manutenção de um novo equipamento público. Dessa forma, embora tecnicamente possível, não se mostra a solução mais econômica para o atendimento da necessidade existente.

Alternativa 2 – Realização de intervenções pontuais e manutenção do Teatro Municipal

Descrição:

Execução apenas de serviços pontuais de manutenção, reparos e correções na estrutura existente do Teatro Municipal, priorizando intervenções consideradas mais urgentes, sem a realização de uma reforma abrangente do imóvel.

Análise técnica:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A alternativa permitiria solucionar problemas específicos e de menor complexidade, contribuindo para a manutenção temporária das condições de funcionamento do espaço. Contudo, a realização de intervenções isoladas pode não solucionar de forma integral as necessidades de adequação, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação identificadas no imóvel. A manutenção fragmentada também pode resultar na necessidade de novas intervenções em curto ou médio prazo.

Análise econômica:

Apesar de apresentar menor custo inicial, a alternativa possui menor eficiência no longo prazo, pois a execução de serviços isolados pode gerar gastos recorrentes com novos reparos e manutenções. Assim, a economia inicial pode ser comprometida pela necessidade de intervenções futuras, não representando a melhor relação entre custo e benefício para a Administração**.**

Alternativa 3 – Reforma e adequação do Teatro Municipal existente

Descrição:

Execução de reforma e adequação do Teatro Municipal existente, contemplando os serviços necessários à recuperação, modernização e melhoria das condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e conservação da edificação, conforme as necessidades identificadas e os projetos elaborados pela Administração.

Análise técnica:

A reforma do imóvel existente apresenta-se como solução tecnicamente adequada por aproveitar uma edificação pública já implantada e destinada à realização de atividades culturais. A intervenção permitirá corrigir deficiências existentes, adequar os ambientes e sistemas às necessidades atuais e proporcionar melhores condições para a utilização do espaço pela população.

Além disso, a manutenção da finalidade original da edificação evita a necessidade de implantação de um novo equipamento cultural em outro local, preservando a estrutura existente e sua função como espaço de referência para atividades culturais, artísticas e comunitárias do Município.

Análise econômica:

A reforma apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à construção de uma nova edificação, uma vez que aproveita a infraestrutura, localização e estrutura física já

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

existentes. Embora demande investimento para sua execução, os recursos serão direcionados à recuperação e adequação de um patrimônio público já disponível, reduzindo os custos associados à implantação de um novo equipamento.

A alternativa também se mostra mais vantajosa em relação à realização de manutenções pontuais, pois permite uma intervenção planejada e abrangente, reduzindo a necessidade de sucessivos reparos e proporcionando maior durabilidade e funcionalidade ao espaço.

Conclusão do Levantamento de Mercado:

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a reforma e adequação do Teatro Municipal existente constitui a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos técnicos, econômicos, funcionais e de interesse público.

A construção de um novo espaço cultural, embora tecnicamente possível, demandaria investimento significativamente superior e a implantação de uma nova estrutura física. Por outro lado, a realização apenas de intervenções pontuais não seria suficiente para atender de maneira abrangente às necessidades de recuperação e adequação do imóvel.

Nesse contexto, a reforma do Teatro Municipal possibilita o aproveitamento de uma estrutura pública existente, preservando sua finalidade cultural e promovendo sua recuperação e modernização com maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A solução proporciona melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos usuários, além de fortalecer a oferta de atividades culturais, artísticas e comunitárias no Município.

Dessa forma, a reforma do Teatro Municipal apresenta-se como a alternativa que melhor atende ao interesse público e à necessidade identificada, conciliando viabilidade técnica, economicidade, aproveitamento do patrimônio público existente e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para plena execução de todos os serviços elencados e quantificados na planilha orçamentária, é de R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

A composição da planilha orçamentária foi realizada com base nos parametros I e III do Art. 26 *§ 1º*, utilizando prioritariamente os dados da planilha CDHU e SINAPI, sendo acrescidos do percentual de BDI (conforme quadro de composição do BDI em anexo) e dos encargos sociais, conforme indicado nas observações descritas no documento, respeitando a ordem descrita no §

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

1º do Art. 26 do Decreto Municipal 6778/2024:

Art. 26 § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referênciaedosEncargosSociais(ES)cabíveis,seráfinidopormeiodautilizaçãodeparâmetrosna Seguinteordem:

I –composiçãodecustosunitáriosmenoresouiguaisàmedianadoitem CorrespondentedaTabeladeComposiçãodePreçosdo SICRO, SINAPI,CPOS, CDHU,FDE,ououtrafonte oficial;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela dereferênciaformalmenteaprovadapelo PoderExecutivo federaledesítioseletrônicosespecializadosou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV –pesquisanabasenacionaldenotasfiscaiseletrônicas,naformade regulamento.

Durante a pesquisa de preços, buscou-se inicialmente utilizar o Item I do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, adotando a tabela da CDHU e SINAPI como fonte oficial para os serviços de obra comum.

Portanto, a determinação do custo global de referência para obras e serviços de engenharia deve se basear em composições de custos unitários obtidas a partir de sistemas oficiais, como o SINAPI, ou de outras tabelas aprovadas. Quando não forviável definir os custos pelos sistemas padrão, podem ser utilizados recursos alternativos, como a tabela CDHU ou cotações de mercado.

A fixação de preço global proporciona previsibilidade de custos, celeridade na execução e simplificação da gestão e fiscalização, com medição pela entrega integral do objeto.

Além disso, reforça-se que a contratação única da reforma atende ao princípio da integralidade do objeto, evitando fracionamento indevido, conforme art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/21. Dessa forma, assegura-se maior eficiência, economicidade e segurança na execução do empreendimento.

Dessa forma, todas as fontes de composição estão fundamentadas no Decreto Municipal 6778/2024, no Decreto Federal 7.983/2013 e no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a reforma do Teatro Municipal de Martinópolis, com

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

coordenadas: -**22.150415, -51.169439**, compreenderá a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos elaborados e aprovados pela Administração, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra. A contratada será responsável pela realização de todas as etapas necessárias à entrega do Teatro Municipal em condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e utilização, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas. As garantias e a assistência técnica serão prestadas conforme as condições previstas no contrato a ser firmado entre a contratada e a Prefeitura do Município de Martinópolis.

A reforma caracteriza-se como obra de engenharia de natureza comum, considerando que os serviços previstos envolvem técnicas e métodos construtivos amplamente conhecidos e utilizados no mercado, tais como demolições, adequações, revestimentos, instalações, pintura, recuperação e demais serviços de reforma e manutenção de edificações. Os serviços poderão ser definidos objetivamente por meio de especificações técnicas, quantitativos, materiais e métodos de execução previamente estabelecidos, não dependendo de soluções construtivas de natureza excepcional ou de tecnologia exclusiva.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, considerando a interdependência entre as diferentes etapas da reforma e a necessidade de compatibilização dos serviços para garantir o adequado funcionamento da edificação ao final da obra. Dessa forma, a contratação de uma única empresa mostra-se adequada para assegurar a coordenação e o gerenciamento das diversas frentes de serviço, evitando incompatibilidades entre etapas e garantindo a responsabilidade integral pela execução e pelo resultado final da reforma.

O fracionamento indevido do objeto poderia comprometer a sequência executiva, a compatibilidade entre os serviços e a responsabilização pela qualidade do resultado final. Assim, a execução integrada da reforma mostra-se mais adequada ao interesse público, permitindo melhor coordenação dos serviços, controle da execução e cumprimento das especificações estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, o empreendimento pode ser classificado como obra comum, conforme art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21, permitindo ampla competitividade entre fornecedores e garantindo a integralidade do objeto.

Trata-se de contratação de empresa por meio de licitação pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, na modalidade concorrência, de acordo com as especificações do Projeto Básico e anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerando que o objeto da contratação está devidamente especificado e padronizado no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, garantindo que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração não comprometa a qualidade técnica da obra, pois os requisitos mínimos exigidos no edital assegurarão a capacitação das empresas participantes. A execução ocorrerá de forma indireta, em regime de

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

empreitada por preço global.

A adoção desse regime se justifica pelo fato de que o escopo dos serviços é perfeitamente definido e delimitado no projeto, não havendo variações significativas nas quantidades de materiais ou serviços a serem executados. Dessa forma, é possível determinar com precisão o custo total da obra, garantindo maior controle orçamentário e previsibilidade de gastos para a Administração Pública.

Além disso, o regime de preço global atribui ao contratado a responsabilidade integral pela execução do objeto, dentro do valor pactuado, incentivando a eficiência na gestão dos recursos e prazos. Isso reduz a necessidade de medições detalhadas por etapa, simplificando a fiscalização e evitando aditivos contratuais decorrentes de variação de quantitativos.

Portanto, considerando a natureza dos serviços de reforma, a existência de projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária previamente elaborados, bem como a possibilidade de definição dos quantitativos e custos dos serviços a serem executados, a empreitada por preço global mostra-se como regime de execução adequado e vantajoso para a Administração, permitindo maior previsibilidade dos custos e melhor controle da execução contratual, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a adoção do regime de empreitada por preço global, a contratação deverá prever sistemática de medição e pagamento vinculada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, associadas ao cumprimento de metas de resultado.

Dessa forma, os pagamentos não serão realizados com base em quantidades unitárias de serviços ou insumos executados, mas sim por etapas concluídas e atestadas pela fiscalização, conforme definido no edital e no contrato.

Tal sistemática garante maior controle sobre o avanço físico da obra, a adequada correspondência entre desembolsos e entregas, e o cumprimento integral das metas previstas, em consonância com o regime de empreitada por preço global.

O objetivo é a contratação da proposta mais vantajosa para a execução da reforma do Teatro Municipal, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, máquinas, veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços, em estrita observância aos projetos, memoriais, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração. A contratação visa garantir a adequada recuperação e melhoria da edificação, proporcionando condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e durabilidade, de modo a assegurar sua utilização pela população para atividades culturais, artísticas e comunitárias. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, visando à correta aplicação dos recursos públicos, ao cumprimento das especificações e do prazo contratual e à entrega da

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

obra em condições adequadas de funcionamento.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital.

Considerando o objeto da presente contratação, que consiste na execução de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, verifica-se que a intervenção envolve a realização de serviços de engenharia destinados à recuperação, melhoria e adequação da edificação existente, abrangendo diferentes etapas e especialidades necessárias à plena execução da obra.

Os serviços serão executados de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos elaborados pela Administração, contemplando soluções construtivas compatíveis com as características da edificação e com as necessidades identificadas. A execução integrada das etapas é necessária para garantir a compatibilidade entre os serviços, a qualidade dos resultados e a entrega do Teatro Municipal em condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade.

A execução da reforma demanda a adequada coordenação e compatibilização das diferentes etapas e especialidades envolvidas, considerando a interdependência existente entre os serviços de engenharia, instalações e acabamentos. A contratação de uma única empresa permite centralizar a responsabilidade pela execução do objeto, facilitando o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como a correção de eventuais incompatibilidades identificadas durante a execução.

A execução integrada também contribui para garantir maior uniformidade e qualidade nos serviços, evitando conflitos entre diferentes empresas e responsabilidades fragmentadas sobre a obra. Dessa forma, a concentração da execução em uma única contratada mostra-se adequada para assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições estabelecidas no projeto, resultando na entrega do Teatro Municipal devidamente reformado, funcional e apto à utilização pela população.

Dessa forma, a subcontratação deverá ser totalmente vedada**,** considerando a natureza específica e artística do objeto, cuja execução requer unidade técnica e estética, além de responsabilidade integral do contratado.
A medida está em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração restringir ou proibir a subcontratação quando necessária à garantia da qualidade e da responsabilidade técnica da execução.

Etapas de execução do objeto:

SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA: Preparação do local para execução da reforma, incluindo mobilização, instalação do canteiro, sinalização, isolamento e proteção das áreas de intervenção, limpeza inicial e demais providências necessárias ao início da obra;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

DEMOLIÇÕES E RETIRADAS: Execução de demolições, desmontagens e retiradas dos elementos existentes previstos em projeto, incluindo o transporte e descarte adequado dos materiais resultantes;

INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA: Execução dos serviços de fundação e elementos estruturais necessários à reforma, incluindo bases, vigas, pilares, lajes e demais componentes previstos em projeto;

ACABAMENTO: Execução dos serviços de revestimento, pisos, forros, pintura, esquadrias e demais acabamentos necessários à adequada conclusão da reforma do Teatro Municipal.

COBERTURA: Execução dos serviços de reforma, recuperação ou adequação da cobertura existente, incluindo estrutura, telhamento, impermeabilização, calhas, rufos e demais elementos previstos em projeto.

ESQUADRIA: Fornecimento e instalação de portas, janelas e demais esquadrias previstas no projeto, garantindo adequadas condições de segurança, ventilação, iluminação e funcionalidade do Teatro Municipal.

INSTALAÇÕES ELETRICAS: Execução e adequação das instalações elétricas do Teatro Municipal, incluindo fiação, pontos de iluminação, tomadas, dispositivos de proteção e demais componentes previstos em projeto.

INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Execução e adequação das instalações hidráulicas do Teatro Municipal, incluindo tubulações, conexões, pontos de água, esgoto e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da edificação.

ACESSIBILIDADE: Execução das adequações necessárias para garantir acessibilidade ao Teatro Municipal, incluindo rampas, corrimãos, sinalização e demais elementos previstos em projeto e nas normas aplicáveis.

A inclusão da cláusula de retomada, prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária, considerando a natureza e a complexidade do objeto por não ser de grande vulto. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e mitigar riscos, será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Apesar da legislação permitir majoração desse percentual para até 10%, mediante justificativa técnica, opta-se pelo percentual mínimo, considerando que, embora seja uma obra comum, o risco de execução permanece controlado com as medidas de fiscalização previstas. Essa garantia assegura o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada e protege a Administração contra eventuais descumprimentos, sem comprometer a viabilidade econômica da execução.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

O projeto básico referente à reforma do teatro municipal encontra-se elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra. O projeto apresenta as soluções técnicas adequadas, levantamentos e especificações exigidas, possibilitando a avaliação precisa dos custos, métodos e prazos de execução, assegurando a viabilidade técnica, a economicidade e o atendimento às normas aplicáveis.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto consiste na reforma e adequação integrada do Teatro Municipal, envolvendo diferentes etapas e serviços interdependentes, não se mostra tecnicamente vantajoso o parcelamento da execução.

A contratação de uma única empresa possibilita melhor coordenação dos serviços, compatibilização das etapas e responsabilização integral pela execução da reforma, garantindo maior eficiência e qualidade no resultado final.

A contratação por preço global proporciona ganho de escala e maior competitividade, permitindo que os licitantes apresentem propostas integradas sem restringir a participação no certame. Ademais, do ponto de vista da eficiência técnica e do controle da Administração, é ideal que toda a execução seja concentrada em um único contratado, o que:

- Centraliza a responsabilidade pela obra;
- Facilita a fiscalização e acompanhamento;
- Garante a entrega do objeto completo e em conformidade com os padrões exigidos.

No regime de empreitada por preço global, eventual sobrepreço será caracterizado pela superação do valor global estimado, e a medição será realizada mensalmente, conforme previsto na legislação aplicável a contratos de obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, a decisão pelo não parcelamento está amparada na realidade do mercado, na natureza singular do objeto e na busca pela eficiência, segurança e economicidade na execução da obra.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução do objeto deste estudo, os resultados pretendidos pela Administração Municipal consistem na entrega do Teatro Municipal de Martinópolis devidamente reformado e adequado à população, proporcionando um espaço seguro, acessível e funcional para a realização de atividades culturais, artísticas e comunitárias. A intervenção busca valorizar o patrimônio cultural do município, fortalecer o acesso à cultura e oferecer melhores condições para a

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

realização de eventos, estimulando o sentimento de pertencimento e valorização da comunidade, além de contribuir para o desenvolvimento cultural e social do município.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **Limpeza do terreno**: assegurar a limpeza do local;
- **Ligação de energia**: garantir a instalação de um sistema de energia elétrica no local, conectando-se à rede existente mais próxima até o padrão que será implementado pela empresa contratada;
- **Banheiros Químicos**: providenciar banheiros químicos para os trabalhadores, garantindo condições adequadas de higiene durante o período da obra;
- **Comunicação com a Comunidade**: informar a comunidade local sobre o início das obras, incluindo o cronograma dos serviços a serem realizados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da reforma do Teatro Municipal, uma vez que os serviços necessários estão contemplados na planilha orçamentária. O projeto inclui as especificações para a execução dos serviços de reforma, adequação das instalações, acessibilidade, acabamentos e demais elementos necessários à adequada funcionalidade e utilização do espaço.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Durante a execução da reforma, deverão ser adotadas medidas para minimizar eventuais impactos ambientais, especialmente quanto à geração de resíduos e à destinação adequada dos materiais provenientes da obra, em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes.
A empresa contratada será responsável pelo manejo, acondicionamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos da construção civil, evitando o descarte irregular e promovendo a correta gestão dos materiais gerados durante a execução dos serviços.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

O presenteEstudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

O objeto que se pretende executar é classificado como uma obra comum, definida pela legislação como uma atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica a intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, integradas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alterações substanciais nas características originais de um bem imóvel. Dessa forma, a modalidade utilizada será a concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

O valor do presente convênio é de R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) dos quais R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO Demanda 12398, programa: MIT/ESTÂNCIA e R$ 114.474,66 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

ANÁLISE DE RISCOS PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

- **LICITAÇÃO DESERTA:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa	X	Media		Alta	
AçõesPreventivas	Planejamento considerando as contratações anteriores e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo.					
AçõesdeContingência	Novo planejamento para posterior licitação.					

- **CONTRATAÇÃO COM PROFISSIONAL DESQUALIFICADO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Constar no planejamento a análise dos requisitos Imprescindíveis à aquisição					
AçõesdeContingência	Exigir comprovações e solicitar que a contratada tome As providências cabíveis caso seja necessário, bem com o técnico responsável ou Engenheiro da empresa					

- **EMPRESAS EM APORTE FINANCEIRO SUFICIENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

AçõesPreventivas	Critériosdequalificaçãoeconômica
AçõesdeContingência	Cobrar no momento da licitação os documentos referentesàqualificaçãoeconômicaeapósassinatura docontrato

EXECUÇÃODOCONTRATO

- **NÃOCONFORMIDADEDAEXECUÇÃOCOMASNORMASVIGENTES:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Gerenciamento da Fiscalização					
AçõesdeContingência	Notificações					

- **ATRASOSNAENTREGAECORREÇÕESDEPROJETO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
AçõesPreventivas	Alertar a empresa a respeitar as cláusulas contratuais					
AçõesdeContingência	Aplicar sanção					

Análise dos aspectos ambientais (art. 45 da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a análise da aplicabilidade dos incisos ao objeto em estudo — reforma do Teatro Municipal de Martinópolis.

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos

Aplica-se.

A reforma gerará resíduos da construção civil, como sobras de concreto, argamassa, embalagens, madeira, metais e materiais cerâmicos. A destinação deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, com segregação, armazenamento correto no canteiro e encaminhamento para áreas ou empresas licenciadas como a reciclagem do município, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e legislação vigente.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental

Aplica-se parcialmente.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A reforma do Teatro Municipal ocorrerá em área já inserida em contexto urbano consolidado e dotada de infraestrutura básica, não sendo previstas intervenções de grande impacto ambiental. Ressalta-se que não haverá supressão de árvores ou corte de vegetação arbórea, uma vez que a intervenção ocorrerá exclusivamente na área já ocupada.
Ainda assim, deverão ser adotadas medidas mitigadoras durante a execução da obra, tais como controle de poeira, controle de ruídos, organização do canteiro, prevenção de contaminação do solo por resíduos ou insumos e manejo adequado dos resíduos da construção civil.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais
Aplica-se.
Buscar soluções que promovam eficiência no uso de recursos, como dispositivos economizadores de água, instalações elétricas eficientes, iluminação natural e ventilação adequada. A adoção de materiais duráveis também contribui para reduzir a necessidade de manutenções e consumo futuro de insumos.

IV – Avaliação de Impacto de Vizinhança
Não se aplica.
Trata-se de intervenção em equipamento público já existente, localizado em área urbana consolidada, consistindo exclusivamente na reforma do teatro municipal, sem alteração de uso, ou geração de novas atividades permanentes.
A obra não possui potencial de geração de impactos urbanos relevantes, tais como aumento expressivo de tráfego, sobrecarga de infraestrutura ou modificação do padrão de ocupação do entorno. Eventuais incômodos, como ruídos e movimentação de veículos, serão temporários e restritos à fase de execução dos serviços.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial
Não se aplica.
A área de intervenção não se encontra em perímetro de proteção de patrimônio histórico ou arqueológico. Ainda assim, caso ocorra achado fortuito de interesse histórico ou arqueológico durante escavações, os serviços deverão ser imediatamente paralisados e o fato comunicado ao órgão competente.

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

Se aplica.

A reforma do Teatro Municipal contempla a adoção de medidas de acessibilidade no imóvel, visando

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

garantir condições adequadas de acesso, circulação e utilização dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As intervenções previstas consideram as condições existentes da edificação e observam, naquilo que for aplicável, as disposições da legislação vigente e das normas técnicas de acessibilidade, especialmente quanto à circulação e ao acesso aos ambientes de uso público.

13. JURÍDICOEREGULATÓRIOS

- Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n° 6.752/2024.

14. CONCLUSÃO

Com a elaboração do Presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade pública, viabilidade técnica e financeira, interesse público se adequam a formalização de contratação de empresa especializada para execução do objeto do presente estudo.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃODO ETP

Martinópolis/SP, 14 de setembro de 2026.

Maria Luciana da Silva Santana
Diretora do Departamento de Turismo e Cultura

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Diretor Do Departamento De Engenharia

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5 e informe o código 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6ED2-DDE3-0ED0-FED5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 18/09/2026 13:04:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6ED2-DDE3-0ED0-FED5

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.778, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 6.752/2024, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, e dá outras providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o Anexo único do Decreto Municipal nº 6.752/2024, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, do presente Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO

(Decreto nº 6.778/2024)

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

TÍTULO I
DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°- Este Título estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do pregoeiro, dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Do agente de contratação

Art. 2°- O agente de contratação será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, para:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 3°- A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

Seção III

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 4°- A comissão de contratação ou de licitação de que trata o art. 15 será designada entre um conjunto de servidores efetivos indicados, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 5°- O pregoeiro será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, com a função de conduzir a sessão pública do pregão, na forma eletrônica ou presencial, recebendo, examinando e decidindo sobre documentos relativos às licitações.

Seção V

Dos gestores e dos fiscais de contratos

Art. 6°- Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Prefeitura Municipal de Martinópolis, designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato ou instrumentos congêneres.

Art. 7°- Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por servidores lotados em unidades distintas ou por terceiros contratados pela Administração Pública, observado neste caso o disposto no art. 21.

Seção VI

Da autoridade competente

Art. 8°- O agente de contratação, os membros da equipe de apoio, a comissão de contratação ou de licitação, o pregoeiro, bem como o gestor e o fiscal do contrato serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção VII

Dos requisitos para designação

Art. 9º- O servidor designado para o cumprimento das atribuições dispostas neste Título deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser, preferencialmente, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Martinópolis;

II- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Seção VIII

Da vedação

Art. 10- Fica vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11- Os impedimentos dispostos no inciso III do art. 9° da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Do agente de contratação

Art. 12- Caberá ao agente de contratação, em especial:

I- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II- acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV- remeter todas as informações relativas às licitações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP – Fase IV ou por qualquer outro meio.

§ 1º- O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 3° e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, excetuada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º- Os membros da equipe de apoio responderão solidariamente quando induzir o agente de contratação a erro, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.

Art. 13- Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1°- Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos artigos 12 e 15.

§ 2°- Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que

expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 14- Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12.

Seção III

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 15- Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras atribuições:

I- substituir o agente de contratação, nos termos do art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 4° e 9º;

II- conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;

III- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único- Na licitação, modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de ao menos 3 (três) servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 16- Caberá ao pregoeiro, em especial:

I- conduzir a sessão pública;

II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V- verificar e julgar as condições de habilitação;

VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único- O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Dos gestores e fiscais de contratos

Art. 17- As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

I- gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto

ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único- Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas.

Art. 18- Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II- acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;

III- acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV- apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;

V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI- acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;

VII- realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;

VIII- identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

IX- participar do recebimento do objeto contratual;

X- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e

XI- definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;

XII- zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

Art. 19- Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV- informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII- comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX- auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 20- Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Seção VI

Dos terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais de contrato

Art. 21- Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato deverão ser observadas as seguintes regras:

I- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias de fiscal de contrato;

II- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VII

Do apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22- O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o pregoeiro, o gestor de contrato e o fiscal de contrato poderão solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica ou de outros setores da Administração Pública, bem como da Unidade de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 23- Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §§ 3º e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Jurídica ou nas hipóteses em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

TÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24- Este Título regulamenta os procedimentos para realização da pesquisa de preços, na forma do determinado pelo art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 25- A pesquisa ou a justificativa de preços deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação da Prefeitura Municipal de Martinópolis, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 26- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente de sistemas para consulta de preços ou de banco de preços;

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º- No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de

referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Composição de Preços do SICRO, SINAPI, CPOS, CDHU, FDE, ou outra fonte oficial;

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º- Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º- Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º- O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 5º- Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico;

§ 6º- Os fornecedores e prestadores de serviços que receberem os pedidos de cotação na forma estabelecida no § 5º, deverão encaminhar propostas formais, contendo, no mínimo:

I- descrição do objeto, valor unitário e total;

II- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

III- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

IV- data de emissão; e

V- nome completo e identificação do responsável.

§ 7º- O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 8º- Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 27- Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

§ 1º- O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

§ 2º- Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

TÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28- Este Título regulamenta o enquadramento dos bens de consumo, na forma do determinado pelo art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 29- Para os fins deste Título, considera-se:

I- bem de consumo: todo material que atenda ao menos a um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificações, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriorando-se ou perdendo suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação ou feitura de outro objeto.

II- bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, compatível com a finalidade a que se destina, conforme especificações previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

III- bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas das estruturas da Administração Pública, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

Art. 30- Não será considerado bem de consumo de luxo aquele que, por liberalidade da licitante ou da contratada, seja adquirido ao preço de bem de consumo de qualidade comum, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31- Para a classificação de bem de consumo de luxo, será considerada:

I- relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico;

IV- relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais das estruturas da Administração Pública, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

CAPÍTULO IV
DA VEDAÇÃO

Art. 32- Fica vedada a aquisição ou a inclusão de bem de consumo de luxo no plano de contratações anual.

§ 1º- Os Departamentos de Compras e de Licitações deverão identificar eventual bem de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º- Uma vez identificado bem de consumo classificado como de luxo, os DFDs retornarão aos setores solicitantes, para a adequação.

§ 3º- Em caso de divergência entre as unidades técnicas quanto à classificação de um bem de consumo, a questão será resolvida pelo Chefe do Poder Executivo, salvo delegação em sentido contrário.

TÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33- Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de dispensa de licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e institui a Dispensa Eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 34- O processo de contratação direta será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, nos termos do Título II;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 23.

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão de escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

§ 1°- Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I- o somatório despendido no exercício financeiro pela Prefeitura Municipal de Martinópolis;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º- Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3°- O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) ou outro valor que venha a alterá-lo, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis, incluído o fornecimento de peças, conforme disciplina o §7° do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4°- Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável pela requisição e a autoridade competente pela autorização da contratação deverão observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5°- Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 6°- O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

§ 7°- Sempre que possível, a instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 35- As dispensas de licitação para contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas na forma eletrônica.

§ 1º- A eventual ausência de divulgação deverá ser justificada, visando dar atendimento aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos.

§ 2º- A dispensa, na forma eletrônica, será obrigatória quando as despesas forem suportadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, conforme determina o artigo 2º Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Art. 36- Quando adotada a dispensa, na forma eletrônica, a Administração Pública deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II- as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV- o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V- a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único- O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

TÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37- Este Título regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Art. 38- Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I- Autoridade competente – Chefe do Poder Executivo responsável pela aprovação final do PCA e autorizar as licitações e os contratos;

II- Unidade Setorial/Geral de Objetos – Diretor(a) Municipal responsável pela elaboração dos PCA's Setoriais e de Uso Geral e encaminhamento para o Departamento de Licitação, das obras, serviços e materiais de uso exclusivo e geral pela Administração Pública;

III- Unidade Consolidadora do PCA - Departamento de Licitação, responsável pela consolidação dos PCA's Setoriais e de Uso Geral e encaminhamento para a Autoridade competente após os necessários ajustes, na forma de pré-plano;

IV- Plano de Contratações Anual - Documento que consolida as demandas dos Departamentos Municipais para contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, aprovado pela Autoridade Competente, com referenda da Alta Administração;

V- Documento de Formalização de Demanda - Documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a autoridade evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI- Alta Administração – Reunião do Chefe do Poder Executivo e dos Diretores Municipais responsáveis pela aprovação do PCA e seu alinhamento com as leis orçamentárias.

Art. 39- A Unidade Consolidadora do PCA expedirá papéis simplificados e padronizados de PCAs Setoriais e Uso Geral e de Documento de Formalização de Demanda a serem preenchidos e devolvidos nos prazos estabelecidos no documento de envio, preferencialmente por meio eletrônico.

§1º- Acompanharão os papéis previstos no caput, modelos exemplificativos da forma de preenchimento.

§ 2º- A Unidade Consolidadora do PCA ficará à disposição da Unidade Setorial/Geral de Objetos para prestar esclarecimentos, sem prejuízo de encaminhamento de comunicações escritas.

Art. 40- Deverão ser respeitados, rigorosamente, os prazos de devolução à Unidade Consolidadora do PCA previstos nos papéis de solicitação.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Seção I

Dos objetivos

Art. 41- A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I- racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III- subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV- evitar o fracionamento de despesas; e

V- sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das diretrizes

Art. 42- Até 1º de junho de cada exercício a Unidade Setorial/Geral de Objetos deverá encaminhar seus PCAs Setoriais e de Uso Geral, para contratações no exercício subsequente, à Unidade Consolidadora do PCA – Setor de Licitações e Contratos, incluídas:

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, incisos I e II, quando possível, e incisos III à VII e IX à XVI da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II- as contratações que envolvam recursos provenientes de orçamento, repasses de fundo a fundo e de convênios e outros ajustes programados.

Seção II

Das exceções

Art. 43- Ficam as Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, dispensadas de registro nos PCAs:

I- das hipóteses previstas nos incisos I, II e VIII do caput e § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível a sua previsão no PCA;

II- das pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III- das imprevistas, tais como decorrentes de emendas ao orçamento, inclusive impositivas.

Seção III

Dos procedimentos

Art. 44- Para elaboração dos PCAs Setoriais e de Uso Geral as Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, deverão prestar as seguintes informações:

I- justificativa da necessidade da contratação;

II- descrição sucinta do objeto;

III- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V- indicação da data de encaminhamento do objeto – Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;

VI- indicação da data pretendida para início e conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; e,

VIII- fonte de recurso.

Seção IV

Da consolidação

Art. 45- A Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação deverá apresentar, devidamente consolidado, ao Chefe do Poder Executivo, o pré-PCA para os fins previstos no inciso VI do artigo 38 deste Regulamento.

Art. 46- Aprovado o PCA pelo Chefe do Poder Executivo, com ou sem alterações, a Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação, promoverá a divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único- O Chefe do Poder Executivo poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo às Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, se necessário, para realizar adequações de conveniência ou técnicas.

Art. 47- Durante o ano de sua elaboração ou de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, devidamente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único- Nas hipóteses previstas no caput, será dada a mesma publicidade prevista no artigo 46 pela Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação.

Art. 48- As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão oportunamente formalizadas por meio de Documento de Formalização de Demanda, devendo ser encaminhadas, tempestivamente, ao Departamento de Licitação ou ao Departamento de Compras, conforme o caso, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, devidamente acompanhadas de instrução processual contendo:

I- Estudo técnico preliminar, quando for o caso;

II- Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;

III- Estimativa de valor; e

IV- Demais documentos e informações previstas em normas gerais e específicas, conforme o caso.

TÍTULO VI
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49- Este Título dispõe sobre os procedimentos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, de caráter obrigatório, exceto nos casos excepcionados, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Parágrafo único- Para os efeitos deste Regulamento, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência, ao projeto básico ou executivo, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 50- Para elaboração do ETP deverão ser observados os requisitos previstos no artigo 18 §§ 1º, 2º e 3º, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único- A Unidade Gestora de Licitações divulgará modelo simplificado de ETP, por meio de envio nos endereços eletrônicos.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO
Seção I
Das diretrizes Gerais

Art. 51- O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Seção II
Do Conteúdo

Art. 52- Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração Pública, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Pública optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII- contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

X- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI- providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º- O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º- Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º- Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da

execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º- Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º- Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 53- Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar ETP's de outras órgãos e entidades, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração Pública.

Art. 54- Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Das exceções à elaboração do ETP

Art. 55- A elaboração do ETP:

I- é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VIII (emergência e calamidade pública) e § 7º (serviços de manutenção de veículos automotores) do art. 75, e do § 7º (remanescente de obra) do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses de haver ETP elaborado anteriormente, justificada a desnecessidade de sua mudança; e,

II- é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da contratação de obras

Art. 56- Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57- Este Título regulamenta os procedimentos da fase interna e externa da licitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 58- É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;

VI- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º- O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º- A critério da Administração Pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º- No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º- Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º- O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

CAPÍTULO III

DA FASE INTERNA

Seção I

Da Condução do Processo

Art. 59- A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação, observado o disposto no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Dos Atos Preparatórios

Art. 60- Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I- justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II- definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III- justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI- declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII- termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII- instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX- minuta do Termo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

X- ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI- Mapa de Formação de Preços;

XII- parecer jurídico; e

XIII- autorização de abertura da licitação.

Art. 61- O projeto poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção III

Da Condução do Procedimento

Art. 62- As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro.

§ 1º- As atribuições do agente de contração, da comissão de contratação e do pregoeiro são as descritas nos arts. 12, 15 e 16 deste Regulamento.

§ 2º- É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 3º- É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 4º- Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção IV

Do Instrumento Convocatório

Art. 63- O instrumento convocatório definirá:

I- o objeto da licitação;

II- a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III- o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV- os requisitos de conformidade das propostas;

V- o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI- os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII- os requisitos de habilitação;

VIII- a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX- o prazo de validade da proposta;

X- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI- os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV- os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV- as sanções; e

XVI- outras indicações específicas da licitação.

§ 1º- Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I- o termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II- a minuta do contrato, quando houver;

III- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV- as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º- No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II- a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º- No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II- informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III- a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV- o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V- as condições de pagamento e entrega do bem;

VI- as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII- os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII- a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX- os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 64- No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º- O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º- O instrumento convocatório deverá conter:

I- o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II- o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III- o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 65- A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º- A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º- Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º- A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º- Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Seção V

Da Publicação

Art. 66- A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I- divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III- divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.

§ 1º- O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º- Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 67- Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE EXTERNA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 68- As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º- A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Administração Pública e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º- O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º- Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 4º- Os órgãos licitantes não pertencentes ao Poder Executivo poderão adotar sistema diverso do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 69- Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º- O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º- A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 70- Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º- A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º- A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 71- A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º- A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º- O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º- Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º- O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III

Do Licitante

Art. 72- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I- credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI- utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 73- Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Administração Pública no instrumento convocatório.

Seção IV

Da Apresentação das Propostas ou Lances Disposições Gerais

Art. 74- As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 75- Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º- Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º- Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º- Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 72 deste Regulamento.

Art. 76- O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único- Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção V

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 77- No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º- O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º- A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 78- Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I- as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II- o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III- a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do art. 77 deste Regulamento.

Art. 79- O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único- São considerados intermediários os lances:

I- iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou,

II- iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 80- Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º- Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º- Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 79 deste Regulamento.

§ 3º- Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção VI

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 81- No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único- No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Seção VII

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 82- O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 83- Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I- caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 77 e 78 deste Regulamento; e,

II- caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 84- Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I- menor preço;

II- maior desconto;

III- melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV- técnica e preço;

V- maior lance, no caso de leilão;

VI- maior retorno econômico.

§ 1º- O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º- O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Análise e Classificação de Proposta

Art. 85- Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I- contenha vícios insanáveis;

II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º- O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º- Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I- necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II- destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 86- Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º- Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º- A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º- Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 87- Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO

Art. 88- Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 89- Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa:

I- à habilitação jurídica;

II- à qualificação técnica;

III- à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV- à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único- As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração Pública, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e

experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração Pública, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 90- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º- Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º- Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 91- O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 92- Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único- O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 93- Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 94- Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I- os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II- serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III- serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

TÍTULO VIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95- Este Título regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 96- O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, obedecerá ao disposto neste Título.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 97- Para os fins deste Título, considera-se:

I- Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III- Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV- Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V- Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III
DAS PREFERÊNCIAS PARA ADOÇÃO DO SRP

Art. 98- Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

§ 1º- O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e,

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º- A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 99- Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Art. 100- Compete ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I- registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II- realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no Órgão Gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico

e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV- recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI- realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII- gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VIII- conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X- providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI- verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 98, caput e parágrafo primeiro, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XII- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único- A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo Órgão Gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 101- O Órgão ou Entidade interessada poderá solicitar ao Órgão Gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens,

encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I- especificação do objeto;

II- termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III- estimativa de consumo;

IV- local de entrega; e

V- cronograma de contratação.

§ 1º- A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo Órgão Gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, nos casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo Órgão Gerenciador.

§ 2º- A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo Órgão Participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º- Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o Órgão Gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo Órgão Participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 102- Compete ao Órgão ou Entidade Participante:

I- registrar o interesse em participar do registro de preços junto ao Órgão Gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório;

II- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

III- por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo Órgão Gerenciador;

IV- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V- emitir a autorização de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na Ata de Registro de Preços;

VI- providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis e do órgão ou entidade demandante, quando couber;

VII- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

IX- registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e,

X- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO VI
DA LICITAÇÃO

Art. 103- O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento.

§ 1º- O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, devendo ser observados:

I- os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º- O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 104- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Título II deste Decreto.

Art. 105- Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I- estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II- indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III- a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV- prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V- previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º- Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º- O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o

preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3- O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º- Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º- Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I- a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II- as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III- os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV- as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º- Quando permitido ao licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º- As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 119 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 106- Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

§ 1º- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º- A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º- Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º- Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I- o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 113, no inciso III do art. 114, e no art. 118, todos deste Regulamento;

II- se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III- a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º- A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º- A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º- É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10- O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 11- A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 107- No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 108- A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

Seção I

Das Condições para Alteração dos Preços Registrados

Art. 109- Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 110- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º- A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 111- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

II- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

III- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º- Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 4º- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º- Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração Pública, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º- Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II

Da Atualização Periódica dos Preços Registrados

Art. 112- O edital e a Ata de Registro de Preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento do Preço Registrado ou da Ata

Art. 113- O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

I- for liberado;

II- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V- não aceitar o preço revisado pela Administração Pública.

Art. 114- A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

I- pelo decurso do prazo de vigência;

II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 115- No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração Pública, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único- O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 116- As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de

compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 117- Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 118- Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 119- Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 120- Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à Ata de Registro de Preços.

§ 2º- A duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 4º- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO X
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 121- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da Ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º- Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º- O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º- Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 122- A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I- por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou,

II- por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 123- A adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias e se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 124- Este Título regulamenta o art. 79 da Lei n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único- O disposto neste Título não se aplica as contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II

Definições

Art. 125- Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I- credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecedor bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II- credenciado – fornecedor ou prestador de serviços que atende as exigências do edital de credenciamento apto a ser convocados, quando necessário, para a execução do objeto;

III- credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV- edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Seção III

Hipóteses de contratação

Art. 126- O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos – caso em que flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza e seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 127- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Seção IV

Forma de realização

Art. 128- O credenciamento ficara permanentemente aberto durante a vigência do edital e observará as seguintes fases:

I- preparatória;

II- de divulgação do edital de credenciamento;

III- de registro do requerimento de participação;

IV- de habilitação;

V- recursal; e

VI- de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Orientações gerais

Art. 129- A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I- aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei n.° 14.133 de 2021; e

II- à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso III do art. 15 deste Regulamento.

Seção II

Edital de credenciamento

Art. 130- O edital de credenciamento observara as regras gerais da Lei n° 14.133, de 2021, e conterá:

I- descrição do objeto

II- quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III- requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV- prazo para analise da documentação para habilitação;

V- critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI- critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII- forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação de pedidos de esclarecimento;

VIII- prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX- condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 126 deste Regulamento;

X- hipóteses de descredenciamento;

XI- minuta de termo de credenciamento,

XII- modelos de declarações;

XIII- possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV- sanções aplicáveis.

§ 1º- O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros;

§ 2°- Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento de contratação.

§ 3º- Para a busca do objeto com melhores condições de preços nas contratações em mercado fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciados e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º- Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceitos do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada.

Seção III

Divulgação do edital

Art. 131- O edital de credenciamento será divulgado e mantido a disposição no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único- As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Seção IV

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 132- Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entra os interessados.

Parágrafo único- A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Seção I

Procedimentos

Art. 133- Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para fornecimento dos bens ou para prestação dos serviços.

§ 1º- É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I- esteja impedida e licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II- mantenha vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º- O interessado declarará, sem prejuízo de exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º- A falsidade de declaração de que trata o § 2° sujeitará o interessado as sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO
Seção I
Orientações Gerais

Art. 134- Para habilitação como credenciamento, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo único- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica – financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 135- A inscrição dos interessados para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicara a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 136- O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 137- Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II
Procedimentos de Verificação

Art. 138- A habilitação será verificada por meio da comissão de contratação.

§ 1º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados na forma prevista no edital.

§ 2º- Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligencia, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento de documentação.

§ 3º- A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidade emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanas erros ou falhas que não alteram sua substancia ou validade jurídica, atribuindo-lhe eficácia para fins de classificação.

§ 5º- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS
Seção I
Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 139- Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

§ 1º- A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de três dias uteis, contando da data de recebimento do pedido.

§ 2º- Em caso de colhimento da impugnação, o edital será retificado e divulgado no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

§ 3º- A impugnação não terá efeitos suspensivo e a decisão da comissão de contrato será motivada nos autos.

§ 4º- As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sítio Eletrônico Oficial do Município no prazo estabelecido no § 1°.

Art. 140- Após a decisão da administração sobre habilitação, o interessado poderá conforme definido em edital, manifestar sua intensão de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º- O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias uteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º- O recurso será dirigido a comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de três dias uteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior.

§ 3º- A autoridade superior devera proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias uteis, contados da data de recebimento dos autos.

CAPITULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
Seção I
Publicação dos credenciados

Art. 141- O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

CAPITULO VII
DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Formalização

Art. 142- Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º- A administração poderá convocar o credenciamento durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º- O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciamento, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º- O prazo de que trata o § 2° poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º- Previamente à emissão de nota de emprenho e a contratação, a administração deverá realizar a verificação do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

Seção II

Vigência dos contratos

Art. 143- A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

Seção III

Alteração dos contratos

Art. 144- Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPITULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I

Anulação e revogação

Art. 145- O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Seção II

Descredenciamento

Art. 146- O órgão ou a entidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II- perda das condições de habilitação do credenciado;

III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º- O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º- Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º- Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindindo o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPITULO IX
DA SANÇÃO
Seção I
Aplicação

Art. 147- Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e no edital e as demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS DO CREDENCIAMENTO
Seção I
Orientações gerais

Art. 148- O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos;

§ 1º- O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º- O disposto no § 1° não se aplica quando as exigências de capacidade técnica foram diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 149- As demais normas complementares necessárias para a execução do disposto neste Título serão contempladas no edital de credenciamento.

TÍTULO X
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
CAPÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 150- Este Título regulamenta as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 151- Para efeitos deste Título considera-se:

I- âmbito local - limites geográficos do Município de Martinópolis;

II- âmbito regional – municípios que integram a mesorregião de Presidente Prudente, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Mapa e Relação constantes do Anexo Único deste Regulamento.

Art. 152- Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006 e demais alterações, objetivando especialmente:

I- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II- ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III- o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único- A fruição dos benefícios previstos neste Título em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 153- As disposições a que se refere o art. 152 não são aplicadas:

I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 1º- A obtenção de benefícios a que se refere o art. 152 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 2º- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos neste artigo.

Art. 154- Para o cumprimento do disposto no art. 152 deste Título, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 155- Não se aplica o disposto nos artigos 152 e 154, quando:

I- Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II- O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III- A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º- Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I- Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II- Causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III- A natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º- Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I- Verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II- Ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III- consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV- Estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 156- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e demais alterações.

§ 1º- Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º- Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º- O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º- A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I- Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II- Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º- Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco minutos) por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º- Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Art. 157- Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 158- O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único- Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais alterações.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159- Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 6.778/2024)

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

Municípios da Mesorregião Presidente Prudente

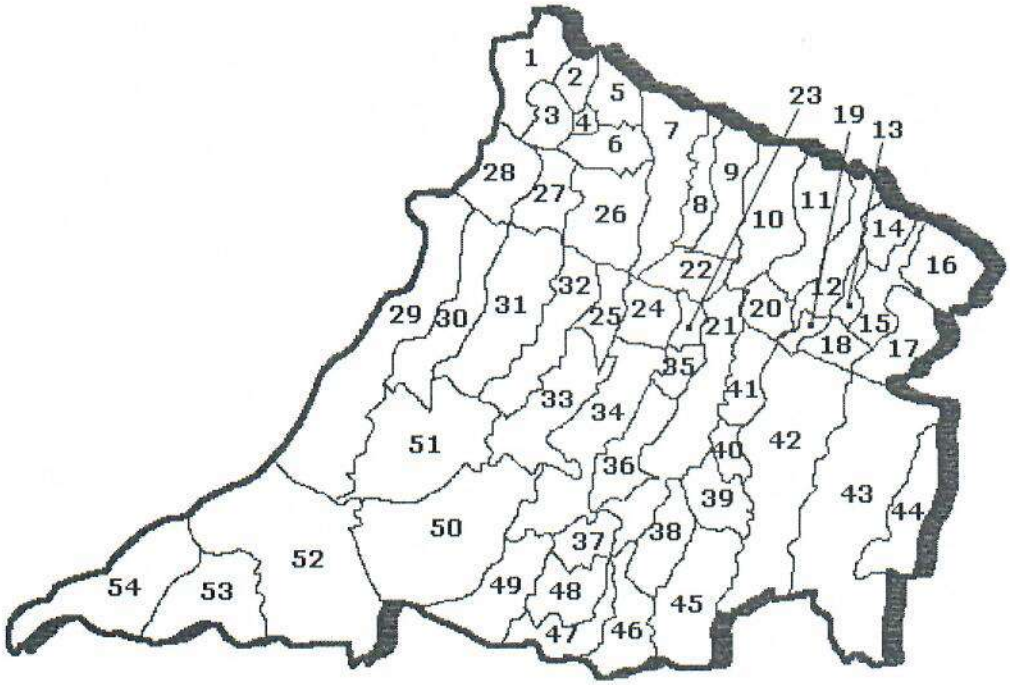

Microrregião de Dracena

26 – Dracena	07 – Junqueirópolis	28 – Panorama
04 – Nova Guataporanga	27 – Ouro Verde	02 - São João do Pau d'alho
01 – Paulicéia	03 – Santa Mercedes	
06 - Tupi Paulista	05 - Monte Castelo	

Microrregião de Adamantina

11 – Adamantina	22 – Flora Rica	10 – Florida Paulista
13 – Inúbia Paulista	08 – Irapuru	12 – Lucélia
20 – Mariápolis	15 – Osvaldo Cruz	09 – Pacaembu
17 – Parapuã	19 – Pracinha	16 - Rinópolis
18 - Sagres	14 – Salmorão	

Microrregião de Presidente Prudente

35 – Alfredo Marcondes	36 – Álvares Machado	38 – Anhumas
41 – Caiabu	30 – Caiuá	24 – Emilianópolis
48 – Estrela do Norte	53 – Euclides da Cunha Pta.	40 – Indiana
44 – João Ramalho	51 – Marabá Paulista	42 – Martinópolis
50 – Mirante Paranapanema	46 – Narandiba	32 – Piquerobi
47 – Pirapozinho	34 – Presidente Bernardes	29 – Presidente Epitácio
21 – Presidente Prudente	31 – Presidente Venceslau	43 – Rancharia
39 – Regente Feijó	25 – Ribeirão dos Índios	54 – Rosana
49 – Sandovalina	33 – Santo Anastácio	23 – Santo Expedito
45 - Taciba	37 - Tarabai	52 – Teodoro Sampaio

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 39.526, DE 10 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024, e dá outras providências."

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), e do Decreto nº 6.752/2024, que aprovou o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura do Município de Martinópolis;

R E S O L V E

I- DESIGNAR, a partir desta data, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024:

a) ALINE ANDRADE SOUZA POCIELAN – Membro;

b) EDSON CESAR BIAJANTE LEME – Membro;

c) PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA ROCHA – Membro;

d) CAROLINE ACORSE RIBEIRO – Suplente.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 39.045/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de julho de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Assinado por 2 pessoas: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AB2A-A554-F631-F3B4 e informe o código AB2A-A554-F631-F3B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AB2A-A554-F631-F3B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 10/07/2025 09:42:47 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA (CPF 117.XXX.XXX-70) em 10/07/2025 09:43:24 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AB2A-A554-F631-F3B4

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A **Nº 39.473, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

"Designa servidora para exercer Função Gratificada de Agente de Contratação".

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 423/2025, de 07 de maio de 2025,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de "ESCRITURÁRIO I", para exercer a Função Gratificada – FG3, na qualidade de Agente de Contratação, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º As atribuições e prerrogativas do exercício da função observarão o disposto na Lei Complementar nº 423/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/07/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 02 de julho de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Assinado por 2 pessoas: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9E12-924A-B0A0-3322 e informe o código 9E12-924A-B0A0-3322

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9E12-924A-B0A0-3322

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 02/07/2025 14:27:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA (CPF 117.XXX.XXX-70) em 02/07/2025 14:28:36 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9E12-924A-B0A0-3322

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 39.691, DE 25 DE JULHO DE 2025.

"Designa servidora para exercer Função Gratificada de Agente de Contratação".

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025,

R E S O L V E

I - Designar, MILENA SOUZA PEREIRA, ocupante do cargo de "ESCRITURÁRIO I", para exercer a Função Gratificada – FG3, na qualidade de Agente de Contratação, junto à Secretaria Municipal de Administração.

II - As atribuições e prerrogativas do exercício da função observarão o disposto na Lei Complementar nº 423/2025.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10/07/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de julho de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO e VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/40C4-703E-9466-CB6B e informe o código 40C4-703E-9466-CB6B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 40C4-703E-9466-CB6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO (CPF 458.XXX.XXX-14) em 25/07/2025 14:59:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 25/07/2025 15:29:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/40C4-703E-9466-CB6B

Proc. Administrativo 15- 3.592/2026

De: Angie O. - DL

Para: SC - SETOR DE CONTABILIDADE

Data: 18/09/2026 às 10:12:39

Setores (CC):

SC, DL

Setores envolvidos:

SC, SC, DC, DL, DT, ENG, SOP, DH, SMETC

Licitação - Reforma do Teatro João Silva

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando(a) inicialmente, vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, reserva de recursos orçamentários para executarmos as despesas destinadas à **Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP**, pelo valor global estimado de **R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Fonte de recurso: Tesouro e convênio estadual nº 105143/2026 – Fichas 1010 e 1025

R$ 714.474,66

Solicitação de Reserva nº 4100/26.

No ensejo reiteramos à Vossa Senhoria, o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_

Angie Nara Tolentino
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D12-8345-20AD-834A e informe o código 2D12-8345-20AD-834A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2D12-8345-20AD-834A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA (CPF 467.XXX.XXX-07) em 18/09/2026 10:13:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2D12-8345-20AD-834A

Proc. Administrativo 3.592/2026

De: **Juliana Peres Honório Ribeiro** Setor: **SC - SETOR DE CONTABILIDADE**
Despacho: **16- 3.592/2026**
Para: **DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Assunto: **Licitação - Reforma do Teatro João Silva**

Martinópolis/SP, 18 de Setembro de 2026

Boa tarde

Encaminho em anexo a reserva gerada.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, **R$ 714.474,66 .**

Informamos que a **reserva orçamentária é realizada exclusivamente para o exercício financeiro vigente**, observados os créditos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária Anual. Ressaltamos que os *saldos reservados e não utilizados até o encerramento do exercício* são automaticamente cancelados.

Obs:

- Não é possível a emissão de empenho antes do instrumento contratual, pois precisamos que estejam cadastrados no sistema com todas as informação do Contratado para vinculação do Processo Licitatório ao Empenho conforme exigência do TCE-SP.

- Os empenhos são emitidos após solicitação de compras/pedidos de empenho pelas Secretarias/Departamentos conforme a necessidade e execução da despesa, especificando o item desejado e a quantidade necessária, ou seja,o empenho é prévio, antes da realização da despesa.

Att.

Juliana Peres Honório Ribeiro
Contadora

"Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar". (Josué 1:9)

Proc. Administrativo 17- 3.592/2026

De: Juliana R. - SC

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 18/09/2026 às 14:42:33

Setores (CC):

SC, DL

Setores envolvidos:

SC, SC, DC, DL, DT, ENG, SOP, DH, SMETC

Licitação - Reforma do Teatro João Silva

Boa tarde

Por gentileza, desconsiderar o anexo do despacho anterior. Encaminho o correto.

Grata.

_

Juliana Peres Honório Ribeiro
Contadora

"Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar". (Josué 1:9)

Anexos:
Reservas_cotacao_4100_26.pdf

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F640-5389-3C0F-23FD e informe o código F640-5389-3C0F-23FD

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 18/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4832

Ficha Nº : **1010** Processo Nº :

Unidade : 020702 Departamento de Turismo e Cultura
Funcional : 27.695.0043.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	125.459,46	0,00	0,00	125.459,46

Data	Histórico		
18/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04100/26		
		VALOR DA RESERVA	**114.474,66**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	114.474,66
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	10.984,80

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F640-5389-3C0F-23FD e informe o código F640-5389-3C0F-23FD

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 18/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4833

Ficha Nº : **1025** Processo Nº :

Unidade : 020702 Departamento de Turismo e Cultura
Funcional : 27.695.0043.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 100 114 Fonte Recurso: 0 0200

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00

Data	Histórico		
18/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04100/26		
		VALOR DA RESERVA	**600.000,00**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	600.000,00
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F640-5389-3C0F-23FD e informe o código F640-5389-3C0F-23FD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F640-5389-3C0F-23FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO (CPF 364.XXX.XXX-18) em 18/09/2026 14:42:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F640-5389-3C0F-23FD

Proc. Administrativo 19- 3.592/2026

De: Angie O. - DL

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 18/09/2026 às 16:12:27

Setores (CC):

DL, PGM

Setores envolvidos:

SC, SC, DC, DL, PGM, DT, ENG, SOP, DH, SMETC

Licitação - Reforma do Teatro João Silva

Exmo. Senhor Procurador,

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através do presente, em atendimento ao disposto no § 1º, do Artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso XII, do Artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), solicito a emissão de **Parecer Jurídico** sobre a legalidade e possibilidade jurídica para deflagração da fase externa de processo administrativo de licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP,** pelo valor global estimado de **R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)** em atendimento à demanda formalizada pelo **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.**

Considerando, a importância da emissão de pareceres jurídicos claros, objetivos e concisos para a tomada de decisões administrativas, em consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, **ressalto** que o parecer jurídico deve ser redigido em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva e ao final deve conter **resumo ordenado dos apontamentos e recomendações**, destacando os principais pontos analisados e as conclusões a que se chegou, visando facilitar a compreensão e a utilização das informações por parte dos agentes públicos envolvidos

Atenciosamente,

_

Angie Nara Tolentino
Agente de Contratação

Anexos:
05_1_Minuta_do_edital_Conc009_26.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/206D-5F2A-8C1C-8138 e informe o código 206D-5F2A-8C1C-8138

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 206D-5F2A-8C1C-8138

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA (CPF 467.XXX.XXX-07) em 18/09/2026 16:12:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/206D-5F2A-8C1C-8138

SÍNTESE DO CERTAME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07hs45min do dia 27/07/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07hs50min do dia 27/07/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08hs00min do dia 27/07/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:
Pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br
NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **GABRIEL VALÕES SANTOS**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024[1] e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP,** e demais exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. O valor máximo que o Município de Martinópolis se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços objeto desta Concorrência, perfaz o importe de **R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

1.3. O objeto será custeado por recursos decorrentes do **Termo de Convênio 105143/2026** celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de MARTINÓPOLIS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de reforma do Teatro Municipal João Silva, localizado na Rua José Coelho de Carvalho, nº 80 - Vila Alegrete no município, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/ ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Martinópolis, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.
2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação no prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2.8.1. A decisão do(a) Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada na plataforma do **Compras BR** para conhecimento de todos os interessados.
2.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada nos diários oficiais e no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br).

[1] Link para acesso em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/martinopolis/decreto/2024/678/6778/decreto-n-6778-2024-altera-o-anexo-unico-do-decreto-municipal-n-6752-2024-que-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-procedimentos-licitatorios-da-prefeitura-municipal-de-martinopolis-e-da-outras-providencias?q=6752>

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. A Concorrência, na sua forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema da **Compras BR** (http://comprasbr.com.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Município de Martinópolis, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato conforme modelo constante do **Anexo VI**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

4.2. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Compras BR**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Compras BR** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do **Compras BR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**.
5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da presente Concorrência, na forma eletrônica:
5.2.1. Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico do **Compras BR**;
5.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
5.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
5.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
5.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
5.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;
5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;
5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4 O impedimento de que trata o **subitem 5.3.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1** e **5.3.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.11.2. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigido, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
5.11.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:
6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
6.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.3.5.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3.5.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no **item 6.3.5.1**, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.3.5.2.1. Em havendo itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
6.4. A falsidade das declarações de que trata o item **6.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do **subitem 6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá preencher o valor global de sua Proposta no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) até o horário previsto para recebimento das propostas.
7.1.1. Para composição do valor global da proposta deverá ser adotada a Planilha Orçamentária constante do **Anexo IV**.

7.2. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo justo, devidamente aceito pelo(a) Agente de Contratação.

7.4. A apresentação da Proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da Proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo VII**, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos complementares:
7.5.1. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
7.5.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo V**;
7.5.3. Demonstrativo de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
7.5.4. Demonstrativo dos Encargos Sociais.

7.6. A não apresentação dos documentos exigidos nos **subitens 7.5.1** a **7.5.4**, ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.
7.6.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da

entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
8.22.2.2. empresas brasileiras;
8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
8.23.4. O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta e os demais documentos exigidos nos **subitens 7.5.1** a **7.5.4**, adequados ao último lance.
8.23.4.1. A fim de prevenir a prática de "**jogo de planilhas**", o licitante deverá aplicar a todos os itens da **Planilha Orçamentária** o mesmo **desconto percentual** obtido no resultado da negociação;
8.23.4.2. O(A) Agente de Contratação suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se refere o **subitem 8.23.4**;
8.23.4.3. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contração iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o(a) Agente de Contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
9.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
9.1.2. A negociação de que trata o **subitem 9.1.1** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

9.1.3 Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
9.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 5.3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Sistema Nacional de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
b) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
e) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:20057239856970::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
f) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "**c**, "**d**", e "**e**" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)."

9.3. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contração verificará se faz jus ao benefício.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.8.1. contiver vícios insanáveis;
9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico (**Anexo II**), Memorial Descritivo (**Anexo III**), Planilha Orçamentária (**Anexo IV**) e Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo V**);
9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.8.3.1. no caso de serviços de engenharia, será indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
9.8.3.1.1. a inexequibilidade, na hipótese de que trata este subitem, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação;
9.8.3.1.1.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços será:
• valor global: deverá ser igual ou inferior ao valor estimado da contratação;
• Preços unitários: deverão ser compatíveis com os valores de referência constantes da planilha orçamentária, sendo admitidas variações desde que não configurem inexequibilidade ou ultrapassem o valor unitário de referência;
• custos unitários relevantes:
Item 3.9 "Alvenaria de bloco"
Item 5.3 "Forro em paineis de gesso"
Item 4.4 "Tinta"
Será realizada análise específica dos preços unitários dos itens considerados relevantes ou de maior impacto financeiro, de modo a evitar distorções que possam comprometer a execução contratual (jogo de planilha).
- A caracterização de sobrepreço ocorrerá tanto quando o valor global da proposta exceder o valor estimado, quanto quando forem identificados preços unitários superiores aos referenciais adotados.
- Durante a execução contratual, as medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, conforme a execução de etapas do cronograma físico-financeiro, associadas ao cumprimento de metas de resultado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada aplicação dos recursos públicos.

9.8.3.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposições do item 15 deste edital;
9.8.3.3. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. O(A) Agente de Contração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.10. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

9.11. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico do ComprasBR, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)** **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- **b)** **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- **c)** **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- **d)** **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **e)** **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- **b)** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **c)** **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

  * Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

  *Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações, conforme previsto no artigo 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
b.2) Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço e as demonstrações em comento serão limitados ao último exercício, observado o acima exposto e, ainda, o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, nesse caso, com a apresentação do balanço de abertura;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a **alínea** "**b**" será avaliada de forma objetiva por meio dos indicadores contábeis abaixo:
c.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RPL}{PC + EPL}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

c.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

c.3) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 01 (um) para os subitens "c.1" (QLG) e "c.2" (QLC).

c.4) Apresentar documento probatório hábil para comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.5) Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas **alíneas "c.1"** e **"c.2"**.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro de seu profissional técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sua sede e Registro ou inscrição da empresa no respectivo conselho.

b) **Capacidade Técnico-Operacional**: Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-operacional, emitida pelos conselhos regionais ou por atestados fornecidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado), que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As certidões/atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
3.9	14.10.111	Alvenaria de bloco	M2	260,72	130,36
5.3	22.02.030	Forro em painéis de gesso	M2	543,05	271,525
4.4	33.10.050	Tinta	M2	2.596,98	1.298,49

c) **Capacidade Técnico-Profissional**, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente," que demonstre a execução de obra ou serviço de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2 - Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
3.9	14.10.111	Alvenaria de bloco	M2	260,72	130,36
5.3	22.02.030	Forro em painéis de gesso	M2	543,05	271,525
4.4	33.10.050	Tinta	M2	2.596,98	1.298,49

d) Certificado de Realização de Visita Técnica, conforme o modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital;
d.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;
d.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail: engenhariamartinopolis@gmail.com e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública;
d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;
d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município;
d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;
d.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica, para participar do certame, deverá apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante do **Anexo IX** deste Edital;
d.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

e) Declaração de que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o modelo constante do **Anexo X** deste Edital.

10.1.4.1. Será admitido o somatório de atestados/certidões para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida nas **alíneas "b"** e **"c"** do **subitem 10.1.4**.
10.1.4.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá o próprio licitante efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.
10.1.4.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, o licitante comprove a transferência definitiva do acervo técnico.
10.1.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das **alíneas "a"** e **"c"** do **subitem 10.1.4**, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
10.1.4.5. A comprovação de vínculo profissional para efeitos da **Capacidade Técnico Profissional** na forma da alínea "c" do subitem **10.1.4**, que deverá ser realizada no momento da celebração do contrato, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
10.1.4.6. No caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado;
10.1.4.6.1. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

10.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XI**:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.1.5.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante respondera pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei no 14.133, de 2021).
10.1.5.1.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas.
10.1.5.1.1.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.2. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

10.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

10.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples. **10.4.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, caso for necessário, será feita mediante solicitação feita pelo Agente de Contratação de apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
10.4.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 10.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
10.5.2. Durante o decurso do prazo referido no **subitem 10.5.1**, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.
10.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.5.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal/social/ trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação.
10.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação ou de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.11. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Agente de Contratação informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10.14. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

10.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se nos itens 12 e 13 deste Edital.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.4.1. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) ou encaminhada via e-mail aos interessados.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (**Anexo XII**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento Municipal de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.
13.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

13.2. Na assinatura do Contrato, bem como em sua eventual prorrogação, será verificado o atendimento das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato, assim como consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitidas as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, que serão juntadas ao processo.
13.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
13.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

13.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar manter as condições de habilitação e de preencher as condições de contratação que estejam consignadas no Edital, ou quando convocado não assinar o contrato no prazo, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
13.5. O prazo de execução do objeto do Contrato será de **11 (onze) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.
13.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
13.5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.5.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:
a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

13.6.1. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

13.7 A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

13.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Análise dos aspectos ambientais (art. 45 da lei nº 14.133/2021)
Em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a análise da aplicabilidade dos incisos ao objeto em estudo — implantação de cinco abrigos para abastecimento de água em locais distintos.

13.10.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos
Aplica-se. A obra gerará resíduos da construção civil, como sobras de concreto, argamassa, embalagens, madeira, metais e materiais cerâmicos. A destinação deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, com segregação, armazenamento correto no canteiro e encaminhamento para áreas ou empresas licenciadas como a reciclagem do município, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e legislação vigente.
13.10.2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental
Aplica-se parcialmente. A reforma do Teatro Municipal ocorrerá em área já inserida em contexto urbano consolidado e dotada de infraestrutura básica, não sendo previstas intervenções de grande impacto ambiental. Ressalta-se que não haverá supressão de árvores ou corte de vegetação arbórea, uma vez que a intervenção ocorrerá exclusivamente na área já ocupada. Ainda assim, deverão ser adotadas medidas mitigadoras durante a execução da obra, tais como controle de poeira, controle de ruídos, organização do canteiro, prevenção de contaminação do solo por resíduos ou insumos e manejo adequado dos resíduos da construção civil.
13.10.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais
Aplica-se. Buscar soluções que promovam eficiência no uso de recursos, como dispositivos economizadores de água, instalações elétricas eficientes, iluminação natural e ventilação adequada. A adoção de materiais duráveis também contribui para reduzir a necessidade de manutenções e consumo futuro de insumos.
13.10.4. Avaliação de impacto de vizinhança
Não se aplica. Trata-se de intervenção em equipamento público esportivo já existente, localizado em área urbana consolidada, consistindo exclusivamente na implantação de cinco abrigos para abastecimento de água em locais distintos, sem alteração de uso, ampliação de área construída significativa ou geração de novas atividades permanentes. A obra não possui potencial de geração de impactos urbanos relevantes, tais como aumento expressivo de tráfego, sobrecarga de infraestrutura ou modificação do padrão de ocupação do entorno. Eventuais incômodos, como ruídos e movimentação de veículos, serão temporários e restritos à fase de execução dos serviços.
13.10.5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial
Não se aplica. A área destinada à implantação não se encontra em perímetro de proteção de patrimônio histórico ou arqueológico. Ainda assim, caso ocorra achado fortuito de interesse histórico ou arqueológico durante escavações, os serviços deverão ser imediatamente paralisados e o fato comunicado ao órgão competente.
13.10.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida
Não se aplica. Os abrigos destinam-se exclusivamente à proteção das estruturas e equipamentos do sistema de abastecimento de água, não se caracterizando como edificações de uso ou permanência do público. Dessa forma, a implantação das estruturas não altera as condições de circulação de pessoas nem demanda a previsão de elementos específicos de acessibilidade, nos termos da legislação e das normas técnicas aplicáveis.
13.12. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme disposições do **Termo de Contrato.**

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
14.1.3. Quando houver a necessidade de realização de diligências no curso da sessão pública;
14.1.4. Quando houver a necessidade, durante a sessão pública, de manifestação/orientação de departamento técnico e/ou jurídico.
14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Da Garantia Contratual:
15.1.1. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
15.1.2. A garantia de execução contratual, a qual é exigida neste certame, visará assegurar o pagamento, a título exemplificativo, de:
a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Lei Federal nº 14,133/2021; e
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
15.1.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
a) caso fortuito ou força maior;
b) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
15.1.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
15.1.4.1. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.
15.1.5. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Martinópolis no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;
b) Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**;
c) Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil.
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
15.1.6. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista na **alínea "b"** do **subitem 15.1.5** não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**.
15.1.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades de que trata a alínea **"a"** e **"c"** do subitem **15.1.5**, ela deverá de apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.
15.1.8. No caso de garantia prestada na modalidade de que trata a alínea **"b"** do **subitem 15.1.5**, ela deverá de apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
15.1.9. A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos neste item, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação e demais normas pertinentes.
15.1.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
15.1.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
15.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração para fazê-lo.
15.1.13. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Administração para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
15.1.14. No tocante à garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, serão seguidas as disposições dos itens 15.1.7 a 15.1.9 deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas do objeto, conforme consta no **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.**

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução do contrato consta do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. As regras relativas à fiscalização e gesta do contrato constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1. As regras relativas à entrega/recebimento do objeto constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

21.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

020702 Departamento de Turismo e Cultura
27.695.0043.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 Fonte de Recurso: 00100
Ficha nº 1010 – Reserva nº 4832

020702 Departamento de Turismo e Cultura
27.695.0043.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 100 114 Fonte de Recurso: 00200
Ficha nº 1025 – Reserva nº 4833

23.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

22.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.
24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

24.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Município de Martinópolis/SP reserva-se no direito de revogar e anular o a presente licitação, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.13.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
24.13.2. Anexo II – Projeto Básico;
24.13.3. Anexo III – Memorial Descritivo;
24.13.4. Anexo IV – Planilha Orçamentária;
24.13.5. Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;
24.13.6. Anexo VI – Modelo de Procuração;
24.13.7. Anexo VII – Modelo de Proposta;
24.13.8. Anexo VIII – Certificado de Realização de Visita Técnica;
24.13.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
24.13.10. Anexo X – Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto;
24.13.11. Anexo XI – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
24.13.12. Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato.
24.13.13. Anexo XIII – Termo de Convênio 105143/2026

24.14. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.

Martinópolis/SP, 07 de Julho de 2026

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... Cep: ----------, neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.
OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa na Concorrência Eletrônica nº 009/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema Eletrônico do **Compras BR**, no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.° do CPF

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Após a análise minuciosamente de todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para a execução do objeto licitado, no valor global de R$ _____ (valor por extenso), já incluso o BDI e os Encargos Sociais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.
OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:
Banco: Agencia: Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato.
Nome:
Cargo:
CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:
1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao **Compras BR** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **5.3** e subitens deste Edital.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO VIII – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2026

_____, Servidor Público Municipal lotado no cargo de _____, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com endereço sito à _____, Nº _____, Bairro _____, _____/___ - CEP: _____-_____, representada neste ato por seu representante legal Sr. _____, cargo _____, inscrito no CPF sob nº _____, procedeu a visita técnica no local da execução dos serviços, nesta data.

Por ser expressão da verdade assina a presente em 02 (duas) vias de igual teor.

...../....., ... de.....de 202....

_____
(Nome completo, assinatura e cargo do funcionário da Prefeitura responsável por acompanhar a visita)

_____
(Nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada por seu Responsável Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital, mas possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável técnico
Cargo
Nº de inscrição no Conselho de Classe

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº ___/2026.*
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA *Nº 009/2026.*
PROCESSO ADMINISTRATIVO *Nº 172/2026.*
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP.*
CONTRATANTE: *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
CONTRATADA: *_____.*
VALOR: *R$ _____ (_____).*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GABRIEL VALÕES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____-_____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é **Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP**, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 009/2026** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA
DAS MEDIÇÕES

4.1. Em se tratando de regime de execução de empreitada por preço global, as medições serão realizadas de acordo com à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, associadas ao cumprimento de metas de resultado.

4.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data da Emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o seguinte procedimento:
a) a **CONTRATADA** entregará os relatórios de medição ao **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização;
a.1) as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.;
b) o responsável técnico do **CONTRATANTE** deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, comunicando-a por escrito da aprovação em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
b.1) serão aprovados apenas os valores dos serviços ou das parcelas dos serviços executados e concluídos;
c) a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**. A entrega da Nota Fiscal será o termo inicial do prazo de pagamento;
d) a não aprovação dos valores pelo responsável técnico do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada à **CONTRATADA** no mesmo prazo estabelecido na **alínea "b"**, acompanhado da justificativa correspondente.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R$ _____ (_____).
5.1.1. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.
5.2. Os pagamentos serão efetuados a partir da apresentação da respectiva Nota fiscal, instruída com a Planilha de Medição devidamente aprovada pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
5.2.1. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela **CONTRATADA** das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:
a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
c) colocação de placas;
d) apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos;
5.2.2. A liberação de todos os pagamentos ainda ficará condicionada a:
a) Folha de Pagamento dos Empregados;
b) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
c) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada;
5.2.2.1. Em se tratando de recursos oriundos de Convênio/Contrato de Repasse ou outro instrumento congênere, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos.
5.2.2.2. Quando do pagamento será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
5.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
5.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
5.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
5.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
5.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
5.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
5.4. Não haverá a retenção prevista no 5.3 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

5.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

5.6. As entidades enquadradas nos subitens **5.4.** e **5.5.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

5.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

5.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em *04/09/2026.*
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
7.2. O prazo de execução do objeto do Contrato será de **11 (onze) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.
7.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
7.2.1.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:
a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
7.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.
7.5. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

8.1. Eventuais alterações contratuais deverão obedecer ao regimento estabelecido no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

8.1.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias a contar do pedido.

8.2. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.
8.2.1. É nula a alteração determinada por ordem verbal do **CONTRATANTE**, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.
8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
9.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.1.2. Executar os serviços contratados, obedecendo o(s) projeto(s), normas técnicas, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;
10.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
10.1.4. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
10.1.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
10.1.11. Informar ao fiscal e/ou ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
10.1.12. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
10.1.13. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.15. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
10.1.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
10.1.17. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
10.1.19. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
10.1.20. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
10.1.21 Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
10.1.22. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;
10.1.23. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
10.1.24. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;
10.1.25. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
10.1.26. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
10.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
10.1.28. Apresentar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
10.1.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
10.1.30. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
10.1.31. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
10.1.32. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
10.1.33. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
10.1.34. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;
10.1.35. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
10.1.36. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
10.1.37. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação fiscal e/ou gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao **CONTRATANTE**;
10.1.38. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
10.1.39. Acatar todas as determinações do **CONTRATANTE** quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
10.1.40. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
10.1.41. Apresentar o Seguro Garantia, quando exigido no edital, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.
10.1.42. A obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
10.1.43. A observância do Decreto Estadual nº 66.819/2022, que dispõe sobre as contratações de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das

Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, sendo que, na hipótese de uso de apenas madeira exótica na obra ou serviço, a empresa fornecedora fica dispensada da inscrição no CADMADEIRA;

10.1.44. Observar o disposto no artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.45. A observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10.1.46. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

10.1.47. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.1.48. Os serviços prestados deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.49. Caberá a **CONTRATADA** apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

10.1.50. A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação do Departamento de Planejamento e Obras a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da aquisição e utilização.

10.1.51. Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

12.1. A **CONTRATANTE** realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

12.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo **CONTRATANTE** ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. O livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, ao **CONTRATANTE**.

12.4. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:
a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
c) o recebimento de materiais;
d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

12.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

12.6. É vedado ao **CONTRATANTE** emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
13.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
13.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
13.7. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

> *"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
> ***I - gestão da execução do contrato**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*
> ***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser*

auxiliado pela fiscalização administrativa;
***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*
***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*
*"**Art. 18. Cabe ao gestor de contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*
***II -** acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;
***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
***VII -** realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*
VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;
***IX -** participar do recebimento do objeto contratual;*
***X -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
***XI -** definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
***XII -** zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*
*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
***II -** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
***III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;*
***IV -** informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
***V -** comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
***VI -** fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
***VII -** comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
***VIII -** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e*
***IX -** auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*
*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas*

relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
II - *verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
III - *examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. O objeto do Contrato será recebido:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

14.3. O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
14.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
14.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.5. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:
a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
b) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
c) resultados dos testes e ensaios realizados;
d) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
e) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
f) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

15.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

020702 Departamento de Turismo e Cultura
27.695.0043.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 Fonte de Recurso: 00100
Ficha nº 1010 – Reserva nº 4832

020702 Departamento de Turismo e Cultura
27.695.0043.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 100 114 Fonte de Recurso: 00200
Ficha nº 1025 – Reserva nº 4833

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS GARANTIAS

16.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do **item 15** do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 009/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas do objeto, conforme consta no **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/202420, o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
18.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
18.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.
18.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
18.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
18.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
18.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção do contrato poderá ser conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as conseqüências previstas no artigo 139 da Lei nº14.133/2021.
19.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 138 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
20.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO COMPETENTE

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
GABRIEL VALÕES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1– Nome:_____
RG:_____

2– Nome:_____
RG:_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº ___/2026.*
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA *Nº 009/2026.*
PROCESSO ADMINISTRATIVO *Nº 172/2026.*
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP.*
CONTRATANTE: *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
CONTRATADA: *_____.*
VALOR: *R$ _____ (_____).*

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: **_____.**

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Administração Publica Municipal atendendo os ditames legais e aos princípios constitucionalmente previstos, bem como aqueles explícitos na Lei 14.133/2021, dentre os quais o do planejamento, da transparência, da motivação, da probidade administrativa e da legalidade, apresenta o Estudo Técnico Preliminar, tendo por objeto a reforma do teatro municipal de martinópolis.

A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reforma do Teatro Municipal contribuirá para a preservação e valorização do patrimônio cultural do Município, proporcionando melhores condições de uso, segurança e conforto aos usuários. A revitalização do espaço permitirá o fortalecimento das atividades culturais, artísticas e comunitárias, ampliando o acesso da população à cultura e contribuindo para a valorização da história e da identidade local.

Além disso, a obra possibilitará a revitalização e requalificação do Teatro Municipal, proporcionando melhores condições para a realização de eventos culturais, artísticos e comunitários. A reforma contribuirá para a melhoria da segurança, acessibilidade e conforto dos usuários, permitindo a utilização adequada do espaço pela população e fortalecendo sua função como importante equipamento cultural do Município. Dessa forma, amplia-se o acesso da população a um ambiente destinado à cultura, ao lazer e à convivência social, valorizando a identidade e o patrimônio cultural local.

FUNDAMENTOLEGAL

Lei 14.133/2021 – Art.6°, XX; Art.18, §1° e 3°. Em conformidade com o Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII, a presente contratação deve ser realizada mediante a modalidadede concorrência, dado que se trata de uma obra comum.

1. NECESSIDA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a realização da reforma do Teatro Municipal de Martinópolis, atendendo à necessidade de recuperação e adequação do espaço destinado à realização de atividades culturais, artísticas e comunitárias, de modo a garantir melhores condições de utilização pela população.

O empreendimento contribuirá para o fortalecimento da cultura e dos vínculos comunitários, proporcionando um ambiente adequado para apresentações, eventos, reuniões e demais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

atividades de interesse público. A revitalização do Teatro Municipal permitirá a preservação e valorização de um importante espaço cultural do município, reforçando o sentimento de pertencimento da população e contribuindo para a manutenção da memória e da identidade cultural local.

A obra também terá papel relevante no incentivo às atividades culturais e artísticas, possibilitando a realização de eventos que poderão atrair moradores e visitantes de outras localidades. Dessa forma, além de seu valor cultural e social, a reforma poderá contribuir para a movimentação do comércio, dos serviços e da economia local durante a realização de eventos e atividades no espaço.

Destaca-se ainda que a reforma proporcionará melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos usuários, permitindo que o Teatro Municipal seja utilizado de forma adequada e contínua ao longo do ano. A melhoria da infraestrutura ampliará a capacidade do espaço de receber eventos culturais, educacionais, institucionais e comunitários, fortalecendo sua função como equipamento público de interesse coletivo.

Assim, a reforma do Teatro Municipal justifica-se como um investimento necessário para a recuperação e valorização de um importante equipamento cultural de Martinópolis, promovendo melhores condições para o desenvolvimento de atividades culturais, sociais e comunitárias, bem como contribuindo para a preservação da identidade e do patrimônio cultural do município.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 11/10/2026.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução integral da obra de reforma do Teatro Municipal de Martinópolis, com base no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária previamente elaborados e aprovados pela Administração Pública. A empresa contratada será responsável pela execução fiel dos serviços especificados, sem modificações no projeto, fornecendo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita realização da reforma.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Prazo de Execução e Vigência Contratual

O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, considerando a natureza, a extensão e a complexidade da reforma do Teatro Municipal. O prazo mostra-se necessário em razão da diversidade das intervenções previstas, que envolvem diferentes etapas e especialidades, tais como serviços preliminares e demolições, intervenções estruturais, cobertura, revestimentos e acabamentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, adequações de acessibilidade, entre outros serviços necessários à completa execução do objeto.

Por se tratar de reforma de edificação existente, a execução também exige planejamento e compatibilização entre as diversas frentes de serviço, bem como cuidados adicionais decorrentes das condições encontradas durante a intervenção, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade dos materiais empregados, a segurança dos trabalhadores e a preservação das partes da edificação que permanecerão em uso ou que não serão objeto de intervenção.

A vigência contratual será de 15 (quinze) meses, superior ao prazo de execução, de forma a contemplar, além do período destinado à efetiva realização dos serviços, os prazos necessários para emissão de ordens de serviço, mobilização e desmobilização, acompanhamento e fiscalização, medições, recebimento provisório e definitivo, correções eventualmente necessárias e demais obrigações administrativas e contratuais decorrentes da execução da obra.

Dessa forma, os prazos de 11 (onze) meses para execução e 15 (quinze) meses para vigência contratual mostram-se compatíveis com as características e a complexidade do objeto, sendo suficientes para permitir a execução planejada e adequada da reforma, sem estabelecer prazo excessivamente reduzido que possa comprometer a qualidade dos serviços ou excessivamente dilatado que resulte em prejuízo à eficiência administrativa.

Capacidade Operacional

Para fins de comprovação da aptidão técnica para a execução dos serviços, será exigida da empresa contratada a apresentação de documentação comprobatória de experiência prévia, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelos Conselhos Regionais competentes, ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais. Tais documentos deverão demonstrar capacidade operacional na execução de serviços de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às previstas neste contrato.

As certidões e/ou atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviço semelhante ao objeto licitado, de modo a demonstrar experiência compatível com a natureza e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

complexidade do item, considerando que este possui apenas uma unidade.

Tabela1-CapacidadeTécnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (50%)
3.9	14.10.111	Alvenaria de bloco	M²	260,72	130,36
5.3	22.02.030	Forro em paineis de gesso	M²	543,05	271,525
4.4	33.10.050	Tinta	M²	2.596,98	1.298,49

Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a execução de obra ou serviço de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela2-CapacidadeTécnico-Profissional

ITEM Referencia	CÓDIGO Referencia	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
3.9	14.10.111	Alvenaria de bloco	M²	260,72	130,36
5.3	22.02.030	Forro em paineis de gesso	M²	543,05	271,525
4.4	33.10.050	Tinta	M²	2.596,98	1.298,49

Os itens de: "Alvenaria de bloco, forro dem paineis de gesso e tinta" foram identificados como de maior relevância, devido ao seu valor e importância para o cumprimento do objeto da obra, sendo considerados os serviços principais. A execução adequada deste item é imprescindível, uma vez que a falta de capacidade técnica operacional e profissional torna inviável a conclusão do projeto.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, envolvendo serviços de diferentes naturezas e especialidades, a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar que a empresa licitante possui experiência compatível com a complexidade e as características dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

serviços previstos no projeto.

Nesse sentido, a exigência de qualificação técnica deverá estar vinculada às parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, observando-se os quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos do certame. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que demonstrem a execução anterior de obras de reforma, manutenção, adequação ou construção de edificações de porte e complexidade compatíveis com o objeto pretendido.

Busca-se, dessa forma, assegurar que a empresa contratada disponha de estrutura, equipe, equipamentos e experiência necessários para executar adequadamente os serviços previstos, garantindo a qualidade, a segurança, a funcionalidade e o cumprimento das especificações estabelecidas para a reforma do Teatro Municipal.

Conforme consta no art 69 da Lei nº 14.133/2021, objetivando aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, será exigido balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos para o presente objeto afim de garantir que a empresa contratada:

- Tenha estrutura e capacidade financeira para executar os serviços;

- Não comprometerá a execução contratual por problemas econômicos;

- Está em situação contábil regular, transmitindo confiança ao poder público.

Conforme disposto na cláusula 10.1.3 do edital, serão analisados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Seca e Liquidez Geral, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00. Tal parâmetro indica que, para cada R$ 1,00 de obrigação, a empresa possui, no mínimo, R$ 1,00 em recursos disponíveis ou realizáveis, demonstrando equilíbrio entre ativo e passivo e capacidade de honrar suas dívidas de curto e longo prazo.

Além disso, a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não substitui a análise dos índices contábeis, mas atua como requisito complementar de segurança financeira.

Enquanto os índices contábeis permitem avaliar a situação econômico-financeira da empresa com base em sua capacidade de liquidez e solvência frente às obrigações assumidas, a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo busca demonstrar que a empresa possui lastro patrimonial suficiente para suportar eventuais oscilações financeiras durante a execução contratual, especialmente no início da obra, quando há maior necessidade de mobilização de recursos próprios.

Esse conjunto de critérios visa assegurar que a futura contratada detenha estrutura econômico-financeira compatível com a complexidade e o porte do objeto licitado, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos à Administração Pública, além de garantir a continuidade e a adequada execução do contrato.

Adicionalmente, destaca-se que a fixação do percentual de 10% do valor estimado da contratação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

observa o limite máximo previsto na legislação e se mostra proporcional ao porte da contratação, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas sim medida preventiva voltada à mitigação de riscos financeiros, assegurando que as empresas participantes possuam condições mínimas para arcar com os custos operacionais, mobilização de recursos, aquisição de insumos e demais despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Assim, as exigências são cumulativas, sendo necessária tanto a apresentação do balanço patrimonial com demonstrações contábeis e o atendimento dos índices econômicos estabelecidos, bem como a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme já justificado.

Importante destacar que a exigência de patrimônio líquido mínimo não substitui a análise de regularidade fiscal e trabalhista, mas atua como instrumento complementar de verificação da solidez financeira da empresa, garantindo maior probabilidade de execução regular, contínua e satisfatória do objeto contratado.

Tal percentual de até 10% visa garantir que a empresa contratada tenha capacidade econômico-financeira suficiente para executar o objeto contratual, minimizando riscos de inadimplemento e assegurando o bom andamento da execução contratual.

Assim, a exigência busca resguardar a Administração Pública contra possíveis falhas decorrentes da incapacidade financeira do contratado, garantindo a segurança e a viabilidade da contratação, conforme o disposto no artigo 69, §1º, inciso I, da referida Lei.

A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Documentação:

Apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de ResponsabilidadeTécnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

- Materiais:

Os materiais utilizados nos serviços deverão ser de primeira linha. A contratada deverá submeter à aprovação do Gestor do Contrato a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da aquisição e utilização.

- Pagamento:

Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal Técnico do Contrato a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços. Os prazos, condições de pagamento e outros aspectos referentes à entrega dos serviços estarão especificados nas cláusulas do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para a reforma do teatro municipal, com o fornecimento de mão de obra e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

materiais necessários à completa e perfeita execução de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e de Calculo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro previamente elaborados e aprovados.

Em conformidade com o § 3º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual permite dispensar o projeto executivo para obras e serviços comuns de engenharia desde que a ausência desse projeto não prejudique a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, fundamenta-se que a Planilha Orçamentária, o Projeto Básico e o Memorial Descritivo fornecem informações abrangentes e suficientes para a execução completa e eficaz do objeto.

A Planilha Orçamentária detalha quantitativos e valores dos serviços necessários, possibilitando um planejamento preciso dos recursos, enquanto o Projeto Básico especifica os elementos essenciais de engenharia e arquitetura. Em conjunto, esses documentos asseguram que os requisitos técnicos, financeiros e operacionais sejam plenamente atendidos, viabilizando a obra com segurança, qualidade, transparência e controle, sem a necessidade de elaboração de projeto executivo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem como finalidade identificar as soluções técnicas, construtivas e metodológicas disponíveis para atender à demanda de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, avaliando alternativas quanto à sua viabilidade técnica, econômica, funcional e de execução, de modo a subsidiar a escolha da solução mais adequada às necessidades da Administração.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de:

- consulta a contratações similares de reformas, adequações e revitalizações de teatros, auditórios e demais edificações públicas realizadas por outros entes da Administração Pública;
- consulta a empresas especializadas na execução de obras de reforma e manutenção de edificações públicas;a
- análise de soluções e técnicas construtivas usualmente empregadas em reformas de edificações destinadas a atividades culturais e de uso coletivo;
- avaliação de materiais, sistemas construtivos e métodos de execução compatíveis com as características existentes do Teatro Municipal e com as intervenções previstas no projeto;
- análise das condições necessárias para garantir a segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e adequação do espaço após a conclusão dos serviços.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A partir dessas consultas e pesquisas, foram identificadas três alternativas possíveis para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 – Construção de um novo espaço destinado a atividades culturais

Descrição:

Construção de uma nova edificação destinada à realização de apresentações artísticas, eventos culturais, atividades institucionais e comunitárias, contemplando os ambientes e sistemas necessários ao funcionamento de um equipamento cultural.

Análise técnica:

A construção de uma nova edificação permitiria o desenvolvimento de um projeto integralmente adequado às necessidades atuais de uso, possibilitando a adoção de soluções modernas de acessibilidade, segurança, instalações e conforto. Entretanto, trata-se de uma intervenção de maior porte, que demandaria a disponibilização de novo terreno, elaboração de projeto específico, implantação de toda a infraestrutura necessária e execução integral da edificação.

Análise econômica:

A alternativa apresenta elevado custo de implantação, uma vez que envolveria a execução de uma nova edificação desde suas fundações até os acabamentos e instalações. Além do investimento inicial significativamente superior, haveria custos adicionais relacionados à implantação da infraestrutura e à manutenção de um novo equipamento público. Dessa forma, embora tecnicamente possível, não se mostra a solução mais econômica para o atendimento da necessidade existente.

Alternativa 2 – Realização de intervenções pontuais e manutenção do Teatro Municipal

Descrição:

Execução apenas de serviços pontuais de manutenção, reparos e correções na estrutura existente do Teatro Municipal, priorizando intervenções consideradas mais urgentes, sem a realização de uma reforma abrangente do imóvel.

Análise técnica:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A alternativa permitiria solucionar problemas específicos e de menor complexidade, contribuindo para a manutenção temporária das condições de funcionamento do espaço. Contudo, a realização de intervenções isoladas pode não solucionar de forma integral as necessidades de adequação, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação identificadas no imóvel. A manutenção fragmentada também pode resultar na necessidade de novas intervenções em curto ou médio prazo.

Análise econômica:

Apesar de apresentar menor custo inicial, a alternativa possui menor eficiência no longo prazo, pois a execução de serviços isolados pode gerar gastos recorrentes com novos reparos e manutenções. Assim, a economia inicial pode ser comprometida pela necessidade de intervenções futuras, não representando a melhor relação entre custo e benefício para a Administração**.**

Alternativa 3 – Reforma e adequação do Teatro Municipal existente

Descrição:

Execução de reforma e adequação do Teatro Municipal existente, contemplando os serviços necessários à recuperação, modernização e melhoria das condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e conservação da edificação, conforme as necessidades identificadas e os projetos elaborados pela Administração.

Análise técnica:

A reforma do imóvel existente apresenta-se como solução tecnicamente adequada por aproveitar uma edificação pública já implantada e destinada à realização de atividades culturais. A intervenção permitirá corrigir deficiências existentes, adequar os ambientes e sistemas às necessidades atuais e proporcionar melhores condições para a utilização do espaço pela população.

Além disso, a manutenção da finalidade original da edificação evita a necessidade de implantação de um novo equipamento cultural em outro local, preservando a estrutura existente e sua função como espaço de referência para atividades culturais, artísticas e comunitárias do Município.

Análise econômica:

A reforma apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à construção de uma nova edificação, uma vez que aproveita a infraestrutura, localização e estrutura física já

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

existentes. Embora demande investimento para sua execução, os recursos serão direcionados à recuperação e adequação de um patrimônio público já disponível, reduzindo os custos associados à implantação de um novo equipamento.

A alternativa também se mostra mais vantajosa em relação à realização de manutenções pontuais, pois permite uma intervenção planejada e abrangente, reduzindo a necessidade de sucessivos reparos e proporcionando maior durabilidade e funcionalidade ao espaço.

Conclusão do Levantamento de Mercado:

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a reforma e adequação do Teatro Municipal existente constitui a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos técnicos, econômicos, funcionais e de interesse público.

A construção de um novo espaço cultural, embora tecnicamente possível, demandaria investimento significativamente superior e a implantação de uma nova estrutura física. Por outro lado, a realização apenas de intervenções pontuais não seria suficiente para atender de maneira abrangente às necessidades de recuperação e adequação do imóvel.

Nesse contexto, a reforma do Teatro Municipal possibilita o aproveitamento de uma estrutura pública existente, preservando sua finalidade cultural e promovendo sua recuperação e modernização com maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A solução proporciona melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos usuários, além de fortalecer a oferta de atividades culturais, artísticas e comunitárias no Município.

Dessa forma, a reforma do Teatro Municipal apresenta-se como a alternativa que melhor atende ao interesse público e à necessidade identificada, conciliando viabilidade técnica, economicidade, aproveitamento do patrimônio público existente e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para plena execução de todos os serviços elencados e quantificados na planilha orçamentária, é de R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

A composição da planilha orçamentária foi realizada com base nos parametros I e III do Art. 26 *§ 1º*, utilizando prioritariamente os dados da planilha CDHU e SINAPI, sendo acrescidos do percentual de BDI (conforme quadro de composição do BDI em anexo) e dos encargos sociais, conforme indicado nas observações descritas no documento, respeitando a ordem descrita no §

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

1º do Art. 26 do Decreto Municipal 6778/2024:

Art. 26 § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referênciaedosEncargosSociais(ES)cabíveis,seráfinidopormeiodautilizaçãodeparâmetrosna Seguinteordem:

I –composiçãodecustosunitáriosmenoresouiguaisàmedianadoitem CorrespondentedaTabeladeComposiçãodePreçosdo SICRO, SINAPI,CPOS, CDHU,FDE,ououtrafonte oficial;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela dereferênciaformalmenteaprovadapelo PoderExecutivo federaledesítioseletrônicosespecializadosou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV –pesquisanabasenacionaldenotasfiscaiseletrônicas,naformade regulamento.

Durante a pesquisa de preços, buscou-se inicialmente utilizar o Item I do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, adotando a tabela da CDHU e SINAPI como fonte oficial para os serviços de obra comum.

Portanto, a determinação do custo global de referência para obras e serviços de engenharia deve se basear em composições de custos unitários obtidas a partir de sistemas oficiais, como o SINAPI, ou de outras tabelas aprovadas. Quando não forviável definir os custos pelos sistemas padrão, podem ser utilizados recursos alternativos, como a tabela CDHU ou cotações de mercado.

A fixação de preço global proporciona previsibilidade de custos, celeridade na execução e simplificação da gestão e fiscalização, com medição pela entrega integral do objeto.

Além disso, reforça-se que a contratação única da reforma atende ao princípio da integralidade do objeto, evitando fracionamento indevido, conforme art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/21. Dessa forma, assegura-se maior eficiência, economicidade e segurança na execução do empreendimento.

Dessa forma, todas as fontes de composição estão fundamentadas no Decreto Municipal 6778/2024, no Decreto Federal 7.983/2013 e no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a reforma do Teatro Municipal de Martinópolis, com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

coordenadas: -**22.150415, -51.169439**, compreenderá a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos elaborados e aprovados pela Administração, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra. A contratada será responsável pela realização de todas as etapas necessárias à entrega do Teatro Municipal em condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e utilização, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas. As garantias e a assistência técnica serão prestadas conforme as condições previstas no contrato a ser firmado entre a contratada e a Prefeitura do Município de Martinópolis.

A reforma caracteriza-se como obra de engenharia de natureza comum, considerando que os serviços previstos envolvem técnicas e métodos construtivos amplamente conhecidos e utilizados no mercado, tais como demolições, adequações, revestimentos, instalações, pintura, recuperação e demais serviços de reforma e manutenção de edificações. Os serviços poderão ser definidos objetivamente por meio de especificações técnicas, quantitativos, materiais e métodos de execução previamente estabelecidos, não dependendo de soluções construtivas de natureza excepcional ou de tecnologia exclusiva.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, considerando a interdependência entre as diferentes etapas da reforma e a necessidade de compatibilização dos serviços para garantir o adequado funcionamento da edificação ao final da obra. Dessa forma, a contratação de uma única empresa mostra-se adequada para assegurar a coordenação e o gerenciamento das diversas frentes de serviço, evitando incompatibilidades entre etapas e garantindo a responsabilidade integral pela execução e pelo resultado final da reforma.

O fracionamento indevido do objeto poderia comprometer a sequência executiva, a compatibilidade entre os serviços e a responsabilização pela qualidade do resultado final. Assim, a execução integrada da reforma mostra-se mais adequada ao interesse público, permitindo melhor coordenação dos serviços, controle da execução e cumprimento das especificações estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, o empreendimento pode ser classificado como obra comum, conforme art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21, permitindo ampla competitividade entre fornecedores e garantindo a integralidade do objeto.

Trata-se de contratação de empresa por meio de licitação pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, na modalidade concorrência, de acordo com as especificações do Projeto Básico e anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerando que o objeto da contratação está devidamente especificado e padronizado no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, garantindo que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração não comprometa a qualidade técnica da obra, pois os requisitos mínimos exigidos no edital assegurarão a capacitação das empresas participantes. A execução ocorrerá de forma indireta, em regime de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

empreitada por preço global.

A adoção desse regime se justifica pelo fato de que o escopo dos serviços é perfeitamente definido e delimitado no projeto, não havendo variações significativas nas quantidades de materiais ou serviços a serem executados. Dessa forma, é possível determinar com precisão o custo total da obra, garantindo maior controle orçamentário e previsibilidade de gastos para a Administração Pública.

Além disso, o regime de preço global atribui ao contratado a responsabilidade integral pela execução do objeto, dentro do valor pactuado, incentivando a eficiência na gestão dos recursos e prazos. Isso reduz a necessidade de medições detalhadas por etapa, simplificando a fiscalização e evitando aditivos contratuais decorrentes de variação de quantitativos.

Portanto, considerando a natureza dos serviços de reforma, a existência de projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária previamente elaborados, bem como a possibilidade de definição dos quantitativos e custos dos serviços a serem executados, a empreitada por preço global mostra-se como regime de execução adequado e vantajoso para a Administração, permitindo maior previsibilidade dos custos e melhor controle da execução contratual, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a adoção do regime de empreitada por preço global, a contratação deverá prever sistemática de medição e pagamento vinculada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, associadas ao cumprimento de metas de resultado.

Dessa forma, os pagamentos não serão realizados com base em quantidades unitárias de serviços ou insumos executados, mas sim por etapas concluídas e atestadas pela fiscalização, conforme definido no edital e no contrato.

Tal sistemática garante maior controle sobre o avanço físico da obra, a adequada correspondência entre desembolsos e entregas, e o cumprimento integral das metas previstas, em consonância com o regime de empreitada por preço global.

O objetivo é a contratação da proposta mais vantajosa para a execução da reforma do Teatro Municipal, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, máquinas, veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços, em estrita observância aos projetos, memoriais, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração. A contratação visa garantir a adequada recuperação e melhoria da edificação, proporcionando condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e durabilidade, de modo a assegurar sua utilização pela população para atividades culturais, artísticas e comunitárias. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, visando à correta aplicação dos recursos públicos, ao cumprimento das especificações e do prazo contratual e à entrega da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

obra em condições adequadas de funcionamento.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital.

Considerando o objeto da presente contratação, que consiste na execução de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, verifica-se que a intervenção envolve a realização de serviços de engenharia destinados à recuperação, melhoria e adequação da edificação existente, abrangendo diferentes etapas e especialidades necessárias à plena execução da obra.

Os serviços serão executados de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos elaborados pela Administração, contemplando soluções construtivas compatíveis com as características da edificação e com as necessidades identificadas. A execução integrada das etapas é necessária para garantir a compatibilidade entre os serviços, a qualidade dos resultados e a entrega do Teatro Municipal em condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade.

A execução da reforma demanda a adequada coordenação e compatibilização das diferentes etapas e especialidades envolvidas, considerando a interdependência existente entre os serviços de engenharia, instalações e acabamentos. A contratação de uma única empresa permite centralizar a responsabilidade pela execução do objeto, facilitando o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como a correção de eventuais incompatibilidades identificadas durante a execução.

A execução integrada também contribui para garantir maior uniformidade e qualidade nos serviços, evitando conflitos entre diferentes empresas e responsabilidades fragmentadas sobre a obra. Dessa forma, a concentração da execução em uma única contratada mostra-se adequada para assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições estabelecidas no projeto, resultando na entrega do Teatro Municipal devidamente reformado, funcional e apto à utilização pela população.

Dessa forma, a subcontratação deverá ser totalmente vedada**,** considerando a natureza específica e artística do objeto, cuja execução requer unidade técnica e estética, além de responsabilidade integral do contratado.
A medida está em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração restringir ou proibir a subcontratação quando necessária à garantia da qualidade e da responsabilidade técnica da execução.

Etapas de execução do objeto:

SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA: Preparação do local para execução da reforma, incluindo mobilização, instalação do canteiro, sinalização, isolamento e proteção das áreas de intervenção, limpeza inicial e demais providências necessárias ao início da obra;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

DEMOLIÇÕES E RETIRADAS: Execução de demolições, desmontagens e retiradas dos elementos existentes previstos em projeto, incluindo o transporte e descarte adequado dos materiais resultantes;

INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA: Execução dos serviços de fundação e elementos estruturais necessários à reforma, incluindo bases, vigas, pilares, lajes e demais componentes previstos em projeto;

ACABAMENTO: Execução dos serviços de revestimento, pisos, forros, pintura, esquadrias e demais acabamentos necessários à adequada conclusão da reforma do Teatro Municipal.

COBERTURA: Execução dos serviços de reforma, recuperação ou adequação da cobertura existente, incluindo estrutura, telhamento, impermeabilização, calhas, rufos e demais elementos previstos em projeto.

ESQUADRIA: Fornecimento e instalação de portas, janelas e demais esquadrias previstas no projeto, garantindo adequadas condições de segurança, ventilação, iluminação e funcionalidade do Teatro Municipal.

INSTALAÇÕES ELETRICAS: Execução e adequação das instalações elétricas do Teatro Municipal, incluindo fiação, pontos de iluminação, tomadas, dispositivos de proteção e demais componentes previstos em projeto.

INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Execução e adequação das instalações hidráulicas do Teatro Municipal, incluindo tubulações, conexões, pontos de água, esgoto e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da edificação.

ACESSIBILIDADE: Execução das adequações necessárias para garantir acessibilidade ao Teatro Municipal, incluindo rampas, corrimãos, sinalização e demais elementos previstos em projeto e nas normas aplicáveis.

A inclusão da cláusula de retomada, prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária, considerando a natureza e a complexidade do objeto por não ser de grande vulto. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e mitigar riscos, será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Apesar da legislação permitir majoração desse percentual para até 10%, mediante justificativa técnica, opta-se pelo percentual mínimo, considerando que, embora seja uma obra comum, o risco de execução permanece controlado com as medidas de fiscalização previstas. Essa garantia assegura o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada e protege a Administração contra eventuais descumprimentos, sem comprometer a viabilidade econômica da execução.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

O projeto básico referente à reforma do teatro municipal encontra-se elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra. O projeto apresenta as soluções técnicas adequadas, levantamentos e especificações exigidas, possibilitando a avaliação precisa dos custos, métodos e prazos de execução, assegurando a viabilidade técnica, a economicidade e o atendimento às normas aplicáveis.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto consiste na reforma e adequação integrada do Teatro Municipal, envolvendo diferentes etapas e serviços interdependentes, não se mostra tecnicamente vantajoso o parcelamento da execução.

A contratação de uma única empresa possibilita melhor coordenação dos serviços, compatibilização das etapas e responsabilização integral pela execução da reforma, garantindo maior eficiência e qualidade no resultado final.

A contratação por preço global proporciona ganho de escala e maior competitividade, permitindo que os licitantes apresentem propostas integradas sem restringir a participação no certame. Ademais, do ponto de vista da eficiência técnica e do controle da Administração, é ideal que toda a execução seja concentrada em um único contratado, o que:

- Centraliza a responsabilidade pela obra;
- Facilita a fiscalização e acompanhamento;
- Garante a entrega do objeto completo e em conformidade com os padrões exigidos.

No regime de empreitada por preço global, eventual sobrepreço será caracterizado pela superação do valor global estimado, e a medição será realizada mensalmente, conforme previsto na legislação aplicável a contratos de obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, a decisão pelo não parcelamento está amparada na realidade do mercado, na natureza singular do objeto e na busca pela eficiência, segurança e economicidade na execução da obra.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução do objeto deste estudo, os resultados pretendidos pela Administração Municipal consistem na entrega do Teatro Municipal de Martinópolis devidamente reformado e adequado à população, proporcionando um espaço seguro, acessível e funcional para a realização de atividades culturais, artísticas e comunitárias. A intervenção busca valorizar o patrimônio cultural do município, fortalecer o acesso à cultura e oferecer melhores condições para a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

realização de eventos, estimulando o sentimento de pertencimento e valorização da comunidade, além de contribuir para o desenvolvimento cultural e social do município.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **Limpeza do terreno**: assegurar a limpeza do local;
- **Ligação de energia**: garantir a instalação de um sistema de energia elétrica no local, conectando-se à rede existente mais próxima até o padrão que será implementado pela empresa contratada;
- **Banheiros Químicos**: providenciar banheiros químicos para os trabalhadores, garantindo condições adequadas de higiene durante o período da obra;
- **Comunicação com a Comunidade**: informar a comunidade local sobre o início das obras, incluindo o cronograma dos serviços a serem realizados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da reforma do Teatro Municipal, uma vez que os serviços necessários estão contemplados na planilha orçamentária. O projeto inclui as especificações para a execução dos serviços de reforma, adequação das instalações, acessibilidade, acabamentos e demais elementos necessários à adequada funcionalidade e utilização do espaço.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Durante a execução da reforma, deverão ser adotadas medidas para minimizar eventuais impactos ambientais, especialmente quanto à geração de resíduos e à destinação adequada dos materiais provenientes da obra, em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes.
A empresa contratada será responsável pelo manejo, acondicionamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos da construção civil, evitando o descarte irregular e promovendo a correta gestão dos materiais gerados durante a execução dos serviços.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

O presenteEstudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

O objeto que se pretende executar é classificado como uma obra comum, definida pela legislação como uma atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica a intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, integradas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alterações substanciais nas características originais de um bem imóvel. Dessa forma, a modalidade utilizada será a concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

O valor do presente convênio é de R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) dos quais R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO Demanda 12398, programa: MIT/ESTÂNCIA e R$ 114.474,66 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

ANÁLISE DE RISCOS PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

- **LICITAÇÃO DESERTA:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa	X	Media		Alta	
AçõesPreventivas	Planejamento considerando as contratações anteriores e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo.					
AçõesdeContingência	Novo planejamento para posterior licitação.					

- **CONTRATAÇÃO COM PROFISSIONAL DESQUALIFICADO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Constar no planejamento a análise dos requisitos Imprescindíveis à aquisição					
AçõesdeContingência	Exigir comprovações e solicitar que a contratada tome As providências cabíveis caso seja necessário, bem com o técnico responsável ou Engenheiro da empresa					

- **EMPRESAS EM APORTE FINANCEIRO SUFICIENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

AçõesPreventivas	Critériosdequalificaçãoeconômica
AçõesdeContingência	Cobrar no momento da licitação os documentos referentesàqualificaçãoeconômicaeapósassinatura docontrato

EXECUÇÃODOCONTRATO

- **NÃOCONFORMIDADEDAEXECUÇÃOCOMASNORMASVIGENTES:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Gerenciamento da Fiscalização					
AçõesdeContingência	Notificações					

- **ATRASOSNAENTREGAECORREÇÕESDEPROJETO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
AçõesPreventivas	Alertar a empresa a respeitar as cláusulas contratuais					
AçõesdeContingência	Aplicar sanção					

Análise dos aspectos ambientais (art. 45 da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a análise da aplicabilidade dos incisos ao objeto em estudo — reforma do Teatro Municipal de Martinópolis.

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos
Aplica-se.
A reforma gerará resíduos da construção civil, como sobras de concreto, argamassa, embalagens, madeira, metais e materiais cerâmicos. A destinação deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, com segregação, armazenamento correto no canteiro e encaminhamento para áreas ou empresas licenciadas como a reciclagem do município, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e legislação vigente.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental
Aplica-se parcialmente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A reforma do Teatro Municipal ocorrerá em área já inserida em contexto urbano consolidado e dotada de infraestrutura básica, não sendo previstas intervenções de grande impacto ambiental. Ressalta-se que não haverá supressão de árvores ou corte de vegetação arbórea, uma vez que a intervenção ocorrerá exclusivamente na área já ocupada.
Ainda assim, deverão ser adotadas medidas mitigadoras durante a execução da obra, tais como controle de poeira, controle de ruídos, organização do canteiro, prevenção de contaminação do solo por resíduos ou insumos e manejo adequado dos resíduos da construção civil.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

Aplica-se.
Buscar soluções que promovam eficiência no uso de recursos, como dispositivos economizadores de água, instalações elétricas eficientes, iluminação natural e ventilação adequada. A adoção de materiais duráveis também contribui para reduzir a necessidade de manutenções e consumo futuro de insumos.

IV – Avaliação de Impacto de Vizinhança

Não se aplica.
Trata-se de intervenção em equipamento público já existente, localizado em área urbana consolidada, consistindo exclusivamente na reforma do teatro municipal, sem alteração de uso, ou geração de novas atividades permanentes.
A obra não possui potencial de geração de impactos urbanos relevantes, tais como aumento expressivo de tráfego, sobrecarga de infraestrutura ou modificação do padrão de ocupação do entorno. Eventuais incômodos, como ruídos e movimentação de veículos, serão temporários e restritos à fase de execução dos serviços.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

Não se aplica.
A área de intervenção não se encontra em perímetro de proteção de patrimônio histórico ou arqueológico. Ainda assim, caso ocorra achado fortuito de interesse histórico ou arqueológico durante escavações, os serviços deverão ser imediatamente paralisados e o fato comunicado ao órgão competente.

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

Se aplica.

A reforma do Teatro Municipal contempla a adoção de medidas de acessibilidade no imóvel, visando

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

garantir condições adequadas de acesso, circulação e utilização dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As intervenções previstas consideram as condições existentes da edificação e observam, naquilo que for aplicável, as disposições da legislação vigente e das normas técnicas de acessibilidade, especialmente quanto à circulação e ao acesso aos ambientes de uso público.

13. JURÍDICOEREGULATÓRIOS

- Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n° 6.752/2024.

14. CONCLUSÃO

Com a elaboração do Presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade pública, viabilidade técnica e financeira, interesse público se adequam a formalização de contratação de empresa especializada para execução do objeto do presente estudo.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃODO ETP

Martinópolis/SP, 14 de setembro de 2026.

Maria Luciana da Silva Santana
Diretora do Departamento de Turismo e Cultura

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Diretor Do Departamento De Engenharia

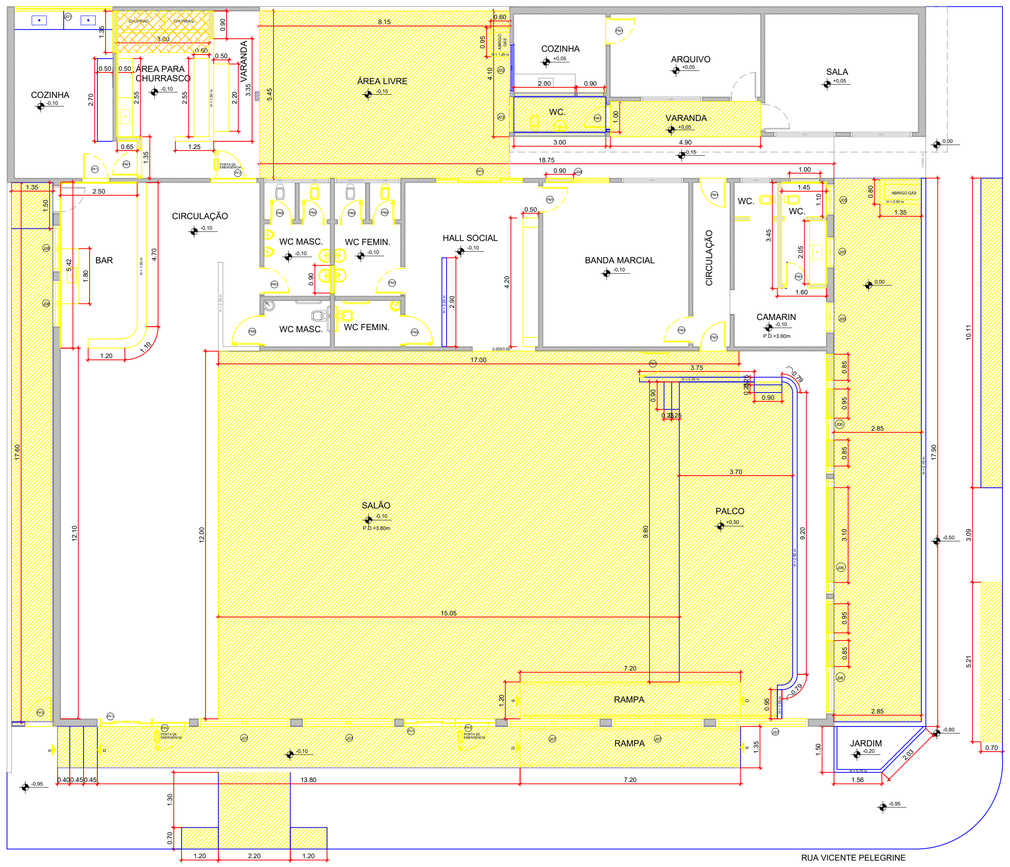

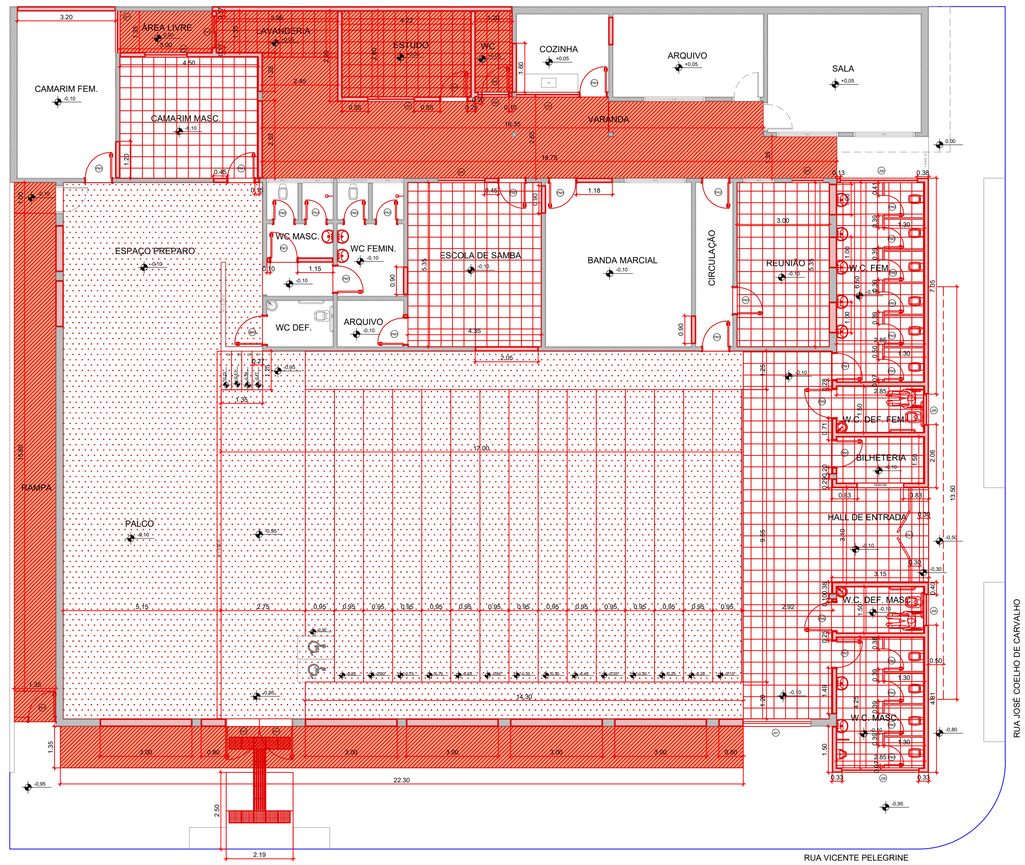

PLANTA BAIXA - DEMOLIÇÃO

ESCALA 1:100

TABELA DE ESQUADRIAS Á RETIRAR

COD	TIPO	LARGURA	ALTURA	PARAPEITO	MATERIAL	QTD
J01	Janela	1.85	0.80	1.70	Ferro e Vidro	1
J02	Janela	1.50	1.00	1.70	Ferro e Vidro	1
J03	Janela	1.00	1.00	1.70	Ferro e Vidro	1
J04	Janela	2.10	1.20	1.10	Ferro e Vidro	1
J05	Janela	1.00	0.80	1.50	Ferro e Vidro	3
J06	Janela	3.75	1.50	1.10	Ferro e Vidro	3
J07	Janela	3.00	1.50	1.10	Ferro e Vidro	5
J08	Janela	1.50	0.80	2.10	Ferro e Vidro	2
PM1	Porta	0.80	2.10		Madeira	11
PM2	Porta	0.90	2.10		Madeira	2
PF1	Porta	0.80	2.10		Ferro	1
PF2	Porta	1.50	2.10		Ferro	1
PF3	Porta	2.90	2.65		Ferro	1
PF4	Porta	1.20	2.10		Ferro	2
PV1	Porta	1.70	2.10		Vidro	2

LEGENDA

- CONSTRUÇÃO EXISTENTE
- ALVENARIA À DEMOLIR
- PISO À DEMOLIR
- RETIRADA TELHADO
- ALVENARIA À CONSTRUIR
- PISO À CONSTRUIR
- PISO CERÂMICO
- PISO CARPETE

PLANTA BAIXA - CONSTRUÇÃO

ESCALA 1:100

TABELA DE ESQUADRIAS Á EXECUTAR

COD	TIPO	LARGURA	ALTURA	PARAPEITO	MATERIAL	QTD
J1	Janela	1.35	1.50	0.60	Aluminio	2
J2	Janela	1.50	1.00	1.10	Aluminio	1
J3	Janela	2.00	1.00	1.10	Aluminio	1
J4	Janela	1.50	1.20	1.10	Aluminio	1
J5	Janela	1.00	0.80	1.50	Aluminio	1
J6	Janela	2.50	0.60	1.50	Aluminio	2
J7	Janela	2.20	1.50	1.10	Aluminio	1
J8	Janela	1.00	0.60	1.50	Aluminio	2
J9	Janela	1.00	0.60	2.10	Aluminio	1
PM1	Porta	0.80	2.10		Madeira	16
PM2	Porta	0.90	2.10		Madeira	3
PM3	Porta	0.70	2.10		Madeira	14
PA1	Porta	1.00	2.10		Aluminio	1
PA1	Porta	0.90	2.10		Aluminio	1
PA1	Porta	0.70	1.90		Aluminio	2
PF1	Porta	1.20	2.10		Ferro	1
PF2	Portão	0.90	2.10		Ferro	1
PV1	Porta	3.10	2.50		Aluminio/Vidro	1
PV2	Porta	1.00	2.10		Aluminio/Vidro	1

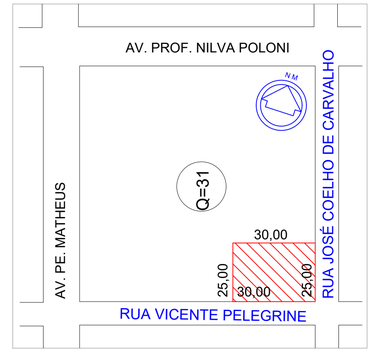

SITUAÇÃO

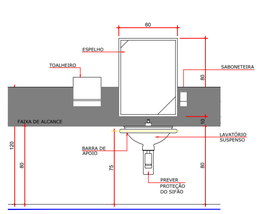

DETALHE - LAVATÓRIO

SEM ESCALA - MEDIDAS EM cm

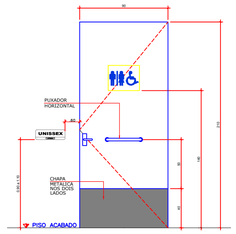

DETALHE - PORTA

SEM ESCALA - MEDIDAS EM cm

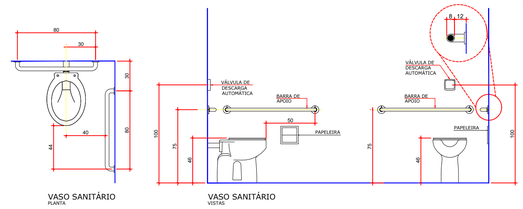

DETALHE - SANITÁRIOS PPNE

SEM ESCALA - MEDIDAS EM cm

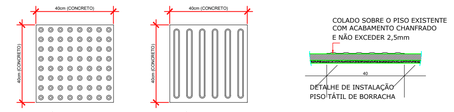

NOTAS:
AS PLACAS DEVERÃO TER COR CONTRASTANTE COM A DO PISO ADJACENTE.

DETALHE - PISO TÁTIL

SEM ESCALA - MEDIDAS EM cm

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO	DESENHO / DATA: 05 / 06 / 2023
REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA PROJETO ARQUITETÔNICO Planta Demolição e Construção	Marcos Paulo da Silva RESPONSÁVEL TÉCNICO MARCOS PAULO DA SILVA CAU: A106648-0 RRT: 6185552272
R. José Coelho de Carvalho - Vila Alegrete - Martinópolis - SP	

ESCALA	FOLHA	APROVADO:	REVISÃO	ASSINATURA
Ind.	1/4		00	

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-9586-C519-9509 e informe o código 2932-9586-C519-9509

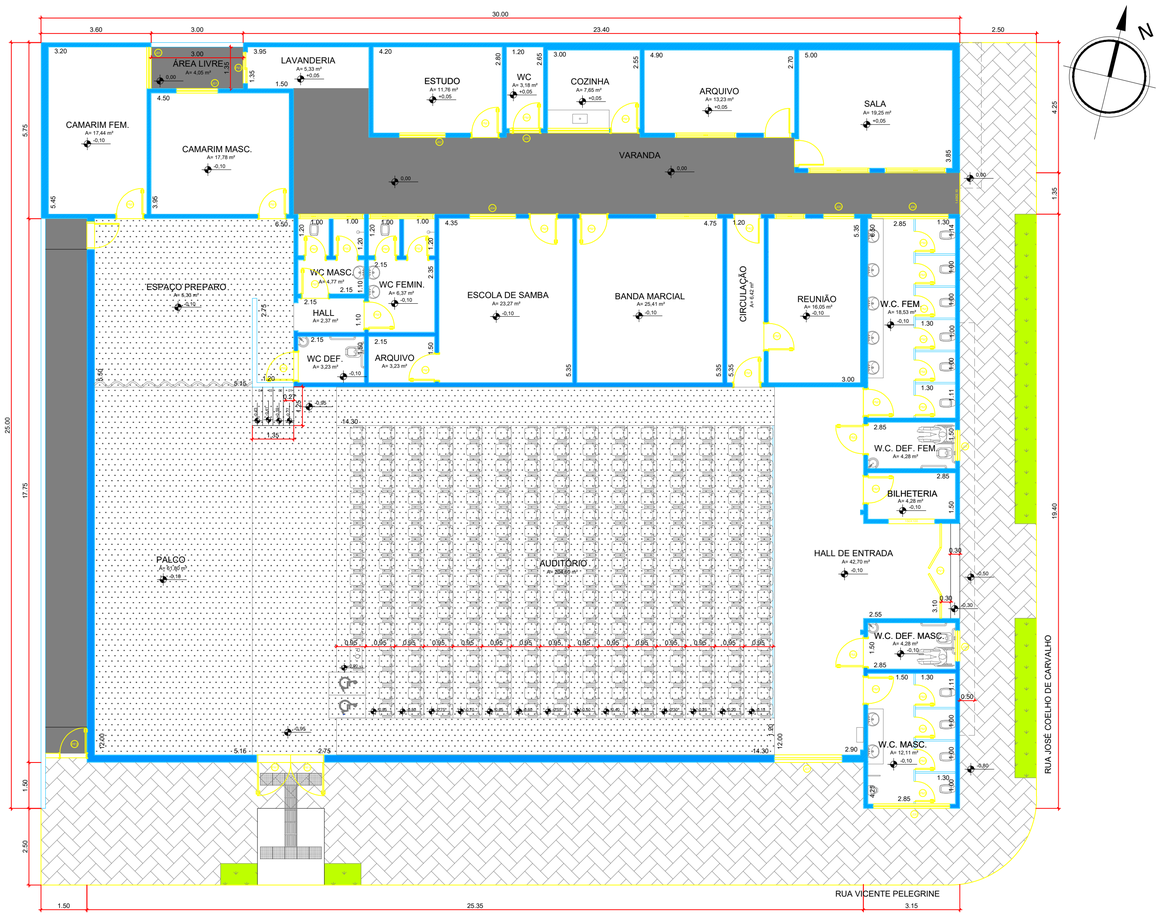

PLANTA BAIXA
ESCALA 1:100

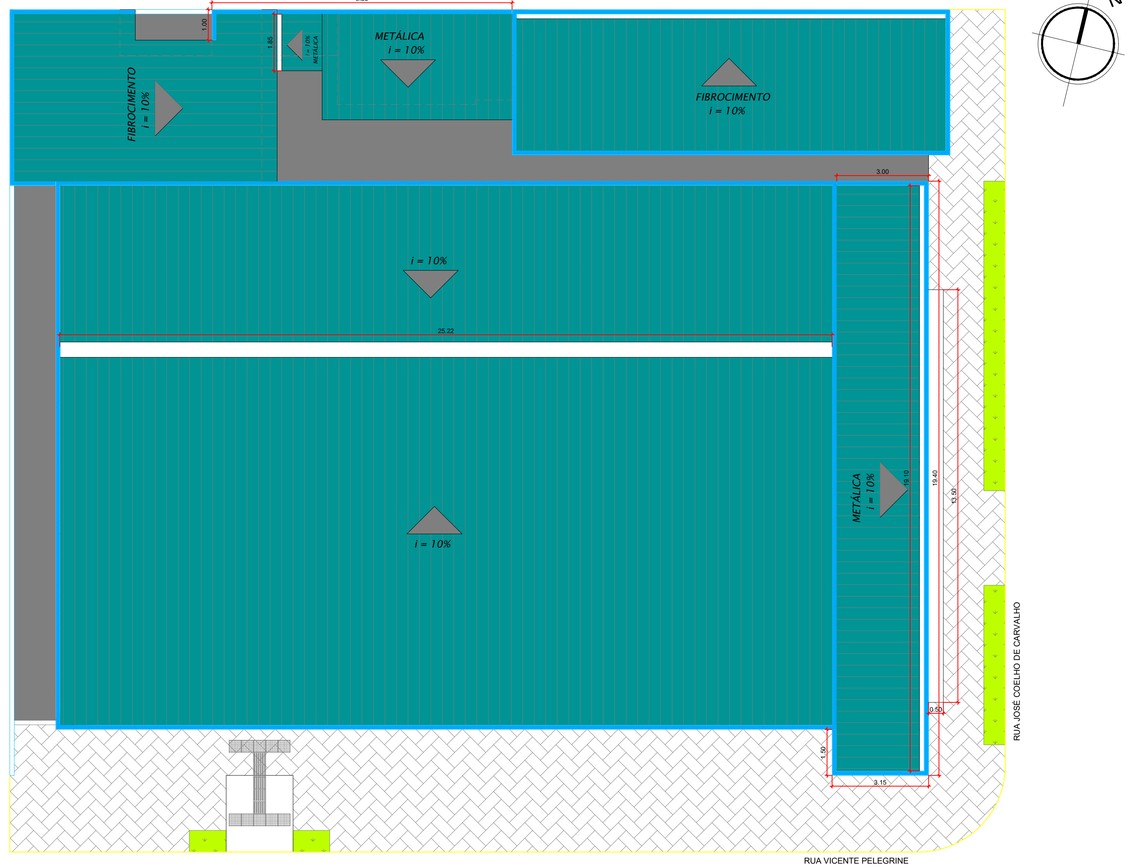

PLANTA COBERTURA
ESCALA 1:100

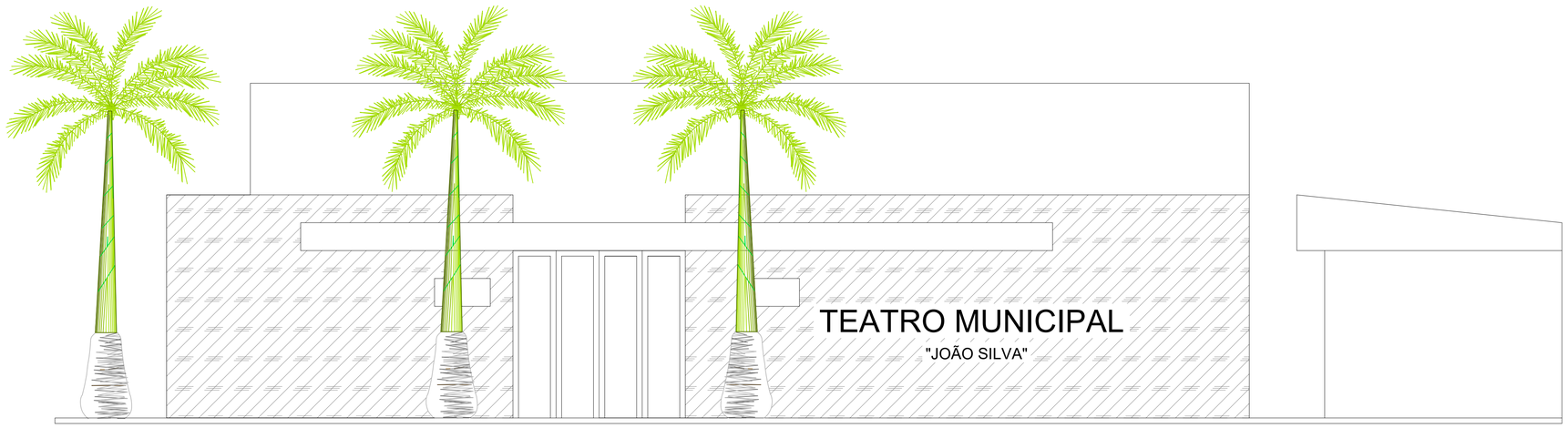

FACHADA
ESCALA 1:50

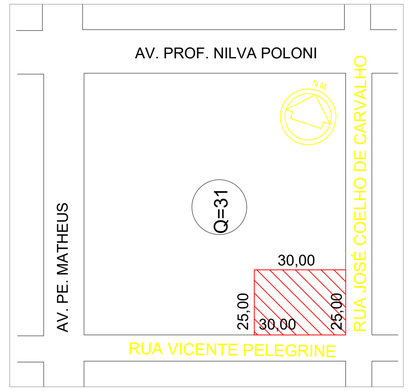

SITUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO		DESENHO	DATA 08 / 06 / 2021
REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA PROJETO ARQUITETÔNICO Planta Baixa, Cobertura, Fachada e Situação		Marcos Paulo da Silva	
		RESPONSÁVEL TÉCNICO MARCOS PAULO DA SILVA CAU/A0664B-0 RRT: 6185552272	
R. José Coelho de Carvalho - Vila Alegrete - Martinópolis - SP			
ESCALA	FOLHA	APROVADO:	REVISÃO / ASSINATURA
Ind.	2/4		00

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-9586-C510-9509 e informe o código 2932-9586-C510-9509

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil — Serviço Público Federal

Registro de Responsabilidade Técnica

RRT Simples Nº 20001640

1. Responsável Técnico

Responsável técnico
Marcos Paulo da Silva

CPF
397.XXX.XXX-01

Título do profissional
Arquiteto(a) e Urbanista

Registro Nacional
00A1066480

2. Detalhes do RRT

Nº do RRT
SI20001640I00CT001

Modalidade
RRT Simples

Data de cadastro
08/06/2026

Forma de registro
Inicial

Data de registro
10/06/2026

Forma de participação
Individual

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT
R$130,64

Boleto Nº
00030323860050001787

Pago em
10/06/2026

3. Dados do serviço / contratante

3.1 Serviço

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Tipo de pessoa
Pessoa Jurídica

CPF / CNPJ
44.XXX.XXX/0001-30

Valor do serviço / honorários
-

Data de início
02/06/2026

Data de previsão de término
31/12/2027

3.1.1 Endereço da obra/serviço

Rua José Coelho de Carvalho, 0, 19505-232, Martinópolis/SP, Brasil

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Arquitetura das edificações (Grupo 1.1)

Projeto arquitetônico de reforma 1.1.3	750,00m²

3.1.3 Descrição da obra/serviço

Elaboração de projeto de reforma do Prédio onde está localizado o Teatro Municipal João Silva. Lote com 750,00 m²

3.1.4 Declaração de acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT Vinculado por forma de registro

N do RRT	Contratante	Forma de registro	Data de Registro
SI20001640I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS	Inicial	10/06/2026

5. Declaração de veracidade

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-3B68-C310-85D8 e informe o código 2932-3B68-C310-85D8

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista Marcos Paulo da Silva, registro CAU nº 00A1066480, na data e hora: 08/06/2026 11:47:27 UTC -03:00, com o uso de login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD).

Assinado eletronicamente por:
Marcos Paulo da Silva
08/06/2026 às 11:47:27 UTC-03:00

Nº 6181335272

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-3B68-C310-85D8 e informe o código 2932-3B68-C310-85D8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2932-3B68-C310-85D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS PAULO DA SILVA (CPF 397.XXX.XXX-01) em 04/09/2026 11:05:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-3B68-C310-85D8



PLANTA BAIXA - BALDRAMES E BROCAS

ESCALA 1:100



PLANTA BAIXA - CONSTRUÇÃO

ESCALA 1:100

DETALHAMENTO ESTACA 1

(COBRIMENTO 4,5 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 12 cm

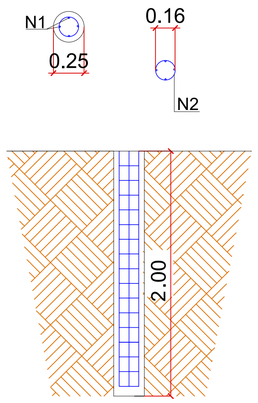

DETALHAMENTO ESTACA 2

(COBRIMENTO 4,5 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 12 cm

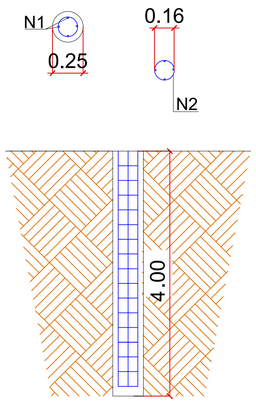

DETALHAMENTO BALDRAME

(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N3 Φ 5,0 mm a cada 15,00 cm

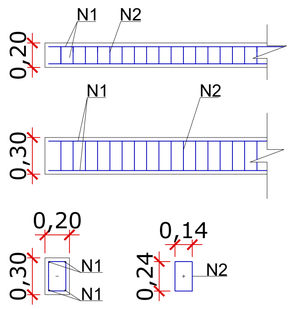

DETALHAMENTO PILAR

(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 15,00 cm

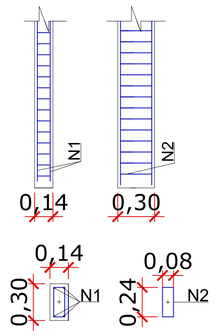

DETALHAMENTO VIGA

(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 15,00 cm

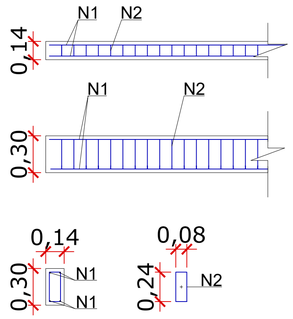

LEGENDA

- BROCA - TIPO 1
- BROCA - TIPO 2
- VIGA BALDRAME
- PILARES
- VIGAS RESPALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO		DESENHO	DATA 09 / 06 / 2025
REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA PROJETO ESTRUTURAL Brocas, Vigas e Pilares		RESPONSÁVEL TÉCNICO VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA CREA: 5070064457 ART: 28202619229916	
R. José Coelho de Carvalho - Vila Alegrete - Martinópolis - SP			
ESCALA	FOLHA	APROVADO:	REVISÃO / ASSINATURA
Ind.	4/4		00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2B71-E297-8560-5942 e informe o código 2B71-E297-8560-5942



PLANTA BAIXA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

ESCALA 1:100

LEGENDA

- QD–1 — QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS.
- 00 / 100 — PONTO DE LUZ
- X — INTERRUPTOR SIMPLES - h=1,10m.
- XX — INTERRUPTOR PARALEO 2 PONTOS - h=1,10m.
- XXX — INTERRUPTOR PARALEO 3 PONTOS - h=1,10m.
- 100 X — TOMADA 2P+T E UNIVERSAL - 127/220V h=0,30m.
- 100 X — TOMADA 2P+T E UNIVERSAL - 127/220V h=1,10m.
- 100 X — TOMADA 2P+T E UNIVERSAL - 127/220V h=2,80m.
- 100 X — TOMADA 2P+T E UNIVERSAL - 127/220V PISO.

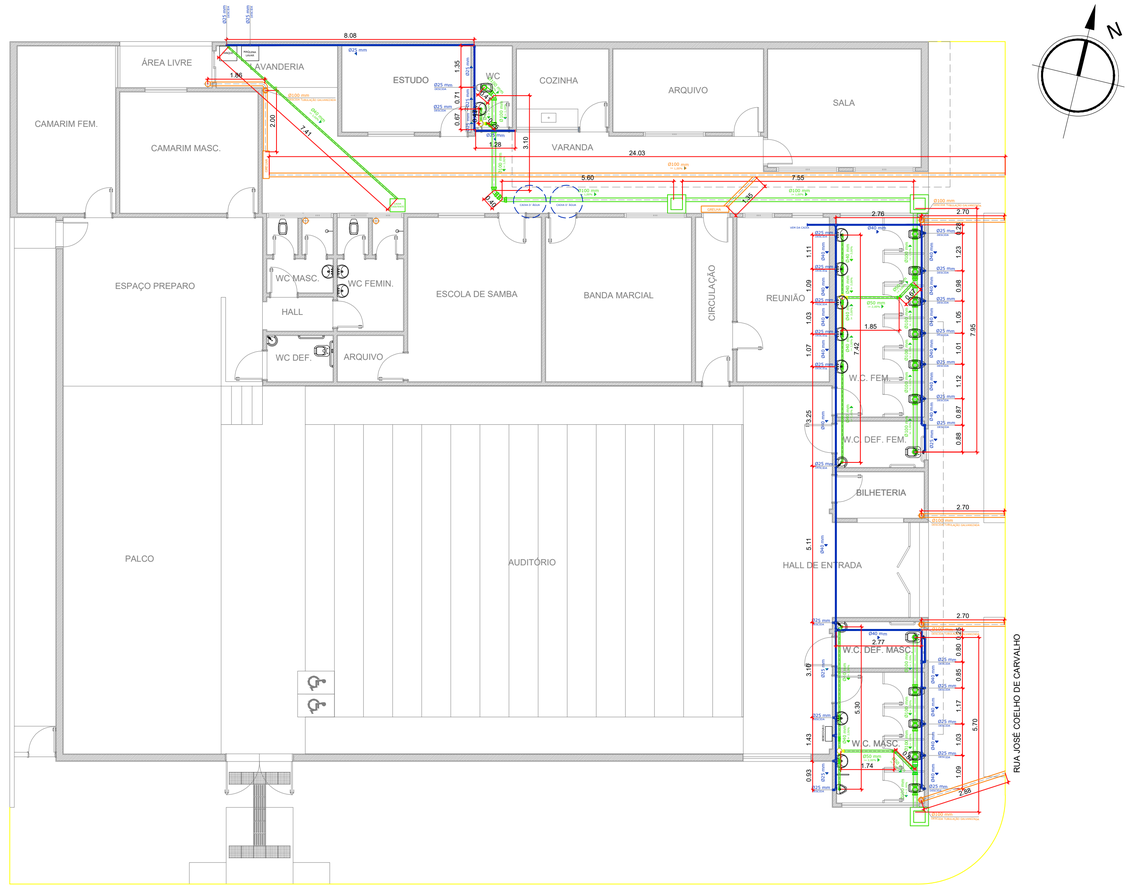

PLANTA BAIXA - INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS

ESCALA 1:100

LEGENDA

- TUBULAÇÃO ESGOTO
- TUBULAÇÃO ÁGUA FRIA
- TUBULAÇÃO DRENAGEM
- CAIXA SIFONADA
- GRELHA
- CAIXA DE ESGOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO	DESENHO	DATA
REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA PROJETO ELETRICO E HIDROSSANITÁRIO		09 / 06 / 20

RESPONSÁVEL TÉCNICO
VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
CREA: 5071006457
ART: 28202169299716

R. José Coelho de Carvalho - Vila Alegrete - Martinópolis - SP

ESCALA	FOLHA	APROVADO:	REVISÃO	ASSINATURA
Ind.	3/4		00	

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2B71-E297-B5D5-5942 e informe o código 2B71-E297-B5D5-5942

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B71-E297-856D-5942

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 04/09/2026 13:19:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2B71-E297-856D-5942

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA EM MARTINÓPOLIS

LOCAL: Teatro Municipal João Silva (RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS – SP)

Objetivo

Esse memorial tem como finalidade descrever a execução do projeto de reforma do teatro municipal. O projeto foi baseado na necessidade de melhoria das instalações internas e externas do teatro vias, proporcionando maior conforto para população e funcionalidade para o imóvel.

Serviços iniciais

A contratada deverá visitar local onde será executada a infraestrutura a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à situação da área.

O Departamento de Planejamento e Obras poderá:

Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, mediante consulta, durante a elaboração da proposta, no entanto, no momento da aplicação do referido material a contratante averiguará sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

Segurança e higiene do trabalho

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº 229 de 26 de Fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e Lei nº 14.133 de 01/04/2021 art. 120 e 121.

Administração da obra

Será exercido por ENGENHEIRO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL, mestre geral e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Martinópolis através do departamento competente.

Documentação:

A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis "ART" ou “RRT” recolhida, referente aos serviços contratados.

Materiais:

Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

antes da compra, cabendo ao Departamento de Planejamento e Obras aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

Pagamento:

Após execução plena de cada serviço apresentado no cronograma físico-financeiro em anexo, a CONTRATADA deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras, vistoria técnica para apreciação dos serviços supracitados. Os prazos, condições de pagamento e demais assuntos referentes à entrega dos serviços estarão descritos nas clausulas do contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

Garantia:

A CONTRATADA será responsável pelos serviços, materiais e instalações pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega definitiva das obras, devendo responder perante a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE por qualquer defeito oriundo comprovadamente de materiais de baixa qualidade ou de falhas na execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA

1.1 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

1) Será medido por área de placa executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em pontalete 75 mm x 75 mm; remunera também o fornecimento de estrutura em madeira para fixação do banner em pontaletes e sarrafos em Pinho-do-Paraná (Araucária angustifolia), ou Quarubarana (Erisma uncinatum), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (Qualea spp), travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

1.2 - Locação de obra de edificação

1) Será medido pela área de obra locada, aferida entre os eixos de fundação e acrescentando-se 0,50 m, a partir do eixo, para o lado externo (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para execução de locação de obra compreendendo locação de estacas, eixos principais, paredes, etc; com pontaletes de 3 x 3 e tábuas de 1 x 12; ambos em madeira Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará).

1.3 - Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto

1) Será medido pelo volume de corte, considerado na caixa (m³).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de corte, em campo aberto, para solos de primeira categoria, englobando os serviços: escavação e carga mecanizadas; transporte interno a obra, num raio de um quilômetro; descarregamento para distâncias inferiores a um quilômetro; locação dos platôs e taludes; nivelamento, acertos e acabamentos manuais. Não remunera a limpeza e raspagem do terreno, incluindo a retirada de raízes e troncos.

1.4 - ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023

1) Será medido por volume de aterro geométrico, definido em projeto.

2) O item remunera servente: profissional que lança o material, de forma manual, para o interior da vala e opera o compactador. - Caminhão pipa: utilizado para a umidificação do solo. - Argila: material de empréstimo utilizado no aterro. - Compactador de solos de percussão (sapo) com motor a gasolina 4 tempos de 4 CV: equipamento utilizado para a compactação do solo utilizado no aterro da vala (já contempla o operador).

1.3 - Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal

1) Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

02 – DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

2.1 - Demolição manual de concreto simples

1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em concreto simples manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.2 - Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento

1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em alvenaria de elevação ou elemento vazado, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.3 - Retirada de esquadria metálica em geral

1) Será medido pela área da esquadria retirada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada completa de esquadrias metálicas, em geral; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.4 - Retirada de folha de esquadria em madeira

1) Será medido por unidade retirada (un).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária para a retirada de folha de esquadria em madeira, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.5 - Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados

1) Será medido pelo comprimento total de peças retiradas (m).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária para a retirada de batentes com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.6 - Retirada de esquadria em vidro

1) Será medido pela área da esquadria em vidro retirada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada de esquadria em vidro de qualquer natureza, inclusive fixação; remunera também a seleção e a guarda do material reaproveitável.

2.7 - Retirada de bancada incluindo pertences

1) Será medido por área, na projeção horizontal, de bancada retirada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a remoção completa de bancadas em geral, inclusive pertences e a guarda das peças aproveitáveis.

2.8 - Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios

1) Será medido por unidade de aparelho sanitário retirado (un).

2) O item remunera a mão de obra para retirada de bacias sanitárias, lavatórios, mictórios, bidês, tanques e outros aparelhos sanitários, inclusive os acessórios; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.

2.9 - Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

1) Será medido pelo comprimento total das peças retiradas (m).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada de batentes, corrimãos ou peças lineares metálicas, chumbados; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.10 - Remoção de lâmpada

1) Será medido por unidade retirada (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção de lâmpada; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.11 - Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas

1) Será medido por área de forro retirado (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada de forros em placas ou tiras apoiadas, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.12 - Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro

1) Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m²), com os acréscimos:

a) 5% para cobertura de 18% a 27% de inclinação;

b) 8% para cobertura de 28% a 38% de inclinação;

c) 12% para cobertura de 39% a 50% de inclinação.

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das telhas em qualquer material, ou perfil, exceto barro, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.13 - Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base

1) Será medido por área real de revestimento cerâmico, inclusive a base, demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição(m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos cerâmicos, inclusive a base de assentamento, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.14 - Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal

1) Será medido por volume de entulho retirado e não misturado, aferido na caçamba (m³).

2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo:

a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;

b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;

c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;

d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;

e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.

f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;

g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

2.15 - Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km

1) Será medido por volume de entulho, aferido no caminhão, sendo a distância de transporte considerada desde o local de carregamento até o local de despejo, menos 1 quilômetro (m^3).

2) O item remunera o fornecimento de caminhão basculante, com caçamba reforçada, e a mão de obra necessária para a execução do serviço de transporte do material de entulho, para distâncias superiores a 3 quilômetros até 5 quilômetros. Remunera também o retorno do veículo descarregado. Todo entulho gerado deverá obedecer à Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008 e à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

03 – INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

3.1 - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto

1) Será medido pelo volume real escavado (m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a escavação manual em solo, de primeira ou segunda categoria, em campo aberto.

3.2 - Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa

1) Será medido pelo comprimento, considerando-se a distância entre o respaldo inferior do bloco e a extremidade inferior de apoio da broca (m).

2) O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão de obra para a perfuração, armação, preparo e lançamento do concreto, para a execução de brocas com diâmetro de 25 cm.

3.3 - Forma em madeira comum para estrutura

1) Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até 0,20 m² (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução e instalação de formas para estrutura, em tábua de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho) ou Qualea spp (conhecida como Cambará) de 1 x 12 e pontaletes de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho) ou Qualea spp (conhecida como Cambará) de 3 x 3; incluindo cimbramento até 3 m de altura, gravatas, sarrafos de enrijecimento, desmoldante, desforma e descimbramento.

3.4 - Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa

1) Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).

2) O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

3.5 - Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa

1) Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).

2) O item remunera o fornecimento de aço CA-60 (A ou B) com fyk igual 600 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

3.6 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

3.7 - Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas; sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura.

3.8 - Lastro de pedra britada

1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³):

a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;

b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.

2) O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

3.9 - Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C

1) Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a execução de alvenaria de vedação ou estrutural, para uso revestido/aparente, confeccionada em bloco vazado de concreto de 14 cm e resistência mínima a compressão de 3 MPa, classe C; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Norma técnica NBR 6136 e utilização estrutural desde que atenda a NBR 16868/20.

3.10 - Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C

1) Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de vedação ou estrutural, para uso revestido/aparente, confeccionada em bloco vazado de concreto de 19 cm e resistência mínima a compressão de 3 MPa, classe C; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Norma técnica NBR 6136 e utilização estrutural desde que atenda a NBR 16868/20.

3.11 - Alvenaria de elevação de 1/4 tijolo maciço comum

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

1) Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de elevação, confeccionada em tijolo de barro maciço comum de 5,7 x 9 x 19cm; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia.

3.12 - Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa

1) Será medido por área de superfície impermeabilizada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de impermeabilização flexível em pintura asfáltica com solventes orgânicos, compreendendo:

- Solução asfáltica composta por asfalto modificado e solventes orgânicos, com as características técnicas: Densidade > 0,90 g/cm³, conforme NBR 5829, secagem ao toque < 2h40min, conforme NBR 9558; referência comercial Denvermanta Primer ou Impermanta Primer da Dever Global, Viabit da Viapol, LW 55 da Lwart, Neutrol da Otto Baumgart, Protex da Wolf. Hacker, Igol A da Sika ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 9686 e às características técnicas acima descritas. Remunera também limpeza da superfície, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços.

3.13 - Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm

1) Será medido por área de superfície impermeabilizada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de impermeabilização flexível com manta asfáltica préfabricada, compreendendo:

a) Manta asfáltica pré-fabricada modificada com polímeros, com as características técnicas impressas na manta, conforme NBR 9952, tipo III-B, espessura mínima de 4 mm, armadura interna com filme de poliéster (não tecido de poliéster), destinada a absorver esforços conferindo resistência mecânica à manta, resistência à tração, carga máxima nos sentidos longitudinal e transversal > 400 N, resistência ao impacto > 4,9 J, na temperatura de 0ºC, resistência ao rasgo > 120 N, alongamento mínimo, carga máxima nos sentidos longitudinal e transversal > 30%, absorção de água < 1,5% (variação em massa), flexibilidade a baixa temperatura de (-)5ºC, classificação tipo B, escorrimento mínimo, para temperaturas > 95ºC, estabilidade dimensional < 1%, flexibilidade após envelhecimento acelerado na temperatura de 5ºC, classificação tipo B, estanqueidade > 15 m.c.a.

- Acabamento em polietileno em ambas as faces ou uma das faces em areia e outra em polietileno; referência comercial Denvermanta Tipo III-B da Denver Global, Torodin Tipo III-B da Viapol, Premium Poliéster Tipo III-B da Viapol ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 9952 e às características técnicas acima descritas.

b) Solução asfáltica composta por asfalto modificado e solventes orgânicos, para a imprimação da superfície onde será aplicada a manta, com as características técnicas: Densidade >0,90 g/cm³, conforme NBR 5829, secagem ao toque < 2h40min;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

referência comercial Denvermanta Primer ou Impermanta Primer da Denver Global, Viabit da Viapol, LW 55 da Lwart, Neutrol da Otto Baumgart, Protex da Wolf Hacker ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 9686 e às características técnicas acima descritas. Remunera também a limpeza da superfície, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços. Não remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra para a execução da camada separadora e a proteção mecânica final.

3.14 - Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm - 2ST / 2ST LM

1) Será medido por área de fechamento e/ou divisória instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de paredes de fechamento e/ou divisórias drywall para vedações internas não estruturais com 120 mm de espessura e resistência ao fogo de 60 minutos, composta por: duas chapas em cada face da estrutura, tipo standard e com espessura de 12,5 mm (2 ST 12,5 + 2 ST 12,5); isolamento acústico de 50 a 52 dB, com lã mineral (vidro ou rocha) com espessura mínima de 50 mm; estrutura em perfis leves de aço galvanizado por processo contínuo de zincagem por imersão a quente, compreendendo perfis de aço com espessura de 0,50 mm, largura nominal de 70 mm, denominados guias e montantes espaçados de eixo a eixo em 400 ou 600 mm, conforme altura entre as fixações; perfil cantoneira perfurada com espessura de 0,43 mm para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, cantoneiras, tabicas metálicas e rodapés metálicos, quando houver; fita de papel microperfurada, empregada nas juntas entre chapas; fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, massa especial para a calafetação e colagem das chapas. Remunera também a execução de recortes para portas, janelas, luminárias, pilares ou vigas, não devendo ser descontados os vãos decorrentes. Não remunera batentes de vão de portas, sancas ou molduras. Normas técnicas: NBR 14715-1, NBR 15758.

3.15 - Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta

1) Será medido por área de divisória e / ou porta instalada, não se descontando nas portas a elevação do piso e / ou rebaixo superior com relação à altura da divisória (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de divisória sanitária modulada, constituída por: painéis e portas em laminado melamínico estrutural TS 10 mm, padrão dupla face e acabamento texturizado, em várias cores; estrutura em perfil de alumínio anodizado natural fosco, ou com pintura eletrostática preta; dobradiças automáticas em alumínio anodizado natural fosco acetinado e fechadura tipo tarjeta livre / ocupado, com acabamento em nylon com fibra de vidro e espelhos em ABS, sapata especial em alumínio fundido rígido para fixação dos montantes, tampa do montante em nylon cor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

preta e guarnição do montante em PVC cinza ou preto, batedeira do montante em EPDM na cor preta; referência comercial Alcoplac da Neocom, Basic System da Perstorp ou equivalente.

04 – ACABAMENTO – PAREDES

4.1 – Chapisco

1) Será medido pela área revestida com chapisco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco.

4.2 - Reboco

1) Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.

4.3 - Massa corrida a base de PVA

1) Será medido pela área de superfície emassada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).

2) O item remunera o fornecimento de massa corrida à base de PVA, recomendada para a correção de pequenos defeitos; referência comercial massa corrida fabricação Suvinil, ou massa corrida fabricação Coral, ou massa corrida Metalatex fabricação Sherwin Williams ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa em várias demãos (2 ou 3 demãos), em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.

4.4 - Tinta acrílica em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura, tinta acrílica standard, diluente (água potável), acabamento fosco acetinado; referência comercial Novacor standard Sherwin Willian, Rende e cobre standard Suvinil, Extra standard acrílico Eucatex, Tinta standard rende muito Coral ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica em 2 ou 3 demãos, sobre superfície revestida com massa, conforme especificações do fabricante e norma NBR 11702.

4.5 - Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base em água, acabamento fosco, ou semi brilho, acetinado ou brilhante; para uso exterior e interior; referência comercial Coralit Zero da Coral, Futura Premium, Suvinil Premium, Metalatex Eco, Sherwin Williams ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do esmalte em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme recomendações do fabricante, aplicação do fundo para madeira à base em água, sobre superfícies alvenaria, conforme especificações do fabricante.

4.6 - Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada

1) Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica esmaltada, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para revestimento de paredes internas ou externas cobertas, com as seguintes características:

a) Referência comercial: Eliane, Artens ou equivalente;

b) Absorção de água: Abs > 10%, grupo BIII classificação Porosos (alta absorção, resistência mecânica baixa) ou BIIIb;

c) Resistência química: mínima classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);

d) Resistência ao manchamento: mínima classe de limpabilidade 3 (mancha removível com produto de limpeza forte);

e) Carga de ruptura: >= 500 N;

f) Coeficiente de atrito: não se aplica

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, rejunte flexível em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes, e rejuntamento das placas com junta média de 2 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Normas técnicas: NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.7 - Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm

1) Será medido pela área de espelho instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de espelho constituído por: espelho em vidro cristal liso lapidado, com espessura de 4 mm; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação sobre superfície plana.

ACABAMENTO – PISO

4.8 - Lastro de pedra britada

1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³):

a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;

b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.

2) O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

4.9 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

4.10 - Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento

1) Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto (m³).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em lastro; remunera também o apiloamento do terreno, quando necessário.

4.11 - Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

1) Será medido pela área revestida com placa cerâmica, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para áreas internas, com as seguintes características:

a) Referência comercial: Formigres, Angra, Savane ou equivalente;

b) Absorção de água: 6% < Abs < 10%, grupo BIIb classificação Semiporoso (alta absorção, resistência mecânica baixa);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

c) Resistência à abrasão superficial: classe de abrasão 5 (PEI-5);

d) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5 (máxima facilidade de remoção de mancha);

e) Resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);

f) Carga de ruptura > 500 N;

g) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5;

h) Resistente a gretagem;

i) Resistente ao choque térmico;

j) Coeficiente de atrito: < 0,40 (classe de atrito 1);

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, e o assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de regularização da superfície e de rejuntamento. Normas técnicas: NBR 9817, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

4.12 - Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm

1) Será medido pela área de piso rejuntado, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento de cimento branco comum não estrutural, a mão de obra necessária para os serviços de preparo da pasta de cimento, aplicação da pasta nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia ou frisador plástico, de acrílico ou de madeira e a limpeza das juntas. Norma técnica: NBR 9817.

4.13 - Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

1) Será medido por comprimento de rodapé assentado (m).

2) O item remunera o fornecimento de rodapé em placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicado para áreas internas, com as seguintes características:

a) Referência comercial: Formigres, Angra, Savane ou equivalente; peça cortada com ferramenta adequada;

b) Absorção de água: 6% < Abs < 10%, grupo BIIb classificação Semiporoso (alta absorção, resistência mecânica baixa);

c) Resistência à abrasão superficial: classe de abrasão 5 (PEI-5);

d) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5 (máxima facilidade de remoção de mancha);

e) Resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

f) Carga de ruptura > 500 N;
g) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5;
h) Resistente a gretagem;
i) Resistente ao choque térmico;
j) Coeficiente de atrito: < 0,40 (classe de atrito 1);

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, e o assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de regularização da superfície e de rejuntamento. Normas técnicas: NBR 9817, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

4.14 - Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm

1) Será medido por comprimento de rodapé rejuntado (m).

2) O item remunera o fornecimento de cimento branco comum não estrutural, a mão de obra necessária para os serviços de preparo da pasta de cimento, aplicação da pasta nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia ou frisador plástico, de acrílico ou de madeira e a limpeza das juntas. Norma técnica: NBR 9817.

4.15 - Revestimento com carpete para tráfego moderado, uso comercial, tipo bouclê de 5,4 até 8 mm

1) Será medido pela área de superfície com revestimento em carpete para tráfego moderado executado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de carpete para tráfego moderado, aprovado conforme norma ASTM 2859 (flamabilidade), com as características: textura em bouclê com filamento contínuo 100% em polipropileno, com altura do pelo variável de 3,5 mm até 6,0 mm, conforme o fabricante, tratado com protetor contra manchas; bases primária e secundária; altura total do carpete variável de 5,4 mm até 8 mm, peso total variável de 1.850 g / m² até 2.500 g /m², conforme o fabricante; referência comercial carpete Essex, fabricação Beaulieu, ou carpete Champion, fabricação Inylbra, ou carpete Project, fabricação Meller, ou equivalente; remunera também o fornecimento da mão de obra especializada, inclusive materiais acessórios como percintas de emendas e cola especial, necessários à instalação do carpete por meio de colagem em superfície previamente regularizada; não remunera o preparo prévio da superfície.

4.16 - Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido

1) Será medido pelo comprimento de soleira e/ou peitoril revestidos com granito (m).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

para execução do revestimento de peitoril e/ou soleira com granito boleado na espessura de 2 cm e largura até 20 cm, assentamento com argamassa colante industrializada, rejuntamento com argamassa de diversas cores e limpeza da pedra; acabamento polido, nas cores: cinza Andorinha, cinza Corumbá, Santa Cecília, verde Ubatuba ou branco Dallas. Não remunera o preparo prévio da superfície.

05 – COBERTURA

5.1 – TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS

1) Será medido por área de projeção do telhado.

2) O item remunera montador de estrutura metálica; - Servente; - Perfil em aço conformado a frio tipo "UE", 150 x 60 x 20 x 3 mm para apoio das telhas; - Parafuso comum ASTM A307, aço carbono, cabeça sextavada, d = 12,7 mm (1/2") para fixação das terças; - Guincho Elétrico de Coluna.

5.2 - Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm

1) Será medido pela área de telhamento (m²), sendo:

a) Quando plano, ou inclinado abaixo de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical;

b) Quando inclinado a partir de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical, com os acréscimos:

- 5% para coberturas de 18% a 27% de inclinação;
- 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação;
- 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação.

2) O item remunera o fornecimento e instalação das telhas em chapa de aço galvalume, acabamento pré-pintado em ambas as faces, em várias cores, perfil trapezoidal com 0,50mm de espessura, altura de 40mm, em qualquer comprimento; referência comercial LR-40 da Perfilor, RT-40 da Regional, MBP-40 da Grupo MBP, GA-40 da Galvisteel, Santo André Distribuidora ou equivalente. Remunera também materiais acessórios para a fixação das telhas, em estrutura, de apoio, metálica ou de madeira, costura, fechamento e vedação entre as telhas e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa das telhas.

5.3 - Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo

1) Será medido por área de forro executado (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de forro monolítico em gesso para uso interno drywall, retos ou curvos, horizontais ou inclinados constituído por: Estrutura em perfis leves de aço galvanizado com zincagem tipo B (260 g / m²), compreendendo: perfis de aço com espessura de 0,50 mm, denominados canaletas longitudinais ou perfil tabica, espaçados a cada 60 cm, união em aço para a fixação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

dos perfis longitudinais, entre si; presilhas de regulagem em aço, para a fixação dos perfis nos pendurais de sustentação do forro, suspensão com regulagem em aço galvanizado para a fixação dos montantes, pendurais em arame galvanizado nº 10 (BWG), parafusos autoperfurantes e atarraxantes, galvanizados para a fixação das chapas e perfil / perfil, uma chapa, fixada na face externa da estrutura, industrializada a partir da gipsita natural e cartão duplex, tipo standard (ST), com espessura de 12,5 mm, fita de papel microperfurada, empregada nas juntas entre chapas, fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, e massa especial para a calafetação e colagem das chapas; referência comercial Forro FGE da Lafarge Gypsum, Placostil F530 da Placo ou equivalente. Remunera também todo o material acessório, equipamentos e a mão de obra necessária para a execução de forros, de acordo com as recomendações e especificações dos fabricantes, inclusive a execução de recortes para luminárias, pilares ou vigas, não devendo ser descontados os vãos decorrentes. Após o rejuntamento, os forros em chapas de gesso deverão apresentar a superfície lisa, monolítica e sem junta aparente, para receber acabamento final em pintura. Não emunera o fornecimento do acabamento final em pintura, nem sancas ou molduras especiais. Normas técnicas: NBR 14715-1 e 15758-2.

5.4 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m

1) Será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 33 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

5.5 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m

1) Será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

5.6 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m

1) Será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 100 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

06 – ESQUADRIA

6.1 – Caixilho fixo em alumínio anodizado, sob medida

1) Será medido por área de caixilho instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação do caixilho tipo fixo, sob medida, constituído por perfis de alumínio anodizado natural Linha 25, contramarco,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

conforme projeto. Remunera também os respectivos elementos para fixação, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho. Não remunera o fornecimento e instalação de vidro.

6.2 - Porta de abrir em alumínio anodizado, sob medida - bronze/preto

1) Será medido por área da porta instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento da porta tipo de abrir e batentes, sob medida, constituído por perfis de alumínio anodizado nas cores bronze e/ou preto, contramarco, conforme projeto; referência comercial perfil 30 fabricação Alcoa ou equivalente. Remura também os respectivos elementos para fixação, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da porta. Não remunera o fornecimento e a instalação do vidro.

6.3 - Recolocação de folhas de porta ou janela

1) Será medido por unidade de folha de porta ou janela colocada (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a colocação de folha de porta ou janela.

6.4 - Caixilho basculante em aluminio anodizado com vidro - linha comercial

1) Será medido por área de caixilho instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento do caixilho tipo basculante, constituído por perfis de alumínio anodizado natural L 25, linha comercial, com vidro. Remura também os respectivos elementos para fixação, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho.

6.5 - Vidro temperado incolor de 10 mm

1) Será medido pela área de vidro instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de vidro temperado incolor de 10 mm, inclusive acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do vidro.

6.6 - Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm

1) Será medido por unidade de porta instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada, batente e guarnições em madeira para acabamento em pintura ou cera; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e fixação do batente, da folha e das guarnições nas duas faces.

6.7 - Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm

1) Será medido por unidade de porta instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada, batente e guarnições em madeira para acabamento em pintura ou cera; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e fixação do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

batente, da folha e das guarnições nas duas faces.

6.8 - Porta lisa com batente madeira - 70 x 210 cm

1) Será medido por unidade de porta instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada, batente e guarnições em madeira para acabamento em pintura ou cera; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e fixação do batente, da folha e das guarnições nas duas faces.

6.9 - Porta/portão tipo gradil sob medida

1) Será medido pela área da porta instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de porta ou portão, sob medida, constituído por uma ou duas folhas, tipo gradil, confeccionadas em aço, com ou sem bandeira; batentes em perfil de chapa dobrada em ferro; cadeados em latão, com haste em aço temperado; fecho reforçado de sobrepor, de fio chato, tipo ferrolho, com porta-cadeado em ferro galvanizado, compatíveis com as dimensões da porta e / ou portão; inclusive cimento, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e fixação da porta. Não remunera arremates de acabamento.

6.10 - Vidro liso transparente de 6 mm

1) Será medido pela área dos caixilhos, deduzindo-se as áreas de chapas de vedação, ou de qualquer outra natureza, ou finalidade (m²).

2) O item remunera o fornecimento de vidro liso transparente de 6 mm, inclusive materiais acessórios e a mão de obra necessária para a colocação do vidro.

6.11 - Porta de correr tipo veneziana e vidro em alumínio anodizado - branco

1) Será medido pela área da porta instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da porta de correr tipo veneziana e vidro, constituído por perfis de alumínio com pintura eletrostática a pó na cor branca, linha comercial; referência comercial linha 25 Magnum da Atlântica Esquadrias, linha 25 Premium da Lux Esquadrias, linha 25 da AJ Esquadrias ou equivalente. Remura também os respectivos elementos para fixação, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da porta.

07 – INSTALAÇÕES ELETRICAS

7.1 - RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023

1) Será medido por comprimento de rasgo linear mecanizado em alvenaria com diâmetro menor ou igual a 40 mm.

2) O item remunera o Auxiliar de eletricista: auxilia o oficial na execução do serviço; Serra circular de bancada 5 HP: equipamento e operador (oficial) para execução do serviço.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

7.2 - CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023

1) Será medido por comprimento de chumbamento linear em alvenaria.

2) O item remunera eletricista: oficial responsável pela execução do serviço; - Auxiliar de eletricista: auxilia o oficial na execução do serviço; 0,083 - Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida), preparo manual: aplicado para fixar peças no local definido pelo projeto.

7.3 - Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm

1) Será medido pelo comprimento de eletroduto instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de eletroduto em PVC corrugado flexível, tipo leve, diâmetro externo de 32 mm, diâmetro interno de 25,0 mm, espessura da parede de 0,3 mm, referência 1´´, cor amarela, referência Tigreflex, fabricação da Tigre, ou equivalente, para instalações elétricas e de telefonia, somente quando embutidas em paredes de alvenaria; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: abertura e fechamento de rasgos em paredes e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfiação, inclusive nas tubulações secas.

7.4 - Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

2)O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfiação e instalação do cabo.

7.5 - Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

2)O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfiação e instalação do cabo.

7.6 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

2)O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfiação e instalação do cabo.

7.7 - Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A

1) Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, unipolar, modelos com correntes variáveis de 10 A até 30 A e tensão de 127 / 220 V, conforme selo de conformidade do INMETRO; referência comercial DQE 1030 da Eletromar, ASM1 da Soprano, Fame, Cuttler Hammer ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado.

7.8 - Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A

1) Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, bipolar, modelos com correntes variáveis de 10 A até 80 A e tensão de 220 / 380 V, conforme selo de conformidade do INMETRO da Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado.

7.9 - Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolton - 150 A - sem componentes

1) Será medido por unidade de quadro instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de quadro de distribuição universal de embutir em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó para disjuntores 16 DIN / 12 BOLT-ON e barramento bifásico ou trifásico, corrente nominal de 150A, composto por caixa, placa de montagem, espelho, tampa com fecho e suporte ou trilho para fixação de disjuntores; abertura ampliada na parte superior do espelho para até 11 módulos; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do quadro, modelo QDETG-U-II Universal, referência 904501 da Cemar ou equivalente; não remunera o fornecimento dos disjuntores, nem de barramento com acessórios.

7.10 - Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa

1) Será medido por conjunto de tomada instalada (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de tomada de 10 A - 250V, 2P + T, com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

cobre. Referência comercial: 054343 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

7.11 - Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo

1) 1) Será medido por conjunto de interruptor com tomada instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de conjunto de 1 (um) interruptor simples e 1 (uma) tomada de 10 A - 250V, 2P + T; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054346 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

7.12 - Interruptor com 1 tecla simples e placa

1) Será medido por conjunto de interruptor instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor simples de embutir, com uma tecla fosforescente; referência comercial Tramontina, Pial Legrand, Schneider Electric ou equivalente; remunera também a placa/espelho correspondente.

7.13 - Interruptor paralelo com 1 tecla e placa

1) Será medido por conjunto de interruptor instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor de embutir paralelo, com uma tecla fosforescente; referência comercial Tramontina, Pial Legrand, Schneider Electric ou equivalente; remunera também a placa/espelho correspondente.

7.14 - Interruptor com 1 tecla simples, 1 tecla paralelo e placa

1) Será medido por conjunto de interruptor instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor de embutir, com uma tecla simples e uma tecla paralelo, fosforescentes; referência comercial Tramontina, Pial Legrand, Schneider Electric, Soprano ou equivalente; remunera também a placa/espelho correspondente.

7.15 - Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W

1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de luminária led redonda, de embutir, com driver, composta por módulos led IRC >= 80, temperatura de cor de 4000 K, fluxo luminoso de 800 até 1060 lm, vida útil > ou = 30.000 h, potência de 9 a 12 W, driver de 220 V ou multitensão de 100 a 240 V, eficiência mínima 80 lm / W, com pintura na cor branca, difusor recuado translúcido, compatível com nicho de Ø100 a 200 mm; referência comercial: AL 0185 fabricação Ajalumi, ARM-702/1 LED fabricação ARM, EF70-E0850840 fabricação Lumicenter, PL 616/LED15W TL fabricação Prolumi, PS-R12WBF fabricação Power XL, Dorah-E PC fabricação Itaim ou equivalente. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

7.16 - Luminária LED redonda de sobrepor com difusor translucido, 4000 K, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, potência de 17 W a 19 W

1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de luminária LED redonda de sobrepor, com drive, composta por módulos led IRC > = 80, temperatura de cor de 4000 K, fluxo luminoso de 1900 até 2000 lm, vida útil > ou = 50.000 h, potência de 17 a 19 W, drive de 220 V ou multitensão de 100 a 240 V, eficiência mínima 100 lm / W, corpo em alumínio com pintura eletrostática na cor branca, difusor translúcido; referência comercial: EF72-S2000840 da Lumicenter, PL 644/LED20W TL da Prolumi ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária.

7.17 - Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W

1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de luminária led retangular de sobrepor, com driver, composta por módulos led IRC >= 80, temperatura de cor de 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, vida útil > ou = 50.000 h, potência de 35 a 41 W, driver para tensão de 220 V, corpo em chapa de aço tratada com pintura eletrostática na cor branca, difusor plano translucido; referência comercial: AL0756D.L102 da Ajalumi, SM-755/2 LED LC da ARM, LHT42-S4000840 da Lumicenter ou equivalente. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária.

7.18 - Chuveiro elétrico de 5.500 W / 220 V em PVC

1) Será medido por unidade de chuveiro instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação do chuveiro elétrico com potência de 5.500 W para 220 V, com acabamento em PVC, inclusive braço de ligação em PVC. Remunera também o material de vedação necessário para sua instalação e ligação às redes elétrica e de água.

08 – INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

8.1 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m)

a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada;

b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d´água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 25 mm (3/4), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

8.2 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m)

a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada;

b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d´água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 40 mm (1.1/4), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

8.3 - Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

a) Nas redes de captação secundária do sistema predial de esgoto, considerar o comprimento total da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN = 40 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Solução limpadora, pasta lubrificante e adesivo plástico para juntas soldáveis ou elástica, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

8.4 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

8.5 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

8.6 - Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ linha especial

1) Será medido por unidade de registro instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, acabamento cromado com canopla, linha especial, diâmetro nominal de 3/4´´, inclusive materiais acessórios e de vedação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

8.7 - Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha

1) Será medido por unidade de caixa instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação da caixa sifonada, em PVC rígido, de 100 x 150 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede de esgoto.

8.8 - Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha

1) Será medido por unidade de caixa instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação da caixa sifonada, em PVC rígido, de 150 x 150 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede de esgoto.

8.9 - Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido

1) Será medido pela área de tampo instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para instalação de tampo e/ou bancada em granito com espessura de 2 cm, inclusive testeira, frontão, furos (se necessários); assentamento e rejuntamento com argamassa de cimento e areia, e demais elementos de arremate e fixação; acabamento polido nas cores: Andorinha, Corumbá, Santa Cecília ou Verde Ubatuba.

8.10 - Cuba de louça de embutir oval

1) Será medido por unidade de cuba instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de cuba de louça de embutir para lavatório, referência L59, fabricação Deca ou equivalente; materiais para fixação; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação.

8.11 - Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences

1) Será medido por unidade de lavatório instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de lavatório de louça para canto sem coluna; referência comercial 101 linha Marajó da Deca ou equivalente. Remunera também materiais para fixação, materiais acessórios e a mão de obra necessária para sua instalação.

8.12 - Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros

1) Será medido por conjunto instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento do conjunto de bacia sifonada em louça e caixa acoplada, com as características: funcionamento do sifonamento com volume de descarga reduzido, capacidade de 6 litros (categoria V.D.R.), e com todos os requisitos exigidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H); referência comercial Celite, Incepa da Roca Brasil Ltda, Icasa Indústria Cerâmica Andradense S/A, Deca da Duratex S/A ou equivalente de mercado desde que

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

qualificada como em conformidade com todos os requisitos considerados: volume de água consumido por descarga, análise visual, análise dimensional, remoção de esferas, remoção de mídia composta, lavagem de parede, remoção de grânulos, reposição do fecho hídrico, respingos de água e transporte de sólidos. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4", tampa plástica para sanitário tipo universal, tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.

8.13 - Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4´

1) Será medido por unidade de torneira instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira curta com rosca, para uso geral, em latão fundido cromado de 3/4; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.

8.14 - Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado

1) Será medido por unidade de torneira instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira para pia com bica móvel e arejador, para instalação em parede, em latão fundido cromado de 3/4 ou 1/2; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.

8.15 - Sifão plástico sanfonado universal de 1´

1) Será medido por unidade de sifão instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento do sifão sanfonado universal, entrada de 1´´ e com saída de 40 mm ou 50 mm; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação e ligação à rede de esgoto, referência SSU40 ou SSU, fabricação Astra, ou equivalente.

8.16 - Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm

1) Será medido por unidade executada (un).

2) O item remunera o fornecimento dos materiais e mão de obra necessários para execução de caixa de gordura constituída por: alvenaria de tijolo de barro cozido; revestida com chapisco; base e tampa em concreto armado; regularização da base com argamassa de cimento e areia, traço 1:3; tubo de concreto meia seção; escavação, reaterro e apiloamento do terreno.

8.17 - Ralo seco em ferro fundido, 100 x 165 x 50 mm, com grelha metálica saída vertical

1) Será medido por unidade de ralo instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de ralo seco, 100 X 165 X 50 mm, em ferro fundido, com saída vertical e grelha metálica, inclusive materiais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

acessórios.

8.18 - Recolocação de torneiras

1) Será medido por unidade de torneira recolocado (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra, inclusive materiais acessórios, necessários para a instalação de torneiras em geral.

8.19 - Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios

1) Será medido por unidade recolocada (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra e materiais de consumo como massa e vedantes necessários para a instalação e ligação às redes de água e esgoto de aparelhos sanitários em geral inclusive os seus respectivos acessórios (bacia, lavatório, bidê, mictório, tanque, etc.); não remunera o fornecimento dos aparelhos sanitários e dos acessórios.

8.20 - Tanque em granito sintético, linha comercial - sem pertences

1) Será medido por unidade de tanque instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de tanque simples em granito sintético, linha comercial, com profundidade média de 0,54 cm e largura média de 0,60 m; referência comercial T.60 da Marsinty ou equivalente, nas dimensões padronizadas disponíveis no mercado. Remunera também materiais para fixação, materiais acessórios e a mão de obra necessária para sua instalação.

8.21 - Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm

1) Será medido por área de placa instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de divisória revestida ou maciça, confeccionada em placas de granilite polido e encerado ou preparado para receber pintura, com espessura de 3 cm, nas dimensões indicadas em projeto. Remunera também materiais acessórios: areia, cimento, cimento branco, cola à base de resina epóxi e eventuais peças e arremates metálicos. Não remunera ferragem de vão de porta.

8.22 - Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ linha especial

1) Será medido por unidade de registro instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de registro de pressão em latão fundido, acabamento cromado com canopla, diâmetro nominal de 3/4, inclusive materiais acessórios e de vedação.

09 – ACESSIBILIDADE

9.1 - Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´

1) Será medido pelo comprimento total de barra de apoio instalada, incluindo os

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

trechos com deflexão a 90 graus (m).

2) O item remunera o fornecimento de barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável AISI 304, liga 18,8, diâmetro nominal de 1 1/2, em qualquer comprimento; com resistência mínima ao esforço, em qualquer sentido, de 1,5 kN; flanges nas extremidades e parafusos para fixação, em aço inoxidável; tubo e flanges com acabamento escovado ou polido fosco; acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da barra, atendendo às exigências da norma NBR 9050.

9.2 - Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista

1) Será medido pela área revestida com ladrilho, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento de ladrilho hidráulico podo tátil, para portadores de deficiência visual, de 25 x 25 cm, com espessura média de 2,5 cm, em várias cores; referência comercial Mosaicos Amazonas, Pisos Paulista, Mosaicos Bernardi ou equivalente; cimento, cal hidratada, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para os serviços: preparo e aplicação da argamassa mista de assentamento; assentamento de ladrilho hidráulico, conforme paginação prevista em projeto, sobre superfície regularizada, conforme recomendações dos fabricantes e atendendo às exigências das Normas NBR 9457 e NBR 9050. Não remunera os serviços de regularização da superfície e rejuntamento do piso.

Martinópolis, 4 de setembro de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Engenheiro civil
CREA/SP: 5071006457
ART: 2620262725335

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMÓRIA DE CÁLCULO

REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA

01.01 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

- Placa de obra - 4,00 m x 1,50 m = **6,00 m²**

01.02 – Locação de obra de edificação

- Banheiros = 60,95 m²
- Estudo + Área Serviço = 26,59 m²
- TOTAL = 60,95 m² + 26,59 m² = **87,54 m²**

01.03 - Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto

- Auditório - 34,43 m² x 0,85 m (altura) (Degraus) + (1,20 m (largura) x (14,30 m (comprimento) x 0,85 (altura) / 2 (Rampa)) = **36,56 m²**

01.04 - ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023

- Pátio - (52,39 m² + 16,64 m²) x 0,15 m = **10,35 m³**

01.05 - Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal

- Banheiros = 60,95 m²
- Estudo + Área Serviço = 26,59 m²
- Auditório = 222,64 m²
- Pátio = 42,51 m² + 19,95 m² = 62,46 m²
- Rampa Corredor = 17,60 m x 1,50 m = 26,40 m²
- TOTAL = 60,95 m² + 26,59 m² + 222,64 m² + 62,46 m² + 26,40 m² = **399,04 m²**

02 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

02.01 - Demolição manual de concreto simples

- Banheiros = 60,95 m² x 0,05 m (espessura) = 3,05 m³
- Estudo + Área Serviço = 26,59 m² x 0,05 m (espessura) = 1,33 m³
- Auditório = 222,64 m² x 0,05 m (espessura) = 11,13 m³
- Pátio = 42,51 m² + 19,95 m² = 62,46 m² x 0,05 m (esp.) = 3,12 m³
- Rampa Corredor = 17,60 m x 1,50 m = 26,40 m² x 0,05 m (espessura) = 1,32 m³
- Rampa Acessível (existentes) - 7,20 m (comprimento) x 1,20 m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

(largura) x 0,05 m (espessura) + 7,20 m (comprimento) x 1,35 m (largura) x 0,05 m (espessura)= 0,92 m³

- Patamar acesso (rampa e escada) externo - 13,80 m (comprimento) x 1,35 m (largura) x 0,05 m (espessura) = 0,93 m³
- Escada Externa (existente) - 0,45 m (comprimento) x 1,35 m (largura) x 3 degraus x 0,05 m = 0,09 m³
- Rampa acessível nova (calçada) - 2,20 m (largura) x 2,00 m (comprimento) x 0,05 m (espessura) = 0,22 m³
- Canteiros novos (calçada) - 2,00 canteiros x 1,20 m (comprimentos) x 0,70 m (largura) x 0,05 m (espessura) + 1,00 canteiro x 5,21 m (comprimentos) x 0,70 m (largura) x 0,05 m (espessura) + 1,00 canteiro x 10,11 m (comprimentos) x 0,70 m (largura) x 0,05 m (espessura) = 0,62 m³
- Banheiro (piso) - 3,45 m² x 0,05 m (espessura) = 0,17 m²
- TOTAL = 3,05 m³ + 1,33 m³ + 11,13 m³ + 3,12 m³ + 1,32 m³ + 0,92 m³ + 0,93 m³ + 0,09 m³ + 0,22 m³ + 0,62 m³ + 0,17 m² = **22,91 m³**

02.02 - Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento

PAREDES:

- Cozinha (Paredes) - (0,65 m + 1,35 m) x 3,00 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,90 m³
- Área Churrasco (Paredes) - 0,90 m x 3,00 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,41 m³
- WC (Paredes) - (1,00 m + 3,00 m + 1,00 m) x 3,00 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 2,25 m³
- Camarim (Paredes) - (3,45 m + 1,60 m + 1,45 m + 1,40 m) x 3,60 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 4,27 m³
- Hall Social (Parede) - 2,90 m x 2,25 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,98 m³
- Palco (Paredes) - (3,75 m + 0,79 m + 9,20 m + 0,79 m + 0,95 m) x 2,90 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 6,73 m³
- Gás abrigo (externo/cozinha) - (1,35 m + 0,80 m) x 2,00 m (altura) x 0,15 (espessura) + (0,60 m + 0,60 m) x 1,25 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,88 m³

BALCÕES:

- Área Churrasco (Balcões) - (3,35 m + 1,25 m) x 1,00 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 0,69 m³
- Apoio das bancadas - 15,00 unidades x 0,50 m (comprimento) x 1,00 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 1,13 m³

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Bar (Balcão) - (4,70 m + 1,10 m + 1,20 m) x 1,00 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 1,05 m³

BANCOS:

- Hall Social (Banco) - (4,20 m + 0,80 m + 0,80 m) x 0,40 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 0,35 m³

MURETAS:

- Jardim externo (Mureta) - (2,00 m + 1,50 m + 1,56 m) x 1,00 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 0,76 m³
- Rampa/Patamar externos - 13,80 m x 0,80 m (altura) x 0,15 m (espessura) + 7,20 m x 0,60 m (altura) / 2 x 0,15 m (espessura) = 1,98 m³
- Palco - 9,80 m x 0,60 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,88 m³

MUROS:

- Muro (Rua José Coelho de Carvalho) - (17,90 m x 2,95 m) x 2,40 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 7,51 m³

JANELAS:

- Camarim (Existente) - 1,00 m x 1,20 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,18 m³
- Cozinha (Existente) - 1,95 m x 1,00 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,29 m³
- Cozinha Interna (Existente) - 1,35 m x 1,50 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,30 m³

PORTAS:

- Cozinha (Existente) - 0,80 m x 2,10 m (altura) x 0,15 (espessura) = 0,25 m³
- Fachada - (Banheiros) - ((0,85 m + 0,95 m + 3,10 m + 0,85 m + 0,95 m + 0,85 m) x 1,50 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 1,69 m³
- Wc/ Masc/Wc Fem. - 0,90 m x 2,10 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,28 m³
- Banda Marcial - 0,90 m x 1,50 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,20 m³
- TOTAL = 0,90 m³ + 0,41 m³ + 2,25 m³ + 4,27 m³ + 0,98 m³ + 6,73 m³ + 0,88 m³ + 0,69 m³ + 1,13 m³ + 1,05 m³ + 0,35 m³ + 0,76 m³ + 1,98 m³ + 0,88 m³ + 7,51 m³ + 0,18 m³ + 0,29 m³ + 0,30 m³ + 0,25 m³ + 1,69 m³ + 0,28 m³ + 0,20 m³ **= 34,02 m³**

02.03 - Retirada de esquadria metálica em geral

JANELAS:

- Cozinha Interna Existente - 1 x J1 (1,85 m x 0,80 m) = 1,48 m²
- Cozinha Externa Existente - 1 x J2 (1,50 m x 1,00 m) = 1,50 m²
- WC existente = 1 x J3 (1,00 m x 1,00 m) = 1,00 m²

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Banda Marcial - 1 x J4 (2,10 m x 1,20 m) = 2,52 m²
- Camarim Existente - 3 x J5 (1,00 m x 0,80 m) = 2,40 m²
- Fachada (Banheiros novos) - 3 x J6 (3,70 m x 1,50 m) = 16,88 m²
- Fachada Lateral - 5 x J7 (3,00 m x 1,50 m) = 22,50 m²
- Bar - 2 x J8 (1,50 m x 0,80 m) = 2,40 m²

PORTAS:

- Portas corta fogo - 2 x PF4 (1,20 m x 2,10 m) + 1 x PF2 (1,50 m x 2,10 m) = 8,19 m²
- Bar - 1 x PF1 (0,80 m x 2,10 m) = 1,68 m²
- Hall Social - 1 x PF3 (2,90 m x 2,65 m) = 7,69 m²
- TOTAL = 1,48 m² + 1,50 m² + 1,00 m² + 2,52 m² + 2,40 m² + 16,88 m² + 22,50 m² + 2,40 m² + 8,19 m² + 1,68 m² + 7,69 m² = **68,23 m²**

02.04 - Retirada de folha de esquadria em madeira

- Conforme Projeto de Demolição - **13,00 unidades**

02.05 - Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados

- Portas 0,80 - 11,00 unids (0,80 m + 2,10 m + 2,10 m) = 55,00 m
- Portas 0,90 - 2,00 unids (0,90 m + 2,10 m + 2,10 m) = **10,20 m**
- TOTAL = 55,00 m + 10,20 m = **65,20 m**

02.06 - Retirada de esquadria em vidro

- Teatro - 2 x PV1 - (1,70 m x 2,10 m) = **7,14 m²**

02.07 - Retirada de bancada incluindo pertences

- Cozinha Interna Existente - (3,20 m + 2,69 m) x 0,50 m = 2,95 m²
- Área Churrasco - (2,55 m + 2,55 m) x 0,50 m = 2,55 m²
- Camarim existente - 2,05 m x 0,50 m = 1,03 m²
- Bar - 1,80 m x 0,50 m = 0,90 m²
- TOTAL = 2,95 m² + 2,55 m² + 1,02 m² +0,90 m² = **7,42 m²**

02.08 - Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios

- Mictórios - 2,00 unidades
- Pias - 6,00 unidades
- Vasos - 6,00 unidades
- TOTAL = 2,00 unids + 6,00 unids + 6,00 unids = **14,00 unidades**

02.09 - Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados

- Wc Fem (barras de apoio) = 0,80 m + 0,80 m + 0,40 m = 2,00 m
- Corrimãos - 8,30 m + 7,00 m = 15,30 m
- TOTAL = 2,00 m + 15,30 m = **17,30 m**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

02.10 - Remoção de lâmpada

- **34,00 unidades**

02.11 - Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas

- Teatro = 437,50 m²
- Cozinha Existente = 18,40 m²
- TOTAL = 437,50 m² + 18,40 m² = **455,90 m²**

02.12 - Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro

- Área Churrasco = 2,13 m²
- **TOTAL = 2,13 m²**

02.13 - Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base

- Área Churrasco = 2,75 m x 1,50 m (altura) = 4,13 m²
- Bar = (5,42 m + 1,50 m) x 1,50 m (altura) = 10,38 m²
- Camarim Existente - (2,05 m + 0,56 m + 0,56 m + 1,45 m + 1,00 m + 1,45 m + 1,00 m + 1,45 m + 1,00 m + 1,45 m + 1,00 m) x 1,50 m (altura) = 19,45 m²
- Wcs Camarins (Novos) - 13,78 m x 1,50 m (altura) x 2,00 unidades + 7,96 m² x 2,00 unidades = 57,26 m²
- TOTAL = 4,13 m² + 10,38 m² + 19,45 m² + 57,26 m² = **91,22 m²**

02.14 - Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal

- Item 02.01 - 22,91 m³
- Item 02.02 - 34,02 m³
- Item 02.03 - 68,23 m² x 0,02 m = 1,36 m³
- Item 02.04 - 13,00 unids x 0,80 m x 2,10 m x 0,05 m = 1,09 m³
- Item 02.05 - 65,20 m x 0,15 m x 0,02 m = 0,20 m³
- Item 02.06 - 7,14 m² x 0,008 m = 0,06 m³
- Item 02.07 - 7,42 m² x 0,05 m = 0,37 m³
- Item 02.11 - 455,90 m² x 0,005 m = 2,28 m³
- Item 02.12 - 445,65 m² x 0,005 m = 2,23 m³
- Item 02.13 - 91,22 m² x 0,02 m = 1,82 m³
- TOTAL = 22,91 m³ + 34,02 m³ + 1,36 m³ + 1,09 m³ + 0,20 m³ + 0,06 m³ + 0,37 m³ + 2,28 m³ + 2,23 m³ + 1,82 m³ = **66,34 m³**

02.15 - Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km

- Igual ao Item 02.14 = **66,34 m³**

03 - INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

03.01 - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto

- Comprimento do baldrame = 76,41m
- Seção do baldrame: 0,30m x 0,20m = 0,06m²
- **TOTAL = 76,41m x 0,06m² = 4,58m²**

03.02 - Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa

- Brocas de 2m de profundidade: 17 unidades.
- Brocas de 4m de profundidade: 16 unidades.
- **TOTAL = (17 x 2m) + (16 x 4m) = 98m**

03.03 - Forma em madeira comum para estrutura

- Viga baldrame: 76,41m x faces (0,30m + 0,30m) = 45,84m²
- Pilares: 16 pilares x 4m x faces (0,14m x 2 + 0,30m x 2) = 56,32m²
- Pilares: 7 pilares x 0,85m x faces (0,14m x 2 + 0,30m x 2) = 5,24m²
- Pilares: 10 pilares x 3,0m x faces (0,14m x 2 + 0,30m x 2) = 26,40m²
- Viga respaldo: 79,96m x faces (0,30m + 0,30m + 0,14m) = 59,17m²
- **TOTAL = (45,84 + 56,32 + 5,24 + 26,4 + 59,17) / 3 usos = 64,32m²**

03.04 - Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa

- Viga baldrame: 76,41m x 4barras = 305,64m
- Pilares: 16 pilares x 4m x 4 barras = 256m
- Pilares: 7 pilares x 0,85m x 4 barras = 23,80m
- Pilares: 10 pilares x 3,0m x 4 barras = 120m
- Viga respaldo: 79,96m x 4 barras = 319,84
- Peso do aço 10mm = 0,617 kg/m
- **TOTAL = (305,64 + 256 + 23,8 + 120 + 319,84) x 0,617 = 632,60kg**

03.05 - Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa

- Viga baldrame: 510 estribos x comprimento (0,14m x 2 + 0,24m x 2) = 387,6m
- Pilares: 27 estribos x 16 pilares x comprimento (0,08m x 2 + 0,24m x 2) = 276,48m
- Pilares: 20 estribos x 10 pilares x comprimento (0,08m x 2 + 0,24m x 2) = 128m
- Pilares: 6 estribos x 7 pilares x comprimento (0,08m x 2 + 0,24m x 2) = 26,88m
- Viga respaldo: 533 estribos x comprimento (0,08m x 2 + 0,24m x 2) = 341,12m
- Peso do aço 5mm = 0,154 kg/m
- **TOTAL = (387,60 + 276,48 + 128 + 26,88 + 341,12) x 0,154 = 178,65kg**

03.06 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

- Viga baldrame: 76,41m x faces (0,30m x 0,20m) = 4,58m²
- Pilares: 16 pilares x 4m x faces (0,14m x 0,30m) = 2,69m²

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Pilares: 7 pilares x 0,85m x faces (0,14m x 0,30m) = 0,25m²
- Pilares: 10 pilares x 3,0m x faces (0,14m x 0,30m) = 1,26m²
- Viga respaldo: 79,96m x faces (0,14m x 0,30m) = 3,36m²
- **TOTAL = (4,58 + 2,69 + 0,25 + 1,26 + 3,36) = 12,14m³**

03.07 - Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura

- Lançamento do concreto do item 3.6 = 12,14m³
- **TOTAL = 12,14 m³**

03.08 - Lastro de pedra britada

- Viga baldrame: 76,41m x 0,2m x 0,03m (espessura)
- **TOTAL = 0,46m³**

03.09 - Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C

- Paredes do lado administrativo: (1,20m + 4,50m + 1,35m + 2,53m + 1,28m + 2,95m + 4,22m + 2,95m + 1,20m) x 3m de altura = 66,54m²
- Fechamento de janelas: camarim feminino (1,85m x 1,20m) + cozinha (2m x 1m) + preparo (1,50m x 0,60m x 2) + banda marcial (1,18m x 1,20m) + reunião ((1m + 1m + 1m) x 0,80m) + frente antiga ((0,8m + 3m + 3m + 3m + 0,8m) x 1,50m) + frente nova ((0,28m +0,71m + 0,25m + 0,38m + 0,38m+0,16m + 0,25m + 1,54m + 1,50m) x 1,50m) = 33,91m²
- Fechamento de portas: (0,45m + 0,15m + 0,80m + 0,90m + 0,90m + 0,90m + 3m + 3m) x 2,10m + (0,45m x 2,65m) = 22,40m²
- Parede banheiro masculino: 2,15m x 3,60m = 7,74m²
- Parede escola samba: 2,05m x 3m = 6,15m²
- Construção nova (banheiros e bilheteria): (2,85m x 5 paredes x 3,00m de altura) + ((19,40m + 2,85m + 2,85m) x 4m de altura) = 143,15m²
- Aumento muro: 9,82m x 1m de altura = 9,82m²
- Passa prato: 0,43m x 0,56m = 0,24m²
- Escada do palco: 1,25m x 0,18m x 5 = 1,125m²
- Desconto de portas e janelas: ((0,80m × 2,10m × 5) + (0,90m × 2,10m × 2) + (1,00m × 2,10m × 1) + (3,10m × 2,50m × 1) + (1,35m × 1,50m) + (1,50m × 1,00m) + (1,00m × 0,60m) + (2,50m × 0,60m × 2) + (1,00m × 0,60m × 2)) = 30,355m²
- **TOTAL = 66,54 + 33,91 + 22,40 + 7,74 + 6,15 + 143,15 + 9,82 + 0,24 + 1,125 - 30,355 = 260,72m²**

03.10 - Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Paredes do palco: 12m
- Altura: 0,85m
- **TOTAL = 12,00m x 0,85m = 10,20m²**

03.11 - Alvenaria de elevação de 1/4 tijolo maciço comum

- Degraus do auditório: 9,55m x 15 degraus
- Altura: 0,05m
- **TOTAL = 9,55m x 15 x 0,05m = 7,16 m²**

03.12 - Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa

- Viga baldrame: 76,41m x faces (0,20m + 0,30m + 0,30m) = 61,13m²
- **TOTAL = 61,13 m²**

03.13 - Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm

- Paredes do palco: 12m
- Altura: 0,85m
- **TOTAL = 12,00m x 0,85m = 10,20m²**

03.14 - Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm - 2ST / 2ST LM

- Divisória hall de entrada/auditório: 9,55m
- Altura: 3,80m
- **TOTAL = 9,55m x 3,80m = 36,29 m²**

03.15 - Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta

- Divisórias dos banheiros públicos: 1,30m x 8 divisórias + 4,26m + 6,5m = 21,16m
- Altura: 2,10m
- **TOTAL = 21,16m x 2,10m = 44,44 m²**

04 – ACABAMENTO
PAREDES
04.01 - Chapisco

- Área de paredes (item 3.9 + item 3.10) = 260,72m² + 10,20m² = 270,92m² x 2 lados = 541,85m²
- **TOTAL = 541,85 m²**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

04.02 - Reboco

- Área de chapisco (item 4.1) = 541,85m²
- **TOTAL = 541,85 m²**

04.03 - Massa corrida a base de PVA

- Parede divisória do auditório (item 3.14): 36,29m² x 2 lados = 72,58m²
- Forro (item 5.3) = 543,05m²
- **TOTAL = 72,58 + 543,08 = 615,63 m²**

04.04 - Tinta acrílica em massa, inclusive preparo

- Pintura lado administrativo: ((16,90m + 8,70m + 2,95m + 4,10m + 14,00m) × 3,00m) + ((1,35m + 3,95m + 7,70m) × 1,00m) + (0,80m × 0,60m) + ((11,10m + 15,20m + 17,70m) × 2,70m) + (20,75m × 4,00m) + (18,75m × 5,25m) = 453,67m²
- Divisória do teatro: 36,29m² × 2 = 72,58m²
- Área de preparo: ((5,50m + 6,50m + 2,75m + 2,75m + 5,50m + 2,15m + 2,15m + 1,10m) × 3,80m de altura) = 107,92m²
- Faixa superior de pintura dos banheiros (acima do revestimento cerâmico): ((4,40m × 4) + 6,50m + 9,00m + 7,30m) × 1,50m de altura = 60,60m²
- Pintura interna das salas administrativas do salão: (25,10m + 20,20m + 13,10m + 16,70m) × 3,60m de altura = 270,36m²
- Faixa superior de pintura dos banheiros novos e bilheteria: (18,70m + 8,70m + 8,70m + 14,21m) × 1,30m de altura + (8,70m × 3,00m) = 91,50m²
- Auditório interno: (2,75m + 14,30m + 2,90m + 4,45m + 2,55m + 2,55m + 3,10m + 4,45m + 2,90m + 14,30m + 2,75m) × 4,65m de altura = 265,05m²
- Paredes do palco: (12m + 5,15m) x 3,8m = 65,17m²
- Pintura externa: 110m x 5,80m = 638m²
- Forro de gesso: 543,05m²
- Descontos: 3,1m x 2,5m + 2,20m x 1,50m = 11,05m²
- Teto área administrativa: 19,25m² + 13,23m² + 7,65m² = 40,13m²
- **TOTAL = 2.596,98m²**

04.05 - Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo

- Pintura de portas 0,80m: (15 portas × 0,80m × 2,10m × 3) = 75,60m²
- Pintura de portas 0,90m: (3 portas × 0,90m × 2,10m × 3) = 17,01m²
- Pintura de portas 0,70m: (2 portas × 0,70m × 2,10m × 3) = 8,82m²
- **TOTAL = 75,60 + 17,01 + 8,82 = 101,43m²**

04.06 - Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Paredes lavanderia, WC (administrativo) e WCs novos: (3,95m + 1,50m + 0,17m + 0,17m + 7,70m + 18,70m + 8,70m + 8,70m + 14,21m) x 1,70m de altura = 108,46m²
- Parede WC camarim: (5,59m + 5,59m + 8,09m + 8,09m) x 2,10m de altura = 57,46m²
- Desconto de portas e janelas: (0,80m x 3 x 1,70m) + (0,90m x 2 x 1,70m) = 7,14m²
- **TOTAL = 108,46 + 57,46 - 7,14 = 158,78m²**

04.07 - Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm

- Banheiro do camarim feminino e masculino: 0,90m x 1,20m x 2 espelhos = 1,68
- **TOTAL = 1,68 m²**

PISO

04.08 - Lastro de pedra britada

- Área do fundo: 52,39m²
- Sala estudos: 11,76m²
- Banheiro (administrativo): 3,18m²
- Rampa lateral: 23,76m²
- Calçada: 30,11m²
- Construção nova: 50,59m²
- Salão auditório: 222,64m²
- Espessura: 0,03m
- **TOTAL = (52,39 + 11,76 + 3,18 + 23,76 + 30,11 + 50,59 + 222,64) x 0,03 = 11,83 m³**

04.09 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

- Área do fundo: 52,39m²
- Sala estudos: 11,76m²
- Banheiro (administrativo): 3,18m²
- Rampa lateral: 23,76m²
- Calçada: 30,11m²
- Construção nova: 50,59m²
- Salão auditório: 222,64m²
- Varanda: 5,81m²
- Espessura: 0,07m
- **TOTAL = (52,39 + 11,76 + 3,18 + 23,76 + 30,11 + 50,59 + 222,64 + 5,81) x 0,07 = 28,02 m³**

04.10 - Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

lastro e/ou enchimento

- Lançamento do concreto do item 4.9 = 28,02m³
- **TOTAL = 28,02 m³**

04.11 - Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

- Camarim masculino (17,78m²) + lavanderia (5,70m²) + estudo (11,76m²) + WC (3,18m²) + WC novo 01 (18,53m²) + WC novo 02 (4,28m²) + WC novo 03 (4,28m²) + WC novo 04 (4,28m²) + bilheteria (12,13m²) + hall de entrada (44,31m²) + reunião (16,05m²) + escola de samba (23,27m²) + WC camarim (16,47m²) + hall WC (34,66m²) = 216,68m²
- **TOTAL = 216,68 m²**

04.12 - Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm

- Rejuntamento do piso do item 4.11 = 216,68m²
- **TOTAL = 216,68 m²**

04.13 - Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

- Camarim masculino (16,90m) + estudo (14,00m) + bilheteria (8,71m) − (0,80m × 3 portas) + paredes do hall de entrada (36,08m) − (3,09m + 1,25m + 1,25m + (0,80m × 3 portas) + (0,90m × 2 portas)) + reunião (16,70m) + escola de samba (19,40m) − (0,80m × 3 portas) + lado lavanderia (1,35m) = 98,55m
- **TOTAL = 98,55 m**

04.14 - Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm

- Rejuntamento do rodapé do item 4.13 = 98,55m
- **TOTAL = 98,55m**

04.15 - Revestimento com carpete para tráfego moderado, uso comercial, tipo bouclê de 5,4 até 8 mm industrializada

- Auditório (cadeiras, rampas e palco): 266,40m²
- Frente palco: 12m x 0,85m de altura = 10,20m²
- **TOTAL = 276,60m²**

04.16 - Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

acabamento polido

- Soleira no banheiro do camarim: 0,80m
- **TOTAL = 0,80 m**

05 – COBERTURA

05.01 - TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL,EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS

- Trama I = 1,32m x 1,85m = 2,44m² (telhado na lavanderia)
- Trama II = 6,20m x 3,45m = 21,39m² (telhado dos estudos e banheiro)
- Trama III = 19,10m x 2,70m = 51,57m² (telhado construção nova da bilheteria e banheiros)
- **TOTAL = 2,44 + 21,39 + 51,57 = 75,40 m²**

05.02 - Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm

- Telhado nos locais de trama (item 5.1) = 75,40m²
- **TOTAL = 75,40m²**

05.03 - Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo

- Forro retirado (item 2.11) = 455,90m²
- Forro camarim masculino = 17,76m²
- Forro sala de estudos = 11,76m²
- Forro banheiro (administrativo) = 3,18m²
- Forro construção nova (banheiros públicos e bilheteria) = 54,45m²
- **TOTAL = 455,90 + 17,76 + 11,76 + 3,18 + 54,45 = 543,05 m²**

05.04 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m

- Calha telhado na lavanderia = 1,85m
- Rufo telhado da construção nova: 19,4m + 17,75m = 37,15m
- **TOTAL = 1,85 + 37,15 = 39m**

05.05 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m

- Calha telhado da construção nova = 19,10 m
- **TOTAL = 19,10m**

05.06 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m

- Calha telhado existente (cobertura principal) = 25,20m
- Rufos: 1m + 9,65m + 3m + 3,15m + 1,5m = 18,30m
- **TOTAL = 25,20 + 18,30 = 43,50m**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

06 – ESQUADRIA

06.01 - Caixilho fixo em alumínio anodizado, sob medida

- Caixilho filha da porta de entrada: 1,60m x 2,50m = 4,00m²
- Guichê bilheteria: 1,30m x 1,0m = 1,30m³
- **TOTAL = 4 + 1,30 = 5,30m²**

06.02 - Porta de abrir em alumínio anodizado, sob medida - bronze/preto

- Porta de entrada PCD = 1m x 2,10m = 2,10m²
- Porta acesso externo da circulação = 0,8m x 2,10m = 1,68m²
- Portas de box de chuveiros: 0,70m x 1,90m x 2 portas = 2,66m²
- **TOTAL = 2,10 + 1,68 + 2,66 = 6,44m²**

06.03 - Recolocação de folhas de porta ou janela

- Porta corta fogo = 1 unidade.
- **TOTAL = 1 unidade.**

06.04 - Caixilho basculante em aluminio anodizado com vidro - linha comercial

- Janelas J6 banheiros: 2,50m x 0,60m x 2 janelas = 3,00m²
- Janelas J8 banheiros PCD: 1,00m x 0,60m x 2 janelas = 1,20m²
- Janela sala de reunião: 1,00m x 0,80m = 0,80m²
- Janela escola de samba: 1,50m x 1,20m = 1,80m²
- Janelas camarins: 1,35m x 1,50m x 2 janelas = 4,05m²
- Janela estudos: 1,50m x 1,00m = 1,50m²
- Janela cozinha: 2,00m x 1,00m = 2,00m²
- Janela banheiro (administrativo): 1,00m x 0,60m = 0,60m²
- Janela hall de entrada: 2,20m x 1,50m = 3,30m²
- **TOTAL = 3,00 + 1,20 + 0,80 + 1,80 + 4,05 + 1,50 + 2 + 0,60 + 3,30 = 18,25m²**

06.05 - Vidro temperado incolor de 10 mm

- Porta de entrada: 3,10m x 2,50m = 7,75m²
- **TOTAL = 7,75 m²**

06.06 - Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm

- Portas dos camarins = 2 unidades.
- Porta sala estudos = 1 unidade.
- Porta banheiro (administrativo) = 1 unidade.
- Porta cozinha = 1 unidade.
- Porta banheiros do camarim = 2 unidades.
- Porta do arquivo = 1 unidade.
- Porta escola de samba = 1 unidade.
- Porta banda = 1 unidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Porta reunião = 1 unidade.
- Porta interna circulação = 1 unidade.
- Porta banheiros públicos = 2 unidades.
- Porta bilheteria = 1 unidade.
- **TOTAL = 15 unidades.**

06.07 - Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm

- Porta banheiro PCD do camarim = 1 unidade.
- Portas banheiros públicos PCD = 2 unidades.
- **TOTAL = 3 unidades.**

06.08 - Porta lisa com batente madeira - 70 x 210 cm

- Porta vasos dos banheiros camarins = 2 unidades.
- **TOTAL = 2 unidades.**

06.09 - Porta/portão tipo gradil sob medida

- Portão externo lateral: 0,90m x 2,10m = 1,89m²
- **TOTAL = 1,89m²**

06.10 - Vidro liso transparente de 6 mm

- Guichê da bilheteria: 1,30m x 1,00m = 1,30m²
- **TOTAL = 1,30 m²**

06.11 - Porta de correr tipo veneziana e vidro em alumínio anodizado - branco

- Porta da lavanderia: 1,00m x 2,10m = 2,10m²
- **TOTAL = 2,10 m²**

07 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

07.01 - RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **232,00 m**

07.02 - CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023

- Igual ao item 07.01 - **232,00 m**

07.03 - Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **486,00 m**

07.04 - Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **460,00 m**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

07.05 - Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **733,00 m**

07.06 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **102,00 m**

07.07 - Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **7,00 unidades**

07.08 - Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **2,00 unidades**

07.09 - Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolton - 150 A - sem componentes

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **2,00 unidades**

07.10 - Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **43,00 unidades**

07.11 - Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **11,00 unidades**

07.12 - Interruptor com 1 tecla simples e placa

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **9,00 unidades**

07.13 - Interruptor paralelo com 1 tecla e placa

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **1,00 unidade**

07.14 - Interruptor com 1 tecla simples, 1 tecla paralelo e placa

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **1,00 unidade**

07.15 - Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **12,00 unidades**

07.16 - Luminária LED redonda de sobrepor com difusor translucido, 4000 K, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, potência de 17 W a 19 W

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **12,00 unidades**

07.17 - Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **22,00 unidades**

07.18 - Chuveiro elétrico de 5.500 W / 220 V em PVC

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **2,00 unidades**

08 – INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

08.01 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **81,03 m**

08.02 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **48,00 m**

08.03 - Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **33,71 m**

08.04 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **8,13 m**

08.05 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **128,87 m**

08.06 - Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **3,00 unidades**

08.07 - Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **1,00 unidade**

08.08 - Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **4,00 unidades**

08.09 - Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido

- Banheiro Masculino - 1,80 m (comprimento) x 0,50 m (largura) = 0,90 m²
- Banheiro Feminino - 5,20 m (comprimento) x 0,50 m (largura) = 2,60 m²
- TOTAL = 0,90 m² + 2,60 m² = **3,50 m²**

08.10 - Cuba de louça de embutir oval

- Banheiro Masculino = 2,00 unidades

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Banheiro Feminino = 5,00 unidades
- TOTAL = 2,00 unids + 5,00 unids = **7,00 unidades**

08.11 - Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences

- Banheiro Masculino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Feminino PCD = 1,00 unidade
- TOTAL = 1,00 unid + 1,00 unid = **2,00 unidades**

08.12 - Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros

- Banheiro Masculino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Feminino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Masculino = 4,00 unidades
- Banheiro Feminino = 6,00 unidades
- TOTAL = 1,00 unid + 1,00 unid + 4,00 unids + 6,00 unids = **12,00 unidades**

08.13 - Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4´

- Máquina Lavar = 1,00 unidade
- Tanque = 1,00 unidade
- TOTAL = 1,00 unid + 1,00 unid = **2,00 unidades**

08.14 - Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado

- Banheiro Masculino = 2,00 unidades
- Banheiro Feminino = 5,00 unidades
- Banheiro Masculino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Feminino PCD = 1,00 unidade
- TOTAL = 2,00 unids + 5,00 unids + 1,00 unid + 1,00 unid = **9,00 unidades**

08.15 - Sifão plástico sanfonado universal de 1´

- Banheiro Masculino = 2,00 unidades
- Banheiro Feminino = 5,00 unidades
- Banheiro Masculino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Feminino PCD = 1,00 unidade
- Tanque - 1,00 unidade
- TOTAL = 2,00 unids + 5,00 unids + 1,00 unid + 1,00 unid + 1,00 unid = **10,00 unidades**

08.16 - Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **3,00 unidades**

08.17 - Ralo seco em ferro fundido, 100 x 165 x 50 mm, com grelha metálica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

saída vertical

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **3,00 unidades**

08.18 - Recolocação de torneiras

- Entrada Principal (construção dos banheiros novos) - **1,00 unidade**

08.19 - Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios

- Banheiro Administrativo - 1,00 unid (Pia) + 1,00 unid (vaso) = 2,00 unidades
- Banheiro Público - 1,00 unid (Mictório)
- TOTAL = 2,00 unids + 1,00 unids = **3,00 unidades**

08.20 - Tanque em granito sintético, linha comercial - sem pertences

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **1,00 unidade**

08.21 - Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm

- Banheiro Masculino - 0,40 m (comprimento) x 0,60 m (altura) = **0,24 m²**

08.22 - Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **2,00 unidades**

09 – ACESSIBILIDADE

09.01 - Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´

- Banheiro Masculino PCD - 2,00 barras de 0,80 m (vaso) + 2,00 barras de 0,40 m (porta) + 2,00 barra de 0,25 m (lavatórios) = 2,90 m
- Banheiro Feminino PCD - 2,00 barras de 0,80 m (vaso) + 2,00 barras de 0,40 m (porta) + 2,00 barra de 0,25 m (lavatórios) = 2,90 m
- Banheiro PCD Camarim - 2,00 barras de 0,40 m (porta) = 0,80 m
- TOTAL = 2,90 m + 2,90 m + 0,80 m = **6,60 m**

09.02 - Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista

- Rampa Acessível - **1,69 m²**

Martinópolis, 19 de junho de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Engenheiro civil
CREA/SP: 507.100.645-7
ART: 2620261929976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 201 e SINAPI 03/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA**					**R$ 6.935,48**
1.1	02.08.050	CDHU	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M²	6,00	R$ 205,77	R$ 247,62	R$ 1.485,72
1.2	02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	M²	87,54	R$ 17,83	R$ 21,46	R$ 1.878,61
1.3	07.01.020	CDHU	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	36,56	R$ 16,03	R$ 19,29	R$ 705,24
1.4	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	M3	10,35	R$ 89,77	R$ 108,03	R$ 1.118,11
1.5	54.01.010	CDHU	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M²	399,04	R$ 3,64	R$ 4,38	R$ 1.747,80
2			**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**					**R$ 33.408,33**
2.1	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	M³	22,91	R$ 249,81	R$ 300,62	R$ 6.887,20
2.2	03.02.040	CDHU	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M³	33,96	R$ 90,84	R$ 109,32	R$ 3.712,51
2.3	04.09.020	CDHU	Retirada de esquadria metálica em geral	M²	68,23	R$ 35,25	R$ 42,42	R$ 2.894,32
2.4	04.08.020	CDHU	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	13,00	R$ 25,18	R$ 30,30	R$ 393,90
2.5	04.08.060	CDHU	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	65,20	R$ 15,10	R$ 18,17	R$ 1.184,68
2.6	04.14.040	CDHU	Retirada de esquadria em vidro	M²	7,14	R$ 50,35	R$ 60,59	R$ 432,61
2.7	04.11.030	CDHU	Retirada de bancada incluindo pertences	M2	7,42	R$ 70,49	R$ 84,83	R$ 629,44
2.8	04.11.020	CDHU	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	14,00	R$ 49,68	R$ 59,78	R$ 836,92
2.9	04.09.060	CDHU	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	17,30	R$ 12,08	R$ 14,54	R$ 251,54
2.10	04.20.040	CDHU	Remoção de lâmpada	UN	34,00	R$ 4,54	R$ 5,46	R$ 185,64
2.11	04.07.040	CDHU	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas	M2	455,90	R$ 7,56	R$ 9,10	R$ 4.148,69
2.12	04.03.040	CDHU	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	2,13	R$ 9,08	R$ 10,93	R$ 23,28
2.13	03.04.020	CDHU	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	91,22	R$ 13,63	R$ 16,40	R$ 1.496,01
2.14	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M³	64,06	R$ 112,66	R$ 135,58	R$ 8.685,25
2.15	05.08.060	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M³	64,06	R$ 21,36	R$ 25,70	R$ 1.646,34
3			**INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA**					**R$ 142.252,03**
3.1	06.01.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M³	4,58	R$ 56,78	R$ 68,33	R$ 312,95
3.2	12.01.041	CDHU	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	98,00	R$ 85,53	R$ 102,93	R$ 10.087,14
3.3	09.01.030	CDHU	Forma em madeira comum para estrutura	M²	64,32	R$ 254,43	R$ 306,18	R$ 19.693,50
3.4	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	632,60	R$ 10,15	R$ 12,21	R$ 7.724,05
3.5	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	178,65	R$ 10,80	R$ 13,00	R$ 2.322,45
3.6	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 Mpa	M³	12,14	R$ 493,41	R$ 593,77	R$ 7.208,37
3.7	11.16.060	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M³	12,14	R$ 132,30	R$ 159,21	R$ 1.932,81

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 201 e SINAPI 03/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
3.8	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	M³	0,46	R$ 221,55	R$ 266,61	R$ 122,64
3.9	14.10.111	CDHU	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C	M²	260,72	R$ 100,50	R$ 120,94	R$ 31.531,48
3.10	14.10.121	CDHU	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C	M²	10,20	R$ 120,11	R$ 144,54	R$ 1.474,31
3.11	14.02.020	CDHU	Alvenaria de elevação de 1/4 tijolo maciço comum	M2	7,16	R$ 94,22	R$ 113,38	R$ 811,80
3.12	32.16.010	CDHU	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M²	61,13	R$ 19,72	R$ 23,73	R$ 1.450,61
3.13	32.15.040	CDHU	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm	M²	10,20	R$ 97,03	R$ 116,77	R$ 1.191,05
3.14	14.30.440	CDHU	Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm - 2ST / 2ST LM	M2	36,29	R$ 262,73	R$ 316,17	R$ 11.473,81
3.15	14.30.070	CDHU	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta	M2	44,44	R$ 839,86	R$ 1.010,69	R$ 44.915,06
4			**ACABAMENTO**					**R$ 262.233,10**
			PAREDES					
4.1	17.02.020	CDHU	Chapisco	M2	541,84	R$ 7,79	R$ 9,37	R$ 5.077,04
4.2	17.02.220	CDHU	Reboco	M2	541,84	R$ 14,61	R$ 17,58	R$ 9.525,55
4.3	33.02.060	CDHU	Massa corrida a base de PVA	M2	615,63	R$ 16,45	R$ 19,80	R$ 12.189,47
4.4	33.10.050	CDHU	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	2.596,98	R$ 36,75	R$ 44,22	R$ 114.838,46
4.5	33.10.041	CDHU	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	101,43	R$ 39,08	R$ 47,03	R$ 4.770,25
4.6	18.11.052	CDHU	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	158,78	R$ 112,92	R$ 135,89	R$ 21.576,61
4.7	26.04.010	CDHU	Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm	M2	1,68	R$ 575,59	R$ 692,67	R$ 1.163,69
			PISO					
4.8	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	M3	11,83	R$ 221,55	R$ 266,61	R$ 3.154,00
4.9	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 Mpa	M3	28,02	R$ 493,41	R$ 593,77	R$ 16.637,44
4.10	11.16.020	CDHU	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	28,02	R$ 95,77	R$ 115,25	R$ 3.229,31
4.11	18.06.102	CDHU	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	216,68	R$ 51,15	R$ 61,55	R$ 13.336,65
4.12	18.06.400	CDHU	Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm	M2	216,68	R$ 12,63	R$ 15,20	R$ 3.293,54
4.13	18.06.103	CDHU	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M	98,55	R$ 6,96	R$ 8,38	R$ 825,85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 201 e SINAPI 03/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
4.14	18.06.500	CDHU	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm	M	98,55	R$ 1,40	R$ 1,68	R$ 165,56
4.15	21.04.100	CDHU	Revestimento com carpete para tráfego moderado, uso comercial, tipo bouclê de 5,4 até 8 mm	M2	276,60	R$ 157,06	R$ 189,01	R$ 52.280,17
4.16	19.01.062	CDHU	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	0,80	R$ 176,08	R$ 211,89	R$ 169,51
5			**COBERTURA**					**R$ 121.742,22**
5.1	92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	M2	75,40	R$ 52,40	R$ 63,06	R$ 4.754,72
5.2	16.12.060	CDHU	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm	M2	75,40	R$ 110,63	R$ 133,13	R$ 10.038,00
5.3	22.02.030	CDHU	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	543,05	R$ 129,83	R$ 156,24	R$ 84.846,13
5.4	16.33.022	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	39,00	R$ 118,82	R$ 142,99	R$ 5.576,61
5.5	16.33.052	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	19,10	R$ 161,63	R$ 194,51	R$ 3.715,14
5.6	16.33.062	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	43,50	R$ 244,74	R$ 294,52	R$ 12.811,62
6			**ESQUADRIA**					**R$ 47.726,78**
6.1	25.01.020	CDHU	Caixilho fixo em alumínio anodizado, sob medida	M2	5,30	R$ 958,85	R$ 1.153,88	R$ 6.115,56
6.2	25.02.230	CDHU	Porta de abrir em alumínio anodizado, sob medida - bronze/preto	M2	6,44	R$ 1.106,05	R$ 1.331,02	R$ 8.571,77
6.3	23.20.040	CDHU	Recolocação de folhas de porta ou janela	UN	1,00	R$ 80,56	R$ 96,95	R$ 96,95
6.4	25.01.030	CDHU	Caixilho basculante em aluminio anodizado com vidro - linha comercial	M2	18,25	R$ 449,77	R$ 541,25	R$ 9.877,81
6.5	26.02.060	CDHU	Vidro temperado incolor de 10 mm	M2	7,75	R$ 279,84	R$ 336,76	R$ 2.609,89
6.6	23.09.040	CDHU	Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm	UN	15,00	R$ 650,49	R$ 782,80	R$ 11.742,00
6.7	23.09.050	CDHU	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	UN	3,00	R$ 679,67	R$ 817,91	R$ 2.453,73
6.8	23.09.030	CDHU	Porta lisa com batente madeira - 70 x 210 cm	UN	2,00	R$ 644,04	R$ 775,04	R$ 1.550,08
6.9	24.02.040	CDHU	Porta/portão tipo gradil sob medida	M2	1,89	R$ 957,66	R$ 1.152,45	R$ 2.178,13
6.10	26.01.080	CDHU	Vidro liso transparente de 6 mm	M2	1,30	R$ 201,96	R$ 243,04	R$ 315,95
6.11	25.02.221	CDHU	Porta de correr tipo veneziana e vidro em alumínio anodizado - branco	M2	2,10	R$ 876,45	R$ 1.054,72	R$ 2.214,91
7			**INSTALAÇÕES ELETRICAS**					**R$ 48.059,95**
7.1	104780	SINAPI	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	232,00	R$ 8,29	R$ 9,98	R$ 2.315,36
7.2	104766	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	232,00	R$ 22,89	R$ 27,55	R$ 6.391,60
7.3	38.19.040	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	M	486,00	R$ 21,93	R$ 26,39	R$ 12.825,54

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 201 e SINAPI 03/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
7.4	39.21.010	CDHU	Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	460,00	R$ 2,97	R$ 3,57	R$ 1.642,20
7.5	39.21.020	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	733,00	R$ 3,76	R$ 4,52	R$ 3.313,16
7.6	39.21.030	CDHU	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	102,00	R$ 5,12	R$ 6,16	R$ 628,32
7.7	37.13.600	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	7,00	R$ 28,31	R$ 34,07	R$ 238,49
7.8	37.13.630	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	2,00	R$ 172,90	R$ 208,07	R$ 416,14
7.9	37.03.200	CDHU	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	2,00	R$ 572,49	R$ 688,93	R$ 1.377,86
7.10	40.04.450	CDHU	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	43,00	R$ 29,55	R$ 35,56	R$ 1.529,08
7.11	40.04.480	CDHU	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	11,00	R$ 43,44	R$ 52,28	R$ 575,08
7.12	40.05.020	CDHU	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	9,00	R$ 33,48	R$ 40,29	R$ 362,61
7.13	40.05.080	CDHU	Interruptor paralelo com 1 tecla e placa	CJ	1,00	R$ 33,83	R$ 40,71	R$ 40,71
7.14	40.05.120	CDHU	Interruptor com 1 tecla simples, 1 tecla paralelo e placa	CJ	1,00	R$ 45,60	R$ 54,88	R$ 54,88
7.15	41.31.080	CDHU	Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W	UN	12,00	R$ 175,28	R$ 210,93	R$ 2.531,16
7.16	41.31.087	CDHU	Luminária LED redonda de sobrepor com difusor translucido, 4000 K, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, potência de 17 W a 19 W	UN	12,00	R$ 280,76	R$ 337,87	R$ 4.054,44
7.17	41.31.040	CDHU	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	22,00	R$ 355,98	R$ 428,39	R$ 9.424,58
7.18	43.02.140	CDHU	Chuveiro elétrico de 5.500 W / 220 V em PVC	UN	2,00	R$ 140,74	R$ 169,37	R$ 338,74
8			**INSTALAÇÕES HIDRAULICAS**					**R$ 50.062,22**
8.1	46.01.020	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	M	81,03	R$ 34,19	R$ 41,14	R$ 3.333,57
8.2	46.01.040	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões	M	48,00	R$ 52,01	R$ 62,59	R$ 3.004,32
8.3	46.02.010	CDHU	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	33,71	R$ 40,29	R$ 48,48	R$ 1.634,26
8.4	46.02.050	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	8,13	R$ 49,71	R$ 59,82	R$ 486,34
8.5	46.02.070	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	128,87	R$ 85,84	R$ 103,30	R$ 13.312,27
8.6	47.02.020	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	UN	3,00	R$ 69,56	R$ 83,71	R$ 251,13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 201 e SINAPI 03/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
8.7	49.01.020	CDHU	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	1,00	R$ 110,43	R$ 132,89	R$ 132,89
8.8	49.01.030	CDHU	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	4,00	R$ 124,89	R$ 150,29	R$ 601,16
8.9	44.02.062	CDHU	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	3,50	R$ 1.021,24	R$ 1.228,96	R$ 4.301,36
8.10	44.01.270	CDHU	Cuba de louça de embutir oval	UN	7,00	R$ 140,65	R$ 169,26	R$ 1.184,82
8.11	44.01.610	CDHU	Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences	UN	2,00	R$ 276,97	R$ 333,31	R$ 666,62
8.12	44.01.820	CDHU	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros	CJ	12,00	R$ 1.153,98	R$ 1.388,70	R$ 16.664,40
8.13	44.03.400	CDHU	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4´	UN	2,00	R$ 59,78	R$ 71,94	R$ 143,88
8.14	44.03.470	CDHU	Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado	UN	9,00	R$ 85,68	R$ 103,11	R$ 927,99
8.15	44.20.010	CDHU	Sifão plástico sanfonado universal de 1´	UN	10,00	R$ 32,60	R$ 39,23	R$ 392,30
8.16	49.03.020	CDHU	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	UN	3,00	R$ 377,24	R$ 453,97	R$ 1.361,91
8.17	49.05.020	CDHU	Ralo seco em ferro fundido, 100 x 165 x 50 mm, com grelha metálica saída vertical	UN	3,00	R$ 210,60	R$ 253,44	R$ 760,32
8.18	44.20.020	CDHU	Recolocação de torneiras	UN	1,00	R$ 27,98	R$ 33,67	R$ 33,67
8.19	44.20.060	CDHU	Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios	UN	3,00	R$ 80,42	R$ 96,78	R$ 290,34
8.20	44.01.370	CDHU	Tanque em granito sintético, linha comercial - sem pertences	UN	1,00	R$ 266,37	R$ 320,55	R$ 320,55
8.21	14.30.020	CDHU	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	M2	0,24	R$ 273,12	R$ 328,67	R$ 78,88
8.22	47.02.110	CDHU	Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	UN	2,00	R$ 74,47	R$ 89,62	R$ 179,24
9			**ACESSIBILIDADE**					**R$ 2.054,55**
9.1	30.01.010	CDHU	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´	M	6,60	R$ 222,34	R$ 267,56	R$ 1.765,90
9.2	30.04.030	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M²	1,69	R$ 141,93	R$ 170,80	R$ 288,65
			VALOR TOTAL DA OBRA					**R$ 714.474,66**

OBS.: O regime de execução escolhido será a execução indireta.

_____

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
CREA: 507.100.645-7
ART: 2620261929976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CRONOGRAMA FISICO FI

OBRA	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA											
Itens	Serviços	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210dias	240 dias	270 dias	300dias	330dias
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R$ 6.935,48					
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						R$ 10.022,50	R$ 23.385,83				
3	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA							R$ 28.450,41	R$ 56.900,81	R$ 56.900,81		
4	ACABAMENTO											
5	COBERTURA											
6	ESQUADRIA											R$ 19.090,71
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									R$ 24.029,98	R$ 12.014,99	R$ 12.014,99
8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS									R$ 15.018,67	R$ 25.031,11	R$ 10.012,44
9	ACESSIBILIDADE											
	Total da Obra- mês a mês	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 16.957,98	R$ 51.836,24	R$ 56.900,81	R$ 95.949,45	R$ 37.046,10	R$ 41.118,14
	Total Acumulado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 16.957,98	R$ 68.794,22	R$ 125.695,03	R$ 221.644,48	R$ 258.690,58	R$ 299.808,72
	Valor Conveniado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

Tempo estimado para Elaboração de Minuta/Licitação/Ordem de serviço/Prestação de contas Final

Tempo estimado da Execução da obra / Contrato PMxEmpresa

Prazo do Convenio 720 dias

Iten-Serviços — Variavel conforme objeto da obra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

NANCEIRO -Obras

	LOCAL	RUA VICENTE PELEGRINI, 400, CENTRO - MARTINÓPOLIS - SP											
360dias	390dias	420dias	450dias	480dias	510dias		540 dias	570 dias	600 dias	630 dias	660 dias	690 dias	720 dias
12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	Valor Total	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
						R$ 6.935,48							
						R$ 33.408,33							
						R$ 142.252,03							
	R$ 78.669,93	R$ 78.669,93	R$ 104.893,24			R$ 262.233,10							
		R$ 36.522,67	R$ 36.522,67	R$ 48.696,89		R$ 121.742,22							
R$ 14.318,03	R$ 14.318,03					R$ 47.726,78							
						R$ 48.059,95							
						R$ 50.062,22							
					R$ 2.054,55	R$ 2.054,55							
R$ 14.318,03	R$ 92.987,96	R$ 115.192,60	R$ 141.415,91	R$ 48.696,89	R$ 2.054,55	R$ 714.474,66	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ 314.126,76	R$ 407.114,72	R$ 522.307,32	R$ 663.723,22	R$ 712.420,11	R$ 714.474,66	R$ 714.474,66	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
EngenheirO civil
CREA: 507.100.645-7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP

Data da Elaboração: 11/06/2026

OBJETO: REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**%**
AC	**Administraçao Central**	3,23%
S	**Seguros**	0,50%
R	**Riscos**	0,97%
G	**Garantias**	0,50%
DF	**Despesas Financeiras**	0,59%
L	**Lucro/Remuneração**	6,16%
I	**Impostos/tributos**	6,65%
	PIS	3,65%
	COFINS	
	ISS	3,00%
	Contribuição Previdenciaria	0,00%
Taxa do BDI (%)		**20,34%**

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP é SEM Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

_____
Assinatura do Responsável Técnico
VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
CREA/SP: 507.100.645-7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 105143/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de MARTINÓPOLIS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de reforma do Teatro Municipal João Silva, localizado na Rua José Coelho de Carvalho, nº 80 - Vila Alegrete no município, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **073.368.757-18**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 17/06/2026, doravante denominado ESTADO, e o Município de **MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.855.443/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito **GABRIEL VALÕES SANTOS**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de reforma do Teatro Municipal João Silva, localizado na Rua José Coelho de Carvalho, nº 80 - Vila Alegrete no município**,** de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Os quantitativos de serviços são os apresentados pelo município na planilha orçamentária disponibilizada no processo, bem como o seu memorial descritivo e projetos, que após análise foram considerados aptos para a continuidade no andamento do pedido de formalização feito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis
1 SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA
2 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
3 INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA
4 ACABAMENTO
5 COBERTURA
6 ESQUADRIA
7 INSTALAÇÕES ELETRICAS
8 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS
9 ACESSIBILIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;:

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu

SGRITER202610517ODM

representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1.necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

SGRITER202610517ODM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) dos quais R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R$ 114.474,66 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 27.695.0043.1672.0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;

2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou

SGRITER202610517ODM

superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;

5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea “g” do item II do artigo 4° do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;

2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

SGRITER202610517ODM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

São Paulo, 03 de julho de 2026

GABRIEL VALÔES SANTOS
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - DIRETORA DE CONVÊNIOS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SGRITER202610517ODM

Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 03/07/2026 às 19:43:03
Assinado com senha por: GABRIEL VALÔES SANTOS - 03/07/2026 às 19:15:37
Assinado com senha por: LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - 03/07/2026 às 19:45:28
Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 03/07/2026 às 19:32:01
Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 03/07/2026 às 19:33:46
Documento N°: 014458357A006872224 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014458357A006872224

Proc. Administrativo 22- 3.592/2026

De: Murilo O. - PGM FISC 2

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 10/11/2026 às 21:10:08

Setores envolvidos:

SC, SC, DC, DL, PGM, DT, ENG, PGM FISC 1, SOP, DH, PGM FISC 2, SMETC

Licitação - Reforma do Teatro João Silva

Segue o parecer jurídico.

Solicita-se ao gestor que ateste o atendimento de cada item do parecer (indicando cada tópico individualmente no despacho em que anexar os arquivos alterados). No mais, destacar nos documentos (com realce ou cor diferente) as modificações que foram feitas.

Em anexo, segue o Julgado do TCE-SP (TC-005426.989.26-5; TC-005464.989.26-8) e o Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – SEI – Processo nº 14870/2025-22 do TCE-SP mencionados no Parecer.

Desnecessário retorno.

Na PGM/Fisc2, arquive-se

At.te

_

Murilo Delanhesi de Oliveira
Procurador Jurídico Municipal

OAB/SP 326.530

Anexos:
Edital_PE_90002_2026_tcesp.pdf
Julgado_TCESP.pdf
PARECER_JURIDICO_PA_3592_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

(925463)

OBJETO

Contratação de empresa capacitada para a restituição das condições originais de acabamento do imóvel locado à implementação da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 120.960,89

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/02/2026** às **9h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

BENEFÍCIO ME/EPP

Não

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP (art. 4º da Lei n° 14.133/2021)

Sim

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

(Processo SEI nº 14870/2025-22)

Torna-se público que o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, por meio do **Departamento Geral de Administração**, sediado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução TCE-SP n° 21/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

Integram este Edital os **Anexos I a IV** e os **arquivos eletrônicos** a seguir, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br):

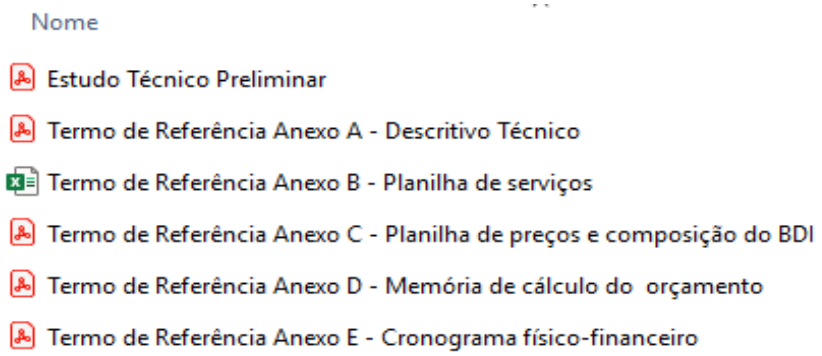

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa capacitada para a restituição das condições originais de acabamento do imóvel locado à implementação da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012
deve

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que, neste certame, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021

2.6. **Não poderão disputar esta licitação**:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCESP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do TCESP;

2.6.7. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente*;*

2.6.8. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei n° 12.529/2011;

2.6.9. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei n° 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual n° 68.155/2023;

2.6.10. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.6.11. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/1992.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCESP, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. A vedação de participação de agente público do TCESP de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o **item 2.6.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no **item 3.4.1**, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.3. Considerando que, neste Pregão, a participação é ampla, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os **itens 3.3** e **3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. **Valor Total Geral, com BDI, do Item Único**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.5.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no item acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.5.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item acima, caberá ao ente público **CONTRATANTE** comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total Geral, com BDI, do Item Único**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 900,00** (novecentos reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item acima.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.18.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os **subitens 5.18.1 e 5.18.2**, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do **Anexo B - Planilha de Serviços do Termo de Referência**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4.1. Para elaboração da **Proposta de Preços**, deverá ser utilizada a Planilha Eletrônica no formato Excel, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br):

Termo de Referência Anexo B - Planilha de serviços

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.19.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

5.21. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no **item 2.6** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.5** e **3.4** deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o **item 6.6**, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do **item 7**.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no item subsequente.

a) A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.1.3. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

a) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema;

7.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

7.2. Na impossibilidade de verificação de autenticidade por meio eletrônico, poderá ser exigida a apresentação dos documentos para fins de habilitação, em original ou cópia, por meio do **Protocolo Digital** ou por **Correspondência**:

7.2.1. **PROTOCOLO DIGITAL**: https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital

a) Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

b) Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Contratação** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI.

7.2.2. **CORRESPONDÊNCIA**: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à Comissão Permanente de Contratação do TCESP com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000.

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no **item 7.9.1**.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no **Termo de Referência**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.16.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no **item 11** deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/transparencia-tcesp.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 que integra este Edital como Anexo.

9.2. As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpc@tce.sp.gov.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de **Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

a) Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) Se não for possível atualizar os documentos referidos no item acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

c) Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

d) Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no **item 6.1** deste Edital.

e) Prestação de Garantia Contratual: As condições para a prestação de garantia contratual estão previstas na Minuta de Contrato que integra este Edital como Anexo.

e.1) A prestação da garantia pela **CONTRATADA**, quando optar pela modalidade "seguro-garantia", deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.2.1. O **Termo de Contrato** deverá ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

a) O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.

b) O adjudicatário deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do Contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail:** dcp1@tce.sp.gov.br.

11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

11.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

11.13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

11.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

11.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e os seguintes Anexos:

11.17.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.17.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Exigida para Habilitação;

11.17.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

11.17.4. ANEXO IV – Resolução TCESP n° 11/2023.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa capacitada para a restituição das condições originais de acabamento do imóvel locado à implementação da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. O objeto pretendido possui natureza de **serviço por escopo**, caracterizado como **serviço comum de engenharia**.

1.3. DO LOCAL DE SERVIÇOS:

1.3.1. Rua Catanduva, nº 145, Jardim Planalto Verde, CEP: 13843-193, em Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

1.4. DOS PRAZOS:

1.4.1. A vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data assinatura do contrato, prorrogáveis na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. O prazo de execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

1.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

1.5.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

1.5.1.1. As atividades necessárias ao reparo do beiral de madeira;

1.5.1.2. O tratamento do piso de madeira (*parquet*).

1.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

1.5.3. A subcontratação será formalizada de acordo com os seguintes procedimentos:

1.5.3.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

1.5.3.2. Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.

1.5.3.3. Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação durante a fase de contratação, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA.

1.5.3.5. A CONTRATADA poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE.

1.5.3.6. Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

1.5.3.7. Este procedimento também é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

1.5.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

1.5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.5.6. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Necessidade de adequação do imóvel locado, atualmente em uso pela UR-19, em decorrência da futura rescisão do contrato de locação, com a consequente entrega do imóvel ao locador, devido à ocupação de sede própria construída para a mencionada Unidade Regional.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O escopo dos serviços está associado ao restabelecimento das condições originais do imóvel - verificadas no início do contrato de locação -, dos acabamentos da edificação. Acabamentos esses relacionados à pintura, interna e externa, à remoção sem reaproveitamento da infraestrutura elétrica, de dados e de voz, e pequenos reparos nos sistemas elétrico original e hidráulico. Intervenção contempla, ainda, reparos no lambri de madeira do beiral da edificação e restauração do acabamento do *parquet.*

3.2. Os serviços detalhados constam no ANEXO A - DESCRITIVO TÉCNICO, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como: realizar a gestão de resíduos e orientar/conscientizar quanto à sua destinação correta; minimizar a utilização de materiais; fomentar a utilização de insumos reciclados e de materiais atóxicos e biodegradáveis; fomentar a redução do consumo de água e de energia elétrica e optar por documentos de caráter digital/eletrônico quando possível, dentre outros.

4.1.2. Os colaboradores da CONTRATADA, alocados nas dependências da CONTRATANTE, deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços previstas no Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP), conforme Política Institucional de Sustentabilidade regulamentada pela Resolução TCESP nº 17/2022, com suas posteriores alterações, em especial a Resolução TCESP nº 05/2023.

4.1.3. Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou situação similar, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de transporte de resíduos ou documento equivalente, bem como manter

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

conformidade à legislação municipal pertinente e seguir as diretrizes do plano de saneamento municipal, notadamente, no que tange ao manejo dos resíduos sólidos.

4.1.4. A CONTRATADA, além de atender às exigências legais do município, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias.

4.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. A proponente declarada vencedora deverá apresentar, como **condição para assinatura do Contrato**, **Garantia Contratual** no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

4.2.2.1. Caução em dinheiro.

4.2.2.2. Caução em títulos da dívida pública.

4.2.2.3. Fiança bancária.

4.2.2.4. Seguro-garantia.

4.2.2.5. Título de capitalização.

4.2.3 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a proponente vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.2.4. O Contrato trará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3. DA VISTORIA:

4.3.1. A vistoria prévia dos interessados será **facultativa**.

4.3.2. Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob o acompanhamento de servidor do TCESP designado para esse fim, no intuito do dimensionamento e da elaboração da proposta.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Os serviços contratados serão prestados conforme as condições de execução descritas neste Termo de Referência, em especial no ANEXO A - DESCRITIVO TÉCNICO, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br).

5.2. DA PREPARAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, os seguintes itens:

5.2.1.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ARTs ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação.

5.2.1.2. Carta de preposição, conforme modelo acordado com o CONTRATANTE, contendo informações do responsável pelos serviços e pelos assuntos de ordem contratual.

5.2.1.3. Documento contendo nome, formação, registro pertinente e contato do:

5.2.1.3.1. Responsável técnico com competência técnica nos termos da Resolução nº 218/1973, cumulada com a Resolução nº 1.137/2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou nos termos da Resolução nº 21/2012, cumulada com a Resolução nº 91/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.2.1.3.2. Responsável técnico residente, responsável pelas atividades de supervisão e pela gestão da obra.

5.2.1.3.3. Engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de sua competência, conforme as normas regulamentadoras e a legislação vigente, em especial a NR-04.

5.2.1.4. Comprovante de contratação de Seguro de:

5.2.1.4.1. Responsabilidade civil, com importância segurada correspondente a 10% do valor total do Contrato, para ressarcimento de danos.

5.2.1.4.2. Risco de engenharia, com importância segurada correspondente a 100% do valor total do Contrato.

5.2.1.4.3. A data do término da vigência dos seguros deverá considerar, no mínimo, o prazo até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto contratado.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

5.2.1.5. Relação nominal de colaboradores, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos deverão ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador, conforme critérios e documentos listados a seguir:

5.2.1.5.1. Relação de funcionários contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números dos documentos de identificação (RG/CPF) e opção pelo recebimento ou não do vale transporte.

5.2.1.5.2. Cópia dos documentos de identificação (RG/CPF).

5.2.1.5.3. Cópia dos exames médicos admissionais.

5.2.1.5.4. Cópia do contrato de trabalho e do registro no eSocial.

5.2.1.5.5. Cópia do certificado de cursos e de treinamentos de formação/qualificação, quando necessário.

5.2.1.5.6. Recibo de entrega de EPI e uniformes.

5.2.1.5.7. Certificado de NR-35, caso o funcionário realize trabalhos em altura.

5.2.1.6. Relação de ativos que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE e respectivos documentos, que deverão ser atualizados durante a vigência contratual.

5.2.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), os seguintes itens:

5.2.2.1. Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante toda a execução dos serviços.

5.2.2.2. Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto ao CONTRATANTE, ficando sujeito à aprovação deste. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários.

5.2.2.3 Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho ou situação similar.

5.2.2.4. Documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

5.3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1. A Autorização para Início de Serviços (AIS) será emitida no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

5.4. DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DA GARANTIA:

5.4.1. O CONTRATANTE expedirá, em 15 (quinze) dias corridos contados do término do objeto contratual conforme comunicação formal da CONTRATADA, o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e, em 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas em Contrato, o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.4.2. O prazo de garantia dos equipamentos e dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.4.3. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.5.1. Os serviços serão prestados no local mencionado no item 1.3, acima.

5.5.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período das 8h00 às 17h00, exceto, eventualmente, alguns serviços de demolição e de remoção, para os quais a CONTRATANTE poderá solicitar que sejam realizados das 17h00 às 22h00 de segunda a sexta-feira ou das 8h00 às 22h00 aos finais de semana e feriados.

5.5.2.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local e principalmente ao normal expediente dos colaboradores do CONTRATANTE.

5.5.2.2. A CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorização quando da programação ou da eventual necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sendo que tais serviços não acarretarão ônus adicional ao CONTRATANTE. Em qualquer situação, deverão ser observadas as restrições da legislação municipal local.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

5.5.3. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, ao CONTRATANTE, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

5.6. DA EQUIPE DE TRABALHO:

5.6.1. A CONTRATADA deverá alocar o número necessário de trabalhadores para a realização dos serviços, com o respectivo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

5.6.1.1. Os trabalhadores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, com uniforme e com crachá de identificação.

5.6.2. Todos os profissionais e trabalhadores designados para a execução dos serviços, inclusive em eventuais substituições, deverão ter a qualificação técnica pertinente, sendo a CONTRATADA responsável pela comprovação desta qualificação por meio da apresentação dos documentos probatórios.

5.6.3. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pelo CONTRATANTE que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.

5.7. DO PREPOSTO:

5.7.1. A CONTRATADA deverá indicar Preposto, que será seu representante para tratar de assuntos de ordem contratual.

5.7.2. O preposto será um funcionário da CONTRATADA, sendo permitido que ele acumule sua função com quaisquer cargos deste Termo de Referência.

5.7.3. O preposto deverá comparecer presencialmente na sede do CONTRATANTE, quando houver eventual solicitação para resolução de assunto urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7.3.1. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

5.7.3.2. Considera-se como endereço sede do CONTRATANTE a Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.

5.7.4. O preposto não atuará de forma exclusiva para o CONTRATANTE, de forma que o seu custo deve ser contabilizado nas despesas indiretas.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

5.7.5. O preposto deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

5.8. DO TÉCNICO RESIDENTE:

5.8.1. A CONTRATADA deverá manter a presença de responsável técnico residente, de forma integral, assegurando a habilitação e a capacitação profissional para as atividades de supervisão e de gestão da obra.

5.9. DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO:

5.9.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes, pela prevenção de incêndios e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e as determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.9.1.1. A CONTRATADA deverá designar um colaborador para acompanhar e para adotar as medidas necessárias para atendimento de seus colaboradores acidentados ou acometidos por mal súbito.

5.9.2. A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras e com a legislação vigente, e enviar cópia ao CONTRATANTE:

5.9.2.1. Dos documentos relacionados aos programas, aos planos e aos sistemas de gestão vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

5.9.2.2. Dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua admissão e renovação.

5.9.2.3. Dos certificados de treinamentos dos colaboradores, quando de sua admissão ou periódicos/reciclagem, quando necessários.

5.9.2.4. Das fichas de entrega de equipamentos de proteção dos colaboradores, antes do início de execução dos serviços, em eventuais atualizações e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

5.9.3. A CONTRATADA deverá manter a presença de engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, quando do cumprimento das ações/medidas de segurança e de eventual acompanhamento na execução das atividades de risco, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

5.9.4. Para a realização dos serviços, os funcionários deverão estar munidos de vestimenta, equipamentos e demais elementos de proteção adequados.

5.9.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e possuir documentação que comprove sua validade, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

5.9.4.2. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos colaboradores da CONTRATADA.

5.10. DO DIÁRIO DE OBRAS:

5.10.1. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, um livro físico contendo ocorrências e demais registros assinados pelo responsável técnico associado à direção da execução dos serviços.

5.11. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

5.11.1. A contratação prevê a instalação de todos os dispositivos e os acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e da legislação vigente.

5.11.2. Os serviços a serem realizados e os materiais e as peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

5.11.2.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

5.11.2.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.11.2.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR-17, NR-18 e NR-35.

5.11.2.4. Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais no âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

5.11.2.5. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

5.11.3. Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais.

5.11.4. Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

5.11.5. As dimensões para construção ou fornecimento de elementos previstos neste Termo de Referência deverão ser confirmadas *in loco*, sendo os desenhos apresentados apenas referências para fins de orçamento.

5.11.6. Nas pinturas (alvenaria, concreto, gesso, madeira ou metais) deverá haver preparação mecânica da superfície (emassamento e lixamento), aplicação de primer, selante ou material equivalente e compatível à superfície preparada, para posterior aplicação da tinta de acabamento, que será no mínimo em 03 (três) demãos. Caso o serviço não fique satisfatório (manchas, não recobrimento de tinta antiga, dentre outros), serão aplicadas tantas demãos quanto forem necessárias para o perfeito acabamento.

5.11.7. Esquadrias, cantos e encontros que demandem acabamento linear, deverão ser protegidos com a aplicação de fita adesiva antes do início do serviço, sob pena de paralisação do serviço.

5.11.8. Testes e ensaios (*in loco* ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pelo CONTRATANTE, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela CONTRATADA.

5.11.9. Equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com o CONTRATANTE.

5.11.10. Dispositivos e equipamentos eletroeletrônicos deverão atender ao padrão RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances* - não utilização de metais pesados no processo produtivo).

5.11.11. Quando da interrupção ou desativação, total ou parcial, de sistemas de infraestrutura predial, a CONTRATADA deverá observar a cautela técnica e realizar a comunicação prévia.

5.12. DAS ORIENTAÇÕES DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL:

5.12.1. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas de acesso e de limpeza durante toda a execução contratual, notadamente na etapa de demolição e emassamento.

5.12.2. A limpeza engloba áreas internas da edificação no caso da entrada de particulado e sujidades no interior da edificação.

5.12.3. A obra será entregue completamente limpa, inclusive vidros e pisos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas.

5.12.4. Ao término dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências abrangidas pelo serviço.

5.12.5. Deverão ser instaladas todas as sinalizações/comunicações necessárias, referentes a combate de incêndio, rotas de fuga, utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores.

5.12.6. Para os serviços de pintura e de transporte de entulho, deverão ser previstas a proteção do piso e dos equipamentos do ambiente, de forma a prover a devida proteção contra eventuais respingos de tinta, de poeira e demais sujidades.

5.12.7. Quando da carga e do transporte de entulhos e demais materiais, deverão ser realizados de forma a não danificar as instalações construídas

5.13. DO TRABALHO EM ALTURA

5.13.1. Nos trabalhos realizados em altura, que envolvam exposição a situações de risco, deverão ser observada as seguintes disposições:

5.13.1.1. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Para regulamentar a atividade e garantir a saúde e segurança dos profissionais, a NR-35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para este tipo de trabalho, os quais deverão ser atendidos integralmente pela CONTRATADA quando desempenhar esse tipo de serviço.

5.13.1.2. No planejamento do trabalho em altura, deverão ser adotadas medidas que eliminem o risco de queda de trabalhadores e que minimizem as consequências de uma queda.

5.13.1.3. Andaimes, balancins manuais ou mecânicos, e qualquer outro tipo de equipamento necessário para execução de trabalho em altura, deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA.

5.13.1.4. Equipamentos de proteção para trabalho em altura, individual ou coletivo (EPIs e EPCs), tipo cinturão paraquedista, talabarte, trava quedas, capacete, cabos, cordas, dentre outros, que venham a ser necessários, de acordo com as características de cada serviço e local, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Tais equipamentos deverão possuir Certificado de Aprovação válido, caso aplicável.

5.13.1.5. Antes de qualquer trabalho em altura, a CONTRATADA deverá apresentar Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT) correspondente.

5.13.1.6. O trabalho em altura deverá ser realizado por profissional capacitado para esse tipo de serviço e com treinamento específico. Caso requerido pela Comissão de Fiscalização, deverão ser apresentados os certificados de treinamento.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

5.13.1.7. A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do trabalhador, no qual deve constar a realização e aprovação nos exames médicos pertinentes.

5.13.1.8. Todo trabalho em altura deverá ser realizado sob supervisão e orientação de profissional habilitado, de forma a informar os profissionais sobre riscos e suas medidas de controle, além de propiciar o estrito cumprimento às medidas de segurança.

5.14. DAS DEMAIS ORIENTAÇÕES:

5.14.1. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes, faixas, isolamentos ou outra forma de proteção ou de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

5.14.2. A CONTRATADA deverá executar ligações provisórias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) eventualmente necessárias.

5.14.3. O CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

5.14.4. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, ou fornecidos pela CONTRATADA, são de sua própria responsabilidade.

5.14.4.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

5.14.5. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

5.14.6. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação das instalações do CONTRATANTE ou que não atenda às necessidades do serviço contratado.

5.14.7. Deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE para aprovação, previamente, amostras dos acabamentos e demais materiais, além de todos os equipamentos e acessórios.

5.14.8. Sempre que forem mencionados modelos ou marcas de materiais ou equipamentos, poderão ser aceitos materiais similares, de outras marcas, com equivalentes características técnicas e funcionais, de igual ou superior qualidade, principalmente referente à durabilidade, acabamento e disponibilidade de peças de reposição.

5.14.9. Quando julgar necessário, o CONTRATANTE poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e dos materiais eventualmente questionados.

5.14.10. A CONTRATADA deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o CONTRATANTE poderá fixar prazo menor.

5.14.11. Nos serviços de pintura, deverá ser prevista proteção do piso e dos equipamentos do local, contra respingo de tinta. Esquadrias, cantos e encontros que demandem acabamento linear, deverão ser protegidos com a aplicação de fita adesiva.

6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas durante a contratação.

6.1.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e nas rotinas estabelecidas no Contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades.

6.1.6. Deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

6.1.7. Deverá fornecer o adicional de insalubridade, de periculosidade e demais adicionais e gratificações aos seus trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e legislação pertinente.

6.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

6.1.10. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 69.588/2025, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública.

6.1.11. É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tramitações e providências que se fizerem necessárias para obtenção de autorizações, alvarás, licenças e demais exigências similares junto à prefeitura do local dos serviços, assim como junto às concessionárias e demais órgãos oficiais, eventualmente necessárias para a execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da GESTÃO DO CONTRATO e dos FISCAIS DO CONTRATO.

7.1.2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

8. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por COMISSÃO DO CONTRATO, designada para esse fim.

8.1.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE aos quais caberá sua observância, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

8.1.2. A existência e a atuação do GESTOR ou do FISCAL DO CONTRATO em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do contrato firmado com o CONTRATANTE.

8.1.3. Constatadas falhas ou irregularidades na execução do Contrato, o FISCAL adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar ao GESTOR para, inclusive, impor penalidade prevista no Contrato e em seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.

8.2. Compete à **GESTÃO DO CONTRATO:**

8.2.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.

8.2.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços.

8.2.3. Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião conjunta com os FISCAIS e a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação.

8.2.4. Recepcionar e avaliar a documentação admissional, periódica e eventual dos colaboradores da CONTRATADA.

8.2.5. Instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do Contrato, entre outros.

8.2.6. Realizar a medição, em conjunto com os FISCAIS, e autorizar a emissão das notas fiscais.

8.2.7. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar para exame e pagamento.

8.2.8. Exigir da CONTRATADA os exames médicos, cursos/treinamentos, ficha de entrega de uniforme e equipamentos e demais documentos com validade/periodicidade determinada.

8.2.9. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

8.2.10. Oficiar à CONTRATADA e à seguradora, em assuntos de sua competência.

8.2.11. Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrava em caso de descumprimentos contratuais.

8.2.12. Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

8.2.13. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato.

8.3. Compete aos **FISCAIS DO CONTRATO**:

8.3.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.

8.3.2. Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO na implantação do Contrato.

8.3.3. Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO quando da entrega de documentos, materiais e equipamentos, quando da impossibilidade da GESTÃO DO CONTRATO.

8.3.4. Acompanhar os colaboradores da CONTRATADA, quando da impossibilidade da GESTÃO DO CONTRATO.

8.3.5. Prestar demais atividades de apoio técnico e operacional, em assuntos de sua competência, à GESTÃO DO CONTRATO.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. DA MEDIÇÃO:

9.1.1. Após o término de cada etapa de execução contratual, nos termos do ANEXO E - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ou da sua última revisão, a CONTRATADA apresentará proposta de medição, que contemplará os quantitativos totais e os respectivos valores apurados, com base no ANEXO B - PLANILHA DE SERVIÇOS.

9.1.2. Recepcionada a proposta de medição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

9.1.2.1. Procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados na proposta de medição e, quando necessário, efetuará alterações à proposta de medição de acordo com os quantitativos e valores dos serviços efetivamente verificados, apresentando contraproposta.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

9.1.3. Recepcionada a contraproposta de medição, a CONTRATADA:

9.1.3.1. Procederá à avaliação e, ocorrendo discordância, assinará reunião conjunta e presencial no local da execução contratual, visando definição de uma proposta de medição entre as partes.

9.1.4. Acordada entre as partes a proposta de **medição**, o CONTRATANTE:

9.1.4.1. Aprovará a medição;

9.1.4.2. Solicitará o encaminhamento das certidões e da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista a seguir, além daquelas que entender pertinentes para a comprovação das obrigações trabalhistas:

9.1.4.2.1. Certidão informando ausência no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.1.4.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4.2.5. Relatório do FGTS Digital, acompanhado das guias e dos comprovantes de recolhimento.

9.1.4.2.6. Relatório e recibos do DCTFWeb, acompanhado dos documentos de arrecadação de receitas federais e dos comprovantes de recolhimento.

9.1.4.2.7. Cópia da folha de pagamento, ou documento equivalente, em que conste como tomador o CONTRATANTE, contendo nomes dos colaboradores, cargo, remuneração (discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias), descontos legais, salário-família, totalização por rubrica e resumo geral consolidado.

9.1.4.2.8. Comprovantes de depósito bancário dos salários e dos benefícios concedidos aos colaboradores, a que estiver obrigada por força de lei ou de norma coletiva do trabalho.

9.1.5. Recepcionada a **comunicação**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação mencionada no item anterior.

9.1.5.1. Excepcionalmente, conforme acordo entre as partes, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

9.1.6. Recepcionada a **documentação**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

9.1.6.1. Realizará a conferência da documentação.

9.1.6.1.1. A apresentação parcial ou com incorreções interrompe a contagem do prazo, sendo reiniciada após a CONTRATADA realizar o envio da documentação complementar e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.6.2. Autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.1.6.2.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e enviar ao CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

9.2. DO PAGAMENTO:

9.2.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e encaminhadas à COMISSÃO DO CONTRATO, para a instrução do pagamento.

9.2.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, a COMISSÃO DO CONTRATO atestará as medições e as encaminhará para exame e pagamento, mediante emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

9.2.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

9.2.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

9.2.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.2.6. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

9.2.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9.2.8. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.1.1. O fornecedor será selecionado mediante a adoção do critério de julgamento do **Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

10.2.1. O regime de execução do Contrato será de **Empreitada por Preço Global**.

10.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar da disputa pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos aqui exigidos.

10.3.2. Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação, nos acordos coletivos, nos regulamentos e nas normas vigentes.

10.3.3. Para fins de habilitação, a proponente deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.3.4. **Da Habilitação Jurídica:**

10.3.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.3.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor.

10.3.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.5. **Da Qualificação Técnico-Profissional e da Qualificação Técnico-Operacional:**

10.3.5.1. A **Qualificação Técnico-Profissional** deverá ser comprovada, nos seguintes termos:

10.3.5.1.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da proponente e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

10.3.5.2. A **Qualificação Técnico-Operacional** deverá comprovar que a proponente executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, a saber:

10.3.5.2.1. Para fins de comprovação da aptidão para a execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão(ões) ou de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da proponente e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, indicando, **a execução de serviços de pintura de, no mínimo, 560,0 m²**;

10.3.5.3. A comprovação a que se refere os subitens anteriores poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser a proponente.

10.3.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TCESP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.6. **Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

10.3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.6.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.3.7. **Da Habilitação Econômico-Financeira:**

10.3.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.3.8. **Das Outras Comprovações:**

10.3.8.1. Declaração subscrita por representante legal da proponente, conforme modelo constante do Anexo II do Edital, atestando que:

a) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

b) Compromete-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684/2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS:

11.1. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1.1. A estimativa do valor da contratação é de **R$ 120.960,89** (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), como se depreende das memórias de cálculo juntadas no ANEXO C - PLANILHA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO BDI, deste Termo de Referência, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br).

Item	Descrição Resumida	Código CATSER (*)	Unidade	Quantidade	Valor Total Geral Estimado com BDI do Item Único (R$)	Redução mínima entre lances (R$)
Único	Contratação de empresa capacitada para a restituição das condições originais de acabamento do imóvel locado à implementação da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)	1627	Unidade	1	120.960,89	900,00

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o Item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergências entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Compras.gov.br, deve prevalecer a estabelecida no Edital e seus anexos.

11.2. DO REAJUSTE:

11.2.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante do ANEXO C - PLANILHA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO BDI, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br).

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

11.2.2. Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

11.3. DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

11.3.1. Para cotação de preços, deverão ser considerados todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários para uma execução completa do serviço, que deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços no respectivo item, caso não estiverem discriminados separadamente na planilha.

11.3.2. A intelecção dos serviços demandados se dá com a leitura em conjunto deste instrumento e de todos os seus ANEXOS.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática e no Elemento conforme discriminado no respectivo empenho.

13. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no Termo de Referência e demais documentos, sem prejuízo das sanções previstas na Resolução TCESP nº 11/2023.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

14. DOS ANEXOS:

14.1. O presente Termo de Referência é composto pelos anexos a seguir, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br):

14.1.1. ANEXO A - DESCRITIVO TÉCNICO.

14.1.2. ANEXO B - PLANILHA DE SERVIÇOS.

14.1.3. ANEXO C - PLANILHA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO BDI.

14.1.4. ANEXO D - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ORÇAMENTO.

14.1.5. ANEXO E - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, Processo SEI n° 14870/2025-22, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) Compromete-se a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/__, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E _____

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, portador da Matrícula Funcional nº _____, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023 e pela Resolução nº 9/2024 de 22/05/2024, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (*nome e função na **CONTRATADA***), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme *atos constitutivos da empresa **OU** procuração* apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 14870/2025-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa capacitada para a restituição das condições originais de acabamento do imóvel locado à implementação da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 O Edital da Licitação;

1.2.4 A Proposta da **CONTRATADA**; e

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **120** (cento e vinte) **dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 O referido prazo será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que as partes deverão providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:

2.1.2.1 A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2 O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.2 A **Autorização para Início dos Serviços** (AIS) será emitida no prazo de até **10** (dez) **dias corridos** a contar da **data da assinatura do contrato**.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

2.3 O **prazo de execução dos serviços** é de **45** (quarenta e cinco) **dias corridos**, contados a partir da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida a subcontratação das seguintes parcelas do objeto:

4.1.1 As atividades necessárias ao reparo do beiral de madeira; e

4.1.2 O tratamento do piso de madeira (*parquet*).

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5 O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.6 A subcontratação será formalizada de acordo com o procedimento descrito no **subitem 1.5.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O **Valor Total da contratação** é de R$ _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ela referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante do "ANEXO C - PLANILHA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO BDI" do Termo de Referência, o qual está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br).

7.2 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Ro \times \left[\left(\frac{INCC}{INCCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = valor remanescente do Contrato reajustado;
Ro = valor remanescente do Contrato;
INCC/INCCo = variação do INCC/FGV - Índice Nacional da Construção Civil - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de referência dos preços e o mês de aplicação do reajuste.

7.3 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a **CONTRATADA,** por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da **CONTRATADA**;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.6 Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei, neste Contrato e na Resolução TCE-SP nº 11/2023;

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

8.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;

8.1.15 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento;

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar a Contratada na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012
deve

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidão que comprove regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada que tenha sido exigida para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10 Comunicar à Comissão de Fiscalização do Contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23 Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.24 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.

9.1.25 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.26 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.27 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.28 Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.29 Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.30 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.31 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.34 No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

9.1.35 Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência, conforme o caso.

9.1.36 No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9.1.37 Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

9.1.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.38.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

9.1.38.2 Nos termos dos artigos 3° e 10 da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.38.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.1.38.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.1.38.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.38.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.38.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.38.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.39.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.39.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.40 Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

9.1.41 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.41.1 de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.41.2 do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

9.1.41.3 de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.

9.1.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas da Contratada, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência.

9.1.43 Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual nº 69.588/2025, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratadas, caso permitida a subcontratação.

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual nº 69.588/2025.

9.3 A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pela **CONTRATADA**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3 Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar o **CONTRATANTE** como único segurado e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.1 O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

11.5.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2 multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

11.5.3 obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber, ou quando o **CONTRATANTE** for compelido ao pagamento.

11.6 A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na **cláusula 11.5**, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados na **cláusula 11.5**, observada a legislação que rege a matéria.

11.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.7.1 Caso fortuito ou força maior;

11.7.2 Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao **CONTRATANTE**;

11.7.3 Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.8 Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de garantia na modalidade de título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e emitido com observância da legislação que rege a matéria.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE** para fazê-lo.

11.14 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo **CONTRATANTE** ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.18.1 Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

11.19 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do Edital como Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

14.6 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.7 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 Gestão/Unidade:

15.1.2 Fonte de Recursos:

15.1.3 Programa de Trabalho: 01.032.0200.4821.

15.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79.

15.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17.1.1 Adicionalmente, como igual condição de eficácia do contrato, a divulgação mencionada na **subcláusula 17.1** será realizada também no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial).

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para a restituição das condições originais de acabamento do imóvel locado à implantação da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR19) do TCESP		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	**REMOÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**							
1.1	Remoção sem reaproveitamento de divisória tipo colméia	m²	7					
1.2	Remoção de eletrodutos e conduletes (dimensões variadas) do sistema de complementação elétrico, incluindo os condutores elétricos	m	85					
1.3	Remoção de eletrodutos e conduletes (dimensões variadas) do sistema de dados e telefonia, incluindo os cabos	m	85					
1.4	Remoção de quadro elétrico de distribuição instalado na sala técnica, incluindo infraestrutura e condutores elétricos	u	1					
1.5	Remoção de racks, paineis de conectores e blocos de conexão de cabos, incluindo infraestrutura e cabos	u	2					
1.6	Serviço de remoção das sinalizações de emergência, dos blocos de iluminação autônomos e da comunicação institucional	u	1					
1.7	Remoção de mastro de bandeira e instalações acessórias, incluindo blocos de fundação	u	3					
2	**MANUTENÇÃO DOS ELEMENTOS DE MADEIRA**							
2.1	Reparo do revestimento de porta de madeira e aplicação de verniz	u	2					
2.2	Recuperação do lambri de madeira do beiral da edificação	m²	2,7					
2.3	Aplicação de verniz no lambri do beiral	m²	25					
2.4	Tratamento do piso de madeira (*parquet*), com lixa e aplicação de resina, incluindo rodapés	m²	134					
3	**EXECUÇÃO DE REPAROS DIVERSOS**							
3.1	Substituição de lâmpadas queimadas.	u	3					
3.2	Substituição de puxador de porta do armário	u	1					
3.3	Instalação de válvula de escoamento em banheira hidromassagem	u	1					
3.4	Fixação de cuba de inox em pia	u	1					
3.5	Reparo do revestimento melamìnico em gabinete de madeira de pia	u	1					
3.6	Reinstalação de mesa na copa	u	1					
3.7	Refazimento de partes do cordão roda teto de gesso interrompido	m	1					
3.8	Limpeza do piso da cozinha e área de serviço	m²	23					
4	**PINTURA**							

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para a restituição das condições originais de acabamento do imóvel locado à implantação da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR19) do TCESP		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
4.1	Pintura em latex, incluindo preparação de superfície com emassamento e lixa corretivos	m²	550					
4.2	Pintura em látex acrílico, incluindo preparação de superfície com emassamento e lixa corretivos	m²	570					
4.3	Aplicação de textura, a título de complementação, incluindo preparo de superfície (áreas internas e externas)	m²	4					
4.4	Pintura em esmalte sintético, incluindo preparação de superfíce com base de galvit. Serviço inclui o fechamento e vedação de furos decorrente da instalação de eletrodutos	m	54					
4.5	Pintura em esmalte sintético, incluindo preparação de superfíce com tratamento de oxidação a aplicação de base antioxidante	m²	73					
4.6	Aplicação de verniz, incluindo preparação de superfície de madeira com aplicação de lixa	m²	9					
5	**FINALIZAÇÕES**							
5.1	Revisão geral do sistema elétrico da residência, incluindo pequenos ajustes	u	1					
5.2	Limpeza geral e definitiva com hidrojatemaento das áreas externas	m²	345					
5.3	Remoção e descarte adequado das demolições e remoções	m³	4					
VALOR TOTAL GERAL, SEM BDI (R$)								
						BDI (R$)		
VALOR TOTAL GERAL, COM BDI (R$)								

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012
deve

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.
Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.
Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.
Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.
Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.
Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:
I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.
§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;
§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.
Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.
Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.
Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.
Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.
§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.
§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.
Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.
Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.
Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.
Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.
Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.
Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.
Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico é digitalmente assinado
deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5933-6724-7906-7012

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TRIBUNAL PLENO - 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/5/2026
SEÇÃO MUNICIPAL

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

MC: 004 e 005, em conjunto

Processos:	TC-005426.989.26-5; TC-005464.989.26-8.
Representantes:	AFZ Construções e Terraplenagem Ltda. Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP n° 111.471).
Representado:	Prefeitura Municipal de Jundiaí. **Advogados**: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP n° 46.864); Ana Lucia Monzem (OAB/SP n° 125.015); Alberto Shinji Higa (OAB/SP n° 154.818); Henrique Bertonha (OAB/SP n° 264.495); Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP n° 287.970); Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP n° 307.325); Heloise Meneghel (OAB/SP n° 320.157).
Responsável:	Felipe Augusto de Almeida Souza - Diretor do Departamento de Compras Governamentais.
Assunto:	Representações formuladas contra o edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, que objetiva a execução de obra de duplicação da Avenida Luiz Zorzetti, na cidade de Jundiaí, pertencente ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avança Jundiaí Etapa 2, a ser financiado pela Corporação Andina de Fomento (CAF).
Procurador de Contas:	José Mendes Neto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34 ou acesse https://martinpglis.tdoc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40.
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinpglis.tdoc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40

EMENTA: CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRA VIÁRIA DE GRANDE PORTE. DUPLICAÇÃO DE AVENIDA. PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. FINANCIAMENTO POR ORGANISMO INTERNACIONAL.

MINUTA RETIFICADORA NÃO OFICIALMENTE INCORPORADA AO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE PRÉVIO DE TEXTO AINDA NÃO REPUBLICADO. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. ORÇAMENTO SEM COMPOSIÇÃO ANALÍTICA SUFICIENTE. ADMINISTRAÇÃO LOCAL. CANTEIRO DE OBRAS. ENSAIOS TECNOLÓGICOS. GESTÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA. VALIDAÇÃO FORMAL DE PROJETOS ELABORADOS POR TERCEIROS. SISTEMA SEMAFÓRICO. NECESSIDADE DE MAIOR CORRELAÇÃO ENTRE PROJETO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E EXECUÇÃO. INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES. PERCENTUAL APARENTEMENTE REDUZIDO, MAS ECONOMICAMENTE EXPRESSIVO DIANTE DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO. POTENCIAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. DOCUMENTOS DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. TRADUÇÃO JURAMENTADA NA FASE DE HABILITAÇÃO. FORMALISMO PREMATURO E DESPROPORCIONAL. ADMISSÃO DE TRADUÇÃO LIVRE. EMPRESAS ESTRANGEIRAS SEM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. NECESSIDADE DE DISCIPLINA EDITALÍCIA ESPECÍFICA. RELAÇÃO DE APENADOS DO TCESP. CONSULTA ADMISSÍVEL QUANDO LIMITADA A SANÇÕES EFETIVAMENTE IMPEDITIVAS. DILIGÊNCIA DOCUMENTAL. CABIMENTO PARA ESCLARECER OU COMPROVAR FATOS PREEXISTENTES. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. **PROCEDÊNCIA PARCIAL**.

1. O controle preventivo de edital incide sobre o instrumento convocatório efetivamente publicado, não sobre minutas de retificação ainda não incorporadas formalmente ao certame, sob pena de indevida conversão da jurisdição de contas em assessoramento prévio.

2. O intervalo mínimo entre lances deve ser calibrado não apenas pelo percentual abstratamente fixado, mas também pelo valor absoluto dele resultante, pois contratações de elevado vulto podem transformar determinados percentuais em barreiras práticas à competitividade.

3. Na ausência de regulamento federal específico sobre documentos de empresas estrangeiras, é proporcional admitir tradução livre na fase de habilitação e reservar eventual tradução juramentada para a fase contratual, quando necessária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinpgls.tdoc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 6-R0CL-H51G-6D20-HK40

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos de representações formuladas **por (i) AFZ Construções e Terraplenagem Ltda.** e por **(ii) Ruy Pereira Camilo Junior** contra o edital da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Jundiaí**, do tipo menor preço, destinada à execução de **obra de duplicação** da Avenida Luiz Zorzetti, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avança Jundiaí Etapa 2, a ser **financiado pela Corporação Andina de Fomento (CAF)**, com valor estimado de **R$ 56.317.599,18** (cinquenta e seis milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

1.2. A **AFZ Construções e Terraplenagem Ltda**. dirigiu sua insurgência, essencialmente, à consistência técnica do planejamento da obra.

Alegou que a Administração não teria realizado diagnóstico estrutural prévio suficiente no trecho destinado ao recapeamento, pois não constariam dos documentos licitatórios ensaios de deflexão, estudos de retroanálise, levantamento das espessuras das camadas existentes ou avaliação sistemática das condições da base e da sub-base.

Acrescentou que o projeto não teria demonstrado solução compatível com as condições geotécnicas da região, notadamente por se tratar de intervenção próxima a córrego, em solo potencialmente saturável, sujeito à influência do lençol freático e a recalques diferenciais.

Também apontou risco de fissuração por retração e trinca refletida decorrente da adoção de BGTC sob revestimento asfáltico, sem indicação de medidas mitigadoras no projeto ou no orçamento.

A representante também questionou a ausência de comprovação da capacidade estrutural das aduelas de concreto existentes, integrantes de sistema hidráulico executado há mais de duas décadas, que receberiam parte

das novas solicitações decorrentes da implantação da avenida e do tráfego projetado.

Segundo alegou, não haveria detalhamento de eventual reforço estrutural ou de substituição dessas peças, caso constatada insuficiência resistente. Ainda nesse eixo, afirmou que o projeto de pavimentação, embora elaborado por empresa contratada, não estaria acompanhado de parecer técnico formal de validação e aprovação pela Administração.

Criticou, ademais, o sistema semafórico previsto no objeto, cujo valor supera R$ 2,5 milhões, ao argumento de que não teriam sido apresentados projetos executivos de sinalização semafórica, memorial de cálculo elétrico, projeto estrutural dos postes e braços, estudo de compatibilização com a rede da concessionária de energia e detalhamento da integração com o sistema existente.

No campo orçamentário, apontou subdimensionamento da administração local, fixada em 1,98% da base orçamentária, e insuficiência dos itens relativos ao canteiro de obras, que se limitariam, em essência, à locação de contêineres, sem contemplar estrutura compatível com obra urbana de grande porte, prazo de 720 dias e múltiplas frentes de trabalho.

Por fim, a empresa sustentou que não foram disponibilizados elementos suficientes sobre a destinação ambiental dos resíduos, com indicação de local licenciado, classificação dos materiais e critérios de transporte e disposição final, bem como planta ou croqui atualizado da situação fundiária, apto a distinguir os trechos efetivamente desapropriados daqueles ainda pendentes de imissão na posse.

1.3. Ruy Pereira Camilo Junior, por sua vez, formulou críticas voltadas à competitividade, à habilitação e à organização normativa do edital.

Afirmou que o intervalo mínimo de 0,25% entre lances, quando aplicado ao valor estimado da contratação, produziria reduções mínimas próximas de R$ 140 mil, com potencial de restringir a disputa.

Impugnou, ainda, a exigência de tradução juramentada de documentos estrangeiros na fase de habilitação; a exigência de autorização para funcionamento no Brasil de sociedade empresária estrangeira; a consulta à

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinpglis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código 6-R0CL-H51G-6D20-HK40.

Relação de Apenados deste Tribunal; a possibilidade de apresentação de novos documentos em sede de diligência; a inserção, no Termo de Referência, de regras relativas à elaboração de propostas e à qualificação técnica; a definição das parcelas de maior relevância; a ausência de quantitativos mínimos na qualificação técnico-profissional; a utilização do Acórdão TCU nº 2.622/2013 como parâmetro para administração local; a ausência de previsão orçamentária e critérios objetivos para ensaios tecnológicos; e a inexistência de item específico para remuneração da gestão, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil.

1.4. Em sede de cognição sumária, foi deferida medida cautelar para suspender o certame e processar a matéria pelo rito sumário, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 171, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 219-A do Regimento Interno[1], sobretudo por se verificar, naquele momento, plausibilidade nas críticas dirigidas à administração local, ao canteiro de obras, ao detalhamento orçamentário e a outros aspectos de planejamento capazes de comprometer a adequada formulação das propostas.

1.5. Regularmente notificada, a **Prefeitura Municipal de Jundiaí** **(evento 38 – TC-005426.989.26-5)** compareceu aos autos por intermédio de sua Procuradoria, juntando justificativas, cópia da publicação da decisão que determinou a suspensão do certame, croquis da área a ser remodelada e exemplar de edital retificado.

Em linhas gerais, sustentou que as Secretarias envolvidas foram instadas a se manifestar e que teria sido elaborada a Nota Técnica nº 2978402/2026 (não encartada nos autos), destinada a demonstrar, de forma minuciosa e acompanhada da documentação pertinente, a regularidade do procedimento e a adequação do trâmite administrativo adotado.

Informou ter promovido alterações no instrumento convocatório quanto aos pontos que reputou pertinentes, notadamente aqueles relacionados ao canteiro de obras, à destinação de resíduos, à situação fundiária, ao intervalo

[1] Decisão proferida em 19/2/2026 pelo Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman **(evento 12 – TC-005464.989.26-8)**. Referendo do Plenário em 4/3/2026 **(evento 30 – TC-005464.989.26-8)**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4 ou acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 6-R0CL-H51G-6D20-HK40.
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

mínimo entre lances, à documentação de empresas estrangeiras, à administração local e à gestão dos resíduos.

1.6. O Departamento de Instrução de Processos Especializada (DIPE) **(evento 50 – TC-005426.989.26-5)** manifestou-se pela **procedência parcial** das representações.

A área técnica de **Engenharia** [2] reputou procedentes as críticas relativas ao subdimensionamento e à ausência de composição analítica da administração local; ao insuficiente dimensionamento do canteiro de obras; à falta de demonstração clara da situação fundiária dos trechos afetados; à ausência de previsão específica, quantitativos, frequência, critérios de medição e forma de pagamento dos ensaios tecnológicos; e à insuficiência de detalhamento dos custos de gestão, transporte e destinação final dos resíduos.

O DIPE-Engenharia também acolheu parcialmente as objeções concernentes ao diagnóstico estrutural do pavimento existente e aos estudos

---

[2] Conforme esclareceu o DIPE, a informação encontra-se no projeto de pavimentação disponibilizado no sítio eletrônico do Município, sendo diversas vezes reiterada no Anexo "PROJ._PAV__PORTICO.pdf". A figura a seguir ilustra trecho extraído do referido documento:

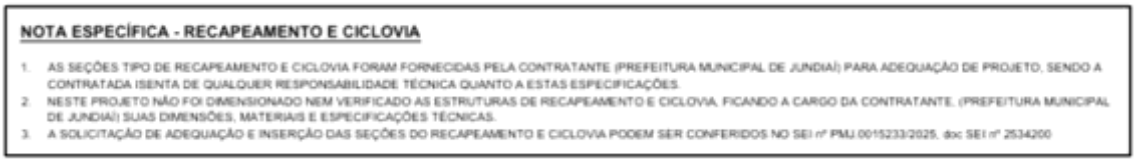

NOTA ESPECÍFICA - RECAPEAMENTO E CICLOVIA

1. AS SEÇÕES TIPO DE RECAPEAMENTO E CICLOVIA FORAM FORNECIDAS PELA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ) PARA ADEQUAÇÃO DE PROJETO, SENDO A CONTRATADA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE TÉCNICA QUANTO A ESTAS ESPECIFICAÇÕES.
2. NESTE PROJETO NÃO FOI DIMENSIONADO NEM VERIFICADO AS ESTRUTURAS DE RECAPEAMENTO E CICLOVIA, FICANDO A CARGO DA CONTRATANTE. (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ) SUAS DIMENSÕES, MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
3. A SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E INSERÇÃO DAS SEÇÕES DO RECAPEAMENTO E CICLOVIA PODEM SER CONFERIDOS NO SEI nº PMJ.0015233/2025, doc SEI nº 2534200

Fonte: Trecho extraído do projeto de pavimentação disponibilizado no sistema eletrônico de licitações do Município de Jundiaí ("Compra Eletrônica"), Anexo "PROJ._PAV__PORTICO.pdf", folha 01/09.

Do mesmo modo, conforme esclareceu o DIPE: quantitativos indicados no projeto de pavimentação, referentes ao recapeamento, disponibilizado no sistema eletrônico do Município, fornecidos pela Administração a quem elaborou o projeto:



QUADRO I - QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS		
MATERIAL	ÁREA (m²)	VOLUME (m³)
CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CAUQ)		1.001,14
CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (BINDER)		1.251,42
IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	30.050,8	
IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	25.029,45	
BRITA GRADUADA TRATADA COM CIMENTO (BGTC)		3.754,27
BRITA GRADUADA SIMPLES - SUB-BASE (BGS)		9.257,11
REFORÇO DO SUBLEITO (SOLO-BRITA)		5.563,35
MELHORIA E PREPARO DO SUBLEITO	25.029,45	
RECAPEAMENTO[1]	23.691,81	
FRESAGEM[1]	23.691,81	
CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CAUQ)[1]		1.184,59
IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE[1]	23.691,81	
OBS: 1 - QUANTITATIVOS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE; 2 - NÃO FORAM CONSIDERADAS PERDAS NOS VALORES DOS QUANTITATIVOS.		

Fonte: Quadro extraído do projeto de pavimentação disponibilizado no sistema eletrônico de licitações do Município de Jundiaí ("Compra Eletrônica"), Anexo "PROJ._PAV__PORTICO.pdf", folha 01/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4 ou acesse https://martinpgilis1.doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40.
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinpgilis1.doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

geotécnicos, à comprovação da capacidade estrutural das aduelas, à inexistência de manifestação formal de validação do projeto pela Administração, à falta de elementos suficientes para dimensionamento do sistema semafórico, à definição dos locais e critérios de destinação dos resíduos, às parcelas de maior relevância técnica e à ausência de motivação para dispensar quantitativos mínimos na aferição da experiência técnico-profissional.

De outro lado, afastou a crítica relativa à presença, no Termo de Referência, de disposições sobre proposta e habilitação, por não identificar conflito normativo, inovação indevida ou sobreposição incompatível com o edital.

O **DIPE-Jurídico** limitou sua análise às impugnações de natureza jurídica formuladas por Ruy Pereira Camilo Junior, deixando de se manifestar sobre a representação da AFZ Construções e Terraplenagem Ltda., por entender que suas críticas tinham conteúdo predominantemente técnico e já haviam sido apreciadas pela área de Engenharia.

Quanto ao intervalo mínimo entre lances, o órgão reconheceu que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a fixação de intervalo mínimo de valores ou percentuais, mas ponderou que essa faculdade deve observar razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

No caso concreto, entendeu que o percentual de 0,25%, aplicado a uma contratação superior a R$ 56 milhões, gerava reduções mínimas economicamente expressivas, próximas de R$ 140 mil por lance, com potencial de restringir a disputa.

Por isso, considerou procedente a impugnação, registrando que a própria Administração reduziu o percentual para 0,10% no edital retificado.

Em relação à tradução juramentada de documentos estrangeiros, também acolheu a crítica. Assentou que a tradução juramentada constitui formalidade destinada a conferir autenticidade oficial ao teor do documento estrangeiro, não requisito material de aferição da capacidade da licitante.

A exigência já na fase de habilitação foi considerada formalismo desmedido e potencialmente restritivo à competitividade, razão pela qual se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código 6-R0CL-H51G-6D20-HK40

entendeu adequada a apresentação inicial de documentos com tradução livre, reservando-se eventual tradução juramentada para a fase de contratação.

A vertente jurídica também reputou procedente a impugnação relativa à exigência de decreto ou portaria de autorização para funcionamento de empresa estrangeira no País já na habilitação.

Para o DIPE, o artigo 1.134 do Código Civil refere-se ao efetivo funcionamento da sociedade estrangeira em território nacional, mediante estabelecimento permanente, filial, agência ou sucursal, situação distinta da participação pontual em certame licitatório.

Destacou, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 não reproduziu a antiga exigência constante da Lei nº 8.666/1993 e que a Instrução Normativa nº 03/2018, alterada pela IN nº 10/2020, passou a admitir o cadastramento no SICAF de empresas estrangeiras sem funcionamento no Brasil. Daí concluir que a exigência editalícia, tal como redigida, restringia indevidamente a competição.

De outro lado, o DIPE-Jurídico afastou a crítica dirigida a consulta à relação de apenados deste Tribunal. Entendeu que a cláusula não criava impedimento autônomo, mas apenas remetia a sistema oficial de publicidade de sanções, cuja eficácia deve ser aferida conforme a natureza, a extensão e o alcance jurídico da penalidade aplicada.

Assim, eventual impedimento não decorreria de qualquer anotação genérica, mas apenas de sanção efetivamente impeditiva de licitar ou contratar, nos termos da legislação e da jurisprudência desta Corte.

Por fim, também rejeitou a impugnação à cláusula que admite diligência para apresentação ou complementação documental. Interpretou a previsão à luz do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, entendendo que a diligência é mecanismo legítimo de saneamento, desde que voltado ao esclarecimento ou à comprovação de fatos preexistentes à abertura do certame.

Ressalvou, implicitamente, que tal faculdade não autoriza a criação posterior de condição de habilitação inexistente, nem a juntada indiscriminada de documentos que deveriam constar originalmente da proposta. Com esses fundamentos, opinou, em conclusão, pela **procedência parcial**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinpplis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40

1.7. O **Ministério Público de Contas (MPC)** **(evento 55 – TC-005426.989.26-5)** acompanhou as conclusões do DIPE e opinou pela **procedência parcial** das representações.

Preliminarmente, assinalou que o controle exercido nos autos deve limitar-se à versão publicada do edital, sendo inviável a análise prévia de minuta retificada, sob pena de indevido assessoramento sobre hipótese concreta.

No mérito, considerou que o intervalo mínimo de 0,25% entre lances, embora percentualmente reduzido, produz degrau econômico excessivo diante do vulto da contratação, prejudicando a competitividade.

Também entendeu ser necessária a revisão da exigência de tradução juramentada de documentos estrangeiros na fase de habilitação, defendendo a admissão inicial de tradução livre e a reserva de formalidades mais gravosas para a assinatura do contrato, quando necessárias.

Em sentido diverso, reputou legítima a exigência de autorização para funcionamento no Brasil, afastou a ilegalidade da consulta à relação de apenados quando limitada a sanções efetivamente impeditivas e considerou compatível com o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 a diligência destinada à complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame.

1.8. A **Secretaria-Diretoria Geral (SDG)** **(evento 59 – TC-005426.989.26-5)** igualmente opinou pela **procedência parcial**.

Registrou que as informações sobre retificações propostas revelam o reconhecimento da procedência de parte das impugnações, mas observou que tais alterações, por não integrarem documento oficialmente publicado, não podem ser analisadas, neste momento, como novo instrumento convocatório.

E, no mérito, acompanhou os pareceres precedentes.

Entendeu que, diante do vulto da contratação, o intervalo mínimo de 0,25% entre lances representa montante exorbitante, com potencial de limitar a competitividade, impondo-se sua adequação a patamares razoáveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4 ou acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6-R0CL-H51G-6D20-HK40

Considerou incontroversa a necessidade de retificação da exigência de tradução juramentada dos documentos estrangeiros destinados à habilitação, por entender que, à míngua do regulamento federal referido no artigo 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, não compete ao Município criar disciplina própria mais gravosa sobre a matéria, cabendo exigir, nessa fase, apenas tradução livre.

A Secretaria também observou que o edital disciplina a situação das empresas estrangeiras em funcionamento no território nacional, ao exigir autorização expedida nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020, mas silencia quanto à habilitação das sociedades empresárias estrangeiras que não funcionam no País.

Por isso, propôs que a omissão seja suprida, permitindo-se a participação dessas empresas nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 — SEGES/MPDG.

Por fim, afastou as críticas aos itens 8.8.1, "c", e 8.8.2, "a", por considerá-los compatíveis com a Lei de Regência, e, quanto às matérias técnicas, reportou-se às conclusões do DIPE.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. As representações comportam **procedência parcial**.

2.2. Como premissa inicial, é de se registrar que objeto do controle exercido nestes autos é o edital efetivamente publicado, e não a minuta de retificação apresentada no curso da instrução.

Embora denote louvável disposição saneadora e, em alguma medida, reconhecimento da pertinência de parte das críticas, a juntada de versão ajustada não substitui a republicação formal do instrumento convocatório nem autoriza esta Corte a exercer controle abstrato ou consultivo sobre texto ainda

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34 ou acesse https://martinpglis.tdoc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinpglis.tdoc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34

não incorporado validamente ao certame, tanto mais porque o Tribunal de Contas examina atos administrativos existentes e não lhe cabe atuar como instância de pré-validação de minutas.

Essa observação afigura-se relevante porque a Administração não comunicou a revogação ou anulação da licitação.

Portanto, persiste a necessidade de julgamento das impugnações formuladas contra o edital vigente, com a indicação dos ajustes indispensáveis ao eventual prosseguimento do procedimento.

2.3. No plano substantivo, a controvérsia não se resolve pela importância pública da obra. A duplicação de via urbana inserida em programa municipal de desenvolvimento pode atender a finalidade administrativa legítima e socialmente relevante.

O controle, todavia, incide sobre a qualidade jurídica e técnica do instrumento utilizado para contratar. E nem sequer o financiamento por organismo de cooperação internacional flexibiliza o dever de planejamento, reforçado pela Lei nº 14.133/2021 como eixo estruturante da contratação pública.

No contexto específico de obras e serviços de engenharia, essa exigência se traduz em projetos com maturidade bastante, orçamento inteligível, definição clara de riscos, critérios de medição e pagamento e regras de disputa que permitam ao mercado chegar a propostas comparáveis.

Naturalmente, não se espera perfeição absoluta nem eliminação de toda incerteza própria da execução de empreendimentos complexos, exigindo-se, ao menos, que as variáveis previsíveis e relevantes sejam enfrentadas pela Administração antes da competição, e não diferidas para a fase contratual.

Na configuração atual, ao exigir uma obra robusta, mas descrever seu suporte operacional de modo insuficiente, o edital acabou por criar um descompasso entre o propósito do objeto e a realidade de sua execução.

2.4. A circunstância de a contratação estar vinculada a financiamento de organismo de cooperação internacional, no caso, a Corporação Andina de Fomento, é elemento que recomenda leitura mais

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40

pragmática, pois empreendimentos da espécie costumam envolver compromissos de cronograma, exigências de governança, padrões de transparência e expectativas de execução coordenada.

De todo modo, esse dado não atenua o controle de legalidade exercido por esta Corte, nem autoriza a flexibilização de deveres estruturantes da contratação pública nacional.

E, justamente por envolver obra de grande vulto, compromissos institucionais e impacto urbano sensível, exige-se da Administração especial cuidado na maturação do projeto, na precisão do orçamento, na calibragem da competição e na comprovação da exequibilidade.

2.5. Sob esse prisma, **procedem** as críticas dirigidas à administração local.

O edital adotou percentual global de 1,98%, vinculado ao Acórdão TCU nº 2.622/2013, sem apresentar composição analítica apta a demonstrar quais custos, estruturas, profissionais, equipamentos, turnos, encargos e apoios foram considerados.

Ora, a administração local é a expressão econômica da estrutura necessária para dirigir, coordenar, controlar e dar suporte à execução da obra. Referências jurisprudenciais ou paramétricas até podem auxiliar a verificação de razoabilidade, mas não substituem memória de cálculo individualizada.

Nessa perspectiva, a adoção isolada de percentual genérico compromete a transparência da formação do preço de referência, dificulta a comparação entre propostas e pode gerar distorções futuras, seja por subdimensionamento, seja por sobreposição de custos com itens individualizados em outras rubricas da planilha.

A insuficiência torna-se mais sensível diante das características do empreendimento: obra viária de grande porte, prazo de 720 dias, múltiplas frentes de execução, interferências urbanas, necessidade de controle tecnológico e obrigações de apoio operacional.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4 ou acesse https://martinpglis.tdoc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinpglis.tdoc.com.br/verificacao e informe o código 6-R0CL-H51G-6D20-HK40

É imperativa, portanto, a elaboração de composição analítica e memória de cálculo, com segregação clara em relação a itens eventualmente individualizados na planilha orçamentária.

2.6. Por sinal, o canteiro de obras apresenta deficiência análoga. Os elementos orçamentários identificados não demonstram dimensionamento compatível com a complexidade e a duração do empreendimento.

É certo que a Administração não precisa impor, de forma rígida e exauriente, toda a logística interna da futura contratada, mas deve prever a estrutura mínima necessária ao regular desenvolvimento dos serviços, à segurança, ao apoio à fiscalização, à guarda de materiais e equipamentos, às instalações provisórias e às áreas de vivência.

Cumpre à Prefeitura, nesse segmento, redimensionar e justificar tecnicamente o canteiro de obras, contemplando estrutura compatível com o porte, a duração e as frentes de execução do empreendimento

2.7. Também **procede** a crítica aos ensaios tecnológicos.

Não se discute a importância de ensaios de compactação, granulometria, Proctor, CBR, controle de CBUQ e demais verificações. Essas verificações integram o próprio regime de garantia técnica da obra.

Ocorre que, se o TR exige a realização de tais exames, o edital deve indicar, com suficiência, os tipos de ensaio, frequências estimadas, critérios de medição, forma de remuneração e parâmetros quantitativos.

Na prática, a simples transferência desses custos para o preço global, sem discriminação adequada, desloca aos licitantes a estimativa de encargos técnicos incertos e compromete a comparabilidade das propostas. É da alçada da Administração prever, quantificar e disciplinar os ensaios exigidos, com indicação de parâmetros técnicos, operacionais e financeiros.

2.8. A gestão, o transporte e a destinação final dos resíduos da construção civil igualmente **reclamam correção**. A adequada destinação de resíduos é exigência técnica, econômica e ambiental do objeto, devendo figurar de modo claro na equação licitatória.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34 ou acesse https://martinpgbs.tdoc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinpgbs.tdoc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34

O edital não pode tratar obrigação ambiental como cláusula genérica de responsabilidade da contratada, sem estimativa de volumes, indicação de diretrizes de segregação, transporte e destinação, critérios de medição, composição de custos e documentação ambiental exigível. Aqui, o comando trilha o sentido de que sejam explicitados tais critérios.

2.9. Não bastasse, a situação fundiária também **não foi suficientemente demonstrada.**

Enquanto pressuposto de exequibilidade, a disponibilidade das áreas não pode ser relegada a segundo plano. Sendo a liberação progressiva, o instrumento convocatório deve refletir essa realidade por meio de fases, frentes independentes, condicionantes executivas ou ajustes no sequenciamento.

Daí, licitar como se toda a área estivesse livre, quando essa premissa não está técnica e documentalmente comprovada, equivale a transformar risco administrativo em risco contratual.

Conforme apurado pelo DIPE, o croqui apresentado não viabiliza precisar os trechos já desapropriados, aqueles pendentes de imissão na posse e a compatibilidade dessas condições com o cronograma físico-financeiro, condições que necessariamente deverão compor eventual nova versão editalícia.

2.10. As críticas ao diagnóstico estrutural do pavimento, às aduelas existentes, à validação do projeto e ao sistema semafórico também merecem **acolhida parcial**.

O DIPE-Engenharia verificou que, no que se refere à implantação da nova via, o projeto apresenta elementos técnicos específicos, incluindo ensaios geotécnicos e memoriais descritivos, constantes dos documentos que compõem o certame, os quais subsidiam o dimensionamento das soluções adotadas.

Persistem, todavia, pontos relevantes da intervenção, notadamente recapeamento, ciclovia, estruturas hidráulicas existentes e sistema semafórico, em que permanecem lacunas de fundamentação, validação ou correlação entre

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34 ou acesse https://martinpgls.tdoc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinpgls.tdoc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34

projeto e orçamento, dificultando aferir se a solução projetada corresponde ao estado real do pavimento.

A Administração pode, naturalmente, escolher solução técnica diversa daquela preconizada pela representante, mas lhe é vedado, pelo regime jurídico, dispensar a explicitação das premissas que justificam sua escolha, até porque o empreendimento envolve área próxima a córrego, possível saturação do solo, interferência de lençol freático e risco de recalques diferenciais, conforme observado pelo DIPE:

> **Em análise,** verifica-se, inicialmente, que o projeto de pavimentação que subsidia o certame trata as intervenções de recapeamento de forma meramente referencial, não apresentando a correspondente definição técnica dessas soluções. Observa-se que o projeto se limita a indicar os quantitativos dos serviços, sem detalhar suas características, parâmetros ou especificações.
>
> Não obstante, tais serviços encontram-se previstos na planilha orçamentária com quantitativos e valores definidos, coincidentes com aqueles indicados no projeto.
>
> Nesse contexto, verifica-se que as intervenções de recapeamento foram quantificadas e precificadas sem que estejam devidamente caracterizadas nos documentos técnicos que compõem o certame.
>
> Ainda que se atribua à futura contratada apenas a execução dos serviços, caberia à Administração definir previamente, no projeto ou no instrumento convocatório, os parâmetros essenciais dessas intervenções, de modo a orientar a formulação das propostas, o que não se evidencia no caso.
>
> Tal circunstância revela inconsistência entre o projeto e o orçamento, comprometendo a fundamentação técnica das soluções adotadas.
>
> Ademais, a ausência de definição técnica das intervenções pode ensejar incertezas quanto à execução dos serviços e à aferição das medições contratuais, com potencial impacto no equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
>
> Destaca-se que tal serviço representa 4,83% do valor total estimado da contratação, o que evidencia sua relevância no contexto do objeto.
>
> Situação análoga se verifica em relação à implantação da ciclovia, conforme ilustrado na Figura 1, cujos serviços também se encontram previstos na planilha orçamentária com quantitativos e valores definidos, sem que se identifiquem, no projeto, elementos técnicos suficientes que caracterizem de forma precisa as intervenções a serem executadas.
>
> Tal circunstância reforça o descompasso entre projeto e orçamento, evidenciando a estimativa de custos com base em soluções não devidamente validadas do ponto de vista técnico.
>
> Destaca-se que tal serviço representa 1,90% do valor total estimado da contratação, o que evidencia sua participação no contexto do objeto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-7437-0DC4
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-7437-0DC4 e informe o código 6-R0CL-H51G-6D20-HK40

> Diante do exposto, verifica-se a ausência de adequada definição técnica das intervenções de recapeamento, em descompasso com sua previsão na planilha orçamentária.
>
> Por outro lado, verifica-se que, no que se refere à implantação da nova via, o projeto apresenta elementos técnicos específicos, incluindo ensaios geotécnicos e memoriais descritivos, constantes dos documentos que compõem o certame, os quais subsidiam o dimensionamento das soluções adotadas.
>
> Observa-se, ainda, que tais ensaios encontram-se em consonância com as exigências técnicas aplicáveis ao serviço, inclusive com a Instrução de Projeto IP-0513 da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), evidenciando a adequação dos estudos realizados para esse tipo de intervenção.
>
> Nesse contexto, a assimetria verificada evidencia tratamento distinto entre as soluções adotadas no mesmo empreendimento, na medida em que as intervenções de recapeamento não se encontram devidamente fundamentadas, ao passo que a implantação da nova via se apresenta tecnicamente suportada, o que compromete a coerência global do projeto e dificulta a verificação da adequação das intervenções previstas.
>
> Diante do exposto, entendo que as alegações merecem **procedência parcial**, tendo em vista que persistem inconsistências relevantes entre projeto e orçamento, especialmente no que se refere às intervenções de recapeamento e à implantação da ciclovia, não obstante a existência de elementos técnicos adequados para a nova via **(DIPE; TC-005464.989.26-8; evento 45.1; p. 4/7; notas de rodapé suprimidas)**.

Quanto às aduelas de concreto existentes, subsistem dúvidas sobre sua capacidade estrutural diante das novas solicitações de carga e sobre a correspondência entre as intervenções previstas e os quantitativos orçamentários, o que é temerário diante da reflexão do DIPE no sentido de que estruturas hidráulicas antigas, quando passam a integrar ou influenciar a nova conformação viária, devem ser objeto de avaliação técnica, com indicação das razões pelas quais podem ser mantidas, reforçadas ou substituídas:

> **Em análise,** verifica-se que as estruturas existentes (aduelas) foram consideradas no âmbito dos projetos que subsidiam o certame, notadamente no projeto de drenagem, o qual contempla tais elementos como parte integrante do sistema implantado.
>
> Observa-se, ainda, que o projeto de pavimentação incorpora essas condições, prevendo soluções distintas ao longo do traçado, com a adoção de tipologias diferenciadas de pavimento, inclusive sobre as aduelas, compatíveis com as características locais identificadas, conforme indicado no memorial descritivo.
>
> Nesse contexto, não se evidenciam, nos autos, elementos que indiquem a completa ausência de consideração técnica das aduelas no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código do documento: 6-ROCL-H51G-6D20-HK40
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4

> dimensionamento das soluções adotadas, tendo sido tais estruturas incorporadas às premissas de projeto.
>
> Ressalte-se, contudo, que não foi possível identificar, de forma clara, nos documentos analisados, se as aduelas existentes serão mantidas, reforçadas ou substituídas, tampouco a exata correspondência entre os quantitativos previstos na planilha orçamentária e as intervenções específicas sobre tais estruturas.
>
> Diante do exposto, entendo que as alegações merecem **procedência parcial**, tendo em vista que, embora não se evidencie a ausência de consideração técnica das aduelas no projeto, subsistem incertezas quanto à definição das intervenções sobre tais estruturas e à correspondência dos quantitativos orçamentários, o que recomenda maior detalhamento no âmbito do planejamento da contratação **(DIPE; TC-005464.989.26-8; evento 45.1; p. 9; notas de rodapé suprimidas)**.

Demais disso, a contratação pública não admite terceirização acrítica do juízo técnico que cabe ao Poder Público. A validação formal do projeto também é indispensável.

Mesmo quando o projeto é elaborado por terceiro e incorporado ao edital, não basta presumir que sua utilização equivalha à aprovação técnica. Deve haver manifestação formal, subscrita por profissional habilitado, demonstrando que a Administração examinou, aceitou e assumiu de forma refletida as soluções propostas.

2.11. O sistema semafórico, por sua vez, **exige complementação documental**.

O DIPE, apesar de ter observado que há documentos técnicos que subsidiam o certame, notadamente no projeto de sinalização e no respectivo relatório técnico, consignou que não foram identificados estudos de demanda veicular ou plano semafórico que permitam aferir, de forma mais precisa, a adequação da solução adotada às condições de tráfego, o que limita a verificação da coerência técnica do sistema proposto.

Ademais, verificou que a planilha orçamentária contempla itens relacionados à sinalização e ao sistema semafórico, sem que haja, de forma clara, a vinculação desses quantitativos aos parâmetros técnicos que os fundamentam, o que dificulta a rastreabilidade entre o projeto e o orçamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4 ou acesse https://martinpglis.tdoc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinpglis.tdoc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4

A ausência desses elementos não conduz necessariamente à supressão da parcela, mas impõe seu adequado detalhamento antes da eventual retomada da disputa.

Pelo seu valor expressivo e sua relevância funcional para a operação da via, tais componentes da obra reclamam estudos e projetos que demonstrem demanda, compatibilização elétrica, elementos estruturais, integração com a rede existente e aderência entre solução técnica e orçamento.

Assim, o ponto é **parcialmente procedente**.

2.12. No campo competitivo, **procede** a crítica ao intervalo mínimo de lances, que, em rigor, deve ser analisado pelo seu efeito concreto sobre a dinâmica da disputa.

O percentual de 0,25%, considerado isoladamente, poderia sugerir moderação. Entretanto, aplicado a uma contratação superior a R$ 56 milhões, produz degrau econômico próximo de R$ 140 mil por lance.

O caso é bem ilustrativo de uma realidade recorrente, ao que, em contratações de grande vulto, percentuais aparentemente pequenos costumam gerar barreiras práticas à apresentação de reduções sucessivas, restringindo a granularidade competitiva e desestimulando economias marginais relevantes para o erário. Correta, portanto, a conclusão convergente do DIPE, do MPC e da SDG quanto à necessidade de revisão do parâmetro.

2.13. A disciplina conferida aos documentos estrangeiros também **deve ser revista**.

Com efeito, a exigência de tradução juramentada já na fase de habilitação impõe ônus burocrático prematuro e desproporcional, especialmente quando ainda incerta a posição classificatória do licitante.

Na falta do regulamento federal previsto no artigo 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 [3], não se abre espaço para que o Município institua regime próprio mais gravoso.

---

[3] **BRASIL. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinpglis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4

A solução mais consentânea com a orientação apontada pelos órgãos técnicos e opinativos é admitir, na fase de habilitação, documentos estrangeiros acompanhados de tradução livre, reservando-se eventual tradução juramentada para a fase contratual, **quando necessária** à plena validade e inteligibilidade do conteúdo.

A observação da SDG quanto às empresas estrangeiras que não funcionam no País merece atenção especial.

O edital tratou da sociedade estrangeira em funcionamento no território nacional ao exigir autorização nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020, mas silenciou sobre a forma de habilitação das sociedades estrangeiras que não funcionam no Brasil.

Essa lacuna deve ser suprida. O instrumento convocatório deverá disciplinar também a participação dessas empresas mediante apresentação de documentos equivalentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada, no que couber, a sistemática do artigo 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG [4].

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

[4] BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Art. 20-A. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos, poderão se cadastrar no Sicaf, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

I - os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6° poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

II - para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e

III - deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§1° No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no Sicaf.

§2° A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do Sicaf, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40.
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinpglis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4

2.14. Não merece acolhida a crítica à consulta à relação de apenados deste Tribunal.

O item 8.8.1.1[5] condiciona a inabilitação à constatação de sanção impeditiva de participação, dando os contornos da aplicação da medida sem destoar do previsto no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021[6]:

---

[5] 8.8.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o responsável pelo procedimento licitatório reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

[6] BRASIL. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-7437-0C34 e informe o código 4CA4-F7D0-7437-0C34
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinpglis.tdoc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-7437-0C34 e informe o código 6-R0CL-H51G-6D20-HK40

> 8.8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Responsável pelo Procedimento Licitatório verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
>
> a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
>
> b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
>
> c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP – (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-deapenados);
>
> d) SICAF - https://sicafdigital.com.br/ e) Elegibilidade internacional previsto por organismos multilaterais e pelo próprio CAF.

Como bem ponderado pelo DIPE, a cláusula deve ser interpretada em conjunto com a previsão de que somente sanção efetivamente impeditiva de participação ou contratação pode produzir o efeito de alijar.

Inadmissível seria, à míngua de disposição legal expressa, transformar qualquer registro cadastral, independentemente da natureza, extensão, vigência ou alcance da penalidade, em impedimento automático.

2.15. A impugnação à diligência documental do item 8.8.2 igualmente **não prospera**, porquanto o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 [7] admite, em sede de diligência, a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

A cláusula é válida dentro dos limites legais, desde que não sirva para criar condição nova, substituir documento essencial inexistente ou corrigir deficiência substancial que comprometa a isonomia.

---

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

[7] **BRASIL. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 64.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34 ou acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40.
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34

2.16. A presença, no TR, de disposições relacionadas à proposta e à qualificação técnica **tampouco configura óbice intransponível**.

In casu, é possível verificar que as disposições do TR apresentaram caráter complementar e organizativo, não configurando irregularidade.

Sem dúvida, a melhor técnica recomenda que o edital concentre as regras de disputa e habilitação, enquanto o Termo de Referência descreve o objeto e seus parâmetros técnicos. Contudo, a mera inserção de comandos complementares no TR não compromete quando não houver conflito, inovação restritiva ou contradição com o instrumento convocatório.

2.17. Resta a qualificação técnica.

Em relação à definição das parcelas de maior relevância técnica para aferição da aptidão operacional, uma vez que teria deixado de contemplar serviços essenciais relacionados à execução de base e sub-base, pelo caráter eminentemente técnico da questão, recupero as conclusões do DIPE-Engenharia, as quais acolho como razões de decidir para assentar a **procedência parcial** dos reclamos:

> Cumpre destacar, inicialmente, que os itens indicados no orçamento compreendem soluções construtivas distintas sob os aspectos funcional, material e executivo, não sendo tecnicamente adequado tratá-los de forma agregada como se constituíssem uma única "parcela de base/sub-base".
>
> De fato, a base de brita graduada corresponde a camada granular, executada a frio, cujo desempenho decorre do intertravamento dos agregados e do adequado grau de compactação. No presente caso, tal solução apresenta valor total de R$ 2.209.395,88, equivalente a aproximadamente 3,92% do valor global da contratação.
>
> A base de brita graduada tratada com cimento – BGTC, por sua vez, constitui camada estabilizada com ligante hidráulico, com ganho de resistência por hidratação, exigindo controle específico de dosagem, tempo de execução e cura. Para essa solução, verifica-se valor de R$ 1.475.503,20, correspondente a cerca de 2,62% do total.
>
> Já a base de binder aberto corresponde a camada asfáltica, produzida em usina e aplicada a quente, com controle de temperatura, teor de ligante e estrutura de vazios, apresentando valor de R$ 1.818.238,17, equivalente a aproximadamente 3,23% do valor global.
>
> [...]
>
> Verifica-se, assim, que tais serviços possuem natureza, finalidade e procedimentos executivos próprios, envolvendo técnicas distintas (granular, cimentada, asfáltica e elementos de drenagem), não sendo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34

tecnicamente adequado agrupá-los indistintamente sob a rubrica genérica de “base/sub-base” para fins de qualificação técnica.

Ademais, mesmo quando analisadas individualmente, as parcelas efetivamente relacionadas às camadas de base não atingem o patamar de 4% do valor total da contratação, usualmente adotado como referência para caracterização de valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, cumpre ponderar que, no contexto global da contratação, as intervenções relacionadas à pavimentação assumem papel central, na medida em que constituem a principal frente de execução no âmbito da requalificação do trecho viário, além de representarem aproximadamente 22,38% do valor global da contratação.

Nesse contexto, é possível reconhecer que, no interior desse macrogrupo, determinados serviços de pavimentação assumem relevância técnica por estarem diretamente associados à execução estrutural do pavimento e ao desempenho da solução adotada.

Não obstante, verifica-se que tal abordagem não foi refletida na definição das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, tendo a Administração selecionado, para esse fim, os serviços de colocação de gabião tipo colchão Reno ou equivalente técnico, execução de revestimento em concreto asfáltico e execução de fundação em rachão.

Observa-se, contudo, que tais serviços, embora pertinentes ao objeto, não evidenciam, de forma isolada, a centralidade técnica da execução da pavimentação como um todo, tampouco representam, de maneira clara, o núcleo predominante das intervenções previstas.

Outrossim, não se identifica, nos autos, justificativa técnica específica que demonstre os critérios adotados para a seleção dessas parcelas em detrimento de outros serviços igualmente ou mais representativos no contexto da pavimentação, o que fragiliza a consistência da modelagem sob esse aspecto.

Nesse cenário, verifica-se que a definição das parcelas de maior relevância não refletiu, de forma adequada, a estrutura e a complexidade do objeto, deixando de contemplar, de maneira coerente, os serviços que, no contexto global da contratação, assumem maior protagonismo técnico e operacional **(DIPE; TC-005426.989.26-5; evento 50.1; p. 26/29)**.

Já no campo da qualificação técnico-profissional, a inexistência de quantitativos mínimos **não constitui, isoladamente, vício de legalidade**, mesmo porque a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67[8], não cristaliza modelo único para aferição da experiência dos profissionais indicados.

[8] **BRASIL. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4

O próprio Manual de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal[9] ressalta que a exigência de quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional deve ser tratada com cautela, admitindo-se sua utilização quando devidamente justificada e vinculada à complexidade dos serviços, não se tratando, portanto, de imposição obrigatória. É improcedente a crítica, tal como formulada.

Isso não significa, porém, que a Administração esteja dispensada de justificar a suficiência do critério eleito.

Sobretudo em contratações de elevada complexidade, como a presente, tanto a imposição quanto a dispensa de parâmetros quantitativos reclamam motivação, apta a demonstrar que a experiência exigida, mesmo sem escala mínima definida, é bastante para comprovar a aptidão profissional necessária, ou, em sentido diverso, que a própria natureza da parcela dispensa comprovação quantitativa específica.

2.18. Diante do exposto, adstrito aos pontos impugnados, com o DIPE, MPC e SDG, voto pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das representações, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Jundiaí** que, caso pretenda prosseguir com a contratação, promova a correção do instrumento convocatório, devendo, em especial:

(i) elaborar composição analítica e memória de cálculo da administração local, com segregação precisa em relação a itens eventualmente individualizados na planilha orçamentária;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[9] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34 ou acesse https://martinpglis1.tce.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40.
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinpglis1.tce.com.br/verificacao

(ii) redimensionar e justificar tecnicamente o canteiro de obras, contemplando estrutura compatível com o porte, a duração e as frentes de execução do empreendimento;

(iii) prever, quantificar e disciplinar os ensaios tecnológicos exigidos, com indicação de parâmetros, frequência estimada, critérios de medição e forma de pagamento;

(iv) detalhar a gestão, o transporte e a destinação final dos resíduos da construção civil, com estimativa de volumes, diretrizes ambientais, critérios de medição e composição de custos;

(v) demonstrar, de modo claro e atualizado, a situação fundiária dos trechos atingidos, indicando áreas já liberadas, áreas pendentes de imissão na posse e compatibilidade dessas condições com o cronograma físico-financeiro;

(vi) complementar os estudos relativos ao recapeamento, à ciclovia, às aduelas existentes e ao sistema semafórico, assegurando adequada correlação entre projeto, orçamento e execução;

(vii) formalizar a validação técnica dos projetos elaborados por terceiros, mediante manifestação de profissional habilitado;

(viii) recalibrar o intervalo mínimo entre lances, considerando o valor absoluto resultante do percentual adotado e sua repercussão sobre a competitividade;

(ix) admitir, na fase de habilitação, a apresentação de documentos estrangeiros acompanhados de tradução livre, reservando eventual tradução juramentada para a fase contratual, quando necessária;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34 ou acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0C34 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0C34

(x) disciplinar expressamente a participação de empresas estrangeiras que não funcionam no País, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 — SEGES/MPDG;

(xi) reavaliar, com motivação técnica adequada, as parcelas de maior relevância e os critérios de qualificação técnico-profissional, de modo a refletir a estrutura, a complexidade e o núcleo essencial do objeto.

Quanto ao mais, a fim de obstar novas contestações, convém promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Deve o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de maio de 2026.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Conselheiro

LMR/DMC/MRB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código do documento: 6-R0CL-H51G-6D20-HK40
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 9/2026
OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.752/2024. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53, LEI Nº 14.133/2021). FASE PREPARATÓRIA. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES E PONTUAÇOES.

I - RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Procuradoria Jurídica Municipal o presente Processo Administrativo de licitação para fins do cumprimento do disposto no § 1º, artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021[1] e no inciso XII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024[2]), análise sobre a legalidade e possibilidade jurídica de deflagração de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP, pelo valor global estimado de R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) em atendimento à demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.

O Processo Administrativo de licitação está instruído com: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Planilha Orçamentária; demais peças técnicas; Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; e a Minuta do Edital e do Contrato.

[1] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[2] Art. 60. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
(...)
XII - parecer jurídico;
(...)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

É o relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes[3].

Destaca-se que, quanto às peças técnicas, bem como seus aspectos e justificativas contidas no presente processo, tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, normas/exigências técnicas aplicáveis, definição de prazos, planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de calculo, projeto(s), dentre outros documentos e questões de ordem técnica, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e as exigências tenham sido regularmente determinadas pelo departamento técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, observados os princípios da que norteiam a Administração Pública, sempre tendo em vista a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Importante mencionar, por fim, que com relação a aspectos/justificativas técnicas, bem como aspectos econômicos e financeiros são de exclusiva responsabilidade dos departamentos que a eles sejam competentes, conforme parâmetros técnicos que tenham sido objetivamente considerados.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Prosseguindo, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Por fim, ressalta-se que o presente Parecer Jurídico é emitido com amparo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.752/2024, que institui o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis e demais normas pertinentes à espécie.

[3] Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

DA OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório para que a Administração Pública efetue suas contratações, consoante preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal[4], ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensável ou inexigível.

DA FASE PREPARATORIA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Conforme o artigo 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de licitação se inicia pela fase preparatória[5], a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12[6] da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no *caput* do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as providências e os documentos que devem instruir a fase de planejamento. Corroborando nesse sentido, o artigo 60 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), assim disciplina:

> *"Art. 60. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:*
> *I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;*
> *II - definição:*
> *a) do objeto da contratação;*
> *b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;*
> *c) dos requisitos de conformidade das propostas;*
> *d) dos requisitos de habilitação;*
> *e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e*
> *f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;*
> *III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;*

[4] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[5] Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;

[6] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

IV - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;
VII - termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX - minuta do Termo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;
X- ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - Mapa de Formação de Preços;
XII - parecer jurídico; e
XIII - autorização de abertura da licitação."

O Processo Administrativo foi instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e demais peças técnicas.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, o qual contém a análise de riscos, destaca-se a responsabilidade dos servidores que elaboraram o documento pelas informações nele dispostas. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, de forma geral, observou os elementos relacionados no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, conforme a seguir exposto, **recomenda-se** que sejam revistos os aspectos ligados aos seguintes elementos do ETP:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

Necessidade da contratação (1)

Consta que a necessidade é a reforma, atendendo a necessidade de recuperação e adequação do espaço do teatro municipal da cidade. Também é mencionada a revitalização do local. Diante disso, **orienta-se** a área demandante:

1. Defina com precisão o escopo da intervenção, detalhando se o objeto consiste em reforma, recuperação, adequação estrutural/funcional e/ou revitalização, alinhando os termos ao projeto básico;

2. Apresente o diagnóstico atual do imóvel (laudo de vistoria, relatório fotográfico ou parecer técnico), correlacionando as patologias, desgastes ou inadequações identificadas com cada intervenção proposta na obra demandada, de modo a justificar a sua real necessidade.

Requisitos da Contratação (2):

1. Com relação à menção contida na justificativa de prazo de execução: "Por se tratar de reforma de edificação existente, a execução também exige planejamento e compatibilização entre as diversas frentes de serviço, bem como cuidados adicionais decorrentes das condições encontradas durante a intervenção, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade dos materiais empregados, a segurança dos trabalhadores e a preservação das partes da edificação que permanecerão em uso ou que não serão objeto de intervenção."[destaquei], com relação à menção a 'condições encontradas durante a intervenção', conforme manifestação técnica fundamentada a ser emitida, **indaga-se:** tratam-se de manifestações patológicas que já não foram (ou deveriam ser) devidamente identificadas, mapeadas e quantificadas no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária anexos?

À luz do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico deve conter elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço. A partir disso, **argumenta-se** que a inclusão de termos

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

abertos como 'condições encontradas durante a intervenção' sem o devido diagnóstico prévio:

a) Afronta o princípio do planejamento e torna o orçamento impreciso;

b) Eleva substancialmente o risco de pleitos de termos aditivos logo no início da execução contratual, sob a alegação de "serviços imprevistos";

c) Prejudica a formulação das propostas pelas licitantes, que não conseguem mensurar o real esforço de recuperação exigido.

Diante do exposto, **recomenda-se** que:

I) Esclareça se foi realizado Laudo de Vistoria/Diagnóstico de Patologias Prévio, oportunidade em que, se ainda não tiver sido elaborado, entende-se que deva ser providenciado;

II) Confirme se todos os serviços conhecidos e visíveis já estão devidamente precificados na planilha orçamentária;

2. Na capacidade técnico-operacional [p.3] é mencionada certidão de acervo técnico-(CAT) emitida pelos conselhos regionais. Contudo, **necessária** a revisão da disposição, nos termos do Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP – Aspectos Técnicos (2024)[7]:

> Em especial, a Resolução CONFEA nº 1.137, de 31.03.2023, define, em seu art. 53, que a Certidão de Acervo Operacional – CAO é o "instrumento que que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)
> (..)
> Subentende-se que o inciso II do art. 67 possibilita a comprovação da qualificação operacional também pelas CAOs emitidas pelos conselhos regionais, além dos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado que, de forma consagrada, vêm sendo exigidos e aceitos nos editais de obras e serviços de engenharia regidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

[7] P. 130-131. https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

> Na opinião dos técnicos que elaboraram este manual, existe a possibilidade da requisição alternativa de tais documentos, sendo que os atestados emitidos por empresas de direito público ou privado normalmente já estão na posse das interessadas e não implicariam em novos ônus para a participar da licitação123 e nem em prazo necessário para requisição do documento junto ao CREA, sendo assim, entende-se recomendável o aceite de ambos os tipos de comprovação, pelo edital.

Assim, o documento é a Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelos conselhos regionais e, não, certidão de acervo técnico (CAT), devendo, portando, ser feita a **alteração**.

3. Que seja **analisado** pelo departamento técnico competente quanto à alteração do descritivo da capacidade técnico-operacional, para após "atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado"[**com a retirada** da menção a registro que não consta na lei – art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021], **substituir** toda a parte restante do descritivo para a seguinte redação[8]:

(...) necessariamente em nome da proponente e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos: (...)

4. **Rever** a capacidade técnico-profissional (p.4), com análise pelo departamento técnico competente quanto à alteração do descritivo da capacidade técnico-profissional para, após "emitido(s) em nome de profissional devidamente registrado no conselho profissional", **substituir** toda a parte restante do descritivo para a seguinte redação[9]:

[8] Pregão Eletrônico nº 90034/2025 – SEI – Processo nº 12664/2025-88; Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – SEI – Processo nº 14870/2025-22.

[9] *Ainda em relação à qualificação técnica, constatou a área de Engenharia a existência de outras falhas, as quais, não tendo sido submetidas ao contraditório, ensejam recomendação à Municipalidade, para que as observe na retomada do procedimento licitatório:*
a) Os documentos exigidos para a comprovação da qualificação profissional no item 7.16.'a' (atestado de capacidade e CAT) superam a previsão do inciso I do art. 67. Nos termos do Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

(...) que demonstre o desempenho de atividade de características semelhantes com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos: (...)

5. Com as alterações nos tópicos 3 e 4, **rever** a menção feita no primeiro parágrafo da p.5 de aceite de atestados com complexidades compatíveis;

6. As exigências de qualificação técnica *devem ser justificadas e motivadas no processo administrativo da contratação*, *comprovando a relevância da exigência e sua adequação com o objeto*, atentando-se que o gestor público não está isento de avaliar o eventual potencial de restrição desarrazoada na eleição das parcelas das obras e serviços para fins de habilitação técnica, sendo somente permitidas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme trecho do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Aspectos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - 2024 (p. 134-135):

> É importante lembrar que as exigências de qualificação técnica devem ser justificadas e motivadas no processo administrativo da contratação, conforme disposto no inciso IX do art. 18. Isto é, a Administração deve comprovar a relevância da exigência e sua adequação com o objeto.
> Nesse sentido, o gestor público não está isento de avaliar o eventual potencial de restrição desarrazoada na eleição das parcelas das obras e serviços para fins de habilitação técnica, lembrando ainda que, nos

---

A qualificação técnico-profissional (também conhecida como capacitação técnico-profissional, ou ainda, capacidade técnico profissional) foi definida no inciso I do art. 67 como a comprovação de que o profissional, devidamente registrado no conselho profissional, é detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
O termo "atestado de responsabilidade técnica" já constava no inciso I do §1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratava da qualificação técnica.
A jurisprudência do TCESP se consolidou no sentido de que o documento que demonstra essa qualificação é a Certidão de Acervo Técnico – CAT ou, ainda, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, entendimento que deve prevalecer para a nova lei.(destaquei)

Processos: TC-016978.989.25-9 TC-017159.989.25-0; CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 29-10-2025 – MUNICIPAL JULGAMENTO; GABINETE DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal133, somente são permitidas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Segue trecho de Julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Relativamente à exigência de comprovação de capacidade técnica mínima correspondente à 50% do quantitativo a ser registrado, é possível observar que a irresignação recai sobre comando editalício que encontra amparo no comando expresso do §2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/211, revelando, portanto, a improcedente da queixa.

A análise do Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE revelou, contudo, falhas na forma como a exigência foi estruturada pela Municipalidade. Verificou-se que tanto o Estudo Técnico Preliminar (ETP) quanto o Termo de Referência (TR) carecem de fundamentação técnica para justificar a escolha das parcelas de relevância e os quantitativos definidos.

Ainda conforme apontado órgão especializado, a exigência de qualificação técnica mostra-se fragilizada por duas falhas principais. A primeira reside no agrupamento indevido, em uma única parcela de relevância, de serviços de recomposição asfáltica (‘tapa-buraco’) com a utilização de um equipamento específico, medida que compromete a objetividade do critério e restringe a competição. A segunda falha consiste na ausência de um estudo prévio que justifique os quantitativos de serviços e de emulsão ligante fixados como parâmetros para a habilitação dos licitantes.

Portanto, embora a legislação admita um percentual de até 50%, a carência de fundamentação para a escolha das parcelas e para a fixação de seus quantitativos compromete a legalidade e a razoabilidade do critério. A validade da exigência depende diretamente da motivação técnica que a sustenta, o que não se verifica no presente caso.

Sendo assim, acolho o posicionamento do DIPE pela procedência parcial da representação neste ponto. Determino à Municipalidade que, caso decida manter a exigência, justifique formalmente no processo licitatório (ETP e TR) a pertinência das parcelas de relevância e a adequação dos quantitativos, que deverão ser embasados em estudos consistentes. Ademais, deverá individualizar as parcelas que representem etapas tecnicamente distintas do objeto, de modo a conciliar a qualificação dos interessados com o princípio da ampla competitividade.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

Diante de todo o exposto acima, **orienta-se**:

a) **Proceder** à nova avaliação de cada parcela escolhida, com base em ESTUDO CONSISTENTE (a ser anexado nos autos), verificando se, de fato, há relevância ou valor significativo da dela. **Deve ser** justificada e motivada no processo administrativo da contratação, com a comprovação da relevância da exigência e sua adequação com o objeto, atentando-se que o gestor público não está isento de avaliar o eventual potencial de restrição desarrazoada na eleição das parcelas das obras e serviços para fins de habilitação técnica (avaliação que deve compor o estudo consistente que será anexado), sendo somente permitidas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em que pesem as justificativas apresentadas em ETP, **questiona-se** a escolha da parcela:

Primeiramente, **argumenta-se** que os termos utilizados (“Alvenaria de bloco”; “Tinta”; “Forro em painéis de gesso”) confunde o **insumo/material** principal com a **atividade executiva (serviço)** propriamente dita, **algo a ser corrigido.**

Ademais, sobre o serviço envolvendo esses materiais, para análise técnica devidamente fundamentada, **indaga-se** se não se trata de parcelas do serviço que sejam comuns e corriqueiras na construção civil que, no caso concreto, não corresponde à parcela de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto do certame?

Assim, em estrita observância ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que prescreve que as exigências de atestados devem se limitar a parcelas maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, **orienta-se** que sejam revistas as parcelas escolhidas;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

b) Com relação a cada exigência de qualificação técnica, **devem ser** justificadas e motivadas, com a comprovação da relevância da exigência e sua adequação com o objeto;

c) **Revisar** a fixação de quantitativos mínimos de 50% fixados como parâmetro para a habilitação dos licitantes.

Salienta-se parte do julgado do TCE-SP: "embora a legislação admita um percentual de até 50%, a carência de fundamentação para a escolha das parcelas e para a fixação de seus quantitativos compromete a legalidade e a razoabilidade do critério. A validade da exigência depende diretamente da motivação técnica que a sustenta.". Diante disso, **indaga-se** a área técnica competente: por que exatamente 50% e não outro percentual inferior? Qual a motivação técnica que justifica esse percentual e a não adoção de outro?

Importante destacar processo julgado pelo TCE-SP[10] [objeto: Obra viária de grande porte. duplicação de avenida. Programa municipal de desenvolvimento urbano] em que foi questionada a "a ausência de quantitativos mínimos na qualificação técnico-profissional; fez parte do acolhimento parcial de objeções do DIPE-Engenharia "a ausência de motivação para dispensar quantitativos mínimos na aferição da experiência técnico-profissional".

Em seu voto, manifestou o Conselheiro:

> Já no campo da qualificação técnico-profissional, a inexistência de quantitativos mínimos não constitui, isoladamente, vício de legalidade,

[10] Processos: TC-005426.989.26-5; TC-005464.989.26-8. CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO. TRIBUNAL PLENO - 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/5/2026. SEÇÃO MUNICIPAL. CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

mesmo porque a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67(8), não cristaliza modelo único para aferição da experiência dos profissionais indicados.

O próprio Manual de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal (9) ressalta que a exigência de quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional deve ser tratada com cautela, admitindo-se sua utilização quando devidamente justificada e vinculada à complexidade dos serviços, não se tratando, portanto, de imposição obrigatória. É improcedente a crítica, tal como formulada. Isso não significa, porém, que a Administração esteja dispensada de justificar a suficiência do critério eleito.

Sobretudo em contratações de elevada complexidade, como a presente, tanto a imposição quanto a dispensa de parâmetros quantitativos reclamam motivação, apta a demonstrar que a experiência exigida, mesmo sem escala mínima definida, é bastante para comprovar a aptidão profissional necessária, ou, em sentido diverso, que a própria natureza da parcela dispensa comprovação quantitativa específica. [destaquei]

Conforme se verifica, "a exigência de quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional deve ser tratada com cautela, admitindo-se sua utilização quando devidamente justificada e vinculada à complexidade dos serviços, não se tratando, portanto, de imposição obrigatória". Diante disso, nos termos da referida decisão, **rever** a quantificação da capacidade técnico-profissional da(s) parcela(s), que for(em) escolhida(s) na revisão do processo, considerando os termos da decisão.

7. Na p.4 é mencionado que as parcelas escolhidas representam as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto contratado [as parcelas **serão revistas** conforme **as pontuações feitas neste parecer**], enquanto que, **diversamente**, ainda na p. 4 consta que são parcelas de maior relevância e, na p. 5, dispõe que são de maior relevância e valor significativo.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

Seguem, adiante, comentários do TCE-SP, ao art. 67, da Lei nº 14.133/2021[11], acerca do que significa a parcela de valor significativo e o que significa a parcela de maior relevância, para fins de diferenciação.

> A exigência de atestados para efeito de comprovação da qualificação técnica será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.
>
> Consideram-se parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. De se observar que a exigência de comprovação, concernente às parcelas de maior relevância técnica, incide sobre aquelas identificadas como revestidas de especificidades e/ou complexidades que se destacam ou se mostram importantes nas obras ou serviços licitados. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente, a valores, embora isso não possa ocorrer. Diversamente, as parcelas classificadas como de maior valor significativo, e que não se revelem especificamente como de relevância técnica, mas que se destacam no quesito de ordem financeira, tendo como parâmetro objetivo e comparativo o limite mínimo de 4% do quantum estimado da contratação. Ao estabelecer uma condição alternativa (parcela de maior relevância ou valor significativo), diversamente da conjugação da previsão anterior (parcela de maior relevância e valor significativo), a LF nº 14.133/2021 possibilitou à Administração, na fase preparatória da licitação, eleger, mediante justificativas técnicas, a indicação de quais as parcelas suscetíveis de comprovação – as de maior relevância ou as de valor significativo –, de acordo com a natureza, especificidade e complexidade do objeto, consoante inciso IX do artigo 18. Vejam que a identificação de quais parcelas serão exigidas comprovações, para fins de habilitação técnica, assenta-se em ato motivado da Administração. **Assim, por exemplo, na execução de uma obra que envolva e/ou exija conceitos técnicos específicos ou diferenciados, determinada parcela que se apresente de importância para sua consecução,**

[11] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/67.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

> **independentemente do valor estimado, mediante justificativa que assim a especifique, poderá ser destacada como sujeita a comprovação. Ao contrário, em obras não revestidas desses conceitos ou quando não se sobrelevem parcelas relevantes, importando mais o peso financeiro na contratação, itens que se enquadrem no limite estabelecido poderão submeter-se a comprovação, de maneira igualmente justificadas. (destaquei)**

Diante da diferença apresentada entre cada tipo de parcela (maior relevância; valor significativo), **orienta-se** à área técnica que esclareça fundamentadamente, na escolha da(s) nova(s) parcela(s), qual a classificação dela(s).

8. Sobre o detalhamento das parcelas escolhidas para a comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional (tabelas 1 e 2 – capacidade operacional e capacidade profissional), seguem fragmentos de Julgados do TCE-SP:

> Quanto à capacidade técnico-operacional dos licitantes, conforme destaca o MPC, a análise das parcelas eleitas para fins de sua evidenciação demonstra afronta à Súmula TCESP nº 30.
> Ao impor apresentação de atestados que comprovem execução de serviços de substituição de luminárias em faixas de potência específicas, o item 9.2.2 do edital17 exige prova que encerra injustificado potencial restritivo à competitividade do certame, consoante elucida DIPE-Engenharia:
>
> [...] considero que a atividade de substituição de luminárias neste caso, independentemente da potência nominal envolvida, caracteriza-se por seguir o mesmo procedimento técnico de execução e operação, não havendo, portanto, diferenciação substancial de complexidade ou de método em função da variação de potência das luminárias a serem instaladas.
>
> Desse modo, tal exigência configura restrição indevida à competitividade, por limitar a participação de empresas que detêm experiência comprovada na substituição de luminárias LED, mas que, eventualmente, não tenham atuado especificamente nas potências

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

indicadas no Edital, ainda que plenamente qualificadas para executar o objeto licitado[12]. (destaquei)

Por fim, em decorrência de despacho desta Relatoria, **o DIPE analisou a forma como as parcelas de relevância foram descritas no edital, a fim de verificar se o detalhamento excessivo poderia configurar exigência de experiência em atividades específicas, em afronta à jurisprudência consolidada desta Casa (Súmula nº 30). (destaquei)**

A análise técnica confirmou a existência de irregularidade.

Conforme mencionado anteriormente, o edital estabeleceu como parcela de relevância a "execução de serviços de recomposição asfáltica 'tapa buraco' executados com CBUQ, associada, de modo acumulado, à utilização de caminhão com silo móvel térmico".

Adicionalmente, embora não tenha sido objeto da representação, constatou-se que a exigência referente à emulsão asfáltica do tipo "RR-2C" também foi estabelecida de forma excessivamente específica. A aplicação da pintura de ligação é uma operação rotineira em serviços de pavimentação, cujas características técnicas não demandam um detalhamento tão restrito a um tipo específico de emulsão para fins de qualificação.

Diante do exposto, acolho integralmente a análise do DIPE e concluo que as formas como as parcelas de relevância foram delineadas no edital deve ser revista. A Administração precisa readequar as exigências para que reflitam o núcleo técnico do objeto de maneira proporcional, sem impor a comprovação acumulada de etapas distintas ou a experiência com insumos excessivamente específicos, em respeito à jurisprudência desta Corte[13]. (destaquei)

Verifica-se pelos Julgados, quanto à vedação de detalhamento excessivo das parcelas ao se exigir experiência em atividades específicas, algo que é vedado, nos termos da Súmula 30, do TCE-SP:

[12] Processos: TC-008271.989.25-3; TC-008301.989.25-7. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL. TRIBUNAL PLENO DE 10/09/25. GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI.

[13] Processo: TC-014950.989.25-1. CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO SEÇÃO MUNICIPAL. TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 08/10/2025. GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

> ***SÚMULA Nº 30*** *- Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.*

Nos casos Julgados pelo Tribunal, foi apontado o detalhamento excessivo da parcela referente à especificação do tipo de emulsão asfáltica ("*a exigência referente à emulsão asfáltica do tipo "RR-2C" também foi estabelecida de forma excessivamente específica. A aplicação da pintura de ligação é uma operação rotineira em serviços de pavimentação, cujas características técnicas não demandam um detalhamento tão restrito a um tipo específico de emulsão para fins de qualificação*") e da potência das luminárias ("*a atividade de substituição de luminárias neste caso, independentemente da potência nominal envolvida, caracteriza-se por seguir o mesmo procedimento técnico de execução e operação, não havendo, portanto, diferenciação substancial de complexidade ou de método em função da variação de potência das luminárias a serem instaladas*").

Diante disso, para as novas(s) parcela(s) que serão escolhida(s) – visto que, sobre as parcelas escolhidas foram feitas pontuações quanto à necessidade de serem revistas -, **deverá ser feita** a análise técnica com revisão da parcela eleita ao final com ateste no sentido que a parcela não tenha detalhamento excessivo em estrita observância ao art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021 e à Súmula nº 30 do TCE-SP, garantindo que a habilitação técnica seja proporcional ao objeto, atentando-se ao art. 9, inciso I, alínea, "a", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a vedação de situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório [**com ateste a ser emitido pelo departamento técnico acerca do atendimento**];

9. No que se refere à habilitação econômico-financeira (p. 5-6), **pontua-se** quanto à exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, capital líquido ou

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

patrimônio líquido mínimo, que **devem estar** fundamentados com relação aos riscos financeiros na execução do objeto demandado em específico. Por isso, devem ser revistas as justificativas genéricas apresentadas. Igualmente com relação ao percentual de capital mínimo/patrimônio líquido mínimo e dos índices contábeis, observado que é vedado exigir valores e índices não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, nos termos do art. 69, parágrafo quinto, da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, **rever** as exigências, observado todo o exposto. E mais, **revisar** a menção à liquidez seca, que não consta na minuta-padrão de edital do município.

Frisa-se que todas as exigências devem estar devidamente fundamentadas (princípio da motivação), relacionadas ao objeto demandado em específico, com o referido estudo econômico-financeiro (que demonstre a adequação das exigências, correlacionando-as ao risco contratual e às condições do mercado de referência), sendo somente exigido o que for indispensável, **CASO CONTRÁRIO** causará uma restrição indevida ao caráter competitivo do certame (art. 9, da Lei nº 14.133/2021).

Por fim, diante de todo o exposto, **justificar** se for o caso de exigir a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência na fase de habilitação da licitação considerando o objeto demandado.

Atentar-se que, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, referente às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira está prescrito que *"somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações". (destaquei).*

10. Na p.6, consta que os materiais utilizados na obra devem ser de "primeira linha". Ocorre que a expressão "primeira linha" é vaga e imprecisa, dotada de subjetividade. À luz do princípio do julgamento objetivo (art. 5 da Lei nº 14.133/2021), **é preciso** que a expressão seja substituída por termos técnicos objetivos;

17
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

11. **Dispor** acerca da inserção das seguintes disposições sobre sustentabilidade[14], conforme analise técnica fundamentada do departamento técnico competente, atentando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável [para que, assim sejam inseridas como obrigações da contratada em contrato]:

> *-A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como: realizar a gestão de resíduos e orientar/conscientizar quanto à sua destinação correta; minimizar a utilização de materiais; fomentar a utilização de insumos reciclados e de materiais atóxicos e biodegradáveis; fomentar a redução do consumo de água e de energia elétrica e optar por documentos de caráter digital/eletrônico quando possível, dentre outros.*
> *- Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou situação similar, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de transporte de resíduos ou documento equivalente, bem como manter conformidade à legislação municipal pertinente e seguir as diretrizes do plano de saneamento municipal, notadamente, no que tange ao manejo dos resíduos sólidos.*
> *- A CONTRATADA, além de atender às exigências legais do município, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias.*

12. **Orienta-se a análise quanto a disposições a serem inseridas que forem compatíveis com o objeto** [**com manifestação técnica fundamentada do departamento técnico competente acerca de cada inserção que seja feita**] no ETP [a serem replicadas no termo de contrato] de modelo de execução do objeto com apresentação pela contratada em prazo contado da data de assinatura do Contrato: Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ARTs ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação; Carta de preposição, conforme modelo acordado com o CONTRATANTE, contendo informações do responsável pelos serviços e pelos assuntos de ordem contratual; Documento contendo nome, formação, registro pertinente e contato do Responsável técnico com competência técnica nos termos da Resolução nº 218/1973, cumulada com a Resolução nº 1.137/2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou nos termos da Resolução nº 21/2012, cumulada com a Resolução nº 91/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU, além dos documentos mencionados na p. 28 do edital do

[14] Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – SEI – Processo nº 14870/2025-22

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

TCE-SP; disposições sobre equipe de trabalho; preposto; segurança e medicina do trabalho (p. 30-32), orientações de limpeza, asseio e conservação predial; trabalho em altura; demais orientações (p. 33-36) conforme Pregão Eletrônico do TCE-SP nº 90002/2026 – SEI – Processo nº 14870/2025-22 que segue em anexo.

Levantamento de mercado (4):

Primeiramente, são apontadas como soluções: 1. a reforma e adequação do teatro existente; 2. A realização de intervenções pontuais e de manutenção; e 3. Construção de um novo espaço. Concluída pela solução 1, **pontua-se** que não foi apresentada uma descrição pormenorizada sobre em que consiste as outras soluções, nem seu demonstrativo de custos, com uma justificativa técnica e econômica fundamentada da escolha a partir da análise dessas outras soluções.

Ademais, **destaca-se** trecho do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Aspectos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – 2024 (p.24)[15]:

> Destaca-se que levantamento de mercado não equivale à pesquisa de preços.
> São dois mecanismos diferentes, apesar de muitas vezes ambos serem utilizados em referência à análise dos preços, somente.
> O levantamento de mercado se presta ao levantamento de informações sobre o objeto que se pretende contratar junto às empresas que fornecem diferentes soluções tecnológicas e metodológicas. Portanto, a partir de uma demanda bem identificada, será possível avaliar o mercado potencial de fornecimento do bem ou serviço, escolhendo-se a melhor alternativa técnica e econômica. A busca ao mercado pode ocorrer com a consulta a contratações similares do órgão ou de outros órgãos da Administração que tiveram necessidades semelhantes, consultas diretas a empresas reconhecidas no mercado, consultas a publicações especializadas e profissionais do setor, etc.
> Após o levantamento de tais informações, deve-se analisar a presença de um ou outro requisito (inciso III do mesmo artigo da Lei) que restringiu demasiadamente as opções, reavaliando-se a necessidade de sua manutenção ou a possibilidade de sua flexibilização. Todos os documentos e endereços eletrônicos utilizados devem constar no ETP.

[15] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia

19
Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

> A comparação entre as diversas soluções mapeadas deve considerar as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (pontos fracos, riscos, limitações) de cada uma delas, especialmente em relação aos requisitos definidos (inciso III) e a relação custo-benefício (inciso VI), considerando aspectos de sustentabilidade econômica, social e ambiental e pode ser elaborada em forma de planilha comparativa.

A comparação entre as diversas soluções mapeadas deve considerar as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (pontos fracos, riscos, limitações) de cada uma delas, especialmente em relação aos requisitos definidos (inciso III) e a relação custo-benefício (inciso VI), considerando aspectos de sustentabilidade econômica, social e ambiental e pode ser elaborada em forma de planilha comparativa. A partir disso, **necessário** que a área técnica revise o ETP para que faça o mapeamento de soluções e, assim, por meio de uma análise comparativa fundamentada sobre todos os aspectos supramencionados, destaque as vantagens, desvantagens e riscos de cada solução que for mapeada, instruindo os autos com a documentação referente a todas as informações apresentadas.

Salienta-se que, dentre os objetivos do processo licitatório está "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto", nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre o artigo 11, segue Comentário do TCE-SP[16]:

> *O artigo 11 visa aclarar os objetivos a serem perseguidos pela NLLC, sendo que já no inciso I surge a primeira novidade que é a necessidade de observar o ciclo de vida do objeto para definição do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.*
> *Na análise deste ciclo de vida devem ser considerados alguns aspectos relacionados ao objeto, qual seja: o modo de utilização, as despesas com manutenção ou atualização, a obsolescência, a forma de descarte dentre outros fatores que influenciam diretamente na sua vida útil.*

[16] https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/11

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

Assim, **deve ser** observado o ciclo de vida do objeto para definição do resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Nesta análise do ciclo de vida devem ser considerados aspectos como o modo de utilização, as despesas com manutenção ou atualização, a obsolescência, a forma de descarte, dentre outros fatores que influenciam diretamente na sua vida útil.

Um exemplo simples: numa licitação em que, por exemplo, é demandado braço de aço galvanizado: por que braço de aço galvanizado ao invés de braço de aço com pintura simples? São exemplos de duas soluções que deveriam ser mapeadas para comparação, observado o seu ciclo de vida.

No caso deste processo, por ex. por que determinado tipo de técnica de construção/uso de determinado insumo ao invés de outro?

Ao final, **deve ser** apresentada a justificativa técnica e econômica do tipo de solução a contratar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, **deve ser feito** um levantamento de mercado [**algo que não foi apresentado**], conforme todo o exposto, com a elaboração de uma planilha comparativa entre as soluções apresentadas, seguindo os termos do Manual do TCE-SP [em realce amarelo], observado o ciclo de vida do objeto [em realce cinza].

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

Importante registrar, nos termos de Julgado do TCE-SP[17] que:

> (...)
>
> 4. Nos termos do artigo 18, §1º, inciso V da Lei Federal nº 14133/21. O Estudo Técnico Preliminar **deve contemplar** levantamento das soluções existentes no mercado **e a avaliação das alternativas** que embasam a escolha da solução adotada como a que melhor atende o objetivo da contratação.
>
> 5. **A ausência de Estudo Técnico Preliminar completo e nos termos do 18, §1º da Lei Federal nº 14133/21 fragiliza a descrição suficiente da necessidade de contratação**, requisito fundamental do planejamento que caracteriza a fase preparatória da licitação, **configurando vício de origem que impõe que se determine a anulação do certame** na forma do artigo 71, inciso III da Lei 14.133/2021. [destaquei].

Estimativa do valor da contratação (6):

1. **É preciso** a sua revisão, tal como será revisto o "levantamento de mercado, de acordo com o Manual de Obras do TCE-SP (p. 24-25):

> A estimativa do valor da contratação, na etapa do ETP, visa comparar o custo das diversas alternativas diferentes em estudo. Não basta apenas comparar o valor que será estimado para a licitação ou a contratação direta. A análise das alternativas deve considerar todo o ciclo de vida do objeto, isto é, tanto seu custo de aquisição, implantação ou construção,

[17] TC 012227.989.24-1 – Tribunal Pleno – Sessão de 03/07/2024

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

quanto os custos com manutenção, depreciação e impacto ambiental, que variam conforme os insumos e técnicas utilizados em cada solução.

Tais informações devem ser coletadas junto com o levantamento de mercado (inciso V), mediante formalização de toda a documentação e memoriais utilizados.

A partir destes valores, será possível à Administração verificar a viabilidade da contratação dentro de sua disponibilidade orçamentária.

2. Considerando que na planilha orçamentária não se verifica a indicação das taxas de encargos sociais. Tendo em vista que o valor estimado da contratação em obras e serviços de engenharia deve ser acrescido do BDI de referência e dos encargos sociais, nos termos do art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 6.778/2024: "*No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem*: (...).". Diante disso, **orienta-se** que o departamento competente indique as taxas de encargos sociais que foram utilizadas na definição do valor total estimado. **RESSALTA-SE** que esta foi a recomendação em relação aos Processos Administrativos nº 3310-2026, 3039-2026 e 3674-2026, sob os quais recentemente houve a emissão de Parecer Jurídico;

3. **Observar** que: "O lapso temporal entre a laboração da planilha orçamentária e a publicação do edital não deve ser superior 6 (seis) meses[18]".

[18] Processo: TC-011269.989.24-0. EXAME PRÉVIO DE EDITAL. RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANILAU BERALDO. TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 29-05-2024

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

No caso, a planilha orçamentária apresentada nos autos está sem data, **algo que deve ser corrigido**, com a observância do lapso temporal mencionado; Ademais, **complementar** a menção ao regime e execução ao final da planilha orçamentária, visto que apenas consta que é execução indireta.

4. Destaca-se processo julgado pelo TCE-SP[19] [objeto: Obra viária de grande porte. duplicação de avenida. programa municipal de desenvolvimento urbano] em que "No campo orçamentário, apontou subdimensionamento da administração local, fixada em 1,98% da base orçamentária, e insuficiência dos itens relativos ao canteiro de obras, que se limitariam, em essência, à locação de contêineres, sem contemplar estrutura compatível com obra urbana de grande porte, prazo de 720 dias e múltiplas frentes de trabalho". Na análise "A área técnica de Engenharia (2) reputou procedentes as críticas relativas ao subdimensionamento e à ausência de composição analítica da administração local"; ao insuficiente dimensionamento do canteiro de obras.

Em seu voto, manifestou o Conselheiro:

> O edital adotou percentual global de 1,98%, vinculado ao Acórdão TCU nº 2.622/2013, sem apresentar composição analítica apta a demonstrar quais custos, estruturas, profissionais, equipamentos, turnos, encargos e apoios foram considerados.
>
> Ora, a administração local é a expressão econômica da estrutura necessária para dirigir, coordenar, controlar e dar suporte à execução da obra. Referências jurisprudenciais ou paramétricas até podem auxiliar a verificação de razoabilidade, mas não substituem memória de cálculo individualizada.

[19] Processos: TC-005426.989.26-5; TC-005464.989.26-8. CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO. TRIBUNAL PLENO - 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/5/2026. SEÇÃO MUNICIPAL. CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

> Nessa perspectiva, a adoção isolada de percentual genérico compromete a transparência da formação do preço de referência, dificulta a comparação entre propostas e pode gerar distorções futuras, seja por subdimensionamento, seja por sobreposição de custos com itens individualizados em outras rubricas da planilha.
>
> A insuficiência torna-se mais sensível diante das características do empreendimento: obra viária de grande porte, prazo de 720 dias, múltiplas frentes de execução, interferências urbanas, necessidade de controle tecnológico e obrigações de apoio operacional. (destaquei)

Sobre o canteiro de obras, manifestou:

> Por sinal, o canteiro de obras apresenta deficiência análoga. Os elementos orçamentários identificados não demonstram dimensionamento compatível com a complexidade e a duração do empreendimento.
>
> É certo que a Administração não precisa impor, de forma rígida e exauriente, toda a logística interna da futura contratada, mas deve prever a estrutura mínima necessária ao regular desenvolvimento dos serviços, à segurança, ao apoio à fiscalização, à guarda de materiais e equipamentos, às instalações provisórias e às áreas de vivência.
>
> Cumpre à Prefeitura, nesse segmento, redimensionar e justificar tecnicamente o canteiro de obras, contemplando estrutura compatível com o porte, a duração e as frentes de execução do empreendimento [destaquei]

E, assim, foi determinado ao Município "elaborar composição analítica e memória de cálculo da administração local, com segregação precisa em relação a itens eventualmente individualizados na planilha orçamentária"; redimensionar e justificar tecnicamente o canteiro de obras, contemplando estrutura compatível com o porte, a duração e as frentes de execução do empreendimento.

A partir disso, não indicada a administração local nem sendo verificada disposições acerca do canteiro de obras, **orienta-se** que seja verificada quanto à revisão que venha a ser precisa nos documentos do processo, nos termos do julgado exposto, conforme a

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

análise técnica. **Importante destacar** que se trata de uma questão técnica a ser criteriosamente analisada pelo departamento técnico competente.

5. Outro questionamento apresentado no processo mencionado no tópico anterior foi que "a empresa sustentou que não foram disponibilizados elementos suficientes sobre a destinação ambiental dos resíduos, com indicação de local licenciado, classificação dos materiais e critérios de transporte e disposição final, (...)". "A área técnica de Engenharia (2) reputou procedentes as críticas relativas (...) à insuficiência de detalhamento dos custos de gestão, transporte e destinação final dos resíduos."

Em seu voto, manifestou o Conselheiro:

> 2.8. A gestão, o transporte e a destinação final dos resíduos da construção civil igualmente **reclamam correção**. A adequada destinação de resíduos é exigência técnica, econômica e ambiental do objeto, devendo figurar de modo claro na equação licitatória.
>
> O edital não pode tratar obrigação ambiental como cláusula genérica de responsabilidade da contratada, sem estimativa de volumes, indicação de diretrizes de segregação, transporte e destinação, critérios de medição, composição de custos e documentação ambiental exigível. Aqui, o comando trilha o sentido de que sejam explicitados tais critérios.

E, assim, foi determinado ao Município "detalhar a gestão, o transporte e a destinação final dos resíduos da construção civil, com estimativa de volumes, diretrizes ambientais, critérios de medição e composição de custos", **aspectos a serem vistos em revisão** que venha a ser precisa nos documentos do processo, nos termos do julgado exposto, conforme a análise técnica. **Importante destacar** que se trata de uma questão técnica a ser criteriosamente analisada pelo departamento técnico competente.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

Descrição da solução como um todo (7):

1. Com relação à dispensa do projeto executivo [manifestada na "estimada da demanda"], possível para obras e serviços comuns de engenharia com fundamento no §3º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021[20], caso classificado o objeto como obra comum ou serviço comum de engenharia, no tocante à justificativa trazida nos autos, **pondera-se** que se trata de questão técnica, porém, **pontua-se que se deve estar ciente** que deve estar devidamente demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, que o Projeto Básico deve contemplar o nível de detalhamento necessário para a perfeita aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados. Conforme o Manual do TCE-SP ao tratar do §3º do art. 18: "*Tal dispositivo explicita a importância do ETP no conhecimento do objeto, possibilitando a dispensa de um maior detalhamento para a etapa de execução, que seria obtida com o projeto executivo. Desta forma, objetos considerados menos complexos ou com descrição no projeto básico ou termo de referência suficientes para a plena execução contratual, poderão prescindir do projeto executivo*"[21]. Diante disso, **orienta-se** que seja revista a justificativa apresentada verificando se a dispensa do projeto executivo está alinhada com a disposição do Manual;

[20] Art. 18. (...)
(...)
§3º. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

[21] Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Aspectos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – 2024 (p.32)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

2. Consta que o objeto se classifica como obra comum.

Orienta-se a revisão/complementação do enquadramento do objeto, com base nas definições trazidas pelo TCE-SP que, no "Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP – Aspectos Técnicos" (2024)[22] dispõe nas páginas 11 e 12, primeiramente, apresentando a definição de obra comum e de obra especial:

> *Uma questão que chama a atenção no texto da nova lei é a ausência da definição de obras comuns e obras especiais de engenharia.*
> *O termo "obras e serviços especiais de engenharia" ou "obras e serviços comuns de engenharia" aparecem em diversos pontos da lei: na definição de concorrência do inciso XXXVIII, do art. 6º; na possibilidade de dispensa de projeto adicionais do §3º, do art. 18; na adoção do critério de julgamento por "técnica e preço" contida no inciso IV, §1º do art. 36 e na definição dos prazos mínimos para apresentação de propostas que podem variar entre 10 e 25 dias úteis a depender do enquadramento das obras e serviços em comuns ou especiais, previsão das alíneas a e b, inciso II, do art. 55.*
> *Uma possibilidade7 para tal enquadramento é a classificação de obra comum de engenharia (JARDIM, 2021):*
> *"...como aquela corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial."*
> *Na Nota Técnica IBR 001/2021, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop definiu da seguinte forma as obras comuns:*
> *"As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes)."*
> *Obra especial, por sua vez, é (JARDIM, 2021):*
> *"...aquela que cuja parcela de experiência exigida nos atestados de capacidade técnica refira-se a obras, sistemas ou subsistemas construtivos heterogêneos, complexos, cujos métodos construtivos, equipamentos e/ou materiais tenham sido realizados com maior raridade e/ou que imponham desafios executivos incomuns para sua conclusão, suficientes a perfazer um menor número de empresas aptas a demonstrar experiência na sua feitura ou a demandar-lhes a medição específica de*

[22] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

> *habilidade/intelectualidade para a seleção da futura contratada." Na citada nota técnica do Ibraop, as obras especiais também foram definidas: "As obras especiais de engenharia são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto."*
> *Aspecto interessante levantado na nota técnica foi o caso de haver obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas de seus projetos, podem ser definidas ora como comuns, ora como especiais. É o caso de unidades de saúde, muros de arrimo, estações elevatórias de água e esgoto, etc.*
> *Como visto, os objetos devem ser enquadrados mediante informações obtidas dos documentos de planejamento e de projeto da contratação.*

Adiante, a definição de serviço de engenharia, comum e especial:

> Art. 6. (...)
> (...)
>
> XXI - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, **não enquadradas no conceito de obra** a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
>
> a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
>
> b) **serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Destaca-se o que dispõe o "Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP – Aspectos Técnicos" (2024)[23], p. 10:

> Os serviços comuns de engenharia são definidos como sendo objetivamente padronizáveis quanto a desempenho e qualidade e referentes a manutenção, adequação ou adaptação de bens móveis e imóveis, mantendo-se as características originais destes bens – caso contrário, como visto, deve haver

[23] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

> enquadramento do objeto como obra.
> Os serviços comuns possuem um mercado próprio, no qual se encontram disponíveis com características padronizadas. Tal entendimento é aproveitado da jurisprudência advinda da aplicação da Lei nº 10.520/2002.
> Em se tratando de serviços comuns de engenharia, a partir das especificações e da descrição do objeto no edital, os licitantes entregarão um mesmo produto final.
> Os serviços especiais, por sua vez, são aqueles de maior heterogeneidade ou maior complexidade e que não podem ser enquadrados como comuns.
> Nota-se que são definições sujeitas a interpretações variadas e com conceitos pouco específicos, que podem dificultar o enquadramento dos objetos.
> Daí, a necessidade da elaboração de bons Estudos Técnicos Preliminares e bons projetos e termos de referência – documentos que também são abordados neste manual.
> Relevante citar que serviços outrora considerados comuns e padronizáveis, como os de controle tecnológico de obras, agora foram definidos como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - inciso XVIII, art. 6º - para os quais foi vedada a utilização do pregão, por força do contido no parágrafo primeiro do art. 29 da NLLC.

Oportuno mencionar que, caso eventualmente seja classificado como obra especial/serviço especial de engenharia, não haverá exceção para a não apresentação do projeto executivo, que deve ser apresentado (art. 46, §1º, da Lei n º 14.133/2021). No caso, outras adequações no processo serão necessárias, de modo que, **nessa situação, será necessário o retorno dos autos à PGM. E, mais, caso seja serviço comum de engenharia com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, a modalidade licitatória a ser utilizada é o pregão[24] (com necessidade de substituição da minuta de edital) e retorno dos autos à PGM.**

[24] O compartilhamento de rito entre pregão e concorrência diminui consideravelmente o impacto desta controvérsia. A diferença entre as modalidades, contudo, terá relevância na fixação do critério de julgamento, uma vez que o pregão admitirá apenas os critérios de menor preço ou de maior desconto.
O inciso XIV do artigo 6º, ao definir bens e serviços especiais, o fez de maneira residual em relação ao conceito de bens e serviços comuns30. Consequentemente, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do pregão para bens e serviços comuns, conclui-se que a utilização da modalidade concorrência, como resultado da natureza complexa e heterogênea de seu objeto, dependerá de prévia justificativa do órgão licitante, nos termos do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.
É verdade que tal prescrição não foi reproduzida nos conceitos de serviços comuns e especiais de engenharia, entretanto consideramos que os serviços de engenharia, por serem espécie do gênero serviços, devem seguir a mesma determinação do inciso XIV, que é a necessidade de justificativa prévia quando classificados pelo licitante como sendo de natureza especial, ou seja, não comum.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

3. Diante da previsão na p. 16 [medição mensal], **orienta-se** que haja manifestação técnica fundamentada quanto ao estabelecido no parágrafo quinto, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 92. (...)
>
> (...)
>
> "§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal."

4. Sobre a vedação de subcontratação [p.12 e 14], **orienta-se** que seja analisado [conforme ampla diligência no mercado] se há parcela do serviço que se trata de atividade acessória que é comumente terceirizada no mercado e que poderia ser admitida a subcontratação (observados os princípios da competitividade, razoabilidade e economicidade – art. 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se que, caso admitida a subcontratação, deve estar alinhada com o art. 122, da Lei nº 14.133/2021, de modo que, além de especificar quais são os serviços acessórios que comportam a subcontratação, **deve ser** justificado por que se está admitindo a subcontratação; exigir a comprovação da regularidade jurídica fiscal, social

---

Considerando, portanto, a condição subsidiária do serviço especial em relação ao comum e, por conseguinte, da concorrência frente ao pregão; somada à determinação de obrigatoriedade do pregão, como regra, e sendo os critérios de julgamento de melhor preço e maior desconto os mais adequados para bens e serviços padronizáveis, é de se concluir, finalmente, que os serviços comuns de engenharia devem ser licitados sob a modalidade pregão.
Entretanto, a fim de não esvaziar completamente a autorização normativa quanto ao emprego da concorrência para serviços comuns de engenharia, entendemos que a sua utilização neste tipo de serviço deve se dar apenas em casos excepcionais, quando o licitante, embora não tenha conseguido enquadrar o serviço de engenharia na classificação de natureza especial, sendo, portanto, serviço comum, considere que os critérios de melhor preço e maior desconto não sejam os mais adequados para o certame. Neste caso, deverá justificar esta necessidade porque, como regra, o que é padronizável pode ser oferecido sob o critério de preço ou desconto, como vem demonstrando a experiência da Lei nº 10.520/2002 nestes últimos 20 anos. E, se optou pela concorrência quando poderia valer-se do pregão, outro motivo não pode ter senão o desejo de valer-se de outro critério de julgamento além daqueles permitidos para a modalidade pregão.
Em palavras mais sintéticas, o uso da modalidade concorrência para serviços comuns de engenharia só se justifica quando os critérios de menor preço ou de maior desconto não forem suficientes para atendimento das necessidades do licitante, que deverá fundamentar tal excepcionalidade nos autos do processo. (Reflexões sobre a nova lei de licitações / organizadores: Bibiana Helena Freitas Camargo, Sergio Ciquera Rossi ; revisor: Patrick Raffael Comparoni. – São Paulo : EPCP, 2022.p. 133-134)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

e trabalhista da subcontratada; termo de subcontratação firmado entre contratada e subcontratada.

Com subsídio em processo licitatório do TCE-SP, Pregão Eletrônico nº 90007/2025 – SEI – Processo nº 16774/2024-38, **deve estar alinhado** a inserção das seguintes disposições (**com os ajustes/adequações necessários**):

1.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

1.5.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: (...)

1.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.5.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

1.5.3.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

1.5.3.2. Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.

1.5.3.3. Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA.

1.5.3.5. A CONTRATADA poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE. 1.5.3.6. Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

1.5.3.7. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

1.5.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

1.5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

1.5.6. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5. A **reavaliação** da 'descrição da solução como um todo' considerando todos os contratos e custos envolvidos na implantação da solução', conforme o Manual de Obras do TCE-SP (p.25):

> Muitos objetos requerem mais de uma contratação para solução da demanda.
> O próprio inciso VII cita como exemplos a necessidade de manutenção e de assistência técnica, que pode ser especialmente relevante no caso da implantação de equipamentos em obras.
> Em outro exemplo, o problema da carência de vagas em creches não será totalmente suprido com a construção das edificações, se não houver equipamentos, móveis e mão de obra especializada para a realização dos serviços de cuidado com as crianças.
> Portanto, é crucial que a Administração considere todos os contratos e custos envolvidos na implantação da solução.

6. **Dispor** sobre a garantia e assistência técnica [que foram apenas mencionadas com remissão ao contrato].

Da garantia, destaca-se disposição conforme processos do TCE-SP[25] [**com a realização de ajustes/adequações que sejam entendidos por necessários pelo departamento técnico competente**]:

> *5.4.2. O prazo de garantia dos equipamentos e dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60*

[25] Pregão Eletrônico nº 90034/2025 – SEI – Processo nº 12664/2025-88; Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – SEI – Processo nº 14870/2025-22.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

(sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.4.3. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (7):

Seguindo o que dispõe o Manual de Obras do TCE-SP (p.26), a seguir exibido, **orienta-se** que seja revisto o tópico seja para complementação da justificativa ou mesmo alteração para admitir o parcelamento [conforme manifestação técnica fundamentada em análise das particularidades do objeto demandado].

> A Administração deverá analisar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em parcelas, de forma a ampliar a competitividade e garantir melhores preços, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.
>
> De forma geral, observa-se maior dificuldade na justificativa de parcelamento para obras, por não se tratar de situação comum. Seja pela intercorrelação estrutural de suas partes, seja pela responsabilidade técnica única de seu funcionamento, na garantia de sua eficácia.
>
> Para obras, a contratação de forma não parcelada pode implicar na redução dos custos com administração local e instalação de canteiro de obras único; alinhamento do cronograma físico-financeiro pela compatibilização das frentes de serviço; planejamento integrado das estratégias de intervenções, com otimização do uso dos recursos e insumos de mão de obra e equipamentos pela empreiteira contratada. Portanto, será menos provável o parcelamento se mostrar como a melhor alternativa.
>
> Mas, para serviços de engenharia, tal análise pode ser necessária, a depender das características do objeto.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

Resultados pretendidos (8):

Complementar o item, dispondo, nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021:

- A presente contratação proporcionará como resultados em termos de economicidade: (...); melhor aproveitamento de recursos humanos: (...); materiais: (...); e financeiros: (...).

Ademais, **seguir** o que dispõe o Manual de Obras do TCE-SP (p. 26): "*O ideal é que o ETP apresente indicadores que permitam aferir tais resultados, sejam eles qualitativos ou quantitativos, desde que de fácil mensuração, claros, diretos e factíveis, relacionados à necessidade da contratação*."

Providências prévias à celebração do contrato (10)

Complementar com a seguinte disposição:

"Serão designados servidores com capacitação e conhecimento técnico adequados para fiscalização e gestão deste objeto.".

Possíveis impactos ambientais (11):

1. Nos termos do Manual de Obras do TCE-SP (p. 29), **realizar** a avaliação conforme o art. 25, §2º, da Lei nº 14.133/2021:

> Nos termos do §2º do art. 25 da NLLC, o ETP deverá avaliar a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, demonstrando que sua previsão em edital não constitui prejuízo à competitividade.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

2. Sobre a geração de resíduos sólidos, **dispor** qual a legislação ambiental e municipal a ser observada, bem como **discorrer** como se dará a logística reversa se for aplicável [algo a ser devidamente esclarecido], em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, além de outras formas de descarte/reciclagem/reutilização [a serem especificados];

Do art. 45 da Lei nº 14.133/2021

1. Sobre a geração de resíduos sólidos, **dispor** qual a legislação ambiental e municipal a ser observada, bem como **discorrer** como se dará a logística reversa se for aplicável [algo a ser devidamente esclarecido], em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, além de outras formas de descarte/reciclagem/reutilização [a serem especificados];

2. **Esclarecer** quais são medidas mitigadoras para controle de poeira, ruídos, organização do canteiro, prevenção de contaminação do solo por resíduos ou insumos e manejo adequado dos resíduos da construção civil. **Observar** o alinhamento com a previsão dos "possíveis impactos ambientais";

3. **Esclarecer** fundamentadamente o que corresponde à 'materiais duráveis' relacionando com o que prescreve o inciso III do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e relacionar essa disposição com o que está previsto nas peças técnicas;

4. **Destacar** das medidas previstas as que correspondem a obrigações do contratado a serem previstas em contrato.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

Posicionamento Conclusivo (12)

Rever fazendo as retificações ou complementações necessárias a partir da reavaliação quanto à classificação do objeto.

Analise de Riscos:

1. No caso de licitação deserta, **esclarecer** o que seria um orçamento atrativo, bem como pormenorizar as medidas de prevenção e de contingência;

2. Sobre a contratação de profissional desqualificado, **esclarecer** com detalhamentos o que será aferido na fase de habilitação do certame com relação à qualificação do profissional;

3. **Rever** as ações de contingência para o caso de empresa sem aporte financeiro, a qual deve se referir as medidas que serão tomadas caso a contratada atrase salários ou demonstre incapacidade financeira de prosseguir com o cronograma; nas ações de prevenção: exigir os documentos na fase de habilitação (licitação) e na execução verificar a manutenção das condições de habilitação, nesse caso em específico, com a comprovação de manutenção de capacidade econômico-financeira.

MINUTA DE EDITAL

Com relação à minuta de edital juntada aos autos, verifica-se que está conforme minuta-padrão desta Municipalidade.

CONVÉM DISCORRER AS SEGUINTES PONTUAÇÕES SOBRE A MINUTA DE EDITAL:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

1. Tal como já pontuado em pareceres anteriores:

1.1 **Inserir** dentre os cadastros consultados no item 9.2[26]:

> *g) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);*

1.2. **Alterar** o item 9.7 para:

9.7. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

1.3. **Alterar** a redação dos itens 13.5.1.1 e 13.5.2 com a **inserção** de subitens no 13.6.2 [27]:

> *13.5.1.1 O referido prazo será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que as partes deverão providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.*
>
> *13.5.1.1.2 Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:*
>
> *13.5.1.1.2.1 A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;*

[26] Pregão Eletrônico nº 90034/2025 – SEI – Processo nº 12664/2025-88

[27] Com subsídio no Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – SEI – Processo nº 14870/2025-22

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

13.5.1.1.2.2 O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.1.1.2.3 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. **Inserir** item logo em seguida à disposição do prazo de execução[28] com a seguinte disposição:

- O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado em caso de motivo justo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. **Alterar** os itens 2.2 (**com a supressão dos itens 2.3 e 2.4,**) 2.2.2 e 2.8.1; e **criar** o item 2.2.3[29]:

*2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.*
2.2.2. A ausência de pedido de esclarecimento implicara na presunção de que os interessados não tiveram duvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

2.8.1. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2.3 A ausência de impugnação implicara na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

[28] Com subsídio no Pregão Eletrônico nº 90034/2025 – SEI – Processo nº 12664/2025-88

[29]Com subsídio no Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – SEI – Processo nº 14870/2025-22

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

2. Do item 13.10 e subitens, **suprimir** as disposições, fazendo remissão ao Estudo Técnico Preliminar e previsões contratuais;

3. **Rever** o item 10.1.4 (qualificação técnica), de acordo com as modificações que serão feitas em ETP;

4. **Rever** o item 9.8.3.1.1.1 alinhando com o ETP, observadas as alterações que serão realizadas, observado que, sendo empreitada por preço global há disposições específicas, como o parágrafo nono, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 46. (...)
> (...)
>
> "§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários."

E nos critérios de aceitabilidade de preços, seguindo modelo federal de edital[30], há a seguinte sugestão:

> "No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado."

[30] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

5. Item 16 (subcontratação), **verificar** o alinhamento com o ETP que será alterado;

6. No item 10.1.3 (qualificação econômico-financeira), no tocante a exigência de certidão de falência, se houver justificativa para exigência em ETP que será revisto, apenas se for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações – art. 37, inciso XXI, da CF, igualmente em relação à apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, capital mínimo/patrimônio líquido mínimo, percentuais estabelecidos para os índices contábeis, capital mínimo/patrimônio líquido mínimo, conforme ETP que será revisto;

7. **Deslocar** as disposições dos itens 10.1.5.1 a 10.1.5.1.1.1 para depois do item 10.6 do edital[31];

8. Tratando de recurso oriundo de convênio com o Estado, **orienta-se** que seja feita consulta com o órgão transferidor quanto à necessidade de exigir ou não a comprovação de inexistência de registro no CADIN ESTADUAL quando da assinatura do contrato.

Sendo a resposta do órgão pela inserção da disposição, **inserir** o item 13.3.1.1 no edital com a seguinte disposição:

13.3.1.1. *Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.*

[31] Com subsídio no Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – SEI – Processo nº 14870/2025-22

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

MINUTA DE CONTRATO

A minuta de contrato juntada aos autos está conforme minuta-padrão desta Municipalidade.

RECOMENDA-SE PELAS SEGUINTES ALTERAÇÕES NA MINUTA DE CONTRATO:

1. **Alterar** a partir da letra "b" da cláusula 4.2[32] (**com a supressão da cláusula 5.2.2**), **tópico que precisa ser analisado e ratificado pelo departamento técnico competente.**

3.2. (...)

(...)

b)Recepcionada a proposta de medição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

4.2.1. Procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados na proposta de medição e, quando necessário, efetuará alterações à proposta de medição de acordo com os quantitativos e valores dos serviços efetivamente verificados, apresentando contraproposta.

4.2.1.1 Recepcionada a contraproposta de medição, a CONTRATADA:

4.2.1.1.1 Procederá à avaliação e, ocorrendo discordância, assinará reunião conjunta e presencial no local da execução contratual, visando definição de uma proposta de medição entre as partes.

4.2.2. Acordada entre as partes a proposta de medição, o CONTRATANTE:

4.2.2.1. Aprovará a medição;

4.2.2.2. Solicitará o encaminhamento das certidões e da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista a seguir, além daquelas que entender pertinentes para a comprovação das obrigações trabalhistas:

[32] Com subsídio no Pregão Eletrônico nº 90034/2025 – SEI – Processo nº 12664/2025-88; Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – SEI – Processo nº 14870/2025-22

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

a) Apresentação da Cópia da folha de pagamento, ou documento equivalente, em que conste como tomador o CONTRATANTE, contendo nomes dos colaboradores, cargo, remuneração (discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não a incidência das contribuições previdenciárias), descontos legais, salário-família, totalização por rubrica e resumo geral consolidado.

b) Relatório do FGTS Digital, acompanhado das guias e dos comprovantes de recolhimento.

c)Relatório e recibos do DCTFWeb, acompanhado dos documentos de arrecadação de receitas federais e dos comprovantes de recolhimento.

d)Apresentação dos Comprovantes de deposito bancário dos salários e dos benefícios concedidos aos colaboradores, a que estiver obrigada por forca de lei ou de norma coletiva do trabalho.

e)Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

f)Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

g)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3. Recepcionada a comunicação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação mencionada no item anterior.

4.3.1. Excepcionalmente, conforme acordo entre as partes, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

4.4. Recepcionada a documentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

4.4.1. Realizará a conferência da documentação.

4.4.1.1. A apresentação parcial ou com incorreções interrompe a contagem do prazo, sendo reiniciada após a CONTRATADA realizar o envio da documentação complementar e prestar os esclarecimentos necessários.

4.4.1.2. Autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

4.4.1.2.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e enviar ao CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

2. Na cláusula 6, **confirmar** a data do orçamento estimado conforme planilha orçamentária que será apresentada com data;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

3. **Modificar** a cláusula 7 (vigência e prorrogação) conforme as alterações feitas em edital.

4. **Inserir** nas cláusulas 9 e 10 (obrigações das partes) as obrigações decorrentes das medidas mitigadoras de impactos ambientais/obrigações decorrentes das disposições sobre sustentabilidade/respeito às normas citadas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021 conforme ETP que será alterado, com a **revisão**, portanto, das obrigações previstas na minuta de contrato;

5. Cláusula 17 (subcontratação) **verificar** o alinhamento com o ETP que será modificado;

6. Diante do prazo de vigência estabelecido (cláusula 2.1), **inserir** a seguinte disposição no contrato:

> ***15.2.*** *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

7. **Inserir** as disposições que forem compatíveis com o objeto referentes ao modelo de execução do objeto, equipe de trabalho; preposto; segurança e medicina do trabalho, orientações de limpeza, asseio e conservação predial; trabalho em altura; demais orientações, conforme as alterações que forem realizadas em ETP;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

8. Na cláusula 16 (das garantias), **inserir** disposição (15.2) referente à garantia dos serviços conforme o ETP que será alterado;

DA EXIGÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT OU TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – TRT

Nos termos do art. 10 do Decreto n° 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações. Nos autos consta a RRT e ART.

De acordo com a Súmula TCU n° 260, "*é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas*".

Dessa forma, a elaboração das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas relativas a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta.

Embora o Decreto e a Súmula TCU nº 260 mencionem apenas a ART, entende-se cabível a interpretação extensiva, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 2021, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme os trabalhos forem elaborados por arquiteto ou por técnico industrial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. E, assim, a despesa decorrente da contratação deve estar devidamente prevista nas leis orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso V, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Destaca-se o que dispõe o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429/1992 e o artigo 105, da Lei nº 14.133/2021:

> ***Lei nº 8.429, de 1992***
> *"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*
> *(...)*
> *IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*
> *(...)"*
>
> ***Lei nº 14.133, de 2021***
> *"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas,* ***no momento da contratação e a cada exercício financeiro****, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."*

O Departamento de Contabilidade indicou as notas de reserva orçamentária.

PONTUA-SE: que cabe se atentar à vedação da realização de despesa sem prévio empenho, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa deve ser juntada aos autos antes da celebração do contrato, assim como da declaração do departamento competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

RECOMENDA-SE, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000).

Da análise da vigência contratual, verifica-se que haverá extrapolação do exercício financeiro. Desse modo, **PONTUA-SE** que somente será possível essa contratação se o presente objeto contiver produto previsto nas metas do Plano Plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021) - devendo haver a comprovação nos autos desse fato.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, *"[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)*", **o que se se recomenda que seja observado pela administração.**

AGENTES ATUANTES NO PROCESSO

Consta nos autos a Portaria de designação de agente de contratação e equipe de apoio, conforme determina inciso X, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, atendendo ao disposto na legislação vigente.

O Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto nº 6.752/2024 e alterações posteriores) contempla as regras para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de licitação ou contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, que deverão ser seguidas por tais agentes públicos.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

ESTIMATIVA DA DESPESA

Foi acostada aos autos a Planilha Orçamentária, sendo sempre pontuada a responsabilidade do agente pela pesquisa de preços por ele realizada, bem como de observar os parâmetros do §1º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 6.778/2024 (referente à pesquisa de preços em obras e serviços de engenharia). **Sobre este aspecto foi feita pontuação quando abordado o ETP.**

PEÇAS TÉCNICAS

Consta nos autos o Projeto, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, ART, RRT, demonstrativo de BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, dentre outros, que são documentos técnicos, de responsabilidade dos servidores que os elaboraram. Ausente o demonstrativo de encargos sociais, que **deve ser** apresentado.

MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O artigo 28, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

> "Art. 28. São modalidades de licitação:
> I - pregão;
> **II - concorrência;**
> III - concurso;
> IV - leilão;
> V - diálogo competitivo;"

Já o inciso XXXVIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que a concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado aponta que o objeto licitatório é classificado como obra comum, devendo ser utilizada a modalidade Concorrência, opção devidamente adotada pela Administração. **Sobre este aspecto foi feita pontuação acerca da necessidade de revisão/complementação quanto à classificação do objeto.**

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

No tocante à forma de realização do procedimento, o § 2º do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021[33], dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Quanto ao critério de julgamento escolhido (menor preço)[34], trata-se de um dos critérios a serem empregados para a modalidade Concorrência e, sendo o modo de disputa aberto, adequar-se-á perfeitamente, conforme dispõe o artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021[35] e o § 1º, do artigo 81[36], do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina os artigos 54, caput[37] e 94[38], da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

[33] Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
(...)
§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[34] Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - **menor preço**;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.

[35] Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º A utilização isolada do **modo de disputa fechado** será **vedada** quando adotados os critérios de julgamento de **menor preço** ou de maior desconto.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

[36] Art. 81. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

[37] Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

(...)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

Ademais, quanto à publicação de todos os elementos do edital em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso.[39].

Frisa-se que, tratando-se de obras e serviços de engenharia, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme determinar o § 3º do artigo 94[40].

De igual forma, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, conforme determina o artigo 54, §1º[41], da Lei Federal nº 14.133/2021. Classificado o objeto como obra comum com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, deve ser observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances (art. 55, inciso II, alínea "a", Lei nº 14.133, de 2021[42]).

---

[38] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
(...)

[39] Art. 25. (...)
(...)
§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

[40] Art. 94. (...)
(...)
§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

[41]Art. 54. (...)
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

[42] Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
(...)
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

Destaca-se, também, que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o artigo 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021[43].

Por fim, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*:

- cópia integral do edital com seus anexos;
- resultado da licitação;
- contratos firmados e notas de empenho emitidas.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, no exercício das atribuições previstas na legislação municipal e no art. 53, da Lei n. 14.133, de 2021, ressalvados os elementos estritamente técnicos, administrativos, financeiros e de conveniência e oportunidade da Administração Consulente, opina-se pela possiblidade de jurídica de prosseguimento do presente Processo Administrativo de Licitação, **desde que observadas as pontuações e recomendações apresentadas neste pronunciamento jurídico**[44].

A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à PGM/FISC o exame das matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

Cumpre ressaltar, conforme já assentado, que o posicionamento deste órgão restringe-se aos aspectos jurídicos da demanda, devendo orientar o administrador a adotar a decisão que melhor se coadune com a legalidade diante do caso concreto

[43] Art. 54. (...)
§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

[44] Não aproveita ao recorrente o fato de haver parecer jurídico e técnico favorável à contratação. Tais pareceres não são vinculantes ao gestor, o que não significa ausência de responsabilidade daqueles que os firmam. Tem o administrador obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na Administração. Acórdão 19/2002 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

apresentado, não adentrando na análise do mérito (conveniência e oportunidade) e nem em aspectos técnicos inerentes à gestão e fiscalização do contrato.

Nesse sentido, o presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da PGM/FISC, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

Além disso, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

Consequentemente, poderá a área técnica competente discordar das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, devendo, em tal hipótese, carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a discordância, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica [*Enunciado BPC nº 05 Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*].

s.m.j., é o parecer.

Martinópolis/SP, em 10 de novembro de 2026.

MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP nº 326.530

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4 e informe o código 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4CA4-F7D0-74C7-0DC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA (CPF 391.XXX.XXX-47) em 10/11/2026 21:11:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CA4-F7D0-74C7-0DC4

Proc. Administrativo 3.592/2026

De: **VITOR HUGO CARNEIRO SILVA** Setor: **SOP - SETOR DE OBRAS PÚB**
Despacho: **29- 3.592/2026**
Para: **DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Assunto: **Licitação - Reforma do Teatro João Silva**

Martinópolis/SP, 24 de Novembro de 2026

À consideração superior,

Em atenção às recomendações constantes do Parecer Jurídico emitido nos autos do Processo Administrativo em referência, informo que foi realizada a revisão do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com a promoção das adequações e complementações pertinentes, conforme versão atualizada que segue anexa.

Em relação aos apontamentos indicados, esclareço:

1. **Item 8 – Parecer Jurídico, página 24, item 4, e página 26, item 5**

Após análise das características e da dimensão do objeto, entende-se que não há necessidade de inclusão de itens específicos e autônomos na planilha orçamentária para administração local e implantação de canteiro de obras.

A presente contratação refere-se à reforma e adequação de edificação pública existente, com execução concentrada em um único imóvel, prazo contratual de 15 (quinze) meses e prazo de execução de 12 (doze) meses, não apresentando características de obra de grande porte, múltiplas frentes de trabalho ou elevada complexidade logística que justifiquem a implantação de estrutura administrativa e operacional exclusiva e de maior dimensão.

Diferentemente do empreendimento mencionado como referência no parecer jurídico, que consistia em obra viária de grande porte, com prazo de execução de 720 dias e múltiplas frentes de trabalho, a reforma do Teatro Municipal possui escopo delimitado, intervenções concentradas na própria edificação e condições de execução que não demandam a instalação de estrutura permanente ou complexa de canteiro de obras.

A organização, o planejamento, a supervisão e o acompanhamento dos serviços deverão ser realizados pela própria contratada, por meio dos profissionais e recursos necessários à execução do objeto, cabendo-lhe também providenciar as instalações provisórias, os equipamentos de apoio, a guarda de materiais e as condições de segurança e vivência dos trabalhadores, conforme as exigências técnicas e normativas aplicáveis.

Assim, considerando o porte, a natureza e as condições de execução da obra, entende-se que a previsão de rubricas específicas para administração local e canteiro de obras não se mostra necessária, desde que mantidas as condições de apoio e organização exigidas para a adequada execução contratual, evitando-se a inclusão de custos autônomos sem demonstração de necessidade e eventual sobreposição com outros serviços ou componentes já previstos no orçamento.

Ressalta-se que essa conclusão não afasta as responsabilidades da contratada quanto à gestão, fiscalização interna, segurança, organização e disponibilização dos recursos necessários à execução integral da obra.

2. **Item 9 – Parecer Jurídico, página 31, item 3**

O ETP foi complementado quanto à compatibilidade da sistemática de medição com o regime de execução adotado, qual seja, empreitada por preço global.

A execução e os pagamentos deverão observar o cronograma físico-financeiro, com medições mensais, quando compatíveis com o regime de execução, vinculadas às etapas efetivamente executadas e às metas de resultado previstas, mediante ateste da fiscalização, em conformidade com o art. 92, § 5º, e o art. 46, § 9º,

da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. **Item 11 – Parecer Jurídico, página 33, item 5**

A descrição da solução como um todo foi complementada para considerar não apenas a execução da reforma, mas também os demais elementos eventualmente necessários à efetiva implantação e utilização do equipamento público.

O ETP passou a distinguir os serviços, materiais e equipamentos integrantes do objeto da contratação daqueles que, caso identificados como necessários, poderão demandar aquisições ou contratações específicas, contemplando a avaliação dos respectivos custos, da disponibilidade orçamentária e do planejamento administrativo.

4. **Item 12 – Parecer Jurídico, páginas 33 e 34, item 6**

Foram complementadas as disposições relativas à garantia dos serviços, materiais e equipamentos, estabelecendo as responsabilidades da contratada quanto à correção de vícios, defeitos e desconformidades, bem como à apresentação dos documentos de garantia, manuais e orientações dos fabricantes, quando aplicáveis.

Também foram especificados os prazos de garantia, os procedimentos para acionamento, os prazos de atendimento e as condições para realização de reparos ou substituições, conforme as características do objeto e as orientações constantes do parecer jurídico, com previsão de responsabilidade da contratada pelos custos correspondentes, quando cabível.

Diante do exposto, encaminho o Estudo Técnico Preliminar revisado e atualizado, juntamente com as adequações promovidas, para conhecimento e prosseguimento da instrução processual, submetendo as justificativas e manifestações técnicas à apreciação superior.

Vitor Hugo Carneiro Silva
Diretor de Planejamento e Obras

1Doc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CRONOGRAMA FISICO FI

OBRA	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA											
Itens	Serviços	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210dias	240 dias	270 dias	300dias	330dias
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R$ 6.995,08					
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						R$ 10.448,30	R$ 24.379,36				
3	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA							R$ 29.900,84	R$ 59.801,68	R$ 59.801,68		
4	ACABAMENTO											
5	COBERTURA											
6	ESQUADRIA											R$ 19.330,37
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									R$ 24.931,56	R$ 12.465,78	R$ 12.465,78
8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS									R$ 15.877,40	R$ 26.462,33	R$ 10.584,93
9	ACESSIBILIDADE											
	Total da Obra- mês a mês	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 17.443,38	R$ 54.280,20	R$ 59.801,68	R$ 100.610,63	R$ 38.928,11	R$ 42.381,08
	Total Acumulado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 17.443,38	R$ 71.723,58	R$ 131.525,25	R$ 232.135,89	R$ 271.063,99	R$ 313.445,07
	Valor Conveniado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

Tempo estimado para Elaboração de Minuta/Licitação/Ordem de serviço/Prestação de contas Final

Tempo estimado da Execução da obra / Contrato PMxEmpresa

Prazo do Convenio 720 dias

Iten-Serviços — Variavel conforme objeto da obra

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

NANCEIRO -Obras

	LOCAL	RUA VICENTE PELEGRINI, 400, CENTRO - MARTINÓPOLIS - SP											
360dias	390dias	420dias	450dias	480dias	510dias		540 dias	570 dias	600 dias	630 dias	660 dias	690 dias	720 dias
12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	Valor Total	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
						R$ 6.995,08							
						R$ 34.827,66							
						R$ 149.504,19							
	R$ 81.489,59	R$ 81.489,59	R$ 108.652,79			R$ 271.631,98							
		R$ 37.662,72	R$ 37.662,72	R$ 50.216,96		R$ 125.542,39							
R$ 14.497,78	R$ 14.497,78					R$ 48.325,92							
						R$ 49.863,12							
						R$ 52.924,65							
					R$ 2.131,23	R$ 2.131,23							
R$ 14.497,78	R$ 95.987,37	R$ 119.152,31	R$ 146.315,51	R$ 50.216,96	R$ 2.131,23	R$ 741.746,22	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ 327.942,84	R$ 423.930,21	R$ 543.082,53	R$ 689.398,03	R$ 739.614,99	R$ 741.746,22	R$ 741.746,22	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
EngenheirO civil
CREA: 507.100.645-7

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

CDHU

Sup. de Projetos
Ger. de Orçamento de Obras

ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**37,80**
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13° Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A**	**39,17**
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**31,63**
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
D	**Total das Taxas das reincidências**	**19,63**
	Percentagem total	**128,23**

(*) Adotado

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Administração Publica Municipal atendendo os ditames legais e aos princípios constitucionalmente previstos, bem como aqueles explícitos na Lei 14.133/2021, dentre os quais o do planejamento, da transparência, da motivação, da probidade administrativa e da legalidade, apresenta o Estudo Técnico Preliminar, tendo por objeto a reforma do teatro municipal de martinópolis.

A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reforma do Teatro Municipal contribuirá para a preservação e valorização do patrimônio cultural do Município, proporcionando melhores condições de uso, segurança e conforto aos usuários. A reforma do espaço permitirá o fortalecimento das atividades culturais, artísticas e comunitárias, ampliando o acesso da população à cultura e contribuindo para a valorização da história e da identidade local.

Além disso, a obra possibilitará a revitalização e requalificação do Teatro Municipal, proporcionando melhores condições para a realização de eventos culturais, artísticos e comunitários. A reforma contribuirá para a melhoria da segurança, acessibilidade e conforto dos usuários, permitindo a utilização adequada do espaço pela população e fortalecendo sua função como importante equipamento cultural do Município. Dessa forma, amplia-se o acesso da população a um ambiente destinado à cultura, ao lazer e à convivência social, valorizando a identidade e o patrimônio cultural local.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021 – Art.6°, XX; Art.18, §1° e 3°. Em conformidade com o Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII, a presente contratação deve ser realizada mediante a modalidadede concorrência, dado que se trata de uma obra.

1. NECESSIDA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP, visando à recuperação das condições físicas da edificação existente e à adequação de seus ambientes e sistemas às necessidades atuais de utilização.

A intervenção compreende a execução dos serviços previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária, abrangendo, conforme as especificações técnicas, serviços preliminares, demolições e retiradas, intervenções em elementos construtivos, cobertura, revestimentos, pisos, forros, pintura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias e adequações de acessibilidade.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A contratação caracteriza-se, portanto, como reforma e adequação de edificação pública existente, com preservação de sua finalidade original como equipamento cultural municipal, não se tratando de construção de uma nova edificação.

A necessidade decorre da importância de recuperar e adequar a infraestrutura do Teatro Municipal, proporcionando condições apropriadas de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e conservação, de modo a permitir a continuidade e o fortalecimento das atividades culturais, artísticas, institucionais e comunitárias desenvolvidas no Município.

O escopo da contratação deverá permanecer restrito aos serviços, quantitativos e soluções técnicas efetivamente definidos e detalhados nas peças técnicas que integram o processo licitatório.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA EDIFICAÇÃO

Conforme Relatório Fotográfico incorporado ao processo, foram registrados aspectos de desgaste e deterioração superficial de componentes construtivos, alterações nos acabamentos, sinais visuais compatíveis com umidade em determinados ambientes e necessidade de avaliação das instalações prediais.
Na cobertura, foram observadas alterações de tonalidade, desuniformidade entre os elementos de telhamento e sinais aparentes de envelhecimento do sistema existente.
Nos sanitários, foram registradas manchas e alterações de coloração nas superfícies das paredes, especialmente nas regiões superiores dos revestimentos cerâmicos. Tais manifestações são visualmente compatíveis com umidade ou deterioração superficial, não sendo possível determinar sua origem exclusivamente por meio das fotografias.
Nas fachadas e áreas externas, foram observados desgaste superficial da pintura, alterações de tonalidade, sujidades e deterioração dos acabamentos, especialmente em regiões expostas às intempéries.
Nas instalações elétricas, os registros dos quadros de distribuição indicam a necessidade de avaliação das condições de organização, identificação, proteção e conservação dos componentes, devendo ser realizada inspeção específica por profissional habilitado.
Nos ambientes internos, especialmente auditório, palco e cozinha, foram registrados sinais de desgaste dos acabamentos e necessidade de recuperação e modernização de pisos, revestimentos, forros e demais elementos de utilização.
As intervenções previstas também contemplam adequações dos sanitários, áreas de circulação, acessos e demais elementos de acessibilidade.
O Relatório Fotográfico possui caráter de documentação visual das condições existentes e deverá ser considerado em conjunto com o Projeto Básico e as demais peças técnicas. As causas e a extensão de manifestações que não possam ser determinadas visualmente deverão ser confirmadas por avaliação técnica específica, quando necessária.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 10/01/2027.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

As condições aparentes da edificação foram objeto de vistoria técnica prévia, documentada por meio de Laudo de Constatação Visual e Diagnóstico Preliminar, elaborado para registrar e caracterizar o estado de conservação dos ambientes e elementos construtivos do Teatro Municipal, subsidiando a definição das intervenções necessárias à reforma e adequação do imóvel.

As condições identificadas e passíveis de conhecimento na fase de planejamento deverão estar contempladas nas soluções técnicas, nos serviços e nos quantitativos previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária, de modo a permitir às licitantes conhecer e dimensionar adequadamente o objeto da contratação. Não deverão ser utilizadas condições aparentes ou previamente identificáveis como justificativa genérica para inclusão de serviços adicionais durante a execução contratual.

A contratada deverá dispor de capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza dos serviços, mantendo durante a execução equipe, equipamentos, ferramentas e estrutura suficientes para o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

A contratada deverá providenciar as ARTs, RRTs ou registros de responsabilidade técnica pertinentes às atividades efetivamente executadas, conforme as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

Deverão ser observadas as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, organização do canteiro, isolamento das áreas de intervenção, limpeza e proteção das partes da edificação que não forem objeto da reforma.

A visita ao local deverá permitir às licitantes conhecer as condições aparentes de execução, sem constituir transferência à contratada da responsabilidade da Administração pela suficiência e precisão dos documentos técnicos disponibilizados.

Eventuais condições efetivamente ocultas ou supervenientes, cuja existência não pudesse ser razoavelmente identificada na fase de planejamento, deverão ser submetidas à avaliação técnica específica, com a devida justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis a eventual alteração contratual.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Prazo de Execução e Vigência Contratual

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, considerando a natureza, a extensão e a complexidade da reforma do Teatro Municipal. O prazo mostra-se necessário em razão da diversidade das intervenções previstas, que envolvem diferentes etapas e especialidades, tais como serviços preliminares e demolições, intervenções estruturais, cobertura, revestimentos e acabamentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, adequações de acessibilidade, entre outros serviços necessários à completa execução do objeto.

Por se tratar de reforma de edificação existente, a execução também exige planejamento e compatibilização entre as diversas frentes de serviço, bem como cuidados adicionais decorrentes das condições atuais do imóvel, evidenciadas no laudo de constatação visual e diagnóstico preliminar, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade dos materiais empregados, a segurança dos trabalhadores e a preservação das partes da edificação que permanecerão em uso ou que não serão objeto de intervenção.

A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, superior ao prazo de execução, de forma a contemplar, além do período destinado à efetiva realização dos serviços, os prazos necessários para emissão de ordens de serviço, mobilização e desmobilização, acompanhamento e fiscalização, medições, recebimento provisório e definitivo, correções eventualmente necessárias e demais obrigações administrativas e contratuais decorrentes da execução da obra.

Dessa forma, os prazos de 12 (doze) meses para execução e 18 (dezoito) meses para vigência contratual mostram-se compatíveis com as características e a complexidade do objeto, sendo suficientes para permitir a execução planejada e adequada da reforma, sem estabelecer prazo excessivamente reduzido que possa comprometer a qualidade dos serviços ou excessivamente dilatado que resulte em prejuízo à eficiência administrativa.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução da obra de Reforma e Adequação do Teatro Municipal João Silva deverá ocorrer em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observadas as orientações da fiscalização e as normas técnicas e legais aplicáveis.

A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no instrumento contratual, a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços contratados, devidamente registrada no respectivo conselho profissional, considerando o valor total do contrato e as atividades efetivamente assumidas pelo profissional responsável;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

II – ARTs ou RRTs dos demais profissionais corresponsáveis, quando houver responsabilidade técnica específica por áreas ou atividades distintas, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável;

III – Carta de preposição, contendo a identificação do representante indicado pela CONTRATADA para atuar como interlocutor perante a Administração, com informações de contato e poderes para tratar dos assuntos administrativos e operacionais relacionados à execução contratual;

IV – Documento contendo a identificação do responsável técnico pela execução da obra, com nome completo, formação profissional, número de registro no respectivo conselho, atribuições profissionais e meios de contato;

V – Relação dos profissionais e trabalhadores previstos para a execução dos serviços, identificando suas respectivas funções e qualificações, quando exigidas, a qual deverá ser atualizada sempre que houver alterações relevantes na equipe mobilizada.

Responsabilidade técnica e preposto

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade, observadas as disposições da Resolução CONFEA nº 218/1973, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 ou, conforme a categoria profissional, das normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo aplicáveis, incluindo as Resoluções CAU nº 21/2012 e nº 91/2014, no que couber.

A CONTRATADA deverá indicar preposto formalmente aceito pela Administração, que será responsável pela interlocução com a fiscalização, pelo acompanhamento das providências administrativas e operacionais e pelo encaminhamento das demandas relacionadas à execução do contrato.

Equipe de trabalho

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de trabalho em quantidade e qualificação compatíveis com as etapas, os serviços e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se pela adequada coordenação, orientação e supervisão dos trabalhadores.

Todos os profissionais deverão possuir qualificação e habilitação exigidas para as atividades que desempenharem, quando aplicável, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição de trabalhadores cuja atuação comprometa a segurança, a qualidade ou o andamento dos serviços, mediante justificativa e comunicação à fiscalização.

Segurança e medicina do trabalho

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

especialmente aquelas relacionadas à construção civil, ao fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e aos riscos específicos identificados durante a execução.

Deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos das atividades, exigir sua utilização e manter as medidas de proteção coletiva necessárias, responsabilizando-se pela orientação, capacitação e fiscalização de sua equipe.

Quando exigíveis em razão das atividades e dos riscos envolvidos, deverão ser elaborados e mantidos atualizados os documentos e programas de segurança e saúde ocupacional previstos na legislação, inclusive aqueles relacionados ao gerenciamento de riscos ocupacionais e à segurança na construção civil.

Limpeza, asseio e conservação

A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras e as áreas de intervenção organizados, limpos e em condições adequadas de segurança, promovendo a remoção periódica de entulhos, sobras de materiais, embalagens e demais resíduos provenientes dos serviços.

Deverá adotar medidas para evitar a obstrução de acessos, a dispersão de poeira, o acúmulo de materiais e situações que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, usuários ou terceiros, bem como providenciar a limpeza das áreas afetadas pela execução dos serviços.

Ao término da obra, deverá entregar as áreas de intervenção devidamente limpas, desobstruídas e em condições adequadas de utilização, conforme as especificações contratuais.

Trabalho em altura

Quando houver execução de atividades com risco de queda de trabalhadores, especialmente nos serviços relacionados à cobertura, estrutura e demais intervenções em níveis elevados, a CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos da Norma Regulamentadora nº 35 e demais normas aplicáveis.

Deverá providenciar análise de risco, planejamento das atividades, capacitação dos trabalhadores, sistemas de proteção individual e coletiva e medidas de prevenção e emergência compatíveis com as condições de execução, sempre que exigíveis.

Demais condições de execução

A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da fiscalização, comunicar imediatamente situações que possam comprometer o cronograma, a segurança ou a qualidade dos serviços e não executar alterações nos projetos ou nas especificações sem prévia autorização formal da Administração.

As disposições acima deverão ser observadas em conjunto com as obrigações relativas à sustentabilidade, gestão e destinação dos resíduos da construção civil, bem como com as demais exigências previstas nos documentos técnicos e contratuais.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Capacidade Operacional

Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo operacional (CAO), emitida pelos conselhos regionais ou por atestados emitidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) necessariamente em nome da proponente e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos:

Tabela1-CapacidadeTécnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (30%)
5.3	22.02.030	Execução de serviços de instalação de forros	M²	543,05	162,92
4.4	33.10.050	Execução de serviços de pintura em edificações	M²	2.596,98	779,09

Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a 30% (trinta por cento) das quantidades totais previstas para cada serviço na Planilha Orçamentária, conforme justificativa técnica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

Capacidade Técnico-Profissional

Comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional que demonstre o desempenho de atividade de características semelhantes com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos:

Tabela2-CapacidadeTécnico-Profissional

ITEM Referencia	CÓDIGO Referencia	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT. EXIGIDA
5.3	22.02.030	Execução de serviços de instalação de forros	M²	543,05	Não será exigido quantitativo mínimo
4.4	33.10.050	Execução de serviços de pintura em edificações	M²	2.596,98	Não será exigido quantitativo mínimo

A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá demonstrar experiência anterior em serviços de características semelhantes às atividades indicadas, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos específicos, conforme justificativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE VALOR SIGNIFICATIVO E DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A definição das parcelas sujeitas à comprovação de qualificação técnica foi realizada mediante análise individualizada dos serviços constantes da Planilha Orçamentária da contratação, considerando seus valores individuais, quantitativos, participação no valor global estimado e características executivas.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de capacidade técnica deve ficar restrita às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto. Para a presente contratação, a Administração adotou o critério de valor significativo, considerando como tais as parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Esclarece-se que, para a presente contratação, a seleção das parcelas sujeitas à comprovação de qualificação técnica foi fundamentada exclusivamente no critério de valor significativo, não tendo sido adotado o critério de maior relevância técnica, uma vez que não foram identificadas parcelas com complexidade técnica diferenciada que justificasse esse enquadramento.

O valor global estimado da presente contratação é de R$ 741.746,22, de modo que o parâmetro correspondente a 4% representa R$ 29.669,85.

Após a análise da Planilha Orçamentária, foram identificadas as seguintes parcelas com valor individual igual ou superior ao referido parâmetro:

ITEM	SERVIÇO	VALOR COM BDI	PARTICIPAÇÃO NO VALOR GLOBAL
3.9	Alvenaria de bloco de concreto de vedação	R$ 32.365,78	4,36%
3.15	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural	R$ 51.050,45	6,88%
4.4	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	R$ 119.279,29	16,08%
4.15	Revestimento com carpete para tráfego moderado	R$ 54.625,73	7,36%
5.3	Forro em painéis de gesso acartonado	R$ 88.044,70	11,87%

Após avaliação das parcelas identificadas, foram selecionadas para fins de exigência de qualificação técnica as seguintes atividades:

I – Execução de forro em painéis de gesso acartonado, correspondente ao item 5.3 da Planilha Orçamentária, com quantitativo total de 543,05 m² e valor de R$ 88.044,70, representando 11,87% do valor global estimado;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

II – Execução de pintura com tinta acrílica em massa, inclusive preparo, correspondente ao item 4.4 da Planilha Orçamentária, com quantitativo total de 2.596,98 m² e valor de R$ 119.279,29, representando 16,08% do valor global estimado.

A seleção dessas parcelas fundamenta-se em sua expressiva participação individual no orçamento da contratação, enquadrando-se no critério objetivo de valor significativo previsto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora as demais parcelas identificadas também atinjam o parâmetro de 4%, sua inclusão automática como exigência de qualificação técnica não se mostra necessária. A Administração deve restringir as exigências de habilitação às atividades cuja comprovação de experiência anterior seja efetivamente necessária e proporcional à garantia de execução do objeto.

Quanto à execução de alvenaria de bloco de concreto de vedação, correspondente ao item 3.9, embora seu valor individual ultrapasse o parâmetro de 4%, não foi identificada, considerando as características e os procedimentos executivos previstos para o serviço, complexidade ou particularidade técnica que justifique exigir comprovação específica de experiência anterior para fins de habilitação.

Quanto à execução de divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural, correspondente ao item 3.15, embora represente 6,88% do valor global estimado, sua não inclusão entre as parcelas sujeitas à comprovação específica de qualificação técnica fundamenta-se nas características padronizadas do sistema especificado. Conforme o Memorial Descritivo, o serviço compreende o fornecimento e a instalação de divisórias sanitárias moduladas, constituídas por painéis e portas em laminado melamínico estrutural, perfis de alumínio e ferragens próprias, com montagem e fixação dos componentes conforme as especificações do fabricante. Trata-se de sistema construtivo industrializado, cuja execução segue procedimentos usuais de montagem e instalação, sem envolver, no escopo previsto, solução estrutural ou método executivo de complexidade diferenciada que justifique exigência autônoma de experiência anterior para habilitação. A conformidade poderá ser verificada objetivamente durante a execução, mediante conferência dos materiais, dimensões, fixações, funcionamento das portas e ferragens e acabamento final, observadas as especificações do Memorial Descritivo. Assim, considerando a natureza padronizada do sistema e os critérios de fiscalização previstos, entende-se desnecessária a exigência de comprovação específica de capacidade técnica para essa parcela.

Quanto ao revestimento com carpete para tráfego moderado, correspondente ao item 4.15, embora represente 7,36% do valor global estimado, sua não inclusão entre as parcelas sujeitas à comprovação específica de qualificação técnica fundamenta-se nas características do serviço e no método de aplicação definido no Memorial Descritivo. O item prevê o fornecimento de carpete comercial com características técnicas determinadas, incluindo composição, espessura, peso, tratamento superficial e atendimento ao requisito de flamabilidade indicado, bem como sua

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

instalação por colagem sobre superfície previamente regularizada, utilizando adesivos e acessórios próprios. Embora demande mão de obra especializada para a adequada instalação, o procedimento executivo é padronizado e pode ser verificado por critérios objetivos, tais como conformidade do material fornecido, preparação da superfície, qualidade das emendas, aderência, alinhamento e acabamento final. Considerando que o serviço não envolve, no escopo previsto, solução construtiva de complexidade diferenciada ou procedimento técnico singular que justifique requisito específico adicional de habilitação, entende-se proporcional não exigir comprovação autônoma de experiência anterior para essa parcela, mantendo-se integralmente as exigências de execução e controle de qualidade previstas nas peças técnicas.

A exclusão dessas parcelas da relação de serviços sujeitos à comprovação específica de qualificação técnica não altera sua permanência no escopo da contratação, tampouco dispensa sua execução conforme os projetos, memoriais e especificações técnicas.

JUSTIFICATIVA INDIVIDUAL DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Execução de forro em painéis de gesso acartonado

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional justifica-se pela participação expressiva desse serviço no orçamento da contratação e pela quantidade prevista de execução, correspondente a 543,05 m². A experiência anterior da empresa nesse tipo de atividade permite avaliar sua aptidão operacional para organizar e executar serviços de instalação de forros, incluindo procedimentos de montagem, fixação, alinhamento e acabamento, conforme as especificações técnicas aplicáveis.

Quanto à capacidade técnico-profissional, busca-se verificar se o profissional indicado possui experiência anterior em serviços de características semelhantes, compatível com a atividade a ser executada, demonstrando aptidão para assumir a responsabilidade técnica correspondente, observadas suas atribuições profissionais.

II – Execução de pintura com tinta acrílica em massa, inclusive preparo

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional fundamenta-se na expressiva participação desse serviço no orçamento da contratação e na quantidade prevista de execução, correspondente a 2.596,98 m². A experiência anterior da empresa nesse tipo de atividade permite verificar sua aptidão para organizar e executar serviços de preparação de superfícies e aplicação de pintura, observando os procedimentos técnicos necessários à obtenção do acabamento especificado.

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, serão admitidos atestados e certidões que demonstrem a execução de serviços equivalentes e de características semelhantes, não sendo exigida identidade absoluta quanto ao tipo de material,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

composição, fabricante, espessura ou sistema construtivo empregado, desde que a experiência apresentada seja tecnicamente compatível com a atividade objeto da contratação.

A análise da compatibilidade deverá considerar o núcleo da atividade executiva, suas características e a aptidão demonstrada, vedada a imposição de especificações excessivamente restritivas ou de experiência anterior em características que não sejam indispensáveis à comprovação da capacidade técnica.

Quanto à capacidade técnico-profissional, busca-se verificar se o profissional indicado possui experiência anterior em serviços de características semelhantes, compatível com a atividade prevista, demonstrando aptidão para assumir a responsabilidade técnica correspondente, respeitadas as atribuições profissionais estabelecidas pela legislação aplicável.

As comprovações deverão admitir experiências em serviços equivalentes e de características semelhantes, sem exigir que tenham sido executados especificamente em teatros ou em edificações de determinada finalidade, bem como sem impor restrições indevidas quanto a marcas, fabricantes, métodos executivos ou características que não sejam indispensáveis à demonstração da aptidão.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para definição dos quantitativos mínimos exigidos na comprovação da capacidade técnico-operacional, foi considerada a necessidade de demonstrar que a empresa licitante possui experiência anterior na execução de serviços em escala compatível com as dimensões da contratação, sem estabelecer exigências excessivas ou desproporcionais.

Considerando as características do objeto, a natureza dos serviços selecionados e a necessidade de preservar a competitividade do certame, foram definidos quantitativos mínimos correspondentes a 30% (trinta por cento) dos quantitativos totais previstos para cada parcela de valor significativo selecionada, em substituição ao percentual anteriormente estabelecido de 50%.

A adoção desse percentual busca estabelecer um parâmetro mínimo de experiência operacional que permita verificar a aptidão da empresa para executar serviços de dimensão compatível com o objeto, sem exigir comprovação de experiência em escala excessivamente próxima à totalidade dos quantitativos contratados.

Dessa forma, para a capacidade técnico-operacional, ficam definidos os seguintes quantitativos mínimos:

I – Execução de forro em painéis de gesso acartonado: 162,92 m², correspondentes a 30% do quantitativo total de 543,05 m² previsto na Planilha Orçamentária;

II – Execução de pintura com tinta acrílica em massa, inclusive preparo: 779,09 m², correspondentes a 30% do quantitativo total de 2.596,98 m² previsto na Planilha Orçamentária.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Quanto à capacidade técnico-profissional, não serão estabelecidos quantitativos mínimos específicos para as parcelas selecionadas, considerando que os serviços de forro em gesso acartonado e pintura acrílica em massa, embora representem parcelas de valor significativo da contratação, correspondem a atividades usuais da construção civil e, consideradas suas características executivas previstas nesta contratação, não apresentam complexidade diferenciada que justifique a exigência de comprovação de execução em escala quantitativa mínima pelo profissional.

Nesse caso, a aptidão técnico-profissional será demonstrada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, emitido em nome de profissional devidamente registrado, comprovando sua participação ou responsabilidade técnica na execução de obra ou serviço com características semelhantes às atividades previstas na contratação.

A ausência de quantitativos mínimos na capacidade técnico-profissional não representa dispensa de comprovação de experiência, mas a adoção de critério de avaliação baseado na natureza e nas características dos serviços executados pelo profissional, consideradas suficientes para demonstrar sua aptidão, sem necessidade de estabelecer escala quantitativa específica.

Assim, os critérios definidos buscam compatibilizar a necessidade de comprovação da experiência anterior com a proporcionalidade das exigências, evitando restrições desnecessárias à competitividade e observando o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, considerando o porte, o valor, o prazo de execução e as condições de pagamento da obra de Reforma e Adequação do Teatro Municipal João Silva.

Para essa finalidade, serão observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as justificativas e conclusões constantes do Estudo de Justificativa das Exigências de Habilitação Econômico-Financeira, elaborado e juntado aos autos do processo.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

A comprovação da situação econômico-financeira será realizada mediante apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais específicas para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

b) Índices contábeis

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A avaliação da situação econômico-financeira será realizada por meio dos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), observados os limites mínimos estabelecidos no edital. A adoção desses indicadores deverá ser fundamentada no estudo econômico-financeiro, considerando sua utilização usual na avaliação da capacidade financeira de empresas do setor de construção civil e sua adequação ao porte e às características da contratação, nos termos do art. 69, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo

Será exigida a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, de forma alternativa, conforme permitido pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência busca verificar se a licitante possui respaldo patrimonial compatível com os compromissos financeiros da contratação, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução dos serviços até a conclusão do objeto.

d) Certidão negativa de feitos sobre falência

Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se pela necessidade de verificar a existência de processos de falência que possam comprometer a continuidade das atividades empresariais e, consequentemente, a execução das obrigações assumidas perante a Administração, considerando o prazo de execução de 12 (doze) meses e o valor global da contratação.

A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Documentação:

Apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de ResponsabilidadeTécnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

- Materiais:

Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão ser novos, estar em conformidade com as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária, bem como atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT), às normas regulamentadoras pertinentes e às exigências de desempenho e qualidade estabelecidas

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

para cada serviço.

Quando aplicável, os materiais deverão possuir certificação de conformidade, identificação do fabricante, ficha técnica e demais documentos que comprovem o atendimento às características e aos requisitos técnicos especificados. A utilização dos materiais ficará condicionada à aprovação da fiscalização, que verificará sua conformidade com os documentos técnicos da contratação.

- Pagamento:

Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal Técnico do Contrato a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços. Os prazos, condições de pagamento e outros aspectos referentes à entrega dos serviços estarão especificados nas cláusulas do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na reforma e adequação do Teatro Municipal João Silva, deverão ser adotadas, durante a execução contratual, medidas de sustentabilidade compatíveis com os serviços previstos, observando-se a legislação ambiental aplicável e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

As medidas deverão contemplar, especialmente:

I – Gestão adequada dos resíduos da construção civil, mediante segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

II – Redução da geração de resíduos e do desperdício de materiais, mediante planejamento da execução dos serviços, utilização racional dos insumos e aproveitamento adequado dos materiais, quando tecnicamente possível;

III – Priorização, quando houver viabilidade técnica e econômica e sem prejuízo ao desempenho e à qualidade dos serviços, da utilização de materiais reciclados, recicláveis ou de menor impacto ambiental;

IV – Adoção de medidas para reduzir o consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra;

V – Orientação dos trabalhadores quanto às práticas de conservação ambiental, uso racional dos recursos e correta segregação e destinação dos resíduos;

VI – Utilização preferencial de documentos e registros em formato digital, sempre que possível.

A contratada deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento das medidas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao transporte e à destinação dos resíduos gerados na obra.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante toda a execução do objeto contratual, observando a legislação ambiental aplicável e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, incluindo:

I – Promover a gestão adequada dos resíduos gerados na obra, mediante segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, bem como orientar e conscientizar os trabalhadores quanto aos procedimentos de manejo e à destinação correta dos resíduos;

II – Adotar medidas para minimizar o consumo de materiais e evitar desperdícios durante a execução dos serviços, priorizando, sempre que houver viabilidade técnica e econômica e sem prejuízo à qualidade e ao desempenho exigidos, a utilização de insumos reciclados, recicláveis, de menor impacto ambiental e de materiais atóxicos ou biodegradáveis, quando aplicáveis;

III – Adotar medidas para reduzir o consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra, bem como priorizar a utilização de documentos e registros em formato digital ou eletrônico, sempre que possível.

Quando houver utilização de serviços de locação de caçambas ou de outros meios para remoção e transporte de entulho, a CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos sejam acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a legislação ambiental e municipal pertinente e com as diretrizes municipais aplicáveis ao manejo dos resíduos sólidos. Deverá, ainda, apresentar à fiscalização os respectivos comprovantes de transporte, inclusive o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), quando aplicável, ou documento equivalente, acompanhado da comprovação da destinação final.

A CONTRATADA será responsável por assegurar que os materiais e resíduos removidos da obra sejam encaminhados a locais apropriados e devidamente licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, conforme a natureza do resíduo e a legislação aplicável, devendo apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela fiscalização. A eventual contratação de terceiros para coleta, transporte ou destinação dos resíduos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações ambientais relativas aos serviços contratados.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para a reforma do teatro municipal, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita execução de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e de Calculo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro previamente elaborados e aprovados.

Em conformidade com o § 3º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual permite dispensar o projeto executivo para obras e serviços comuns de engenharia desde que a ausência desse projeto não

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

prejudique a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, fundamenta-se que a Planilha Orçamentária, o Projeto Básico e o Memorial Descritivo fornecem informações abrangentes e suficientes para a execução completa e eficaz do objeto.

A Planilha Orçamentária detalha quantitativos e valores dos serviços necessários, possibilitando um planejamento preciso dos recursos, enquanto o Projeto Básico especifica os elementos essenciais de engenharia e arquitetura. Em conjunto, esses documentos asseguram que os requisitos técnicos, financeiros e operacionais sejam plenamente atendidos, viabilizando a obra com segurança, qualidade, transparência e controle, sem a necessidade de elaboração de projeto executivo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem como finalidade identificar as soluções técnicas, construtivas e metodológicas disponíveis para atender à demanda de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, avaliando alternativas quanto à sua viabilidade técnica, econômica, funcional e de execução, de modo a subsidiar a escolha da solução mais adequada às necessidades da Administração.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de:

- consulta a contratações similares de reformas, adequações e revitalizações de teatros, auditórios e demais edificações públicas realizadas por outros entes da Administração Pública;
- consulta a empresas especializadas na execução de obras de reforma e manutenção de edificações públicas;a
- análise de soluções e técnicas construtivas usualmente empregadas em reformas de edificações destinadas a atividades culturais e de uso coletivo;
- avaliação de materiais, sistemas construtivos e métodos de execução compatíveis com as características existentes do Teatro Municipal e com as intervenções previstas no projeto;
- análise das condições necessárias para garantir a segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e adequação do espaço após a conclusão dos serviços.

A partir dessas consultas e pesquisas, foram identificadas três alternativas possíveis para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 – Construção de um novo espaço destinado a atividades culturais

Descrição:

Construção de uma nova edificação destinada à realização de apresentações artísticas, eventos culturais, atividades institucionais e comunitárias, contemplando os ambientes e sistemas necessários ao funcionamento de um equipamento cultural.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Análise técnica:

A construção de uma nova edificação permitiria o desenvolvimento de um projeto integralmente adequado às necessidades atuais de uso, possibilitando a adoção de soluções modernas de acessibilidade, segurança, instalações e conforto. Entretanto, trata-se de uma intervenção de maior porte, que demandaria a disponibilização de novo terreno, elaboração de projeto específico, implantação de toda a infraestrutura necessária e execução integral da edificação.

Análise econômica:

A alternativa apresenta elevado custo de implantação, uma vez que envolveria a execução de uma nova edificação desde suas fundações até os acabamentos e instalações. Além do investimento inicial significativamente superior, haveria custos adicionais relacionados à implantação da infraestrutura e à manutenção de um novo equipamento público. Dessa forma, embora tecnicamente possível, não se mostra a solução mais econômica para o atendimento da necessidade existente.

Alternativa 2 – Realização de intervenções pontuais e manutenção do Teatro Municipal

Descrição:

Execução apenas de serviços pontuais de manutenção, reparos e correções na estrutura existente do Teatro Municipal, priorizando intervenções consideradas mais urgentes, sem a realização de uma reforma abrangente do imóvel.

Análise técnica:

A alternativa permitiria solucionar problemas específicos e de menor complexidade, contribuindo para a manutenção temporária das condições de funcionamento do espaço. Contudo, a realização de intervenções isoladas pode não solucionar de forma integral as necessidades de adequação, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação identificadas no imóvel. A manutenção fragmentada também pode resultar na necessidade de novas intervenções em curto ou médio prazo.

Análise econômica:

Apesar de apresentar menor custo inicial, a alternativa possui menor eficiência no longo prazo, pois a execução de serviços isolados pode gerar gastos recorrentes com novos reparos e manutenções. Assim, a economia inicial pode ser comprometida pela necessidade de intervenções futuras, não representando a melhor relação entre custo e benefício para a Administração**.**

Alternativa 3 – Reforma e adequação do Teatro Municipal existente

Descrição:

Execução de reforma e adequação do Teatro Municipal existente, contemplando os serviços necessários à recuperação, modernização e melhoria das condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e conservação da edificação, conforme as necessidades identificadas e os

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

projetos elaborados pela Administração.

Análise técnica:

A reforma do imóvel existente apresenta-se como solução tecnicamente adequada por aproveitar uma edificação pública já implantada e destinada à realização de atividades culturais. A intervenção permitirá corrigir deficiências existentes, adequar os ambientes e sistemas às necessidades atuais e proporcionar melhores condições para a utilização do espaço pela população.

Além disso, a manutenção da finalidade original da edificação evita a necessidade de implantação de um novo equipamento cultural em outro local, preservando a estrutura existente e sua função como espaço de referência para atividades culturais, artísticas e comunitárias do Município.

Análise econômica:

A reforma apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à construção de uma nova edificação, uma vez que aproveita a infraestrutura, localização e estrutura física já existentes. Embora demande investimento para sua execução, os recursos serão direcionados à recuperação e adequação de um patrimônio público já disponível, reduzindo os custos associados à implantação de um novo equipamento.

A alternativa também se mostra mais vantajosa em relação à realização de manutenções pontuais, pois permite uma intervenção planejada e abrangente, reduzindo a necessidade de sucessivos reparos e proporcionando maior durabilidade e funcionalidade ao espaço.

Conclusão do Levantamento de Mercado:

Critério	Novo espaço cultural	Manutenção pontual	Reforma do teatro existente
Investimento inicial	A apurar	A apurar	R$ 741.746,22
Aproveitamento da estrutura existente	Não	Sim	Sim
Atendimento das necessidades identificadas	Depende de novo projeto	Parcial	Abrangente, conforme projetos
Necessidade de terreno	Sim	Não	Não
Necessidade de novas intervenções	Depende da solução adotada	Possibilidade de recorrência	Depende da manutenção preventiva e corretiva
Prazo de implantação	Depende de projetos e construção	Conforme serviços necessários	12 meses de execução
Impacto ambiental	Consumo de materiais para nova construção	Menor intervenção inicial, mas possibilidade de repetição de serviços	Aproveitamento da estrutura existente e redução da necessidade de nova implantação

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A análise do ciclo de vida das soluções considera não apenas o investimento inicial necessário à implantação, mas também os custos e impactos relacionados à utilização, conservação, manutenção e necessidade de futuras intervenções na edificação.

Na alternativa de construção de um novo espaço cultural, devem ser considerados os custos de implantação integral da edificação, incluindo terreno, projetos, infraestrutura, construção e posterior operação e manutenção do equipamento público.

Na alternativa de intervenções pontuais, embora o investimento inicial possa ser menor, deve-se considerar a possibilidade de permanência de deficiências não abrangidas pelos reparos, bem como a necessidade de novas contratações e intervenções ao longo do tempo.

Na alternativa de reforma e adequação do Teatro Municipal existente, considera-se o aproveitamento da estrutura física e da infraestrutura já implantadas, direcionando os recursos à recuperação e adequação do equipamento público. A durabilidade da solução dependerá da adequada execução dos serviços, da especificação dos materiais e da adoção de procedimentos de conservação e manutenção preventiva.

Sob os aspectos ambientais, o aproveitamento da edificação existente também representa uma vantagem potencial, por evitar a necessidade de implantação integral de uma nova construção e permitir a preservação de parte significativa da estrutura já disponível. Deverão ser observadas, durante a execução, as medidas de redução, segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Metodologia de comparação dos investimentos

Para a comparação econômica das alternativas, deverão ser consideradas estimativas de investimento inicial compatíveis com o escopo e as necessidades de cada solução, abrangendo os custos necessários à sua efetiva implantação.

Na construção de novo espaço cultural, a estimativa deverá considerar os custos de elaboração dos projetos, eventual aquisição ou disponibilização de terreno, implantação da infraestrutura e execução da edificação.

Na alternativa de manutenção e intervenções pontuais, deverão ser considerados os serviços de reparo e manutenção necessários, com seus respectivos quantitativos e custos estimados, identificando-se também as necessidades que permaneceriam sem atendimento integral.

Na alternativa de reforma e adequação do Teatro Municipal existente, será considerado o orçamento elaborado pela Administração, no valor estimado de R$ 741.746,22, correspondente aos serviços previstos nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

As estimativas deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, referências de preços, contratações similares ou demais documentos técnicos utilizados, de modo a permitir a verificação da comparação e fundamentar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a reforma e adequação do Teatro Municipal existente constitui a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos técnicos, econômicos, funcionais e de interesse público.

A construção de um novo espaço cultural, embora tecnicamente possível, demandaria investimento significativamente superior e a implantação de uma nova estrutura física. Por outro lado, a realização apenas de intervenções pontuais não seria suficiente para atender de maneira abrangente às necessidades de recuperação e adequação do imóvel.

Nesse contexto, a reforma do Teatro Municipal possibilita o aproveitamento de uma estrutura pública existente, preservando sua finalidade cultural e promovendo sua recuperação e modernização com maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A solução proporciona melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos usuários, além de fortalecer a oferta de atividades culturais, artísticas e comunitárias no Município.

Dessa forma, a reforma do Teatro Municipal apresenta-se como a alternativa que melhor atende ao interesse público e à necessidade identificada, conciliando viabilidade técnica, economicidade, aproveitamento do patrimônio público existente e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Planilha Orçamentária de Materiais e Mão de Obra, considerando os quantitativos dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos que instruem o processo.

O orçamento foi elaborado utilizando como referências os sistemas de custos CDHU, Boletim 202, e SINAPI, competência 09/2026, com regime não desonerado, acrescido de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no percentual de 20,34%, conforme composição orçamentária elaborada pelo responsável técnico.

O valor global estimado para a execução da reforma e adequação do Teatro Municipal João Silva é de R$ 741.746,22 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Encargos sociais

Na elaboração do orçamento estimativo foram consideradas as taxas de encargos sociais correspondentes à tabela de referência utilizada, observadas as respectivas condições de desoneração ou não desoneração e as categorias de mão de obra aplicáveis às composições de serviços.

Os percentuais adotados encontram-se demonstrados nas tabelas e memórias de cálculo que fundamentam a planilha orçamentária, integrando a formação dos custos dos serviços, sem se

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

confundir com o percentual de BDI de 20,34%.

A composição do orçamento considera os custos dos serviços, materiais e mão de obra necessários à execução do objeto, observadas as referências de preços adotadas, os encargos sociais aplicáveis e o percentual de BDI utilizado, conforme demonstrativos e memórias de cálculo que deverão integrar a documentação técnica da contratação.

A estimativa deverá ser analisada em conjunto com o levantamento de mercado, considerando as alternativas identificadas para atendimento da necessidade pública e os respectivos custos de implantação, operação, conservação e manutenção ao longo do ciclo de vida do equipamento público.

Deverão ser avaliados, ainda, os custos relacionados à estrutura de administração local, à implantação e manutenção do canteiro de obras e à gestão, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, conforme as necessidades efetivas da execução, mediante dimensionamento técnico, justificativas e composições orçamentárias correspondentes.

A estimativa apresentada constitui referência para avaliação da viabilidade econômica da solução escolhida e para definição do valor da contratação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração Pública.

A planilha orçamentária, as composições de custos unitários, a composição do BDI, os demonstrativos de encargos sociais, as memórias de cálculo e os demais documentos que fundamentam a estimativa deverão integrar a instrução do processo administrativo.

A composição da planilha orçamentária deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.778/2024, considerando prioritariamente os custos unitários de referências oficiais, especialmente as tabelas CDHU e SINAPI, acrescidos do BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, conforme os critérios e a ordem estabelecidos na regulamentação municipal.

O referido dispositivo estabelece que o valor estimado para obras e serviços de engenharia deve ser fundamentado em composições de custos unitários provenientes de sistemas oficiais de referência, observando-se, sucessivamente, os demais parâmetros de pesquisa previstos na norma, quando aplicáveis.

A utilização das tabelas oficiais permite estabelecer parâmetros objetivos para a formação dos preços de referência, conferindo maior transparência, rastreabilidade e segurança à estimativa dos custos da contratação.

Dessa forma, a estimativa foi fundamentada no Decreto Municipal nº 6.778/2024, no Decreto Federal nº 7.983/2013 e nas orientações constantes do Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, disponível em:

https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a reforma do Teatro Municipal de Martinópolis, com coordenadas: -**22.150415, -51.169439**, compreenderá a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos elaborados e aprovados pela Administração, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra. A contratada será responsável pela realização de todas as etapas necessárias à entrega do Teatro Municipal em condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e utilização, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas. A contratada deverá assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, reparação, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de execução inadequada ou de fornecimento em desacordo com as especificações da contratação.

Os serviços e materiais deverão observar os prazos de garantia previstos na legislação aplicável, nas especificações contratuais e nas condições oferecidas pelos respectivos fabricantes, quando pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada, inclusive quanto à solidez e à segurança da obra, quando aplicável.

Os equipamentos e materiais que possuírem garantia específica do fabricante deverão ser entregues acompanhados dos respectivos documentos de garantia, manuais e orientações de utilização e conservação, quando aplicáveis.

Durante os respectivos períodos de garantia, a contratada deverá atender às solicitações formais da Administração, realizar as vistorias necessárias e promover, sem ônus adicional, os reparos ou substituições de sua responsabilidade, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

As condições de acionamento da garantia, os prazos de atendimento, os procedimentos de vistoria e a forma de execução dos reparos deverão ser detalhados no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação do Teatro Municipal João Silva, abrangendo os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos expressamente previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária.

A contratação contempla as intervenções físicas necessárias à recuperação e adequação da edificação, visando proporcionar condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e utilização do espaço para atividades culturais e artísticas.

Para a definição da solução, deverão ser consideradas as necessidades de infraestrutura e os

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

elementos necessários à efetiva utilização do equipamento público após a conclusão da obra, distinguindo-se aqueles que integram o objeto desta contratação daqueles que, eventualmente, demandem aquisição ou contratação específica.

A presente contratação não contempla itens, equipamentos, mobiliários ou serviços que não estejam expressamente previstos nos documentos técnicos e na planilha orçamentária, cuja eventual necessidade deverá ser avaliada pela Administração em procedimento próprio, observados o planejamento, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

A execução da reforma deverá ser coordenada de forma integrada, de modo a assegurar a compatibilidade entre as diferentes etapas e a entrega da edificação em condições adequadas de funcionamento, observadas as responsabilidades definidas para a contratada e para a Administração.

A reforma caracteriza-se como obra de engenharia de natureza comum, considerando que os serviços previstos envolvem técnicas e métodos construtivos amplamente conhecidos e utilizados no mercado, tais como demolições, adequações, revestimentos, instalações, pintura, recuperação e demais serviços de reforma e manutenção de edificações. Os serviços poderão ser definidos objetivamente por meio de especificações técnicas, quantitativos, materiais e métodos de execução previamente estabelecidos, não dependendo de soluções construtivas de natureza excepcional ou de tecnologia exclusiva.

O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, considerando que as intervenções previstas consistem na reforma e adequação de edificação existente, mediante utilização de técnicas, materiais, equipamentos e métodos construtivos usuais no mercado regional, sem emprego de soluções tecnológicas exclusivas ou métodos executivos de domínio restrito.

O enquadramento considera as características efetivas dos serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, especialmente quanto à sua padronização, à possibilidade de definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade e à disponibilidade de empresas do ramo aptas à execução.

Quanto à dispensa do projeto executivo, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração considera que os documentos técnicos integrantes da contratação, compreendendo o Projeto Básico, os projetos e detalhamentos disponíveis, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, apresentam nível de detalhamento suficiente para caracterizar os serviços, seus quantitativos, materiais, métodos de execução e padrões de qualidade exigidos.

A dispensa do projeto executivo não representa redução dos requisitos técnicos da contratação, tampouco transfere à contratada a responsabilidade pela definição do objeto. A execução deverá observar integralmente os documentos técnicos aprovados pela Administração, sendo vedada a

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

alteração de soluções ou especificações sem prévia análise e autorização da fiscalização.

A decisão fundamenta-se na avaliação técnica de que a ausência de projeto executivo adicional não prejudica a aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos, nem compromete a adequada execução, fiscalização e recebimento da obra.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, considerando a interdependência entre as diferentes etapas da reforma e a necessidade de compatibilização dos serviços para garantir o adequado funcionamento da edificação ao final da obra. Dessa forma, a contratação de uma única empresa mostra-se adequada para assegurar a coordenação e o gerenciamento das diversas frentes de serviço, evitando incompatibilidades entre etapas e garantindo a responsabilidade integral pela execução e pelo resultado final da reforma.

O fracionamento indevido do objeto poderia comprometer a sequência executiva, a compatibilidade entre os serviços e a responsabilização pela qualidade do resultado final. Assim, a execução integrada da reforma mostra-se mais adequada ao interesse público, permitindo melhor coordenação dos serviços, controle da execução e cumprimento das especificações estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, o empreendimento pode ser classificado como obra comum, conforme art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21, permitindo ampla competitividade entre fornecedores e garantindo a integralidade do objeto.

Trata-se de contratação de empresa por meio de licitação pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, na modalidade concorrência, de acordo com as especificações do Projeto Básico e anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerando que o objeto da contratação está devidamente especificado e padronizado no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, garantindo que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração não comprometa a qualidade técnica da obra, pois os requisitos mínimos exigidos no edital assegurarão a capacitação das empresas participantes. A execução ocorrerá de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

A adoção desse regime se justifica pelo fato de que o escopo dos serviços é perfeitamente definido e delimitado no projeto, não havendo variações significativas nas quantidades de materiais ou serviços a serem executados. Dessa forma, é possível determinar com precisão o custo total da obra, garantindo maior controle orçamentário e previsibilidade de gastos para a Administração Pública.

Além disso, o regime de preço global atribui ao contratado a responsabilidade integral pela execução do objeto, dentro do valor pactuado, incentivando a eficiência na gestão dos recursos e prazos. Isso reduz a necessidade de medições detalhadas por etapa, simplificando a fiscalização e evitando aditivos contratuais decorrentes de variação de quantitativos.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Portanto, considerando a natureza dos serviços de reforma, a existência de projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária previamente elaborados, bem como a possibilidade de definição dos quantitativos e custos dos serviços a serem executados, a empreitada por preço global mostra-se como regime de execução adequado e vantajoso para a Administração, permitindo maior previsibilidade dos custos e melhor controle da execução contratual, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a adoção do regime de empreitada por preço global, a contratação deverá prever sistemática de medição e pagamento vinculada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, associadas ao cumprimento de metas de resultado.

Dessa forma, os pagamentos não serão realizados com base em quantidades unitárias de serviços ou insumos executados, mas sim por etapas concluídas e atestadas pela fiscalização, conforme definido no edital e no contrato.

Tal sistemática garante maior controle sobre o avanço físico da obra, a adequada correspondência entre desembolsos e entregas, e o cumprimento integral das metas previstas, em consonância com o regime de empreitada por preço global.

O objetivo é a contratação da proposta mais vantajosa para a execução da reforma do Teatro Municipal, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, máquinas, veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços, em estrita observância aos projetos, memoriais, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração. A contratação visa garantir a adequada recuperação e melhoria da edificação, proporcionando condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e durabilidade, de modo a assegurar sua utilização pela população para atividades culturais, artísticas e comunitárias. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, visando à correta aplicação dos recursos públicos, ao cumprimento das especificações e do prazo contratual e à entrega da obra em condições adequadas de funcionamento.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital.

Considerando o objeto da presente contratação, que consiste na execução de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, verifica-se que a intervenção envolve a realização de serviços de engenharia destinados à recuperação, melhoria e adequação da edificação existente, abrangendo diferentes etapas e especialidades necessárias à plena execução da obra.

Os serviços serão executados de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos elaborados pela Administração, contemplando soluções construtivas compatíveis com as características da edificação e com as necessidades identificadas. A execução

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

integrada das etapas é necessária para garantir a compatibilidade entre os serviços, a qualidade dos resultados e a entrega do Teatro Municipal em condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade.

A execução da reforma demanda a adequada coordenação e compatibilização das diferentes etapas e especialidades envolvidas, considerando a interdependência existente entre os serviços de engenharia, instalações e acabamentos. A contratação de uma única empresa permite centralizar a responsabilidade pela execução do objeto, facilitando o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como a correção de eventuais incompatibilidades identificadas durante a execução.

A execução integrada também contribui para garantir maior uniformidade e qualidade nos serviços, evitando conflitos entre diferentes empresas e responsabilidades fragmentadas sobre a obra. Dessa forma, a concentração da execução em uma única contratada mostra-se adequada para assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições estabelecidas no projeto, resultando na entrega do Teatro Municipal devidamente reformado, funcional e apto à utilização pela população.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, exclusivamente para as seguintes parcelas:

I – execução dos serviços de instalações elétricas;

II – execução dos serviços de instalações hidráulicas e sanitárias;

III – fornecimento e instalação de esquadrias e elementos de vidro;

IV – fornecimento e instalação de forro em painéis de gesso acartonado;

V – fornecimento e instalação de revestimento com carpete;

VI – fornecimento e instalação de divisórias sanitárias industrializadas.

A possibilidade de subcontratação dessas parcelas justifica-se por envolverem atividades com características técnicas específicas, sistemas construtivos próprios, fornecimento de componentes industrializados ou necessidade de mão de obra especializada, cuja execução pode ser realizada por empresas com atuação específica nesses segmentos, prática que deverá ser compatibilizada com as condições usuais do mercado.

A admissão da subcontratação parcial busca ampliar a competitividade e permitir que a contratada principal utilize empresas especializadas em determinadas atividades, sem comprometer a unidade de execução, a coordenação dos serviços, a compatibilização das etapas e a qualidade do resultado final da obra.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A subcontratação ficará limitada às parcelas expressamente indicadas, sendo vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das atividades de coordenação geral, gerenciamento e responsabilidade pela execução integral da obra e de outras parcelas que, por sua natureza, sejam consideradas essenciais à execução integrada do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas subcontratadas.

A subcontratação deverá observar o seguinte procedimento:

I – apresentação, pela CONTRATADA, de solicitação formal e fundamentada, contendo a identificação e a descrição da parcela que pretende subcontratar, acompanhada de planilha detalhada com os respectivos quantitativos e valores;

II – apresentação dos documentos da empresa subcontratada relativos à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como da documentação comprobatória de sua capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – análise da documentação e autorização prévia e expressa da Administração, por escrito, não sendo permitido o início dos serviços subcontratados antes da respectiva autorização;

IV – apresentação de cópia do termo de subcontratação ou instrumento equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, para juntada aos autos do processo administrativo.

Caso a documentação apresentada não demonstre a regularidade ou a capacidade técnica exigida, a Administração poderá não autorizar a subcontratação, cabendo à CONTRATADA indicar outra empresa que atenda aos requisitos estabelecidos, sem alteração do objeto contratado.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, não se estabelecendo vínculo contratual entre a Administração e as empresas subcontratadas.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando forem cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação.

Etapas de execução do objeto:

SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA: Preparação do local para execução da reforma, incluindo mobilização, instalação do canteiro, sinalização, isolamento e proteção das áreas de intervenção,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

limpeza inicial e demais providências necessárias ao início da obra;

DEMOLIÇÕES E RETIRADAS: Execução de demolições, desmontagens e retiradas dos elementos existentes previstos em projeto, incluindo o transporte e descarte adequado dos materiais resultantes;

INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA: Execução dos serviços de fundação e elementos estruturais necessários à reforma, incluindo bases, vigas, pilares, lajes e demais componentes previstos em projeto;

ACABAMENTO: Execução dos serviços de revestimento, pisos, forros, pintura, esquadrias e demais acabamentos necessários à adequada conclusão da reforma do Teatro Municipal.

COBERTURA: Execução dos serviços de reforma, recuperação ou adequação da cobertura existente, incluindo estrutura, telhamento, impermeabilização, calhas, rufos e demais elementos previstos em projeto.

ESQUADRIA: Fornecimento e instalação de portas, janelas e demais esquadrias previstas no projeto, garantindo adequadas condições de segurança, ventilação, iluminação e funcionalidade do Teatro Municipal.

INSTALAÇÕES ELETRICAS: Execução e adequação das instalações elétricas do Teatro Municipal, incluindo fiação, pontos de iluminação, tomadas, dispositivos de proteção e demais componentes previstos em projeto.

INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Execução e adequação das instalações hidráulicas do Teatro Municipal, incluindo tubulações, conexões, pontos de água, esgoto e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da edificação.

ACESSIBILIDADE: Execução das adequações necessárias para garantir acessibilidade ao Teatro Municipal, incluindo rampas, corrimãos, sinalização e demais elementos previstos em projeto e nas normas aplicáveis.

A inclusão da cláusula de retomada, prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária, considerando a natureza e a complexidade do objeto por não ser de grande vulto. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e mitigar riscos, será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Apesar da legislação permitir majoração desse percentual para até 10%, mediante justificativa técnica, opta-se pelo percentual mínimo, considerando que, embora seja uma obra comum, o risco de execução permanece controlado com as medidas de fiscalização previstas. Essa garantia assegura o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada e protege a Administração contra eventuais descumprimentos, sem comprometer a viabilidade

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

econômica da execução.

O projeto básico referente à reforma do teatro municipal encontra-se elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra. O projeto apresenta as soluções técnicas adequadas, levantamentos e especificações exigidas, possibilitando a avaliação precisa dos custos, métodos e prazos de execução, assegurando a viabilidade técnica, a economicidade e o atendimento às normas aplicáveis.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto, que consiste na reforma e adequação do Teatro Municipal João Silva, a Administração realizou análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação, avaliando a possibilidade de divisão dos serviços em lotes ou parcelas independentes.

Embora a execução envolva diferentes etapas e especialidades da construção civil, verifica-se que os serviços possuem interfaces e relações de dependência entre si, especialmente quanto à sequência executiva, à compatibilização das instalações, à recomposição dos elementos construtivos e à execução dos revestimentos e acabamentos. A divisão da execução entre diferentes empresas poderia gerar dificuldades de coordenação, incompatibilidades entre serviços, sobreposição de responsabilidades e necessidade de ajustes entre as contratadas, com possíveis reflexos no prazo, na qualidade e no custo final da obra.

Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação integrada permite concentrar a mobilização de pessoal, equipamentos, materiais, instalações provisórias e estrutura de apoio à execução em uma única contratada, evitando a duplicidade de custos relacionados à instalação e manutenção de canteiros, administração local e logística das frentes de serviço. Também favorece o planejamento conjunto das atividades e a compatibilização do cronograma físico-financeiro, possibilitando melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais empregados na obra.

A execução por uma única empresa também permite centralizar a responsabilidade pela coordenação e pelo resultado final da reforma, facilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação parcial de serviços específicos, caso admitida e autorizada nos termos do edital e do contrato.

Dessa forma, considerando a natureza integrada das intervenções, a interdependência das etapas construtivas e os aspectos técnicos, econômicos e operacionais avaliados, conclui-se que o parcelamento do objeto não se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Assim, opta-se pela contratação em lote único, mediante empreitada por preço global, por se mostrar mais adequada à execução coordenada da reforma, à compatibilização dos serviços e à obtenção do resultado pretendido, sem prejuízo da competitividade do certame.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução do objeto deste estudo, a Administração Municipal pretende obter a reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, proporcionando à população um espaço seguro, acessível e funcional para a realização de atividades culturais, artísticas e comunitárias, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o fortalecimento do acesso à cultura no Município.

Em termos de economicidade, busca-se assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos mediante o aproveitamento da edificação existente, evitando os custos necessários à implantação de um novo equipamento cultural, bem como reduzir a necessidade de intervenções corretivas recorrentes por meio de uma reforma abrangente e planejada.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se otimizar a atuação dos profissionais envolvidos na execução, fiscalização e acompanhamento da obra, mediante planejamento das etapas, definição das responsabilidades e compatibilização das atividades, evitando retrabalhos, sobreposição de tarefas e atrasos decorrentes de falhas de coordenação.

Em relação aos recursos materiais, busca-se promover o uso racional dos materiais e insumos empregados, com planejamento das aquisições, armazenamento adequado, redução de perdas e desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução.

No aspecto financeiro, pretende-se manter os custos dentro do valor contratado e em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, assegurando que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização.

Para permitir o acompanhamento dos resultados pretendidos, serão utilizados os seguintes indicadores:

I – Cumprimento do objeto: execução de 100% dos serviços previstos no projeto, memorial descritivo e planilha contratual, observadas as condições de qualidade e desempenho estabelecidas;

II – Cumprimento do cronograma: acompanhamento mensal do avanço físico da obra em comparação com o cronograma físico-financeiro aprovado, com registro e justificativa de eventuais desvios;

III – Controle financeiro: acompanhamento dos valores medidos e pagos em relação ao valor contratado, buscando manter o custo total dentro do limite contratual, ressalvadas as alterações legalmente justificadas e formalizadas;

IV – Qualidade da execução: registro das não conformidades identificadas pela fiscalização e verificação de sua correção pela contratada antes do recebimento dos serviços correspondentes;

V – Aproveitamento dos materiais: acompanhamento das ocorrências de perdas, desperdícios e necessidade de substituição de materiais, mediante registros da fiscalização e documentação da execução;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

VI – Gestão dos resíduos: comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pela obra, conforme a classificação e as exigências legais aplicáveis;

VII – Resultado funcional: verificação, por ocasião do recebimento da obra, de que os ambientes e sistemas reformados atendem às condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade previstas nos documentos técnicos da contratação.

Os indicadores serão acompanhados pela fiscalização durante a execução contratual e na etapa de recebimento da obra, por meio das medições, relatórios, registros de acompanhamento, documentos comprobatórios e vistorias técnicas, permitindo avaliar a efetividade da contratação e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **Limpeza do terreno**: assegurar a limpeza do local;
- **Ligação de energia**: garantir a instalação de um sistema de energia elétrica no local, conectando-se à rede existente mais próxima até o padrão que será implementado pela empresa contratada;
- **Banheiros Químicos**: providenciar banheiros químicos para os trabalhadores, garantindo condições adequadas de higiene durante o período da obra;
- **Comunicação com a Comunidade**: informar a comunidade local sobre o início das obras, incluindo o cronograma dos serviços a serem realizados.
- **Designação de servidores para gestão e fiscalização:** serão designados servidores com capacitação e conhecimento técnico compatíveis com as atribuições de gestão e fiscalização do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da reforma do Teatro Municipal, uma vez que os serviços necessários estão contemplados na planilha orçamentária. O projeto inclui as especificações para a execução dos serviços de reforma, adequação das instalações, acessibilidade, acabamentos e demais elementos necessários à adequada funcionalidade e utilização do espaço.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da reforma do Teatro Municipal poderá ocasionar impactos ambientais temporários, principalmente em razão da geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos, consumo de água e energia e movimentação de materiais. Para minimizar esses impactos, deverão

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

ser adotadas medidas preventivas e corretivas durante todas as etapas da obra, observando-se a legislação ambiental aplicável e as especificações dos documentos técnicos da contratação.

AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS LOCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução da obra.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na reforma e adequação de edificação pública existente, não se identificou necessidade técnica de estabelecer exigência de contratação de mão de obra exclusivamente local ou de aquisição de materiais e insumos provenientes de fornecedores de Martinópolis ou de determinada região.

A execução deverá contar com profissionais que possuam qualificação e experiência compatíveis com os serviços previstos, podendo a contratada recrutar mão de obra no mercado de trabalho, sem restrição territorial, observadas as exigências legais e trabalhistas aplicáveis.

Quanto aos materiais, será priorizado o reaproveitamento daqueles provenientes das demolições e retiradas que apresentem condições técnicas adequadas, conforme avaliação da fiscalização e as especificações do projeto. Os demais materiais e insumos deverão atender aos requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança estabelecidos nos documentos técnicos, admitindo-se produtos equivalentes que comprovem o atendimento às especificações.

Em relação às tecnologias e matérias-primas, serão admitidas soluções e produtos disponíveis no mercado que atendam às exigências técnicas da contratação, sem imposição de origem geográfica ou preferência por determinado fornecedor, fabricante ou processo produtivo, ressalvadas as condições de sustentabilidade e desempenho previstas nos documentos técnicos.

Dessa forma, conclui-se que a eventual utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas disponíveis em Martinópolis ou em sua região poderá ocorrer por iniciativa da contratada, desde que atendidos os requisitos da contratação, não sendo estabelecida obrigação de preferência ou exclusividade de origem local. Essa diretriz preserva a competitividade do certame e permite a participação de empresas de diferentes localidades, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LOGÍSTICA REVERSA

A gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra deverá observar a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto Federal nº 10.936/2022, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como a legislação municipal, especialmente a Lei Ordinária nº 3.452/2024, que institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, e a Lei Municipal nº

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

14.803/2008, quando aplicável.

Os resíduos deverão ser segregados na origem, acondicionados adequadamente e destinados conforme sua classificação, priorizando-se a reutilização e a reciclagem dos materiais tecnicamente aproveitáveis. Os materiais provenientes das demolições e retiradas deverão ser previamente selecionados, com identificação e guarda daqueles que apresentem condições de reaproveitamento, conforme previsto no Memorial Descritivo.

Os resíduos não reutilizáveis ou não recicláveis deverão ser encaminhados a unidades de recebimento, triagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, devidamente licenciadas ou autorizadas, conforme a legislação aplicável. Deverão ser mantidos os comprovantes de transporte e destinação, incluindo o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou documento equivalente exigido pela legislação.

Quanto à logística reversa, sua aplicação deverá ocorrer quando forem gerados produtos ou embalagens abrangidos pelos sistemas previstos no art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, tais como pilhas, baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, caso presentes na execução da reforma. Esses materiais deverão ser separados dos resíduos comuns e encaminhados aos respectivos sistemas de logística reversa ou pontos de recebimento habilitados.

MEDIDAS MITIGADORAS DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para minimizar os impactos decorrentes da execução da reforma, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Controle de poeira: realizar a umidificação das áreas sujeitas à emissão de poeira, quando necessário, manter os materiais pulverulentos protegidos e acondicionar adequadamente os resíduos e materiais transportados;

II – Controle de ruídos: utilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento, realizar manutenção preventiva e organizar as atividades mais ruidosas de modo a minimizar os incômodos à vizinhança, respeitando os limites legais aplicáveis;

III – Organização do canteiro: manter as áreas de trabalho organizadas, com armazenamento adequado de materiais, separação dos resíduos por tipo, circulação desobstruída e remoção periódica dos entulhos;

IV – Proteção do solo e dos recursos hídricos: armazenar tintas, solventes, combustíveis, óleos e demais produtos potencialmente poluentes em locais apropriados e protegidos, adotando medidas para evitar vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e das redes de drenagem;

V – Manejo dos resíduos: promover a segregação, o acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, evitando o descarte irregular e priorizando a reutilização e a reciclagem quando tecnicamente viáveis;

VI – Uso racional de recursos: evitar desperdícios de água, energia elétrica e materiais durante a execução dos serviços, promovendo o planejamento adequado das atividades e dos insumos utilizados.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

DURABILIDADE E USO EFICIENTE DE RECURSOS NATURAIS

Em atendimento ao art. 45, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá observar, quando tecnicamente aplicável e economicamente viável, a utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Nesse contexto, a seleção e a aplicação dos materiais deverão considerar, além do atendimento às especificações dos projetos, memoriais e planilha orçamentária, suas características de desempenho, resistência, vida útil e necessidade de manutenção, de modo a evitar substituições prematuras, desperdícios e consumo desnecessário de recursos naturais ao longo da utilização da edificação.

As peças técnicas da contratação já estabelecem requisitos de desempenho para diversos materiais, como revestimentos cerâmicos com resistência à abrasão PEI-5, telhamento em chapa de aço pré-pintada, vidro temperado e forro em painéis de gesso acartonado, os quais deverão ser observados durante a execução.

A exigência de durabilidade deverá, portanto, estar vinculada às características técnicas especificadas para cada material e serviço, não constituindo imposição genérica de produtos de determinada marca ou fabricante. A utilização de materiais equivalentes será admitida desde que atendam aos requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada, a serem reproduzidas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – Cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução da obra;

II – Adotar as medidas de controle de poeira, ruídos e organização do canteiro previstas nos documentos da contratação;

III – Armazenar adequadamente materiais e produtos potencialmente poluentes, prevenindo vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e das redes de drenagem;

IV – Realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando sua classificação e as exigências legais;

V – Priorizar a reutilização e a reciclagem dos materiais sempre que técnica e ambientalmente viáveis;

VI – Encaminhar os resíduos abrangidos por sistemas de logística reversa aos respectivos sistemas ou pontos de recebimento habilitados, quando aplicável;

VII – Apresentar à fiscalização os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, incluindo CTR ou documento equivalente exigido pela legislação;

VIII – Utilizar materiais novos e em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos de desempenho previstos nos documentos da contratação;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

IX – Corrigir, às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais, eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação ou de seus procedimentos de execução, observada a legislação aplicável.

A fiscalização da Administração deverá acompanhar o cumprimento dessas obrigações, podendo solicitar documentos comprobatórios, registros e esclarecimentos necessários à verificação da conformidade ambiental da execução.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA

O presenteEstudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

O objeto que se pretende executar é classificado como uma obra comum, definida pela legislação como uma atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica a intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, integradas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alterações substanciais nas características originais de um bem imóvel. Dessa forma, a modalidade utilizada será a concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

O valor do presente convênio é de R$ 741.746,22 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dos quais R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO Demanda 12398, programa: MIT/ESTÂNCIA e R$ 141.746,22 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

ANÁLISE DE RISCOS PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

- **LICITAÇÃO DESERTA:**

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Ações Preventivas: Elaboração de orçamento estimativo compatível com os preços praticados no mercado, utilizando referências oficiais atualizadas, composições de custos adequadas, encargos sociais e BDI devidamente considerados. Verificação da coerência dos quantitativos, das especificações técnicas, dos prazos e das condições de execução, de modo que o valor estimado seja suficiente para remunerar adequadamente os serviços e os custos necessários à execução do objeto, sem prejuízo da economicidade. Divulgação adequada do certame e adoção de condições de participação proporcionais ao objeto, sem restrições indevidas à competitividade.

Ações de Contingência: Na hipótese de licitação deserta, realizar análise das causas da ausência

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

de interessados, verificando especialmente a adequação do orçamento estimado, as exigências de habilitação, as condições de execução e os prazos estabelecidos. Caso sejam identificadas inconsistências ou condições que possam ter desestimulado a participação, promover as correções necessárias, com atualização da estimativa de preços quando cabível, e realizar novo procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

- **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO:**

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ações Preventivas: Estabelecer no edital requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com as características e a complexidade dos serviços contratados, observando o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na fase de habilitação, verificar os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, a comprovação de experiência em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância ou de valor significativo definidas no edital, bem como a indicação de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional e comprovação de acervo técnico pertinente, mediante CAT ou documento equivalente, quando aplicável. A análise deverá observar os critérios e quantitativos previamente justificados nas peças técnicas e no instrumento convocatório.

Ações de Contingência: Caso seja constatada, durante a execução contratual, a ausência de profissional habilitado, a incompatibilidade da qualificação apresentada ou a execução dos serviços por profissional sem atribuição técnica adequada, a fiscalização deverá notificar a contratada para regularização e substituição do profissional, quando necessária, por outro que atenda aos requisitos de qualificação exigidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis. Os serviços que dependam de responsabilidade técnica deverão ser suspensos enquanto não houver regularização, quando sua continuidade representar risco técnico ou à segurança.

- **CONTRATADA SEM CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA SUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ações Preventivas: Na fase de habilitação, exigir e analisar a documentação de qualificação econômico-financeira prevista no edital, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo balanços patrimoniais e demonstrações contábeis exigíveis, índices contábeis devidamente justificados e demais documentos pertinentes, conforme as exigências estabelecidas

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

para a contratação. Durante a execução contratual, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme obrigação legal e contratual, observando especialmente indícios de deterioração de sua capacidade econômico-financeira, atrasos no pagamento de salários, inadimplemento de obrigações trabalhistas ou com fornecedores e dificuldades que possam comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Ações de Contingência: Caso a contratada apresente atrasos no pagamento de salários, inadimplemento de obrigações ou demonstre incapacidade financeira de manter a execução dos serviços, a fiscalização deverá registrar formalmente as ocorrências, notificar a empresa para apresentação de justificativas e comprovação da regularização das obrigações, bem como exigir plano de recuperação da execução contratual, com medidas e prazos para restabelecimento do cronograma. Persistindo a situação ou havendo comprometimento da continuidade dos serviços, deverão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, incluindo aplicação de sanções, execução da garantia contratual, quando pertinente, e eventual extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverão ser avaliadas, ainda, as providências necessárias à continuidade da obra, inclusive a convocação de remanescente, quando legalmente cabível.

EXECUÇÃODOCONTRATO

- **NÃOCONFORMIDADEDAEXECUÇÃOCOMASNORMASVIGENTES:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Gerenciamento da Fiscalização					
AçõesdeContingência	Notificações					

- **ATRASOSNAENTREGAECORREÇÕESDEPROJETO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
AçõesPreventivas	Alertar a empresa a respeitar as cláusulas contratuais					
AçõesdeContingência	Aplicar sanção					

Análise dos aspectos ambientais (art. 45 da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a análise da aplicabilidade dos incisos ao objeto em estudo — reforma do Teatro Municipal de Martinópolis.

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Aplica-se.

A reforma gerará resíduos da construção civil, como sobras de concreto, argamassa, embalagens, madeira, metais e materiais cerâmicos. A destinação deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, com segregação, armazenamento correto no canteiro e encaminhamento para áreas ou empresas licenciadas como a reciclagem do município, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e legislação vigente.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental

Aplica-se parcialmente.

A reforma do Teatro Municipal ocorrerá em área já inserida em contexto urbano consolidado e dotada de infraestrutura básica, não sendo previstas intervenções de grande impacto ambiental. Ressalta-se que não haverá supressão de árvores ou corte de vegetação arbórea, uma vez que a intervenção ocorrerá exclusivamente na área já ocupada.

Ainda assim, deverão ser adotadas medidas mitigadoras durante a execução da obra, tais como controle de poeira, controle de ruídos, organização do canteiro, prevenção de contaminação do solo por resíduos ou insumos e manejo adequado dos resíduos da construção civil.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

Aplica-se.

Buscar soluções que promovam eficiência no uso de recursos, como dispositivos economizadores de água, instalações elétricas eficientes, iluminação natural e ventilação adequada. A adoção de materiais duráveis também contribui para reduzir a necessidade de manutenções e consumo futuro de insumos.

IV – Avaliação de Impacto de Vizinhança

Não se aplica.

Trata-se de intervenção em equipamento público já existente, localizado em área urbana consolidada, consistindo exclusivamente na reforma do teatro municipal, sem alteração de uso, ou geração de novas atividades permanentes.

A obra não possui potencial de geração de impactos urbanos relevantes, tais como aumento expressivo de tráfego, sobrecarga de infraestrutura ou modificação do padrão de ocupação do entorno. Eventuais incômodos, como ruídos e movimentação de veículos, serão temporários e restritos à fase de execução dos serviços.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

Não se aplica.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A área de intervenção não se encontra em perímetro de proteção de patrimônio histórico ou arqueológico. Ainda assim, caso ocorra achado fortuito de interesse histórico ou arqueológico durante escavações, os serviços deverão ser imediatamente paralisados e o fato comunicado ao órgão competente.

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

Se aplica.

A reforma do Teatro Municipal contempla a adoção de medidas de acessibilidade no imóvel, visando garantir condições adequadas de acesso, circulação e utilização dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As intervenções previstas consideram as condições existentes da edificação e observam, naquilo que for aplicável, as disposições da legislação vigente e das normas técnicas de acessibilidade, especialmente quanto à circulação e ao acesso aos ambientes de uso público.

12. JURÍDICOEREGULATÓRIOS

- Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n° 6.752/2024.

13. CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nas demais peças técnicas que integram a contratação, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para execução da Reforma e Adequação do Teatro Municipal João Silva, no Município de Martinópolis/SP.

Após reavaliação da natureza do objeto, considerando as características dos serviços previstos, o nível de detalhamento das especificações técnicas e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, o Departamento de Engenharia manifesta-se pelo enquadramento da contratação como obra comum, uma vez que os serviços podem ser descritos e executados mediante especificações usuais de mercado, com critérios objetivos de fiscalização e medição, não se identificando, no escopo definido, características que justifiquem sua classificação como obra especial.

Dessa forma, entende-se tecnicamente viável a contratação pretendida, devendo a modalidade licitatória, o critério de julgamento, o regime de execução e os demais elementos do instrumento convocatório observar o enquadramento adotado e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se necessária ao atendimento do interesse público, visando à recuperação e

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

adequação da infraestrutura do Teatro Municipal, com melhorias nas condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade do equipamento público.

14. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃODO ETP

Maria Luciana da Silva Santana	Vitor Hugo Carneiro da Silva
Diretora do Departamento de Turismo e Cultutra	**Diretor do Departamento de Engenharia**

Martinópolis/SP, 17 de novembro de 2026.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

Apêndice 25 – Encargos Sociais – São Paulo

SÃO PAULO VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	27,80%	27,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,83%	Não incide	17,83%	Não incide
B2	Feriados	4,65%	Não incide	4,65%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
B4	13º Salário	10,95%	8,26%	10,95%	8,26%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,43%	Não incide	1,43%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	11,58%	8,74%	11,58%	8,74%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**48,21%**	**18,33%**	**48,21%**	**18,33%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,92%	3,71%	4,92%	3,71%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,78%	2,09%	2,78%	2,09%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,10%	1,58%	2,10%	1,58%
C5	Indenização Adicional	0,41%	0,31%	0,41%	0,31%
C	**Total**	**10,34%**	**7,79%**	**10,34%**	**7,79%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	12,31%	4,27%	18,22%	6,93%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43%	0,32%	0,44%	0,33%
D	**Total**	**12,74%**	**4,59%**	**18,66%**	**7,26%**
TOTAL(A+B+C+D)		**99,09%**	**58,51%**	**115,01%**	**71,18%**

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 202 e SINAPI 09/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA**					**R$ 6.995,08**
1.1	02.08.050	CDHU	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M²	6,00	R$ 206,06	R$ 247,97	R$ 1.487,82
1.2	02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	M²	87,54	R$ 18,25	R$ 21,96	R$ 1.922,38
1.3	07.01.020	CDHU	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	36,56	R$ 16,23	R$ 19,53	R$ 714,02
1.4	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	M3	10,35	R$ 93,69	R$ 112,75	R$ 1.166,96
1.5	54.01.010	CDHU	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M²	399,04	R$ 3,55	R$ 4,27	R$ 1.703,90
2			**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**					**R$ 34.827,66**
2.1	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	M³	22,91	R$ 262,90	R$ 316,37	R$ 7.248,04
2.2	03.02.040	CDHU	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M³	33,96	R$ 95,60	R$ 115,05	R$ 3.907,10
2.3	04.09.020	CDHU	Retirada de esquadria metálica em geral	M²	68,23	R$ 37,09	R$ 44,63	R$ 3.045,10
2.4	04.08.020	CDHU	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	13,00	R$ 26,49	R$ 31,88	R$ 414,44
2.5	04.08.060	CDHU	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	65,20	R$ 15,89	R$ 19,12	R$ 1.246,62
2.6	04.14.040	CDHU	Retirada de esquadria em vidro	M²	7,14	R$ 52,98	R$ 63,76	R$ 455,25
2.7	04.11.030	CDHU	Retirada de bancada incluindo pertences	M2	7,42	R$ 74,17	R$ 89,26	R$ 662,31
2.8	04.11.020	CDHU	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	14,00	R$ 52,25	R$ 62,88	R$ 880,32
2.9	04.09.060	CDHU	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	17,30	R$ 12,72	R$ 15,31	R$ 264,86
2.10	04.20.040	CDHU	Remoção de lâmpada	UN	34,00	R$ 4,78	R$ 5,75	R$ 195,50
2.11	04.07.040	CDHU	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas	M2	455,90	R$ 7,95	R$ 9,57	R$ 4.362,96
2.12	04.03.040	CDHU	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	2,13	R$ 9,56	R$ 11,50	R$ 24,50
2.13	03.04.020	CDHU	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	91,22	R$ 14,34	R$ 17,26	R$ 1.574,46
2.14	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M³	64,06	R$ 114,01	R$ 137,20	R$ 8.789,03
2.15	05.08.060	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M³	64,06	R$ 22,79	R$ 27,43	R$ 1.757,17
3			**INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA**					**R$ 149.504,19**
3.1	06.01.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M³	4,58	R$ 59,75	R$ 71,90	R$ 329,30
3.2	12.01.041	CDHU	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	98,00	R$ 88,62	R$ 106,65	R$ 10.451,70
3.3	09.01.030	CDHU	Forma em madeira comum para estrutura	M²	64,32	R$ 255,70	R$ 307,71	R$ 19.791,91
3.4	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	632,60	R$ 10,27	R$ 12,36	R$ 7.818,94
3.5	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	178,65	R$ 10,65	R$ 12,82	R$ 2.290,29
3.6	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 Mpa	M³	12,14	R$ 498,23	R$ 599,57	R$ 7.278,78
3.7	11.16.060	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M³	12,14	R$ 139,22	R$ 167,54	R$ 2.033,94

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 202 e SINAPI 09/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
3.8	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	M³	0,46	R$ 228,38	R$ 274,83	R$ 126,42
3.9	14.10.111	CDHU	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C	M²	260,72	R$ 103,16	R$ 124,14	R$ 32.365,78
3.10	14.10.121	CDHU	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C	M²	10,20	R$ 123,09	R$ 148,13	R$ 1.510,93
3.11	14.02.020	CDHU	Alvenaria de elevação de 1/4 tijolo maciço comum	M2	7,16	R$ 97,50	R$ 117,33	R$ 840,08
3.12	32.16.010	CDHU	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M²	61,13	R$ 20,36	R$ 24,50	R$ 1.497,69
3.13	32.15.040	CDHU	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm	M²	10,20	R$ 97,77	R$ 117,66	R$ 1.200,13
3.14	14.30.440	CDHU	Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm - 2ST / 2ST LM	M2	36,29	R$ 250,00	R$ 300,85	R$ 10.917,85
3.15	14.30.070	CDHU	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta	M2	44,44	R$ 954,59	R$ 1.148,75	R$ 51.050,45
4			**ACABAMENTO**					**R$ 271.631,98**
			PAREDES					
4.1	17.02.020	CDHU	Chapisco	M2	541,84	R$ 8,10	R$ 9,75	R$ 5.282,94
4.2	17.02.220	CDHU	Reboco	M2	541,84	R$ 15,29	R$ 18,40	R$ 9.969,86
4.3	33.02.060	CDHU	Massa corrida a base de PVA	M2	615,63	R$ 17,19	R$ 20,69	R$ 12.737,38
4.4	33.10.050	CDHU	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	2.596,98	R$ 38,17	R$ 45,93	R$ 119.279,29
4.5	33.10.041	CDHU	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	101,43	R$ 40,43	R$ 48,65	R$ 4.934,57
4.6	18.11.052	CDHU	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	158,78	R$ 114,85	R$ 138,21	R$ 21.944,98
4.7	26.04.010	CDHU	Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm	M2	1,68	R$ 588,32	R$ 707,98	R$ 1.189,41
			PISO					
4.8	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	M3	11,83	R$ 228,38	R$ 274,83	R$ 3.251,24
4.9	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 Mpa	M3	28,02	R$ 498,23	R$ 599,57	R$ 16.799,95
4.10	11.16.020	CDHU	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	28,02	R$ 100,78	R$ 121,28	R$ 3.398,27
4.11	18.06.102	CDHU	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	216,68	R$ 52,09	R$ 62,69	R$ 13.583,67
4.12	18.06.400	CDHU	Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm	M2	216,68	R$ 13,23	R$ 15,92	R$ 3.449,55
4.13	18.06.103	CDHU	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M	98,55	R$ 7,03	R$ 8,46	R$ 833,73

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 202 e SINAPI 09/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
4.14	18.06.500	CDHU	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm	M	98,55	R$ 1,47	R$ 1,77	R$ 174,43
4.15	21.04.100	CDHU	Revestimento com carpete para tráfego moderado, uso comercial, tipo bouclê de 5,4 até 8 mm	M2	276,60	R$ 164,11	R$ 197,49	R$ 54.625,73
4.16	19.01.062	CDHU	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	0,80	R$ 183,83	R$ 221,22	R$ 176,98
5			**COBERTURA**					**R$ 125.542,39**
5.1	92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	M2	75,40	R$ 52,80	R$ 63,54	R$ 4.790,92
5.2	16.12.060	CDHU	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm	M2	75,40	R$ 111,64	R$ 134,35	R$ 10.129,99
5.3	22.02.030	CDHU	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	543,05	R$ 134,73	R$ 162,13	R$ 88.044,70
5.4	16.33.022	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	39,00	R$ 121,96	R$ 146,77	R$ 5.724,03
5.5	16.33.052	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	19,10	R$ 165,33	R$ 198,96	R$ 3.800,14
5.6	16.33.062	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	43,50	R$ 249,34	R$ 300,06	R$ 13.052,61
6			**ESQUADRIA**					**R$ 48.325,92**
6.1	25.01.020	CDHU	Caixilho fixo em alumínio anodizado, sob medida	M2	5,30	R$ 970,90	R$ 1.168,38	R$ 6.192,41
6.2	25.02.230	CDHU	Porta de abrir em alumínio anodizado, sob medida - bronze/preto	M2	6,44	R$ 1.123,59	R$ 1.352,13	R$ 8.707,72
6.3	23.20.040	CDHU	Recolocação de folhas de porta ou janela	UN	1,00	R$ 84,77	R$ 102,01	R$ 102,01
6.4	25.01.030	CDHU	Caixilho basculante em aluminio anodizado com vidro - linha comercial	M2	18,25	R$ 457,43	R$ 550,47	R$ 10.046,08
6.5	26.02.060	CDHU	Vidro temperado incolor de 10 mm	M2	7,75	R$ 278,91	R$ 335,64	R$ 2.601,21
6.6	23.09.040	CDHU	Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm	UN	15,00	R$ 660,91	R$ 795,34	R$ 11.930,10
6.7	23.09.050	CDHU	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	UN	3,00	R$ 690,64	R$ 831,12	R$ 2.493,36
6.8	23.09.030	CDHU	Porta lisa com batente madeira - 70 x 210 cm	UN	2,00	R$ 654,14	R$ 787,19	R$ 1.574,38
6.9	24.02.040	CDHU	Porta/portão tipo gradil sob medida	M2	1,89	R$ 962,70	R$ 1.158,51	R$ 2.189,58
6.10	26.01.080	CDHU	Vidro liso transparente de 6 mm	M2	1,30	R$ 203,62	R$ 245,04	R$ 318,55
6.11	25.02.221	CDHU	Porta de correr tipo veneziana e vidro em alumínio anodizado - branco	M2	2,10	R$ 858,88	R$ 1.033,58	R$ 2.170,52
7			**INSTALAÇÕES ELETRICAS**					**R$ 49.863,12**
7.1	104780	SINAPI	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	232,00	R$ 8,50	R$ 10,23	R$ 2.373,36
7.2	104766	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	232,00	R$ 23,63	R$ 28,44	R$ 6.598,08
7.3	38.19.040	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	M	486,00	R$ 22,59	R$ 27,18	R$ 13.209,48

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 202 e SINAPI 09/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
7.4	39.21.010	CDHU	Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	460,00	R$ 3,31	R$ 3,98	R$ 1.830,80
7.5	39.21.020	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	733,00	R$ 4,21	R$ 5,07	R$ 3.716,31
7.6	39.21.030	CDHU	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	102,00	R$ 5,77	R$ 6,94	R$ 707,88
7.7	37.13.600	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	7,00	R$ 38,48	R$ 46,31	R$ 324,17
7.8	37.13.630	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	2,00	R$ 133,99	R$ 161,24	R$ 322,48
7.9	37.03.200	CDHU	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	2,00	R$ 582,44	R$ 700,91	R$ 1.401,82
7.10	40.04.450	CDHU	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	43,00	R$ 31,13	R$ 37,46	R$ 1.610,78
7.11	40.04.480	CDHU	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	11,00	R$ 44,98	R$ 54,13	R$ 595,43
7.12	40.05.020	CDHU	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	9,00	R$ 34,95	R$ 42,06	R$ 378,54
7.13	40.05.080	CDHU	Interruptor paralelo com 1 tecla e placa	CJ	1,00	R$ 35,39	R$ 42,59	R$ 42,59
7.14	40.05.120	CDHU	Interruptor com 1 tecla simples, 1 tecla paralelo e placa	CJ	1,00	R$ 47,60	R$ 57,28	R$ 57,28
7.15	41.31.080	CDHU	Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W	UN	12,00	R$ 181,65	R$ 218,60	R$ 2.623,20
7.16	41.31.087	CDHU	Luminária LED redonda de sobrepor com difusor translucido, 4000 K, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, potência de 17 W a 19 W	UN	12,00	R$ 283,34	R$ 340,97	R$ 4.091,64
7.17	41.31.040	CDHU	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	22,00	R$ 364,03	R$ 438,07	R$ 9.637,54
7.18	43.02.140	CDHU	Chuveiro elétrico de 5.500 W / 220 V em PVC	UN	2,00	R$ 141,99	R$ 170,87	R$ 341,74
8			**INSTALAÇÕES HIDRAULICAS**					**R$ 52.924,65**
8.1	46.01.020	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	M	81,03	R$ 35,81	R$ 43,09	R$ 3.491,58
8.2	46.01.040	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões	M	48,00	R$ 51,16	R$ 61,57	R$ 2.955,36
8.3	46.02.010	CDHU	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	33,71	R$ 42,54	R$ 51,19	R$ 1.725,61
8.4	46.02.050	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	8,13	R$ 52,25	R$ 62,88	R$ 511,21
8.5	46.02.070	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	128,87	R$ 89,94	R$ 108,23	R$ 13.947,60
8.6	47.02.020	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	UN	3,00	R$ 91,02	R$ 109,53	R$ 328,59

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 202 e SINAPI 09/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
8.7	49.01.020	CDHU	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	1,00	R$ 108,08	R$ 130,06	R$ 130,06
8.8	49.01.030	CDHU	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	4,00	R$ 127,44	R$ 153,36	R$ 613,44
8.9	44.02.062	CDHU	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	3,50	R$ 1.073,36	R$ 1.291,68	R$ 4.520,88
8.10	44.01.270	CDHU	Cuba de louça de embutir oval	UN	7,00	R$ 150,15	R$ 180,69	R$ 1.264,83
8.11	44.01.610	CDHU	Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences	UN	2,00	R$ 273,27	R$ 328,85	R$ 657,70
8.12	44.01.820	CDHU	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros	CJ	12,00	R$ 1.243,48	R$ 1.496,40	R$ 17.956,80
8.13	44.03.400	CDHU	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4´	UN	2,00	R$ 66,13	R$ 79,58	R$ 159,16
8.14	44.03.470	CDHU	Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado	UN	9,00	R$ 103,00	R$ 123,95	R$ 1.115,55
8.15	44.20.010	CDHU	Sifão plástico sanfonado universal de 1´	UN	10,00	R$ 33,82	R$ 40,70	R$ 407,00
8.16	49.03.020	CDHU	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	UN	3,00	R$ 392,00	R$ 471,73	R$ 1.415,19
8.17	49.05.020	CDHU	Ralo seco em ferro fundido, 100 x 165 x 50 mm, com grelha metálica saída vertical	UN	3,00	R$ 217,35	R$ 261,56	R$ 784,68
8.18	44.20.020	CDHU	Recolocação de torneiras	UN	1,00	R$ 29,42	R$ 35,40	R$ 35,40
8.19	44.20.060	CDHU	Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios	UN	3,00	R$ 84,61	R$ 101,82	R$ 305,46
8.20	44.01.370	CDHU	Tanque em granito sintético, linha comercial - sem pertences	UN	1,00	R$ 271,18	R$ 326,34	R$ 326,34
8.21	14.30.020	CDHU	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	M2	0,24	R$ 277,22	R$ 333,61	R$ 80,07
8.22	47.02.110	CDHU	Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	UN	2,00	R$ 79,83	R$ 96,07	R$ 192,14
9			**ACESSIBILIDADE**					**R$ 2.131,23**
9.1	30.01.010	CDHU	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´	M	6,60	R$ 230,56	R$ 277,46	R$ 1.831,24
9.2	30.04.030	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M²	1,69	R$ 147,51	R$ 177,51	R$ 299,99
			VALOR TOTAL DA OBRA					**R$ 741.746,22**

Encargos sociais: CDHU – 128,23% (horista, sem desoneração), conforme demonstrativo anexo. SINAPI – encargos sociais já inclusos nos custos dos insumos de mão de obra, conforme metodologia própria e tabela anexa.

OBS.: O regime de execução escolhido será a execução indireta.

24 de novembro de 2026

_____

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
CREA: 507.100.645-7
ART: 2620261929976

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732 e informe o código 3264-FD4F-E309-4732

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3264-FD4F-E309-4732

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 24/11/2026 10:10:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3264-FD4F-E309-4732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

LAUDO DE CONSTATAÇÃO VISUAL E DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- **Imóvel:** Teatro Municipal João Silva
- **Endereço:** Rua José Coelho de Carvalho, Vila Alegrete, Martinópolis/SP
- **Município:** Martinópolis – SP
- **Data da vistoria registrada:** 10 de junho de 2026
- **Documento de referência:** Relatório Fotográfico do Teatro Municipal João Silva, com emissão registrada em 16 de novembro de 2026.

2. OBJETIVO

O presente Laudo de Constatação Visual e Diagnóstico Preliminar tem por objetivo registrar e descrever as condições aparentes de conservação do Teatro Municipal João Silva, com base nos registros fotográficos produzidos durante a vistoria do imóvel.

A avaliação busca identificar sinais visíveis de desgaste, deterioração de revestimentos, acabamentos, componentes construtivos e instalações prediais, bem como caracterizar as necessidades aparentes de manutenção, recuperação e adequação dos ambientes, fornecendo subsídios técnicos para o planejamento das intervenções de reforma da edificação.

3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A análise foi realizada mediante avaliação visual dos registros fotográficos constantes do Relatório Fotográfico do imóvel, abrangendo áreas internas e externas, cobertura, fachadas, ambientes de utilização pública, dependências administrativas, sanitários, cozinha, áreas de serviço e instalações prediais.

Foram considerados aspectos aparentes de conservação dos elementos construtivos, revestimentos, pinturas, forros, esquadrias, componentes da cobertura e instalações elétricas e hidrossanitárias.

A avaliação possui caráter predominantemente visual e preliminar, não tendo sido realizados, para fins deste documento, ensaios destrutivos ou não destrutivos,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

testes de estanqueidade, medições instrumentais, prospecções, verificações de dimensionamento ou investigações específicas das causas das manifestações observadas.

4. CONSTATAÇÕES E DIAGNÓSTICO VISUAL POR SETOR

4.1. COBERTURA

Os registros fotográficos da cobertura evidenciam a existência de telhamento composto por diferentes elementos e tonalidades, apresentando desuniformidade visual, alterações de coloração e sinais aparentes de envelhecimento dos componentes.

Observa-se a necessidade de avaliação das condições gerais do sistema de cobertura, incluindo telhas, elementos de fixação, sobreposições, arremates, estrutura de sustentação, calhas e demais componentes responsáveis pela captação e condução das águas pluviais.

As condições visuais registradas justificam a previsão de serviços de recuperação e adequação da cobertura, com verificação da integridade dos componentes e das condições de estanqueidade do conjunto.

Ressalta-se que as fotografias, isoladamente, não permitem confirmar a existência de infiltrações ativas, falhas de fixação ou comprometimento estrutural da cobertura, sendo necessária inspeção específica desses elementos para conclusões definitivas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

REGISTRO FOTOGRÁFICO – COBERTURA



IMAGEM 01 – Imagem aerea da cobertura do Teatro



IMAGEM 02 – Imagem aerea da cobertura do Teatro



IMAGEM 03 – Imagem aerea da cobertura do Teatro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 04 – Imagem aerea da cobertura do Teatro



IMAGEM 05 – Imagem aerea da cobertura do Teatro

4.2. AUDITÓRIO E SALÃO PRINCIPAL

Nos ambientes destinados à realização de eventos, reuniões e demais atividades públicas, observa-se a existência de áreas com acabamentos que demandam recuperação e adequação, especialmente quanto à uniformidade das superfícies, conservação das pinturas e condições gerais dos revestimentos.

Os registros também demonstram a presença de forros, luminárias, equipamentos de climatização e demais componentes instalados no ambiente, cuja conservação e funcionalidade deverão ser consideradas durante a execução das intervenções.

O conjunto dos registros evidencia a necessidade de recuperação e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

atualização dos acabamentos internos, contemplando os elementos previstos no projeto de reforma, de modo a proporcionar melhores condições de conservação, funcionalidade e utilização do espaço.

Não são identificados, exclusivamente pelas imagens, elementos suficientes para afirmar a existência de comprometimento estrutural das vigas, pilares ou demais componentes resistentes do ambiente.

O ambiente atualmente utilizado como salão principal apresenta configuração que permite sua readequação para receber o novo palco e a área destinada à plateia.

A proposta arquitetônica prevê a implantação do novo palco neste ambiente, acompanhada da reorganização da disposição dos espectadores e da execução de rebaixamento do piso, com formação de diferentes níveis para instalação das cadeiras.

A alteração tem como finalidade proporcionar melhores condições de visibilidade do palco pelos espectadores, adequando o espaço às atividades culturais e apresentações realizadas no teatro.

REGISTRO FOTOGRÁFICO – AUDITÓRIO E SALÃO PRINCIPAL



IMAGEM 06 – Imagem interna Auditório

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 07 – Imagem interna Auditório



IMAGEM 08 – Imagem interna Auditório



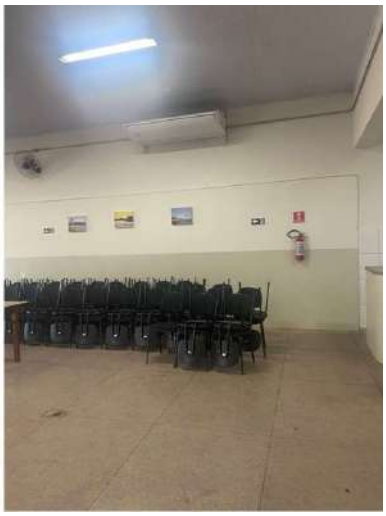

IMAGEM 09 – Imagem interna Auditório – (Local onde será realizada novo palco)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.3. PALCO

A área atualmente destinada ao palco apresenta configuração que será modificada para possibilitar a implantação de uma nova entrada e saguão de acesso ao teatro. A alteração busca reorganizar o acesso do público e proporcionar melhor distribuição dos ambientes de recepção e circulação.

Dessa forma, a intervenção prevista compreende a reconfiguração do espaço atualmente ocupado pelo palco, com sua transformação em área de entrada e saguão.

REGISTRO FOTOGRÁFICO – PALCO





IMAGEM 10 – Imagem interna Palco





IMAGEM 11 – Imagem interna Palco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110





IMAGEM 12 – Imagem interna Palco

4.4. SANITÁRIOS

Nos sanitários, os registros demonstram a existência de revestimentos cerâmicos nas paredes e pisos, louças, metais, divisórias, portas e forros.

Observam-se alterações de coloração e manchas nas partes superiores das paredes, acima dos revestimentos cerâmicos, além de pontos com deterioração aparente da pintura e dos acabamentos.

Também se identifica, em um dos ambientes, abertura ou ausência localizada de parte do forro, expondo parcialmente o espaço acima do acabamento existente, condição que demanda recomposição e verificação dos elementos correspondentes.

As condições registradas indicam a necessidade de recuperação dos revestimentos e acabamentos, revisão dos componentes de fechamento, adequação das instalações e substituição ou recuperação dos elementos que apresentem desgaste, conforme as soluções previstas no projeto.

As manchas observadas são compatíveis visualmente com processos de umidade ou deterioração superficial, entretanto, não é possível determinar sua origem ou confirmar falhas de impermeabilização apenas com base nos registros fotográficos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

REGISTRO FOTOGRÁFICO – SANITÁRIOS




IMAGEM 13 – Imagem interna Banheiros




IMAGEM 14 – Imagem interna Banheiros




IMAGEM 15 – Imagem interna Banheiros

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 16 – Imagem interna Banheiros



IMAGEM 17 – Imagem interna Banheiros

4.5. ENTRADAS, CIRCULAÇÕES E ÁREAS DE ACESSO

Nas áreas de entrada e circulação, observam-se sinais de desgaste dos acabamentos, especialmente em superfícies de paredes e pinturas, incluindo pontos localizados de perda de revestimento superficial e exposição da camada inferior.

Os registros também demonstram a existência de portas, vãos, áreas de circulação e elementos de apoio que devem ser considerados na adequação funcional dos acessos.

As condições identificadas indicam a necessidade de recuperação das superfícies, recomposição dos acabamentos e avaliação das condições de circulação e acessibilidade, de acordo com as intervenções estabelecidas no projeto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

REGISTRO FOTOGRÁFICO – ENTRADAS E CIRCULAÇÕES



IMAGEM 18 – Imagem externa Acesso secundário





IMAGEM 19 – Imagem externa Acesso Adm e Acesso secundário



IMAGEM 20 – Imagem externa Acesso secundário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.6. COZINHA E ÁREAS DE APOIO

A cozinha e suas áreas de apoio apresentam revestimentos cerâmicos, bancadas, instalações aparentes, equipamentos e componentes de utilização cotidiana.

Os registros evidenciam desgaste de acabamentos e necessidade de recuperação de superfícies, especialmente nos pontos em que há elementos danificados ou ausentes, além de adequações nos ambientes destinados ao preparo e apoio de alimentos.

Observa-se também a necessidade de revisão das instalações hidrossanitárias e dos pontos de utilização, considerando as condições existentes e as intervenções previstas para o ambiente.

As imagens não permitem atestar o funcionamento hidráulico dos componentes ou a existência de vazamentos, sendo necessária verificação específica durante os procedimentos técnicos de inspeção e execução dos serviços.

A área atualmente destinada à cozinha externa e churrasqueira será objeto de mudança de utilização, passando a abrigar os camarins feminino e masculino.

A readequação tem como finalidade proporcionar espaços de apoio aos artistas e participantes das apresentações, compatibilizando a distribuição dos ambientes com a nova configuração do palco e do auditório.

A intervenção compreenderá as adaptações arquitetônicas e das instalações necessárias à implantação dos novos ambientes, conforme o projeto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

REGISTRO FOTOGRÁFICO – COZINHA E ÁREAS DE APOIO



IMAGEM 21 – Imagem interna Área de apoio





IMAGEM 22 – Imagem interna Área de apoio e cozinha





IMAGEM 23 – Imagem interna Área de apoio e cozinha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

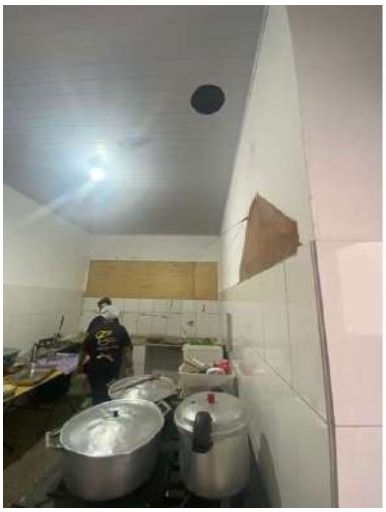


IMAGEM 24 – Imagem interna Cozinha



IMAGEM 25 – Imagem interna Cozinha




IMAGEM 26 – Imagem externa Área Churrasqueira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 27 – Imagem externa Área Churrasqueira

4.7. DEPÓSITOS E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Os ambientes destinados a depósito e atividades administrativas apresentam condições gerais de utilização, com presença de mobiliário, equipamentos e materiais armazenados.

Os registros permitem identificar a necessidade de manutenção e recuperação de acabamentos, considerando o estado de conservação das superfícies e a adequação dos ambientes às suas respectivas funções.

As intervenções deverão observar as condições de utilização dos espaços e a preservação dos elementos que não integrem o escopo da reforma.

REGISTRO FOTOGRÁFICO – DEPÓSITOS E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS





IMAGEM 28 – Imagem interna cozinha Área Administrativa Externa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 29 – Imagem interna Banheiro Área Administrativa Externa





IMAGEM 30 – Imagem interna Depósito Área Administrativa Externa





IMAGEM 31 – Imagem interna Secretária Área Administrativa Externa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.8. ÁREAS EXTERNAS, LATERAIS E FACHADAS

Nas áreas externas e laterais da edificação, observam-se sinais de desgaste superficial, manchas, alterações de tonalidade e pontos de deterioração da pintura e dos acabamentos das paredes.

Em determinados trechos, verifica-se também desgaste das superfícies dos pisos externos, além de sujidades e marcas de exposição às intempéries.

As fachadas apresentam necessidade de recuperação e uniformização dos acabamentos, incluindo preparação das superfícies e recomposição da pintura, conforme as especificações do projeto.

As condições registradas justificam a execução de serviços de manutenção e recuperação das superfícies externas. Contudo, não permitem determinar, sem investigação complementar, a eventual existência de umidade ascendente, infiltração lateral ou outras causas específicas de deterioração.

REGISTRO FOTOGRÁFICO – ÁREAS EXTERNAS, LATERAIS E FACHADAS





IMAGEM 32 – Imagem externa Corredor Lateral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110




IMAGEM 33 – Imagem externa Corredor Lateral




IMAGEM 34 – Imagem externa Corredor Lateral (Onde irá ser realizado a construção dos banheiros e acesso principal ao Teatro.




IMAGEM 35 – Imagem externa Fachada (Onde irá ser realizado a demolição das rampas e será feito a entrada de deficiente).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110




IMAGEM 36 – Imagem externa Fachada (Onde irá ser realizado a demolição das rampas e escadas e será feito a entrada de deficiente).



IMAGEM 37 – Imagem externa Portão lateral (Onde será acesso aos camarins).




IMAGEM 38 – Imagem externa corredor Lateral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PADRÃO DE ENERGIA

Os registros fotográficos das instalações elétricas demonstram quadros e componentes de distribuição de energia, com fiações e dispositivos de proteção aparentes.

Verificam-se condições que justificam a avaliação e adequação do sistema elétrico, especialmente quanto à organização dos condutores, identificação dos circuitos, integridade dos componentes, proteção dos quadros e condições de fechamento e segurança dos conjuntos.

As intervenções deverão contemplar a revisão dos componentes existentes e a adequação das instalações conforme o projeto elétrico e as normas técnicas aplicáveis.

Ressalta-se que a análise visual não substitui inspeção técnica especializada, medições elétricas ou ensaios de funcionamento, não sendo possível atestar, exclusivamente pelas fotografias, a conformidade integral ou a segurança operacional das instalações existentes.

REGISTRO FOTOGRÁFICO – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PADRÃO DE ENERGIA



IMAGEM 39 – Imagem Quadros distribuição

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 40 – Imagem Quadros distribuição

4.10. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E RESERVAÇÃO

Os registros fotográficos demonstram a existência de reservatório de água e de componentes das instalações hidrossanitárias distribuídos pelos ambientes da edificação.

A avaliação visual indica a necessidade de verificação das condições de conservação dos componentes, conexões, pontos de utilização, tubulações aparentes e sistemas de escoamento, considerando as adequações previstas para a reforma.

Não é possível atestar, com base exclusivamente nas fotografias, a estanqueidade, a pressão de funcionamento, a existência de vazamentos ou as condições internas do reservatório e das tubulações.

REGISTRO FOTOGRÁFICO – INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E RESERVAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 41 – Imagem Caixa dágua

5. SÍNTESE DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

A partir da análise dos registros fotográficos, foram identificadas as seguintes condições aparentes na edificação:

I – Cobertura: desuniformidade de tonalidade e sinais aparentes de envelhecimento dos componentes, demandando avaliação e adequação do sistema;

II – Auditório e palco: desgaste e necessidade de recuperação e atualização dos acabamentos internos;

III – Sanitários: deterioração localizada de pinturas e acabamentos, manchas nas partes superiores das paredes e abertura localizada no forro de um dos ambientes;

IV – Entradas e circulações: desgaste e perda localizada de acabamentos superficiais, demandando recuperação;

V – Cozinha e áreas de apoio: necessidade de recuperação dos acabamentos e revisão das instalações e componentes existentes;

VI – Depósitos e dependências administrativas: necessidade de manutenção e adequação dos acabamentos, conforme as condições de utilização;

VII – Áreas externas, laterais e fachadas: desgaste superficial, manchas e deterioração localizada da pintura e dos acabamentos;

VIII – Instalações elétricas: necessidade de avaliação e adequação dos quadros, componentes, condutores, identificação e dispositivos de proteção;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

IX – Instalações hidrossanitárias: necessidade de verificação das condições de conservação e funcionamento dos componentes e pontos de utilização.

6. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES ARQUITETÔNICAS PREVISTAS

Além das condições aparentes de conservação descritas anteriormente, a reforma contempla uma readequação da organização espacial e funcional do Teatro Municipal João Silva, com alterações na disposição dos ambientes e na configuração dos espaços destinados às atividades culturais.

As intervenções previstas compreendem:

I – Reorganização do palco, entrada e salão principal

A área atualmente ocupada pelo palco será reconfigurada para implantação da nova entrada e do saguão do teatro, promovendo a reorganização do acesso principal e da recepção do público.

Na área atualmente utilizada como salão principal, será implantado um novo palco, acompanhado da readequação do espaço destinado à plateia.

II – Rebaixamento do piso e adequação da plateia

Será executado o rebaixamento do piso do ambiente destinado ao auditório, com a implantação de diferentes níveis para disposição das cadeiras, buscando proporcionar melhores condições de visibilidade do novo palco pelos espectadores.

A intervenção envolverá alterações nos níveis internos e na configuração dos espaços de circulação e acesso à plateia.

III – Readequação dos acessos externos e rampas existentes

Em decorrência da nova configuração dos níveis internos e da reorganização dos acessos, está prevista a demolição das rampas externas existentes, conforme solução arquitetônica projetada.

A solução deverá assegurar a continuidade das condições de acessibilidade da edificação, com rotas acessíveis e desníveis adequadamente resolvidos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

IV – Implantação de novos sanitários

Está prevista a construção de novos sanitários nas proximidades da nova entrada do teatro, de modo a adequar a distribuição dos ambientes de apoio à nova

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

organização funcional da edificação e ao atendimento do público.

V – Readequação da cozinha externa e área de churrasqueira para camarins

A área atualmente destinada à cozinha externa e churrasqueira será reconfigurada para implantação de camarins feminino e masculino, destinados ao apoio das atividades realizadas no palco.

A intervenção compreenderá a adaptação do espaço às novas funções, incluindo as adequações arquitetônicas e das instalações necessárias à utilização dos ambientes.

VI – Adequação de esquadrias e vãos

Também estão previstas intervenções pontuais nas esquadrias e nos vãos existentes, incluindo fechamento de portas, abertura de novas janelas e demais ajustes necessários à adequação da distribuição interna, ventilação, iluminação e funcionalidade dos ambientes, conforme o projeto arquitetônico.

As intervenções descritas correspondem às soluções arquitetônicas previstas para a reforma e devem ser compreendidas como modificações planejadas da edificação, não se confundindo com manifestações patológicas ou anomalias identificadas durante a vistoria.

7. LIMITAÇÕES DA AVALIAÇÃO

O presente documento possui natureza de constatação visual e diagnóstico preliminar, elaborado com base nos registros fotográficos constantes do Relatório Fotográfico do Teatro Municipal João Silva.

As manifestações descritas correspondem às condições aparentes identificáveis nas imagens, não representando diagnóstico conclusivo das causas, da extensão ou da gravidade de eventuais patologias construtivas.

Não foram realizados ensaios, medições, prospecções, testes de estanqueidade, verificações estruturais ou avaliações específicas dos sistemas prediais.

Assim, não se estabelece, por meio deste documento, conclusão sobre estabilidade estrutural, integridade de fundações, condições internas de elementos ocultos, existência de infiltrações ativas, corrosão de armaduras ou conformidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

integral das instalações.

Eventuais manifestações que exijam investigação específica deverão ser objeto de avaliação técnica complementar, conforme sua natureza e relevância.

8. CONCLUSÃO

Com base nos registros fotográficos analisados, constata-se que o Teatro Municipal João Silva apresenta condições aparentes de desgaste e deterioração de revestimentos, pinturas e acabamentos, além de necessidades de avaliação e adequação de componentes da cobertura e das instalações prediais.

As condições identificadas demonstram a necessidade de intervenções de recuperação, manutenção e adequação dos diferentes ambientes da edificação, abrangendo os elementos construtivos e sistemas prediais descritos neste documento.

O conjunto das constatações fornece subsídios técnicos para caracterização das condições aparentes do imóvel e para o planejamento das intervenções de reforma, devendo os serviços a serem executados observar as soluções, especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária correspondentes.

Destaca-se que as condições visíveis e identificáveis na etapa de planejamento deverão estar devidamente contempladas nas peças técnicas e orçamentárias da contratação, não sendo este documento justificativa genérica para inclusão de serviços previsíveis ou não quantificados.

Por fim, eventuais situações ocultas ou supervenientes, cuja existência não pudesse ser razoavelmente identificada por meio da avaliação visual e dos levantamentos disponíveis, deverão ser submetidas à análise técnica específica, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Martinópolis, 17 de novembro de 2026

_____

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Engenheiro civil
CREA/SP: 5071006457

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Administração Publica Municipal atendendo os ditames legais e aos princípios constitucionalmente previstos, bem como aqueles explícitos na Lei 14.133/2021, dentre os quais o do planejamento, da transparência, da motivação, da probidade administrativa e da legalidade, apresenta o Estudo Técnico Preliminar, tendo por objeto a reforma do teatro municipal de martinópolis.

A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reforma do Teatro Municipal contribuirá para a preservação e valorização do patrimônio cultural do Município, proporcionando melhores condições de uso, segurança e conforto aos usuários. A reforma do espaço permitirá o fortalecimento das atividades culturais, artísticas e comunitárias, ampliando o acesso da população à cultura e contribuindo para a valorização da história e da identidade local.

Além disso, a obra possibilitará a revitalização e requalificação do Teatro Municipal, proporcionando melhores condições para a realização de eventos culturais, artísticos e comunitários. A reforma contribuirá para a melhoria da segurança, acessibilidade e conforto dos usuários, permitindo a utilização adequada do espaço pela população e fortalecendo sua função como importante equipamento cultural do Município. Dessa forma, amplia-se o acesso da população a um ambiente destinado à cultura, ao lazer e à convivência social, valorizando a identidade e o patrimônio cultural local.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021 – Art.6°, XX; Art.18, §1° e 3°. Em conformidade com o Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII, a presente contratação deve ser realizada mediante a modalidadede concorrência, dado que se trata de uma obra.

1. NECESSIDA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP, visando à recuperação das condições físicas da edificação existente e à adequação de seus ambientes e sistemas às necessidades atuais de utilização.

A intervenção compreende a execução dos serviços previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária, abrangendo, conforme as especificações técnicas, serviços preliminares, demolições e retiradas, intervenções em elementos construtivos, cobertura, revestimentos, pisos, forros, pintura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias e adequações de acessibilidade.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A contratação caracteriza-se, portanto, como reforma e adequação de edificação pública existente, com preservação de sua finalidade original como equipamento cultural municipal, não se tratando de construção de uma nova edificação.

A necessidade decorre da importância de recuperar e adequar a infraestrutura do Teatro Municipal, proporcionando condições apropriadas de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e conservação, de modo a permitir a continuidade e o fortalecimento das atividades culturais, artísticas, institucionais e comunitárias desenvolvidas no Município.

O escopo da contratação deverá permanecer restrito aos serviços, quantitativos e soluções técnicas efetivamente definidos e detalhados nas peças técnicas que integram o processo licitatório.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA EDIFICAÇÃO

Conforme Relatório Fotográfico incorporado ao processo, foram registrados aspectos de desgaste e deterioração superficial de componentes construtivos, alterações nos acabamentos, sinais visuais compatíveis com umidade em determinados ambientes e necessidade de avaliação das instalações prediais.
Na cobertura, foram observadas alterações de tonalidade, desuniformidade entre os elementos de telhamento e sinais aparentes de envelhecimento do sistema existente.
Nos sanitários, foram registradas manchas e alterações de coloração nas superfícies das paredes, especialmente nas regiões superiores dos revestimentos cerâmicos. Tais manifestações são visualmente compatíveis com umidade ou deterioração superficial, não sendo possível determinar sua origem exclusivamente por meio das fotografias.
Nas fachadas e áreas externas, foram observados desgaste superficial da pintura, alterações de tonalidade, sujidades e deterioração dos acabamentos, especialmente em regiões expostas às intempéries.
Nas instalações elétricas, os registros dos quadros de distribuição indicam a necessidade de avaliação das condições de organização, identificação, proteção e conservação dos componentes, devendo ser realizada inspeção específica por profissional habilitado.
Nos ambientes internos, especialmente auditório, palco e cozinha, foram registrados sinais de desgaste dos acabamentos e necessidade de recuperação e modernização de pisos, revestimentos, forros e demais elementos de utilização.
As intervenções previstas também contemplam adequações dos sanitários, áreas de circulação, acessos e demais elementos de acessibilidade.
O Relatório Fotográfico possui caráter de documentação visual das condições existentes e deverá ser considerado em conjunto com o Projeto Básico e as demais peças técnicas. As causas e a extensão de manifestações que não possam ser determinadas visualmente deverão ser confirmadas por avaliação técnica específica, quando necessária.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 10/01/2027.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

As condições aparentes da edificação foram objeto de vistoria técnica prévia, documentada por meio de Laudo de Constatação Visual e Diagnóstico Preliminar, elaborado para registrar e caracterizar o estado de conservação dos ambientes e elementos construtivos do Teatro Municipal, subsidiando a definição das intervenções necessárias à reforma e adequação do imóvel.

As condições identificadas e passíveis de conhecimento na fase de planejamento deverão estar contempladas nas soluções técnicas, nos serviços e nos quantitativos previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária, de modo a permitir às licitantes conhecer e dimensionar adequadamente o objeto da contratação. Não deverão ser utilizadas condições aparentes ou previamente identificáveis como justificativa genérica para inclusão de serviços adicionais durante a execução contratual.

A contratada deverá dispor de capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza dos serviços, mantendo durante a execução equipe, equipamentos, ferramentas e estrutura suficientes para o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

A contratada deverá providenciar as ARTs, RRTs ou registros de responsabilidade técnica pertinentes às atividades efetivamente executadas, conforme as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

Deverão ser observadas as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, organização do canteiro, isolamento das áreas de intervenção, limpeza e proteção das partes da edificação que não forem objeto da reforma.

A visita ao local deverá permitir às licitantes conhecer as condições aparentes de execução, sem constituir transferência à contratada da responsabilidade da Administração pela suficiência e precisão dos documentos técnicos disponibilizados.

Eventuais condições efetivamente ocultas ou supervenientes, cuja existência não pudesse ser razoavelmente identificada na fase de planejamento, deverão ser submetidas à avaliação técnica específica, com a devida justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis a eventual alteração contratual.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Prazo de Execução e Vigência Contratual

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, considerando a natureza, a extensão e a complexidade da reforma do Teatro Municipal. O prazo mostra-se necessário em razão da diversidade das intervenções previstas, que envolvem diferentes etapas e especialidades, tais como serviços preliminares e demolições, intervenções estruturais, cobertura, revestimentos e acabamentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, adequações de acessibilidade, entre outros serviços necessários à completa execução do objeto.

Por se tratar de reforma de edificação existente, a execução também exige planejamento e compatibilização entre as diversas frentes de serviço, bem como cuidados adicionais decorrentes das condições atuais do imóvel, evidenciadas no laudo de constatação visual e diagnóstico preliminar, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade dos materiais empregados, a segurança dos trabalhadores e a preservação das partes da edificação que permanecerão em uso ou que não serão objeto de intervenção.

A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, superior ao prazo de execução, de forma a contemplar, além do período destinado à efetiva realização dos serviços, os prazos necessários para emissão de ordens de serviço, mobilização e desmobilização, acompanhamento e fiscalização, medições, recebimento provisório e definitivo, correções eventualmente necessárias e demais obrigações administrativas e contratuais decorrentes da execução da obra.

Dessa forma, os prazos de 12 (doze) meses para execução e 18 (dezoito) meses para vigência contratual mostram-se compatíveis com as características e a complexidade do objeto, sendo suficientes para permitir a execução planejada e adequada da reforma, sem estabelecer prazo excessivamente reduzido que possa comprometer a qualidade dos serviços ou excessivamente dilatado que resulte em prejuízo à eficiência administrativa.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução da obra de Reforma e Adequação do Teatro Municipal João Silva deverá ocorrer em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observadas as orientações da fiscalização e as normas técnicas e legais aplicáveis.

A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no instrumento contratual, a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços contratados, devidamente registrada no respectivo conselho profissional, considerando o valor total do contrato e as atividades efetivamente assumidas pelo profissional responsável;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

II – ARTs ou RRTs dos demais profissionais corresponsáveis, quando houver responsabilidade técnica específica por áreas ou atividades distintas, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável;

III – Carta de preposição, contendo a identificação do representante indicado pela CONTRATADA para atuar como interlocutor perante a Administração, com informações de contato e poderes para tratar dos assuntos administrativos e operacionais relacionados à execução contratual;

IV – Documento contendo a identificação do responsável técnico pela execução da obra, com nome completo, formação profissional, número de registro no respectivo conselho, atribuições profissionais e meios de contato;

V – Relação dos profissionais e trabalhadores previstos para a execução dos serviços, identificando suas respectivas funções e qualificações, quando exigidas, a qual deverá ser atualizada sempre que houver alterações relevantes na equipe mobilizada.

Responsabilidade técnica e preposto

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade, observadas as disposições da Resolução CONFEA nº 218/1973, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 ou, conforme a categoria profissional, das normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo aplicáveis, incluindo as Resoluções CAU nº 21/2012 e nº 91/2014, no que couber.

A CONTRATADA deverá indicar preposto formalmente aceito pela Administração, que será responsável pela interlocução com a fiscalização, pelo acompanhamento das providências administrativas e operacionais e pelo encaminhamento das demandas relacionadas à execução do contrato.

Equipe de trabalho

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de trabalho em quantidade e qualificação compatíveis com as etapas, os serviços e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se pela adequada coordenação, orientação e supervisão dos trabalhadores.

Todos os profissionais deverão possuir qualificação e habilitação exigidas para as atividades que desempenharem, quando aplicável, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição de trabalhadores cuja atuação comprometa a segurança, a qualidade ou o andamento dos serviços, mediante justificativa e comunicação à fiscalização.

Segurança e medicina do trabalho

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

especialmente aquelas relacionadas à construção civil, ao fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e aos riscos específicos identificados durante a execução.

Deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos das atividades, exigir sua utilização e manter as medidas de proteção coletiva necessárias, responsabilizando-se pela orientação, capacitação e fiscalização de sua equipe.

Quando exigíveis em razão das atividades e dos riscos envolvidos, deverão ser elaborados e mantidos atualizados os documentos e programas de segurança e saúde ocupacional previstos na legislação, inclusive aqueles relacionados ao gerenciamento de riscos ocupacionais e à segurança na construção civil.

Limpeza, asseio e conservação

A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras e as áreas de intervenção organizados, limpos e em condições adequadas de segurança, promovendo a remoção periódica de entulhos, sobras de materiais, embalagens e demais resíduos provenientes dos serviços.

Deverá adotar medidas para evitar a obstrução de acessos, a dispersão de poeira, o acúmulo de materiais e situações que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, usuários ou terceiros, bem como providenciar a limpeza das áreas afetadas pela execução dos serviços.

Ao término da obra, deverá entregar as áreas de intervenção devidamente limpas, desobstruídas e em condições adequadas de utilização, conforme as especificações contratuais.

Trabalho em altura

Quando houver execução de atividades com risco de queda de trabalhadores, especialmente nos serviços relacionados à cobertura, estrutura e demais intervenções em níveis elevados, a CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos da Norma Regulamentadora nº 35 e demais normas aplicáveis.

Deverá providenciar análise de risco, planejamento das atividades, capacitação dos trabalhadores, sistemas de proteção individual e coletiva e medidas de prevenção e emergência compatíveis com as condições de execução, sempre que exigíveis.

Demais condições de execução

A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da fiscalização, comunicar imediatamente situações que possam comprometer o cronograma, a segurança ou a qualidade dos serviços e não executar alterações nos projetos ou nas especificações sem prévia autorização formal da Administração.

As disposições acima deverão ser observadas em conjunto com as obrigações relativas à sustentabilidade, gestão e destinação dos resíduos da construção civil, bem como com as demais exigências previstas nos documentos técnicos e contratuais.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Capacidade Operacional

Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo operacional (CAO), emitida pelos conselhos regionais ou por atestados emitidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) necessariamente em nome da proponente e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos:

Tabela1-CapacidadeTécnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (30%)
5.3	22.02.030	Execução de serviços de instalação de forros	M²	543,05	162,92
4.4	33.10.050	Execução de serviços de pintura em edificações	M²	2.596,98	779,09

Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a 30% (trinta por cento) das quantidades totais previstas para cada serviço na Planilha Orçamentária, conforme justificativa técnica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

Capacidade Técnico-Profissional

Comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional que demonstre o desempenho de atividade de características semelhantes com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos:

Tabela2-CapacidadeTécnico-Profissional

ITEM Referencia	CÓDIGO Referencia	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT. EXIGIDA
5.3	22.02.030	Execução de serviços de instalação de forros	M²	543,05	Não será exigido quantitativo mínimo
4.4	33.10.050	Execução de serviços de pintura em edificações	M²	2.596,98	Não será exigido quantitativo mínimo

A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá demonstrar experiência anterior em serviços de características semelhantes às atividades indicadas, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos específicos, conforme justificativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE VALOR SIGNIFICATIVO E DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A definição das parcelas sujeitas à comprovação de qualificação técnica foi realizada mediante análise individualizada dos serviços constantes da Planilha Orçamentária da contratação, considerando seus valores individuais, quantitativos, participação no valor global estimado e características executivas.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de capacidade técnica deve ficar restrita às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto. Para a presente contratação, a Administração adotou o critério de valor significativo, considerando como tais as parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Esclarece-se que, para a presente contratação, a seleção das parcelas sujeitas à comprovação de qualificação técnica foi fundamentada exclusivamente no critério de valor significativo, não tendo sido adotado o critério de maior relevância técnica, uma vez que não foram identificadas parcelas com complexidade técnica diferenciada que justificasse esse enquadramento.

O valor global estimado da presente contratação é de R$ 741.746,22, de modo que o parâmetro correspondente a 4% representa R$ 29.669,85.

Após a análise da Planilha Orçamentária, foram identificadas as seguintes parcelas com valor individual igual ou superior ao referido parâmetro:

ITEM	SERVIÇO	VALOR COM BDI	PARTICIPAÇÃO NO VALOR GLOBAL
3.9	Alvenaria de bloco de concreto de vedação	R$ 32.365,78	4,36%
3.15	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural	R$ 51.050,45	6,88%
4.4	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	R$ 119.279,29	16,08%
4.15	Revestimento com carpete para tráfego moderado	R$ 54.625,73	7,36%
5.3	Forro em painéis de gesso acartonado	R$ 88.044,70	11,87%

Após avaliação das parcelas identificadas, foram selecionadas para fins de exigência de qualificação técnica as seguintes atividades:

I – Execução de forro em painéis de gesso acartonado, correspondente ao item 5.3 da Planilha Orçamentária, com quantitativo total de 543,05 m² e valor de R$ 88.044,70, representando 11,87% do valor global estimado;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

II – Execução de pintura com tinta acrílica em massa, inclusive preparo, correspondente ao item 4.4 da Planilha Orçamentária, com quantitativo total de 2.596,98 m² e valor de R$ 119.279,29, representando 16,08% do valor global estimado.

A seleção dessas parcelas fundamenta-se em sua expressiva participação individual no orçamento da contratação, enquadrando-se no critério objetivo de valor significativo previsto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora as demais parcelas identificadas também atinjam o parâmetro de 4%, sua inclusão automática como exigência de qualificação técnica não se mostra necessária. A Administração deve restringir as exigências de habilitação às atividades cuja comprovação de experiência anterior seja efetivamente necessária e proporcional à garantia de execução do objeto.

Quanto à execução de alvenaria de bloco de concreto de vedação, correspondente ao item 3.9, embora seu valor individual ultrapasse o parâmetro de 4%, não foi identificada, considerando as características e os procedimentos executivos previstos para o serviço, complexidade ou particularidade técnica que justifique exigir comprovação específica de experiência anterior para fins de habilitação.

Quanto à execução de divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural, correspondente ao item 3.15, embora represente 6,88% do valor global estimado, sua não inclusão entre as parcelas sujeitas à comprovação específica de qualificação técnica fundamenta-se nas características padronizadas do sistema especificado. Conforme o Memorial Descritivo, o serviço compreende o fornecimento e a instalação de divisórias sanitárias moduladas, constituídas por painéis e portas em laminado melamínico estrutural, perfis de alumínio e ferragens próprias, com montagem e fixação dos componentes conforme as especificações do fabricante. Trata-se de sistema construtivo industrializado, cuja execução segue procedimentos usuais de montagem e instalação, sem envolver, no escopo previsto, solução estrutural ou método executivo de complexidade diferenciada que justifique exigência autônoma de experiência anterior para habilitação. A conformidade poderá ser verificada objetivamente durante a execução, mediante conferência dos materiais, dimensões, fixações, funcionamento das portas e ferragens e acabamento final, observadas as especificações do Memorial Descritivo. Assim, considerando a natureza padronizada do sistema e os critérios de fiscalização previstos, entende-se desnecessária a exigência de comprovação específica de capacidade técnica para essa parcela.

Quanto ao revestimento com carpete para tráfego moderado, correspondente ao item 4.15, embora represente 7,36% do valor global estimado, sua não inclusão entre as parcelas sujeitas à comprovação específica de qualificação técnica fundamenta-se nas características do serviço e no método de aplicação definido no Memorial Descritivo. O item prevê o fornecimento de carpete comercial com características técnicas determinadas, incluindo composição, espessura, peso, tratamento superficial e atendimento ao requisito de flamabilidade indicado, bem como sua

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

instalação por colagem sobre superfície previamente regularizada, utilizando adesivos e acessórios próprios. Embora demande mão de obra especializada para a adequada instalação, o procedimento executivo é padronizado e pode ser verificado por critérios objetivos, tais como conformidade do material fornecido, preparação da superfície, qualidade das emendas, aderência, alinhamento e acabamento final. Considerando que o serviço não envolve, no escopo previsto, solução construtiva de complexidade diferenciada ou procedimento técnico singular que justifique requisito específico adicional de habilitação, entende-se proporcional não exigir comprovação autônoma de experiência anterior para essa parcela, mantendo-se integralmente as exigências de execução e controle de qualidade previstas nas peças técnicas.

A exclusão dessas parcelas da relação de serviços sujeitos à comprovação específica de qualificação técnica não altera sua permanência no escopo da contratação, tampouco dispensa sua execução conforme os projetos, memoriais e especificações técnicas.

JUSTIFICATIVA INDIVIDUAL DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Execução de forro em painéis de gesso acartonado

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional justifica-se pela participação expressiva desse serviço no orçamento da contratação e pela quantidade prevista de execução, correspondente a 543,05 m². A experiência anterior da empresa nesse tipo de atividade permite avaliar sua aptidão operacional para organizar e executar serviços de instalação de forros, incluindo procedimentos de montagem, fixação, alinhamento e acabamento, conforme as especificações técnicas aplicáveis.

Quanto à capacidade técnico-profissional, busca-se verificar se o profissional indicado possui experiência anterior em serviços de características semelhantes, compatível com a atividade a ser executada, demonstrando aptidão para assumir a responsabilidade técnica correspondente, observadas suas atribuições profissionais.

II – Execução de pintura com tinta acrílica em massa, inclusive preparo

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional fundamenta-se na expressiva participação desse serviço no orçamento da contratação e na quantidade prevista de execução, correspondente a 2.596,98 m². A experiência anterior da empresa nesse tipo de atividade permite verificar sua aptidão para organizar e executar serviços de preparação de superfícies e aplicação de pintura, observando os procedimentos técnicos necessários à obtenção do acabamento especificado.

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, serão admitidos atestados e certidões que demonstrem a execução de serviços equivalentes e de características semelhantes, não sendo exigida identidade absoluta quanto ao tipo de material,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

composição, fabricante, espessura ou sistema construtivo empregado, desde que a experiência apresentada seja tecnicamente compatível com a atividade objeto da contratação.

A análise da compatibilidade deverá considerar o núcleo da atividade executiva, suas características e a aptidão demonstrada, vedada a imposição de especificações excessivamente restritivas ou de experiência anterior em características que não sejam indispensáveis à comprovação da capacidade técnica.

Quanto à capacidade técnico-profissional, busca-se verificar se o profissional indicado possui experiência anterior em serviços de características semelhantes, compatível com a atividade prevista, demonstrando aptidão para assumir a responsabilidade técnica correspondente, respeitadas as atribuições profissionais estabelecidas pela legislação aplicável.

As comprovações deverão admitir experiências em serviços equivalentes e de características semelhantes, sem exigir que tenham sido executados especificamente em teatros ou em edificações de determinada finalidade, bem como sem impor restrições indevidas quanto a marcas, fabricantes, métodos executivos ou características que não sejam indispensáveis à demonstração da aptidão.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para definição dos quantitativos mínimos exigidos na comprovação da capacidade técnico-operacional, foi considerada a necessidade de demonstrar que a empresa licitante possui experiência anterior na execução de serviços em escala compatível com as dimensões da contratação, sem estabelecer exigências excessivas ou desproporcionais.

Considerando as características do objeto, a natureza dos serviços selecionados e a necessidade de preservar a competitividade do certame, foram definidos quantitativos mínimos correspondentes a 30% (trinta por cento) dos quantitativos totais previstos para cada parcela de valor significativo selecionada, em substituição ao percentual anteriormente estabelecido de 50%.

A adoção desse percentual busca estabelecer um parâmetro mínimo de experiência operacional que permita verificar a aptidão da empresa para executar serviços de dimensão compatível com o objeto, sem exigir comprovação de experiência em escala excessivamente próxima à totalidade dos quantitativos contratados.

Dessa forma, para a capacidade técnico-operacional, ficam definidos os seguintes quantitativos mínimos:

I – Execução de forro em painéis de gesso acartonado: 162,92 m², correspondentes a 30% do quantitativo total de 543,05 m² previsto na Planilha Orçamentária;

II – Execução de pintura com tinta acrílica em massa, inclusive preparo: 779,09 m², correspondentes a 30% do quantitativo total de 2.596,98 m² previsto na Planilha Orçamentária.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Quanto à capacidade técnico-profissional, não serão estabelecidos quantitativos mínimos específicos para as parcelas selecionadas, considerando que os serviços de forro em gesso acartonado e pintura acrílica em massa, embora representem parcelas de valor significativo da contratação, correspondem a atividades usuais da construção civil e, consideradas suas características executivas previstas nesta contratação, não apresentam complexidade diferenciada que justifique a exigência de comprovação de execução em escala quantitativa mínima pelo profissional.

Nesse caso, a aptidão técnico-profissional será demonstrada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, emitido em nome de profissional devidamente registrado, comprovando sua participação ou responsabilidade técnica na execução de obra ou serviço com características semelhantes às atividades previstas na contratação.

A ausência de quantitativos mínimos na capacidade técnico-profissional não representa dispensa de comprovação de experiência, mas a adoção de critério de avaliação baseado na natureza e nas características dos serviços executados pelo profissional, consideradas suficientes para demonstrar sua aptidão, sem necessidade de estabelecer escala quantitativa específica.

Assim, os critérios definidos buscam compatibilizar a necessidade de comprovação da experiência anterior com a proporcionalidade das exigências, evitando restrições desnecessárias à competitividade e observando o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, considerando o porte, o valor, o prazo de execução e as condições de pagamento da obra de Reforma e Adequação do Teatro Municipal João Silva.

Para essa finalidade, serão observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as justificativas e conclusões constantes do Estudo de Justificativa das Exigências de Habilitação Econômico-Financeira, elaborado e juntado aos autos do processo.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

A comprovação da situação econômico-financeira será realizada mediante apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais específicas para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

b) Índices contábeis

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A avaliação da situação econômico-financeira será realizada por meio dos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), observados os limites mínimos estabelecidos no edital. A adoção desses indicadores deverá ser fundamentada no estudo econômico-financeiro, considerando sua utilização usual na avaliação da capacidade financeira de empresas do setor de construção civil e sua adequação ao porte e às características da contratação, nos termos do art. 69, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo

Será exigida a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, conforme permitido pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência busca verificar se a licitante possui respaldo patrimonial compatível com os compromissos financeiros da contratação, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução dos serviços até a conclusão do objeto.

d) Certidão negativa de feitos sobre falência

Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se pela necessidade de verificar a existência de processos de falência que possam comprometer a continuidade das atividades empresariais e, consequentemente, a execução das obrigações assumidas perante a Administração, considerando o prazo de execução de 12 (doze) meses e o valor global da contratação.

A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Documentação:

Apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de ResponsabilidadeTécnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

- Materiais:

Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão ser novos, estar em conformidade com as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária, bem como atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT), às normas regulamentadoras pertinentes e às exigências de desempenho e qualidade estabelecidas

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

para cada serviço.

Quando aplicável, os materiais deverão possuir certificação de conformidade, identificação do fabricante, ficha técnica e demais documentos que comprovem o atendimento às características e aos requisitos técnicos especificados. A utilização dos materiais ficará condicionada à aprovação da fiscalização, que verificará sua conformidade com os documentos técnicos da contratação.

- Pagamento:

Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal Técnico do Contrato a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços. Os prazos, condições de pagamento e outros aspectos referentes à entrega dos serviços estarão especificados nas cláusulas do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na reforma e adequação do Teatro Municipal João Silva, deverão ser adotadas, durante a execução contratual, medidas de sustentabilidade compatíveis com os serviços previstos, observando-se a legislação ambiental aplicável e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

As medidas deverão contemplar, especialmente:

I – Gestão adequada dos resíduos da construção civil, mediante segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

II – Redução da geração de resíduos e do desperdício de materiais, mediante planejamento da execução dos serviços, utilização racional dos insumos e aproveitamento adequado dos materiais, quando tecnicamente possível;

III – Priorização, quando houver viabilidade técnica e econômica e sem prejuízo ao desempenho e à qualidade dos serviços, da utilização de materiais reciclados, recicláveis ou de menor impacto ambiental;

IV – Adoção de medidas para reduzir o consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra;

V – Orientação dos trabalhadores quanto às práticas de conservação ambiental, uso racional dos recursos e correta segregação e destinação dos resíduos;

VI – Utilização preferencial de documentos e registros em formato digital, sempre que possível.

A contratada deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento das medidas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao transporte e à destinação dos resíduos gerados na obra.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante toda a execução do objeto contratual, observando a legislação ambiental aplicável e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, incluindo:

I – Promover a gestão adequada dos resíduos gerados na obra, mediante segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, bem como orientar e conscientizar os trabalhadores quanto aos procedimentos de manejo e à destinação correta dos resíduos;

II – Adotar medidas para minimizar o consumo de materiais e evitar desperdícios durante a execução dos serviços, priorizando, sempre que houver viabilidade técnica e econômica e sem prejuízo à qualidade e ao desempenho exigidos, a utilização de insumos reciclados, recicláveis, de menor impacto ambiental e de materiais atóxicos ou biodegradáveis, quando aplicáveis;

III – Adotar medidas para reduzir o consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra, bem como priorizar a utilização de documentos e registros em formato digital ou eletrônico, sempre que possível.

Quando houver utilização de serviços de locação de caçambas ou de outros meios para remoção e transporte de entulho, a CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos sejam acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a legislação ambiental e municipal pertinente e com as diretrizes municipais aplicáveis ao manejo dos resíduos sólidos. Deverá, ainda, apresentar à fiscalização os respectivos comprovantes de transporte, inclusive o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), quando aplicável, ou documento equivalente, acompanhado da comprovação da destinação final.

A CONTRATADA será responsável por assegurar que os materiais e resíduos removidos da obra sejam encaminhados a locais apropriados e devidamente licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, conforme a natureza do resíduo e a legislação aplicável, devendo apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela fiscalização. A eventual contratação de terceiros para coleta, transporte ou destinação dos resíduos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações ambientais relativas aos serviços contratados.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para a reforma do teatro municipal, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita execução de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e de Calculo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro previamente elaborados e aprovados.

Em conformidade com o § 3º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual permite dispensar o projeto executivo para obras e serviços comuns de engenharia desde que a ausência desse projeto não

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

prejudique a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, fundamenta-se que a Planilha Orçamentária, o Projeto Básico e o Memorial Descritivo fornecem informações abrangentes e suficientes para a execução completa e eficaz do objeto.

A Planilha Orçamentária detalha quantitativos e valores dos serviços necessários, possibilitando um planejamento preciso dos recursos, enquanto o Projeto Básico especifica os elementos essenciais de engenharia e arquitetura. Em conjunto, esses documentos asseguram que os requisitos técnicos, financeiros e operacionais sejam plenamente atendidos, viabilizando a obra com segurança, qualidade, transparência e controle, sem a necessidade de elaboração de projeto executivo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem como finalidade identificar as soluções técnicas, construtivas e metodológicas disponíveis para atender à demanda de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, avaliando alternativas quanto à sua viabilidade técnica, econômica, funcional e de execução, de modo a subsidiar a escolha da solução mais adequada às necessidades da Administração.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de:

- consulta a contratações similares de reformas, adequações e revitalizações de teatros, auditórios e demais edificações públicas realizadas por outros entes da Administração Pública;
- consulta a empresas especializadas na execução de obras de reforma e manutenção de edificações públicas;a
- análise de soluções e técnicas construtivas usualmente empregadas em reformas de edificações destinadas a atividades culturais e de uso coletivo;
- avaliação de materiais, sistemas construtivos e métodos de execução compatíveis com as características existentes do Teatro Municipal e com as intervenções previstas no projeto;
- análise das condições necessárias para garantir a segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e adequação do espaço após a conclusão dos serviços.

A partir dessas consultas e pesquisas, foram identificadas três alternativas possíveis para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 – Construção de um novo espaço destinado a atividades culturais

Descrição:

Construção de uma nova edificação destinada à realização de apresentações artísticas, eventos culturais, atividades institucionais e comunitárias, contemplando os ambientes e sistemas necessários ao funcionamento de um equipamento cultural.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Análise técnica:

A construção de uma nova edificação permitiria o desenvolvimento de um projeto integralmente adequado às necessidades atuais de uso, possibilitando a adoção de soluções modernas de acessibilidade, segurança, instalações e conforto. Entretanto, trata-se de uma intervenção de maior porte, que demandaria a disponibilização de novo terreno, elaboração de projeto específico, implantação de toda a infraestrutura necessária e execução integral da edificação.

Análise econômica:

A alternativa apresenta elevado custo de implantação, uma vez que envolveria a execução de uma nova edificação desde suas fundações até os acabamentos e instalações. Além do investimento inicial significativamente superior, haveria custos adicionais relacionados à implantação da infraestrutura e à manutenção de um novo equipamento público. Dessa forma, embora tecnicamente possível, não se mostra a solução mais econômica para o atendimento da necessidade existente.

Alternativa 2 – Realização de intervenções pontuais e manutenção do Teatro Municipal

Descrição:

Execução apenas de serviços pontuais de manutenção, reparos e correções na estrutura existente do Teatro Municipal, priorizando intervenções consideradas mais urgentes, sem a realização de uma reforma abrangente do imóvel.

Análise técnica:

A alternativa permitiria solucionar problemas específicos e de menor complexidade, contribuindo para a manutenção temporária das condições de funcionamento do espaço. Contudo, a realização de intervenções isoladas pode não solucionar de forma integral as necessidades de adequação, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação identificadas no imóvel. A manutenção fragmentada também pode resultar na necessidade de novas intervenções em curto ou médio prazo.

Análise econômica:

Apesar de apresentar menor custo inicial, a alternativa possui menor eficiência no longo prazo, pois a execução de serviços isolados pode gerar gastos recorrentes com novos reparos e manutenções. Assim, a economia inicial pode ser comprometida pela necessidade de intervenções futuras, não representando a melhor relação entre custo e benefício para a Administração**.**

Alternativa 3 – Reforma e adequação do Teatro Municipal existente

Descrição:

Execução de reforma e adequação do Teatro Municipal existente, contemplando os serviços necessários à recuperação, modernização e melhoria das condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e conservação da edificação, conforme as necessidades identificadas e os

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

projetos elaborados pela Administração.

Análise técnica:

A reforma do imóvel existente apresenta-se como solução tecnicamente adequada por aproveitar uma edificação pública já implantada e destinada à realização de atividades culturais. A intervenção permitirá corrigir deficiências existentes, adequar os ambientes e sistemas às necessidades atuais e proporcionar melhores condições para a utilização do espaço pela população.

Além disso, a manutenção da finalidade original da edificação evita a necessidade de implantação de um novo equipamento cultural em outro local, preservando a estrutura existente e sua função como espaço de referência para atividades culturais, artísticas e comunitárias do Município.

Análise econômica:

A reforma apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à construção de uma nova edificação, uma vez que aproveita a infraestrutura, localização e estrutura física já existentes. Embora demande investimento para sua execução, os recursos serão direcionados à recuperação e adequação de um patrimônio público já disponível, reduzindo os custos associados à implantação de um novo equipamento.

A alternativa também se mostra mais vantajosa em relação à realização de manutenções pontuais, pois permite uma intervenção planejada e abrangente, reduzindo a necessidade de sucessivos reparos e proporcionando maior durabilidade e funcionalidade ao espaço.

Conclusão do Levantamento de Mercado:

Critério	**Novo espaço cultural**	**Manutenção pontual**	**Reforma do teatro existente**
Investimento inicial	R$ 1.372.168,45	Não se enquadra	R$ 741.746,22
Aproveitamento da estrutura existente	Não	Sim	Sim
Atendimento das necessidades identificadas	Depende de novo projeto	Parcial	Abrangente, conforme projetos
Necessidade de terreno	Sim	Não	Não
Necessidade de novas intervenções	Depende da solução adotada	Possibilidade de recorrência	Depende da manutenção preventiva e corretiva
Prazo de implantação	Depende de projetos e construção	Conforme serviços necessários	12 meses de execução
Impacto ambiental	Consumo de materiais para nova construção	Menor intervenção inicial, mas possibilidade de repetição de serviços	Aproveitamento da estrutura existente e redução da necessidade de nova implantação

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Fonte do investimento inicial: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9270-sistema-nacional-de-pesquisa-de-custos-e-indices-da-construcao-civil.html, considerando preço unitario por metro quadrado R$ 2.096,45 e área da construção de 654,52 m².

A análise do ciclo de vida das soluções considera não apenas o investimento inicial necessário à implantação, mas também os custos e impactos relacionados à utilização, conservação, manutenção e necessidade de futuras intervenções na edificação.

Na alternativa de construção de um novo espaço cultural, devem ser considerados os custos de implantação integral da edificação, incluindo terreno, projetos, infraestrutura, construção e posterior operação e manutenção do equipamento público.

Na alternativa de intervenções pontuais, embora o investimento inicial possa ser menor, deve-se considerar a possibilidade de permanência de deficiências não abrangidas pelos reparos, bem como a necessidade de novas contratações e intervenções ao longo do tempo.

Na alternativa de reforma e adequação do Teatro Municipal existente, considera-se o aproveitamento da estrutura física e da infraestrutura já implantadas, direcionando os recursos à recuperação e adequação do equipamento público. A durabilidade da solução dependerá da adequada execução dos serviços, da especificação dos materiais e da adoção de procedimentos de conservação e manutenção preventiva.

Sob os aspectos ambientais, o aproveitamento da edificação existente também representa uma vantagem potencial, por evitar a necessidade de implantação integral de uma nova construção e permitir a preservação de parte significativa da estrutura já disponível. Deverão ser observadas, durante a execução, as medidas de redução, segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Metodologia de comparação dos investimentos

Para a comparação econômica das alternativas, deverão ser consideradas estimativas de investimento inicial compatíveis com o escopo e as necessidades de cada solução, abrangendo os custos necessários à sua efetiva implantação.

Na construção de novo espaço cultural, a estimativa deverá considerar os custos de elaboração dos projetos, eventual aquisição ou disponibilização de terreno, implantação da infraestrutura e execução da edificação.

Na alternativa de manutenção e intervenções pontuais, deverão ser considerados os serviços de reparo e manutenção necessários, com seus respectivos quantitativos e custos estimados, identificando-se também as necessidades que permaneceriam sem atendimento integral.

Na alternativa de reforma e adequação do Teatro Municipal existente, será considerado o orçamento elaborado pela Administração, no valor estimado de R$ 741.746,22, correspondente aos serviços previstos nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

As estimativas deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, referências de preços, contratações similares ou demais documentos técnicos utilizados, de modo a permitir a verificação da comparação e fundamentar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a reforma e adequação do Teatro Municipal existente constitui a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos técnicos, econômicos, funcionais e de interesse público.

A construção de um novo espaço cultural, embora tecnicamente possível, demandaria investimento significativamente superior e a implantação de uma nova estrutura física. Por outro lado, a realização apenas de intervenções pontuais não seria suficiente para atender de maneira abrangente às necessidades de recuperação e adequação do imóvel.

Nesse contexto, a reforma do Teatro Municipal possibilita o aproveitamento de uma estrutura pública existente, preservando sua finalidade cultural e promovendo sua recuperação e modernização com maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A solução proporciona melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos usuários, além de fortalecer a oferta de atividades culturais, artísticas e comunitárias no Município.

Dessa forma, a reforma do Teatro Municipal apresenta-se como a alternativa que melhor atende ao interesse público e à necessidade identificada, conciliando viabilidade técnica, economicidade, aproveitamento do patrimônio público existente e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Planilha Orçamentária de Materiais e Mão de Obra, considerando os quantitativos dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos que instruem o processo.

O orçamento foi elaborado utilizando como referências os sistemas de custos CDHU, Boletim 202, e SINAPI, competência 09/2026, com regime não desonerado, acrescido de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no percentual de 20,34%, conforme composição orçamentária elaborada pelo responsável técnico.

O valor global estimado para a execução da reforma e adequação do Teatro Municipal João Silva é de R$ 741.746,22 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Encargos sociais

Na elaboração do orçamento estimativo foram consideradas as taxas de encargos sociais correspondentes à tabela de referência utilizada, observadas as respectivas condições de

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

desoneração ou não desoneração e as categorias de mão de obra aplicáveis às composições de serviços.

Os percentuais adotados encontram-se demonstrados nas tabelas e memórias de cálculo que fundamentam a planilha orçamentária, integrando a formação dos custos dos serviços, sem se confundir com o percentual de BDI de 20,34%.

A composição do orçamento considera os custos dos serviços, materiais e mão de obra necessários à execução do objeto, observadas as referências de preços adotadas, os encargos sociais aplicáveis e o percentual de BDI utilizado, conforme demonstrativos e memórias de cálculo que deverão integrar a documentação técnica da contratação.

A estimativa deverá ser analisada em conjunto com o levantamento de mercado, considerando as alternativas identificadas para atendimento da necessidade pública e os respectivos custos de implantação, operação, conservação e manutenção ao longo do ciclo de vida do equipamento público.

Deverão ser avaliados, ainda, os custos relacionados à estrutura de administração local, à implantação e manutenção do canteiro de obras e à gestão, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, conforme as necessidades efetivas da execução, mediante dimensionamento técnico, justificativas e composições orçamentárias correspondentes.

A estimativa apresentada constitui referência para avaliação da viabilidade econômica da solução escolhida e para definição do valor da contratação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração Pública.

A planilha orçamentária, as composições de custos unitários, a composição do BDI, os demonstrativos de encargos sociais, as memórias de cálculo e os demais documentos que fundamentam a estimativa deverão integrar a instrução do processo administrativo.

A composição da planilha orçamentária deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.778/2024, considerando prioritariamente os custos unitários de referências oficiais, especialmente as tabelas CDHU e SINAPI, acrescidos do BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, conforme os critérios e a ordem estabelecidos na regulamentação municipal.

O referido dispositivo estabelece que o valor estimado para obras e serviços de engenharia deve ser fundamentado em composições de custos unitários provenientes de sistemas oficiais de referência, observando-se, sucessivamente, os demais parâmetros de pesquisa previstos na norma, quando aplicáveis.

A utilização das tabelas oficiais permite estabelecer parâmetros objetivos para a formação dos preços de referência, conferindo maior transparência, rastreabilidade e segurança à estimativa dos custos da contratação.

Dessa forma, a estimativa foi fundamentada no Decreto Municipal nº 6.778/2024, no Decreto

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Federal nº 7.983/2013 e nas orientações constantes do Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a reforma do Teatro Municipal de Martinópolis, com coordenadas: -**22.150415, -51.169439**, compreenderá a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos elaborados e aprovados pela Administração, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra. A contratada será responsável pela realização de todas as etapas necessárias à entrega do Teatro Municipal em condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e utilização, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas. A contratada deverá assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, reparação, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de execução inadequada ou de fornecimento em desacordo com as especificações da contratação.

Os serviços e materiais deverão observar os prazos de garantia previstos na legislação aplicável, nas especificações contratuais e nas condições oferecidas pelos respectivos fabricantes, quando pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada, inclusive quanto à solidez e à segurança da obra, quando aplicável.

Os equipamentos e materiais que possuírem garantia específica do fabricante deverão ser entregues acompanhados dos respectivos documentos de garantia, manuais e orientações de utilização e conservação, quando aplicáveis.

Durante os respectivos períodos de garantia, a contratada deverá atender às solicitações formais da Administração, realizar as vistorias necessárias e promover, sem ônus adicional, os reparos ou substituições de sua responsabilidade, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

As condições de acionamento da garantia, os prazos de atendimento, os procedimentos de vistoria e a forma de execução dos reparos deverão ser detalhados no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação do Teatro Municipal João Silva, abrangendo os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos expressamente previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A contratação contempla as intervenções físicas necessárias à recuperação e adequação da edificação, visando proporcionar condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e utilização do espaço para atividades culturais e artísticas.

Para a definição da solução, deverão ser consideradas as necessidades de infraestrutura e os elementos necessários à efetiva utilização do equipamento público após a conclusão da obra, distinguindo-se aqueles que integram o objeto desta contratação daqueles que, eventualmente, demandem aquisição ou contratação específica.

A presente contratação não contempla itens, equipamentos, mobiliários ou serviços que não estejam expressamente previstos nos documentos técnicos e na planilha orçamentária, cuja eventual necessidade deverá ser avaliada pela Administração em procedimento próprio, observados o planejamento, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

A execução da reforma deverá ser coordenada de forma integrada, de modo a assegurar a compatibilidade entre as diferentes etapas e a entrega da edificação em condições adequadas de funcionamento, observadas as responsabilidades definidas para a contratada e para a Administração.

A reforma caracteriza-se como obra de engenharia de natureza comum, considerando que os serviços previstos envolvem técnicas e métodos construtivos amplamente conhecidos e utilizados no mercado, tais como demolições, adequações, revestimentos, instalações, pintura, recuperação e demais serviços de reforma e manutenção de edificações. Os serviços poderão ser definidos objetivamente por meio de especificações técnicas, quantitativos, materiais e métodos de execução previamente estabelecidos, não dependendo de soluções construtivas de natureza excepcional ou de tecnologia exclusiva.

O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, considerando que as intervenções previstas consistem na reforma e adequação de edificação existente, mediante utilização de técnicas, materiais, equipamentos e métodos construtivos usuais no mercado regional, sem emprego de soluções tecnológicas exclusivas ou métodos executivos de domínio restrito.

O enquadramento considera as características efetivas dos serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, especialmente quanto à sua padronização, à possibilidade de definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade e à disponibilidade de empresas do ramo aptas à execução.

Quanto à dispensa do projeto executivo, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração considera que os documentos técnicos integrantes da contratação, compreendendo o Projeto Básico, os projetos e detalhamentos disponíveis, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, apresentam nível de detalhamento suficiente para caracterizar os serviços, seus quantitativos, materiais,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

métodos de execução e padrões de qualidade exigidos.

A dispensa do projeto executivo não representa redução dos requisitos técnicos da contratação, tampouco transfere à contratada a responsabilidade pela definição do objeto. A execução deverá observar integralmente os documentos técnicos aprovados pela Administração, sendo vedada a alteração de soluções ou especificações sem prévia análise e autorização da fiscalização.

A decisão fundamenta-se na avaliação técnica de que a ausência de projeto executivo adicional não prejudica a aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos, nem compromete a adequada execução, fiscalização e recebimento da obra.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, considerando a interdependência entre as diferentes etapas da reforma e a necessidade de compatibilização dos serviços para garantir o adequado funcionamento da edificação ao final da obra. Dessa forma, a contratação de uma única empresa mostra-se adequada para assegurar a coordenação e o gerenciamento das diversas frentes de serviço, evitando incompatibilidades entre etapas e garantindo a responsabilidade integral pela execução e pelo resultado final da reforma.

O fracionamento indevido do objeto poderia comprometer a sequência executiva, a compatibilidade entre os serviços e a responsabilização pela qualidade do resultado final. Assim, a execução integrada da reforma mostra-se mais adequada ao interesse público, permitindo melhor coordenação dos serviços, controle da execução e cumprimento das especificações estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, o empreendimento pode ser classificado como obra comum, conforme art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21, permitindo ampla competitividade entre fornecedores e garantindo a integralidade do objeto.

Trata-se de contratação de empresa por meio de licitação pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, na modalidade concorrência, de acordo com as especificações do Projeto Básico e anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerando que o objeto da contratação está devidamente especificado e padronizado no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, garantindo que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração não comprometa a qualidade técnica da obra, pois os requisitos mínimos exigidos no edital assegurarão a capacitação das empresas participantes. A execução ocorrerá de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

A adoção desse regime se justifica pelo fato de que o escopo dos serviços é perfeitamente definido e delimitado no projeto, não havendo variações significativas nas quantidades de materiais ou serviços a serem executados. Dessa forma, é possível determinar com precisão o custo total da obra, garantindo maior controle orçamentário e previsibilidade de gastos para a Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Além disso, o regime de preço global atribui ao contratado a responsabilidade integral pela execução do objeto, dentro do valor pactuado, incentivando a eficiência na gestão dos recursos e prazos. Isso reduz a necessidade de medições detalhadas por etapa, simplificando a fiscalização e evitando aditivos contratuais decorrentes de variação de quantitativos.

Portanto, considerando a natureza dos serviços de reforma, a existência de projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária previamente elaborados, bem como a possibilidade de definição dos quantitativos e custos dos serviços a serem executados, a empreitada por preço global mostra-se como regime de execução adequado e vantajoso para a Administração, permitindo maior previsibilidade dos custos e melhor controle da execução contratual, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a adoção do regime de empreitada por preço global, a contratação deverá prever sistemática de medição e pagamento vinculada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, associadas ao cumprimento de metas de resultado.

Dessa forma, os pagamentos não serão realizados com base em quantidades unitárias de serviços ou insumos executados, mas sim por etapas concluídas e atestadas pela fiscalização, conforme definido no edital e no contrato.

Tal sistemática garante maior controle sobre o avanço físico da obra, a adequada correspondência entre desembolsos e entregas, e o cumprimento integral das metas previstas, em consonância com o regime de empreitada por preço global.

O objetivo é a contratação da proposta mais vantajosa para a execução da reforma do Teatro Municipal, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, máquinas, veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços, em estrita observância aos projetos, memoriais, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração. A contratação visa garantir a adequada recuperação e melhoria da edificação, proporcionando condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e durabilidade, de modo a assegurar sua utilização pela população para atividades culturais, artísticas e comunitárias. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, visando à correta aplicação dos recursos públicos, ao cumprimento das especificações e do prazo contratual e à entrega da obra em condições adequadas de funcionamento.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital.

Considerando o objeto da presente contratação, que consiste na execução de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, verifica-se que a intervenção envolve a realização de serviços de engenharia destinados à recuperação, melhoria e adequação da edificação existente,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

abrangendo diferentes etapas e especialidades necessárias à plena execução da obra.

Os serviços serão executados de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos elaborados pela Administração, contemplando soluções construtivas compatíveis com as características da edificação e com as necessidades identificadas. A execução integrada das etapas é necessária para garantir a compatibilidade entre os serviços, a qualidade dos resultados e a entrega do Teatro Municipal em condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade.

A execução da reforma demanda a adequada coordenação e compatibilização das diferentes etapas e especialidades envolvidas, considerando a interdependência existente entre os serviços de engenharia, instalações e acabamentos. A contratação de uma única empresa permite centralizar a responsabilidade pela execução do objeto, facilitando o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como a correção de eventuais incompatibilidades identificadas durante a execução.

A execução integrada também contribui para garantir maior uniformidade e qualidade nos serviços, evitando conflitos entre diferentes empresas e responsabilidades fragmentadas sobre a obra. Dessa forma, a concentração da execução em uma única contratada mostra-se adequada para assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições estabelecidas no projeto, resultando na entrega do Teatro Municipal devidamente reformado, funcional e apto à utilização pela população.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, exclusivamente para as seguintes parcelas:

I – execução dos serviços de instalações elétricas;

II – execução dos serviços de instalações hidráulicas e sanitárias;

III – fornecimento e instalação de esquadrias e elementos de vidro;

IV – fornecimento e instalação de forro em painéis de gesso acartonado;

V – fornecimento e instalação de revestimento com carpete;

VI – fornecimento e instalação de divisórias sanitárias industrializadas.

A possibilidade de subcontratação dessas parcelas justifica-se por envolverem atividades com características técnicas específicas, sistemas construtivos próprios, fornecimento de componentes industrializados ou necessidade de mão de obra especializada, cuja execução pode ser realizada por empresas com atuação específica nesses segmentos, prática que deverá ser compatibilizada com as condições usuais do mercado.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A admissão da subcontratação parcial busca ampliar a competitividade e permitir que a contratada principal utilize empresas especializadas em determinadas atividades, sem comprometer a unidade de execução, a coordenação dos serviços, a compatibilização das etapas e a qualidade do resultado final da obra.

A subcontratação ficará limitada às parcelas expressamente indicadas, sendo vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das atividades de coordenação geral, gerenciamento e responsabilidade pela execução integral da obra e de outras parcelas que, por sua natureza, sejam consideradas essenciais à execução integrada do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas subcontratadas.

A subcontratação deverá observar o seguinte procedimento:

I – apresentação, pela CONTRATADA, de solicitação formal e fundamentada, contendo a identificação e a descrição da parcela que pretende subcontratar, acompanhada de planilha detalhada com os respectivos quantitativos e valores;

II – apresentação dos documentos da empresa subcontratada relativos à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como da documentação comprobatória de sua capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – análise da documentação e autorização prévia e expressa da Administração, por escrito, não sendo permitido o início dos serviços subcontratados antes da respectiva autorização;

IV – apresentação de cópia do termo de subcontratação ou instrumento equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, para juntada aos autos do processo administrativo.

Caso a documentação apresentada não demonstre a regularidade ou a capacidade técnica exigida, a Administração poderá não autorizar a subcontratação, cabendo à CONTRATADA indicar outra empresa que atenda aos requisitos estabelecidos, sem alteração do objeto contratado.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, não se estabelecendo vínculo contratual entre a Administração e as empresas subcontratadas.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando forem cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Etapas de execução do objeto:

SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA: Preparação do local para execução da reforma, incluindo mobilização, instalação do canteiro, sinalização, isolamento e proteção das áreas de intervenção, limpeza inicial e demais providências necessárias ao início da obra;

DEMOLIÇÕES E RETIRADAS: Execução de demolições, desmontagens e retiradas dos elementos existentes previstos em projeto, incluindo o transporte e descarte adequado dos materiais resultantes;

INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA: Execução dos serviços de fundação e elementos estruturais necessários à reforma, incluindo bases, vigas, pilares, lajes e demais componentes previstos em projeto;

ACABAMENTO: Execução dos serviços de revestimento, pisos, forros, pintura, esquadrias e demais acabamentos necessários à adequada conclusão da reforma do Teatro Municipal.

COBERTURA: Execução dos serviços de reforma, recuperação ou adequação da cobertura existente, incluindo estrutura, telhamento, impermeabilização, calhas, rufos e demais elementos previstos em projeto.

ESQUADRIA: Fornecimento e instalação de portas, janelas e demais esquadrias previstas no projeto, garantindo adequadas condições de segurança, ventilação, iluminação e funcionalidade do Teatro Municipal.

INSTALAÇÕES ELETRICAS: Execução e adequação das instalações elétricas do Teatro Municipal, incluindo fiação, pontos de iluminação, tomadas, dispositivos de proteção e demais componentes previstos em projeto.

INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Execução e adequação das instalações hidráulicas do Teatro Municipal, incluindo tubulações, conexões, pontos de água, esgoto e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da edificação.

ACESSIBILIDADE: Execução das adequações necessárias para garantir acessibilidade ao Teatro Municipal, incluindo rampas, corrimãos, sinalização e demais elementos previstos em projeto e nas normas aplicáveis.

A inclusão da cláusula de retomada, prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária, considerando a natureza e a complexidade do objeto por não ser de grande vulto. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e mitigar riscos, será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Apesar da legislação permitir majoração desse percentual para até 10%, mediante justificativa técnica, opta-se pelo percentual mínimo, considerando que, embora seja uma

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

obra comum, o risco de execução permanece controlado com as medidas de fiscalização previstas. Essa garantia assegura o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada e protege a Administração contra eventuais descumprimentos, sem comprometer a viabilidade econômica da execução.

O projeto básico referente à reforma do teatro municipal encontra-se elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra. O projeto apresenta as soluções técnicas adequadas, levantamentos e especificações exigidas, possibilitando a avaliação precisa dos custos, métodos e prazos de execução, assegurando a viabilidade técnica, a economicidade e o atendimento às normas aplicáveis.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto, que consiste na reforma e adequação do Teatro Municipal João Silva, a Administração realizou análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação, avaliando a possibilidade de divisão dos serviços em lotes ou parcelas independentes.

Embora a execução envolva diferentes etapas e especialidades da construção civil, verifica-se que os serviços possuem interfaces e relações de dependência entre si, especialmente quanto à sequência executiva, à compatibilização das instalações, à recomposição dos elementos construtivos e à execução dos revestimentos e acabamentos. A divisão da execução entre diferentes empresas poderia gerar dificuldades de coordenação, incompatibilidades entre serviços, sobreposição de responsabilidades e necessidade de ajustes entre as contratadas, com possíveis reflexos no prazo, na qualidade e no custo final da obra.

Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação integrada permite concentrar a mobilização de pessoal, equipamentos, materiais, instalações provisórias e estrutura de apoio à execução em uma única contratada, evitando a duplicidade de custos relacionados à instalação e manutenção de canteiros, administração local e logística das frentes de serviço. Também favorece o planejamento conjunto das atividades e a compatibilização do cronograma físico-financeiro, possibilitando melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais empregados na obra.

A execução por uma única empresa também permite centralizar a responsabilidade pela coordenação e pelo resultado final da reforma, facilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação parcial de serviços específicos, caso admitida e autorizada nos termos do edital e do contrato.

Dessa forma, considerando a natureza integrada das intervenções, a interdependência das etapas construtivas e os aspectos técnicos, econômicos e operacionais avaliados, conclui-se que o parcelamento do objeto não se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Assim, opta-se pela contratação em lote único, mediante empreitada por preço global, por se mostrar mais adequada à execução coordenada da reforma, à compatibilização dos serviços e à obtenção do resultado pretendido, sem prejuízo da competitividade do certame.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução do objeto deste estudo, a Administração Municipal pretende obter a reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, proporcionando à população um espaço seguro, acessível e funcional para a realização de atividades culturais, artísticas e comunitárias, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o fortalecimento do acesso à cultura no Município.

Em termos de economicidade, busca-se assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos mediante o aproveitamento da edificação existente, evitando os custos necessários à implantação de um novo equipamento cultural, bem como reduzir a necessidade de intervenções corretivas recorrentes por meio de uma reforma abrangente e planejada.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se otimizar a atuação dos profissionais envolvidos na execução, fiscalização e acompanhamento da obra, mediante planejamento das etapas, definição das responsabilidades e compatibilização das atividades, evitando retrabalhos, sobreposição de tarefas e atrasos decorrentes de falhas de coordenação.

Em relação aos recursos materiais, busca-se promover o uso racional dos materiais e insumos empregados, com planejamento das aquisições, armazenamento adequado, redução de perdas e desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução.

No aspecto financeiro, pretende-se manter os custos dentro do valor contratado e em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, assegurando que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização.

Para permitir o acompanhamento dos resultados pretendidos, serão utilizados os seguintes indicadores:

I – Cumprimento do objeto: execução de 100% dos serviços previstos no projeto, memorial descritivo e planilha contratual, observadas as condições de qualidade e desempenho estabelecidas;

II – Cumprimento do cronograma: acompanhamento mensal do avanço físico da obra em comparação com o cronograma físico-financeiro aprovado, com registro e justificativa de eventuais desvios;

III – Controle financeiro: acompanhamento dos valores medidos e pagos em relação ao valor contratado, buscando manter o custo total dentro do limite contratual, ressalvadas as alterações legalmente justificadas e formalizadas;

IV – Qualidade da execução: registro das não conformidades identificadas pela fiscalização e verificação de sua correção pela contratada antes do recebimento dos serviços correspondentes;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

V – Aproveitamento dos materiais: acompanhamento das ocorrências de perdas, desperdícios e necessidade de substituição de materiais, mediante registros da fiscalização e documentação da execução;

VI – Gestão dos resíduos: comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pela obra, conforme a classificação e as exigências legais aplicáveis;

VII – Resultado funcional: verificação, por ocasião do recebimento da obra, de que os ambientes e sistemas reformados atendem às condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade previstas nos documentos técnicos da contratação.

Os indicadores serão acompanhados pela fiscalização durante a execução contratual e na etapa de recebimento da obra, por meio das medições, relatórios, registros de acompanhamento, documentos comprobatórios e vistorias técnicas, permitindo avaliar a efetividade da contratação e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **Limpeza do terreno**: assegurar a limpeza do local;
- **Ligação de energia**: garantir a instalação de um sistema de energia elétrica no local, conectando-se à rede existente mais próxima até o padrão que será implementado pela empresa contratada;
- **Banheiros Químicos**: providenciar banheiros químicos para os trabalhadores, garantindo condições adequadas de higiene durante o período da obra;
- **Comunicação com a Comunidade**: informar a comunidade local sobre o início das obras, incluindo o cronograma dos serviços a serem realizados.
- **Designação de servidores para gestão e fiscalização:** serão designados servidores com capacitação e conhecimento técnico compatíveis com as atribuições de gestão e fiscalização do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da reforma do Teatro Municipal, uma vez que os serviços necessários estão contemplados na planilha orçamentária. O projeto inclui as especificações para a execução dos serviços de reforma, adequação das instalações, acessibilidade, acabamentos e demais elementos necessários à adequada funcionalidade e utilização do espaço.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A execução da reforma do Teatro Municipal poderá ocasionar impactos ambientais temporários, principalmente em razão da geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos, consumo de água e energia e movimentação de materiais. Para minimizar esses impactos, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas durante todas as etapas da obra, observando-se a legislação ambiental aplicável e as especificações dos documentos técnicos da contratação.

AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS LOCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução da obra.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na reforma e adequação de edificação pública existente, não se identificou necessidade técnica de estabelecer exigência de contratação de mão de obra exclusivamente local ou de aquisição de materiais e insumos provenientes de fornecedores de Martinópolis ou de determinada região.

A execução deverá contar com profissionais que possuam qualificação e experiência compatíveis com os serviços previstos, podendo a contratada recrutar mão de obra no mercado de trabalho, sem restrição territorial, observadas as exigências legais e trabalhistas aplicáveis.

Quanto aos materiais, será priorizado o reaproveitamento daqueles provenientes das demolições e retiradas que apresentem condições técnicas adequadas, conforme avaliação da fiscalização e as especificações do projeto. Os demais materiais e insumos deverão atender aos requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança estabelecidos nos documentos técnicos, admitindo-se produtos equivalentes que comprovem o atendimento às especificações.

Em relação às tecnologias e matérias-primas, serão admitidas soluções e produtos disponíveis no mercado que atendam às exigências técnicas da contratação, sem imposição de origem geográfica ou preferência por determinado fornecedor, fabricante ou processo produtivo, ressalvadas as condições de sustentabilidade e desempenho previstas nos documentos técnicos.

Dessa forma, conclui-se que a eventual utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas disponíveis em Martinópolis ou em sua região poderá ocorrer por iniciativa da contratada, desde que atendidos os requisitos da contratação, não sendo estabelecida obrigação de preferência ou exclusividade de origem local. Essa diretriz preserva a competitividade do certame e permite a participação de empresas de diferentes localidades, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LOGÍSTICA REVERSA

A gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra deverá observar a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto Federal nº

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

10.936/2022, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como a legislação municipal, especialmente a Lei Ordinária nº 3.452/2024, que institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, e a Lei Municipal nº 14.803/2008, quando aplicável.

Os resíduos deverão ser segregados na origem, acondicionados adequadamente e destinados conforme sua classificação, priorizando-se a reutilização e a reciclagem dos materiais tecnicamente aproveitáveis. Os materiais provenientes das demolições e retiradas deverão ser previamente selecionados, com identificação e guarda daqueles que apresentem condições de reaproveitamento, conforme previsto no Memorial Descritivo.

Os resíduos não reutilizáveis ou não recicláveis deverão ser encaminhados a unidades de recebimento, triagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, devidamente licenciadas ou autorizadas, conforme a legislação aplicável. Deverão ser mantidos os comprovantes de transporte e destinação, incluindo o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou documento equivalente exigido pela legislação.

Quanto à logística reversa, sua aplicação deverá ocorrer quando forem gerados produtos ou embalagens abrangidos pelos sistemas previstos no art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, tais como pilhas, baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, caso presentes na execução da reforma. Esses materiais deverão ser separados dos resíduos comuns e encaminhados aos respectivos sistemas de logística reversa ou pontos de recebimento habilitados.

MEDIDAS MITIGADORAS DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para minimizar os impactos decorrentes da execução da reforma, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Controle de poeira: realizar a umidificação das áreas sujeitas à emissão de poeira, quando necessário, manter os materiais pulverulentos protegidos e acondicionar adequadamente os resíduos e materiais transportados;

II – Controle de ruídos: utilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento, realizar manutenção preventiva e organizar as atividades mais ruidosas de modo a minimizar os incômodos à vizinhança, respeitando os limites legais aplicáveis;

III – Organização do canteiro: manter as áreas de trabalho organizadas, com armazenamento adequado de materiais, separação dos resíduos por tipo, circulação desobstruída e remoção periódica dos entulhos;

IV – Proteção do solo e dos recursos hídricos: armazenar tintas, solventes, combustíveis, óleos e demais produtos potencialmente poluentes em locais apropriados e protegidos, adotando medidas para evitar vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e das redes de drenagem;

V – Manejo dos resíduos: promover a segregação, o acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, evitando o descarte irregular e priorizando a reutilização e a reciclagem quando tecnicamente viáveis;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

VI – Uso racional de recursos: evitar desperdícios de água, energia elétrica e materiais durante a execução dos serviços, promovendo o planejamento adequado das atividades e dos insumos utilizados.

DURABILIDADE E USO EFICIENTE DE RECURSOS NATURAIS

Em atendimento ao art. 45, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá observar, quando tecnicamente aplicável e economicamente viável, a utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Nesse contexto, a seleção e a aplicação dos materiais deverão considerar, além do atendimento às especificações dos projetos, memoriais e planilha orçamentária, suas características de desempenho, resistência, vida útil e necessidade de manutenção, de modo a evitar substituições prematuras, desperdícios e consumo desnecessário de recursos naturais ao longo da utilização da edificação.

As peças técnicas da contratação já estabelecem requisitos de desempenho para diversos materiais, como revestimentos cerâmicos com resistência à abrasão PEI-5, telhamento em chapa de aço pré-pintada, vidro temperado e forro em painéis de gesso acartonado, os quais deverão ser observados durante a execução.

A exigência de durabilidade deverá, portanto, estar vinculada às características técnicas especificadas para cada material e serviço, não constituindo imposição genérica de produtos de determinada marca ou fabricante. A utilização de materiais equivalentes será admitida desde que atendam aos requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada, a serem reproduzidas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – Cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução da obra;

II – Adotar as medidas de controle de poeira, ruídos e organização do canteiro previstas nos documentos da contratação;

III – Armazenar adequadamente materiais e produtos potencialmente poluentes, prevenindo vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e das redes de drenagem;

IV – Realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando sua classificação e as exigências legais;

V – Priorizar a reutilização e a reciclagem dos materiais sempre que técnica e ambientalmente viáveis;

VI – Encaminhar os resíduos abrangidos por sistemas de logística reversa aos respectivos sistemas ou pontos de recebimento habilitados, quando aplicável;

VII – Apresentar à fiscalização os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, incluindo

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

CTR ou documento equivalente exigido pela legislação;

VIII – Utilizar materiais novos e em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos de desempenho previstos nos documentos da contratação;

IX – Corrigir, às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais, eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação ou de seus procedimentos de execução, observada a legislação aplicável.

A fiscalização da Administração deverá acompanhar o cumprimento dessas obrigações, podendo solicitar documentos comprobatórios, registros e esclarecimentos necessários à verificação da conformidade ambiental da execução.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA

O presenteEstudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

O objeto que se pretende executar é classificado como uma obra comum, definida pela legislação como uma atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica a intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, integradas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alterações substanciais nas características originais de um bem imóvel. Dessa forma, a modalidade utilizada será a concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

O valor do presente convênio é de R$ 741.746,22 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dos quais R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO Demanda 12398, programa: MIT/ESTÂNCIA e R$ 141.746,22 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

ANÁLISE DE RISCOS PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

- **LICITAÇÃO DESERTA:**

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Ações Preventivas: Elaboração de orçamento estimativo compatível com os preços praticados no mercado, utilizando referências oficiais atualizadas, composições de custos adequadas, encargos sociais e BDI devidamente considerados. Verificação da coerência dos quantitativos, das especificações técnicas, dos prazos e das condições de execução, de modo que o valor estimado seja suficiente para remunerar adequadamente os serviços e os custos necessários à execução do

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

objeto, sem prejuízo da economicidade. Divulgação adequada do certame e adoção de condições de participação proporcionais ao objeto, sem restrições indevidas à competitividade.

Ações de Contingência: Na hipótese de licitação deserta, realizar análise das causas da ausência de interessados, verificando especialmente a adequação do orçamento estimado, as exigências de habilitação, as condições de execução e os prazos estabelecidos. Caso sejam identificadas inconsistências ou condições que possam ter desestimulado a participação, promover as correções necessárias, com atualização da estimativa de preços quando cabível, e realizar novo procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

- **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO:**

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ações Preventivas: Estabelecer no edital requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com as características e a complexidade dos serviços contratados, observando o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na fase de habilitação, verificar os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, a comprovação de experiência em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância ou de valor significativo definidas no edital, bem como a indicação de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional e comprovação de acervo técnico pertinente, mediante CAT ou documento equivalente, quando aplicável. A análise deverá observar os critérios e quantitativos previamente justificados nas peças técnicas e no instrumento convocatório.

Ações de Contingência: Caso seja constatada, durante a execução contratual, a ausência de profissional habilitado, a incompatibilidade da qualificação apresentada ou a execução dos serviços por profissional sem atribuição técnica adequada, a fiscalização deverá notificar a contratada para regularização e substituição do profissional, quando necessária, por outro que atenda aos requisitos de qualificação exigidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis. Os serviços que dependam de responsabilidade técnica deverão ser suspensos enquanto não houver regularização, quando sua continuidade representar risco técnico ou à segurança.

- **CONTRATADA SEM CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA SUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ações Preventivas: Na fase de habilitação, exigir e analisar a documentação de qualificação

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

econômico-financeira prevista no edital, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo balanços patrimoniais e demonstrações contábeis exigíveis, índices contábeis devidamente justificados e demais documentos pertinentes, conforme as exigências estabelecidas para a contratação. Durante a execução contratual, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme obrigação legal e contratual, observando especialmente indícios de deterioração de sua capacidade econômico-financeira, atrasos no pagamento de salários, inadimplemento de obrigações trabalhistas ou com fornecedores e dificuldades que possam comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Ações de Contingência: Caso a contratada apresente atrasos no pagamento de salários, inadimplemento de obrigações ou demonstre incapacidade financeira de manter a execução dos serviços, a fiscalização deverá registrar formalmente as ocorrências, notificar a empresa para apresentação de justificativas e comprovação da regularização das obrigações, bem como exigir plano de recuperação da execução contratual, com medidas e prazos para restabelecimento do cronograma. Persistindo a situação ou havendo comprometimento da continuidade dos serviços, deverão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, incluindo aplicação de sanções, execução da garantia contratual, quando pertinente, e eventual extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverão ser avaliadas, ainda, as providências necessárias à continuidade da obra, inclusive a convocação de remanescente, quando legalmente cabível.

EXECUÇÃODOCONTRATO

- **NÃOCONFORMIDADEDAEXECUÇÃOCOMASNORMASVIGENTES:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Gerenciamento da Fiscalização					
AçõesdeContingência	Notificações					

- **ATRASOSNAENTREGAECORREÇÕESDEPROJETO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
AçõesPreventivas	Alertar a empresa a respeitar as cláusulas contratuais					
AçõesdeContingência	Aplicar sanção					

Análise dos aspectos ambientais (art. 45 da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a análise da aplicabilidade dos

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

incisos ao objeto em estudo — reforma do Teatro Municipal de Martinópolis.

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos

Aplica-se.

A reforma gerará resíduos da construção civil, como sobras de concreto, argamassa, embalagens, madeira, metais e materiais cerâmicos. A destinação deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, com segregação, armazenamento correto no canteiro e encaminhamento para áreas ou empresas licenciadas como a reciclagem do município, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e legislação vigente.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental

Aplica-se parcialmente.

A reforma do Teatro Municipal ocorrerá em área já inserida em contexto urbano consolidado e dotada de infraestrutura básica, não sendo previstas intervenções de grande impacto ambiental. Ressalta-se que não haverá supressão de árvores ou corte de vegetação arbórea, uma vez que a intervenção ocorrerá exclusivamente na área já ocupada.

Ainda assim, deverão ser adotadas medidas mitigadoras durante a execução da obra, tais como controle de poeira, controle de ruídos, organização do canteiro, prevenção de contaminação do solo por resíduos ou insumos e manejo adequado dos resíduos da construção civil.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

Aplica-se.

Buscar soluções que promovam eficiência no uso de recursos, como dispositivos economizadores de água, instalações elétricas eficientes, iluminação natural e ventilação adequada. A adoção de materiais duráveis também contribui para reduzir a necessidade de manutenções e consumo futuro de insumos.

IV – Avaliação de Impacto de Vizinhança

Não se aplica.

Trata-se de intervenção em equipamento público já existente, localizado em área urbana consolidada, consistindo exclusivamente na reforma do teatro municipal, sem alteração de uso, ou geração de novas atividades permanentes.

A obra não possui potencial de geração de impactos urbanos relevantes, tais como aumento expressivo de tráfego, sobrecarga de infraestrutura ou modificação do padrão de ocupação do entorno. Eventuais incômodos, como ruídos e movimentação de veículos, serão temporários e restritos à fase de execução dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

Não se aplica.

A área de intervenção não se encontra em perímetro de proteção de patrimônio histórico ou arqueológico. Ainda assim, caso ocorra achado fortuito de interesse histórico ou arqueológico durante escavações, os serviços deverão ser imediatamente paralisados e o fato comunicado ao órgão competente.

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

Se aplica.

A reforma do Teatro Municipal contempla a adoção de medidas de acessibilidade no imóvel, visando garantir condições adequadas de acesso, circulação e utilização dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As intervenções previstas consideram as condições existentes da edificação e observam, naquilo que for aplicável, as disposições da legislação vigente e das normas técnicas de acessibilidade, especialmente quanto à circulação e ao acesso aos ambientes de uso público.

12. JURÍDICOEREGULATÓRIOS

- Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n° 6.752/2024.

13. CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nas demais peças técnicas que integram a contratação, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para execução da Reforma e Adequação do Teatro Municipal João Silva, no Município de Martinópolis/SP.

Após reavaliação da natureza do objeto, considerando as características dos serviços previstos, o nível de detalhamento das especificações técnicas e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, o Departamento de Engenharia manifesta-se pelo enquadramento da contratação como obra comum, uma vez que os serviços podem ser descritos e executados mediante especificações usuais de mercado, com critérios objetivos de fiscalização e medição, não se identificando, no escopo definido, características que justifiquem sua classificação como obra especial.

Dessa forma, entende-se tecnicamente viável a contratação pretendida, devendo a modalidade licitatória, o critério de julgamento, o regime de execução e os demais elementos do instrumento

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

convocatório observar o enquadramento adotado e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se necessária ao atendimento do interesse público, visando à recuperação e adequação da infraestrutura do Teatro Municipal, com melhorias nas condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade do equipamento público.

14. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃODO ETP

Maria Luciana da Silva Santana	Vitor Hugo Carneiro da Silva
Diretora do Departamento de Turismo e Cultutra	**Diretor do Departamento de Engenharia**

Martinópolis/SP, 17 de novembro de 2026.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D96A-3B4C-6C0D-72A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 24/11/2026 14:39:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8

Proc. Administrativo 33- 3.592/2026

De: Angie O. - DL

Para: SC - SETOR DE CONTABILIDADE

Data: 24/11/2026 às 14:49:22

Setores envolvidos:

SC, SC, DC, DL, PGM, DT, ENG, PGM FISC 1, SOP, DH, PGM FISC 2, SMETC

Licitação - Reforma do Teatro João Silva

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando(a) inicialmente, vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, reserva atualizada de recursos orçamentários para executarmos as despesas destinadas à **Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP**, pelo valor global estimado de **R$ 741.746,22 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).**

Obs: Será necessário refazer a reserva de valores devido alteração no valor total da contratação, conforme atualização da planilha orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Fonte de recurso: Tesouro e convênio estadual nº 105143/2026 – Fichas 1010 e 1025

R$ 741.746,22

Solicitação de Reserva nº 4100/26.

No ensejo reiteramos à Vossa Senhoria, o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_

Angie Nara Tolentino
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1055-E77C-3448-C169 e informe o código 1055-E77C-3448-C169

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1055-E77C-3448-C169

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA (CPF 467.XXX.XXX-07) em 24/11/2026 14:49:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1055-E77C-3448-C169

Proc. Administrativo 34- 3.592/2026

De: Juliana R. - SC

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 24/11/2026 às 15:18:11

Setores envolvidos:

SC, SC, DC, DL, PGM, DT, ENG, PGM FISC 1, SOP, DH, PGM FISC 2, SMETC

Licitação - Reforma do Teatro João Silva

Boa tarde

Encaminho em anexo as reservas geradas.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, **R$ 741.746,22.**

Informamos que a **reserva orçamentária é realizada exclusivamente para o exercício financeiro vigente**, observados os créditos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária Anual. Ressaltamos que os *saldos reservados e não utilizados até o encerramento do exercício* são automaticamente cancelados.

Obs:

- Não é possível a emissão de empenho antes do instrumento contratual, pois precisamos que estejam cadastrados no sistema com todas as informação do Contratado para vinculação do Processo Licitatório ao Empenho conforme exigência do TCE-SP.

- Os empenhos são emitidos após solicitação de compras/pedidos de empenho pelas Secretarias/Departamentos conforme a necessidade e execução da despesa, especificando o item desejado e a quantidade necessária, ou seja,o empenho é prévio, antes da realização da despesa.

Att.

–

Juliana Peres Honório Ribeiro
Contadora

"Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar". (Josué 1:9)

Anexos:
Reservas_cotacao_4100_26_atualizadas.pdf

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/ABC9-1DED-DB1E-B19C e informe o código ABC9-1DED-DB1E-B19C

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 24/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6962

Ficha Nº : **1010** Processo Nº :

Unidade : 020702 Departamento de Turismo e Cultura
Funcional : 27.695.0043.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	141.746,22	0,00	0,00	141.746,22

Data	Histórico		
24/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04100/26		
		VALOR DA RESERVA	**141.746,22**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	141.746,22
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/ABC9-1DED-DB1E-B19C e informe o código ABC9-1DED-DB1E-B19C

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 24/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6963

Ficha Nº : **1025** Processo Nº :

Unidade : 020702 Departamento de Turismo e Cultura
Funcional : 27.695.0043.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 100 114 Fonte Recurso: 0 0200

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00

Data	Histórico
24/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04100/26

VALOR DA RESERVA	**600.000,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	600.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/ABC9-1DED-DB1E-B19C e informe o código ABC9-1DED-DB1E-B19C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ABC9-1DED-DB1E-B19C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO (CPF 364.XXX.XXX-18) em 24/11/2026 15:18:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/ABC9-1DED-DB1E-B19C

Proc. Administrativo 3.592/2026

De: **Angie Nara Tolentino Morelato de Oliveira** Setor: **DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Despacho: **35- 3.592/2026**
Para: **SC - SETOR DE CONVÊNIOS** AC: **Rosângela Tonassi**
Assunto: **Licitação - Reforma do Teatro João Silva**

Martinópolis/SP, 24 de Novembro de 2026

Boa tarde,

Informo que no parecer jurídico houve um questionamento acerca de questões próprias do convênio.

Segue orientação do parecer:

"8. Tratando de recurso oriundo de convênio com o Estado, orienta-se que seja feita consulta com o órgão transferidor quanto à necessidade de exigir ou não a comprovação de inexistência de registro no CADIN ESTADUAL quando da assinatura do contrato."

Diante disso, solicito auxilio do setor de convênios para esclarecer se a empresa ganhadora precisa ou não comprovar a inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, uma vez que não encontrei informações pertinentes no termo anexado.

Atenciosamente,

Angie Nara Tolentino
Agente de Contratação

Proc. Administrativo 3.592/2026

De: **Rosângela Tonassi** Setor: **SC - SETOR DE CONVÊNIOS**
Despacho: **36- 3.592/2026**
Para: **DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** AC: **Angie N[illegible] Morelato de Oliveira**
Assunto: **Licitação - Reforma do Teatro João Silva**

Martinópolis/SP, 25 de Novembro de 2026

Em atenção ao questionamento, informo que, conforme análise do Setor de Convênios, não há necessidade de exigir da empresa vencedora do certame a comprovação de inexistência de registro no CADIN Estadual para a assinatura do contrato, não havendo essa exigência prevista no termo de convênio.

Permaneço disposição para eventuais esclarecimentos.

At.te.

_
Rosângela Tonassi
Coordenadora do Setor de Convênios

Proc. Administrativo 3.592/2026

De: **Angie Nara Tolentino Morelato de Oliveira** Setor: **DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Despacho: **37- 3.592/2026**
Para: **SOP - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS** AC: **VITOR HUGO CARNEIRO S.**
Assunto: **Licitação - Reforma do Teatro João Silva**

Martinópolis/SP, 25 de Novembro de 2026

Bom dia,

Diante das orientações do parecer jurídico encaminho minuta do Edital alterada para que o departamento de engenharia analise e ratifique as cláusulas quarta, nona e décima do contrato.

Atenciosamente,

Angie Nara Tolentino
Agente de Contratação

Proc. Administrativo 3.592/2026

De: **VITOR HUGO CARNEIRO SILVA** Setor: **ENG - DEPARTAMENTO DE E**
Despacho: **38- 3.592/2026**
Para: **DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Assunto: **Licitação - Reforma do Teatro João Silva**

Martinópolis/SP, 25 de Novembro de 2026

Informo que as clausulas estão corretas.

Vitor Hugo Carneiro Silva
Diretor de Planejamento e Obras

Proc. Administrativo 39- 3.592/2026

De: Angie O. - DL

Para: PM - GABINETE

Data: 25/11/2026 às 11:48:43

Setores (CC):

GIE, DL, PM

Setores envolvidos:

GIE, SC, SC, DC, DL, PGM, DT, PM, ENG, PGM FISC 1, SOP, DH, PGM FISC 2, SMETC

Licitação - Reforma do Teatro João Silva

Exmo. Senhor Prefeito,

Com base no Artigo 9º da Lei 14133/21:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

1. a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
2. b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
3. c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.”

As especificações técnicas, detalhamento do objeto, suas características, justificativas, requisitos e avaliação do preço estimado, são feitas pelo responsável do departamento demandante, o qual elabora os documentos, sendo de sua responsabilidade também a manutenção das informações inseridas.

Não é de responsabilidade do Agente de Contração as especificações e exigências técnicas.

Como consta no Decreto Municipal 6778/224:

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

1. a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus

Assinado por 1 pessoa: ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7811-C7E3-2FF9-9201 e informe o código 7811-C7E3-2FF9-9201

anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
2. b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
3. c) coordenar a sessão pública;
4. d) verificar e julgar as condições de habilitação;
5. e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6. f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
7. g) indicar o vencedor do certame;
8. h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
9. i) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV - remeter todas as informações relativas às licitações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP - Fase IV ou por qualquer outro meio.

Após análise jurídica e manifestação do gestor, vimos através do presente, em atendimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), solicitar de Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para deflagração da Fase Externa de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP,** pelo valor global estimado de **R$ 741.746,22 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)** em atendimento à demanda formalizada pelo **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.**

Cumpre registrar, que o Processo Administrativo está devidamente instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Portaria de nomeação do(a) Agente de contratação e Equipe de Apoio, dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a execução do objeto, e ainda, com a Minuta do Edital e do Contrato e Parecer jurídico.

Atenciosamente,

_

Angie Nara Tolentino
Agente de Contratação

Anexos:
11_1_Minuta_do_edital_para_autorizacao_Conc_009_26.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7811-C7E3-2FF9-9201 e informe o código 7811-C7E3-2FF9-9201

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7811-C7E3-2FF9-9201

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA (CPF 467.XXX.XXX-07) em 25/11/2026 11:49:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7811-C7E3-2FF9-9201

SÍNTESE DO CERTAME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 741.746,22 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07hs45min do dia 27/07/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07hs50min do dia 27/07/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08hs00min do dia 27/07/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:
Pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br
NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **GABRIEL VALÕES SANTOS**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024[1] e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP,** e demais exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. O valor máximo que o Município de Martinópolis se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços objeto desta Concorrência, perfaz o importe de **R$ 741.746,22 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).**

1.3. O objeto será custeado por recursos decorrentes do **Termo de Convênio 105143/2026** celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de MARTINÓPOLIS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de reforma do Teatro Municipal João Silva, localizado na Rua José Coelho de Carvalho, nº 80 - Vila Alegrete no município, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/ ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.
2.2.2. A ausência de pedido de esclarecimento implicara na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.
2.2.3. A ausência de impugnação implicara na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

2.4. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação no prazo estabelecido.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2.7.1. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
2.7.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada nos diários oficiais e no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

[1] Link para acesso em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/martinopolis/decreto/2024/678/6778/decreto-n-6778-2024-altera-o-anexo-unico-do-decreto-municipal-n-6752-2024-que-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-procedimentos-licitatorios-da-prefeitura-municipal-de-martinopolis-e-da-outras-providencias?q=6752>

3.1. A Concorrência, na sua forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema da **Compras BR** (http://comprasbr.com.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Município de Martinópolis, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato conforme modelo constante do **Anexo VI**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

4.2. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Compras BR**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Compras BR** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do **Compras BR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**.
5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da presente Concorrência, na forma eletrônica:
5.2.1. Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico do **Compras BR**;
5.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
5.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
5.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
5.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
5.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:
5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;
5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;
5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4 O impedimento de que trata o **subitem 5.3.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1** e **5.3.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.11.2. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigido, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
5.11.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
6.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.3.5.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3.5.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no **item 6.3.5.1**, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.3.5.2.1. Em havendo itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
6.4. A falsidade das declarações de que trata o item **6.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do **subitem 6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá preencher o valor global de sua Proposta no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) até o horário previsto para recebimento das propostas.
7.1.1. Para composição do valor global da proposta deverá ser adotada a Planilha Orçamentária constante do **Anexo IV**.

7.2. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo justo, devidamente aceito pelo(a) Agente de Contratação.

7.4. A apresentação da Proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da Proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo VII**, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos complementares:
7.5.1. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
7.5.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo V**;
7.5.3. Demonstrativo de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
7.5.4. Demonstrativo dos Encargos Sociais.

7.6. A não apresentação dos documentos exigidos nos **subitens 7.5.1** a **7.5.4**, ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.
7.6.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da

entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
8.22.2.2. empresas brasileiras;
8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
8.23.4. O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta e os demais documentos exigidos nos **subitens 7.5.1** a **7.5.4**, adequados ao último lance.
8.23.4.1. A fim de prevenir a prática de "**jogo de planilhas**", o licitante deverá aplicar a todos os itens da **Planilha Orçamentária** o mesmo **desconto percentual** obtido no resultado da negociação;
8.23.4.2. O(A) Agente de Contratação suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se refere o **subitem 8.23.4**;
8.23.4.3. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contração iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o(a) Agente de Contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
9.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
9.1.2. A negociação de que trata o **subitem 9.1.1** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

9.1.3 Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
9.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 5.3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Sistema Nacional de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
b) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
e) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:20057239856970::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
f) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "**c**, "**d**", e "**e**" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)."
g) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br).

9.3. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contração verificará se faz jus ao benefício.

9.7. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.8.1. contiver vícios insanáveis;
9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico (**Anexo II**), Memorial Descritivo (**Anexo III**), Planilha Orçamentária (**Anexo IV**) e Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo V**);
9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.8.3.1. no caso de serviços de engenharia, será indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
9.8.3.1.1. a inexequibilidade, na hipótese de que trata este subitem, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação;
9.8.3.1.1.1. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- Durante a execução contratual, a sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
9.8.3.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposições do item 15 deste edital;
9.8.3.3. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. O(A) Agente de Contração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.10. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

9.11. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico do ComprasBR, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)** **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- **b)** **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- **c)** **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- **d)** **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **e)** **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- **b)** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **c)** **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

  * Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

  *Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- **b)** Balanço patrimonial e demonstrações, conforme previsto no artigo 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
  b.2) Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço e as demonstrações em comento serão limitados ao último exercício, observado o acima exposto e, ainda, o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, nesse caso, com a apresentação do balanço de abertura;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a **alínea** "**b**" será avaliada de forma objetiva por meio dos indicadores contábeis abaixo:
c.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RPL}{PC + EPL}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

c.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

c.3) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 01 (um) para os subitens "c.1" (QLG) e "c.2" (QLC).

c.4) Apresentar documento probatório hábil para comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.5) Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas **alíneas "c.1"** e **"c.2"**.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro de seu profissional técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sua sede e Registro ou inscrição da empresa no respectivo conselho.

b) **Capacidade Operacional**: Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo operacional (CAO), emitida pelos conselhos regionais ou por atestados emitidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) necessariamente em nome da proponente e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos, no mínimo, 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (30%)
5.3	22.02.030	Execução de serviços de instalação de forros	M2	543,05	162,92
4.4	33.10.050	Execução de serviços de pintura em edificações	M2	2.596,98	779,09

c) **Capacidade Técnico-Profissional**, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional que demonstre o desempenho de atividade de características semelhantes com o objeto deste instrumento, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos específicos, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA
5.3	22.02.030	Execução de serviços de instalação de forros	M2	543,05	Não será exigido quantitativo

					mínimo
4.4	33.10.050	Execução de serviços de pintura em edificações	M2	2.596,98	Não será exigido quantitativo mínimo

d) Certificado de Realização de Visita Técnica, conforme o modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital;
d.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;
d.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail: engenhariamartinopolis@gmail.com e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública;
d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;
d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município;
d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;
d.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica, para participar do certame, deverá apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante do **Anexo IX** deste Edital;
d.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

e) Declaração de que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o modelo constante do **Anexo X** deste Edital.

10.1.4.1. Será admitido o somatório de atestados/certidões para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida nas **alíneas "b"** e **"c"** do **subitem 10.1.4**.
10.1.4.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá o próprio licitante efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.
10.1.4.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, o licitante comprove a transferência definitiva do acervo técnico.
10.1.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das **alíneas "a"** e **"c"** do **subitem 10.1.4**, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
10.1.4.5. A comprovação de vínculo profissional para efeitos da **Capacidade Técnico Profissional** na forma da alínea "c" do subitem **10.1.4**, que deverá ser realizada no momento da celebração do contrato, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
10.1.4.6. No caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado;
10.1.4.6.1. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

10.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XI**:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

10.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

10.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples. **10.4.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, caso for necessário, será feita mediante solicitação feita pelo Agente de Contratação de apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
10.4.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 10.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
10.5.2. Durante o decurso do prazo referido no **subitem 10.5.1**, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.
10.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.5.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal/social/ trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
10.6.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei no 14.133, de 2021).
10.6.1.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas.
10.6.1.1.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação.
10.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação ou de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.11. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Agente de Contratação informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10.14. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

10.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se nos itens 12 e 13 deste Edital.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.4.1. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) ou encaminhada via e-mail aos interessados.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (**Anexo XII**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento Municipal de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.
13.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

13.2. Na assinatura do Contrato, bem como em sua eventual prorrogação, será verificado o atendimento das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato, assim como consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitidas as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, que serão juntadas ao processo.
13.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
13.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

13.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar manter as condições de habilitação e de preencher as condições de contratação que estejam consignadas no Edital, ou quando convocado não assinar o contrato no prazo, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
13.5. O prazo de execução do objeto do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.
- O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado em caso de motivo justo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
13.5.1.1. O referido prazo será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que as partes deverão providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5.1.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:
13.5.1.1.2.1. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
13.5.1.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.5.1.1.2.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

13.6. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

13.6.1. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

13.7 A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

13.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. A análise dos aspectos ambientais, em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar.**

13.11. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme disposições do **Termo de Contrato.**

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
14.1.3. Quando houver a necessidade de realização de diligências no curso da sessão pública;
14.1.4. Quando houver a necessidade, durante a sessão pública, de manifestação/orientação de departamento técnico e/ou jurídico.
14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Da Garantia Contratual:
15.1.1. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
15.1.2. A garantia de execução contratual, a qual é exigida neste certame, visará assegurar o pagamento, a título exemplificativo, de:
a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Lei Federal nº 14,133/2021; e
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
15.1.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
a) caso fortuito ou força maior;
b) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
15.1.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
15.1.4.1. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.
15.1.5. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Martinópolis no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;
b) Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**;
c) Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil.
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
15.1.6. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista na **alínea "b"** do **subitem 15.1.5** não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**.
15.1.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades de que trata a alínea **"a"** e **"c"** do subitem **15.1.5**, ela deverá de apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.
15.1.8. No caso de garantia prestada na modalidade de que trata a alínea **"b"** do **subitem 15.1.5**, ela deverá de apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
15.1.9. A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos neste item, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação e demais normas pertinentes.

15.1.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
15.1.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
15.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração para fazê-lo.
15.1.13. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Administração para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
15.1.14. No tocante à garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, serão seguidas as disposições dos itens 15.1.7 a 15.1.9 deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, exclusivamente para as seguintes parcelas:
I – execução dos serviços de instalações elétricas;
II – execução dos serviços de instalações hidráulicas e sanitárias;
III – fornecimento e instalação de esquadrias e elementos de vidro;
IV – fornecimento e instalação de forro em painéis de gesso acartonado;
V – fornecimento e instalação de revestimento com carpete;
VI – fornecimento e instalação de divisórias sanitárias industrializadas.

16.1.1. A subcontratação ficará limitada às parcelas expressamente indicadas, sendo vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das atividades de coordenação geral, gerenciamento e responsabilidade pela execução integral da obra e de outras parcelas que, por sua natureza, sejam consideradas essenciais à execução integrada do objeto.
16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas subcontratadas.

16.2. A subcontratação deverá observar o seguinte procedimento:
16.2.1. Apresentação, pela CONTRATADA, de solicitação formal e fundamentada, contendo a identificação e a descrição da parcela que pretende subcontratar, acompanhada de planilha detalhada com os respectivos quantitativos e valores;
16.2.2. Apresentação dos documentos da empresa subcontratada relativos à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como da documentação comprobatória de sua capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;
16.2.3. Análise da documentação e autorização prévia e expressa da Administração, por escrito, não sendo permitido o início dos serviços subcontratados antes da respectiva autorização;
16.2.4. Apresentação de cópia do termo de subcontratação ou instrumento equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, para juntada aos autos do processo administrativo.
16.3. Caso a documentação apresentada não demonstre a regularidade ou a capacidade técnica exigida, a Administração poderá não autorizar a subcontratação, cabendo à CONTRATADA indicar outra empresa que atenda aos requisitos estabelecidos, sem alteração do objeto contratado.
16.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, não se estabelecendo vínculo contratual entre a Administração e as empresas subcontratadas.
16.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando forem cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução do contrato consta do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. As regras relativas à fiscalização e gesta do contrato constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1. As regras relativas à entrega/recebimento do objeto constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

21.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

020702 Departamento de Turismo e Cultura
27.695.0043.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 Fonte de Recurso: 00100
Ficha nº 1010 – Reserva nº 6962

020702 Departamento de Turismo e Cultura
27.695.0043.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 100 114 Fonte de Recurso: 00200
Ficha nº 1025 – Reserva nº 6963

23.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

22.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.
24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

24.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Município de Martinópolis/SP reserva-se no direito de revogar e anular o a presente licitação, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.13.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
24.13.2. Anexo II – Projeto Básico;
24.13.3. Anexo III – Memorial Descritivo;
24.13.4. Anexo IV – Planilha Orçamentária;
24.13.5. Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;
24.13.6. Anexo VI – Modelo de Procuração;
24.13.7. Anexo VII – Modelo de Proposta;
24.13.8. Anexo VIII – Certificado de Realização de Visita Técnica;
24.13.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
24.13.10. Anexo X – Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto;
24.13.11. Anexo XI – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
24.13.12. Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato.
24.13.13. Anexo XIII – Termo de Convênio 105143/2026

24.14. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.

Martinópolis/SP, 07 de Julho de 2026

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... Cep: ----------, neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.
OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa na Concorrência Eletrônica nº 009/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema Eletrônico do **Compras BR**, no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.° do CPF

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Após a análise minuciosamente de todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para a execução do objeto licitado, no valor global de R$ _____ (valor por extenso), já incluso o BDI e os Encargos Sociais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.
OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:
Banco: Agencia: Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato.
Nome:
Cargo:
CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:
1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao **Compras BR** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **5.3** e subitens deste Edital.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO VIII – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2026

_____, Servidor Público Municipal lotado no cargo de _____, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com endereço sito à _____, Nº _____, Bairro _____, _____/___ - CEP: _____-_____, representada neste ato por seu representante legal Sr. _____, cargo _____, inscrito no CPF sob nº _____, procedeu a visita técnica no local da execução dos serviços, nesta data.

Por ser expressão da verdade assina a presente em 02 (duas) vias de igual teor.

...../....., ... de.....de 202....

_____
(Nome completo, assinatura e cargo do funcionário da Prefeitura responsável por acompanhar a visita)

_____
(Nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada por seu Responsável Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital, mas possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável técnico
Cargo
Nº de inscrição no Conselho de Classe

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

***CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº ___/2026.*
***CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº 009/2026.*
***PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 172/2026.*
***OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP.*
***CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
***CONTRATADA:** _____.*
***VALOR:** R$ _____ (_____).*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GABRIEL VALÕES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____-_____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é **Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP**, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 009/2026** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA
DAS MEDIÇÕES

4.1. Em se tratando de regime de execução de empreitada por preço global, as medições serão realizadas de acordo com à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, associadas ao cumprimento de metas de resultado.

4.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data da Emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o seguinte procedimento:
a) a **CONTRATADA** entregará os relatórios de medição ao **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização;
a.1) as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.;
b) Recepcionada a proposta de medição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:
4.2.1. Procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados na proposta de medição e, quando necessário, efetuará alterações à proposta de medição de acordo com os quantitativos e valores dos serviços efetivamente verificados, apresentando contraproposta.
4.2.1.1 Recepcionada a contraproposta de medição, a CONTRATADA:
4.2.1.1.1 Procederá à avaliação e, ocorrendo discordância, assinará reunião conjunta e presencial no local da execução contratual, visando definição de uma proposta de medição entre as partes.
4.2.2. Acordada entre as partes a proposta de medição, o CONTRATANTE:
4.2.2.1. Aprovará a medição;
4.2.2.2. Solicitará o encaminhamento das certidões e da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista a seguir, além daquelas que entender pertinentes para a comprovação das obrigações trabalhistas:

a) Apresentação da Cópia da folha de pagamento, ou documento equivalente, em que conste como tomador o CONTRATANTE, contendo nomes dos colaboradores, cargo, remuneração (discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não a incidência das contribuições previdenciárias), descontos legais, salário-família, totalização por rubrica e resumo geral consolidado.
b) Relatório do FGTS Digital, acompanhado das guias e dos comprovantes de recolhimento.
c) Relatório e recibos do DCTFWeb, acompanhado dos documentos de arrecadação de receitas federais e dos comprovantes de recolhimento.
d)Apresentação dos Comprovantes de deposito bancário dos salários e dos benefícios concedidos aos colaboradores, a que estiver obrigada por forca de lei ou de norma coletiva do trabalho.
e)Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.
f)Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
g)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3. Recepcionada a comunicação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação mencionada no item anterior.
4.3.1. Excepcionalmente, conforme acordo entre as partes, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.
4.4. Recepcionada a documentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:
4.4.1. Realizará a conferência da documentação.
4.4.1.1. A apresentação parcial ou com incorreções interrompe a contagem do prazo, sendo reiniciada após a CONTRATADA realizar o envio da documentação complementar e prestar os esclarecimentos necessários.
4.4.1.2. Autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas.
4.4.1.2.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e enviar ao CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R$ _____ (_____).
5.1.1. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.
5.2. Os pagamentos serão efetuados a partir da apresentação da respectiva Nota fiscal, instruída com a Planilha de Medição devidamente aprovada pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
5.2.1. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela **CONTRATADA** das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:
a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
c) colocação de placas;
d) apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos;
5.2.2. Em se tratando de recursos oriundos de Convênio/Contrato de Repasse ou outro instrumento congênere, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos.
5.2.3. Quando do pagamento será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
5.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
5.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
5.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
5.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
5.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
5.4. Não haverá a retenção prevista no 5.3 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

5.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

5.6. As entidades enquadradas nos subitens **5.4.** e **5.5.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

5.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

5.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em *24/11/2026.*
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
7.2. O prazo de execução do objeto do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.
7.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
7.2.1.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:
a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
7.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

8.1. Eventuais alterações contratuais deverão obedecer ao regimento estabelecido no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.
8.1.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias a contar do pedido.

8.2. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.
8.2.1. É nula a alteração determinada por ordem verbal do **CONTRATANTE**, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.
8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
9.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.1.2. Executar os serviços contratados, obedecendo o(s) projeto(s), normas técnicas, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;
10.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
10.1.4. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
10.1.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;

10.1.11. Informar ao fiscal e/ou ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
10.1.12. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
10.1.13. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.15. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
10.1.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
10.1.17. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10.1.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
10.1.19. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
10.1.20. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
10.1.21 Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
10.1.22. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;
10.1.23. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
10.1.24. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;
10.1.25. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
10.1.26. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
10.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
10.1.28. Apresentar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
10.1.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
10.1.30. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
10.1.31. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
10.1.32. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
10.1.33. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
10.1.34. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;
10.1.35. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

10.1.36. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
10.1.37. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação fiscal e/ou gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao **CONTRATANTE**;
10.1.38. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
10.1.39. Acatar todas as determinações do **CONTRATANTE** quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
10.1.40. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
10.1.41. Apresentar o Seguro Garantia, quando exigido no edital, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.
10.1.42. A obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
10.1.43. A observância do Decreto Estadual nº 66.819/2022, que dispõe sobre as contratações de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, sendo que, na hipótese de uso de apenas madeira exótica na obra ou serviço, a empresa fornecedora fica dispensada da inscrição no CADMADEIRA;
10.1.44. Observar o disposto no artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.
10.1.45. A observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
10.1.46. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
10.1.47. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
10.1.48. Os serviços prestados deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
10.1.49. Caberá a **CONTRATADA** apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.
10.1.50. A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação do Departamento de Planejamento e Obras a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da aquisição e utilização.
10.1.51. Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços.
10.1.52. Cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução da obra;
10.1.53. Adotar as medidas de controle de poeira, ruídos e organização do canteiro previstas nos documentos da contratação.
10.1.54. Armazenar adequadamente materiais e produtos potencialmente poluentes, prevenindo vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e das redes de drenagem.
10.1.55. Realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando sua classificação e as exigências legais, bem como orientar e conscientizar os trabalhadores quanto aos procedimentos de manejo e à destinação correta dos resíduos.
10.1.56. Priorizar a reutilização e a reciclagem dos materiais sempre que técnica e ambientalmente viáveis.
10.1.57. Encaminhar os resíduos abrangidos por sistemas de logística reversa aos respectivos sistemas ou pontos de recebimento habilitados, quando aplicável.
10.1.58. Apresentar à fiscalização os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, incluindo CTR ou documento equivalente exigido pela legislação.
10.1.59. Utilizar materiais novos e em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos de desempenho previstos nos documentos da contratação.
10.1.60. Corrigir, às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais, eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação ou de seus procedimentos de execução, observada a legislação aplicável.
10.1.61. Adotar medidas para reduzir o consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra, bem como priorizar a utilização de documentos e registros em formato digital ou eletrônico, sempre que possível.
10.1.62. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no instrumento contratual, a apresentação dos seguintes documentos:
I – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços contratados, devidamente registrada no respectivo conselho profissional, considerando o valor total do contrato e as atividades efetivamente assumidas pelo profissional responsável;

II – ARTs ou RRTs dos demais profissionais corresponsáveis, quando houver responsabilidade técnica específica por áreas ou atividades distintas, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável;
III – Carta de preposição, contendo a identificação do representante indicado pela CONTRATADA para atuar como interlocutor perante a Administração, com informações de contato e poderes para tratar dos assuntos administrativos e operacionais relacionados à execução contratual;
IV – Documento contendo a identificação do responsável técnico pela execução da obra, com nome completo, formação profissional, número de registro no respectivo conselho, atribuições profissionais e meios de contato;
V – Relação dos profissionais e trabalhadores previstos para a execução dos serviços, identificando suas respectivas funções e qualificações, quando exigidas, a qual deverá ser atualizada sempre que houver alterações relevantes na equipe mobilizada.

10.1.63. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade, observadas as disposições da Resolução CONFEA nº 218/1973, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 ou, conforme a categoria profissional, das normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo aplicáveis, incluindo as Resoluções CAU nº 21/2012 e nº 91/2014, no que couber.

10.1.64. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto formalmente aceito pela Administração, que será responsável pela interlocução com a fiscalização, pelo acompanhamento das providências administrativas e operacionais e pelo encaminhamento das demandas relacionadas à execução do contrato.

10.1.65. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe de trabalho em quantidade e qualificação compatíveis com as etapas, os serviços e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se pela adequada coordenação, orientação e supervisão dos trabalhadores. Todos os profissionais deverão possuir qualificação e habilitação exigidas para as atividades que desempenharem, quando aplicável, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a substituição de trabalhadores cuja atuação comprometa a segurança, a qualidade ou o andamento dos serviços, mediante justificativa e comunicação à fiscalização.

10.1.66. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, ao fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e aos riscos específicos identificados durante a execução. Deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos das atividades, exigir sua utilização e manter as medidas de proteção coletiva necessárias, responsabilizando-se pela orientação, capacitação e fiscalização de sua equipe. Quando exigíveis em razão das atividades e dos riscos envolvidos, deverão ser elaborados e mantidos atualizados os documentos e programas de segurança e saúde ocupacional previstos na legislação, inclusive aqueles relacionados ao gerenciamento de riscos ocupacionais e à segurança na construção civil.

10.1.67. A **CONTRATADA** deverá manter o canteiro de obras e as áreas de intervenção organizados, limpos e em condições adequadas de segurança, promovendo a remoção periódica de entulhos, sobras de materiais, embalagens e demais resíduos provenientes dos serviços. Deverá adotar medidas para evitar a obstrução de acessos, a dispersão de poeira, o acúmulo de materiais e situações que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, usuários ou terceiros, bem como providenciar a limpeza das áreas afetadas pela execução dos serviços. Ao término da obra, deverá entregar as áreas de intervenção devidamente limpas, desobstruídas e em condições adequadas de utilização, conforme as especificações contratuais.

10.1.68. Quando houver execução de atividades com risco de queda de trabalhadores, especialmente nos serviços relacionados à cobertura, estrutura e demais intervenções em níveis elevados, a **CONTRATADA** deverá observar integralmente os requisitos da Norma Regulamentadora nº 35 e demais normas aplicáveis. Deverá providenciar análise de risco, planejamento das atividades, capacitação dos trabalhadores, sistemas de proteção individual e coletiva e medidas de prevenção e emergência compatíveis com as condições de execução, sempre que exigíveis.

10.1.69. A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da fiscalização, comunicar imediatamente situações que possam comprometer o cronograma, a segurança ou a qualidade dos serviços e não executar alterações nos projetos ou nas especificações sem prévia autorização formal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

12.1. A **CONTRATANTE** realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

12.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo **CONTRATANTE** ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. O livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, ao **CONTRATANTE**.

12.4. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:
a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
c) o recebimento de materiais;
d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

12.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

12.6. É vedado ao **CONTRATANTE** emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
13.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.7. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

*"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*

***I - gestão da execução do contrato**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*

***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*

***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*

***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*

*"**Art. 18. Cabe ao gestor de contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*

***II -** acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*

***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*

***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*

***VII -** realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*

VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

***IX -** participar do recebimento do objeto contratual;*

***X -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*

***XI -** definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*

***XII -** zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*

*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*

***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*

***II -** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*

***III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou*

irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - *informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
V - *comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
VI - *fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
VII - *comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
VIII - *participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e*
IX - *auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*
*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
II - *verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
III - *examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. O objeto do Contrato será recebido:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

14.3. O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
14.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
14.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.5. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:
a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
b) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
c) resultados dos testes e ensaios realizados;
d) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
e) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
f) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

15.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

020702 Departamento de Turismo e Cultura
27.695.0043.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 Fonte de Recurso: 00100
Ficha nº 1010 – Reserva nº 6962

020702 Departamento de Turismo e Cultura
27.695.0043.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 100 114 Fonte de Recurso: 00200
Ficha nº 1025 – Reserva nº 6963

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS GARANTIAS

16.1. Da Garantia Contratual:
16.1.1. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
16.1.2. A garantia de execução contratual, a qual é exigida neste certame, visará assegurar o pagamento, a título exemplificativo, de:
a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Lei Federal nº 14,133/2021; e
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
16.1.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
a) caso fortuito ou força maior;
b) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
16.1.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
16.1.4.1. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.
16.1.5. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Martinópolis no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;
b) Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 16.1.3**;
c) Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil.
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.1.6. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista na **alínea "b"** do **subitem 16.1.5** não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no **subitem 16.1.3**.
16.1.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades de que trata a alínea **"a"** e **"c"** do subitem **16.1.5**, ela deverá de apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.
16.1.8. No caso de garantia prestada na modalidade de que trata a alínea **"b"** do **subitem 16.1.5**, ela deverá de apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
16.1.9. A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos neste item, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação e demais normas pertinentes.
16.1.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
16.1.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
16.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração para fazê-lo.
16.1.13. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Administração para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
16.1.14. No tocante à garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, serão seguidas as disposições dos itens 15.1.7 a 15.1.9 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, exclusivamente para as seguintes parcelas:
I – execução dos serviços de instalações elétricas;
II – execução dos serviços de instalações hidráulicas e sanitárias;
III – fornecimento e instalação de esquadrias e elementos de vidro;
IV – fornecimento e instalação de forro em painéis de gesso acartonado;
V – fornecimento e instalação de revestimento com carpete;
VI – fornecimento e instalação de divisórias sanitárias industrializadas.

16.1.1. A subcontratação ficará limitada às parcelas expressamente indicadas, sendo vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das atividades de coordenação geral, gerenciamento e responsabilidade pela execução integral da obra e de outras parcelas que, por sua natureza, sejam consideradas essenciais à execução integrada do objeto.
16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas subcontratadas.

16.2. A subcontratação deverá observar o seguinte procedimento:
16.2.1. Apresentação, pela CONTRATADA, de solicitação formal e fundamentada, contendo a identificação e a descrição da parcela que pretende subcontratar, acompanhada de planilha detalhada com os respectivos quantitativos e valores;
16.2.2. Apresentação dos documentos da empresa subcontratada relativos à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como da documentação comprobatória de sua capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;
16.2.3. Análise da documentação e autorização prévia e expressa da Administração, por escrito, não sendo permitido o início dos serviços subcontratados antes da respectiva autorização;
16.2.4. Apresentação de cópia do termo de subcontratação ou instrumento equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, para juntada aos autos do processo administrativo.
16.3. Caso a documentação apresentada não demonstre a regularidade ou a capacidade técnica exigida, a Administração poderá não autorizar a subcontratação, cabendo à CONTRATADA indicar outra empresa que atenda aos requisitos estabelecidos, sem alteração do objeto contratado.
16.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, não se estabelecendo vínculo contratual entre a Administração e as empresas subcontratadas.
16.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando forem cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/202420, o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
18.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
18.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.
18.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
18.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
18.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
18.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção do contrato poderá ser conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as conseqüências previstas no artigo 139 da Lei nº14.133/2021.
19.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 138 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
20.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO COMPETENTE

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
GABRIEL VALÕES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1– Nome:_____
RG:_____

2– Nome:_____
RG:_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº ___/2026.*
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA *Nº 009/2026.*
PROCESSO ADMINISTRATIVO *Nº 172/2026.*
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP**.***
CONTRATANTE: *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
CONTRATADA: *_____.*
VALOR: *R$ _____ (_____).*

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: **_____.**

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Administração Publica Municipal atendendo os ditames legais e aos princípios constitucionalmente previstos, bem como aqueles explícitos na Lei 14.133/2021, dentre os quais o do planejamento, da transparência, da motivação, da probidade administrativa e da legalidade, apresenta o Estudo Técnico Preliminar, tendo por objeto a reforma do teatro municipal de martinópolis.

A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reforma do Teatro Municipal contribuirá para a preservação e valorização do patrimônio cultural do Município, proporcionando melhores condições de uso, segurança e conforto aos usuários. A reforma do espaço permitirá o fortalecimento das atividades culturais, artísticas e comunitárias, ampliando o acesso da população à cultura e contribuindo para a valorização da história e da identidade local.

Além disso, a obra possibilitará a revitalização e requalificação do Teatro Municipal, proporcionando melhores condições para a realização de eventos culturais, artísticos e comunitários. A reforma contribuirá para a melhoria da segurança, acessibilidade e conforto dos usuários, permitindo a utilização adequada do espaço pela população e fortalecendo sua função como importante equipamento cultural do Município. Dessa forma, amplia-se o acesso da população a um ambiente destinado à cultura, ao lazer e à convivência social, valorizando a identidade e o patrimônio cultural local.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021 – Art.6°, XX; Art.18, §1° e 3°. Em conformidade com o Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII, a presente contratação deve ser realizada mediante a modalidadede concorrência, dado que se trata de uma obra.

1. NECESSIDA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP, visando à recuperação das condições físicas da edificação existente e à adequação de seus ambientes e sistemas às necessidades atuais de utilização.

A intervenção compreende a execução dos serviços previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária, abrangendo, conforme as especificações técnicas, serviços preliminares, demolições e retiradas, intervenções em elementos construtivos, cobertura, revestimentos, pisos, forros, pintura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias e adequações de acessibilidade.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A contratação caracteriza-se, portanto, como reforma e adequação de edificação pública existente, com preservação de sua finalidade original como equipamento cultural municipal, não se tratando de construção de uma nova edificação.

A necessidade decorre da importância de recuperar e adequar a infraestrutura do Teatro Municipal, proporcionando condições apropriadas de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e conservação, de modo a permitir a continuidade e o fortalecimento das atividades culturais, artísticas, institucionais e comunitárias desenvolvidas no Município.

O escopo da contratação deverá permanecer restrito aos serviços, quantitativos e soluções técnicas efetivamente definidos e detalhados nas peças técnicas que integram o processo licitatório.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA EDIFICAÇÃO

Conforme Relatório Fotográfico incorporado ao processo, foram registrados aspectos de desgaste e deterioração superficial de componentes construtivos, alterações nos acabamentos, sinais visuais compatíveis com umidade em determinados ambientes e necessidade de avaliação das instalações prediais.
Na cobertura, foram observadas alterações de tonalidade, desuniformidade entre os elementos de telhamento e sinais aparentes de envelhecimento do sistema existente.
Nos sanitários, foram registradas manchas e alterações de coloração nas superfícies das paredes, especialmente nas regiões superiores dos revestimentos cerâmicos. Tais manifestações são visualmente compatíveis com umidade ou deterioração superficial, não sendo possível determinar sua origem exclusivamente por meio das fotografias.
Nas fachadas e áreas externas, foram observados desgaste superficial da pintura, alterações de tonalidade, sujidades e deterioração dos acabamentos, especialmente em regiões expostas às intempéries.
Nas instalações elétricas, os registros dos quadros de distribuição indicam a necessidade de avaliação das condições de organização, identificação, proteção e conservação dos componentes, devendo ser realizada inspeção específica por profissional habilitado.
Nos ambientes internos, especialmente auditório, palco e cozinha, foram registrados sinais de desgaste dos acabamentos e necessidade de recuperação e modernização de pisos, revestimentos, forros e demais elementos de utilização.
As intervenções previstas também contemplam adequações dos sanitários, áreas de circulação, acessos e demais elementos de acessibilidade.
O Relatório Fotográfico possui caráter de documentação visual das condições existentes e deverá ser considerado em conjunto com o Projeto Básico e as demais peças técnicas. As causas e a extensão de manifestações que não possam ser determinadas visualmente deverão ser confirmadas por avaliação técnica específica, quando necessária.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 10/01/2027.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

As condições aparentes da edificação foram objeto de vistoria técnica prévia, documentada por meio de Laudo de Constatação Visual e Diagnóstico Preliminar, elaborado para registrar e caracterizar o estado de conservação dos ambientes e elementos construtivos do Teatro Municipal, subsidiando a definição das intervenções necessárias à reforma e adequação do imóvel.

As condições identificadas e passíveis de conhecimento na fase de planejamento deverão estar contempladas nas soluções técnicas, nos serviços e nos quantitativos previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária, de modo a permitir às licitantes conhecer e dimensionar adequadamente o objeto da contratação. Não deverão ser utilizadas condições aparentes ou previamente identificáveis como justificativa genérica para inclusão de serviços adicionais durante a execução contratual.

A contratada deverá dispor de capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza dos serviços, mantendo durante a execução equipe, equipamentos, ferramentas e estrutura suficientes para o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

A contratada deverá providenciar as ARTs, RRTs ou registros de responsabilidade técnica pertinentes às atividades efetivamente executadas, conforme as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

Deverão ser observadas as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, organização do canteiro, isolamento das áreas de intervenção, limpeza e proteção das partes da edificação que não forem objeto da reforma.

A visita ao local deverá permitir às licitantes conhecer as condições aparentes de execução, sem constituir transferência à contratada da responsabilidade da Administração pela suficiência e precisão dos documentos técnicos disponibilizados.

Eventuais condições efetivamente ocultas ou supervenientes, cuja existência não pudesse ser razoavelmente identificada na fase de planejamento, deverão ser submetidas à avaliação técnica específica, com a devida justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis a eventual alteração contratual.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Prazo de Execução e Vigência Contratual

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, considerando a natureza, a extensão e a complexidade da reforma do Teatro Municipal. O prazo mostra-se necessário em razão da diversidade das intervenções previstas, que envolvem diferentes etapas e especialidades, tais como serviços preliminares e demolições, intervenções estruturais, cobertura, revestimentos e acabamentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, adequações de acessibilidade, entre outros serviços necessários à completa execução do objeto.

Por se tratar de reforma de edificação existente, a execução também exige planejamento e compatibilização entre as diversas frentes de serviço, bem como cuidados adicionais decorrentes das condições atuais do imóvel, evidenciadas no laudo de constatação visual e diagnóstico preliminar, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade dos materiais empregados, a segurança dos trabalhadores e a preservação das partes da edificação que permanecerão em uso ou que não serão objeto de intervenção.

A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, superior ao prazo de execução, de forma a contemplar, além do período destinado à efetiva realização dos serviços, os prazos necessários para emissão de ordens de serviço, mobilização e desmobilização, acompanhamento e fiscalização, medições, recebimento provisório e definitivo, correções eventualmente necessárias e demais obrigações administrativas e contratuais decorrentes da execução da obra.

Dessa forma, os prazos de 12 (doze) meses para execução e 18 (dezoito) meses para vigência contratual mostram-se compatíveis com as características e a complexidade do objeto, sendo suficientes para permitir a execução planejada e adequada da reforma, sem estabelecer prazo excessivamente reduzido que possa comprometer a qualidade dos serviços ou excessivamente dilatado que resulte em prejuízo à eficiência administrativa.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução da obra de Reforma e Adequação do Teatro Municipal João Silva deverá ocorrer em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observadas as orientações da fiscalização e as normas técnicas e legais aplicáveis.

A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no instrumento contratual, a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços contratados, devidamente registrada no respectivo conselho profissional, considerando o valor total do contrato e as atividades efetivamente assumidas pelo profissional responsável;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

II – ARTs ou RRTs dos demais profissionais corresponsáveis, quando houver responsabilidade técnica específica por áreas ou atividades distintas, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável;

III – Carta de preposição, contendo a identificação do representante indicado pela CONTRATADA para atuar como interlocutor perante a Administração, com informações de contato e poderes para tratar dos assuntos administrativos e operacionais relacionados à execução contratual;

IV – Documento contendo a identificação do responsável técnico pela execução da obra, com nome completo, formação profissional, número de registro no respectivo conselho, atribuições profissionais e meios de contato;

V – Relação dos profissionais e trabalhadores previstos para a execução dos serviços, identificando suas respectivas funções e qualificações, quando exigidas, a qual deverá ser atualizada sempre que houver alterações relevantes na equipe mobilizada.

Responsabilidade técnica e preposto

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade, observadas as disposições da Resolução CONFEA nº 218/1973, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 ou, conforme a categoria profissional, das normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo aplicáveis, incluindo as Resoluções CAU nº 21/2012 e nº 91/2014, no que couber.

A CONTRATADA deverá indicar preposto formalmente aceito pela Administração, que será responsável pela interlocução com a fiscalização, pelo acompanhamento das providências administrativas e operacionais e pelo encaminhamento das demandas relacionadas à execução do contrato.

Equipe de trabalho

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de trabalho em quantidade e qualificação compatíveis com as etapas, os serviços e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se pela adequada coordenação, orientação e supervisão dos trabalhadores.

Todos os profissionais deverão possuir qualificação e habilitação exigidas para as atividades que desempenharem, quando aplicável, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição de trabalhadores cuja atuação comprometa a segurança, a qualidade ou o andamento dos serviços, mediante justificativa e comunicação à fiscalização.

Segurança e medicina do trabalho

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

especialmente aquelas relacionadas à construção civil, ao fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e aos riscos específicos identificados durante a execução.

Deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos das atividades, exigir sua utilização e manter as medidas de proteção coletiva necessárias, responsabilizando-se pela orientação, capacitação e fiscalização de sua equipe.

Quando exigíveis em razão das atividades e dos riscos envolvidos, deverão ser elaborados e mantidos atualizados os documentos e programas de segurança e saúde ocupacional previstos na legislação, inclusive aqueles relacionados ao gerenciamento de riscos ocupacionais e à segurança na construção civil.

Limpeza, asseio e conservação

A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras e as áreas de intervenção organizados, limpos e em condições adequadas de segurança, promovendo a remoção periódica de entulhos, sobras de materiais, embalagens e demais resíduos provenientes dos serviços.

Deverá adotar medidas para evitar a obstrução de acessos, a dispersão de poeira, o acúmulo de materiais e situações que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, usuários ou terceiros, bem como providenciar a limpeza das áreas afetadas pela execução dos serviços.

Ao término da obra, deverá entregar as áreas de intervenção devidamente limpas, desobstruídas e em condições adequadas de utilização, conforme as especificações contratuais.

Trabalho em altura

Quando houver execução de atividades com risco de queda de trabalhadores, especialmente nos serviços relacionados à cobertura, estrutura e demais intervenções em níveis elevados, a CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos da Norma Regulamentadora nº 35 e demais normas aplicáveis.

Deverá providenciar análise de risco, planejamento das atividades, capacitação dos trabalhadores, sistemas de proteção individual e coletiva e medidas de prevenção e emergência compatíveis com as condições de execução, sempre que exigíveis.

Demais condições de execução

A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da fiscalização, comunicar imediatamente situações que possam comprometer o cronograma, a segurança ou a qualidade dos serviços e não executar alterações nos projetos ou nas especificações sem prévia autorização formal da Administração.

As disposições acima deverão ser observadas em conjunto com as obrigações relativas à sustentabilidade, gestão e destinação dos resíduos da construção civil, bem como com as demais exigências previstas nos documentos técnicos e contratuais.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Capacidade Operacional

Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo operacional (CAO), emitida pelos conselhos regionais ou por atestados emitidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) necessariamente em nome da proponente e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos:

Tabela1-CapacidadeTécnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT.EXIGIDA (30%)
5.3	22.02.030	Execução de serviços de instalação de forros	M²	543,05	162,92
4.4	33.10.050	Execução de serviços de pintura em edificações	M²	2.596,98	779,09

Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a 30% (trinta por cento) das quantidades totais previstas para cada serviço na Planilha Orçamentária, conforme justificativa técnica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

Capacidade Técnico-Profissional

Comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional que demonstre o desempenho de atividade de características semelhantes com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos:

Tabela2-CapacidadeTécnico-Profissional

ITEM Referencia	CÓDIGO Referencia	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.TOTAL	QT. EXIGIDA
5.3	22.02.030	Execução de serviços de instalação de forros	M²	543,05	Não será exigido quantitativo mínimo
4.4	33.10.050	Execução de serviços de pintura em edificações	M²	2.596,98	Não será exigido quantitativo mínimo

A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá demonstrar experiência anterior em serviços de características semelhantes às atividades indicadas, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos específicos, conforme justificativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE VALOR SIGNIFICATIVO E DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A definição das parcelas sujeitas à comprovação de qualificação técnica foi realizada mediante análise individualizada dos serviços constantes da Planilha Orçamentária da contratação, considerando seus valores individuais, quantitativos, participação no valor global estimado e características executivas.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de capacidade técnica deve ficar restrita às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto. Para a presente contratação, a Administração adotou o critério de valor significativo, considerando como tais as parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Esclarece-se que, para a presente contratação, a seleção das parcelas sujeitas à comprovação de qualificação técnica foi fundamentada exclusivamente no critério de valor significativo, não tendo sido adotado o critério de maior relevância técnica, uma vez que não foram identificadas parcelas com complexidade técnica diferenciada que justificasse esse enquadramento.

O valor global estimado da presente contratação é de R$ 741.746,22, de modo que o parâmetro correspondente a 4% representa R$ 29.669,85.

Após a análise da Planilha Orçamentária, foram identificadas as seguintes parcelas com valor individual igual ou superior ao referido parâmetro:

ITEM	SERVIÇO	VALOR COM BDI	PARTICIPAÇÃO NO VALOR GLOBAL
3.9	Alvenaria de bloco de concreto de vedação	R$ 32.365,78	4,36%
3.15	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural	R$ 51.050,45	6,88%
4.4	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	R$ 119.279,29	16,08%
4.15	Revestimento com carpete para tráfego moderado	R$ 54.625,73	7,36%
5.3	Forro em painéis de gesso acartonado	R$ 88.044,70	11,87%

Após avaliação das parcelas identificadas, foram selecionadas para fins de exigência de qualificação técnica as seguintes atividades:

I – Execução de forro em painéis de gesso acartonado, correspondente ao item 5.3 da Planilha Orçamentária, com quantitativo total de 543,05 m² e valor de R$ 88.044,70, representando 11,87% do valor global estimado;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

II – Execução de pintura com tinta acrílica em massa, inclusive preparo, correspondente ao item 4.4 da Planilha Orçamentária, com quantitativo total de 2.596,98 m² e valor de R$ 119.279,29, representando 16,08% do valor global estimado.

A seleção dessas parcelas fundamenta-se em sua expressiva participação individual no orçamento da contratação, enquadrando-se no critério objetivo de valor significativo previsto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora as demais parcelas identificadas também atinjam o parâmetro de 4%, sua inclusão automática como exigência de qualificação técnica não se mostra necessária. A Administração deve restringir as exigências de habilitação às atividades cuja comprovação de experiência anterior seja efetivamente necessária e proporcional à garantia de execução do objeto.

Quanto à execução de alvenaria de bloco de concreto de vedação, correspondente ao item 3.9, embora seu valor individual ultrapasse o parâmetro de 4%, não foi identificada, considerando as características e os procedimentos executivos previstos para o serviço, complexidade ou particularidade técnica que justifique exigir comprovação específica de experiência anterior para fins de habilitação.

Quanto à execução de divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural, correspondente ao item 3.15, embora represente 6,88% do valor global estimado, sua não inclusão entre as parcelas sujeitas à comprovação específica de qualificação técnica fundamenta-se nas características padronizadas do sistema especificado. Conforme o Memorial Descritivo, o serviço compreende o fornecimento e a instalação de divisórias sanitárias moduladas, constituídas por painéis e portas em laminado melamínico estrutural, perfis de alumínio e ferragens próprias, com montagem e fixação dos componentes conforme as especificações do fabricante. Trata-se de sistema construtivo industrializado, cuja execução segue procedimentos usuais de montagem e instalação, sem envolver, no escopo previsto, solução estrutural ou método executivo de complexidade diferenciada que justifique exigência autônoma de experiência anterior para habilitação. A conformidade poderá ser verificada objetivamente durante a execução, mediante conferência dos materiais, dimensões, fixações, funcionamento das portas e ferragens e acabamento final, observadas as especificações do Memorial Descritivo. Assim, considerando a natureza padronizada do sistema e os critérios de fiscalização previstos, entende-se desnecessária a exigência de comprovação específica de capacidade técnica para essa parcela.

Quanto ao revestimento com carpete para tráfego moderado, correspondente ao item 4.15, embora represente 7,36% do valor global estimado, sua não inclusão entre as parcelas sujeitas à comprovação específica de qualificação técnica fundamenta-se nas características do serviço e no método de aplicação definido no Memorial Descritivo. O item prevê o fornecimento de carpete comercial com características técnicas determinadas, incluindo composição, espessura, peso, tratamento superficial e atendimento ao requisito de flamabilidade indicado, bem como sua

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

instalação por colagem sobre superfície previamente regularizada, utilizando adesivos e acessórios próprios. Embora demande mão de obra especializada para a adequada instalação, o procedimento executivo é padronizado e pode ser verificado por critérios objetivos, tais como conformidade do material fornecido, preparação da superfície, qualidade das emendas, aderência, alinhamento e acabamento final. Considerando que o serviço não envolve, no escopo previsto, solução construtiva de complexidade diferenciada ou procedimento técnico singular que justifique requisito específico adicional de habilitação, entende-se proporcional não exigir comprovação autônoma de experiência anterior para essa parcela, mantendo-se integralmente as exigências de execução e controle de qualidade previstas nas peças técnicas.

A exclusão dessas parcelas da relação de serviços sujeitos à comprovação específica de qualificação técnica não altera sua permanência no escopo da contratação, tampouco dispensa sua execução conforme os projetos, memoriais e especificações técnicas.

JUSTIFICATIVA INDIVIDUAL DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Execução de forro em painéis de gesso acartonado

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional justifica-se pela participação expressiva desse serviço no orçamento da contratação e pela quantidade prevista de execução, correspondente a 543,05 m². A experiência anterior da empresa nesse tipo de atividade permite avaliar sua aptidão operacional para organizar e executar serviços de instalação de forros, incluindo procedimentos de montagem, fixação, alinhamento e acabamento, conforme as especificações técnicas aplicáveis.

Quanto à capacidade técnico-profissional, busca-se verificar se o profissional indicado possui experiência anterior em serviços de características semelhantes, compatível com a atividade a ser executada, demonstrando aptidão para assumir a responsabilidade técnica correspondente, observadas suas atribuições profissionais.

II – Execução de pintura com tinta acrílica em massa, inclusive preparo

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional fundamenta-se na expressiva participação desse serviço no orçamento da contratação e na quantidade prevista de execução, correspondente a 2.596,98 m². A experiência anterior da empresa nesse tipo de atividade permite verificar sua aptidão para organizar e executar serviços de preparação de superfícies e aplicação de pintura, observando os procedimentos técnicos necessários à obtenção do acabamento especificado.

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, serão admitidos atestados e certidões que demonstrem a execução de serviços equivalentes e de características semelhantes, não sendo exigida identidade absoluta quanto ao tipo de material,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

composição, fabricante, espessura ou sistema construtivo empregado, desde que a experiência apresentada seja tecnicamente compatível com a atividade objeto da contratação.

A análise da compatibilidade deverá considerar o núcleo da atividade executiva, suas características e a aptidão demonstrada, vedada a imposição de especificações excessivamente restritivas ou de experiência anterior em características que não sejam indispensáveis à comprovação da capacidade técnica.

Quanto à capacidade técnico-profissional, busca-se verificar se o profissional indicado possui experiência anterior em serviços de características semelhantes, compatível com a atividade prevista, demonstrando aptidão para assumir a responsabilidade técnica correspondente, respeitadas as atribuições profissionais estabelecidas pela legislação aplicável.

As comprovações deverão admitir experiências em serviços equivalentes e de características semelhantes, sem exigir que tenham sido executados especificamente em teatros ou em edificações de determinada finalidade, bem como sem impor restrições indevidas quanto a marcas, fabricantes, métodos executivos ou características que não sejam indispensáveis à demonstração da aptidão.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para definição dos quantitativos mínimos exigidos na comprovação da capacidade técnico-operacional, foi considerada a necessidade de demonstrar que a empresa licitante possui experiência anterior na execução de serviços em escala compatível com as dimensões da contratação, sem estabelecer exigências excessivas ou desproporcionais.

Considerando as características do objeto, a natureza dos serviços selecionados e a necessidade de preservar a competitividade do certame, foram definidos quantitativos mínimos correspondentes a 30% (trinta por cento) dos quantitativos totais previstos para cada parcela de valor significativo selecionada, em substituição ao percentual anteriormente estabelecido de 50%.

A adoção desse percentual busca estabelecer um parâmetro mínimo de experiência operacional que permita verificar a aptidão da empresa para executar serviços de dimensão compatível com o objeto, sem exigir comprovação de experiência em escala excessivamente próxima à totalidade dos quantitativos contratados.

Dessa forma, para a capacidade técnico-operacional, ficam definidos os seguintes quantitativos mínimos:

I – Execução de forro em painéis de gesso acartonado: 162,92 m², correspondentes a 30% do quantitativo total de 543,05 m² previsto na Planilha Orçamentária;

II – Execução de pintura com tinta acrílica em massa, inclusive preparo: 779,09 m², correspondentes a 30% do quantitativo total de 2.596,98 m² previsto na Planilha Orçamentária.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Quanto à capacidade técnico-profissional, não serão estabelecidos quantitativos mínimos específicos para as parcelas selecionadas, considerando que os serviços de forro em gesso acartonado e pintura acrílica em massa, embora representem parcelas de valor significativo da contratação, correspondem a atividades usuais da construção civil e, consideradas suas características executivas previstas nesta contratação, não apresentam complexidade diferenciada que justifique a exigência de comprovação de execução em escala quantitativa mínima pelo profissional.

Nesse caso, a aptidão técnico-profissional será demonstrada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, emitido em nome de profissional devidamente registrado, comprovando sua participação ou responsabilidade técnica na execução de obra ou serviço com características semelhantes às atividades previstas na contratação.

A ausência de quantitativos mínimos na capacidade técnico-profissional não representa dispensa de comprovação de experiência, mas a adoção de critério de avaliação baseado na natureza e nas características dos serviços executados pelo profissional, consideradas suficientes para demonstrar sua aptidão, sem necessidade de estabelecer escala quantitativa específica.

Assim, os critérios definidos buscam compatibilizar a necessidade de comprovação da experiência anterior com a proporcionalidade das exigências, evitando restrições desnecessárias à competitividade e observando o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, considerando o porte, o valor, o prazo de execução e as condições de pagamento da obra de Reforma e Adequação do Teatro Municipal João Silva.

Para essa finalidade, serão observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as justificativas e conclusões constantes do Estudo de Justificativa das Exigências de Habilitação Econômico-Financeira, elaborado e juntado aos autos do processo.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

A comprovação da situação econômico-financeira será realizada mediante apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais específicas para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

b) Índices contábeis

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A avaliação da situação econômico-financeira será realizada por meio dos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), observados os limites mínimos estabelecidos no edital. A adoção desses indicadores deverá ser fundamentada no estudo econômico-financeiro, considerando sua utilização usual na avaliação da capacidade financeira de empresas do setor de construção civil e sua adequação ao porte e às características da contratação, nos termos do art. 69, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo

Será exigida a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, conforme permitido pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência busca verificar se a licitante possui respaldo patrimonial compatível com os compromissos financeiros da contratação, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução dos serviços até a conclusão do objeto.

d) Certidão negativa de feitos sobre falência

Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se pela necessidade de verificar a existência de processos de falência que possam comprometer a continuidade das atividades empresariais e, consequentemente, a execução das obrigações assumidas perante a Administração, considerando o prazo de execução de 12 (doze) meses e o valor global da contratação.

A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Documentação:

Apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de ResponsabilidadeTécnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

- Materiais:

Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão ser novos, estar em conformidade com as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária, bem como atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT), às normas regulamentadoras pertinentes e às exigências de desempenho e qualidade estabelecidas

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

para cada serviço.

Quando aplicável, os materiais deverão possuir certificação de conformidade, identificação do fabricante, ficha técnica e demais documentos que comprovem o atendimento às características e aos requisitos técnicos especificados. A utilização dos materiais ficará condicionada à aprovação da fiscalização, que verificará sua conformidade com os documentos técnicos da contratação.

- Pagamento:

Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal Técnico do Contrato a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços. Os prazos, condições de pagamento e outros aspectos referentes à entrega dos serviços estarão especificados nas cláusulas do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na reforma e adequação do Teatro Municipal João Silva, deverão ser adotadas, durante a execução contratual, medidas de sustentabilidade compatíveis com os serviços previstos, observando-se a legislação ambiental aplicável e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

As medidas deverão contemplar, especialmente:

I – Gestão adequada dos resíduos da construção civil, mediante segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

II – Redução da geração de resíduos e do desperdício de materiais, mediante planejamento da execução dos serviços, utilização racional dos insumos e aproveitamento adequado dos materiais, quando tecnicamente possível;

III – Priorização, quando houver viabilidade técnica e econômica e sem prejuízo ao desempenho e à qualidade dos serviços, da utilização de materiais reciclados, recicláveis ou de menor impacto ambiental;

IV – Adoção de medidas para reduzir o consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra;

V – Orientação dos trabalhadores quanto às práticas de conservação ambiental, uso racional dos recursos e correta segregação e destinação dos resíduos;

VI – Utilização preferencial de documentos e registros em formato digital, sempre que possível.

A contratada deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento das medidas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao transporte e à destinação dos resíduos gerados na obra.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante toda a execução do objeto contratual, observando a legislação ambiental aplicável e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, incluindo:

I – Promover a gestão adequada dos resíduos gerados na obra, mediante segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, bem como orientar e conscientizar os trabalhadores quanto aos procedimentos de manejo e à destinação correta dos resíduos;

II – Adotar medidas para minimizar o consumo de materiais e evitar desperdícios durante a execução dos serviços, priorizando, sempre que houver viabilidade técnica e econômica e sem prejuízo à qualidade e ao desempenho exigidos, a utilização de insumos reciclados, recicláveis, de menor impacto ambiental e de materiais atóxicos ou biodegradáveis, quando aplicáveis;

III – Adotar medidas para reduzir o consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra, bem como priorizar a utilização de documentos e registros em formato digital ou eletrônico, sempre que possível.

Quando houver utilização de serviços de locação de caçambas ou de outros meios para remoção e transporte de entulho, a CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos sejam acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a legislação ambiental e municipal pertinente e com as diretrizes municipais aplicáveis ao manejo dos resíduos sólidos. Deverá, ainda, apresentar à fiscalização os respectivos comprovantes de transporte, inclusive o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), quando aplicável, ou documento equivalente, acompanhado da comprovação da destinação final.

A CONTRATADA será responsável por assegurar que os materiais e resíduos removidos da obra sejam encaminhados a locais apropriados e devidamente licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, conforme a natureza do resíduo e a legislação aplicável, devendo apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela fiscalização. A eventual contratação de terceiros para coleta, transporte ou destinação dos resíduos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações ambientais relativas aos serviços contratados.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para a reforma do teatro municipal, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita execução de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e de Calculo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro previamente elaborados e aprovados.

Em conformidade com o § 3º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual permite dispensar o projeto executivo para obras e serviços comuns de engenharia desde que a ausência desse projeto não

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

prejudique a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, fundamenta-se que a Planilha Orçamentária, o Projeto Básico e o Memorial Descritivo fornecem informações abrangentes e suficientes para a execução completa e eficaz do objeto.

A Planilha Orçamentária detalha quantitativos e valores dos serviços necessários, possibilitando um planejamento preciso dos recursos, enquanto o Projeto Básico especifica os elementos essenciais de engenharia e arquitetura. Em conjunto, esses documentos asseguram que os requisitos técnicos, financeiros e operacionais sejam plenamente atendidos, viabilizando a obra com segurança, qualidade, transparência e controle, sem a necessidade de elaboração de projeto executivo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem como finalidade identificar as soluções técnicas, construtivas e metodológicas disponíveis para atender à demanda de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, avaliando alternativas quanto à sua viabilidade técnica, econômica, funcional e de execução, de modo a subsidiar a escolha da solução mais adequada às necessidades da Administração.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de:

- consulta a contratações similares de reformas, adequações e revitalizações de teatros, auditórios e demais edificações públicas realizadas por outros entes da Administração Pública;
- consulta a empresas especializadas na execução de obras de reforma e manutenção de edificações públicas;a
- análise de soluções e técnicas construtivas usualmente empregadas em reformas de edificações destinadas a atividades culturais e de uso coletivo;
- avaliação de materiais, sistemas construtivos e métodos de execução compatíveis com as características existentes do Teatro Municipal e com as intervenções previstas no projeto;
- análise das condições necessárias para garantir a segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e adequação do espaço após a conclusão dos serviços.

A partir dessas consultas e pesquisas, foram identificadas três alternativas possíveis para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 – Construção de um novo espaço destinado a atividades culturais

Descrição:

Construção de uma nova edificação destinada à realização de apresentações artísticas, eventos culturais, atividades institucionais e comunitárias, contemplando os ambientes e sistemas necessários ao funcionamento de um equipamento cultural.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Análise técnica:

A construção de uma nova edificação permitiria o desenvolvimento de um projeto integralmente adequado às necessidades atuais de uso, possibilitando a adoção de soluções modernas de acessibilidade, segurança, instalações e conforto. Entretanto, trata-se de uma intervenção de maior porte, que demandaria a disponibilização de novo terreno, elaboração de projeto específico, implantação de toda a infraestrutura necessária e execução integral da edificação.

Análise econômica:

A alternativa apresenta elevado custo de implantação, uma vez que envolveria a execução de uma nova edificação desde suas fundações até os acabamentos e instalações. Além do investimento inicial significativamente superior, haveria custos adicionais relacionados à implantação da infraestrutura e à manutenção de um novo equipamento público. Dessa forma, embora tecnicamente possível, não se mostra a solução mais econômica para o atendimento da necessidade existente.

Alternativa 2 – Realização de intervenções pontuais e manutenção do Teatro Municipal

Descrição:

Execução apenas de serviços pontuais de manutenção, reparos e correções na estrutura existente do Teatro Municipal, priorizando intervenções consideradas mais urgentes, sem a realização de uma reforma abrangente do imóvel.

Análise técnica:

A alternativa permitiria solucionar problemas específicos e de menor complexidade, contribuindo para a manutenção temporária das condições de funcionamento do espaço. Contudo, a realização de intervenções isoladas pode não solucionar de forma integral as necessidades de adequação, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação identificadas no imóvel. A manutenção fragmentada também pode resultar na necessidade de novas intervenções em curto ou médio prazo.

Análise econômica:

Apesar de apresentar menor custo inicial, a alternativa possui menor eficiência no longo prazo, pois a execução de serviços isolados pode gerar gastos recorrentes com novos reparos e manutenções. Assim, a economia inicial pode ser comprometida pela necessidade de intervenções futuras, não representando a melhor relação entre custo e benefício para a Administração**.**

Alternativa 3 – Reforma e adequação do Teatro Municipal existente

Descrição:

Execução de reforma e adequação do Teatro Municipal existente, contemplando os serviços necessários à recuperação, modernização e melhoria das condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e conservação da edificação, conforme as necessidades identificadas e os

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

projetos elaborados pela Administração.

Análise técnica:

A reforma do imóvel existente apresenta-se como solução tecnicamente adequada por aproveitar uma edificação pública já implantada e destinada à realização de atividades culturais. A intervenção permitirá corrigir deficiências existentes, adequar os ambientes e sistemas às necessidades atuais e proporcionar melhores condições para a utilização do espaço pela população.

Além disso, a manutenção da finalidade original da edificação evita a necessidade de implantação de um novo equipamento cultural em outro local, preservando a estrutura existente e sua função como espaço de referência para atividades culturais, artísticas e comunitárias do Município.

Análise econômica:

A reforma apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à construção de uma nova edificação, uma vez que aproveita a infraestrutura, localização e estrutura física já existentes. Embora demande investimento para sua execução, os recursos serão direcionados à recuperação e adequação de um patrimônio público já disponível, reduzindo os custos associados à implantação de um novo equipamento.

A alternativa também se mostra mais vantajosa em relação à realização de manutenções pontuais, pois permite uma intervenção planejada e abrangente, reduzindo a necessidade de sucessivos reparos e proporcionando maior durabilidade e funcionalidade ao espaço.

Conclusão do Levantamento de Mercado:

Critério	**Novo espaço cultural**	**Manutenção pontual**	**Reforma do teatro existente**
Investimento inicial	R$ 1.372.168,45	Não se enquadra	R$ 741.746,22
Aproveitamento da estrutura existente	Não	Sim	Sim
Atendimento das necessidades identificadas	Depende de novo projeto	Parcial	Abrangente, conforme projetos
Necessidade de terreno	Sim	Não	Não
Necessidade de novas intervenções	Depende da solução adotada	Possibilidade de recorrência	Depende da manutenção preventiva e corretiva
Prazo de implantação	Depende de projetos e construção	Conforme serviços necessários	12 meses de execução
Impacto ambiental	Consumo de materiais para nova construção	Menor intervenção inicial, mas possibilidade de repetição de serviços	Aproveitamento da estrutura existente e redução da necessidade de nova implantação

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Fonte do investimento inicial: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9270-sistema-nacional-de-pesquisa-de-custos-e-indices-da-construcao-civil.html, considerando preço unitario por metro quadrado R$ 2.096,45 e área da construção de 654,52 m².

A análise do ciclo de vida das soluções considera não apenas o investimento inicial necessário à implantação, mas também os custos e impactos relacionados à utilização, conservação, manutenção e necessidade de futuras intervenções na edificação.

Na alternativa de construção de um novo espaço cultural, devem ser considerados os custos de implantação integral da edificação, incluindo terreno, projetos, infraestrutura, construção e posterior operação e manutenção do equipamento público.

Na alternativa de intervenções pontuais, embora o investimento inicial possa ser menor, deve-se considerar a possibilidade de permanência de deficiências não abrangidas pelos reparos, bem como a necessidade de novas contratações e intervenções ao longo do tempo.

Na alternativa de reforma e adequação do Teatro Municipal existente, considera-se o aproveitamento da estrutura física e da infraestrutura já implantadas, direcionando os recursos à recuperação e adequação do equipamento público. A durabilidade da solução dependerá da adequada execução dos serviços, da especificação dos materiais e da adoção de procedimentos de conservação e manutenção preventiva.

Sob os aspectos ambientais, o aproveitamento da edificação existente também representa uma vantagem potencial, por evitar a necessidade de implantação integral de uma nova construção e permitir a preservação de parte significativa da estrutura já disponível. Deverão ser observadas, durante a execução, as medidas de redução, segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Metodologia de comparação dos investimentos

Para a comparação econômica das alternativas, deverão ser consideradas estimativas de investimento inicial compatíveis com o escopo e as necessidades de cada solução, abrangendo os custos necessários à sua efetiva implantação.

Na construção de novo espaço cultural, a estimativa deverá considerar os custos de elaboração dos projetos, eventual aquisição ou disponibilização de terreno, implantação da infraestrutura e execução da edificação.

Na alternativa de manutenção e intervenções pontuais, deverão ser considerados os serviços de reparo e manutenção necessários, com seus respectivos quantitativos e custos estimados, identificando-se também as necessidades que permaneceriam sem atendimento integral.

Na alternativa de reforma e adequação do Teatro Municipal existente, será considerado o orçamento elaborado pela Administração, no valor estimado de R$ 741.746,22, correspondente aos serviços previstos nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

As estimativas deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, referências de preços, contratações similares ou demais documentos técnicos utilizados, de modo a permitir a verificação da comparação e fundamentar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a reforma e adequação do Teatro Municipal existente constitui a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos técnicos, econômicos, funcionais e de interesse público.

A construção de um novo espaço cultural, embora tecnicamente possível, demandaria investimento significativamente superior e a implantação de uma nova estrutura física. Por outro lado, a realização apenas de intervenções pontuais não seria suficiente para atender de maneira abrangente às necessidades de recuperação e adequação do imóvel.

Nesse contexto, a reforma do Teatro Municipal possibilita o aproveitamento de uma estrutura pública existente, preservando sua finalidade cultural e promovendo sua recuperação e modernização com maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A solução proporciona melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos usuários, além de fortalecer a oferta de atividades culturais, artísticas e comunitárias no Município.

Dessa forma, a reforma do Teatro Municipal apresenta-se como a alternativa que melhor atende ao interesse público e à necessidade identificada, conciliando viabilidade técnica, economicidade, aproveitamento do patrimônio público existente e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Planilha Orçamentária de Materiais e Mão de Obra, considerando os quantitativos dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos que instruem o processo.

O orçamento foi elaborado utilizando como referências os sistemas de custos CDHU, Boletim 202, e SINAPI, competência 09/2026, com regime não desonerado, acrescido de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no percentual de 20,34%, conforme composição orçamentária elaborada pelo responsável técnico.

O valor global estimado para a execução da reforma e adequação do Teatro Municipal João Silva é de R$ 741.746,22 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Encargos sociais

Na elaboração do orçamento estimativo foram consideradas as taxas de encargos sociais correspondentes à tabela de referência utilizada, observadas as respectivas condições de

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

desoneração ou não desoneração e as categorias de mão de obra aplicáveis às composições de serviços.

Os percentuais adotados encontram-se demonstrados nas tabelas e memórias de cálculo que fundamentam a planilha orçamentária, integrando a formação dos custos dos serviços, sem se confundir com o percentual de BDI de 20,34%.

A composição do orçamento considera os custos dos serviços, materiais e mão de obra necessários à execução do objeto, observadas as referências de preços adotadas, os encargos sociais aplicáveis e o percentual de BDI utilizado, conforme demonstrativos e memórias de cálculo que deverão integrar a documentação técnica da contratação.

A estimativa deverá ser analisada em conjunto com o levantamento de mercado, considerando as alternativas identificadas para atendimento da necessidade pública e os respectivos custos de implantação, operação, conservação e manutenção ao longo do ciclo de vida do equipamento público.

Deverão ser avaliados, ainda, os custos relacionados à estrutura de administração local, à implantação e manutenção do canteiro de obras e à gestão, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, conforme as necessidades efetivas da execução, mediante dimensionamento técnico, justificativas e composições orçamentárias correspondentes.

A estimativa apresentada constitui referência para avaliação da viabilidade econômica da solução escolhida e para definição do valor da contratação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração Pública.

A planilha orçamentária, as composições de custos unitários, a composição do BDI, os demonstrativos de encargos sociais, as memórias de cálculo e os demais documentos que fundamentam a estimativa deverão integrar a instrução do processo administrativo.

A composição da planilha orçamentária deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.778/2024, considerando prioritariamente os custos unitários de referências oficiais, especialmente as tabelas CDHU e SINAPI, acrescidos do BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, conforme os critérios e a ordem estabelecidos na regulamentação municipal.

O referido dispositivo estabelece que o valor estimado para obras e serviços de engenharia deve ser fundamentado em composições de custos unitários provenientes de sistemas oficiais de referência, observando-se, sucessivamente, os demais parâmetros de pesquisa previstos na norma, quando aplicáveis.

A utilização das tabelas oficiais permite estabelecer parâmetros objetivos para a formação dos preços de referência, conferindo maior transparência, rastreabilidade e segurança à estimativa dos custos da contratação.

Dessa forma, a estimativa foi fundamentada no Decreto Municipal nº 6.778/2024, no Decreto

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Federal nº 7.983/2013 e nas orientações constantes do Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a reforma do Teatro Municipal de Martinópolis, com coordenadas: -**22.150415, -51.169439**, compreenderá a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos elaborados e aprovados pela Administração, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra. A contratada será responsável pela realização de todas as etapas necessárias à entrega do Teatro Municipal em condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e utilização, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas. A contratada deverá assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, reparação, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de execução inadequada ou de fornecimento em desacordo com as especificações da contratação.

Os serviços e materiais deverão observar os prazos de garantia previstos na legislação aplicável, nas especificações contratuais e nas condições oferecidas pelos respectivos fabricantes, quando pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada, inclusive quanto à solidez e à segurança da obra, quando aplicável.

Os equipamentos e materiais que possuírem garantia específica do fabricante deverão ser entregues acompanhados dos respectivos documentos de garantia, manuais e orientações de utilização e conservação, quando aplicáveis.

Durante os respectivos períodos de garantia, a contratada deverá atender às solicitações formais da Administração, realizar as vistorias necessárias e promover, sem ônus adicional, os reparos ou substituições de sua responsabilidade, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

As condições de acionamento da garantia, os prazos de atendimento, os procedimentos de vistoria e a forma de execução dos reparos deverão ser detalhados no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação do Teatro Municipal João Silva, abrangendo os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos expressamente previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A contratação contempla as intervenções físicas necessárias à recuperação e adequação da edificação, visando proporcionar condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e utilização do espaço para atividades culturais e artísticas.

Para a definição da solução, deverão ser consideradas as necessidades de infraestrutura e os elementos necessários à efetiva utilização do equipamento público após a conclusão da obra, distinguindo-se aqueles que integram o objeto desta contratação daqueles que, eventualmente, demandem aquisição ou contratação específica.

A presente contratação não contempla itens, equipamentos, mobiliários ou serviços que não estejam expressamente previstos nos documentos técnicos e na planilha orçamentária, cuja eventual necessidade deverá ser avaliada pela Administração em procedimento próprio, observados o planejamento, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

A execução da reforma deverá ser coordenada de forma integrada, de modo a assegurar a compatibilidade entre as diferentes etapas e a entrega da edificação em condições adequadas de funcionamento, observadas as responsabilidades definidas para a contratada e para a Administração.

A reforma caracteriza-se como obra de engenharia de natureza comum, considerando que os serviços previstos envolvem técnicas e métodos construtivos amplamente conhecidos e utilizados no mercado, tais como demolições, adequações, revestimentos, instalações, pintura, recuperação e demais serviços de reforma e manutenção de edificações. Os serviços poderão ser definidos objetivamente por meio de especificações técnicas, quantitativos, materiais e métodos de execução previamente estabelecidos, não dependendo de soluções construtivas de natureza excepcional ou de tecnologia exclusiva.

O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, considerando que as intervenções previstas consistem na reforma e adequação de edificação existente, mediante utilização de técnicas, materiais, equipamentos e métodos construtivos usuais no mercado regional, sem emprego de soluções tecnológicas exclusivas ou métodos executivos de domínio restrito.

O enquadramento considera as características efetivas dos serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, especialmente quanto à sua padronização, à possibilidade de definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade e à disponibilidade de empresas do ramo aptas à execução.

Quanto à dispensa do projeto executivo, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração considera que os documentos técnicos integrantes da contratação, compreendendo o Projeto Básico, os projetos e detalhamentos disponíveis, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, apresentam nível de detalhamento suficiente para caracterizar os serviços, seus quantitativos, materiais,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

métodos de execução e padrões de qualidade exigidos.

A dispensa do projeto executivo não representa redução dos requisitos técnicos da contratação, tampouco transfere à contratada a responsabilidade pela definição do objeto. A execução deverá observar integralmente os documentos técnicos aprovados pela Administração, sendo vedada a alteração de soluções ou especificações sem prévia análise e autorização da fiscalização.

A decisão fundamenta-se na avaliação técnica de que a ausência de projeto executivo adicional não prejudica a aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos, nem compromete a adequada execução, fiscalização e recebimento da obra.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, considerando a interdependência entre as diferentes etapas da reforma e a necessidade de compatibilização dos serviços para garantir o adequado funcionamento da edificação ao final da obra. Dessa forma, a contratação de uma única empresa mostra-se adequada para assegurar a coordenação e o gerenciamento das diversas frentes de serviço, evitando incompatibilidades entre etapas e garantindo a responsabilidade integral pela execução e pelo resultado final da reforma.

O fracionamento indevido do objeto poderia comprometer a sequência executiva, a compatibilidade entre os serviços e a responsabilização pela qualidade do resultado final. Assim, a execução integrada da reforma mostra-se mais adequada ao interesse público, permitindo melhor coordenação dos serviços, controle da execução e cumprimento das especificações estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, o empreendimento pode ser classificado como obra comum, conforme art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21, permitindo ampla competitividade entre fornecedores e garantindo a integralidade do objeto.

Trata-se de contratação de empresa por meio de licitação pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, na modalidade concorrência, de acordo com as especificações do Projeto Básico e anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerando que o objeto da contratação está devidamente especificado e padronizado no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, garantindo que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração não comprometa a qualidade técnica da obra, pois os requisitos mínimos exigidos no edital assegurarão a capacitação das empresas participantes. A execução ocorrerá de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

A adoção desse regime se justifica pelo fato de que o escopo dos serviços é perfeitamente definido e delimitado no projeto, não havendo variações significativas nas quantidades de materiais ou serviços a serem executados. Dessa forma, é possível determinar com precisão o custo total da obra, garantindo maior controle orçamentário e previsibilidade de gastos para a Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Além disso, o regime de preço global atribui ao contratado a responsabilidade integral pela execução do objeto, dentro do valor pactuado, incentivando a eficiência na gestão dos recursos e prazos. Isso reduz a necessidade de medições detalhadas por etapa, simplificando a fiscalização e evitando aditivos contratuais decorrentes de variação de quantitativos.

Portanto, considerando a natureza dos serviços de reforma, a existência de projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária previamente elaborados, bem como a possibilidade de definição dos quantitativos e custos dos serviços a serem executados, a empreitada por preço global mostra-se como regime de execução adequado e vantajoso para a Administração, permitindo maior previsibilidade dos custos e melhor controle da execução contratual, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a adoção do regime de empreitada por preço global, a contratação deverá prever sistemática de medição e pagamento vinculada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, associadas ao cumprimento de metas de resultado.

Dessa forma, os pagamentos não serão realizados com base em quantidades unitárias de serviços ou insumos executados, mas sim por etapas concluídas e atestadas pela fiscalização, conforme definido no edital e no contrato.

Tal sistemática garante maior controle sobre o avanço físico da obra, a adequada correspondência entre desembolsos e entregas, e o cumprimento integral das metas previstas, em consonância com o regime de empreitada por preço global.

O objetivo é a contratação da proposta mais vantajosa para a execução da reforma do Teatro Municipal, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, máquinas, veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços, em estrita observância aos projetos, memoriais, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração. A contratação visa garantir a adequada recuperação e melhoria da edificação, proporcionando condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e durabilidade, de modo a assegurar sua utilização pela população para atividades culturais, artísticas e comunitárias. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, visando à correta aplicação dos recursos públicos, ao cumprimento das especificações e do prazo contratual e à entrega da obra em condições adequadas de funcionamento.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital.

Considerando o objeto da presente contratação, que consiste na execução de reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, verifica-se que a intervenção envolve a realização de serviços de engenharia destinados à recuperação, melhoria e adequação da edificação existente,

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

abrangendo diferentes etapas e especialidades necessárias à plena execução da obra.

Os serviços serão executados de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos elaborados pela Administração, contemplando soluções construtivas compatíveis com as características da edificação e com as necessidades identificadas. A execução integrada das etapas é necessária para garantir a compatibilidade entre os serviços, a qualidade dos resultados e a entrega do Teatro Municipal em condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade.

A execução da reforma demanda a adequada coordenação e compatibilização das diferentes etapas e especialidades envolvidas, considerando a interdependência existente entre os serviços de engenharia, instalações e acabamentos. A contratação de uma única empresa permite centralizar a responsabilidade pela execução do objeto, facilitando o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como a correção de eventuais incompatibilidades identificadas durante a execução.

A execução integrada também contribui para garantir maior uniformidade e qualidade nos serviços, evitando conflitos entre diferentes empresas e responsabilidades fragmentadas sobre a obra. Dessa forma, a concentração da execução em uma única contratada mostra-se adequada para assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições estabelecidas no projeto, resultando na entrega do Teatro Municipal devidamente reformado, funcional e apto à utilização pela população.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, exclusivamente para as seguintes parcelas:

I – execução dos serviços de instalações elétricas;

II – execução dos serviços de instalações hidráulicas e sanitárias;

III – fornecimento e instalação de esquadrias e elementos de vidro;

IV – fornecimento e instalação de forro em painéis de gesso acartonado;

V – fornecimento e instalação de revestimento com carpete;

VI – fornecimento e instalação de divisórias sanitárias industrializadas.

A possibilidade de subcontratação dessas parcelas justifica-se por envolverem atividades com características técnicas específicas, sistemas construtivos próprios, fornecimento de componentes industrializados ou necessidade de mão de obra especializada, cuja execução pode ser realizada por empresas com atuação específica nesses segmentos, prática que deverá ser compatibilizada com as condições usuais do mercado.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A admissão da subcontratação parcial busca ampliar a competitividade e permitir que a contratada principal utilize empresas especializadas em determinadas atividades, sem comprometer a unidade de execução, a coordenação dos serviços, a compatibilização das etapas e a qualidade do resultado final da obra.

A subcontratação ficará limitada às parcelas expressamente indicadas, sendo vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das atividades de coordenação geral, gerenciamento e responsabilidade pela execução integral da obra e de outras parcelas que, por sua natureza, sejam consideradas essenciais à execução integrada do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas subcontratadas.

A subcontratação deverá observar o seguinte procedimento:

I – apresentação, pela CONTRATADA, de solicitação formal e fundamentada, contendo a identificação e a descrição da parcela que pretende subcontratar, acompanhada de planilha detalhada com os respectivos quantitativos e valores;

II – apresentação dos documentos da empresa subcontratada relativos à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como da documentação comprobatória de sua capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – análise da documentação e autorização prévia e expressa da Administração, por escrito, não sendo permitido o início dos serviços subcontratados antes da respectiva autorização;

IV – apresentação de cópia do termo de subcontratação ou instrumento equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, para juntada aos autos do processo administrativo.

Caso a documentação apresentada não demonstre a regularidade ou a capacidade técnica exigida, a Administração poderá não autorizar a subcontratação, cabendo à CONTRATADA indicar outra empresa que atenda aos requisitos estabelecidos, sem alteração do objeto contratado.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, não se estabelecendo vínculo contratual entre a Administração e as empresas subcontratadas.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando forem cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Etapas de execução do objeto:

SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA: Preparação do local para execução da reforma, incluindo mobilização, instalação do canteiro, sinalização, isolamento e proteção das áreas de intervenção, limpeza inicial e demais providências necessárias ao início da obra;

DEMOLIÇÕES E RETIRADAS: Execução de demolições, desmontagens e retiradas dos elementos existentes previstos em projeto, incluindo o transporte e descarte adequado dos materiais resultantes;

INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA: Execução dos serviços de fundação e elementos estruturais necessários à reforma, incluindo bases, vigas, pilares, lajes e demais componentes previstos em projeto;

ACABAMENTO: Execução dos serviços de revestimento, pisos, forros, pintura, esquadrias e demais acabamentos necessários à adequada conclusão da reforma do Teatro Municipal.

COBERTURA: Execução dos serviços de reforma, recuperação ou adequação da cobertura existente, incluindo estrutura, telhamento, impermeabilização, calhas, rufos e demais elementos previstos em projeto.

ESQUADRIA: Fornecimento e instalação de portas, janelas e demais esquadrias previstas no projeto, garantindo adequadas condições de segurança, ventilação, iluminação e funcionalidade do Teatro Municipal.

INSTALAÇÕES ELETRICAS: Execução e adequação das instalações elétricas do Teatro Municipal, incluindo fiação, pontos de iluminação, tomadas, dispositivos de proteção e demais componentes previstos em projeto.

INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Execução e adequação das instalações hidráulicas do Teatro Municipal, incluindo tubulações, conexões, pontos de água, esgoto e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da edificação.

ACESSIBILIDADE: Execução das adequações necessárias para garantir acessibilidade ao Teatro Municipal, incluindo rampas, corrimãos, sinalização e demais elementos previstos em projeto e nas normas aplicáveis.

A inclusão da cláusula de retomada, prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária, considerando a natureza e a complexidade do objeto por não ser de grande vulto. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e mitigar riscos, será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Apesar da legislação permitir majoração desse percentual para até 10%, mediante justificativa técnica, opta-se pelo percentual mínimo, considerando que, embora seja uma

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

obra comum, o risco de execução permanece controlado com as medidas de fiscalização previstas. Essa garantia assegura o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada e protege a Administração contra eventuais descumprimentos, sem comprometer a viabilidade econômica da execução.

O projeto básico referente à reforma do teatro municipal encontra-se elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra. O projeto apresenta as soluções técnicas adequadas, levantamentos e especificações exigidas, possibilitando a avaliação precisa dos custos, métodos e prazos de execução, assegurando a viabilidade técnica, a economicidade e o atendimento às normas aplicáveis.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto, que consiste na reforma e adequação do Teatro Municipal João Silva, a Administração realizou análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação, avaliando a possibilidade de divisão dos serviços em lotes ou parcelas independentes.

Embora a execução envolva diferentes etapas e especialidades da construção civil, verifica-se que os serviços possuem interfaces e relações de dependência entre si, especialmente quanto à sequência executiva, à compatibilização das instalações, à recomposição dos elementos construtivos e à execução dos revestimentos e acabamentos. A divisão da execução entre diferentes empresas poderia gerar dificuldades de coordenação, incompatibilidades entre serviços, sobreposição de responsabilidades e necessidade de ajustes entre as contratadas, com possíveis reflexos no prazo, na qualidade e no custo final da obra.

Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação integrada permite concentrar a mobilização de pessoal, equipamentos, materiais, instalações provisórias e estrutura de apoio à execução em uma única contratada, evitando a duplicidade de custos relacionados à instalação e manutenção de canteiros, administração local e logística das frentes de serviço. Também favorece o planejamento conjunto das atividades e a compatibilização do cronograma físico-financeiro, possibilitando melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais empregados na obra.

A execução por uma única empresa também permite centralizar a responsabilidade pela coordenação e pelo resultado final da reforma, facilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação parcial de serviços específicos, caso admitida e autorizada nos termos do edital e do contrato.

Dessa forma, considerando a natureza integrada das intervenções, a interdependência das etapas construtivas e os aspectos técnicos, econômicos e operacionais avaliados, conclui-se que o parcelamento do objeto não se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

Assim, opta-se pela contratação em lote único, mediante empreitada por preço global, por se mostrar mais adequada à execução coordenada da reforma, à compatibilização dos serviços e à obtenção do resultado pretendido, sem prejuízo da competitividade do certame.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução do objeto deste estudo, a Administração Municipal pretende obter a reforma e adequação do Teatro Municipal de Martinópolis, proporcionando à população um espaço seguro, acessível e funcional para a realização de atividades culturais, artísticas e comunitárias, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o fortalecimento do acesso à cultura no Município.

Em termos de economicidade, busca-se assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos mediante o aproveitamento da edificação existente, evitando os custos necessários à implantação de um novo equipamento cultural, bem como reduzir a necessidade de intervenções corretivas recorrentes por meio de uma reforma abrangente e planejada.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se otimizar a atuação dos profissionais envolvidos na execução, fiscalização e acompanhamento da obra, mediante planejamento das etapas, definição das responsabilidades e compatibilização das atividades, evitando retrabalhos, sobreposição de tarefas e atrasos decorrentes de falhas de coordenação.

Em relação aos recursos materiais, busca-se promover o uso racional dos materiais e insumos empregados, com planejamento das aquisições, armazenamento adequado, redução de perdas e desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução.

No aspecto financeiro, pretende-se manter os custos dentro do valor contratado e em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, assegurando que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização.

Para permitir o acompanhamento dos resultados pretendidos, serão utilizados os seguintes indicadores:

I – Cumprimento do objeto: execução de 100% dos serviços previstos no projeto, memorial descritivo e planilha contratual, observadas as condições de qualidade e desempenho estabelecidas;

II – Cumprimento do cronograma: acompanhamento mensal do avanço físico da obra em comparação com o cronograma físico-financeiro aprovado, com registro e justificativa de eventuais desvios;

III – Controle financeiro: acompanhamento dos valores medidos e pagos em relação ao valor contratado, buscando manter o custo total dentro do limite contratual, ressalvadas as alterações legalmente justificadas e formalizadas;

IV – Qualidade da execução: registro das não conformidades identificadas pela fiscalização e verificação de sua correção pela contratada antes do recebimento dos serviços correspondentes;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

V – Aproveitamento dos materiais: acompanhamento das ocorrências de perdas, desperdícios e necessidade de substituição de materiais, mediante registros da fiscalização e documentação da execução;

VI – Gestão dos resíduos: comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pela obra, conforme a classificação e as exigências legais aplicáveis;

VII – Resultado funcional: verificação, por ocasião do recebimento da obra, de que os ambientes e sistemas reformados atendem às condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade previstas nos documentos técnicos da contratação.

Os indicadores serão acompanhados pela fiscalização durante a execução contratual e na etapa de recebimento da obra, por meio das medições, relatórios, registros de acompanhamento, documentos comprobatórios e vistorias técnicas, permitindo avaliar a efetividade da contratação e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **Limpeza do terreno**: assegurar a limpeza do local;
- **Ligação de energia**: garantir a instalação de um sistema de energia elétrica no local, conectando-se à rede existente mais próxima até o padrão que será implementado pela empresa contratada;
- **Banheiros Químicos**: providenciar banheiros químicos para os trabalhadores, garantindo condições adequadas de higiene durante o período da obra;
- **Comunicação com a Comunidade**: informar a comunidade local sobre o início das obras, incluindo o cronograma dos serviços a serem realizados.
- **Designação de servidores para gestão e fiscalização:** serão designados servidores com capacitação e conhecimento técnico compatíveis com as atribuições de gestão e fiscalização do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da reforma do Teatro Municipal, uma vez que os serviços necessários estão contemplados na planilha orçamentária. O projeto inclui as especificações para a execução dos serviços de reforma, adequação das instalações, acessibilidade, acabamentos e demais elementos necessários à adequada funcionalidade e utilização do espaço.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

A execução da reforma do Teatro Municipal poderá ocasionar impactos ambientais temporários, principalmente em razão da geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos, consumo de água e energia e movimentação de materiais. Para minimizar esses impactos, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas durante todas as etapas da obra, observando-se a legislação ambiental aplicável e as especificações dos documentos técnicos da contratação.

AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS LOCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução da obra.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na reforma e adequação de edificação pública existente, não se identificou necessidade técnica de estabelecer exigência de contratação de mão de obra exclusivamente local ou de aquisição de materiais e insumos provenientes de fornecedores de Martinópolis ou de determinada região.

A execução deverá contar com profissionais que possuam qualificação e experiência compatíveis com os serviços previstos, podendo a contratada recrutar mão de obra no mercado de trabalho, sem restrição territorial, observadas as exigências legais e trabalhistas aplicáveis.

Quanto aos materiais, será priorizado o reaproveitamento daqueles provenientes das demolições e retiradas que apresentem condições técnicas adequadas, conforme avaliação da fiscalização e as especificações do projeto. Os demais materiais e insumos deverão atender aos requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança estabelecidos nos documentos técnicos, admitindo-se produtos equivalentes que comprovem o atendimento às especificações.

Em relação às tecnologias e matérias-primas, serão admitidas soluções e produtos disponíveis no mercado que atendam às exigências técnicas da contratação, sem imposição de origem geográfica ou preferência por determinado fornecedor, fabricante ou processo produtivo, ressalvadas as condições de sustentabilidade e desempenho previstas nos documentos técnicos.

Dessa forma, conclui-se que a eventual utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas disponíveis em Martinópolis ou em sua região poderá ocorrer por iniciativa da contratada, desde que atendidos os requisitos da contratação, não sendo estabelecida obrigação de preferência ou exclusividade de origem local. Essa diretriz preserva a competitividade do certame e permite a participação de empresas de diferentes localidades, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LOGÍSTICA REVERSA

A gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra deverá observar a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto Federal nº

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

10.936/2022, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como a legislação municipal, especialmente a Lei Ordinária nº 3.452/2024, que institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, e a Lei Municipal nº 14.803/2008, quando aplicável.

Os resíduos deverão ser segregados na origem, acondicionados adequadamente e destinados conforme sua classificação, priorizando-se a reutilização e a reciclagem dos materiais tecnicamente aproveitáveis. Os materiais provenientes das demolições e retiradas deverão ser previamente selecionados, com identificação e guarda daqueles que apresentem condições de reaproveitamento, conforme previsto no Memorial Descritivo.

Os resíduos não reutilizáveis ou não recicláveis deverão ser encaminhados a unidades de recebimento, triagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, devidamente licenciadas ou autorizadas, conforme a legislação aplicável. Deverão ser mantidos os comprovantes de transporte e destinação, incluindo o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou documento equivalente exigido pela legislação.

Quanto à logística reversa, sua aplicação deverá ocorrer quando forem gerados produtos ou embalagens abrangidos pelos sistemas previstos no art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, tais como pilhas, baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, caso presentes na execução da reforma. Esses materiais deverão ser separados dos resíduos comuns e encaminhados aos respectivos sistemas de logística reversa ou pontos de recebimento habilitados.

MEDIDAS MITIGADORAS DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para minimizar os impactos decorrentes da execução da reforma, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Controle de poeira: realizar a umidificação das áreas sujeitas à emissão de poeira, quando necessário, manter os materiais pulverulentos protegidos e acondicionar adequadamente os resíduos e materiais transportados;

II – Controle de ruídos: utilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento, realizar manutenção preventiva e organizar as atividades mais ruidosas de modo a minimizar os incômodos à vizinhança, respeitando os limites legais aplicáveis;

III – Organização do canteiro: manter as áreas de trabalho organizadas, com armazenamento adequado de materiais, separação dos resíduos por tipo, circulação desobstruída e remoção periódica dos entulhos;

IV – Proteção do solo e dos recursos hídricos: armazenar tintas, solventes, combustíveis, óleos e demais produtos potencialmente poluentes em locais apropriados e protegidos, adotando medidas para evitar vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e das redes de drenagem;

V – Manejo dos resíduos: promover a segregação, o acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, evitando o descarte irregular e priorizando a reutilização e a reciclagem quando tecnicamente viáveis;

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

VI – Uso racional de recursos: evitar desperdícios de água, energia elétrica e materiais durante a execução dos serviços, promovendo o planejamento adequado das atividades e dos insumos utilizados.

DURABILIDADE E USO EFICIENTE DE RECURSOS NATURAIS

Em atendimento ao art. 45, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá observar, quando tecnicamente aplicável e economicamente viável, a utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Nesse contexto, a seleção e a aplicação dos materiais deverão considerar, além do atendimento às especificações dos projetos, memoriais e planilha orçamentária, suas características de desempenho, resistência, vida útil e necessidade de manutenção, de modo a evitar substituições prematuras, desperdícios e consumo desnecessário de recursos naturais ao longo da utilização da edificação.

As peças técnicas da contratação já estabelecem requisitos de desempenho para diversos materiais, como revestimentos cerâmicos com resistência à abrasão PEI-5, telhamento em chapa de aço pré-pintada, vidro temperado e forro em painéis de gesso acartonado, os quais deverão ser observados durante a execução.

A exigência de durabilidade deverá, portanto, estar vinculada às características técnicas especificadas para cada material e serviço, não constituindo imposição genérica de produtos de determinada marca ou fabricante. A utilização de materiais equivalentes será admitida desde que atendam aos requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada, a serem reproduzidas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – Cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução da obra;

II – Adotar as medidas de controle de poeira, ruídos e organização do canteiro previstas nos documentos da contratação;

III – Armazenar adequadamente materiais e produtos potencialmente poluentes, prevenindo vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e das redes de drenagem;

IV – Realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando sua classificação e as exigências legais;

V – Priorizar a reutilização e a reciclagem dos materiais sempre que técnica e ambientalmente viáveis;

VI – Encaminhar os resíduos abrangidos por sistemas de logística reversa aos respectivos sistemas ou pontos de recebimento habilitados, quando aplicável;

VII – Apresentar à fiscalização os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, incluindo

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

CTR ou documento equivalente exigido pela legislação;

VIII – Utilizar materiais novos e em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos de desempenho previstos nos documentos da contratação;

IX – Corrigir, às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais, eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação ou de seus procedimentos de execução, observada a legislação aplicável.

A fiscalização da Administração deverá acompanhar o cumprimento dessas obrigações, podendo solicitar documentos comprobatórios, registros e esclarecimentos necessários à verificação da conformidade ambiental da execução.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA

O presenteEstudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

O objeto que se pretende executar é classificado como uma obra comum, definida pela legislação como uma atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica a intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, integradas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alterações substanciais nas características originais de um bem imóvel. Dessa forma, a modalidade utilizada será a concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

O valor do presente convênio é de R$ 741.746,22 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dos quais R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO Demanda 12398, programa: MIT/ESTÂNCIA e R$ 141.746,22 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

ANÁLISE DE RISCOS PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

- **LICITAÇÃO DESERTA:**

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Ações Preventivas: Elaboração de orçamento estimativo compatível com os preços praticados no mercado, utilizando referências oficiais atualizadas, composições de custos adequadas, encargos sociais e BDI devidamente considerados. Verificação da coerência dos quantitativos, das especificações técnicas, dos prazos e das condições de execução, de modo que o valor estimado seja suficiente para remunerar adequadamente os serviços e os custos necessários à execução do

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

objeto, sem prejuízo da economicidade. Divulgação adequada do certame e adoção de condições de participação proporcionais ao objeto, sem restrições indevidas à competitividade.

Ações de Contingência: Na hipótese de licitação deserta, realizar análise das causas da ausência de interessados, verificando especialmente a adequação do orçamento estimado, as exigências de habilitação, as condições de execução e os prazos estabelecidos. Caso sejam identificadas inconsistências ou condições que possam ter desestimulado a participação, promover as correções necessárias, com atualização da estimativa de preços quando cabível, e realizar novo procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

- **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO:**

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ações Preventivas: Estabelecer no edital requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com as características e a complexidade dos serviços contratados, observando o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na fase de habilitação, verificar os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, a comprovação de experiência em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância ou de valor significativo definidas no edital, bem como a indicação de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional e comprovação de acervo técnico pertinente, mediante CAT ou documento equivalente, quando aplicável. A análise deverá observar os critérios e quantitativos previamente justificados nas peças técnicas e no instrumento convocatório.

Ações de Contingência: Caso seja constatada, durante a execução contratual, a ausência de profissional habilitado, a incompatibilidade da qualificação apresentada ou a execução dos serviços por profissional sem atribuição técnica adequada, a fiscalização deverá notificar a contratada para regularização e substituição do profissional, quando necessária, por outro que atenda aos requisitos de qualificação exigidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis. Os serviços que dependam de responsabilidade técnica deverão ser suspensos enquanto não houver regularização, quando sua continuidade representar risco técnico ou à segurança.

- **CONTRATADA SEM CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA SUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ações Preventivas: Na fase de habilitação, exigir e analisar a documentação de qualificação

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

econômico-financeira prevista no edital, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo balanços patrimoniais e demonstrações contábeis exigíveis, índices contábeis devidamente justificados e demais documentos pertinentes, conforme as exigências estabelecidas para a contratação. Durante a execução contratual, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme obrigação legal e contratual, observando especialmente indícios de deterioração de sua capacidade econômico-financeira, atrasos no pagamento de salários, inadimplemento de obrigações trabalhistas ou com fornecedores e dificuldades que possam comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Ações de Contingência: Caso a contratada apresente atrasos no pagamento de salários, inadimplemento de obrigações ou demonstre incapacidade financeira de manter a execução dos serviços, a fiscalização deverá registrar formalmente as ocorrências, notificar a empresa para apresentação de justificativas e comprovação da regularização das obrigações, bem como exigir plano de recuperação da execução contratual, com medidas e prazos para restabelecimento do cronograma. Persistindo a situação ou havendo comprometimento da continuidade dos serviços, deverão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, incluindo aplicação de sanções, execução da garantia contratual, quando pertinente, e eventual extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverão ser avaliadas, ainda, as providências necessárias à continuidade da obra, inclusive a convocação de remanescente, quando legalmente cabível.

EXECUÇÃODOCONTRATO

- **NÃOCONFORMIDADEDAEXECUÇÃOCOMASNORMASVIGENTES:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
AçõesPreventivas	Gerenciamento da Fiscalização					
AçõesdeContingência	Notificações					

- **ATRASOSNAENTREGAECORREÇÕESDEPROJETO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
AçõesPreventivas	Alertar a empresa a respeitar as cláusulas contratuais					
AçõesdeContingência	Aplicar sanção					

Análise dos aspectos ambientais (art. 45 da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a análise da aplicabilidade dos

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

incisos ao objeto em estudo — reforma do Teatro Municipal de Martinópolis.

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos

Aplica-se.

A reforma gerará resíduos da construção civil, como sobras de concreto, argamassa, embalagens, madeira, metais e materiais cerâmicos. A destinação deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, com segregação, armazenamento correto no canteiro e encaminhamento para áreas ou empresas licenciadas como a reciclagem do município, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e legislação vigente.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental

Aplica-se parcialmente.

A reforma do Teatro Municipal ocorrerá em área já inserida em contexto urbano consolidado e dotada de infraestrutura básica, não sendo previstas intervenções de grande impacto ambiental. Ressalta-se que não haverá supressão de árvores ou corte de vegetação arbórea, uma vez que a intervenção ocorrerá exclusivamente na área já ocupada.

Ainda assim, deverão ser adotadas medidas mitigadoras durante a execução da obra, tais como controle de poeira, controle de ruídos, organização do canteiro, prevenção de contaminação do solo por resíduos ou insumos e manejo adequado dos resíduos da construção civil.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

Aplica-se.

Buscar soluções que promovam eficiência no uso de recursos, como dispositivos economizadores de água, instalações elétricas eficientes, iluminação natural e ventilação adequada. A adoção de materiais duráveis também contribui para reduzir a necessidade de manutenções e consumo futuro de insumos.

IV – Avaliação de Impacto de Vizinhança

Não se aplica.

Trata-se de intervenção em equipamento público já existente, localizado em área urbana consolidada, consistindo exclusivamente na reforma do teatro municipal, sem alteração de uso, ou geração de novas atividades permanentes.

A obra não possui potencial de geração de impactos urbanos relevantes, tais como aumento expressivo de tráfego, sobrecarga de infraestrutura ou modificação do padrão de ocupação do entorno. Eventuais incômodos, como ruídos e movimentação de veículos, serão temporários e restritos à fase de execução dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

Não se aplica.

A área de intervenção não se encontra em perímetro de proteção de patrimônio histórico ou arqueológico. Ainda assim, caso ocorra achado fortuito de interesse histórico ou arqueológico durante escavações, os serviços deverão ser imediatamente paralisados e o fato comunicado ao órgão competente.

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

Se aplica.

A reforma do Teatro Municipal contempla a adoção de medidas de acessibilidade no imóvel, visando garantir condições adequadas de acesso, circulação e utilização dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As intervenções previstas consideram as condições existentes da edificação e observam, naquilo que for aplicável, as disposições da legislação vigente e das normas técnicas de acessibilidade, especialmente quanto à circulação e ao acesso aos ambientes de uso público.

12. JURÍDICOEREGULATÓRIOS

- Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n° 6.752/2024.

13. CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nas demais peças técnicas que integram a contratação, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para execução da Reforma e Adequação do Teatro Municipal João Silva, no Município de Martinópolis/SP.

Após reavaliação da natureza do objeto, considerando as características dos serviços previstos, o nível de detalhamento das especificações técnicas e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, o Departamento de Engenharia manifesta-se pelo enquadramento da contratação como obra comum, uma vez que os serviços podem ser descritos e executados mediante especificações usuais de mercado, com critérios objetivos de fiscalização e medição, não se identificando, no escopo definido, características que justifiquem sua classificação como obra especial.

Dessa forma, entende-se tecnicamente viável a contratação pretendida, devendo a modalidade licitatória, o critério de julgamento, o regime de execução e os demais elementos do instrumento

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N°525 – MARTINÓPOLIS-SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ:N°44.855.443/0001-30–INSCR.ESTN°440.068.996.110

convocatório observar o enquadramento adotado e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se necessária ao atendimento do interesse público, visando à recuperação e adequação da infraestrutura do Teatro Municipal, com melhorias nas condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade do equipamento público.

14. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃODO ETP

Maria Luciana da Silva Santana	Vitor Hugo Carneiro da Silva
Diretora do Departamento de Turismo e Cultutra	**Diretor do Departamento de Engenharia**

Martinópolis/SP, 17 de novembro de 2026.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8 e informe o código D96A-3B4C-6C0D-72A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D96A-3B4C-6C0D-72A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 24/11/2026 14:39:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D96A-3B4C-6C0D-72A8

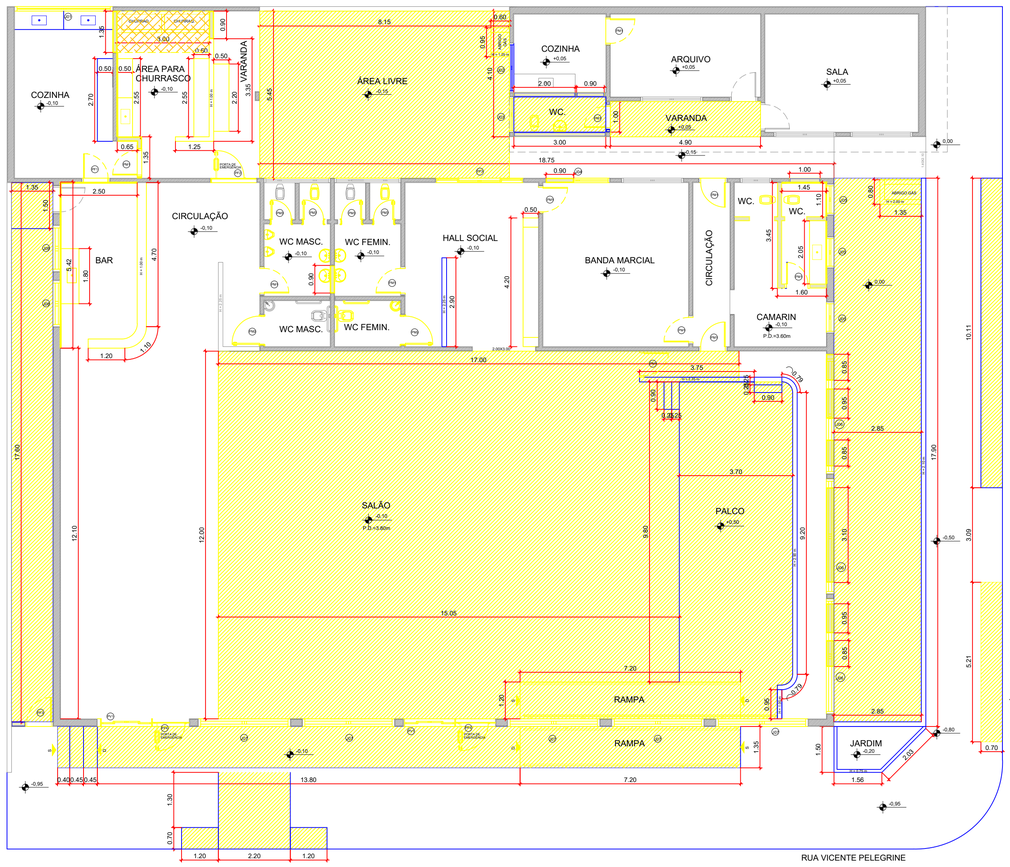



PLANTA BAIXA - DEMOLIÇÃO

ESCALA 1:100

TABELA DE ESQUADRIAS Á RETIRAR

COD	TIPO	LARGURA	ALTURA	PARAPEITO	MATERIAL	QTD
J01	Janela	1.85	0.80	1.70	Ferro e Vidro	1
J02	Janela	1.50	1.00	1.70	Ferro e Vidro	1
J03	Janela	1.00	1.00	1.70	Ferro e Vidro	1
J04	Janela	2.10	1.20	1.10	Ferro e Vidro	1
J05	Janela	1.00	0.80	1.50	Ferro e Vidro	3
J06	Janela	3.75	1.50	1.10	Ferro e Vidro	3
J07	Janela	3.00	1.50	1.10	Ferro e Vidro	5
J08	Janela	1.50	0.80	2.10	Ferro e Vidro	2
PM1	Porta	0.80	2.10		Madeira	11
PM2	Porta	0.90	2.10		Madeira	2
PF1	Porta	0.80	2.10		Ferro	1
PF2	Porta	1.50	2.10		Ferro	1
PF3	Porta	2.90	2.65		Ferro	1
PF4	Porta	1.20	2.10		Ferro	2
PV1	Porta	1.70	2.10		Vidro	2

LEGENDA

- CONSTRUÇÃO EXISTENTE
- ALVENARIA À DEMOLIR
- PISO À DEMOLIR
- RETIRADA TELHADO
- ALVENARIA À CONSTRUIR
- PISO À CONSTRUIR
- PISO CERÂMICO
- PISO CARPETE

PLANTA BAIXA - CONSTRUÇÃO

ESCALA 1:100

TABELA DE ESQUADRIAS Á EXECUTAR

COD	TIPO	LARGURA	ALTURA	PARAPEITO	MATERIAL	QTD
J1	Janela	1.35	1.50	0.60	Aluminio	2
J2	Janela	1.50	1.00	1.10	Aluminio	1
J3	Janela	2.00	1.00	1.10	Aluminio	1
J4	Janela	1.50	1.20	1.10	Aluminio	1
J5	Janela	1.00	0.80	1.50	Aluminio	1
J6	Janela	2.50	0.60	1.50	Aluminio	2
J7	Janela	2.20	1.50	1.10	Aluminio	1
J8	Janela	1.00	0.60	1.50	Aluminio	2
J9	Janela	1.00	0.60	2.10	Aluminio	1
PM1	Porta	0.80	2.10		Madeira	16
PM2	Porta	0.90	2.10		Madeira	3
PM3	Porta	0.70	2.10		Madeira	14
PA1	Porta	1.00	2.10		Aluminio	1
PA1	Porta	0.90	2.10		Aluminio	1
PA1	Porta	0.70	1.90		Aluminio	2
PF1	Porta	1.20	2.10		Ferro	1
PF2	Portão	0.90	2.10		Ferro	1
PV1	Porta	3.10	2.50		Aluminio/Vidro	1
PV2	Porta	1.00	2.10		Aluminio/Vidro	1

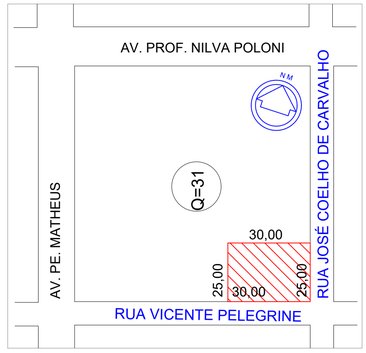

SITUAÇÃO

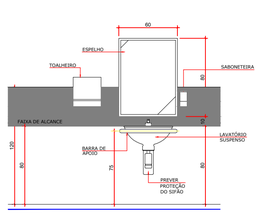

DETALHE - LAVATÓRIO

SEM ESCALA - MEDIDAS EM cm

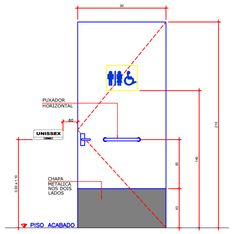

DETALHE - PORTA

SEM ESCALA - MEDIDAS EM cm

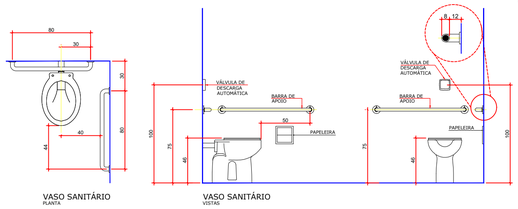

DETALHE - SANITÁRIOS PPNE

SEM ESCALA - MEDIDAS EM cm

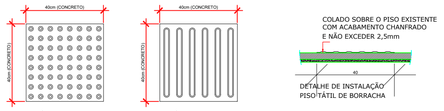

NOTAS:
AS PLACAS DEVERÃO TER COR CONTRASTANTE COM A DO PISO ADJACENTE.

DETALHE - PISO TÁTIL

SEM ESCALA - MEDIDAS EM cm

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO	DESENHO / DATA: 05 / 06 / 2023
REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA PROJETO ARQUITETÔNICO Planta Demolição e Construção	Marcos Paulo da Silva RESPONSÁVEL TÉCNICO MARCOS PAULO DA SILVA CAU: A106648-0 RRT: 6185552272
R. José Coelho de Carvalho - Vila Alegrete - Martinópolis - SP	

ESCALA	FOLHA	APROVADO:	REVISÃO	ASSINATURA
Ind.	1/4		00	

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-9586-C519-9509 e informe o código 2932-9586-C519-9509

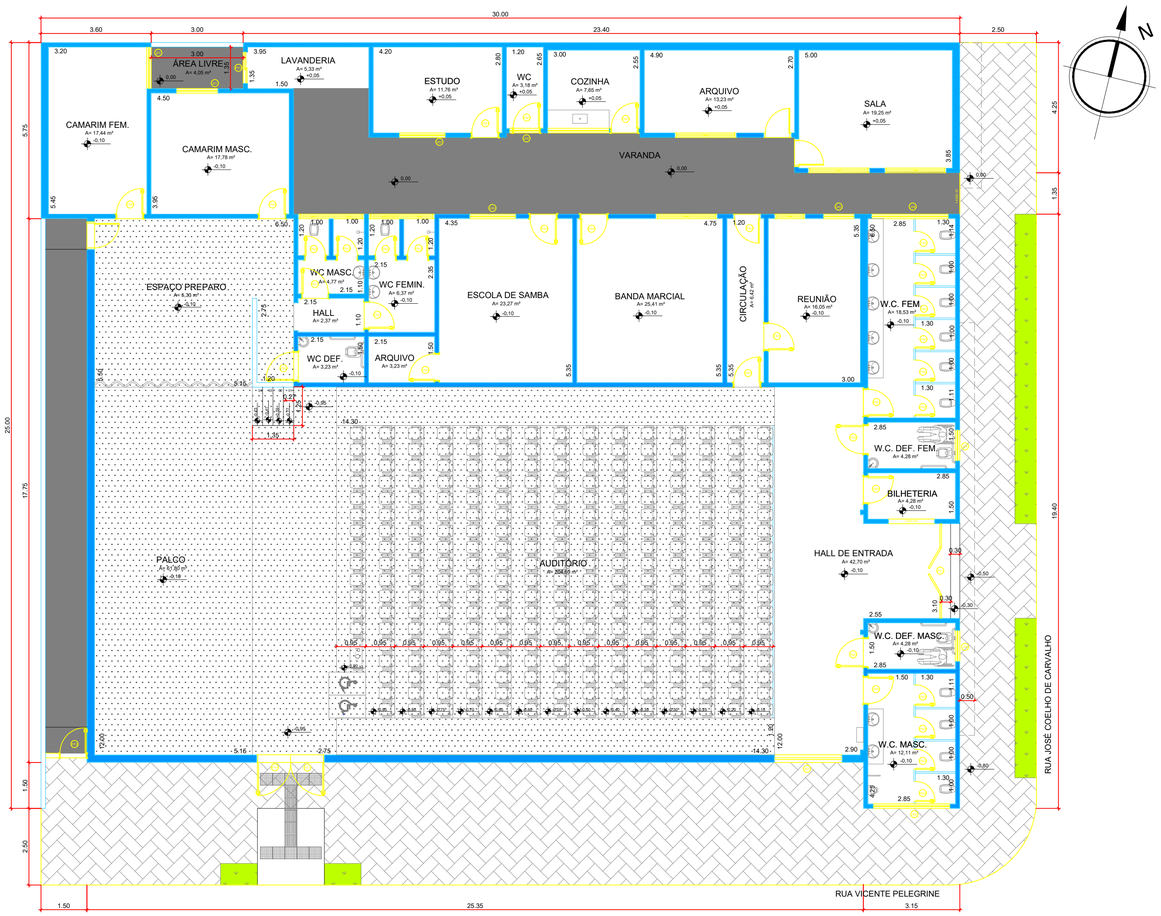

PLANTA BAIXA

ESCALA 1:100

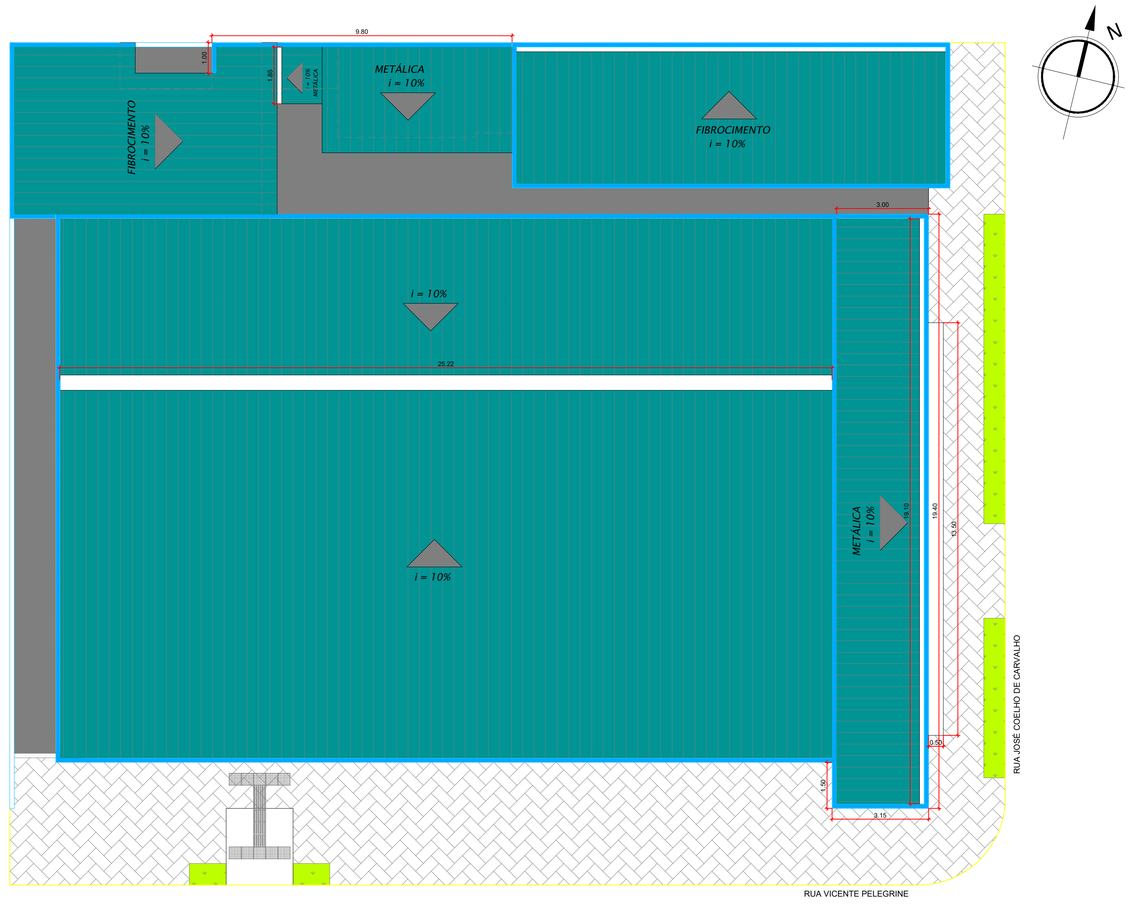

PLANTA COBERTURA

ESCALA 1:100

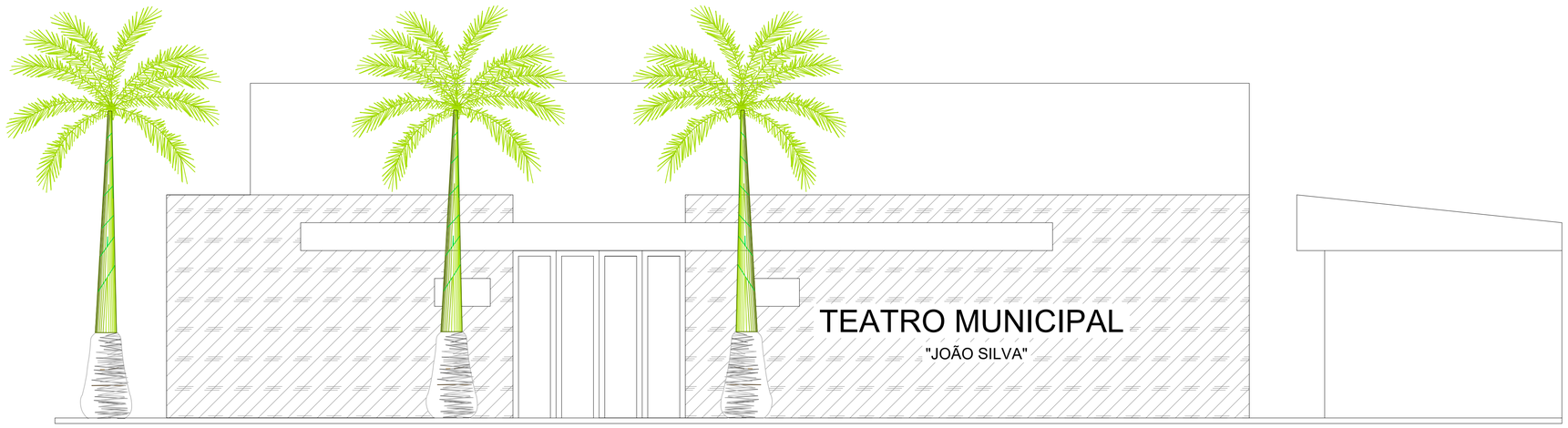

FACHADA

ESCALA 1:50

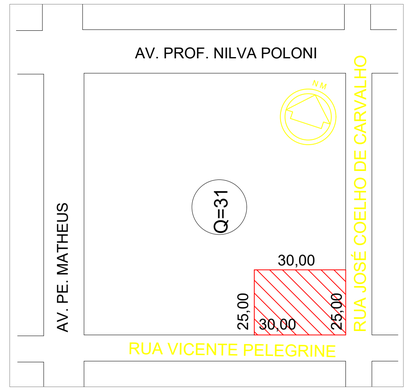

SITUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO		DESENHO	DATA 08 / 06 / 2021
REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA PROJETO ARQUITETÔNICO Planta Baixa, Cobertura, Fachada e Situação		Marcos Paulo da Silva	
		RESPONSÁVEL TÉCNICO MARCOS PAULO DA SILVA CAU/A0664B-0 RRT: 6185552272	
R. José Coelho de Carvalho - Vila Alegrete - Martinópolis - SP			
ESCALA	FOLHA	APROVADO:	REVISÃO / ASSINATURA
Ind.	2/4		00

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-9586-C510-9509 e informe o código 2932-9586-C510-9509

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil — Serviço Público Federal

Registro de Responsabilidade Técnica

RRT Simples Nº 20001640

1. Responsável Técnico

Responsável técnico
Marcos Paulo da Silva

CPF
397.XXX.XXX-01

Título do profissional
Arquiteto(a) e Urbanista

Registro Nacional
00A1066480

2. Detalhes do RRT

Nº do RRT
SI20001640I00CT001

Modalidade
RRT Simples

Data de cadastro
08/06/2026

Forma de registro
Inicial

Data de registro
10/06/2026

Forma de participação
Individual

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT
R$130,64

Boleto Nº
00030323860050001787

Pago em
10/06/2026

3. Dados do serviço / contratante

3.1 Serviço

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Tipo de pessoa
Pessoa Jurídica

CPF / CNPJ
44.XXX.XXX/0001-30

Valor do serviço / honorários
-

Data de início
02/06/2026

Data de previsão de término
31/12/2027

3.1.1 Endereço da obra/serviço

Rua José Coelho de Carvalho, 0, 19505-232, Martinópolis/SP, Brasil

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Arquitetura das edificações (Grupo 1.1)

Projeto arquitetônico de reforma 1.1.3	750,00m²

3.1.3 Descrição da obra/serviço

Elaboração de projeto de reforma do Prédio onde está localizado o Teatro Municipal João Silva. Lote com 750,00 m²

3.1.4 Declaração de acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT Vinculado por forma de registro

N do RRT	Contratante	Forma de registro	Data de Registro
SI20001640I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS	Inicial	10/06/2026

5. Declaração de veracidade

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-3B68-C310-85D8 e informe o código 2932-3B68-C310-85D8

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista Marcos Paulo da Silva, registro CAU nº 00A1066480, na data e hora: 08/06/2026 11:47:27 UTC -03:00, com o uso de login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD).

Assinado eletronicamente por:
Marcos Paulo da Silva
08/06/2026 às 11:47:27 UTC-03:00

Nº 6181335272

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-3B68-C310-85D8 e informe o código 2932-3B68-C310-85D8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2932-3B68-C310-85D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS PAULO DA SILVA (CPF 397.XXX.XXX-01) em 04/09/2026 11:05:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2932-3B68-C310-85D8



PLANTA BAIXA - BALDRAMES E BROCAS
ESCALA 1:100



PLANTA BAIXA - CONSTRUÇÃO
ESCALA 1:100

DETALHAMENTO ESTACA 1

(COBRIMENTO 4,5 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 12 cm

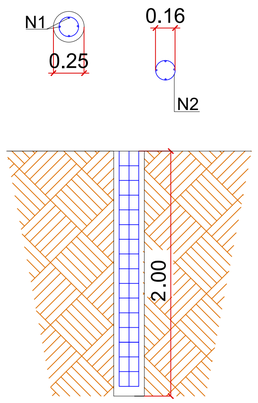

DETALHAMENTO ESTACA 2

(COBRIMENTO 4,5 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 12 cm

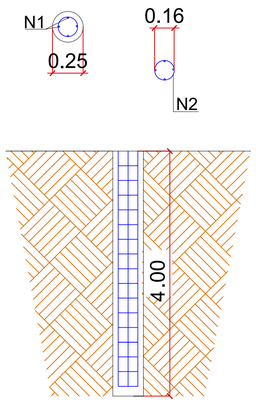

DETALHAMENTO BALDRAME

(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N3 Φ 5,0 mm a cada 15,00 cm

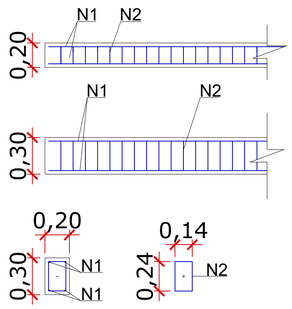

DETALHAMENTO PILAR

(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 15,00 cm

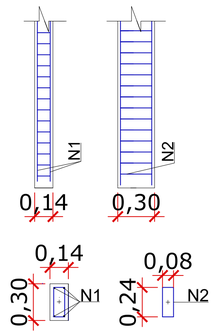

DETALHAMENTO VIGA

(COBRIMENTO 3,0 cm)
N1 4 Φ 10,0 mm
N2 Φ 5,0 mm a cada 15,00 cm

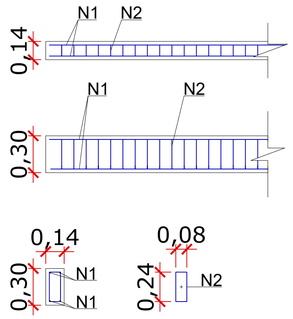

LEGENDA

- BROCA - TIPO 1
- BROCA - TIPO 2
- VIGA BALDRAME
- PILARES
- VIGAS RESPALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO		DESENHO	DATA 09 / 06 / 2025
REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA PROJETO ESTRUTURAL Brocas, Vigas e Pilares		RESPONSÁVEL TÉCNICO VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA CREA: 5070064457 ART: 28202619229916	
R. José Coelho de Carvalho - Vila Alegrete - Martinópolis - SP			
ESCALA	FOLHA	APROVADO:	REVISÃO / ASSINATURA
Ind.	4/4		00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2B71-E297-8560-5942 e informe o código 2B71-E297-8560-5942



PLANTA BAIXA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

ESCALA 1:100

LEGENDA

- QD–1 — QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS.
- 00 / 100 — PONTO DE LUZ
- X — INTERRUPTOR SIMPLES - h=1,10m.
- XX — INTERRUPTOR PARALEO 2 PONTOS - h=1,10m.
- XXX — INTERRUPTOR PARALEO 3 PONTOS - h=1,10m.
- 100 X — TOMADA 2P+T E UNIVERSAL - 127/220V h=0,30m.
- 100 X — TOMADA 2P+T E UNIVERSAL - 127/220V h=1,10m.
- 100 X — TOMADA 2P+T E UNIVERSAL - 127/220V h=2,80m.
- 100 X — TOMADA 2P+T E UNIVERSAL - 127/220V PISO.

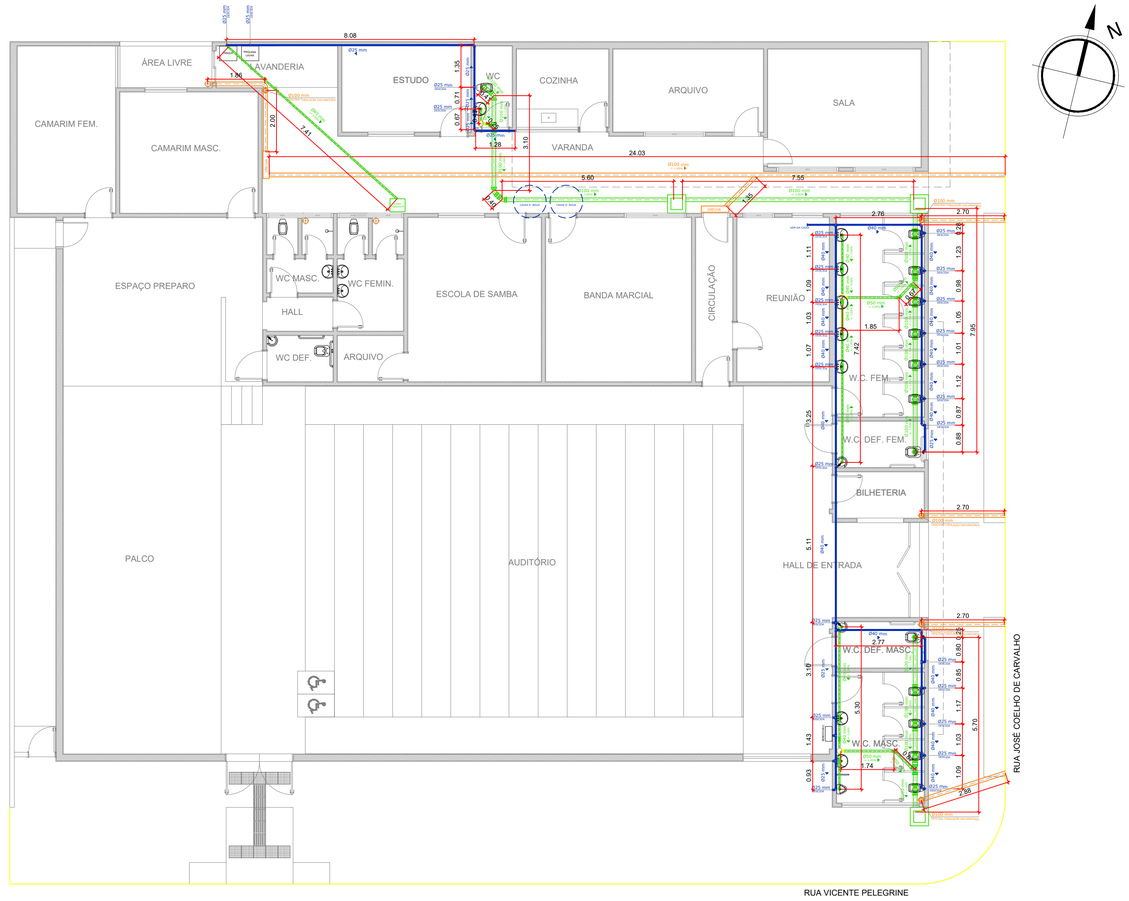

PLANTA BAIXA - INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS

ESCALA 1:100

LEGENDA

- TUBULAÇÃO ESGOTO
- TUBULAÇÃO ÁGUA FRIA
- TUBULAÇÃO DRENAGEM
- CAIXA SIFONADA
- GRELHA
- CAIXA DE ESGOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO	DESENHO	DATA
REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA PROJETO ELETRICO E HIDROSSANITÁRIO		09 / 06 / 20

RESPONSÁVEL TÉCNICO
VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
CREA: 5071006457
ART: 28202169299716

R. José Coelho de Carvalho - Vila Alegrete - Martinópolis - SP

ESCALA	FOLHA	APROVADO:	REVISÃO	ASSINATURA
Ind.	3/4		00	

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2B71-E297-B5D5-5942 e informe o código 2B71-E297-B5D5-5942

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B71-E297-856D-5942

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 04/09/2026 13:19:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2B71-E297-856D-5942

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA EM MARTINÓPOLIS

LOCAL: Teatro Municipal João Silva (RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS – SP)

Objetivo

Esse memorial tem como finalidade descrever a execução do projeto de reforma do teatro municipal. O projeto foi baseado na necessidade de melhoria das instalações internas e externas do teatro vias, proporcionando maior conforto para população e funcionalidade para o imóvel.

Serviços iniciais

A contratada deverá visitar local onde será executada a infraestrutura a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à situação da área.

O Departamento de Planejamento e Obras poderá:

Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, mediante consulta, durante a elaboração da proposta, no entanto, no momento da aplicação do referido material a contratante averiguará sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

Segurança e higiene do trabalho

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº 229 de 26 de Fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e Lei nº 14.133 de 01/04/2021 art. 120 e 121.

Administração da obra

Será exercido por ENGENHEIRO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL, mestre geral e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Martinópolis através do departamento competente.

Documentação:

A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis "ART" ou “RRT” recolhida, referente aos serviços contratados.

Materiais:

Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

antes da compra, cabendo ao Departamento de Planejamento e Obras aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

Pagamento:

Após execução plena de cada serviço apresentado no cronograma físico-financeiro em anexo, a CONTRATADA deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras, vistoria técnica para apreciação dos serviços supracitados. Os prazos, condições de pagamento e demais assuntos referentes à entrega dos serviços estarão descritos nas clausulas do contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

Garantia:

A CONTRATADA será responsável pelos serviços, materiais e instalações pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega definitiva das obras, devendo responder perante a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE por qualquer defeito oriundo comprovadamente de materiais de baixa qualidade ou de falhas na execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA

1.1 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

1) Será medido por área de placa executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em pontalete 75 mm x 75 mm; remunera também o fornecimento de estrutura em madeira para fixação do banner em pontaletes e sarrafos em Pinho-do-Paraná (Araucária angustifolia), ou Quarubarana (Erisma uncinatum), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (Qualea spp), travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

1.2 - Locação de obra de edificação

1) Será medido pela área de obra locada, aferida entre os eixos de fundação e acrescentando-se 0,50 m, a partir do eixo, para o lado externo (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para execução de locação de obra compreendendo locação de estacas, eixos principais, paredes, etc; com pontaletes de 3 x 3 e tábuas de 1 x 12; ambos em madeira Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará).

1.3 - Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto

1) Será medido pelo volume de corte, considerado na caixa (m³).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de corte, em campo aberto, para solos de primeira categoria, englobando os serviços: escavação e carga mecanizadas; transporte interno a obra, num raio de um quilômetro; descarregamento para distâncias inferiores a um quilômetro; locação dos platôs e taludes; nivelamento, acertos e acabamentos manuais. Não remunera a limpeza e raspagem do terreno, incluindo a retirada de raízes e troncos.

1.4 - ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023

1) Será medido por volume de aterro geométrico, definido em projeto.

2) O item remunera servente: profissional que lança o material, de forma manual, para o interior da vala e opera o compactador. - Caminhão pipa: utilizado para a umidificação do solo. - Argila: material de empréstimo utilizado no aterro. - Compactador de solos de percussão (sapo) com motor a gasolina 4 tempos de 4 CV: equipamento utilizado para a compactação do solo utilizado no aterro da vala (já contempla o operador).

1.3 - Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal

1) Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

02 – DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

2.1 - Demolição manual de concreto simples

1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em concreto simples manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.2 - Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento

1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em alvenaria de elevação ou elemento vazado, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.3 - Retirada de esquadria metálica em geral

1) Será medido pela área da esquadria retirada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada completa de esquadrias metálicas, em geral; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.4 - Retirada de folha de esquadria em madeira

1) Será medido por unidade retirada (un).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária para a retirada de folha de esquadria em madeira, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.5 - Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados

1) Será medido pelo comprimento total de peças retiradas (m).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária para a retirada de batentes com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.6 - Retirada de esquadria em vidro

1) Será medido pela área da esquadria em vidro retirada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada de esquadria em vidro de qualquer natureza, inclusive fixação; remunera também a seleção e a guarda do material reaproveitável.

2.7 - Retirada de bancada incluindo pertences

1) Será medido por área, na projeção horizontal, de bancada retirada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a remoção completa de bancadas em geral, inclusive pertences e a guarda das peças aproveitáveis.

2.8 - Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios

1) Será medido por unidade de aparelho sanitário retirado (un).

2) O item remunera a mão de obra para retirada de bacias sanitárias, lavatórios, mictórios, bidês, tanques e outros aparelhos sanitários, inclusive os acessórios; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.

2.9 - Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

1) Será medido pelo comprimento total das peças retiradas (m).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada de batentes, corrimãos ou peças lineares metálicas, chumbados; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.10 - Remoção de lâmpada

1) Será medido por unidade retirada (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção de lâmpada; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.11 - Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas

1) Será medido por área de forro retirado (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada de forros em placas ou tiras apoiadas, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.12 - Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro

1) Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m²), com os acréscimos:

a) 5% para cobertura de 18% a 27% de inclinação;

b) 8% para cobertura de 28% a 38% de inclinação;

c) 12% para cobertura de 39% a 50% de inclinação.

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das telhas em qualquer material, ou perfil, exceto barro, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.13 - Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base

1) Será medido por área real de revestimento cerâmico, inclusive a base, demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição(m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos cerâmicos, inclusive a base de assentamento, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.14 - Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal

1) Será medido por volume de entulho retirado e não misturado, aferido na caçamba (m³).

2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo:

a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;

b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;

c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;

d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;

e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.

f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;

g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

2.15 - Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km

1) Será medido por volume de entulho, aferido no caminhão, sendo a distância de transporte considerada desde o local de carregamento até o local de despejo, menos 1 quilômetro (m^3).

2) O item remunera o fornecimento de caminhão basculante, com caçamba reforçada, e a mão de obra necessária para a execução do serviço de transporte do material de entulho, para distâncias superiores a 3 quilômetros até 5 quilômetros. Remunera também o retorno do veículo descarregado. Todo entulho gerado deverá obedecer à Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008 e à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

03 – INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

3.1 - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto

1) Será medido pelo volume real escavado (m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a escavação manual em solo, de primeira ou segunda categoria, em campo aberto.

3.2 - Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa

1) Será medido pelo comprimento, considerando-se a distância entre o respaldo inferior do bloco e a extremidade inferior de apoio da broca (m).

2) O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão de obra para a perfuração, armação, preparo e lançamento do concreto, para a execução de brocas com diâmetro de 25 cm.

3.3 - Forma em madeira comum para estrutura

1) Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até 0,20 m² (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução e instalação de formas para estrutura, em tábua de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho) ou Qualea spp (conhecida como Cambará) de 1 x 12 e pontaletes de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho) ou Qualea spp (conhecida como Cambará) de 3 x 3; incluindo cimbramento até 3 m de altura, gravatas, sarrafos de enrijecimento, desmoldante, desforma e descimbramento.

3.4 - Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa

1) Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).

2) O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

3.5 - Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa

1) Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).

2) O item remunera o fornecimento de aço CA-60 (A ou B) com fyk igual 600 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

3.6 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

3.7 - Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas; sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura.

3.8 - Lastro de pedra britada

1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³):

a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;

b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.

2) O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

3.9 - Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C

1) Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a execução de alvenaria de vedação ou estrutural, para uso revestido/aparente, confeccionada em bloco vazado de concreto de 14 cm e resistência mínima a compressão de 3 MPa, classe C; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Norma técnica NBR 6136 e utilização estrutural desde que atenda a NBR 16868/20.

3.10 - Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C

1) Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de vedação ou estrutural, para uso revestido/aparente, confeccionada em bloco vazado de concreto de 19 cm e resistência mínima a compressão de 3 MPa, classe C; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Norma técnica NBR 6136 e utilização estrutural desde que atenda a NBR 16868/20.

3.11 - Alvenaria de elevação de 1/4 tijolo maciço comum

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

1) Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de elevação, confeccionada em tijolo de barro maciço comum de 5,7 x 9 x 19cm; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia.

3.12 - Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa

1) Será medido por área de superfície impermeabilizada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de impermeabilização flexível em pintura asfáltica com solventes orgânicos, compreendendo:

- Solução asfáltica composta por asfalto modificado e solventes orgânicos, com as características técnicas: Densidade > 0,90 g/cm³, conforme NBR 5829, secagem ao toque < 2h40min, conforme NBR 9558; referência comercial Denvermanta Primer ou Impermanta Primer da Dever Global, Viabit da Viapol, LW 55 da Lwart, Neutrol da Otto Baumgart, Protex da Wolf. Hacker, Igol A da Sika ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 9686 e às características técnicas acima descritas. Remunera também limpeza da superfície, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços.

3.13 - Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm

1) Será medido por área de superfície impermeabilizada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de impermeabilização flexível com manta asfáltica préfabricada, compreendendo:

a) Manta asfáltica pré-fabricada modificada com polímeros, com as características técnicas impressas na manta, conforme NBR 9952, tipo III-B, espessura mínima de 4 mm, armadura interna com filme de poliéster (não tecido de poliéster), destinada a absorver esforços conferindo resistência mecânica à manta, resistência à tração, carga máxima nos sentidos longitudinal e transversal > 400 N, resistência ao impacto > 4,9 J, na temperatura de 0ºC, resistência ao rasgo > 120 N, alongamento mínimo, carga máxima nos sentidos longitudinal e transversal > 30%, absorção de água < 1,5% (variação em massa), flexibilidade a baixa temperatura de (-)5ºC, classificação tipo B, escorrimento mínimo, para temperaturas > 95ºC, estabilidade dimensional < 1%, flexibilidade após envelhecimento acelerado na temperatura de 5ºC, classificação tipo B, estanqueidade > 15 m.c.a.

- Acabamento em polietileno em ambas as faces ou uma das faces em areia e outra em polietileno; referência comercial Denvermanta Tipo III-B da Denver Global, Torodin Tipo III-B da Viapol, Premium Poliéster Tipo III-B da Viapol ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 9952 e às características técnicas acima descritas.

b) Solução asfáltica composta por asfalto modificado e solventes orgânicos, para a imprimação da superfície onde será aplicada a manta, com as características técnicas: Densidade >0,90 g/cm³, conforme NBR 5829, secagem ao toque < 2h40min;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

referência comercial Denvermanta Primer ou Impermanta Primer da Denver Global, Viabit da Viapol, LW 55 da Lwart, Neutrol da Otto Baumgart, Protex da Wolf Hacker ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 9686 e às características técnicas acima descritas. Remunera também a limpeza da superfície, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços. Não remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra para a execução da camada separadora e a proteção mecânica final.

3.14 - Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm - 2ST / 2ST LM

1) Será medido por área de fechamento e/ou divisória instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de paredes de fechamento e/ou divisórias drywall para vedações internas não estruturais com 120 mm de espessura e resistência ao fogo de 60 minutos, composta por: duas chapas em cada face da estrutura, tipo standard e com espessura de 12,5 mm (2 ST 12,5 + 2 ST 12,5); isolamento acústico de 50 a 52 dB, com lã mineral (vidro ou rocha) com espessura mínima de 50 mm; estrutura em perfis leves de aço galvanizado por processo contínuo de zincagem por imersão a quente, compreendendo perfis de aço com espessura de 0,50 mm, largura nominal de 70 mm, denominados guias e montantes espaçados de eixo a eixo em 400 ou 600 mm, conforme altura entre as fixações; perfil cantoneira perfurada com espessura de 0,43 mm para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, cantoneiras, tabicas metálicas e rodapés metálicos, quando houver; fita de papel microperfurada, empregada nas juntas entre chapas; fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, massa especial para a calafetação e colagem das chapas. Remunera também a execução de recortes para portas, janelas, luminárias, pilares ou vigas, não devendo ser descontados os vãos decorrentes. Não remunera batentes de vão de portas, sancas ou molduras. Normas técnicas: NBR 14715-1, NBR 15758.

3.15 - Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta

1) Será medido por área de divisória e / ou porta instalada, não se descontando nas portas a elevação do piso e / ou rebaixo superior com relação à altura da divisória (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de divisória sanitária modulada, constituída por: painéis e portas em laminado melamínico estrutural TS 10 mm, padrão dupla face e acabamento texturizado, em várias cores; estrutura em perfil de alumínio anodizado natural fosco, ou com pintura eletrostática preta; dobradiças automáticas em alumínio anodizado natural fosco acetinado e fechadura tipo tarjeta livre / ocupado, com acabamento em nylon com fibra de vidro e espelhos em ABS, sapata especial em alumínio fundido rígido para fixação dos montantes, tampa do montante em nylon cor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

preta e guarnição do montante em PVC cinza ou preto, batedeira do montante em EPDM na cor preta; referência comercial Alcoplac da Neocom, Basic System da Perstorp ou equivalente.

04 – ACABAMENTO – PAREDES

4.1 – Chapisco

1) Será medido pela área revestida com chapisco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco.

4.2 - Reboco

1) Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.

4.3 - Massa corrida a base de PVA

1) Será medido pela área de superfície emassada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).

2) O item remunera o fornecimento de massa corrida à base de PVA, recomendada para a correção de pequenos defeitos; referência comercial massa corrida fabricação Suvinil, ou massa corrida fabricação Coral, ou massa corrida Metalatex fabricação Sherwin Williams ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa em várias demãos (2 ou 3 demãos), em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.

4.4 - Tinta acrílica em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura, tinta acrílica standard, diluente (água potável), acabamento fosco acetinado; referência comercial Novacor standard Sherwin Willian, Rende e cobre standard Suvinil, Extra standard acrílico Eucatex, Tinta standard rende muito Coral ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica em 2 ou 3 demãos, sobre superfície revestida com massa, conforme especificações do fabricante e norma NBR 11702.

4.5 - Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base em água, acabamento fosco, ou semi brilho, acetinado ou brilhante; para uso exterior e interior; referência comercial Coralit Zero da Coral, Futura Premium, Suvinil Premium, Metalatex Eco, Sherwin Williams ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do esmalte em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme recomendações do fabricante, aplicação do fundo para madeira à base em água, sobre superfícies alvenaria, conforme especificações do fabricante.

4.6 - Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada

1) Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica esmaltada, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para revestimento de paredes internas ou externas cobertas, com as seguintes características:

a) Referência comercial: Eliane, Artens ou equivalente;

b) Absorção de água: Abs > 10%, grupo BIII classificação Porosos (alta absorção, resistência mecânica baixa) ou BIIIb;

c) Resistência química: mínima classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);

d) Resistência ao manchamento: mínima classe de limpabilidade 3 (mancha removível com produto de limpeza forte);

e) Carga de ruptura: >= 500 N;

f) Coeficiente de atrito: não se aplica

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, rejunte flexível em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes, e rejuntamento das placas com junta média de 2 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Normas técnicas: NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.7 - Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm

1) Será medido pela área de espelho instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de espelho constituído por: espelho em vidro cristal liso lapidado, com espessura de 4 mm; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação sobre superfície plana.

ACABAMENTO – PISO

4.8 - Lastro de pedra britada

1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³):

a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;

b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.

2) O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

4.9 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

4.10 - Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento

1) Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto (m³).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em lastro; remunera também o apiloamento do terreno, quando necessário.

4.11 - Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

1) Será medido pela área revestida com placa cerâmica, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para áreas internas, com as seguintes características:

a) Referência comercial: Formigres, Angra, Savane ou equivalente;

b) Absorção de água: 6% < Abs < 10%, grupo BIIb classificação Semiporoso (alta absorção, resistência mecânica baixa);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

c) Resistência à abrasão superficial: classe de abrasão 5 (PEI-5);

d) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5 (máxima facilidade de remoção de mancha);

e) Resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);

f) Carga de ruptura > 500 N;

g) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5;

h) Resistente a gretagem;

i) Resistente ao choque térmico;

j) Coeficiente de atrito: < 0,40 (classe de atrito 1);

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, e o assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de regularização da superfície e de rejuntamento. Normas técnicas: NBR 9817, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

4.12 - Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm

1) Será medido pela área de piso rejuntado, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento de cimento branco comum não estrutural, a mão de obra necessária para os serviços de preparo da pasta de cimento, aplicação da pasta nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia ou frisador plástico, de acrílico ou de madeira e a limpeza das juntas. Norma técnica: NBR 9817.

4.13 - Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

1) Será medido por comprimento de rodapé assentado (m).

2) O item remunera o fornecimento de rodapé em placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicado para áreas internas, com as seguintes características:

a) Referência comercial: Formigres, Angra, Savane ou equivalente; peça cortada com ferramenta adequada;

b) Absorção de água: 6% < Abs < 10%, grupo BIIb classificação Semiporoso (alta absorção, resistência mecânica baixa);

c) Resistência à abrasão superficial: classe de abrasão 5 (PEI-5);

d) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5 (máxima facilidade de remoção de mancha);

e) Resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

f) Carga de ruptura > 500 N;
g) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5;
h) Resistente a gretagem;
i) Resistente ao choque térmico;
j) Coeficiente de atrito: < 0,40 (classe de atrito 1);

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, e o assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de regularização da superfície e de rejuntamento. Normas técnicas: NBR 9817, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

4.14 - Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm

1) Será medido por comprimento de rodapé rejuntado (m).

2) O item remunera o fornecimento de cimento branco comum não estrutural, a mão de obra necessária para os serviços de preparo da pasta de cimento, aplicação da pasta nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia ou frisador plástico, de acrílico ou de madeira e a limpeza das juntas. Norma técnica: NBR 9817.

4.15 - Revestimento com carpete para tráfego moderado, uso comercial, tipo bouclê de 5,4 até 8 mm

1) Será medido pela área de superfície com revestimento em carpete para tráfego moderado executado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de carpete para tráfego moderado, aprovado conforme norma ASTM 2859 (flamabilidade), com as características: textura em bouclê com filamento contínuo 100% em polipropileno, com altura do pelo variável de 3,5 mm até 6,0 mm, conforme o fabricante, tratado com protetor contra manchas; bases primária e secundária; altura total do carpete variável de 5,4 mm até 8 mm, peso total variável de 1.850 g / m² até 2.500 g /m², conforme o fabricante; referência comercial carpete Essex, fabricação Beaulieu, ou carpete Champion, fabricação Inylbra, ou carpete Project, fabricação Meller, ou equivalente; remunera também o fornecimento da mão de obra especializada, inclusive materiais acessórios como percintas de emendas e cola especial, necessários à instalação do carpete por meio de colagem em superfície previamente regularizada; não remunera o preparo prévio da superfície.

4.16 - Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido

1) Será medido pelo comprimento de soleira e/ou peitoril revestidos com granito (m).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

para execução do revestimento de peitoril e/ou soleira com granito boleado na espessura de 2 cm e largura até 20 cm, assentamento com argamassa colante industrializada, rejuntamento com argamassa de diversas cores e limpeza da pedra; acabamento polido, nas cores: cinza Andorinha, cinza Corumbá, Santa Cecília, verde Ubatuba ou branco Dallas. Não remunera o preparo prévio da superfície.

05 – COBERTURA

5.1 – TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS

1) Será medido por área de projeção do telhado.

2) O item remunera montador de estrutura metálica; - Servente; - Perfil em aço conformado a frio tipo "UE", 150 x 60 x 20 x 3 mm para apoio das telhas; - Parafuso comum ASTM A307, aço carbono, cabeça sextavada, d = 12,7 mm (1/2") para fixação das terças; - Guincho Elétrico de Coluna.

5.2 - Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm

1) Será medido pela área de telhamento (m²), sendo:

a) Quando plano, ou inclinado abaixo de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical;

b) Quando inclinado a partir de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical, com os acréscimos:

- 5% para coberturas de 18% a 27% de inclinação;
- 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação;
- 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação.

2) O item remunera o fornecimento e instalação das telhas em chapa de aço galvalume, acabamento pré-pintado em ambas as faces, em várias cores, perfil trapezoidal com 0,50mm de espessura, altura de 40mm, em qualquer comprimento; referência comercial LR-40 da Perfilor, RT-40 da Regional, MBP-40 da Grupo MBP, GA-40 da Galvisteel, Santo André Distribuidora ou equivalente. Remunera também materiais acessórios para a fixação das telhas, em estrutura, de apoio, metálica ou de madeira, costura, fechamento e vedação entre as telhas e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa das telhas.

5.3 - Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo

1) Será medido por área de forro executado (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de forro monolítico em gesso para uso interno drywall, retos ou curvos, horizontais ou inclinados constituído por: Estrutura em perfis leves de aço galvanizado com zincagem tipo B (260 g / m²), compreendendo: perfis de aço com espessura de 0,50 mm, denominados canaletas longitudinais ou perfil tabica, espaçados a cada 60 cm, união em aço para a fixação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

dos perfis longitudinais, entre si; presilhas de regulagem em aço, para a fixação dos perfis nos pendurais de sustentação do forro, suspensão com regulagem em aço galvanizado para a fixação dos montantes, pendurais em arame galvanizado nº 10 (BWG), parafusos autoperfurantes e atarraxantes, galvanizados para a fixação das chapas e perfil / perfil, uma chapa, fixada na face externa da estrutura, industrializada a partir da gipsita natural e cartão duplex, tipo standard (ST), com espessura de 12,5 mm, fita de papel microperfurada, empregada nas juntas entre chapas, fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, e massa especial para a calafetação e colagem das chapas; referência comercial Forro FGE da Lafarge Gypsum, Placostil F530 da Placo ou equivalente. Remunera também todo o material acessório, equipamentos e a mão de obra necessária para a execução de forros, de acordo com as recomendações e especificações dos fabricantes, inclusive a execução de recortes para luminárias, pilares ou vigas, não devendo ser descontados os vãos decorrentes. Após o rejuntamento, os forros em chapas de gesso deverão apresentar a superfície lisa, monolítica e sem junta aparente, para receber acabamento final em pintura. Não emunera o fornecimento do acabamento final em pintura, nem sancas ou molduras especiais. Normas técnicas: NBR 14715-1 e 15758-2.

5.4 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m

1) Será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 33 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

5.5 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m

1) Será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

5.6 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m

1) Será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 100 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

06 – ESQUADRIA

6.1 – Caixilho fixo em alumínio anodizado, sob medida

1) Será medido por área de caixilho instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação do caixilho tipo fixo, sob medida, constituído por perfis de alumínio anodizado natural Linha 25, contramarco,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

conforme projeto. Remunera também os respectivos elementos para fixação, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho. Não remunera o fornecimento e instalação de vidro.

6.2 - Porta de abrir em alumínio anodizado, sob medida - bronze/preto

1) Será medido por área da porta instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento da porta tipo de abrir e batentes, sob medida, constituído por perfis de alumínio anodizado nas cores bronze e/ou preto, contramarco, conforme projeto; referência comercial perfil 30 fabricação Alcoa ou equivalente. Remura também os respectivos elementos para fixação, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da porta. Não remunera o fornecimento e a instalação do vidro.

6.3 - Recolocação de folhas de porta ou janela

1) Será medido por unidade de folha de porta ou janela colocada (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a colocação de folha de porta ou janela.

6.4 - Caixilho basculante em aluminio anodizado com vidro - linha comercial

1) Será medido por área de caixilho instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento do caixilho tipo basculante, constituído por perfis de alumínio anodizado natural L 25, linha comercial, com vidro. Remura também os respectivos elementos para fixação, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho.

6.5 - Vidro temperado incolor de 10 mm

1) Será medido pela área de vidro instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de vidro temperado incolor de 10 mm, inclusive acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do vidro.

6.6 - Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm

1) Será medido por unidade de porta instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada, batente e guarnições em madeira para acabamento em pintura ou cera; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e fixação do batente, da folha e das guarnições nas duas faces.

6.7 - Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm

1) Será medido por unidade de porta instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada, batente e guarnições em madeira para acabamento em pintura ou cera; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e fixação do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

batente, da folha e das guarnições nas duas faces.

6.8 - Porta lisa com batente madeira - 70 x 210 cm

1) Será medido por unidade de porta instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada, batente e guarnições em madeira para acabamento em pintura ou cera; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e fixação do batente, da folha e das guarnições nas duas faces.

6.9 - Porta/portão tipo gradil sob medida

1) Será medido pela área da porta instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de porta ou portão, sob medida, constituído por uma ou duas folhas, tipo gradil, confeccionadas em aço, com ou sem bandeira; batentes em perfil de chapa dobrada em ferro; cadeados em latão, com haste em aço temperado; fecho reforçado de sobrepor, de fio chato, tipo ferrolho, com porta-cadeado em ferro galvanizado, compatíveis com as dimensões da porta e / ou portão; inclusive cimento, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e fixação da porta. Não remunera arremates de acabamento.

6.10 - Vidro liso transparente de 6 mm

1) Será medido pela área dos caixilhos, deduzindo-se as áreas de chapas de vedação, ou de qualquer outra natureza, ou finalidade (m²).

2) O item remunera o fornecimento de vidro liso transparente de 6 mm, inclusive materiais acessórios e a mão de obra necessária para a colocação do vidro.

6.11 - Porta de correr tipo veneziana e vidro em alumínio anodizado - branco

1) Será medido pela área da porta instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento da porta de correr tipo veneziana e vidro, constituído por perfis de alumínio com pintura eletrostática a pó na cor branca, linha comercial; referência comercial linha 25 Magnum da Atlântica Esquadrias, linha 25 Premium da Lux Esquadrias, linha 25 da AJ Esquadrias ou equivalente. Remura também os respectivos elementos para fixação, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da porta.

07 – INSTALAÇÕES ELETRICAS

7.1 - RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023

1) Será medido por comprimento de rasgo linear mecanizado em alvenaria com diâmetro menor ou igual a 40 mm.

2) O item remunera o Auxiliar de eletricista: auxilia o oficial na execução do serviço; Serra circular de bancada 5 HP: equipamento e operador (oficial) para execução do serviço.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

7.2 - CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023

1) Será medido por comprimento de chumbamento linear em alvenaria.

2) O item remunera eletricista: oficial responsável pela execução do serviço; - Auxiliar de eletricista: auxilia o oficial na execução do serviço; 0,083 - Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida), preparo manual: aplicado para fixar peças no local definido pelo projeto.

7.3 - Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm

1) Será medido pelo comprimento de eletroduto instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de eletroduto em PVC corrugado flexível, tipo leve, diâmetro externo de 32 mm, diâmetro interno de 25,0 mm, espessura da parede de 0,3 mm, referência 1´´, cor amarela, referência Tigreflex, fabricação da Tigre, ou equivalente, para instalações elétricas e de telefonia, somente quando embutidas em paredes de alvenaria; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: abertura e fechamento de rasgos em paredes e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfiação, inclusive nas tubulações secas.

7.4 - Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

2)O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfiação e instalação do cabo.

7.5 - Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

2)O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfiação e instalação do cabo.

7.6 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

2)O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre

eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfiação e instalação do cabo.

7.7 - Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A

1) Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, unipolar, modelos com correntes variáveis de 10 A até 30 A e tensão de 127 / 220 V, conforme selo de conformidade do INMETRO; referência comercial DQE 1030 da Eletromar, ASM1 da Soprano, Fame, Cuttler Hammer ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado.

7.8 - Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A

1) Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, bipolar, modelos com correntes variáveis de 10 A até 80 A e tensão de 220 / 380 V, conforme selo de conformidade do INMETRO da Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado.

7.9 - Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolton - 150 A - sem componentes

1) Será medido por unidade de quadro instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de quadro de distribuição universal de embutir em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó para disjuntores 16 DIN / 12 BOLT-ON e barramento bifásico ou trifásico, corrente nominal de 150A, composto por caixa, placa de montagem, espelho, tampa com fecho e suporte ou trilho para fixação de disjuntores; abertura ampliada na parte superior do espelho para até 11 módulos; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do quadro, modelo QDETG-U-II Universal, referência 904501 da Cemar ou equivalente; não remunera o fornecimento dos disjuntores, nem de barramento com acessórios.

7.10 - Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa

1) Será medido por conjunto de tomada instalada (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de tomada de 10 A - 250V, 2P + T, com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

cobre. Referência comercial: 054343 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

7.11 - Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo

1) 1) Será medido por conjunto de interruptor com tomada instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de conjunto de 1 (um) interruptor simples e 1 (uma) tomada de 10 A - 250V, 2P + T; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054346 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

7.12 - Interruptor com 1 tecla simples e placa

1) Será medido por conjunto de interruptor instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor simples de embutir, com uma tecla fosforescente; referência comercial Tramontina, Pial Legrand, Schneider Electric ou equivalente; remunera também a placa/espelho correspondente.

7.13 - Interruptor paralelo com 1 tecla e placa

1) Será medido por conjunto de interruptor instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor de embutir paralelo, com uma tecla fosforescente; referência comercial Tramontina, Pial Legrand, Schneider Electric ou equivalente; remunera também a placa/espelho correspondente.

7.14 - Interruptor com 1 tecla simples, 1 tecla paralelo e placa

1) Será medido por conjunto de interruptor instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor de embutir, com uma tecla simples e uma tecla paralelo, fosforescentes; referência comercial Tramontina, Pial Legrand, Schneider Electric, Soprano ou equivalente; remunera também a placa/espelho correspondente.

7.15 - Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W

1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de luminária led redonda, de embutir, com driver, composta por módulos led IRC >= 80, temperatura de cor de 4000 K, fluxo luminoso de 800 até 1060 lm, vida útil > ou = 30.000 h, potência de 9 a 12 W, driver de 220 V ou multitensão de 100 a 240 V, eficiência mínima 80 lm / W, com pintura na cor branca, difusor recuado translúcido, compatível com nicho de Ø100 a 200 mm; referência comercial: AL 0185 fabricação Ajalumi, ARM-702/1 LED fabricação ARM, EF70-E0850840 fabricação Lumicenter, PL 616/LED15W TL fabricação Prolumi, PS-R12WBF fabricação Power XL, Dorah-E PC fabricação Itaim ou equivalente. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

7.16 - Luminária LED redonda de sobrepor com difusor translucido, 4000 K, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, potência de 17 W a 19 W

1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de luminária LED redonda de sobrepor, com drive, composta por módulos led IRC > = 80, temperatura de cor de 4000 K, fluxo luminoso de 1900 até 2000 lm, vida útil > ou = 50.000 h, potência de 17 a 19 W, drive de 220 V ou multitensão de 100 a 240 V, eficiência mínima 100 lm / W, corpo em alumínio com pintura eletrostática na cor branca, difusor translúcido; referência comercial: EF72-S2000840 da Lumicenter, PL 644/LED20W TL da Prolumi ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária.

7.17 - Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W

1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de luminária led retangular de sobrepor, com driver, composta por módulos led IRC >= 80, temperatura de cor de 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, vida útil > ou = 50.000 h, potência de 35 a 41 W, driver para tensão de 220 V, corpo em chapa de aço tratada com pintura eletrostática na cor branca, difusor plano translucido; referência comercial: AL0756D.L102 da Ajalumi, SM-755/2 LED LC da ARM, LHT42-S4000840 da Lumicenter ou equivalente. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária.

7.18 - Chuveiro elétrico de 5.500 W / 220 V em PVC

1) Será medido por unidade de chuveiro instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação do chuveiro elétrico com potência de 5.500 W para 220 V, com acabamento em PVC, inclusive braço de ligação em PVC. Remunera também o material de vedação necessário para sua instalação e ligação às redes elétrica e de água.

08 – INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

8.1 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m)

a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada;

b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d´água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 25 mm (3/4), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

8.2 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m)

a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada;

b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d´água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 40 mm (1.1/4), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

8.3 - Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

a) Nas redes de captação secundária do sistema predial de esgoto, considerar o comprimento total da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN = 40 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Solução limpadora, pasta lubrificante e adesivo plástico para juntas soldáveis ou elástica, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

8.4 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

8.5 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada.

2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

8.6 - Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ linha especial

1) Será medido por unidade de registro instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, acabamento cromado com canopla, linha especial, diâmetro nominal de 3/4´´, inclusive materiais acessórios e de vedação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

8.7 - Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha

1) Será medido por unidade de caixa instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação da caixa sifonada, em PVC rígido, de 100 x 150 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede de esgoto.

8.8 - Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha

1) Será medido por unidade de caixa instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação da caixa sifonada, em PVC rígido, de 150 x 150 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede de esgoto.

8.9 - Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido

1) Será medido pela área de tampo instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para instalação de tampo e/ou bancada em granito com espessura de 2 cm, inclusive testeira, frontão, furos (se necessários); assentamento e rejuntamento com argamassa de cimento e areia, e demais elementos de arremate e fixação; acabamento polido nas cores: Andorinha, Corumbá, Santa Cecília ou Verde Ubatuba.

8.10 - Cuba de louça de embutir oval

1) Será medido por unidade de cuba instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de cuba de louça de embutir para lavatório, referência L59, fabricação Deca ou equivalente; materiais para fixação; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação.

8.11 - Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences

1) Será medido por unidade de lavatório instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de lavatório de louça para canto sem coluna; referência comercial 101 linha Marajó da Deca ou equivalente. Remunera também materiais para fixação, materiais acessórios e a mão de obra necessária para sua instalação.

8.12 - Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros

1) Será medido por conjunto instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento do conjunto de bacia sifonada em louça e caixa acoplada, com as características: funcionamento do sifonamento com volume de descarga reduzido, capacidade de 6 litros (categoria V.D.R.), e com todos os requisitos exigidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H); referência comercial Celite, Incepa da Roca Brasil Ltda, Icasa Indústria Cerâmica Andradense S/A, Deca da Duratex S/A ou equivalente de mercado desde que

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

qualificada como em conformidade com todos os requisitos considerados: volume de água consumido por descarga, análise visual, análise dimensional, remoção de esferas, remoção de mídia composta, lavagem de parede, remoção de grânulos, reposição do fecho hídrico, respingos de água e transporte de sólidos. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4", tampa plástica para sanitário tipo universal, tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.

8.13 - Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4´

1) Será medido por unidade de torneira instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira curta com rosca, para uso geral, em latão fundido cromado de 3/4; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.

8.14 - Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado

1) Será medido por unidade de torneira instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira para pia com bica móvel e arejador, para instalação em parede, em latão fundido cromado de 3/4 ou 1/2; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.

8.15 - Sifão plástico sanfonado universal de 1´

1) Será medido por unidade de sifão instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento do sifão sanfonado universal, entrada de 1´´ e com saída de 40 mm ou 50 mm; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação e ligação à rede de esgoto, referência SSU40 ou SSU, fabricação Astra, ou equivalente.

8.16 - Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm

1) Será medido por unidade executada (un).

2) O item remunera o fornecimento dos materiais e mão de obra necessários para execução de caixa de gordura constituída por: alvenaria de tijolo de barro cozido; revestida com chapisco; base e tampa em concreto armado; regularização da base com argamassa de cimento e areia, traço 1:3; tubo de concreto meia seção; escavação, reaterro e apiloamento do terreno.

8.17 - Ralo seco em ferro fundido, 100 x 165 x 50 mm, com grelha metálica saída vertical

1) Será medido por unidade de ralo instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de ralo seco, 100 X 165 X 50 mm, em ferro fundido, com saída vertical e grelha metálica, inclusive materiais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

acessórios.

8.18 - Recolocação de torneiras

1) Será medido por unidade de torneira recolocado (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra, inclusive materiais acessórios, necessários para a instalação de torneiras em geral.

8.19 - Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios

1) Será medido por unidade recolocada (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra e materiais de consumo como massa e vedantes necessários para a instalação e ligação às redes de água e esgoto de aparelhos sanitários em geral inclusive os seus respectivos acessórios (bacia, lavatório, bidê, mictório, tanque, etc.); não remunera o fornecimento dos aparelhos sanitários e dos acessórios.

8.20 - Tanque em granito sintético, linha comercial - sem pertences

1) Será medido por unidade de tanque instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de tanque simples em granito sintético, linha comercial, com profundidade média de 0,54 cm e largura média de 0,60 m; referência comercial T.60 da Marsinty ou equivalente, nas dimensões padronizadas disponíveis no mercado. Remunera também materiais para fixação, materiais acessórios e a mão de obra necessária para sua instalação.

8.21 - Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm

1) Será medido por área de placa instalada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de divisória revestida ou maciça, confeccionada em placas de granilite polido e encerado ou preparado para receber pintura, com espessura de 3 cm, nas dimensões indicadas em projeto. Remunera também materiais acessórios: areia, cimento, cimento branco, cola à base de resina epóxi e eventuais peças e arremates metálicos. Não remunera ferragem de vão de porta.

8.22 - Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ linha especial

1) Será medido por unidade de registro instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de registro de pressão em latão fundido, acabamento cromado com canopla, diâmetro nominal de 3/4, inclusive materiais acessórios e de vedação.

09 – ACESSIBILIDADE

9.1 - Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´

1) Será medido pelo comprimento total de barra de apoio instalada, incluindo os

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

trechos com deflexão a 90 graus (m).

2) O item remunera o fornecimento de barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável AISI 304, liga 18,8, diâmetro nominal de 1 1/2, em qualquer comprimento; com resistência mínima ao esforço, em qualquer sentido, de 1,5 kN; flanges nas extremidades e parafusos para fixação, em aço inoxidável; tubo e flanges com acabamento escovado ou polido fosco; acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da barra, atendendo às exigências da norma NBR 9050.

9.2 - Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista

1) Será medido pela área revestida com ladrilho, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento de ladrilho hidráulico podo tátil, para portadores de deficiência visual, de 25 x 25 cm, com espessura média de 2,5 cm, em várias cores; referência comercial Mosaicos Amazonas, Pisos Paulista, Mosaicos Bernardi ou equivalente; cimento, cal hidratada, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para os serviços: preparo e aplicação da argamassa mista de assentamento; assentamento de ladrilho hidráulico, conforme paginação prevista em projeto, sobre superfície regularizada, conforme recomendações dos fabricantes e atendendo às exigências das Normas NBR 9457 e NBR 9050. Não remunera os serviços de regularização da superfície e rejuntamento do piso.

Martinópolis, 4 de setembro de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Engenheiro civil
CREA/SP: 5071006457
ART: 2620262725335

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMÓRIA DE CÁLCULO

REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA

01.01 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

- Placa de obra - 4,00 m x 1,50 m = **6,00 m²**

01.02 – Locação de obra de edificação

- Banheiros = 60,95 m²
- Estudo + Área Serviço = 26,59 m²
- TOTAL = 60,95 m² + 26,59 m² = **87,54 m²**

01.03 - Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto

- Auditório - 34,43 m² x 0,85 m (altura) (Degraus) + (1,20 m (largura) x (14,30 m (comprimento) x 0,85 (altura) / 2 (Rampa)) = **36,56 m²**

01.04 - ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023

- Pátio - (52,39 m² + 16,64 m²) x 0,15 m = **10,35 m³**

01.05 - Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal

- Banheiros = 60,95 m²
- Estudo + Área Serviço = 26,59 m²
- Auditório = 222,64 m²
- Pátio = 42,51 m² + 19,95 m² = 62,46 m²
- Rampa Corredor = 17,60 m x 1,50 m = 26,40 m²
- TOTAL = 60,95 m² + 26,59 m² + 222,64 m² + 62,46 m² + 26,40 m² = **399,04 m²**

02 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

02.01 - Demolição manual de concreto simples

- Banheiros = 60,95 m² x 0,05 m (espessura) = 3,05 m³
- Estudo + Área Serviço = 26,59 m² x 0,05 m (espessura) = 1,33 m³
- Auditório = 222,64 m² x 0,05 m (espessura) = 11,13 m³
- Pátio = 42,51 m² + 19,95 m² = 62,46 m² x 0,05 m (esp.) = 3,12 m³
- Rampa Corredor = 17,60 m x 1,50 m = 26,40 m² x 0,05 m (espessura) = 1,32 m³
- Rampa Acessível (existentes) - 7,20 m (comprimento) x 1,20 m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

(largura) x 0,05 m (espessura) + 7,20 m (comprimento) x 1,35 m (largura) x 0,05 m (espessura)= 0,92 m³

- Patamar acesso (rampa e escada) externo - 13,80 m (comprimento) x 1,35 m (largura) x 0,05 m (espessura) = 0,93 m³
- Escada Externa (existente) - 0,45 m (comprimento) x 1,35 m (largura) x 3 degraus x 0,05 m = 0,09 m³
- Rampa acessível nova (calçada) - 2,20 m (largura) x 2,00 m (comprimento) x 0,05 m (espessura) = 0,22 m³
- Canteiros novos (calçada) - 2,00 canteiros x 1,20 m (comprimentos) x 0,70 m (largura) x 0,05 m (espessura) + 1,00 canteiro x 5,21 m (comprimentos) x 0,70 m (largura) x 0,05 m (espessura) + 1,00 canteiro x 10,11 m (comprimentos) x 0,70 m (largura) x 0,05 m (espessura) = 0,62 m³
- Banheiro (piso) - 3,45 m² x 0,05 m (espessura) = 0,17 m²
- TOTAL = 3,05 m³ + 1,33 m³ + 11,13 m³ + 3,12 m³ + 1,32 m³ + 0,92 m³ + 0,93 m³ + 0,09 m³ + 0,22 m³ + 0,62 m³ + 0,17 m² = **22,91 m³**

02.02 - Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento

PAREDES:

- Cozinha (Paredes) - (0,65 m + 1,35 m) x 3,00 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,90 m³
- Área Churrasco (Paredes) - 0,90 m x 3,00 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,41 m³
- WC (Paredes) - (1,00 m + 3,00 m + 1,00 m) x 3,00 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 2,25 m³
- Camarim (Paredes) - (3,45 m + 1,60 m + 1,45 m + 1,40 m) x 3,60 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 4,27 m³
- Hall Social (Parede) - 2,90 m x 2,25 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,98 m³
- Palco (Paredes) - (3,75 m + 0,79 m + 9,20 m + 0,79 m + 0,95 m) x 2,90 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 6,73 m³
- Gás abrigo (externo/cozinha) - (1,35 m + 0,80 m) x 2,00 m (altura) x 0,15 (espessura) + (0,60 m + 0,60 m) x 1,25 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,88 m³

BALCÕES:

- Área Churrasco (Balcões) - (3,35 m + 1,25 m) x 1,00 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 0,69 m³
- Apoio das bancadas - 15,00 unidades x 0,50 m (comprimento) x 1,00 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 1,13 m³

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Bar (Balcão) - (4,70 m + 1,10 m + 1,20 m) x 1,00 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 1,05 m³

BANCOS:

- Hall Social (Banco) - (4,20 m + 0,80 m + 0,80 m) x 0,40 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 0,35 m³

MURETAS:

- Jardim externo (Mureta) - (2,00 m + 1,50 m + 1,56 m) x 1,00 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 0,76 m³
- Rampa/Patamar externos - 13,80 m x 0,80 m (altura) x 0,15 m (espessura) + 7,20 m x 0,60 m (altura) / 2 x 0,15 m (espessura) = 1,98 m³
- Palco - 9,80 m x 0,60 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,88 m³

MUROS:

- Muro (Rua José Coelho de Carvalho) - (17,90 m x 2,95 m) x 2,40 m (altura) x 0,15 m² (espessura) = 7,51 m³

JANELAS:

- Camarim (Existente) - 1,00 m x 1,20 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,18 m³
- Cozinha (Existente) - 1,95 m x 1,00 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,29 m³
- Cozinha Interna (Existente) - 1,35 m x 1,50 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,30 m³

PORTAS:

- Cozinha (Existente) - 0,80 m x 2,10 m (altura) x 0,15 (espessura) = 0,25 m³
- Fachada - (Banheiros) - ((0,85 m + 0,95 m + 3,10 m + 0,85 m + 0,95 m + 0,85 m) x 1,50 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 1,69 m³
- Wc/ Masc/Wc Fem. - 0,90 m x 2,10 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,28 m³
- Banda Marcial - 0,90 m x 1,50 m (altura) x 0,15 m (espessura) = 0,20 m³
- TOTAL = 0,90 m³ + 0,41 m³ + 2,25 m³ + 4,27 m³ + 0,98 m³ + 6,73 m³ + 0,88 m³ + 0,69 m³ + 1,13 m³ + 1,05 m³ + 0,35 m³ + 0,76 m³ + 1,98 m³ + 0,88 m³ + 7,51 m³ + 0,18 m³ + 0,29 m³ + 0,30 m³ + 0,25 m³ + 1,69 m³ + 0,28 m³ + 0,20 m³ **= 34,02 m³**

02.03 - Retirada de esquadria metálica em geral

JANELAS:

- Cozinha Interna Existente - 1 x J1 (1,85 m x 0,80 m) = 1,48 m²
- Cozinha Externa Existente - 1 x J2 (1,50 m x 1,00 m) = 1,50 m²
- WC existente = 1 x J3 (1,00 m x 1,00 m) = 1,00 m²

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Banda Marcial - 1 x J4 (2,10 m x 1,20 m) = 2,52 m²
- Camarim Existente - 3 x J5 (1,00 m x 0,80 m) = 2,40 m²
- Fachada (Banheiros novos) - 3 x J6 (3,70 m x 1,50 m) = 16,88 m²
- Fachada Lateral - 5 x J7 (3,00 m x 1,50 m) = 22,50 m²
- Bar - 2 x J8 (1,50 m x 0,80 m) = 2,40 m²

PORTAS:

- Portas corta fogo - 2 x PF4 (1,20 m x 2,10 m) + 1 x PF2 (1,50 m x 2,10 m) = 8,19 m²
- Bar - 1 x PF1 (0,80 m x 2,10 m) = 1,68 m²
- Hall Social - 1 x PF3 (2,90 m x 2,65 m) = 7,69 m²
- TOTAL = 1,48 m² + 1,50 m² + 1,00 m² + 2,52 m² + 2,40 m² + 16,88 m² + 22,50 m² + 2,40 m² + 8,19 m² + 1,68 m² + 7,69 m² = **68,23 m²**

02.04 - Retirada de folha de esquadria em madeira

- Conforme Projeto de Demolição - **13,00 unidades**

02.05 - Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados

- Portas 0,80 - 11,00 unids (0,80 m + 2,10 m + 2,10 m) = 55,00 m
- Portas 0,90 - 2,00 unids (0,90 m + 2,10 m + 2,10 m) = **10,20 m**
- TOTAL = 55,00 m + 10,20 m = **65,20 m**

02.06 - Retirada de esquadria em vidro

- Teatro - 2 x PV1 - (1,70 m x 2,10 m) = **7,14 m²**

02.07 - Retirada de bancada incluindo pertences

- Cozinha Interna Existente - (3,20 m + 2,69 m) x 0,50 m = 2,95 m²
- Área Churrasco - (2,55 m + 2,55 m) x 0,50 m = 2,55 m²
- Camarim existente - 2,05 m x 0,50 m = 1,03 m²
- Bar - 1,80 m x 0,50 m = 0,90 m²
- TOTAL = 2,95 m² + 2,55 m² + 1,02 m² +0,90 m² = **7,42 m²**

02.08 - Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios

- Mictórios - 2,00 unidades
- Pias - 6,00 unidades
- Vasos - 6,00 unidades
- TOTAL = 2,00 unids + 6,00 unids + 6,00 unids = **14,00 unidades**

02.09 - Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados

- Wc Fem (barras de apoio) = 0,80 m + 0,80 m + 0,40 m = 2,00 m
- Corrimãos - 8,30 m + 7,00 m = 15,30 m
- TOTAL = 2,00 m + 15,30 m = **17,30 m**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

02.10 - Remoção de lâmpada

- **34,00 unidades**

02.11 - Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas

- Teatro = 437,50 m²
- Cozinha Existente = 18,40 m²
- TOTAL = 437,50 m² + 18,40 m² = **455,90 m²**

02.12 - Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro

- Área Churrasco = 2,13 m²
- **TOTAL = 2,13 m²**

02.13 - Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base

- Área Churrasco = 2,75 m x 1,50 m (altura) = 4,13 m²
- Bar = (5,42 m + 1,50 m) x 1,50 m (altura) = 10,38 m²
- Camarim Existente - (2,05 m + 0,56 m + 0,56 m + 1,45 m + 1,00 m + 1,45 m + 1,00 m + 1,45 m + 1,00 m + 1,45 m + 1,00 m) x 1,50 m (altura) = 19,45 m²
- Wcs Camarins (Novos) - 13,78 m x 1,50 m (altura) x 2,00 unidades + 7,96 m² x 2,00 unidades = 57,26 m²
- TOTAL = 4,13 m² + 10,38 m² + 19,45 m² + 57,26 m² = **91,22 m²**

02.14 - Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal

- Item 02.01 - 22,91 m³
- Item 02.02 - 34,02 m³
- Item 02.03 - 68,23 m² x 0,02 m = 1,36 m³
- Item 02.04 - 13,00 unids x 0,80 m x 2,10 m x 0,05 m = 1,09 m³
- Item 02.05 - 65,20 m x 0,15 m x 0,02 m = 0,20 m³
- Item 02.06 - 7,14 m² x 0,008 m = 0,06 m³
- Item 02.07 - 7,42 m² x 0,05 m = 0,37 m³
- Item 02.11 - 455,90 m² x 0,005 m = 2,28 m³
- Item 02.12 - 445,65 m² x 0,005 m = 2,23 m³
- Item 02.13 - 91,22 m² x 0,02 m = 1,82 m³
- TOTAL = 22,91 m³ + 34,02 m³ + 1,36 m³ + 1,09 m³ + 0,20 m³ + 0,06 m³ + 0,37 m³ + 2,28 m³ + 2,23 m³ + 1,82 m³ = **66,34 m³**

02.15 - Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km

- Igual ao Item 02.14 = **66,34 m³**

03 - INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

03.01 - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto

- Comprimento do baldrame = 76,41m
- Seção do baldrame: 0,30m x 0,20m = 0,06m²
- **TOTAL = 76,41m x 0,06m² = 4,58m²**

03.02 - Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa

- Brocas de 2m de profundidade: 17 unidades.
- Brocas de 4m de profundidade: 16 unidades.
- **TOTAL = (17 x 2m) + (16 x 4m) = 98m**

03.03 - Forma em madeira comum para estrutura

- Viga baldrame: 76,41m x faces (0,30m + 0,30m) = 45,84m²
- Pilares: 16 pilares x 4m x faces (0,14m x 2 + 0,30m x 2) = 56,32m²
- Pilares: 7 pilares x 0,85m x faces (0,14m x 2 + 0,30m x 2) = 5,24m²
- Pilares: 10 pilares x 3,0m x faces (0,14m x 2 + 0,30m x 2) = 26,40m²
- Viga respaldo: 79,96m x faces (0,30m + 0,30m + 0,14m) = 59,17m²
- **TOTAL = (45,84 + 56,32 + 5,24 + 26,4 + 59,17) / 3 usos = 64,32m²**

03.04 - Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa

- Viga baldrame: 76,41m x 4barras = 305,64m
- Pilares: 16 pilares x 4m x 4 barras = 256m
- Pilares: 7 pilares x 0,85m x 4 barras = 23,80m
- Pilares: 10 pilares x 3,0m x 4 barras = 120m
- Viga respaldo: 79,96m x 4 barras = 319,84
- Peso do aço 10mm = 0,617 kg/m
- **TOTAL = (305,64 + 256 + 23,8 + 120 + 319,84) x 0,617 = 632,60kg**

03.05 - Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa

- Viga baldrame: 510 estribos x comprimento (0,14m x 2 + 0,24m x 2) = 387,6m
- Pilares: 27 estribos x 16 pilares x comprimento (0,08m x 2 + 0,24m x 2) = 276,48m
- Pilares: 20 estribos x 10 pilares x comprimento (0,08m x 2 + 0,24m x 2) = 128m
- Pilares: 6 estribos x 7 pilares x comprimento (0,08m x 2 + 0,24m x 2) = 26,88m
- Viga respaldo: 533 estribos x comprimento (0,08m x 2 + 0,24m x 2) = 341,12m
- Peso do aço 5mm = 0,154 kg/m
- **TOTAL = (387,60 + 276,48 + 128 + 26,88 + 341,12) x 0,154 = 178,65kg**

03.06 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

- Viga baldrame: 76,41m x faces (0,30m x 0,20m) = 4,58m²
- Pilares: 16 pilares x 4m x faces (0,14m x 0,30m) = 2,69m²

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Pilares: 7 pilares x 0,85m x faces (0,14m x 0,30m) = 0,25m²
- Pilares: 10 pilares x 3,0m x faces (0,14m x 0,30m) = 1,26m²
- Viga respaldo: 79,96m x faces (0,14m x 0,30m) = 3,36m²
- **TOTAL = (4,58 + 2,69 + 0,25 + 1,26 + 3,36) = 12,14m³**

03.07 - Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura

- Lançamento do concreto do item 3.6 = 12,14m³
- **TOTAL = 12,14 m³**

03.08 - Lastro de pedra britada

- Viga baldrame: 76,41m x 0,2m x 0,03m (espessura)
- **TOTAL = 0,46m³**

03.09 - Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C

- Paredes do lado administrativo: (1,20m + 4,50m + 1,35m + 2,53m + 1,28m + 2,95m + 4,22m + 2,95m + 1,20m) x 3m de altura = 66,54m²
- Fechamento de janelas: camarim feminino (1,85m x 1,20m) + cozinha (2m x 1m) + preparo (1,50m x 0,60m x 2) + banda marcial (1,18m x 1,20m) + reunião ((1m + 1m + 1m) x 0,80m) + frente antiga ((0,8m + 3m + 3m + 3m + 0,8m) x 1,50m) + frente nova ((0,28m +0,71m + 0,25m + 0,38m + 0,38m+0,16m + 0,25m + 1,54m + 1,50m) x 1,50m) = 33,91m²
- Fechamento de portas: (0,45m + 0,15m + 0,80m + 0,90m + 0,90m + 0,90m + 3m + 3m) x 2,10m + (0,45m x 2,65m) = 22,40m²
- Parede banheiro masculino: 2,15m x 3,60m = 7,74m²
- Parede escola samba: 2,05m x 3m = 6,15m²
- Construção nova (banheiros e bilheteria): (2,85m x 5 paredes x 3,00m de altura) + ((19,40m + 2,85m + 2,85m) x 4m de altura) = 143,15m²
- Aumento muro: 9,82m x 1m de altura = 9,82m²
- Passa prato: 0,43m x 0,56m = 0,24m²
- Escada do palco: 1,25m x 0,18m x 5 = 1,125m²
- Desconto de portas e janelas: ((0,80m × 2,10m × 5) + (0,90m × 2,10m × 2) + (1,00m × 2,10m × 1) + (3,10m × 2,50m × 1) + (1,35m × 1,50m) + (1,50m × 1,00m) + (1,00m × 0,60m) + (2,50m × 0,60m × 2) + (1,00m × 0,60m × 2)) = 30,355m²
- **TOTAL = 66,54 + 33,91 + 22,40 + 7,74 + 6,15 + 143,15 + 9,82 + 0,24 + 1,125 - 30,355 = 260,72m²**

03.10 - Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Paredes do palco: 12m
- Altura: 0,85m
- **TOTAL = 12,00m x 0,85m = 10,20m²**

03.11 - Alvenaria de elevação de 1/4 tijolo maciço comum

- Degraus do auditório: 9,55m x 15 degraus
- Altura: 0,05m
- **TOTAL = 9,55m x 15 x 0,05m = 7,16 m²**

03.12 - Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa

- Viga baldrame: 76,41m x faces (0,20m + 0,30m + 0,30m) = 61,13m²
- **TOTAL = 61,13 m²**

03.13 - Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm

- Paredes do palco: 12m
- Altura: 0,85m
- **TOTAL = 12,00m x 0,85m = 10,20m²**

03.14 - Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm - 2ST / 2ST LM

- Divisória hall de entrada/auditório: 9,55m
- Altura: 3,80m
- **TOTAL = 9,55m x 3,80m = 36,29 m²**

03.15 - Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta

- Divisórias dos banheiros públicos: 1,30m x 8 divisórias + 4,26m + 6,5m = 21,16m
- Altura: 2,10m
- **TOTAL = 21,16m x 2,10m = 44,44 m²**

04 – ACABAMENTO
PAREDES
04.01 - Chapisco

- Área de paredes (item 3.9 + item 3.10) = 260,72m² + 10,20m² = 270,92m² x 2 lados = 541,85m²
- **TOTAL = 541,85 m²**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

04.02 - Reboco

- Área de chapisco (item 4.1) = 541,85m²
- **TOTAL = 541,85 m²**

04.03 - Massa corrida a base de PVA

- Parede divisória do auditório (item 3.14): 36,29m² x 2 lados = 72,58m²
- Forro (item 5.3) = 543,05m²
- **TOTAL = 72,58 + 543,08 = 615,63 m²**

04.04 - Tinta acrílica em massa, inclusive preparo

- Pintura lado administrativo: ((16,90m + 8,70m + 2,95m + 4,10m + 14,00m) × 3,00m) + ((1,35m + 3,95m + 7,70m) × 1,00m) + (0,80m × 0,60m) + ((11,10m + 15,20m + 17,70m) × 2,70m) + (20,75m × 4,00m) + (18,75m × 5,25m) = 453,67m²
- Divisória do teatro: 36,29m² × 2 = 72,58m²
- Área de preparo: ((5,50m + 6,50m + 2,75m + 2,75m + 5,50m + 2,15m + 2,15m + 1,10m) × 3,80m de altura) = 107,92m²
- Faixa superior de pintura dos banheiros (acima do revestimento cerâmico): ((4,40m × 4) + 6,50m + 9,00m + 7,30m) × 1,50m de altura = 60,60m²
- Pintura interna das salas administrativas do salão: (25,10m + 20,20m + 13,10m + 16,70m) × 3,60m de altura = 270,36m²
- Faixa superior de pintura dos banheiros novos e bilheteria: (18,70m + 8,70m + 8,70m + 14,21m) × 1,30m de altura + (8,70m × 3,00m) = 91,50m²
- Auditório interno: (2,75m + 14,30m + 2,90m + 4,45m + 2,55m + 2,55m + 3,10m + 4,45m + 2,90m + 14,30m + 2,75m) × 4,65m de altura = 265,05m²
- Paredes do palco: (12m + 5,15m) x 3,8m = 65,17m²
- Pintura externa: 110m x 5,80m = 638m²
- Forro de gesso: 543,05m²
- Descontos: 3,1m x 2,5m + 2,20m x 1,50m = 11,05m²
- Teto área administrativa: 19,25m² + 13,23m² + 7,65m² = 40,13m²
- **TOTAL = 2.596,98m²**

04.05 - Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo

- Pintura de portas 0,80m: (15 portas × 0,80m × 2,10m × 3) = 75,60m²
- Pintura de portas 0,90m: (3 portas × 0,90m × 2,10m × 3) = 17,01m²
- Pintura de portas 0,70m: (2 portas × 0,70m × 2,10m × 3) = 8,82m²
- **TOTAL = 75,60 + 17,01 + 8,82 = 101,43m²**

04.06 - Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Paredes lavanderia, WC (administrativo) e WCs novos: (3,95m + 1,50m + 0,17m + 0,17m + 7,70m + 18,70m + 8,70m + 8,70m + 14,21m) x 1,70m de altura = 108,46m²
- Parede WC camarim: (5,59m + 5,59m + 8,09m + 8,09m) x 2,10m de altura = 57,46m²
- Desconto de portas e janelas: (0,80m x 3 x 1,70m) + (0,90m x 2 x 1,70m) = 7,14m²
- **TOTAL = 108,46 + 57,46 - 7,14 = 158,78m²**

04.07 - Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm

- Banheiro do camarim feminino e masculino: 0,90m x 1,20m x 2 espelhos = 1,68
- **TOTAL = 1,68 m²**

PISO

04.08 - Lastro de pedra britada

- Área do fundo: 52,39m²
- Sala estudos: 11,76m²
- Banheiro (administrativo): 3,18m²
- Rampa lateral: 23,76m²
- Calçada: 30,11m²
- Construção nova: 50,59m²
- Salão auditório: 222,64m²
- Espessura: 0,03m
- **TOTAL = (52,39 + 11,76 + 3,18 + 23,76 + 30,11 + 50,59 + 222,64) x 0,03 = 11,83 m³**

04.09 - Concreto usinado, fck = 20 Mpa

- Área do fundo: 52,39m²
- Sala estudos: 11,76m²
- Banheiro (administrativo): 3,18m²
- Rampa lateral: 23,76m²
- Calçada: 30,11m²
- Construção nova: 50,59m²
- Salão auditório: 222,64m²
- Varanda: 5,81m²
- Espessura: 0,07m
- **TOTAL = (52,39 + 11,76 + 3,18 + 23,76 + 30,11 + 50,59 + 222,64 + 5,81) x 0,07 = 28,02 m³**

04.10 - Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

lastro e/ou enchimento

- Lançamento do concreto do item 4.9 = 28,02m³
- **TOTAL = 28,02 m³**

04.11 - Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

- Camarim masculino (17,78m²) + lavanderia (5,70m²) + estudo (11,76m²) + WC (3,18m²) + WC novo 01 (18,53m²) + WC novo 02 (4,28m²) + WC novo 03 (4,28m²) + WC novo 04 (4,28m²) + bilheteria (12,13m²) + hall de entrada (44,31m²) + reunião (16,05m²) + escola de samba (23,27m²) + WC camarim (16,47m²) + hall WC (34,66m²) = 216,68m²
- **TOTAL = 216,68 m²**

04.12 - Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm

- Rejuntamento do piso do item 4.11 = 216,68m²
- **TOTAL = 216,68 m²**

04.13 - Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

- Camarim masculino (16,90m) + estudo (14,00m) + bilheteria (8,71m) − (0,80m × 3 portas) + paredes do hall de entrada (36,08m) − (3,09m + 1,25m + 1,25m + (0,80m × 3 portas) + (0,90m × 2 portas)) + reunião (16,70m) + escola de samba (19,40m) − (0,80m × 3 portas) + lado lavanderia (1,35m) = 98,55m
- **TOTAL = 98,55 m**

04.14 - Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm

- Rejuntamento do rodapé do item 4.13 = 98,55m
- **TOTAL = 98,55m**

04.15 - Revestimento com carpete para tráfego moderado, uso comercial, tipo bouclê de 5,4 até 8 mm industrializada

- Auditório (cadeiras, rampas e palco): 266,40m²
- Frente palco: 12m x 0,85m de altura = 10,20m²
- **TOTAL = 276,60m²**

04.16 - Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

acabamento polido

- Soleira no banheiro do camarim: 0,80m
- **TOTAL = 0,80 m**

05 – COBERTURA

05.01 - TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL,EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS

- Trama I = 1,32m x 1,85m = 2,44m² (telhado na lavanderia)
- Trama II = 6,20m x 3,45m = 21,39m² (telhado dos estudos e banheiro)
- Trama III = 19,10m x 2,70m = 51,57m² (telhado construção nova da bilheteria e banheiros)
- **TOTAL = 2,44 + 21,39 + 51,57 = 75,40 m²**

05.02 - Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm

- Telhado nos locais de trama (item 5.1) = 75,40m²
- **TOTAL = 75,40m²**

05.03 - Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo

- Forro retirado (item 2.11) = 455,90m²
- Forro camarim masculino = 17,76m²
- Forro sala de estudos = 11,76m²
- Forro banheiro (administrativo) = 3,18m²
- Forro construção nova (banheiros públicos e bilheteria) = 54,45m²
- **TOTAL = 455,90 + 17,76 + 11,76 + 3,18 + 54,45 = 543,05 m²**

05.04 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m

- Calha telhado na lavanderia = 1,85m
- Rufo telhado da construção nova: 19,4m + 17,75m = 37,15m
- **TOTAL = 1,85 + 37,15 = 39m**

05.05 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m

- Calha telhado da construção nova = 19,10 m
- **TOTAL = 19,10m**

05.06 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m

- Calha telhado existente (cobertura principal) = 25,20m
- Rufos: 1m + 9,65m + 3m + 3,15m + 1,5m = 18,30m
- **TOTAL = 25,20 + 18,30 = 43,50m**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

06 – ESQUADRIA

06.01 - Caixilho fixo em alumínio anodizado, sob medida

- Caixilho filha da porta de entrada: 1,60m x 2,50m = 4,00m²
- Guichê bilheteria: 1,30m x 1,0m = 1,30m³
- **TOTAL = 4 + 1,30 = 5,30m²**

06.02 - Porta de abrir em alumínio anodizado, sob medida - bronze/preto

- Porta de entrada PCD = 1m x 2,10m = 2,10m²
- Porta acesso externo da circulação = 0,8m x 2,10m = 1,68m²
- Portas de box de chuveiros: 0,70m x 1,90m x 2 portas = 2,66m²
- **TOTAL = 2,10 + 1,68 + 2,66 = 6,44m²**

06.03 - Recolocação de folhas de porta ou janela

- Porta corta fogo = 1 unidade.
- **TOTAL = 1 unidade.**

06.04 - Caixilho basculante em aluminio anodizado com vidro - linha comercial

- Janelas J6 banheiros: 2,50m x 0,60m x 2 janelas = 3,00m²
- Janelas J8 banheiros PCD: 1,00m x 0,60m x 2 janelas = 1,20m²
- Janela sala de reunião: 1,00m x 0,80m = 0,80m²
- Janela escola de samba: 1,50m x 1,20m = 1,80m²
- Janelas camarins: 1,35m x 1,50m x 2 janelas = 4,05m²
- Janela estudos: 1,50m x 1,00m = 1,50m²
- Janela cozinha: 2,00m x 1,00m = 2,00m²
- Janela banheiro (administrativo): 1,00m x 0,60m = 0,60m²
- Janela hall de entrada: 2,20m x 1,50m = 3,30m²
- **TOTAL = 3,00 + 1,20 + 0,80 + 1,80 + 4,05 + 1,50 + 2 + 0,60 + 3,30 = 18,25m²**

06.05 - Vidro temperado incolor de 10 mm

- Porta de entrada: 3,10m x 2,50m = 7,75m²
- **TOTAL = 7,75 m²**

06.06 - Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm

- Portas dos camarins = 2 unidades.
- Porta sala estudos = 1 unidade.
- Porta banheiro (administrativo) = 1 unidade.
- Porta cozinha = 1 unidade.
- Porta banheiros do camarim = 2 unidades.
- Porta do arquivo = 1 unidade.
- Porta escola de samba = 1 unidade.
- Porta banda = 1 unidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Porta reunião = 1 unidade.
- Porta interna circulação = 1 unidade.
- Porta banheiros públicos = 2 unidades.
- Porta bilheteria = 1 unidade.
- **TOTAL = 15 unidades.**

06.07 - Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm

- Porta banheiro PCD do camarim = 1 unidade.
- Portas banheiros públicos PCD = 2 unidades.
- **TOTAL = 3 unidades.**

06.08 - Porta lisa com batente madeira - 70 x 210 cm

- Porta vasos dos banheiros camarins = 2 unidades.
- **TOTAL = 2 unidades.**

06.09 - Porta/portão tipo gradil sob medida

- Portão externo lateral: 0,90m x 2,10m = 1,89m²
- **TOTAL = 1,89m²**

06.10 - Vidro liso transparente de 6 mm

- Guichê da bilheteria: 1,30m x 1,00m = 1,30m²
- **TOTAL = 1,30 m²**

06.11 - Porta de correr tipo veneziana e vidro em alumínio anodizado - branco

- Porta da lavanderia: 1,00m x 2,10m = 2,10m²
- **TOTAL = 2,10 m²**

07 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

07.01 - RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **232,00 m**

07.02 - CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023

- Igual ao item 07.01 - **232,00 m**

07.03 - Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **486,00 m**

07.04 - Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **460,00 m**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

07.05 - Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **733,00 m**

07.06 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **102,00 m**

07.07 - Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **7,00 unidades**

07.08 - Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **2,00 unidades**

07.09 - Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolton - 150 A - sem componentes

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **2,00 unidades**

07.10 - Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **43,00 unidades**

07.11 - Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **11,00 unidades**

07.12 - Interruptor com 1 tecla simples e placa

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **9,00 unidades**

07.13 - Interruptor paralelo com 1 tecla e placa

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **1,00 unidade**

07.14 - Interruptor com 1 tecla simples, 1 tecla paralelo e placa

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **1,00 unidade**

07.15 - Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **12,00 unidades**

07.16 - Luminária LED redonda de sobrepor com difusor translucido, 4000 K, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, potência de 17 W a 19 W

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **12,00 unidades**

07.17 - Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **22,00 unidades**

07.18 - Chuveiro elétrico de 5.500 W / 220 V em PVC
- Conforme Projeto de Instalações Elétricas - **2,00 unidades**

08 – INSTALAÇÕES HIDRAULICAS
08.01 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões
- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **81,03 m**

08.02 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões
- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **48,00 m**

08.03 - Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões
- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **33,71 m**

08.04 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões
- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **8,13 m**

08.05 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões
- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **128,87 m**

08.06 - Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial
- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **3,00 unidades**

08.07 - Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha
- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **1,00 unidade**

08.08 - Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha
- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **4,00 unidades**

08.09 - Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido
- Banheiro Masculino - 1,80 m (comprimento) x 0,50 m (largura) = 0,90 m²
- Banheiro Feminino - 5,20 m (comprimento) x 0,50 m (largura) = 2,60 m²
- TOTAL = 0,90 m² + 2,60 m² = **3,50 m²**

08.10 - Cuba de louça de embutir oval
- Banheiro Masculino = 2,00 unidades

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Banheiro Feminino = 5,00 unidades
- TOTAL = 2,00 unids + 5,00 unids = **7,00 unidades**

08.11 - Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences

- Banheiro Masculino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Feminino PCD = 1,00 unidade
- TOTAL = 1,00 unid + 1,00 unid = **2,00 unidades**

08.12 - Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros

- Banheiro Masculino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Feminino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Masculino = 4,00 unidades
- Banheiro Feminino = 6,00 unidades
- TOTAL = 1,00 unid + 1,00 unid + 4,00 unids + 6,00 unids = **12,00 unidades**

08.13 - Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4´

- Máquina Lavar = 1,00 unidade
- Tanque = 1,00 unidade
- TOTAL = 1,00 unid + 1,00 unid = **2,00 unidades**

08.14 - Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado

- Banheiro Masculino = 2,00 unidades
- Banheiro Feminino = 5,00 unidades
- Banheiro Masculino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Feminino PCD = 1,00 unidade
- TOTAL = 2,00 unids + 5,00 unids + 1,00 unid + 1,00 unid = **9,00 unidades**

08.15 - Sifão plástico sanfonado universal de 1´

- Banheiro Masculino = 2,00 unidades
- Banheiro Feminino = 5,00 unidades
- Banheiro Masculino PCD = 1,00 unidade
- Banheiro Feminino PCD = 1,00 unidade
- Tanque - 1,00 unidade
- TOTAL = 2,00 unids + 5,00 unids + 1,00 unid + 1,00 unid + 1,00 unid = **10,00 unidades**

08.16 - Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **3,00 unidades**

08.17 - Ralo seco em ferro fundido, 100 x 165 x 50 mm, com grelha metálica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

saída vertical

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **3,00 unidades**

08.18 - Recolocação de torneiras

- Entrada Principal (construção dos banheiros novos) - **1,00 unidade**

08.19 - Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios

- Banheiro Administrativo - 1,00 unid (Pia) + 1,00 unid (vaso) = 2,00 unidades
- Banheiro Público - 1,00 unid (Mictório)
- TOTAL = 2,00 unids + 1,00 unids = **3,00 unidades**

08.20 - Tanque em granito sintético, linha comercial - sem pertences

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **1,00 unidade**

08.21 - Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm

- Banheiro Masculino - 0,40 m (comprimento) x 0,60 m (altura) = **0,24 m²**

08.22 - Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial

- Conforme Projeto de Instalações Hidrossanitárias - **2,00 unidades**

09 – ACESSIBILIDADE

09.01 - Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´

- Banheiro Masculino PCD - 2,00 barras de 0,80 m (vaso) + 2,00 barras de 0,40 m (porta) + 2,00 barra de 0,25 m (lavatórios) = 2,90 m
- Banheiro Feminino PCD - 2,00 barras de 0,80 m (vaso) + 2,00 barras de 0,40 m (porta) + 2,00 barra de 0,25 m (lavatórios) = 2,90 m
- Banheiro PCD Camarim - 2,00 barras de 0,40 m (porta) = 0,80 m
- TOTAL = 2,90 m + 2,90 m + 0,80 m = **6,60 m**

09.02 - Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista

- Rampa Acessível - **1,69 m²**

Martinópolis, 19 de junho de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Engenheiro civil
CREA/SP: 507.100.645-7
ART: 2620261929976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

LAUDO DE CONSTATAÇÃO VISUAL E DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- **Imóvel:** Teatro Municipal João Silva
- **Endereço:** Rua José Coelho de Carvalho, Vila Alegrete, Martinópolis/SP
- **Município:** Martinópolis – SP
- **Data da vistoria registrada:** 10 de junho de 2026
- **Documento de referência:** Relatório Fotográfico do Teatro Municipal João Silva, com emissão registrada em 16 de novembro de 2026.

2. OBJETIVO

O presente Laudo de Constatação Visual e Diagnóstico Preliminar tem por objetivo registrar e descrever as condições aparentes de conservação do Teatro Municipal João Silva, com base nos registros fotográficos produzidos durante a vistoria do imóvel.

A avaliação busca identificar sinais visíveis de desgaste, deterioração de revestimentos, acabamentos, componentes construtivos e instalações prediais, bem como caracterizar as necessidades aparentes de manutenção, recuperação e adequação dos ambientes, fornecendo subsídios técnicos para o planejamento das intervenções de reforma da edificação.

3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A análise foi realizada mediante avaliação visual dos registros fotográficos constantes do Relatório Fotográfico do imóvel, abrangendo áreas internas e externas, cobertura, fachadas, ambientes de utilização pública, dependências administrativas, sanitários, cozinha, áreas de serviço e instalações prediais.

Foram considerados aspectos aparentes de conservação dos elementos construtivos, revestimentos, pinturas, forros, esquadrias, componentes da cobertura e instalações elétricas e hidrossanitárias.

A avaliação possui caráter predominantemente visual e preliminar, não tendo sido realizados, para fins deste documento, ensaios destrutivos ou não destrutivos,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

testes de estanqueidade, medições instrumentais, prospecções, verificações de dimensionamento ou investigações específicas das causas das manifestações observadas.

4. CONSTATAÇÕES E DIAGNÓSTICO VISUAL POR SETOR

4.1. COBERTURA

Os registros fotográficos da cobertura evidenciam a existência de telhamento composto por diferentes elementos e tonalidades, apresentando desuniformidade visual, alterações de coloração e sinais aparentes de envelhecimento dos componentes.

Observa-se a necessidade de avaliação das condições gerais do sistema de cobertura, incluindo telhas, elementos de fixação, sobreposições, arremates, estrutura de sustentação, calhas e demais componentes responsáveis pela captação e condução das águas pluviais.

As condições visuais registradas justificam a previsão de serviços de recuperação e adequação da cobertura, com verificação da integridade dos componentes e das condições de estanqueidade do conjunto.

Ressalta-se que as fotografias, isoladamente, não permitem confirmar a existência de infiltrações ativas, falhas de fixação ou comprometimento estrutural da cobertura, sendo necessária inspeção específica desses elementos para conclusões definitivas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

REGISTRO FOTOGRÁFICO – COBERTURA



IMAGEM 01 – Imagem aerea da cobertura do Teatro



IMAGEM 02 – Imagem aerea da cobertura do Teatro



IMAGEM 03 – Imagem aerea da cobertura do Teatro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 04 – Imagem aerea da cobertura do Teatro



IMAGEM 05 – Imagem aerea da cobertura do Teatro

4.2. AUDITÓRIO E SALÃO PRINCIPAL

Nos ambientes destinados à realização de eventos, reuniões e demais atividades públicas, observa-se a existência de áreas com acabamentos que demandam recuperação e adequação, especialmente quanto à uniformidade das superfícies, conservação das pinturas e condições gerais dos revestimentos.

Os registros também demonstram a presença de forros, luminárias, equipamentos de climatização e demais componentes instalados no ambiente, cuja conservação e funcionalidade deverão ser consideradas durante a execução das intervenções.

O conjunto dos registros evidencia a necessidade de recuperação e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

atualização dos acabamentos internos, contemplando os elementos previstos no projeto de reforma, de modo a proporcionar melhores condições de conservação, funcionalidade e utilização do espaço.

Não são identificados, exclusivamente pelas imagens, elementos suficientes para afirmar a existência de comprometimento estrutural das vigas, pilares ou demais componentes resistentes do ambiente.

O ambiente atualmente utilizado como salão principal apresenta configuração que permite sua readequação para receber o novo palco e a área destinada à plateia.

A proposta arquitetônica prevê a implantação do novo palco neste ambiente, acompanhada da reorganização da disposição dos espectadores e da execução de rebaixamento do piso, com formação de diferentes níveis para instalação das cadeiras.

A alteração tem como finalidade proporcionar melhores condições de visibilidade do palco pelos espectadores, adequando o espaço às atividades culturais e apresentações realizadas no teatro.

REGISTRO FOTOGRÁFICO – AUDITÓRIO E SALÃO PRINCIPAL



IMAGEM 06 – Imagem interna Auditório

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 07 – Imagem interna Auditório



IMAGEM 08 – Imagem interna Auditório



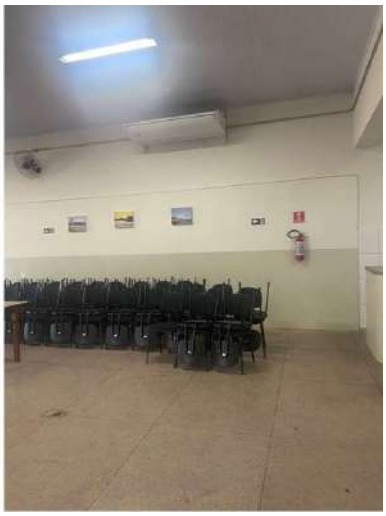

IMAGEM 09 – Imagem interna Auditório – (Local onde será realizada novo palco)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.3. PALCO

A área atualmente destinada ao palco apresenta configuração que será modificada para possibilitar a implantação de uma nova entrada e saguão de acesso ao teatro. A alteração busca reorganizar o acesso do público e proporcionar melhor distribuição dos ambientes de recepção e circulação.

Dessa forma, a intervenção prevista compreende a reconfiguração do espaço atualmente ocupado pelo palco, com sua transformação em área de entrada e saguão.

REGISTRO FOTOGRÁFICO – PALCO




IMAGEM 10 – Imagem interna Palco




IMAGEM 11 – Imagem interna Palco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110





IMAGEM 12 – Imagem interna Palco

4.4. SANITÁRIOS

Nos sanitários, os registros demonstram a existência de revestimentos cerâmicos nas paredes e pisos, louças, metais, divisórias, portas e forros.

Observam-se alterações de coloração e manchas nas partes superiores das paredes, acima dos revestimentos cerâmicos, além de pontos com deterioração aparente da pintura e dos acabamentos.

Também se identifica, em um dos ambientes, abertura ou ausência localizada de parte do forro, expondo parcialmente o espaço acima do acabamento existente, condição que demanda recomposição e verificação dos elementos correspondentes.

As condições registradas indicam a necessidade de recuperação dos revestimentos e acabamentos, revisão dos componentes de fechamento, adequação das instalações e substituição ou recuperação dos elementos que apresentem desgaste, conforme as soluções previstas no projeto.

As manchas observadas são compatíveis visualmente com processos de umidade ou deterioração superficial, entretanto, não é possível determinar sua origem ou confirmar falhas de impermeabilização apenas com base nos registros fotográficos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

REGISTRO FOTOGRÁFICO – SANITÁRIOS




IMAGEM 13 – Imagem interna Banheiros




IMAGEM 14 – Imagem interna Banheiros




IMAGEM 15 – Imagem interna Banheiros

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110




IMAGEM 16 – Imagem interna Banheiros




IMAGEM 17 – Imagem interna Banheiros

4.5. ENTRADAS, CIRCULAÇÕES E ÁREAS DE ACESSO

Nas áreas de entrada e circulação, observam-se sinais de desgaste dos acabamentos, especialmente em superfícies de paredes e pinturas, incluindo pontos localizados de perda de revestimento superficial e exposição da camada inferior.

Os registros também demonstram a existência de portas, vãos, áreas de circulação e elementos de apoio que devem ser considerados na adequação funcional dos acessos.

As condições identificadas indicam a necessidade de recuperação das superfícies, recomposição dos acabamentos e avaliação das condições de circulação e acessibilidade, de acordo com as intervenções estabelecidas no projeto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

REGISTRO FOTOGRÁFICO – ENTRADAS E CIRCULAÇÕES



IMAGEM 18 – Imagem externa Acesso secundário





IMAGEM 19 – Imagem externa Acesso Adm e Acesso secundário



IMAGEM 20 – Imagem externa Acesso secundário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.6. COZINHA E ÁREAS DE APOIO

A cozinha e suas áreas de apoio apresentam revestimentos cerâmicos, bancadas, instalações aparentes, equipamentos e componentes de utilização cotidiana.

Os registros evidenciam desgaste de acabamentos e necessidade de recuperação de superfícies, especialmente nos pontos em que há elementos danificados ou ausentes, além de adequações nos ambientes destinados ao preparo e apoio de alimentos.

Observa-se também a necessidade de revisão das instalações hidrossanitárias e dos pontos de utilização, considerando as condições existentes e as intervenções previstas para o ambiente.

As imagens não permitem atestar o funcionamento hidráulico dos componentes ou a existência de vazamentos, sendo necessária verificação específica durante os procedimentos técnicos de inspeção e execução dos serviços.

A área atualmente destinada à cozinha externa e churrasqueira será objeto de mudança de utilização, passando a abrigar os camarins feminino e masculino.

A readequação tem como finalidade proporcionar espaços de apoio aos artistas e participantes das apresentações, compatibilizando a distribuição dos ambientes com a nova configuração do palco e do auditório.

A intervenção compreenderá as adaptações arquitetônicas e das instalações necessárias à implantação dos novos ambientes, conforme o projeto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

REGISTRO FOTOGRÁFICO – COZINHA E ÁREAS DE APOIO



IMAGEM 21 – Imagem interna Área de apoio





IMAGEM 22 – Imagem interna Área de apoio e cozinha





IMAGEM 23 – Imagem interna Área de apoio e cozinha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

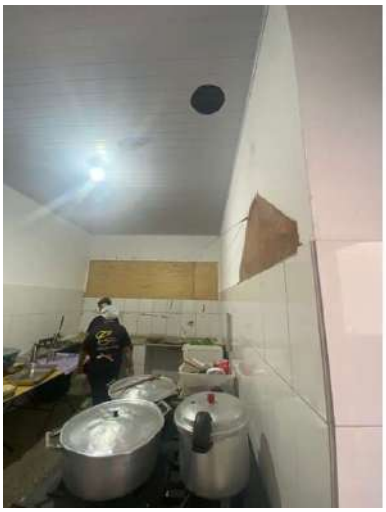


IMAGEM 24 – Imagem interna Cozinha



IMAGEM 25 – Imagem interna Cozinha




IMAGEM 26 – Imagem externa Área Churrasqueira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 27 – Imagem externa Área Churrasqueira

4.7. DEPÓSITOS E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Os ambientes destinados a depósito e atividades administrativas apresentam condições gerais de utilização, com presença de mobiliário, equipamentos e materiais armazenados.

Os registros permitem identificar a necessidade de manutenção e recuperação de acabamentos, considerando o estado de conservação das superfícies e a adequação dos ambientes às suas respectivas funções.

As intervenções deverão observar as condições de utilização dos espaços e a preservação dos elementos que não integrem o escopo da reforma.

REGISTRO FOTOGRÁFICO – DEPÓSITOS E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS





IMAGEM 28 – Imagem interna cozinha Área Administrativa Externa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 29 – Imagem interna Banheiro Área Administrativa Externa





IMAGEM 30 – Imagem interna Depósito Área Administrativa Externa





IMAGEM 31 – Imagem interna Secretária Área Administrativa Externa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.8. ÁREAS EXTERNAS, LATERAIS E FACHADAS

Nas áreas externas e laterais da edificação, observam-se sinais de desgaste superficial, manchas, alterações de tonalidade e pontos de deterioração da pintura e dos acabamentos das paredes.

Em determinados trechos, verifica-se também desgaste das superfícies dos pisos externos, além de sujidades e marcas de exposição às intempéries.

As fachadas apresentam necessidade de recuperação e uniformização dos acabamentos, incluindo preparação das superfícies e recomposição da pintura, conforme as especificações do projeto.

As condições registradas justificam a execução de serviços de manutenção e recuperação das superfícies externas. Contudo, não permitem determinar, sem investigação complementar, a eventual existência de umidade ascendente, infiltração lateral ou outras causas específicas de deterioração.

REGISTRO FOTOGRÁFICO – ÁREAS EXTERNAS, LATERAIS E FACHADAS





IMAGEM 32 – Imagem externa Corredor Lateral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110




IMAGEM 33 – Imagem externa Corredor Lateral




IMAGEM 34 – Imagem externa Corredor Lateral (Onde irá ser realizado a construção dos banheiros e acesso principal ao Teatro.




IMAGEM 35 – Imagem externa Fachada (Onde irá ser realizado a demolição das rampas e será feito a entrada de deficiente).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110




IMAGEM 36 – Imagem externa Fachada (Onde irá ser realizado a demolição das rampas e escadas e será feito a entrada de deficiente).



IMAGEM 37 – Imagem externa Portão lateral (Onde será acesso aos camarins).




IMAGEM 38 – Imagem externa corredor Lateral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PADRÃO DE ENERGIA

Os registros fotográficos das instalações elétricas demonstram quadros e componentes de distribuição de energia, com fiações e dispositivos de proteção aparentes.

Verificam-se condições que justificam a avaliação e adequação do sistema elétrico, especialmente quanto à organização dos condutores, identificação dos circuitos, integridade dos componentes, proteção dos quadros e condições de fechamento e segurança dos conjuntos.

As intervenções deverão contemplar a revisão dos componentes existentes e a adequação das instalações conforme o projeto elétrico e as normas técnicas aplicáveis.

Ressalta-se que a análise visual não substitui inspeção técnica especializada, medições elétricas ou ensaios de funcionamento, não sendo possível atestar, exclusivamente pelas fotografias, a conformidade integral ou a segurança operacional das instalações existentes.

REGISTRO FOTOGRÁFICO – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PADRÃO DE ENERGIA



IMAGEM 39 – Imagem Quadros distribuição

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 40 – Imagem Quadros distribuição

4.10. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E RESERVAÇÃO

Os registros fotográficos demonstram a existência de reservatório de água e de componentes das instalações hidrossanitárias distribuídos pelos ambientes da edificação.

A avaliação visual indica a necessidade de verificação das condições de conservação dos componentes, conexões, pontos de utilização, tubulações aparentes e sistemas de escoamento, considerando as adequações previstas para a reforma.

Não é possível atestar, com base exclusivamente nas fotografias, a estanqueidade, a pressão de funcionamento, a existência de vazamentos ou as condições internas do reservatório e das tubulações.

REGISTRO FOTOGRÁFICO – INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E RESERVAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 41 – Imagem Caixa dágua

5. SÍNTESE DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

A partir da análise dos registros fotográficos, foram identificadas as seguintes condições aparentes na edificação:

I – Cobertura: desuniformidade de tonalidade e sinais aparentes de envelhecimento dos componentes, demandando avaliação e adequação do sistema;

II – Auditório e palco: desgaste e necessidade de recuperação e atualização dos acabamentos internos;

III – Sanitários: deterioração localizada de pinturas e acabamentos, manchas nas partes superiores das paredes e abertura localizada no forro de um dos ambientes;

IV – Entradas e circulações: desgaste e perda localizada de acabamentos superficiais, demandando recuperação;

V – Cozinha e áreas de apoio: necessidade de recuperação dos acabamentos e revisão das instalações e componentes existentes;

VI – Depósitos e dependências administrativas: necessidade de manutenção e adequação dos acabamentos, conforme as condições de utilização;

VII – Áreas externas, laterais e fachadas: desgaste superficial, manchas e deterioração localizada da pintura e dos acabamentos;

VIII – Instalações elétricas: necessidade de avaliação e adequação dos quadros, componentes, condutores, identificação e dispositivos de proteção;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

IX – Instalações hidrossanitárias: necessidade de verificação das condições de conservação e funcionamento dos componentes e pontos de utilização.

6. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES ARQUITETÔNICAS PREVISTAS

Além das condições aparentes de conservação descritas anteriormente, a reforma contempla uma readequação da organização espacial e funcional do Teatro Municipal João Silva, com alterações na disposição dos ambientes e na configuração dos espaços destinados às atividades culturais.

As intervenções previstas compreendem:

I – Reorganização do palco, entrada e salão principal

A área atualmente ocupada pelo palco será reconfigurada para implantação da nova entrada e do saguão do teatro, promovendo a reorganização do acesso principal e da recepção do público.

Na área atualmente utilizada como salão principal, será implantado um novo palco, acompanhado da readequação do espaço destinado à plateia.

II – Rebaixamento do piso e adequação da plateia

Será executado o rebaixamento do piso do ambiente destinado ao auditório, com a implantação de diferentes níveis para disposição das cadeiras, buscando proporcionar melhores condições de visibilidade do novo palco pelos espectadores.

A intervenção envolverá alterações nos níveis internos e na configuração dos espaços de circulação e acesso à plateia.

III – Readequação dos acessos externos e rampas existentes

Em decorrência da nova configuração dos níveis internos e da reorganização dos acessos, está prevista a demolição das rampas externas existentes, conforme solução arquitetônica projetada.

A solução deverá assegurar a continuidade das condições de acessibilidade da edificação, com rotas acessíveis e desníveis adequadamente resolvidos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

IV – Implantação de novos sanitários

Está prevista a construção de novos sanitários nas proximidades da nova entrada do teatro, de modo a adequar a distribuição dos ambientes de apoio à nova

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

organização funcional da edificação e ao atendimento do público.

V – Readequação da cozinha externa e área de churrasqueira para camarins

A área atualmente destinada à cozinha externa e churrasqueira será reconfigurada para implantação de camarins feminino e masculino, destinados ao apoio das atividades realizadas no palco.

A intervenção compreenderá a adaptação do espaço às novas funções, incluindo as adequações arquitetônicas e das instalações necessárias à utilização dos ambientes.

VI – Adequação de esquadrias e vãos

Também estão previstas intervenções pontuais nas esquadrias e nos vãos existentes, incluindo fechamento de portas, abertura de novas janelas e demais ajustes necessários à adequação da distribuição interna, ventilação, iluminação e funcionalidade dos ambientes, conforme o projeto arquitetônico.

As intervenções descritas correspondem às soluções arquitetônicas previstas para a reforma e devem ser compreendidas como modificações planejadas da edificação, não se confundindo com manifestações patológicas ou anomalias identificadas durante a vistoria.

7. LIMITAÇÕES DA AVALIAÇÃO

O presente documento possui natureza de constatação visual e diagnóstico preliminar, elaborado com base nos registros fotográficos constantes do Relatório Fotográfico do Teatro Municipal João Silva.

As manifestações descritas correspondem às condições aparentes identificáveis nas imagens, não representando diagnóstico conclusivo das causas, da extensão ou da gravidade de eventuais patologias construtivas.

Não foram realizados ensaios, medições, prospecções, testes de estanqueidade, verificações estruturais ou avaliações específicas dos sistemas prediais.

Assim, não se estabelece, por meio deste documento, conclusão sobre estabilidade estrutural, integridade de fundações, condições internas de elementos ocultos, existência de infiltrações ativas, corrosão de armaduras ou conformidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

integral das instalações.

Eventuais manifestações que exijam investigação específica deverão ser objeto de avaliação técnica complementar, conforme sua natureza e relevância.

8. CONCLUSÃO

Com base nos registros fotográficos analisados, constata-se que o Teatro Municipal João Silva apresenta condições aparentes de desgaste e deterioração de revestimentos, pinturas e acabamentos, além de necessidades de avaliação e adequação de componentes da cobertura e das instalações prediais.

As condições identificadas demonstram a necessidade de intervenções de recuperação, manutenção e adequação dos diferentes ambientes da edificação, abrangendo os elementos construtivos e sistemas prediais descritos neste documento.

O conjunto das constatações fornece subsídios técnicos para caracterização das condições aparentes do imóvel e para o planejamento das intervenções de reforma, devendo os serviços a serem executados observar as soluções, especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária correspondentes.

Destaca-se que as condições visíveis e identificáveis na etapa de planejamento deverão estar devidamente contempladas nas peças técnicas e orçamentárias da contratação, não sendo este documento justificativa genérica para inclusão de serviços previsíveis ou não quantificados.

Por fim, eventuais situações ocultas ou supervenientes, cuja existência não pudesse ser razoavelmente identificada por meio da avaliação visual e dos levantamentos disponíveis, deverão ser submetidas à análise técnica específica, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Martinópolis, 17 de novembro de 2026

_____

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Engenheiro civil
CREA/SP: 5071006457

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 202 e SINAPI 09/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA**					**R$ 6.995,08**
1.1	02.08.050	CDHU	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M²	6,00	R$ 206,06	R$ 247,97	R$ 1.487,82
1.2	02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	M²	87,54	R$ 18,25	R$ 21,96	R$ 1.922,38
1.3	07.01.020	CDHU	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	36,56	R$ 16,23	R$ 19,53	R$ 714,02
1.4	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	M3	10,35	R$ 93,69	R$ 112,75	R$ 1.166,96
1.5	54.01.010	CDHU	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M²	399,04	R$ 3,55	R$ 4,27	R$ 1.703,90
2			**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**					**R$ 34.827,66**
2.1	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	M³	22,91	R$ 262,90	R$ 316,37	R$ 7.248,04
2.2	03.02.040	CDHU	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M³	33,96	R$ 95,60	R$ 115,05	R$ 3.907,10
2.3	04.09.020	CDHU	Retirada de esquadria metálica em geral	M²	68,23	R$ 37,09	R$ 44,63	R$ 3.045,10
2.4	04.08.020	CDHU	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	13,00	R$ 26,49	R$ 31,88	R$ 414,44
2.5	04.08.060	CDHU	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	65,20	R$ 15,89	R$ 19,12	R$ 1.246,62
2.6	04.14.040	CDHU	Retirada de esquadria em vidro	M²	7,14	R$ 52,98	R$ 63,76	R$ 455,25
2.7	04.11.030	CDHU	Retirada de bancada incluindo pertences	M2	7,42	R$ 74,17	R$ 89,26	R$ 662,31
2.8	04.11.020	CDHU	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	14,00	R$ 52,25	R$ 62,88	R$ 880,32
2.9	04.09.060	CDHU	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	17,30	R$ 12,72	R$ 15,31	R$ 264,86
2.10	04.20.040	CDHU	Remoção de lâmpada	UN	34,00	R$ 4,78	R$ 5,75	R$ 195,50
2.11	04.07.040	CDHU	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas	M2	455,90	R$ 7,95	R$ 9,57	R$ 4.362,96
2.12	04.03.040	CDHU	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	2,13	R$ 9,56	R$ 11,50	R$ 24,50
2.13	03.04.020	CDHU	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	91,22	R$ 14,34	R$ 17,26	R$ 1.574,46
2.14	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M³	64,06	R$ 114,01	R$ 137,20	R$ 8.789,03
2.15	05.08.060	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M³	64,06	R$ 22,79	R$ 27,43	R$ 1.757,17
3			**INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA**					**R$ 149.504,19**
3.1	06.01.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M³	4,58	R$ 59,75	R$ 71,90	R$ 329,30
3.2	12.01.041	CDHU	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	98,00	R$ 88,62	R$ 106,65	R$ 10.451,70
3.3	09.01.030	CDHU	Forma em madeira comum para estrutura	M²	64,32	R$ 255,70	R$ 307,71	R$ 19.791,91
3.4	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	632,60	R$ 10,27	R$ 12,36	R$ 7.818,94
3.5	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	178,65	R$ 10,65	R$ 12,82	R$ 2.290,29
3.6	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 Mpa	M³	12,14	R$ 498,23	R$ 599,57	R$ 7.278,78
3.7	11.16.060	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M³	12,14	R$ 139,22	R$ 167,54	R$ 2.033,94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 202 e SINAPI 09/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
3.8	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	M³	0,46	R$ 228,38	R$ 274,83	R$ 126,42
3.9	14.10.111	CDHU	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C	M²	260,72	R$ 103,16	R$ 124,14	R$ 32.365,78
3.10	14.10.121	CDHU	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C	M²	10,20	R$ 123,09	R$ 148,13	R$ 1.510,93
3.11	14.02.020	CDHU	Alvenaria de elevação de 1/4 tijolo maciço comum	M2	7,16	R$ 97,50	R$ 117,33	R$ 840,08
3.12	32.16.010	CDHU	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M²	61,13	R$ 20,36	R$ 24,50	R$ 1.497,69
3.13	32.15.040	CDHU	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm	M²	10,20	R$ 97,77	R$ 117,66	R$ 1.200,13
3.14	14.30.440	CDHU	Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm - 2ST / 2ST LM	M2	36,29	R$ 250,00	R$ 300,85	R$ 10.917,85
3.15	14.30.070	CDHU	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta	M2	44,44	R$ 954,59	R$ 1.148,75	R$ 51.050,45
4			**ACABAMENTO**					**R$ 271.631,98**
			PAREDES					
4.1	17.02.020	CDHU	Chapisco	M2	541,84	R$ 8,10	R$ 9,75	R$ 5.282,94
4.2	17.02.220	CDHU	Reboco	M2	541,84	R$ 15,29	R$ 18,40	R$ 9.969,86
4.3	33.02.060	CDHU	Massa corrida a base de PVA	M2	615,63	R$ 17,19	R$ 20,69	R$ 12.737,38
4.4	33.10.050	CDHU	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	2.596,98	R$ 38,17	R$ 45,93	R$ 119.279,29
4.5	33.10.041	CDHU	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	101,43	R$ 40,43	R$ 48,65	R$ 4.934,57
4.6	18.11.052	CDHU	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	158,78	R$ 114,85	R$ 138,21	R$ 21.944,98
4.7	26.04.010	CDHU	Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm	M2	1,68	R$ 588,32	R$ 707,98	R$ 1.189,41
			PISO					
4.8	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	M3	11,83	R$ 228,38	R$ 274,83	R$ 3.251,24
4.9	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 Mpa	M3	28,02	R$ 498,23	R$ 599,57	R$ 16.799,95
4.10	11.16.020	CDHU	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	28,02	R$ 100,78	R$ 121,28	R$ 3.398,27
4.11	18.06.102	CDHU	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	216,68	R$ 52,09	R$ 62,69	R$ 13.583,67
4.12	18.06.400	CDHU	Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm	M2	216,68	R$ 13,23	R$ 15,92	R$ 3.449,55
4.13	18.06.103	CDHU	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M	98,55	R$ 7,03	R$ 8,46	R$ 833,73

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 202 e SINAPI 09/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
4.14	18.06.500	CDHU	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm	M	98,55	R$ 1,47	R$ 1,77	R$ 174,43
4.15	21.04.100	CDHU	Revestimento com carpete para tráfego moderado, uso comercial, tipo bouclê de 5,4 até 8 mm	M2	276,60	R$ 164,11	R$ 197,49	R$ 54.625,73
4.16	19.01.062	CDHU	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	0,80	R$ 183,83	R$ 221,22	R$ 176,98
5			**COBERTURA**					**R$ 125.542,39**
5.1	92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	M2	75,40	R$ 52,80	R$ 63,54	R$ 4.790,92
5.2	16.12.060	CDHU	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm	M2	75,40	R$ 111,64	R$ 134,35	R$ 10.129,99
5.3	22.02.030	CDHU	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	543,05	R$ 134,73	R$ 162,13	R$ 88.044,70
5.4	16.33.022	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	39,00	R$ 121,96	R$ 146,77	R$ 5.724,03
5.5	16.33.052	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	19,10	R$ 165,33	R$ 198,96	R$ 3.800,14
5.6	16.33.062	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	43,50	R$ 249,34	R$ 300,06	R$ 13.052,61
6			**ESQUADRIA**					**R$ 48.325,92**
6.1	25.01.020	CDHU	Caixilho fixo em alumínio anodizado, sob medida	M2	5,30	R$ 970,90	R$ 1.168,38	R$ 6.192,41
6.2	25.02.230	CDHU	Porta de abrir em alumínio anodizado, sob medida - bronze/preto	M2	6,44	R$ 1.123,59	R$ 1.352,13	R$ 8.707,72
6.3	23.20.040	CDHU	Recolocação de folhas de porta ou janela	UN	1,00	R$ 84,77	R$ 102,01	R$ 102,01
6.4	25.01.030	CDHU	Caixilho basculante em aluminio anodizado com vidro - linha comercial	M2	18,25	R$ 457,43	R$ 550,47	R$ 10.046,08
6.5	26.02.060	CDHU	Vidro temperado incolor de 10 mm	M2	7,75	R$ 278,91	R$ 335,64	R$ 2.601,21
6.6	23.09.040	CDHU	Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm	UN	15,00	R$ 660,91	R$ 795,34	R$ 11.930,10
6.7	23.09.050	CDHU	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	UN	3,00	R$ 690,64	R$ 831,12	R$ 2.493,36
6.8	23.09.030	CDHU	Porta lisa com batente madeira - 70 x 210 cm	UN	2,00	R$ 654,14	R$ 787,19	R$ 1.574,38
6.9	24.02.040	CDHU	Porta/portão tipo gradil sob medida	M2	1,89	R$ 962,70	R$ 1.158,51	R$ 2.189,58
6.10	26.01.080	CDHU	Vidro liso transparente de 6 mm	M2	1,30	R$ 203,62	R$ 245,04	R$ 318,55
6.11	25.02.221	CDHU	Porta de correr tipo veneziana e vidro em alumínio anodizado - branco	M2	2,10	R$ 858,88	R$ 1.033,58	R$ 2.170,52
7			**INSTALAÇÕES ELETRICAS**					**R$ 49.863,12**
7.1	104780	SINAPI	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	232,00	R$ 8,50	R$ 10,23	R$ 2.373,36
7.2	104766	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	232,00	R$ 23,63	R$ 28,44	R$ 6.598,08
7.3	38.19.040	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	M	486,00	R$ 22,59	R$ 27,18	R$ 13.209,48

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 202 e SINAPI 09/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
7.4	39.21.010	CDHU	Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	460,00	R$ 3,31	R$ 3,98	R$ 1.830,80
7.5	39.21.020	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	733,00	R$ 4,21	R$ 5,07	R$ 3.716,31
7.6	39.21.030	CDHU	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	102,00	R$ 5,77	R$ 6,94	R$ 707,88
7.7	37.13.600	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	7,00	R$ 38,48	R$ 46,31	R$ 324,17
7.8	37.13.630	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	2,00	R$ 133,99	R$ 161,24	R$ 322,48
7.9	37.03.200	CDHU	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	2,00	R$ 582,44	R$ 700,91	R$ 1.401,82
7.10	40.04.450	CDHU	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	43,00	R$ 31,13	R$ 37,46	R$ 1.610,78
7.11	40.04.480	CDHU	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	11,00	R$ 44,98	R$ 54,13	R$ 595,43
7.12	40.05.020	CDHU	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	9,00	R$ 34,95	R$ 42,06	R$ 378,54
7.13	40.05.080	CDHU	Interruptor paralelo com 1 tecla e placa	CJ	1,00	R$ 35,39	R$ 42,59	R$ 42,59
7.14	40.05.120	CDHU	Interruptor com 1 tecla simples, 1 tecla paralelo e placa	CJ	1,00	R$ 47,60	R$ 57,28	R$ 57,28
7.15	41.31.080	CDHU	Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W	UN	12,00	R$ 181,65	R$ 218,60	R$ 2.623,20
7.16	41.31.087	CDHU	Luminária LED redonda de sobrepor com difusor translucido, 4000 K, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, potência de 17 W a 19 W	UN	12,00	R$ 283,34	R$ 340,97	R$ 4.091,64
7.17	41.31.040	CDHU	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	22,00	R$ 364,03	R$ 438,07	R$ 9.637,54
7.18	43.02.140	CDHU	Chuveiro elétrico de 5.500 W / 220 V em PVC	UN	2,00	R$ 141,99	R$ 170,87	R$ 341,74
8			**INSTALAÇÕES HIDRAULICAS**					**R$ 52.924,65**
8.1	46.01.020	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	M	81,03	R$ 35,81	R$ 43,09	R$ 3.491,58
8.2	46.01.040	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões	M	48,00	R$ 51,16	R$ 61,57	R$ 2.955,36
8.3	46.02.010	CDHU	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	33,71	R$ 42,54	R$ 51,19	R$ 1.725,61
8.4	46.02.050	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	8,13	R$ 52,25	R$ 62,88	R$ 511,21
8.5	46.02.070	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	128,87	R$ 89,94	R$ 108,23	R$ 13.947,60
8.6	47.02.020	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	UN	3,00	R$ 91,02	R$ 109,53	R$ 328,59

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP		
OBRA:	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA	**DATA:**	
LOCAL:	RUA JOSÉ COELHO DE CARVALHO, VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS - SP	**BDI:**	20,34%
FONTE:	CDHU 202 e SINAPI 09/26 - NÃO DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
8.7	49.01.020	CDHU	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	1,00	R$ 108,08	R$ 130,06	R$ 130,06
8.8	49.01.030	CDHU	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	4,00	R$ 127,44	R$ 153,36	R$ 613,44
8.9	44.02.062	CDHU	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	3,50	R$ 1.073,36	R$ 1.291,68	R$ 4.520,88
8.10	44.01.270	CDHU	Cuba de louça de embutir oval	UN	7,00	R$ 150,15	R$ 180,69	R$ 1.264,83
8.11	44.01.610	CDHU	Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences	UN	2,00	R$ 273,27	R$ 328,85	R$ 657,70
8.12	44.01.820	CDHU	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros	CJ	12,00	R$ 1.243,48	R$ 1.496,40	R$ 17.956,80
8.13	44.03.400	CDHU	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4´	UN	2,00	R$ 66,13	R$ 79,58	R$ 159,16
8.14	44.03.470	CDHU	Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado	UN	9,00	R$ 103,00	R$ 123,95	R$ 1.115,55
8.15	44.20.010	CDHU	Sifão plástico sanfonado universal de 1´	UN	10,00	R$ 33,82	R$ 40,70	R$ 407,00
8.16	49.03.020	CDHU	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	UN	3,00	R$ 392,00	R$ 471,73	R$ 1.415,19
8.17	49.05.020	CDHU	Ralo seco em ferro fundido, 100 x 165 x 50 mm, com grelha metálica saída vertical	UN	3,00	R$ 217,35	R$ 261,56	R$ 784,68
8.18	44.20.020	CDHU	Recolocação de torneiras	UN	1,00	R$ 29,42	R$ 35,40	R$ 35,40
8.19	44.20.060	CDHU	Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios	UN	3,00	R$ 84,61	R$ 101,82	R$ 305,46
8.20	44.01.370	CDHU	Tanque em granito sintético, linha comercial - sem pertences	UN	1,00	R$ 271,18	R$ 326,34	R$ 326,34
8.21	14.30.020	CDHU	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	M2	0,24	R$ 277,22	R$ 333,61	R$ 80,07
8.22	47.02.110	CDHU	Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	UN	2,00	R$ 79,83	R$ 96,07	R$ 192,14
9			**ACESSIBILIDADE**					**R$ 2.131,23**
9.1	30.01.010	CDHU	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´	M	6,60	R$ 230,56	R$ 277,46	R$ 1.831,24
9.2	30.04.030	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M²	1,69	R$ 147,51	R$ 177,51	R$ 299,99
			VALOR TOTAL DA OBRA					**R$ 741.746,22**

Encargos sociais: CDHU – 128,23% (horista, sem desoneração), conforme demonstrativo anexo. SINAPI – encargos sociais já inclusos nos custos dos insumos de mão de obra, conforme metodologia própria e tabela anexa.

OBS.: O regime de execução escolhido será a execução indireta.

24 de novembro de 2026

_____

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
CREA: 507.100.645-7
ART: 2620261929976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CRONOGRAMA FISICO FI

OBRA	REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA											
Itens	Serviços	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210dias	240 dias	270 dias	300dias	330dias
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R$ 6.995,08					
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						R$ 10.448,30	R$ 24.379,36				
3	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA							R$ 29.900,84	R$ 59.801,68	R$ 59.801,68		
4	ACABAMENTO											
5	COBERTURA											
6	ESQUADRIA											R$ 19.330,37
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									R$ 24.931,56	R$ 12.465,78	R$ 12.465,78
8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS									R$ 15.877,40	R$ 26.462,33	R$ 10.584,93
9	ACESSIBILIDADE											
	Total da Obra- mês a mês	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 17.443,38	R$ 54.280,20	R$ 59.801,68	R$ 100.610,63	R$ 38.928,11	R$ 42.381,08
	Total Acumulado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 17.443,38	R$ 71.723,58	R$ 131.525,25	R$ 232.135,89	R$ 271.063,99	R$ 313.445,07
	Valor Conveniado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

	Tempo estimado para Elaboração de Minuta/Licitação/Ordem de serviço/Prestação de contas Final
	Tempo estimado da Execução da obra / Contrato PMxEmpresa
	Prazo do Convenio 720 dias
Iten-Serviços	Variavel conforme objeto da obra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

NANCEIRO -Obras

	LOCAL	RUA VICENTE PELEGRINI, 400, CENTRO - MARTINÓPOLIS - SP											
360dias	390dias	420dias	450dias	480dias	510dias		540 dias	570 dias	600 dias	630 dias	660 dias	690 dias	720 dias
12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	Valor Total	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
						R$ 6.995,08							
						R$ 34.827,66							
						R$ 149.504,19							
	R$ 81.489,59	R$ 81.489,59	R$ 108.652,79			R$ 271.631,98							
		R$ 37.662,72	R$ 37.662,72	R$ 50.216,96		R$ 125.542,39							
R$ 14.497,78	R$ 14.497,78					R$ 48.325,92							
						R$ 49.863,12							
						R$ 52.924,65							
					R$ 2.131,23	R$ 2.131,23							
R$ 14.497,78	R$ 95.987,37	R$ 119.152,31	R$ 146.315,51	R$ 50.216,96	R$ 2.131,23	R$ 741.746,22	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ 327.942,84	R$ 423.930,21	R$ 543.082,53	R$ 689.398,03	R$ 739.614,99	R$ 741.746,22	R$ 741.746,22	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
EngenheirO civil
CREA: 507.100.645-7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP

Data da Elaboração: 11/06/2026

OBJETO: REFORMA TEATRO MUNICIPAL - JOÃO SILVA

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**%**
AC	**Administraçao Central**	3,23%
S	**Seguros**	0,50%
R	**Riscos**	0,97%
G	**Garantias**	0,50%
DF	**Despesas Financeiras**	0,59%
L	**Lucro/Remuneração**	6,16%
I	**Impostos/tributos**	6,65%
	PIS	3,65%
	COFINS	
	ISS	3,00%
	Contribuição Previdenciaria	0,00%
Taxa do BDI (%)		**20,34%**

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP é SEM Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

_____
Assinatura do Responsável Técnico
VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
CREA/SP: 507.100.645-7

CDHU

Sup. de Projetos
Ger. de Orçamento de Obras

ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**37,80**
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13° Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A**	**39,17**
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**31,63**
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
D	**Total das Taxas das reincidências**	**19,63**
	Percentagem total	**128,23**

(*) Adotado

Proc. Administrativo 3.592/2026

De: Maria S. - DT

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 03/09/2026 às 07:54:02

Setores (CC):

SC, DL, ENG

Setores envolvidos:

SC, DL, DT, ENG, SMETC

Licitação - Reforma do Teatro João Silva

Bom dia

Solicito abertura de processo licitatório para e Reforma do Teatro Municipal João Silva, localizado na Rua José Coelho de Carvalho, nº 80 - Vila Alegrete.
Considerando a natureza e a extensão das intervenções previstas, solicito orientação quanto ao enquadramento do objeto e aos procedimentos necessários para a contratação, especialmente quanto à adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se, em princípio, de obra de engenharia.

Ao Departamento de Engenharia solicito as peças técnicas necessárias para dar prosseguimento ao processo.

At.te

_

Maria Luciana da Silva SantAna

Diretora do Departamento de Turismo e Cultura

Anexos:
Convenio_105143_2026_Reforma_Teatro.pdf
Extrato_Convenio_105143_2026_Reforma_Teatro.pdf
RP_03_Convenio_105143_2026_Reforma_Teatro.pdf

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 105143/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de MARTINÓPOLIS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de reforma do Teatro Municipal João Silva, localizado na Rua José Coelho de Carvalho, nº 80 - Vila Alegrete no município, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **073.368.757-18**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 17/06/2026, doravante denominado ESTADO, e o Município de **MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.855.443/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito **GABRIEL VALÔES SANTOS**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de reforma do Teatro Municipal João Silva, localizado na Rua José Coelho de Carvalho, nº 80 - Vila Alegrete no município**,** de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Os quantitativos de serviços são os apresentados pelo município na planilha orçamentária disponibilizada no processo, bem como o seu memorial descritivo e projetos, que após análise foram considerados aptos para a continuidade no andamento do pedido de formalização feito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis
1 SERVIÇOS PRELIMINARES DE OBRA
2 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
3 INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA
4 ACABAMENTO
5 COBERTURA
6 ESQUADRIA
7 INSTALAÇÕES ELETRICAS
8 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS
9 ACESSIBILIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;:

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DELGADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRITER202605170DM

representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1.necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DELGADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRITER202610517ODM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) dos quais R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R$ 114.474,66 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 27.695.0043.1672.0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;

2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DELGADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRITER202610517ODM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;

5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea “g” do item II do artigo 4° do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;

2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DELGADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRITER202610517ODM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

São Paulo, 03 de julho de 2026

GABRIEL VALÔES SANTOS
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - DIRETORA DE CONVÊNIOS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Assinado digitalmente por 2 pessoas: CAROLINA DE CAMARGO LUIZ CALADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRITER2026105170DM

Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 03/07/2026 às 19:43:03
Assinado com senha por: GABRIEL VALÔES SANTOS - 03/07/2026 às 19:15:37
Assinado com senha por: LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - 03/07/2026 às 19:45:28
Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 03/07/2026 às 19:32:01
Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 03/07/2026 às 19:33:46
Documento Nº: 014458357A006872224 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014458357A006872224

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PROCESSO: SGRI-PRC-2026-00850-DM

CONVÊNIO: 105143/2026

PARECER JURÍDICO: 08/2025

DEMANDA: 123983

PARTÍCIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de MARTINÓPOLIS .

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para reforma do Teatro Municipal João Silva, localizado na Rua José Coelho de Carvalho, nº 80 - Vila Alegrete no município**,** de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 714.474,66 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) dos quais R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e R$ 114.474,66 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática (classificação funcional programática do Município) e a categoria econômica 44.90.51.

PRAZO: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 03/07/2026

Assinado digitalmente | Pessoa(s): CAROLINA DEL CAMPO CLARO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRIEXT20260001101DM

Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 05/07/2026 às 11:45:16
Documento Nº: 014460564A006873369 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014460564A006873369

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

ANEXO RP-03 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS.

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO (1): 105143/2026

TIPO DE CONCESSÃO (2): CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

EXERCÍCIO (3): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d. as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
c. Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d. A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Assinado digitalmente | CAROLINA DEL CANTO PULIDO CALADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRICAP202610347 6DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO

Cargo: Secretário de Governo e Relações Institucionais

CPF: 073.368.757-18

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: ROGÉRIO DIAS CORREIA

Cargo: Ordenador de Despesas

CPF: 269.390.548-63

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: GABRIEL VALÔES SANTOS

Cargo: Prefeito

CPF: 326.920.358-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA

Cargo: Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CPF: 351.997.518-16

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: GABRIEL VALÔES SANTOS

Cargo: Prefeito

CPF: 326.920.358-60

(1) Quando for o caso.

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DEL CANTO PULIDO CALADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRICAP202610347 6DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

São Paulo, 03 de julho de 2026

GABRIEL VALÔES SANTOS
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Assinado digitalmente | CAROLINA DEL CAMPO PULIDO CALADO e MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE e informe o código 4594-69D5-4438-45DE
SGRICAP202610347 6DM

Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 03/07/2026 às 19:43:10
Assinado com senha por: GABRIEL VALÔES SANTOS - 03/07/2026 às 19:16:09
Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 03/07/2026 às 19:34:18
Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 03/07/2026 às 19:35:44
Documento Nº: 014458311A006872200 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014458311A006872200

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4594-69D5-4438-45DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO (CPF 293.XXX.XXX-23) em 03/09/2026 07:58:40 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA (CPF 227.XXX.XXX-48) em 03/09/2026 08:26:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4594-69D5-4438-45DE

Proc. Administrativo 41- 3.592/2026

De: Gabriel S. - PM

Para: GIE - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INSTITUCIONAL E EXPEDIENTE

Data: 25/11/2026 às 13:21:23

Setores envolvidos:

GIE, SC, SC, DC, DL, PGM, DT, PM, ENG, PGM FISC 1, SOP, DH, PGM FISC 2, SMETC

Licitação - Reforma do Teatro João Silva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Autorizo a deflagração da Fase Externa de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Adequação do Teatro Municipal de Martinópolis/SP,** pelo valor global estimado de **R$ 741.746,22 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)** em atendimento à demanda formalizada pelo **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.**

Determino por fim, que a fase externa da licitação seja conduzida de acordo com as disposições contidas nos artigos 68 a 83 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

_

Gabriel Valões Santos
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2ACD-179E-48AE-7FC4 e informe o código 2ACD-179E-48AE-7FC4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2ACD-179E-48AE-7FC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 25/11/2026 13:21:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2ACD-179E-48AE-7FC4